



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	59
Presidência da República	59
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	69
Ministério da Cidadania	70
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	76
Ministério das Comunicações	76
Ministério da Defesa	79
Ministério do Desenvolvimento Regional	79
Ministério da Economia	81
Ministério da Educação	113
Ministério da Infraestrutura	119
Ministério da Justiça e Segurança Pública	120
Ministério de Minas e Energia	141
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	149
Ministério da Saúde	151
Ministério do Turismo	165
Controladoria-Geral da União	166
Ministério Público da União	166
Poder Judiciário	167
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	174

..... Esta edição completa do DOU é composta de 174 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.104, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Economia, da Educação e da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 84.117.762,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Economia, da Educação e da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 84.117.762,00 (oitenta e quatro milhões cento e dezessete mil setecentos e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
1040		Governança Fundiária							4.106.346
		Atividades							
20 127	1040 211C	Reforma Agrária e Regularização Fundiária							4.106.346
20 127	1040 211C 0001	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - Nacional							4.106.346
		Área regularizada (hectare): 18.864	F	3	2	90	0	176	4.089.808
			F	4	2	90	0	176	16.538
TOTAL - FISCAL									4.106.346
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.106.346

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2209		Brasil, Nosso Propósito							13.500.000
		Atividades							
04 121	2209 21C5	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal							13.500.000
04 121	2209 21C5 0001	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal - Nacional							13.500.000
		Estudo realizado (unidade): 1	F	3	2	90	0	100	10.000.000
			F	3	2	90	0	300	3.500.000
TOTAL - FISCAL									13.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							51.000
		Atividades							
22 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							51.000
22 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							51.000
		Agente público beneficiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	250	51.000
TOTAL - FISCAL									51.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.000

Foi publicada em 24/11/2020 a edição extra nº 224-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F
			F	N	D			O	U	T	E
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									105.000
		Operações Especiais									
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica									105.000
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior									105.000
			F	3	2	80	0	100	105.000		
5012		Educação Profissional e Tecnológica									10.385.631
		Atividades									
12 363	5012 219U	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica									10.385.631
12 363	5012 219U 0042	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina									10.385.631
		Instituição apoiada (unidade): 2	F	3	7	90	8	188	10.385.631		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									8.889.122
		Projetos									
12 364	5013 15R3	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior									8.889.122
12 364	5013 15R3 0031	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais									8.889.122
		Projeto apoiado (unidade): 31	F	4	7	90	8	188	8.889.122		
TOTAL - FISCAL										19.379.753	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										19.379.753	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	U	T	E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									32.400
		Atividades									
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos									32.400
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais									32.400
		Agente público beneficiado (unidade): 1	F	3	2	90	8	100			32.400
TOTAL - FISCAL											32.400
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											32.400

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura											
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de InfraEstrutura de Transportes - DNIT											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	U	T	E	
3006		Transporte Terrestre e Trânsito									47.048.263
		Projetos									
26 782	3006 12JU	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - Sobral - na BR-222/CE									25.000.000
26 782	3006 12JU 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - Sobral - na BR-222/CE - No Estado do Ceará									25.000.000
		Trecho adequado (quilômetro): 1	F	4	2	90	0	100			25.000.000
26 782	3006 1558	Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Pacajus - na BR-116/CE									6.000.000
26 782	3006 1558 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Pacajus - na BR-116/CE - No Estado do Ceará									6.000.000
		Trecho adequado (quilômetro): 2	F	4	2	90	0	100			6.000.000
26 782	3006 7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO									1.792.263
26 782	3006 7L92 0548	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO									1.792.263
		Obra executada (percentual de execução física): 5	F	4	2	90	0	250			1.792.263
26 782	3006 7U27	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Pecém (CE-155) - na BR-222/CE									10.256.000
26 782	3006 7U27 0023	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Pecém (CE-155) - na BR-222/CE - No Estado do Ceará									10.256.000
		Trecho adequado (quilômetro): 1	F	4	2	90	0	100			10.256.000
26 782	3006 7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA									4.000.000
26 782	3006 7W07 0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA - No Estado do Pará									4.000.000
		Trecho adequado (quilômetro): 1	F	4	9	90	0	144			4.000.000
TOTAL - FISCAL											47.048.263
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											47.048.263

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
1040		Governança Fundiária							4.106.346
		Atividades							
20 127	1040 211C	Reforma Agrária e Regularização Fundiária							4.106.346
20 127	1040 211C 6000	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - Na Amazônia Legal							4.106.346
		Área regularizada (hectare): 18.864	F	3	2	90	0	176	4.089.808
			F	4	2	90	0	176	16.538
TOTAL - FISCAL									4.106.346
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.106.346

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2209		Brasil, Nosso Propósito							3.500.000
		Atividades							
04 127	2209 20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União							2.000.000
04 127	2209 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	133	2.000.000
		Projetos							
04 127	2209 152W	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal							1.500.000
04 127	2209 152W 0001	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	133	1.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							51.000
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							51.000
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							51.000
			F	3	2	90	0	250	51.000
TOTAL - FISCAL									51.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							105.000
		Atividades							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							105.000
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							105.000
			F	3	2	80	8	100	105.000
TOTAL - FISCAL									105.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							32.400
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							32.400
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							32.400
			F	3	2	90	8	100	32.400
TOTAL - FISCAL									32.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del Rei									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.889.122
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							8.889.122
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							8.889.122
		Projeto viabilizado (unidade): 31	F	4	7	90	8	188	8.889.122
TOTAL - FISCAL									8.889.122
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.889.122



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II											Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	M O D	U	I T E	F	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica								10.385.631	
12 363	5012 21B4	Atividades								10.385.631	
		Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica									
12 363	5012 21B4 0042	Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina								10.385.631	
		Estudante matriculado (unidade): 500	F	3	7	90	8	188		10.385.631	
TOTAL - FISCAL										10.385.631	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										10.385.631	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de InfraEstrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II											Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
3006		Transporte Terrestre e Trânsito								47.048.263	
26 782	3006 219Z 3006 219Z 0023	Atividades	F	4	2	90	0	100	41.256.000		
		Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							41.256.000		
		Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Ceará							41.256.000		
26 782	3006 5E15 3006 5E15 0017	Projetos	F	4	2	90	0	250	1.792.263		
		Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO							1.792.263		
		Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO - No Estado do Tocantins							1.792.263		
26 782	3006 7X35	Trecho construído (quilômetro): 6	F	4	2	90	0	250	1.792.263		
26 782	3006 7X35 3006 7X35 0015	Construção de trecho rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR158/PA								4.000.000	
		Construção de trecho rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR158/PA - No Estado do Pará								4.000.000	
		Trecho construído (quilômetro): 2	F	4	9	90	0	144	4.000.000		
TOTAL - FISCAL									47.048.263		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									47.048.263		

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II											Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N		O	D			T	E
0999		Reserva de Contingência										10.000.000
99 999	0999 0E72	Operações Especiais										10.000.000
		Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação										
99 999	0999 0E72 7312	Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação - Reserva para adequação financeira e orçamentária da MP 905, de 2019 - Nacional										10.000.000
			F		9		9	90		0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL												10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												10.000.000

LEI Nº 14.105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 6.245.544.242,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 6.245.544.242,00 (seis bilhões duzentos e quarenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 2.988.232.254,00 (dois bilhões novecentos e oitenta e oito milhões duzentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.257.311.988,00 (três bilhões duzentos e cinquenta e sete milhões trezentos e onze mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes



ÓRGÃO: 20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE: 20101 Presidência da República

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO								40.000.000
		ATIVIDADES								
04 131	0032 2017	Comunicação Institucional								40.000.000
04 131	0032 2017 0001	Comunicação Institucional - NACIONAL								40.000.000
				F	3	2	90	0	144	40.000.000
		TOTAL - FISCAL								40.000.000
		TOTAL - GERAL								40.000.000

ÓRGÃO: 22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		AGROPECUARIA SUSTENTAVEL								11.000.000
		ATIVIDADES								
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								10.000.000
20 608	1031 20ZV 0041	Fomento ao Setor Agropecuário - NO ESTADO DO PARANÁ								10.000.000
				F	4	2	40	0	100	10.000.000
21 606	1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural								1.000.000
21 606	1031 21B6 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional								1.000.000
				F	4	2	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL								11.000.000
		TOTAL - GERAL								11.000.000

ÓRGÃO: 22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 22106 Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1041		CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS								10.000.000
		ATIVIDADES								
18 541	1041 20WA	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal								10.000.000
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - NACIONAL								10.000.000
				F	3	2	90	0	144	6.500.000
				F	4	2	90	0	144	3.500.000
		TOTAL - FISCAL								10.000.000
		TOTAL - GERAL								10.000.000



ÓRGÃO: 22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 22201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1040		GOVERNANCA FUNDIARIA							26.717.063
		ATIVIDADES							
21 631	1040 210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas							26.717.063
21 631	1040 210Z 0001	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - NACIONAL							26.717.063
			F	5	2	90	0	376	26.717.063
TOTAL - FISCAL									26.717.063
TOTAL - GERAL									26.717.063

ÓRGÃO: 22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 22202 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2203		PESQUISA E INOVACAO AGROPECUARIA							91.631.586
		ATIVIDADES							
20 572	2203 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							84.856.304
20 572	2203 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional							84.856.304
			F	3	2	90	0	144	84.856.304
20 573	2203 8924	Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária							6.775.282
20 573	2203 8924 0001	Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária - Nacional							6.775.282
			F	3	2	90	0	144	6.775.282
TOTAL - FISCAL									91.631.586
TOTAL - GERAL									91.631.586

ÓRGÃO: 24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
UNIDADE: 24204 Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2206		POLITICA NUCLEAR							44.000.000
		ATIVIDADES							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - NACIONAL							4.000.000
			F	3	2	90	0	144	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							40.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - NACIONAL							40.000.000
			F	3	2	90	0	144	40.000.000
TOTAL - FISCAL									44.000.000
TOTAL - GERAL									44.000.000



ÓRGÃO: 24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
UNIDADE: 24205 Agência Espacial Brasileira

ANEXO I						CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO					E S F	VALOR
			G N D	R P	M O D	I U	F T E
2207	PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO						18.000.000
		PROJETOS					
19 572	2207 7F40	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA					18.000.000
19 572	2207 7F40 0552	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA					18.000.000
			F	3	2	90	0 144 18.000.000
TOTAL - FISCAL							18.000.000
TOTAL - GERAL							18.000.000

ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25915 Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I						CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO					E S F	VALOR
			G N D	R P	M O D	I U	F T E
5027	INCLUSAO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL						3.800.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
11 331	5027 00H4	Seguro Desemprego					3.800.000.000
11 331	5027 00H4 0001	Seguro Desemprego - NACIONAL					3.800.000.000
			S	3	1	90	0 380 3.800.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							3.800.000.000
TOTAL - GERAL							3.800.000.000

ÓRGÃO: 32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE: 32101 Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I						CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO					E S F	VALOR
			G N D	R P	M O D	I U	F T E
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						105.875.351
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0909 000E	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos					105.875.351
28 846	0909 000E 0001	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos - NACIONAL					105.875.351
			F	3	2	90	0 100 105.875.351
TOTAL - FISCAL							105.875.351
TOTAL - GERAL							105.875.351



ÓRGÃO: 35000 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
UNIDADE: 35101 Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							59.000.000
		ATIVIDADES							
07 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxilio-Moradia a Agentes Públicos							59.000.000
07 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxilio-Moradia a Agentes Públicos - EXTERIOR							59.000.000
			F	3	2	90	0	100	59.000.000
2216		POLITICA EXTERNA							157.000.000
		ATIVIDADES							
07 211	2216 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							139.400.000
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - EXTERIOR							139.400.000
			F	3	2	90	0	100	89.333.867
			F	3	2	90	0	144	50.066.133
07 211	2216 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							17.600.000
07 211	2216 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - EXTERIOR							17.600.000
			F	3	2	90	0	100	17.600.000
TOTAL - FISCAL									216.000.000
TOTAL - GERAL									216.000.000

ÓRGÃO: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36211 Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I							CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2222		SANEAMENTO BASICO												106.977.158
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
10 512	2222 7XK7	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ES												32.598.158
10 512	2222 7XK7 0001	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ES - NACIONAL												32.598.158
			S	4	2	40	0	151					600.000	
			S	4	2	40	0	153					4.400.000	
			S	4	2	40	0	300					27.598.158	
		PROJETOS												
10 512	2222 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes												33.079.000
10 512	2222 7652 0001	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - NACIONAL												28.079.000
			S	4	2	40	6	380					8.081.000	
			S	4	2	40	6	153					4.000.000	
			S	4	2	40	6	363					1.164.000	
			S	4	2	40	6	300					14.834.000	
10 512	2222 7652 0032	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO												5.000.000
			S	4	2	40	6	100					5.000.000	
10 511	2222 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)												35.000.000
10 511	2222 7656 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - NACIONAL												35.000.000
			S	4	2	40	6	300					10.000.000	
			S	4	2	40	6	100					20.000.000	
			S	4	2	40	6	153					5.000.000	
10 512	2222 7XK6	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes												6.300.000
10 512	2222 7XK6 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes - NACIONAL												6.300.000
			S	4	2	90	0	153					800.000	
			S	4	2	90	0	100					4.200.000	
			S	4	2	40	0	300					1.300.000	
5023		VIGILANCIA EM SAUDE												8.121.000
		PROJETOS												
10 511	5023 3921	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas												8.121.000
10 511	5023 3921 0001	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - NACIONAL												8.121.000
			S	4	2	40	6	350					3.121.000	
			S	4	2	40	6	153					5.000.000	
		TOTAL - SEGURIDADE												115.098.158
		TOTAL - GERAL												115.098.158



ÓRGÃO: 39000 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3006		TRANSPORTE TERRESTRE E TRANSITO							150.000.000
26 782	3006 219Z	ATIVIDADES							
		Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							20.000.000
		Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							20.000.000
			F	4	2	90	0	144	20.000.000
		PROJETOS							
26 782	3006 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC							15.000.000
26 782	3006 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina							15.000.000
			F	4	2	90	0	144	15.000.000
26 782	3006 14PC	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS							15.000.000
26 782	3006 14PC 0043	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							15.000.000
			F	4	2	90	0	144	15.000.000
26 782	3006 3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ							40.000.000
26 782	3006 3E50 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ - No Estado do Rio de Janeiro							40.000.000
			F	4	2	90	0	144	40.000.000
26 782	3006 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC							25.000.000
26 782	3006 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina							25.000.000
			F	4	2	90	0	144	25.000.000
26 782	3006 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS							15.000.000
26 782	3006 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							15.000.000
			F	4	2	90	0	144	15.000.000
26 782	3006 7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI							20.000.000
26 782	3006 7N22 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI - NO ESTADO DO PIAUÍ							20.000.000
			F	4	2	90	0	100	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							150.000.000
		TOTAL - GERAL							150.000.000

ÓRGÃO: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE: 52101 Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							875.351
05 122	0032 2000	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							875.351
		Administração da Unidade - Nacional							875.351
			F	3	2	90	0	100	506.767
			F	3	2	90	0	144	368.584
6012		DEFESA NACIONAL							124.991.781
05 122	6012 20X6	ATIVIDADES							
		Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte							4.000.000
		Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - NACIONAL							4.000.000
			F	3	9	90	0	100	2.000.000
			F	4	9	90	0	100	2.000.000
		PROJETOS							
05 244	6012 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							96.000.000
05 244	6012 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - NACIONAL							96.000.000
			F	4	9	40	0	100	75.840.773
			F	4	9	40	0	144	20.159.227
05 151	6012 123J	Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas							24.991.781
05 151	6012 123J 0001	Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas - NACIONAL							24.991.781
			F	4	2	90	0	144	24.991.781
		TOTAL - FISCAL							125.867.132
		TOTAL - GERAL							125.867.132



ÓRGÃO: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							6.509.118
		ATIVIDADES							
5 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							6.509.118
5 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - EXTERIOR							6.509.118
			F	3	2	90	0	100	6.509.118
6012		DEFESA NACIONAL							35.560.168
		ATIVIDADES							
05 364	6012 20X8	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA							990.000
05 364	6012 20X8 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - NACIONAL							990.000
			F	4	2	90	0	100	700.000
			F	3	2	90	0	100	290.000
05 128	6012 20X9	Capacitação Profissional da Aeronáutica							1.523.352
05 128	6012 20X9 0001	Capacitação Profissional da Aeronáutica - NACIONAL							1.523.352
			F	3	2	90	0	100	1.523.352
05 151	6012 219D	Adequação de Organizações Militares							8.900.000
05 151	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - NACIONAL							8.900.000
			F	3	2	90	0	100	8.900.000
		PROJETOS							
05 151	6012 14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2							13.000.000
05 151	6012 14T0 0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - NACIONAL							13.000.000
			F	4	2	90	0	100	13.000.000
05 151	6012 7U72	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M)							11.146.816
05 151	6012 7U72 0001	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M) - NACIONAL							11.146.816
			F	4	2	90	0	100	11.146.816
TOTAL - FISCAL									42.069.286
TOTAL - GERAL									42.069.286

ÓRGÃO: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		DEFESA NACIONAL							150.442.496
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 153	6012 21A0	APRESTAMENTO DAS FORCAS							100.442.496
05 153	6012 21A0 0001	APRESTAMENTO DAS FORCAS - NACIONAL							100.442.496
			F	3	2	90	0	144	100.442.496
		PROJETOS							
05 153	6012 3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército							50.000.000
05 153	6012 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - NACIONAL							50.000.000
			F	4	2	90	0	144	50.000.000
TOTAL - FISCAL									150.442.496
TOTAL - GERAL									150.442.496



ÓRGÃO: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012	DEFESA NACIONAL								60.000.000
		PROJETOS							
05 152	6012 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							60.000.000
05 152	6012 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - NACIONAL							60.000.000
			F	4	2	90	0	100	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE: 52911 Fundo Aeronáutico

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012	DEFESA NACIONAL								41.188.724
		ATIVIDADES							
5 151	6012 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							22.000.000
5 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							22.000.000
			F	3	2	90	0	100	22.000.000
5 572	6012 20XB	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial							650.000
5 572	6012 20XB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - NACIONAL							650.000
			F	3	2	90	0	100	650.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
5 151	6012 21A0	APRESTAMENTO DAS FORCAS							18.538.724
5 151	6012 21A0 0001	APRESTAMENTO DAS FORCAS - NACIONAL							18.538.724
			F	3	2	90	0	100	18.538.724
TOTAL - FISCAL									41.188.724
TOTAL - GERAL									41.188.724

ÓRGÃO: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE: 52931 Fundo Naval

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012	DEFESA NACIONAL								11.307.713
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 152	6012 21A0	APRESTAMENTO DAS FORCAS							11.307.713
05 152	6012 21A0 0001	APRESTAMENTO DAS FORCAS - NACIONAL							11.307.713
			F	3	2	90	0	100	11.307.713
TOTAL - FISCAL									11.307.713
TOTAL - GERAL									11.307.713



ÓRGÃO: 53000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							1.130.521.733
		PROJETOS							
15451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							452.208.694
15451	2217 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	4	9	40	0	100	452.208.694
									452.208.694
15244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							678.313.039
15244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							678.313.039
			F	4	9	40	0	100	108.574.521
			F	4	9	40	0	144	569.738.518
2218		GESTAO DE RISCOS E DESASTRES							16.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	2218 8865	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Contenção de Encostas)							16.000.000
06 182	2218 8865 0001	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Contenção de Encostas) - NACIONAL							16.000.000
			F	4	2	40	0	144	16.000.000
		TOTAL - FISCAL							1.146.521.733
		TOTAL - GERAL							1.146.521.733

ÓRGÃO: 53000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE: 53203 Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I										CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO						E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2217		DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO												4.000.000	
		ATIVIDADES													
19573	2217 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação												4.000.000	
19573	2217 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - NA REGIÃO NORDESTE						F	3	2	90	0	144	4.000.000	
														4.000.000	
		TOTAL - FISCAL													4.000.000
		TOTAL - GERAL													4.000.000

ÓRGÃO: 63000 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
UNIDADE: 63101 Advocacia-Geral da União

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							180.944
		ATIVIDADES							
04 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxilio-Moradia a Agentes Públicos							58.581
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxilio-Moradia a Agentes Públicos - NACIONAL							58.581
			F	3	2	90	0	100	58.581
28 846	0032 218Y	Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas							122.363
28 846	0032 218Y 0001	Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas - NACIONAL							122.363
			F	3	2	90	0	100	122.363
4005		PROTECAO JURIDICA DA UNIAO							35.644.056
		ATIVIDADES							
03 092	4005 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							34.584.370
03 092	4005 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - NACIONAL							24.359.370
			F	3	2	90	0	100	24.359.370
03 092	4005 2674 0002	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - EXTERIOR							10.225.000
			F	3	2	90	0	100	10.225.000
		PROJETOS							
03 126	4005 10TN	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU							1.059.686
03 126	4005 10TN 0001	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - NACIONAL							1.059.686
			F	4	2	90	0	100	1.059.686
		TOTAL - FISCAL							35.825.000
		TOTAL - GERAL							35.825.000



ÓRGÃO: 22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 UNIDADE: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	ATIVIDADES							
20 122	0032 2000							1.000.000
20 122	0032 2000 0001							1.000.000
	Administração da Unidade							1.000.000
	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.000.000
1031	AGROPECUARIA SUSTENTAVEL							213.294.440
	ATIVIDADES							
20 608	1031 20ZV							212.094.104
20 608	1031 20ZV 0001							212.094.104
	Fomento ao Setor Agropecuário							3.354.739
	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	3	9	90	9	144	208.739.365
		F	4	9	40	9	144	
20 606	1031 210V							1.200.336
20 606	1031 210V 0001							1.200.336
	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar							320.057
	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - NACIONAL	F	3	9	90	9	144	880.279
		F	4	9	90	9	144	
2202	DEFESA AGROPECUARIA							27.394.605
	ATIVIDADES							
20 125	2202 214W							27.394.605
20 125	2202 214W 0001							27.394.605
	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária							1.944.680
	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - Nacional	F	4	9	90	9	144	25.449.925
		F	3	9	90	9	144	
TOTAL - FISCAL								241.689.045
TOTAL - GERAL								241.689.045

ÓRGÃO: 22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 UNIDADE: 22201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							16.287.251
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005							16.287.251
28 846	0901 0005 0001							16.287.251
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							16.056.405
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL	F	3	1	90	0	144	230.846
		F	1	1	90	0	144	
1040	GOVERNANCA FUNDIARIA							5.626.382
	ATIVIDADES							
21 631	1040 211A							5.626.382
21 631	1040 211A 0001							5.626.382
	Consolidação de Assentamentos Rurais							3.326.304
	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional	F	3	9	90	9	144	777.318
		F	4	9	30	9	144	720.322
		F	4	9	40	9	144	770.857
		F	4	9	90	9	144	31.581
		F	5	9	90	9	144	
TOTAL - FISCAL								21.913.633
TOTAL - GERAL								21.913.633



ÓRGÃO: 22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 22202 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2203		PESQUISA E INOVACAO AGROPECUARIA							1.397.194
		ATIVIDADES							
20 572	2203 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							1.397.194
20 572	2203 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional							1.397.194
			F	3	9	90	9	144	1.068.482
			F	4	9	90	9	144	328.712
TOTAL - FISCAL									1.397.194
TOTAL - GERAL									1.397.194

ÓRGÃO: 24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
UNIDADE: 24101 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E							232.866
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 008A	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC							232.866
28 846	0910 008A 0001	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC - NACIONAL							232.866
			F	3	9	50	9	144	232.866
2204 BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO									11.643.286
		ATIVIDADES							
19 571	2204 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							11.643.286
19 571	2204 212H 7000	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - EMBRAPPII - NACIONAL							11.643.286
			F	3	9	90	9	144	11.643.286
2208 TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									3.260.120
		ATIVIDADES							
19 571	2208 20UT	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais							1.164.329
19 571	2208 20UT 0001	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais - NACIONAL							1.164.329
			F	3	9	90	9	144	1.164.329
19 572	2208 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							2.095.791
19 572	2208 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - NACIONAL							2.095.791
			F	3	9	90	9	144	1.696.519
			F	4	9	90	9	144	399.272
TOTAL - FISCAL									15.136.272
TOTAL - GERAL									15.136.272

ÓRGÃO: 24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
UNIDADE: 24201 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS									2.303
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.303
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO DISTRITO FEDERAL							2.303
			F	3	1	90	0	144	1.976
			F	1	1	90	0	144	327
2204 BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO									11.643.286
		ATIVIDADES							
19 571	2204 20US	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)							11.643.286
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - NACIONAL							11.643.286
			F	3	9	90	9	144	11.643.286
TOTAL - FISCAL									11.645.589
TOTAL - GERAL									11.645.589

ÓRGÃO: 24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
UNIDADE: 24204 Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.072.055
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.072.055
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.072.055
			F	3	1	90	0	144	33.784
			F	1	1	90	0	144	1.038.271
		TOTAL - FISCAL							1.072.055
		TOTAL - GERAL							1.072.055

ÓRGÃO: 24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
UNIDADE: 24211 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							5.445
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							5.445
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							5.445
			F	1	1	90	0	144	570
			F	3	1	90	0	144	4.875
		TOTAL - FISCAL							5.445
		TOTAL - GERAL							5.445



ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25201 Banco Central do Brasil

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS									1.390.151
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.390.151
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							1.390.151
			F	1	1	90	0	144	61.463
			F	3	1	90	0	144	1.328.688
TOTAL		- FISCAL							1.390.151
TOTAL		- GERAL							1.390.151

ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25203 Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS									10.922
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							10.922
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							10.922
			F	1	90	0	144		10.922
TOTAL		- FISCAL							10.922
TOTAL		- GERAL							10.922

ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25208 Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS									71.298
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							71.298
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							71.298
			F	1	1	90	0	144	66.879
			F	3	1	90	0	144	4.419
TOTAL - FISCAL									71.298
TOTAL - GERAL									71.298

ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25296 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							3.350
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.350
28 846	0901 0005 0001 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							3.350
		F		3	1	90	0 144	3.350
TOTAL - FISCAL								3.350
TOTAL - GERAL								3.350

ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25297 Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							3.956.818
	ATIVIDADES							
22 122	0032 2000 Administração da Unidade							3.956.818
22 122	0032 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							3.956.818
		F	3	9	90	9	144	3.940.878
		F	4	9	90	9	144	15.940
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							31.048
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							31.048
28 846	0901 0005 0033 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							31.048
		F	3	1	90	0	144	1.298
		F	1	1	90	0	144	29.750
2212	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGOCIOS E DA PRODUTIVIDADE							698.597
	ATIVIDADES							
22 664	2212 21B2 Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							698.597
22 664	2212 21B2 0001 Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional							698.597
		F	3	9	90	9	144	570.022
		F	4	9	90	9	144	128.575
TOTAL - FISCAL								4.686.463
TOTAL - GERAL								4.686.463



ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25298 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							6.530.884
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							6.530.884
28 846	0901 0005 0010	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NA REGIÃO NORTE							6.530.884
			F	1	1	90	0	144	13.035
			F	3	1	90	0	144	6.517.849
TOTAL - FISCAL									6.530.884
TOTAL - GERAL									6.530.884

ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25299 Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							36.089
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							36.089
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE SÃO PAULO							36.089
			F		1	90	0	144	36.089
TOTAL - FISCAL									36.089
TOTAL - GERAL									36.089

ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25300 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							40.899
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							40.899
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							40.899
			F	3	1	90	0	144	2.768
			F	1	1	90	0	144	38.131
TOTAL - FISCAL									40.899
TOTAL - GERAL									40.899



ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25301 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.135.054
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.135.054
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							1.135.054
			F	1	1	90	0	144	1.080.197
			F	3	1	90	0	144	54.857
TOTAL - FISCAL									1.135.054
TOTAL - GERAL									1.135.054

ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25303 Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							13.546.654
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							13.546.654
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							13.546.654
			S	1	1	90	0	144	8.893.984
			S	3	1	90	0	144	4.652.670
TOTAL - SEGURIDADE									13.546.654
TOTAL - GERAL									13.546.654

ÓRGÃO: 25000 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
UNIDADE: 25917 Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							156.415.043
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							156.415.043
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							156.415.043
			S	3	1	90	0	144	156.415.043
TOTAL - SEGURIDADE									156.415.043
TOTAL - GERAL									156.415.043



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26201 Colégio Pedro II

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							12.176
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							12.176
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							12.176
			F	1		90	8	144	12.176
		TOTAL - FISCAL							12.176
		TOTAL - GERAL							12.176

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26231 Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							527.284
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							527.284
28 846	0901 0005 0027	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE ALAGOAS							527.284
			F	3	1	90	8	144	474.987
			F	1	1	90	8	144	52.297
		TOTAL - FISCAL							527.284
		TOTAL - GERAL							527.284

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26232 Universidade Federal da Bahia

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							3.594
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.594
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DA BAHIA							3.594
			F	3	1	90	8	144	3.594
		TOTAL - FISCAL							3.594
		TOTAL - GERAL							3.594

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26233 Universidade Federal do Ceará

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							49.460
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							49.460
28 846	0901 0005 0023	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO CEARÁ							49.460
			F	3	1	90	8	144	12.561
			F	1	1	90	8	144	36.899
		TOTAL - FISCAL							49.460
		TOTAL - GERAL							49.460

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26234 Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							53.435
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							53.435
28 846	0901 0005 0032	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							53.435
			F	1	1	90	8	144	44.378
			F	3	1	90	8	144	9.057
		TOTAL - FISCAL							53.435
		TOTAL - GERAL							53.435

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26235 Universidade Federal de Goiás

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							69.039
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							69.039
28 846	0901 0005 0052	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE GOIÁS							69.039
			F	1	1	90	8	144	68.725
			F	3	1	90	8	144	314
		TOTAL - FISCAL							69.039
		TOTAL - GERAL							69.039



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26236 Universidade Federal Fluminense

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							282.066
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							282.066
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							282.066
			F	3	1	90	8	144	134.186
			F	1	1	90	8	144	147.880
TOTAL - FISCAL									282.066
TOTAL - GERAL									282.066

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26238 Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							77.770
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							77.770
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							77.770
			F	1	1	90	8	144	65.854
			F	3	1	90	8	144	11.916
TOTAL - FISCAL									77.770
TOTAL - GERAL									77.770

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26239 Universidade Federal do Pará

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							709.846
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							709.846
28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO PARÁ							709.846
			F	1	1	90	8	144	72.963
			F	3	1	90	8	144	636.883
TOTAL - FISCAL									709.846
TOTAL - GERAL									709.846

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26240 Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							482.241
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							482.241
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DA PARAÍBA							482.241
			F	1	1	90	8	144	27.457
			F	3	1	90	8	144	454.784
TOTAL - FISCAL									482.241
TOTAL - GERAL									482.241

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26241 Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							668.891
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							668.891
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO PARANÁ							668.891
			F	3	1	90	8	144	329.140
			F	1	1	90	8	144	339.751
TOTAL - FISCAL									668.891
TOTAL - GERAL									668.891

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26242 Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							494.085
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							494.085
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							494.085
			F	3	1	90	8	144	152.018
			F	1	1	90	8	144	342.067
TOTAL - FISCAL									494.085
TOTAL - GERAL									494.085

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26243 Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							357.229
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							357.229
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							357.229
			F	1	1	90	8	144	63.263
			F	3	1	90	8	144	293.966
TOTAL - FISCAL									357.229
TOTAL - GERAL									357.229

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26244 Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							2.350.399
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.350.399
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.350.399
			F	1	1	90	8	144	1.087.189
			F	3	1	90	8	144	1.263.210
TOTAL - FISCAL									2.350.399
TOTAL - GERAL									2.350.399

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26245 Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							259.798
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							259.798
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							259.798
			F	3	1	90	8	144	26.145
			F	1	1	90	8	144	233.653
TOTAL - FISCAL									259.798
TOTAL - GERAL									259.798



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26246 Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							162.300
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							162.300
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							162.300
			F	1	1	90	8	144	153.489
			F	3	1	90	8	144	8.811
		TOTAL - FISCAL							162.300
		TOTAL - GERAL							162.300

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26247 Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							323.179
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							323.179
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							323.179
			F	3	1	90	8	144	27.274
			F	1	1	90	8	144	295.905
		TOTAL - FISCAL							323.179
		TOTAL - GERAL							323.179

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26248 Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							9.356
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							9.356
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.356
			F	1	1	90	8	144	9.356
		TOTAL - FISCAL							9.356
		TOTAL - GERAL							9.356



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26249 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							10.274
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							10.274
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							10.274
			F	1	1	90	8	144	8.755
			F	3	1	90	8	144	1.519
		TOTAL - FISCAL							10.274
		TOTAL - GERAL							10.274

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26252 Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							36.765
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							36.765
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DA PARAÍBA							36.765
			F	3	1	90	8	144	41
			F	1	1	90	8	144	36.724
		TOTAL - FISCAL							36.765
		TOTAL - GERAL							36.765

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26254 Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							13.551
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							13.551
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							13.551
			F	3	1	90	8	144	956
			F	1	1	90	8	144	12.595
		TOTAL - FISCAL							13.551
		TOTAL - GERAL							13.551



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26256 Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							2.289
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.289
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.289
			F	1	1	90	8	144	2.289
		TOTAL - FISCAL							2.289
		TOTAL - GERAL							2.289

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26257 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							27.152
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							27.152
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							27.152
			F	1	1	90	8	144	26.116
			F	3	1	90	8	144	1.036
		TOTAL - FISCAL							27.152
		TOTAL - GERAL							27.152

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26258 Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							98.188
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							98.188
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO PARANÁ							98.188
			F	1	1	90	8	144	94.623
			F	3	1	90	8	144	3.565
		TOTAL - FISCAL							98.188
		TOTAL - GERAL							98.188



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26260 Universidade Federal de Alfenas

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							69.916
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							69.916
	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							69.916
			F		1	90	8	144	69.916
		TOTAL - FISCAL							69.916
		TOTAL - GERAL							69.916

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26262 Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							39.996
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							39.996
	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE SÃO PAULO							39.996
			F		1	90	8	144	39.996
		TOTAL - FISCAL							39.996
		TOTAL - GERAL							39.996

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26263 Universidade Federal de Lavras

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							3.754
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.754
	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.754
			F		1	90	8	144	3.754
		TOTAL - FISCAL							3.754
		TOTAL - GERAL							3.754

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26264 Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							651
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							651
	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							651
			F	1	1	90	8	144	651
		TOTAL - FISCAL							651
		TOTAL - GERAL							651



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26266 Fundação Universidade Federal do Pampa

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							3.882
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.882
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							3.882
			F		1	90	8	144	3.882
		TOTAL - FISCAL							3.882
		TOTAL - GERAL							3.882

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26269 Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							10.175
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							10.175
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							10.175
			F		1	90	8	144	10.175
		TOTAL - FISCAL							10.175
		TOTAL - GERAL							10.175

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26270 Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							4.040
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.040
28 846	0901 0005 0013	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO AMAZONAS							4.040
			F	3	1	90	8	144	931
			F	1	1	90	8	144	3.109
		TOTAL - FISCAL							4.040
		TOTAL - GERAL							4.040

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26271 Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							72.123
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							72.123
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO DISTRITO FEDERAL							72.123
			F	1	1	90	8	144	66.976
			F	3	1	90	8	144	5.147
		TOTAL - FISCAL							72.123
		TOTAL - GERAL							72.123

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26272 Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							2.428
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.428
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO MARANHÃO							2.428
			F		1	90	8	144	2.428
		TOTAL - FISCAL							2.428
		TOTAL - GERAL							2.428

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26273 Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							75.196
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							75.196
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							75.196
			F	3	1	90	8	144	13.437
			F	1	1	90	8	144	61.759
		TOTAL - FISCAL							75.196
		TOTAL - GERAL							75.196

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26274 Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							16.264
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							16.264
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							16.264
			F	3	1	90	8	144	1.496
			F	1	1	90	8	144	14.768
		TOTAL - FISCAL							16.264
		TOTAL - GERAL							16.264

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26275 Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							73.469
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							73.469
28 846	0901 0005 0012	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO ACRE							73.469
			F		1	90	8	144	73.469
		TOTAL - FISCAL							73.469
		TOTAL - GERAL							73.469

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26276 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							57.229
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							57.229
28 846	0901 0005 0051	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MATO GROSSO							57.229
			F	1	1	90	8	144	57.229
		TOTAL - FISCAL							57.229
		TOTAL - GERAL							57.229

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26277 Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							29.152
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							29.152
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							29.152
			F	1	1	90	8	144	27.695
			F	3	1	90	8	144	1.457
		TOTAL - FISCAL							29.152
		TOTAL - GERAL							29.152

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26278 Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.666.738
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.666.738
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.666.738
			F	1	1	90	8	144	1.569.796
			F	3	1	90	8	144	96.942
		TOTAL - FISCAL							1.666.738
		TOTAL - GERAL							1.666.738

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26279 Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							7.757
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							7.757
28 846	0901 0005 0022	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO PIAUÍ							7.757
			F	1	1	90	8	144	7.757
		TOTAL - FISCAL							7.757
		TOTAL - GERAL							7.757



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26280 Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							18.068
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							18.068
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE SÃO PAULO							18.068
			F		1	90	8	144	18.068
		TOTAL - FISCAL							18.068
		TOTAL - GERAL							18.068

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26281 Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							47.048
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							47.048
28 846	0901 0005 0028	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE SERGIPE							47.048
			F	3	1	90	8	144	8.530
			F	1	1	90	8	144	38.518
		TOTAL - FISCAL							47.048
		TOTAL - GERAL							47.048

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26282 Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							3.212.692
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.212.692
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.212.692
			F	3	1	90	8	144	3.200.628
			F	1	1	90	8	144	12.064
		TOTAL - FISCAL							3.212.692
		TOTAL - GERAL							3.212.692

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26283 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							81.339
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							81.339
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL							81.339
			F	3	1	90	8	144	4.223
			F	1	1	90	8	144	77.116
TOTAL - FISCAL									81.339
TOTAL - GERAL									81.339

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26284 Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							15.134
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							15.134
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							15.134
			F	3	1	90	8	144	5.605
			F	1	1	90	8	144	9.529
TOTAL - FISCAL									15.134
TOTAL - GERAL									15.134

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26285 Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							2.213
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.213
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.213
			F	1	1	90	8	144	2.213
TOTAL - FISCAL									2.213
TOTAL - GERAL									2.213

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							16.153
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							16.153
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							16.153
			S	3	1	90	8	144	9.528
			S	1	1	90	8	144	6.625
		TOTAL - SEGURIDADE							16.153
		TOTAL - GERAL							16.153

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							43.870
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							43.870
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO DISTRITO FEDERAL							43.870
			F	3	1	90	8	144	36.692
			F	1	1	90	8	144	7.178
		TOTAL - FISCAL							43.870
		TOTAL - GERAL							43.870

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26352 Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.545
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.545
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE SÃO PAULO							1.545
			F	1	1	90	8	144	1.545
		TOTAL - FISCAL							1.545
		TOTAL - GERAL							1.545

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26402 Instituto Federal de Alagoas

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							189.382
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							189.382
28 846	0901 0005 0027	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE ALAGOAS							189.382
			F	1	1	90	8	144	189.382
		TOTAL - FISCAL							189.382
		TOTAL - GERAL							189.382

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26404 Instituto Federal Baiano

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							800
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							800
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DA BAHIA							800
			F		1	90	8	144	800
		TOTAL - FISCAL							800
		TOTAL - GERAL							800

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26405 Instituto Federal do Ceará

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							45.102
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							45.102
28 846	0901 0005 0023	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO CEARÁ							45.102
			F	1	1	90	8	144	43.655
			F	3	1	90	8	144	1.447
		TOTAL - FISCAL							45.102
		TOTAL - GERAL							45.102



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26406 Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							30.114
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							30.114
28 846	0901 0005 0032	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							30.114
			F	3	1	90	8	144	13.346
			F	1	1	90	8	144	16.768
		TOTAL - FISCAL							30.114
		TOTAL - GERAL							30.114

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26408 Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							52.669
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							52.669
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO MARANHÃO							52.669
			F		1	90	8	144	52.669
		TOTAL - FISCAL							52.669
		TOTAL - GERAL							52.669

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26409 Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.012
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.012
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.012
			F	1	1	90	8	144	1.012
		TOTAL - FISCAL							1.012
		TOTAL - GERAL							1.012

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26411 Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.258
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.258
28 846	0901 0005 0031 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.258
		F	1		90	8	144	1.258
TOTAL - FISCAL								1.258
TOTAL - GERAL								1.258

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26414 Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							8.644
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							8.644
28 846	0901 0005 0051 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MATO GROSSO							8.644
		F	1		90	8	144	8.644
TOTAL - FISCAL								8.644
TOTAL - GERAL								8.644

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26415 Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							202.766
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							202.766
28 846	0901 0005 0054 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL							202.766
		F	1	1	90	8	144	202.766
TOTAL - FISCAL								202.766
TOTAL - GERAL								202.766

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26416 Instituto Federal do Pará

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							39.260
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							39.260
28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO PARÁ							39.260
			F	1	1	90	8	144	1.404
			F	3	1	90	8	144	37.856
		TOTAL - FISCAL							39.260
		TOTAL - GERAL							39.260

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26417 Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							18.785
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							18.785
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DA PARAÍBA							18.785
			F	3	1	90	8	144	87
			F	1	1	90	8	144	18.698
		TOTAL - FISCAL							18.785
		TOTAL - GERAL							18.785

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26418 Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							9.754
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							9.754
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.754
			F	1	1	90	8	144	8.319
			F	3	1	90	8	144	1.435
		TOTAL - FISCAL							9.754
		TOTAL - GERAL							9.754



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26419 Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							131.812
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							131.812
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							131.812
			F	1	1	90	8	144	129.244
			F	3	1	90	8	144	2.568
		TOTAL - FISCAL							131.812
		TOTAL - GERAL							131.812

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26420 Instituto Federal Farroupilha

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							25.976
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							25.976
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							25.976
			F	1	1	90	8	144	25.976
		TOTAL - FISCAL							25.976
		TOTAL - GERAL							25.976

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26422 Instituto Federal Catarinense

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							38.364
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							38.364
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							38.364
			F	1	1	90	8	144	38.364
		TOTAL - FISCAL							38.364
		TOTAL - GERAL							38.364



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26423 Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							39.296
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							39.296
28 846	0901 0005 0028	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE SERGIPE							39.296
			F		1	90	8	144	39.296
		TOTAL - FISCAL							39.296
		TOTAL - GERAL							39.296

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26424 Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							3.058
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.058
28 846	0901 0005 0017	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO TOCANTINS							3.058
			F	1	1	90	8	144	1.768
			F	3	1	90	8	144	1.290
		TOTAL - FISCAL							3.058
		TOTAL - GERAL							3.058

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26427 Instituto Federal da Bahia

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							13.683
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							13.683
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DA BAHIA							13.683
			F	3	1	90	8	144	1.331
			F	1	1	90	8	144	12.352
		TOTAL - FISCAL							13.683
		TOTAL - GERAL							13.683



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26429 Instituto Federal de Goiás

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							60.084
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							60.084
28 846	0901 0005 0052	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE GOIÁS							60.084
			F	3	1	90	8	144	3.111
			F	1	1	90	8	144	56.973
		TOTAL - FISCAL							60.084
		TOTAL - GERAL							60.084

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26430 Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							50.424
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							50.424
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							50.424
			F	3	1	90	8	144	3.168
			F	1	1	90	8	144	47.256
		TOTAL - FISCAL							50.424
		TOTAL - GERAL							50.424

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26431 Instituto Federal do Piauí

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.804
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.804
28 846	0901 0005 0022	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO PIAUÍ							1.804
			F	1	1	90	8	144	1.804
		TOTAL - FISCAL							1.804
		TOTAL - GERAL							1.804



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26432 Instituto Federal do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							2.597
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.597
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO PARANÁ							2.597
			F		1	90	8	144	2.597
		TOTAL - FISCAL							2.597
		TOTAL - GERAL							2.597

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26433 Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							71.826
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							71.826
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							71.826
			F		1	90	8	144	71.826
		TOTAL - FISCAL							71.826
		TOTAL - GERAL							71.826

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26434 Instituto Federal Fluminense

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							994.186
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							994.186
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							994.186
			F	1	1	90	8	144	994.186
		TOTAL - FISCAL							994.186
		TOTAL - GERAL							994.186

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26435 Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							228.442
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							228.442
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							228.442
			F	3	1	90	8	144	228.442
		TOTAL - FISCAL							228.442
		TOTAL - GERAL							228.442



ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26436 Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							52.799
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							52.799
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							52.799
			F	3	1	90	8	144	1.094
			F	1	1	90	8	144	51.705
		TOTAL - FISCAL							52.799
		TOTAL - GERAL							52.799

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26438 Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							106.884
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							106.884
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							106.884
			F	3	1	90	8	144	549
			F	1	1	90	8	144	106.335
		TOTAL - FISCAL							106.884
		TOTAL - GERAL							106.884

ÓRGÃO: 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26439 Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							15
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							15
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DE SÃO PAULO							15
			F	1	1	90	8	144	15
		TOTAL - FISCAL							15
		TOTAL - GERAL							15



ÓRGÃO: 30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							15.510.202
		ATIVIDADES							
6 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							15.510.202
6 181	5016 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional							15.510.202
			F	3	9	90	9	144	107.631
			F	3	9	40	9	144	5.065.375
			F	4	9	90	9	144	10.337.196
		TOTAL - FISCAL							15.510.202
		TOTAL - GERAL							15.510.202

ÓRGÃO: 30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							11.643.286
		ATIVIDADES							
06 181	5016 2723	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção							11.643.286
06 181	5016 2723 0001	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - NACIONAL							11.643.286
			F	3	9	90	9	144	8.842.524
			F	4	9	90	9	144	2.800.762
		TOTAL - FISCAL							11.643.286
		TOTAL - GERAL							11.643.286

ÓRGÃO: 30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 30108 Departamento de Polícia Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							11.643.286
		ATIVIDADES							
6 181	5016 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							11.643.286
6 181	5016 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - NACIONAL							11.643.286
			F	3	9	90	9	144	10.500.332
			F	4	9	90	9	144	1.142.954
		TOTAL - FISCAL							11.643.286
		TOTAL - GERAL							11.643.286

ÓRGÃO: 30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 30202 Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							548.509
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							548.509
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							548.509
			F	1	1	90	0	144	262.171
			F	3	1	90	0	144	286.338
TOTAL - FISCAL									548.509
TOTAL - GERAL									548.509

ÓRGÃO: 30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: 30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							4.042
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.042
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO DISTRITO FEDERAL							4.042
			F	3	1	90	0	144	2.416
			F	1	1	90	0	144	1.626
TOTAL - FISCAL									4.042
TOTAL - GERAL									4.042

ÓRGÃO: 32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE: 32396 Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							2.607
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.607
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO DISTRITO FEDERAL							2.607
			F	3	1	90	0	144	2.607
TOTAL - FISCAL									2.607
TOTAL - GERAL									2.607

ÓRGÃO: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36201 Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							308.532
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							308.532
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							308.532
			S	1	1	90	6	144	155.192
			S	3	1	90	6	144	153.340
TOTAL - SEGURIDADE									308.532
TOTAL - GERAL									308.532



ÓRGÃO: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36211 Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							13.000.000
		ATIVIDADES							
10 122	0032 2000	Administração da Unidade							11.700.000
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.700.000
			S	3	2	90	6	153	7.800.000
			S	3	2	90	6	100	3.900.000
10 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							500.000
10 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							500.000
			S	3	2	90	6	153	500.000
10 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							800.000
10 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							800.000
			S	3	2	90	6	153	200.000
			S	3	2	90	6	151	600.000
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							787.898
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							787.898
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							787.898
			S	3	1	91	6	144	257.044
			S	3	1	90	6	144	7.342
			S	1	1	90	6	144	523.512
2222		SANEAMENTO BASICO							85.395.655
		ATIVIDADES							
10 512	2222 20AM	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais							300.000
10 512	2222 20AM 0001	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais - NACIONAL							300.000
			S	4	2	40	0	100	300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
10 512	2222 7XK7	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ES							9.412.891
10 512	2222 7XK7 0001	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ES - NACIONAL							9.412.891
			S	4	9	40	9	100	9.412.891
		PROJETOS							
10 512	2222 3883	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária							700.000
10 512	2222 3883 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária - NACIONAL							700.000
			S	4	2	40	6	153	700.000
10 512	2222 7XK6	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes							43.778.756
10 512	2222 7XK6 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes - NACIONAL							43.778.756
			S	4	9	40	9	100	43.778.756
10 512	2222 7XK8	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes							31.204.008
10 512	2222 7XK8 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes - NACIONAL							31.204.008
			S	4	9	40	9	100	31.204.008
5021		GESTAO E ORGANIZACAO DO SUS							10.000.000
		ATIVIDADES							
10 126	5021 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							10.000.000
10 126	5021 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - NACIONAL							10.000.000
			S	3	2	90	6	153	10.000.000



ÓRGÃO: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36211 Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
TOTAL - SEGURIDADE								
109.183.553								
TOTAL - GERAL								
109.183.553								

ÓRGÃO: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							35.495.557
ATIVIDADES								
10 122	0032 2000	Administração da Unidade						34.000.000
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						34.000.000
		S	4	2	90	0	174	6.500.000
		S	3	2	90	0	174	27.500.000
10 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação						1.000.000
10 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional						1.000.000
		S	3	2	90	0	174	1.000.000
10 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública						495.557
10 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional						495.557
		S	3	2	90	0	174	495.557
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							16.991
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)						16.991
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL						16.991
		S	1	1	90	0	144	8.922
		S	3	1	90	0	144	8.069
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E							102.601
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica						102.601
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - EXTERIOR						102.601
		S	3	2	80	0	174	102.601
5023	VIGILANCIA EM SAUDE							30.500.000
ATIVIDADES								
10 304	5023 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos						30.500.000
10 304	5023 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - NACIONAL						30.500.000
		S	4	2	90	0	174	3.500.000
		S	3	2	90	0	174	27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								
66.115.149								
TOTAL - GERAL								
66.115.149								

ÓRGÃO: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							63.110
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							63.110
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							63.110
28 846	0901 0005 0001		S		1	90	0	144	63.110
TOTAL - SEGURIDADE									63.110
TOTAL - GERAL									63.110

ÓRGÃO: 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							581.386
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							581.386
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							581.386
28 846	0901 0005 0033		S	1	1	90	6	144	581.386
5019		ATENCAO PRIMARIA A SAUDE							465.732
10 301	5019 20YL	ATIVIDADES							
		Estruturação de Academias da Saúde							465.732
		Estruturação de Academias da Saúde - NACIONAL							465.732
10 301	5019 20YL 0001		S	4	9	41	9	100	465.732
TOTAL - SEGURIDADE									1.047.118
TOTAL - GERAL									1.047.118

ÓRGÃO: 39000 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							436
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							436
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							436
28 846	0901 0005 0001		F	3	1	90	0	144	436
TOTAL - FISCAL									436
TOTAL - GERAL									436

ÓRGÃO: 39000 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 39251 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							185
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							185
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							185
28 846	0901 0005 0001		F	1	1	90	0	144	185
TOTAL - FISCAL									185
TOTAL - GERAL									185



ÓRGÃO: 39000 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.189.411
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.189.411
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							1.189.411
			F	3	1	90	0	144	709.607
			F	1	1	90	0	144	479.804
3006		TRANSPORTE TERRESTRE E TRANSITO							217.591.419
		ATIVIDADES							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							167.525.286
26 782	3006 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							167.525.286
			F	4	9	90	9	100	167.525.286
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 782	3006 7XI6	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO ALEGRE - NOVO HAMBURG							6.985.972
26 782	3006 7XI6 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO ALEGRE - NOVO HAMBURG - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							6.985.972
			F	4	9	90	9	144	6.985.972
		PROJETOS							
26 782	3006 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG							3.492.986
26 782	3006 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais							3.492.986
			F	4	9	90	9	144	3.492.986
26 782	3006 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP							12.807.615
26 782	3006 1418 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - NO ESTADO DO AMAPÁ							12.807.615
			F	4	9	90	9	144	12.807.615
26 782	3006 1D02	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO							1.862.926
26 782	3006 1D02 0116	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO - NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO							1.862.926
			F	4	9	90	9	144	1.862.926
26 782	3006 7E79	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO							2.678.790
26 782	3006 7E79 0052	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO - No Estado de Goiás							2.678.790
			F	4	9	90	9	144	2.678.790
26 782	3006 7I68	Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Manhuaçu - Na BR-262							5.821.643
26 782	3006 7I68 0031	Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Manhuaçu - Na BR-262 - No Estado de Minas Gerais							5.821.643
			F	4	9	90	9	144	5.821.643
26 782	3006 7R82	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO							1.978.524
26 782	3006 7R82 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO - No Estado de Goiás							1.978.524
			F	4	9	90	9	144	1.978.524
26 782	3006 7U07	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL							465.732
26 782	3006 7U07 0027	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL - NO ESTADO DE ALAGOAS							465.732
			F	4	9	90	9	144	465.732
26 782	3006 7X35	Construção de trecho rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR158/PA							4.657.315
26 782	3006 7X35 0015	Construção de trecho rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR158/PA - No Estado do Pará							4.657.315
			F	4	9	90	9	144	4.657.315
26 782	3006 7X96	Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Argentina) - na BR-392/RS							4.657.315
26 782	3006 7X96 0043	Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Argentina) - na BR-392/RS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							4.657.315
			F	4	9	90	9	144	4.657.315

ÓRGÃO: 39000 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II						CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO					E S F	VALOR
			G N D	R P	M O D	I U	F T E
26 782	3006 7XJ9	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA - Divisa MA/TO - na BR-226/MA					4.657.315
26 782	3006 7XJ9 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA - Divisa MA/TO - na BR-226/MA - No Estado do Maranhão					4.657.315
			F	4	9	90	9 144 4.657.315
TOTAL - FISCAL						218.780.830	
TOTAL - GERAL						218.780.830	

ÓRGÃO: 39000 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 39254 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II						CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO					E S F	VALOR
			G N D	R P	M O D	I U	F T E
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					477	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)					477
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL					477
			F		1	90	0 144 477
TOTAL - FISCAL						477	
TOTAL - GERAL						477	

ÓRGÃO: 44000 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 44201 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II						CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO					E S F	VALOR
			G N D	R P	M O D	I U	F T E
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					438.333	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)					438.333
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL					438.333
			F	3	1	90	0 144 132.868
			F	1	1	90	0 144 305.465
TOTAL - FISCAL						438.333	
TOTAL - GERAL						438.333	

ÓRGÃO: 44000 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 44207 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II						CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO					E S F	VALOR
			G N D	R P	M O D	I U	F T E
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					29.773	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)					29.773
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL					29.773
			F	1	1	90	0 144 511
			F	3	1	90	0 144 29.262
TOTAL - FISCAL						29.773	
TOTAL - GERAL						29.773	



ÓRGÃO: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE: 52101 Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							875.351
		ATIVIDADES							
05 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							875.351
05 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - NACIONAL							167.510
			F	3	2	90	0	100	90.076
			F	3	2	90	0	144	77.434
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - EXTERIOR							707.841
			F	3	2	90	0	100	416.691
			F	3	2	90	0	144	291.150
6012		DEFESA NACIONAL							58.110.659
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 153	6012 21A0	APRESTAMENTO DAS FORCAS							243.526
05 153	6012 21A0 0001	APRESTAMENTO DAS FORCAS - NACIONAL							243.526
			F	3	9	90	9	100	243.526
		PROJETOS							
05 244	6012 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							57.867.133
05 244	6012 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - NACIONAL							57.867.133
			F	4	9	90	9	100	57.867.133
		TOTAL - FISCAL							58.986.010
		TOTAL - GERAL							58.986.010

ÓRGÃO: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		DEFESA NACIONAL							12.744.263
		ATIVIDADES							
05 151	6012 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados							7.388.351
05 151	6012 20IH 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - NACIONAL							7.388.351
			F	4	9	90	9	100	7.388.351
05 151	6012 219D	Adequação de Organizações Militares							5.355.912
05 151	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - NACIONAL							5.355.912
			F	3	9	90	9	100	592.964
			F	4	9	90	9	100	4.762.948
		TOTAL - FISCAL							12.744.263
		TOTAL - GERAL							12.744.263



ÓRGÃO: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		DEFESA NACIONAL							4.850.961
		PROJETOS							
05 153	6012 14T4	Implantação do Projeto Guarani							2.425.481
05 153	6012 14T4 0001	Implantação do Projeto Guarani - NACIONAL							2.425.481
			F	4	9	90	9	144	22.657
			F	3	9	90	9	144	289.880
			F	4	9	90	9	100	2.112.944
05 153	6012 14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON							2.425.480
05 153	6012 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - NACIONAL							2.425.480
			F	4	9	90	9	100	2.156.893
			F	3	9	90	9	100	268.587
TOTAL - FISCAL									4.850.961
TOTAL - GERAL									4.850.961

ÓRGÃO: 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		DEFESA NACIONAL							23.275.912
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 152	6012 21A0	APRESTAMENTO DAS FORÇAS							23.275.912
05 152	6012 21A0 0024	APRESTAMENTO DAS FORÇAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							23.275.912
			F	3	9	90	9	100	23.275.912
TOTAL - FISCAL									23.275.912
TOTAL - GERAL									23.275.912

ÓRGÃO: 53000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							1.133.138.194
		ATIVIDADES							
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional							3.492.986
20 608	2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - NACIONAL							3.492.986
			F	3	9	90	9	100	274.910
			F	4	9	90	9	100	3.218.076
		PROJETOS							
15 451	2217 10T2	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas							81.503.004
15 451	2217 10T2 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional							81.503.004
			F	4	9	40	9	100	72.379.617
			F	3	9	40	9	100	9.123.387
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							313.977.111
15 451	2217 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							313.977.111
			F	4	9	90	9	100	313.977.111
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							734.165.093
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							734.165.093
			F	3	9	30	9	144	183.266.854
			F	3	9	90	9	144	8.346.456
			F	4	9	90	9	144	542.551.783
2219		MOBILIDADE URBANA							23.286.573
		PROJETOS							
15 453	2219 10SS	Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							23.286.573
15 453	2219 10SS 0001	Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional							23.286.573
			F	4	9	40	9	100	23.286.573
2220		MORADIA DIGNA							139.719.436
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	2220 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR							104.789.578
28 845	2220 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - NACIONAL							104.789.578
			F	5	9	90	9	144	5.206.216
			F	5	9	90	9	100	99.583.362
28 846	2220 00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)							11.643.286
28 846	2220 00CW 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - NACIONAL							11.643.286
			F	3	9	90	9	144	11.643.286
28 846	2220 00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)							11.643.286
28 846	2220 00CX 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - NACIONAL							11.643.286
			F	3	9	90	9	144	11.643.286
28 845	2220 00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)							11.643.286
28 845	2220 00CY 0001	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - NACIONAL							11.643.286
			F	3	9	90	9	144	11.643.286
2221		RECURSOS HIDRICOS							117.350.590
		PROJETOS							
18 544	2221 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica							2.328.657
18 544	2221 10GM 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - NACIONAL							2.328.657
			F	4	9	30	9	100	2.328.657
18 544	2221 1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto							74.504.844



ÓRGÃO: 53000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
18 544	2221 1851 0001	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hidrica de Pequeno e Médio Vulto - NACIONAL							74.504.844
			F	4	9	30	9	100	74.504.844
18 544	2221 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							11.643.286
18 544	2221 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste							11.643.286
			F	4	9	90	9	100	11.643.286
18 544	2221 7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km							28.873.803
18 544	2221 7L29 0023	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - No Estado do Ceará							28.873.803
			F	4	9	30	9	144	28.873.803
TOTAL - FISCAL									1.413.494.793
TOTAL - GERAL									1.413.494.793

ÓRGÃO: 53000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE: 53203 Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							9.405
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							9.405
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NA REGIÃO NORDESTE							9.405
			F	3	1	90	0	144	7.594
			F	1	1	90	0	144	1.811
TOTAL - FISCAL									9.405
TOTAL - GERAL									9.405

ÓRGÃO: 53000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							662.352
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							662.352
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NA REGIÃO NORDESTE							662.352
			F	3	1	90	0	144	237.264
			F	1	1	90	0	144	425.088
TOTAL - FISCAL									662.352
TOTAL - GERAL									662.352



ÓRGÃO: 53000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE: 53210 Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							70.134
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							70.134
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO DISTRITO FEDERAL							70.134
			F	1	1	90	0	144	70.134
		TOTAL - FISCAL							70.134
		TOTAL - GERAL							70.134

ÓRGÃO: 54000 MINISTÉRIO DO TURISMO
UNIDADE: 54101 Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2223		A HORA DO TURISMO							131.165.113
		ATIVIDADES							
23 695	2223 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							1.141.042
23 695	2223 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							1.141.042
			F	3	9	30	9	144	198.632
			F	3	9	40	9	100	112.050
			F	3	9	90	9	100	830.360
		PROJETOS							
23 695	2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							130.024.071
23 695	2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - NACIONAL							130.024.071
			F	3	9	90	9	144	21.219.157
			F	4	9	40	9	100	108.804.914
		TOTAL - FISCAL							131.165.113
		TOTAL - GERAL							131.165.113

ÓRGÃO: 55000 MINISTÉRIO DA CIDADANIA
UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5025	CULTURA								6.753.108
		ATIVIDADES							
13 392	5025 219S	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura							6.753.108
13 392	5025 219S 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura - Nacional							6.753.108
			F	3	9	90	9	100	6.753.108
5026	ESPORTE								232.866
		ATIVIDADES							
27 811	5026 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							232.866
27 811	5026 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional							232.866
			F	3	9	50	9	144	210.137
			F	4	9	50	9	144	22.729
5033	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL								57.315
		ATIVIDADES							
08 306	5033 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							57.315
08 306	5033 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							57.315
			S	3	9	30	9	100	3.212
			S	3	9	90	9	100	54.103
TOTAL - FISCAL									6.985.974
TOTAL - SEGURIDADE									57.315
TOTAL - GERAL									7.043.289

ÓRGÃO: 55000 MINISTÉRIO DA CIDADANIA
UNIDADE: 55206 Fundação Nacional de Artes

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								1.213
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.213
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.213
			F	1	1	90	01	44	1.213
TOTAL - FISCAL									1.213
TOTAL - GERAL									1.213

ÓRGÃO: 55000 MINISTÉRIO DA CIDADANIA
UNIDADE: 55207 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							7.851
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							7.851
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							7.851
			F	1	1	90	0	144	7.426
			F	3	1	90	0	144	425
		TOTAL - FISCAL							7.851
		TOTAL - GERAL							7.851

ÓRGÃO: 55000 MINISTÉRIO DA CIDADANIA
UNIDADE: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5031		PROTECAO SOCIAL NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)							79.890.428
		ATIVIDADES							
08 244	5031 219E	Ações de Proteção Social Básica							46.573.145
08 244	5031 219E 0001	Ações de Proteção Social Básica - NACIONAL							46.573.145
			S	3	9	41	9	100	46.573.145
08 244	5031 219F	Ações de Proteção Social Especial							23.286.573
08 244	5031 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - NACIONAL							23.286.573
			S	3	9	41	9	100	23.286.573
08 244	5031 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							10.030.710
08 244	5031 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional							10.030.710
			S	3	9	90	9	100	10.030.710
		TOTAL - SEGURIDADE							79.890.428
		TOTAL - GERAL							79.890.428

ÓRGÃO: 71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
UNIDADE: 71103 Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							595.394.660
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							595.394.660
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							595.394.660
			F	1	1	90	0	144	16.990.285
			F	3	1	90	0	144	578.404.375
		TOTAL - FISCAL							595.394.660
		TOTAL - GERAL							595.394.660

ÓRGÃO: 81000 MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
UNIDADE: 81101 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034		PROTECAO A VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMILIA, PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS							2.598.141
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 422	5034 21AR	PROMOCAO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS							2.598.141
14 422	5034 21AR 0001	PROMOCAO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS - NACIONAL							2.598.141
			F	4	9	90	9	144	2.598.141
		TOTAL - FISCAL							2.598.141
		TOTAL - GERAL							2.598.141



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.550, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46.

§ 4º Os procedimentos para correção do conhecimento de carga de que trata este artigo poderão, ainda, ser efetuados de forma eletrônica, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 238.

§ 2º Não constitui fato gerador do imposto o desembaraço aduaneiro de produtos nacionais, ou nacionalizados nos termos do disposto no § 1º do art. 212, que retornem ao País:

"Art. 321.

V - o depositário de recinto alfandegado, exceto na modalidade referida no inciso V do caput do art. 318; e

"Art. 458.

§ 9º Os bens aos quais tenha sido aplicado o regime de admissão temporária poderão ser transferidos para o tratamento aduaneiro a que se refere o inciso IV do caput, hipótese em que:

I - deverão ser observados os termos e as condições do novo regime; e

II - o tempo decorrido entre a data de registro da declaração de admissão temporária e a data da migração para o regime de que trata a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, será aproveitado para fins de contagem do prazo para conversão da suspensão do pagamento de tributos federais em isenção ou em alíquota de zero por cento, nos termos do disposto no § 8º do art. 5º da referida Lei, desde que contado exclusivamente a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 10 da referida Lei." (NR)

"Art. 557.

VI - peso bruto dos volumes;VII - peso líquido dos volumes;

"Art. 562. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá dispor, em relação à fatura comercial, sobre:

IV - formas de assinatura mecânica ou eletrônica, permitida a confirmação de autoria e autenticidade do documento, inclusive na hipótese de utilização de blockchain;

V - dispensa de assinatura ou de elementos referidos no art. 557; e

VI - inclusão de novos elementos, a serem definidos em legislação específica." (NR)

"Art. 689.

§ 3º-A. O disposto no inciso VI do caput inclui os casos de falsidade material ou ideológica, exceto o caso de falsidade ideológica referente exclusivamente ao preço, que implique subfaturamento na importação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa nesta hipótese.

"Seção V

Do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado

Art. 814-A. Os intervenientes nas operações de comércio exterior que satisfaçam critérios relacionados à segurança da cadeia logística ou ao histórico de cumprimento da legislação aduaneira, dentre outros, poderão requerer a certificação do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

§ 1º O Programa OEA consiste na concessão de medidas de facilitação de comércio exterior específicas para os intervenientes nele certificados.

§ 2º A certificação a que se refere o caput será concedida em caráter precário e a sua manutenção estará vinculada ao cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá, no âmbito de suas competências, editar atos normativos para disciplinar o disposto neste artigo e estender as medidas a que se refere o § 1º a procedimentos disciplinados por órgãos ou entidades anuentes, por meio de ato normativo conjunto." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do caput do art. 422 do Decreto nº 6.759, de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 699, de 24 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 759.

Nº 700, de 24 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.104, de 24 de novembro de 2020.

Nº 701, de 24 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.105, de 24 de novembro de 2020.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Gerenciamento da Chave Simétrica para Geração do IDN DOC-ICP-05.04.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Gerenciamento da Chave Simétrica para Geração do IDN DOC-ICP-05.04.

Art. 2º Fica aprovada a versão 3.0 do documento DOC-ICP-05.04 - Procedimentos para Gerenciamento da Chave Simétrica para Geração do IDN.

Art. 3º Ficam revogadas.

I - a Instrução Normativa nº 08, de 10 de dezembro de 2015; e

II - a Instrução Normativa nº 13, de 21 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO FORTNER

PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DA CHAVE SIMÉTRICA PARA GERAÇÃO DO IDN

DOC-ICP-05.04

Versão 3.0

23 de novembro de 2020

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução ou IN que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
IN ITI nº 18, de 23/11/2020 Versão 3.0		Revisão e consolidação, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Resolução nº 123, de 06.07.2017 Versão 2.1	1.2.3	Inclui a opção de certificação INMETRO para a importação da cópia da chave criptográfica simétrica gerada.
IN nº 13, de 21.11.2016 Versão 2.0	1, 3, 4 e 5.	Aprova a versão 2.0 - atualiza os procedimentos de geração, armazenamento, distribuição, proteção, validade e substituição de chaves utilizadas no IDN.
IN nº 08, de 10.12.2015 Versão 1.0		Aprova a versão 1.0 do Documento Procedimentos para Gerenciamento da Chave Simétrica para geração do IDN.

LISTA DE ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-BRASIL
DOC-ICP	Documentos Principais da ICP-BRASIL
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IDN	Identificador de Registro Biométrico
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
MSC	Módulo de Segurança Criptográfico
PSBio	Prestador de Serviço Biométrico

1 GERAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA CHAVE

1.1 Geração e armazenamento da chave

1.1.1 As chaves criptográficas simétricas serão geradas e armazenadas pela AC Raiz, em hardware seguro com atributos específicos que permitam o gerenciamento do seu ciclo de vida.

1.1.2 O algoritmo e o tamanho das chaves criptográficas simétricas geradas pela AC Raiz e utilizadas para geração do IDN pelas ACs estão definidos no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL[1].

1.2 Distribuição de chave

1.2.1 Recebimento de certificado digital da entidade

1.2.1.1 As entidades interessadas, devidamente credenciadas no âmbito da ICP-Brasil, deverão gerar certificado digital, sendo a chave privada correspondente gerada e armazenada em MSC próprio da entidade.

1.2.1.2 Este certificado deverá ser enviado ao ITI por correio eletrônico, assinado digitalmente pelo representante legal da entidade.



1.2.2 Exportação da Chave Criptográfica Simétrica

1.2.2.1 Após o recebimento do certificado digital encaminhado pela entidade, o ITI agendará cerimônia interna de extração da correspondente chave pública, que servirá para cifragem e exportação da chave criptográfica simétrica.

1.2.3 Importação da Chave Criptográfica Simétrica pela Entidade

1.2.3.1 A cópia da chave criptográfica simétrica gerada será importada em MSC homologado ou com certificação INMETRO, pertencente à entidade, seguindo formato definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL[1].

1.2.3.2 A importação da chave criptográfica simétrica será feita na presença de um representante legalmente constituído da entidade, acompanhado por representante da AC Raiz, em cerimônia específica, com data e hora previamente estabelecidas.

1.2.3.3 Para fins de auditoria, essa cerimônia deverá produzir evidências que a chave criptográfica importada não poderá ser exportada. Caberá ainda ao representante legal da entidade assinar termo específico de importação de chave criptográfica produzida na AC Raiz da ICP-Brasil.

1.2.4 Prazo para distribuição da chave criptográfica simétrica

O ITI deverá providenciar a distribuição da chave criptográfica simétrica em no máximo 30(trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do certificado digital da entidade.

2. PROTEÇÃO DA CHAVE

2.1 As chaves criptográficas simétricas da AC Raiz, ao serem exportadas, serão cifradas com a chave pública da entidade, que deverá manter a chave privada equivalente em MSC, para abrir o envelope digital seguindo as regras do esquema de cifragem.

2.2 Compete à AC Raiz acompanhar a evolução tecnológica para, quando necessário, atualizar os padrões e algoritmos criptográficos utilizados na ICP-Brasil, com a atualização do documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL[1].

3 PRAZO DE VALIDADE

3.1 Toda chave simétrica gerada pela AC Raiz terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por meio de ato normativo do ITI.

3.2 Para geração e distribuição de nova chave criptográfica simétrica deverão ser observadas as regras e procedimentos estabelecidos no item 1 deste documento.

4 SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE SIMÉTRICA

4.1 A AC Raiz pode, a qualquer momento, gerar uma nova chave criptográfica simétrica para geração dos IDNs da ICP-Brasil, observando as regras e procedimentos do item 1 do presente documento.

4.2 Assim que as entidades receberem da AC Raiz uma nova chave criptográfica simétrica, os indexadores IDN usados por entidades e PSBios deverão ser recalculados. Caso necessário, poderão ser mantidos os IDNs antigos até a completa reindexação de todas as bases de dados.

4.3 O procedimento de substituição da chave criptográfica simétrica, incluindo a reindexação das bases de dados com IDNs recalculados, deve ser executado num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da importação da chave simétrica pelas entidades, de maneira sincronizada entre entidades e PSBios, de forma a não causar indisponibilidades no sistema. No caso de comprometimento da chave criptográfica simétrica, esses procedimentos devem ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis.

4.4 Após a reindexação das bases de dados, os PSBios deverão excluir permanentemente qualquer informação indexada pelo IDN gerado a partir da chave criptográfica simétrica anterior, devendo as entidades manter em seus registros a associação entre IDN antigo e o novo.

5 CÓPIA DE SEGURANÇA DE CHAVE

5.1 Cabe à AC Raiz realizar cópias de segurança de todas as chaves criptográficas simétricas geradas, de forma a garantir a sua preservação, bem como a contingência do sistema de geração e distribuição das chaves.

6 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

6.1 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Instruções Normativas que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento	Código
[1]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL. Aprovado pela Instrução Normativa nº 04, de 18 de maio de 2006	DOC-ICP-01.01

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 19, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Obtenção da Hora UTC na ICP-Brasil DOC-ICP-07.01.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Obtenção da Hora UTC na ICP-Brasil DOC-ICP-07.01.

Art. 2º Fica aprovada a versão 2.0 do documento DOC-ICP-07.01 - Procedimentos para Obtenção da Hora UTC na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO FORTNER

PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA HORA UTC NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-07.01

Versão 2.0

23 de novembro de 2020

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução ou IN que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Instrução Normativa ITI nº 19, de 23/11/2020 Versão 2.0		Revisão e consolidação conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Instrução Normativa nº 09, de 07/12/2015 Versão 1.0		Aprova a versão 1.0 do DOC-ICP-07.01.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC-RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-BRASIL
DOC-ICP	Documentos Principais da ICP-BRASIL
FCT	Fonte Confiável do Tempo
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
NTP	Network Time Protocol
PSS	Prestador de Serviço de Suporte
PSBio	Prestadores de Serviço Biométrico
RFC	Request for Comments
UTC	Universal Time Coordinated

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A hora utilizada pelas entidades integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, será fornecida pela AC RAIZ às Autoridades Certificadoras de primeiro nível e Prestadores de Serviço Biométrico-PSBio, por meio do serviço Network Time Protocol - NTP, descrito pela RFC 5905.

1.2 O serviço provido pelo ITI utiliza equipamentos sincronizados com a Fonte Confiável do Tempo - FCT, sendo os registros de suas operações mantidos pelo prazo estabelecido nos normativos da ICP-Brasil, a fim de prover a rastreabilidade e auditoria da infraestrutura.

2 SERVIÇO DE SINCRONISMO DO TEMPO

2.1 Operação de Sincronismo

2.1.1 As operações de sincronismo das ACs devem ser realizadas com sucesso ao mínimo uma vez a cada 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2 As ACs de primeiro nível e os PSBIO devem obter a hora UTC (Universal Time Coordinated - UTC) do serviço disponibilizado pelo ITI em 3 (três) servidores, nas URL ntp1.icpbrasil.gov.br, ntp2.icpbrasil.gov.br e ntp3.icpbrasil.gov.br. Para sincronização do relógio de seu(s) servidor(es) de tempo, as ACs devem utilizar como referência os três servidores do ITI simultaneamente.

2.1.3 A partir do sincronismo dos relógios dos servidores de tempo das ACs, estes devem disciplinar a hora UTC de todos os computadores e equipamentos de rede da sua infraestrutura, conforme legislação vigente.

2.1.4 As ACs de primeiro nível e os PSBIOs devem propagar, quando for o caso, a hora UTC para as ACs ou PSBIOs sob sua vinculação.

2.2 Acesso ao Serviço

2.2.1 Para ter acesso ao serviço de sincronismo do tempo, as ACs de primeiro nível ou seus Prestadores de Serviço de Suporte (PSS) devem encaminhar mensagem de correio eletrônico, assinada digitalmente pelo respectivo representante, com certificado padrão ICP-Brasil, para o endereço cgope@iti.gov.br com as seguintes informações:

a) endereço(s) IP(s) dos servidores de tempo da AC, a partir do(s) qual(is) será(ão) realizados os acessos aos serviços disponibilizados pelo ITI;

b) informações da AC ou PSS: Nome, telefone e endereço de correio eletrônico do(s) responsável(is) ou o contato (s) técnico(s).

2.2.2 No caso de alteração de quaisquer dos dados acima, a AC ou seu PSS deverá retificá-la através do mesmo endereço eletrônico.

2.3 Comunicação

2.3.1 Qualquer alteração no serviço de sincronismo do tempo disponibilizado pelo ITI será comunicada através de mensagens de correio eletrônico, assinadas digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil, para os endereços informados pelas ACs.

2.3.2 Em caso de problema de acesso aos serviços disponibilizados pelo ITI, a AC ou PSS deverá comunicar o ocorrido por meio de mensagem de correio eletrônico para o endereço informado acima, assinada digitalmente pelo respectivo representante com certificado padrão ICP-Brasil.

2.3.3 Mensagens recebidas em não conformidade com as especificações acima serão descartadas automaticamente.

3 REFERÊNCIAS

RFC 5905, IETF - Network Time Protocol Version 4: Protocol and Algorithms Specification, June 2010.

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 20, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos Operacionais Mínimos para os Prestadores de Serviço de Confiança da ICP-Brasil DOC-ICP-17.01.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,



CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos Operacionais Mínimos para os Prestadores de Serviço de Confiança da ICP-Brasil DOC-ICP-17.01.

Art. 2º Fica aprovada a versão 3.0 do documento DOC-ICP-17.01 - Procedimentos Operacionais Mínimos para os Prestadores de Serviço de Confiança, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 10, de 15 de dezembro de 2017;

II - a Instrução Normativa nº 06, de 16 de abril de 2018;

III - a Instrução Normativa nº 02, de 12 de março de 2019;

IV - a Instrução Normativa nº 03, de 04 de abril de 2019;

V - a Instrução Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2019; e

VI - a Instrução Normativa nº 07, de 29 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO FORTNER

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL

DOC-ICP-17.01

Versão 3.0

23 de novembro de 2020

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução ou IN que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Instrução Normativa ITI nº 20, de 23.11.2020 Versão 3.0		Revisão e consolidação, conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Instrução Normativa nº 07, de 29.05.2020 Versão 2.3	4.g e 12	Altera o tempo de armazenamento dos logs, trilhas de auditorias e imagens.
Instrução Normativa nº 07, de 30.10.2019 Versão 2.2	6.4 e 6.5.7	Corrige endereço do serviço de recuperação do certificado e inclui previsão de serviço de autenticação do titular sem uso de chave. Corriga numeração dos subitens do item 6.4.5.
Instrução Normativa nº 03, de 04.04.2019 Versão 2.1	6.4.5.2, 6.4.5.6 e 6.4.6.2.1	Inclusão do parâmetro <i>hash_algorithm</i> .
Instrução Normativa nº 02, de 12.03.2019 Versão 2.0	6.4 e 6.5	Atualização dos requisitos para serviços de confiança de uso de chaves privadas. Inclusão da definição da Lista de Prestadores de Serviço de Confiança - LPSC.
Instrução Normativa nº 06, de 16.04.2018 Versão 1.1	6.4	Item incluído - Requisitos para serviços de confiança de uso de chaves privadas.
Instrução Normativa nº 10, de 15.12.2017 Versão 1.0		Criação do DOC-ICP-17.01.

LISTA DE ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
ACT	Autoridade de Carimbo do Tempo
AES	<i>Advanced Encryption Standard</i>
APF	Administração Pública Federal
API	<i>Application Programming Interface</i>
CADES	<i>CMS Advanced Electronic Signature</i>
CTR	<i>Counter Mode</i>
DPPSC	Declaração de Prática do Prestador de Serviço de Confiança
EAT	Entidade de Auditoria do Tempo - ICP-Brasil
ETSI	<i>European Telecommunications Standards Institute</i>
HMAC	<i>Hash-based Message Authentication Code</i>
HOTP	<i>HMAC-Based One-Time Password</i>
HSM	<i>Hardware Security Module</i>
HTTPS	<i>Hyper Text Transfer Protocol Secure</i>
ICP-BRASIL	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IETF	<i>Internet Engineering Task Force</i>
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
JSON	<i>JavaScript Object Notation</i>
KMIP	<i>Key Management Interoperability Protocol</i>
LPA	Lista de Políticas de Assinatura Aprovadas
LPSC	Lista de Prestadores de Serviço de Confiança
OATH	<i>Open Authentication</i>
PADES	<i>PDF Advanced Electronic Signature</i>
PCO	Planejamento de Capacidade Operacional
PIN	Personal Identification Number
PSBio	Prestador de Serviço Biométrico
PSC	Prestador de Serviço de Confiança
PKCS	<i>Public Key Cryptography Standards</i>
PUK	<i>PIN Unlock</i>
RFC	<i>Request for Comments</i>
SSL	Secure Sockets Layer
TLS	Transport Layer Security
TOTP	<i>Time-based One-Time Password algorithm</i>
TRC	Teorema do Resto Chinês

TTLV	<i>Tag, type, length, value</i>
XAdES	<i>XML Advanced Electronic Signatures</i>
XML	eXtensible Markup Language
XMPP	<i>Extensible Messaging and Presence Protocol</i>

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este documento tem por finalidade regulamentar os requisitos mínimos de segurança e os procedimentos operacionais a serem adotados pelos Prestadores de Serviço de Confiança (PSC) de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas da ICP-Brasil.

1.2. Suplementa, para essas entidades, os regulamentos contidos nos documentos DOC-ICP-03 [1], DOC-ICP-04 [2], DOC-ICP-08 [3] e DOC-ICP-09 [4], tomando como base também a Política de Segurança da ICP-Brasil - DOC-ICP-02 [5].

1.3 Os requisitos contidos neste documento deverão ser apresentados quando do credenciamento do PSC para armazenamento de chaves privadas dos usuários finais ou serviços de assinaturas digitais, verificação de assinaturas digitais, se for o caso, ou ambos e mantidos atualizados durante seu funcionamento enquanto a entidade estiver credenciada na ICP-Brasil.

1.4. O PSC deverá ter uma Política de Segurança da Informação composta por diretrizes, normas e procedimentos que descrevem os controles de segurança que devem ser seguidos em suas dependências e atividades, em consonância com o DOC-ICP-02 [5].

1.5. Deverá existir um exemplar da Política de Segurança da Informação, no formato impresso, disponível para consulta no Nível 1 (vide regulamento no item 3) de segurança do PSC.

1.6. A Política de Segurança da Informação deverá ser seguida por todo pessoal envolvido nas atividades realizadas pelo PSC, do seu próprio quadro ou contratado.

1.7. Este documento define normas operacionais e de segurança que deverão ser aplicadas nas áreas internas ao PSC, assim como no trânsito de informações e materiais com entidades externas, armazenamento de chaves privadas, serviços de assinatura digital e verificação de assinatura digital.

1.8. A seguir são informados os requisitos que devem ser observados quanto a segurança de pessoal, segurança física, segurança lógica, segurança de rede, requisitos mínimos para armazenamento de chaves privadas, serviços de assinatura digital e verificação de assinatura digital, classificação da informação, salvaguarda de ativos da informação, gerenciamento de riscos, plano de continuidade de negócios, análise de registros de eventos e plano de capacidade operacional.

2 SEGURANÇA PESSOAL

2.1. O PSC deverá ter uma Política de Gestão de Pessoas que disponha sobre os processos de contratação, demissão, descrição de cargos, avaliação de desempenho e capacitação.

2.2. A comprovação da capacidade técnica do pessoal envolvido nos serviços prestados pelo PSC deverá estar à disposição para eventuais auditorias e fiscalizações.

2.3. Todo pessoal envolvido nas atividades realizadas pelo PSC, do próprio quadro ou contratado, deverá assinar um termo, com garantias jurídicas, que garanta o sigilo das informações internas e de terceiros, mesmo após a demissão ou o término do contrato.

2.4. O termo de sigilo da informação deverá conter cláusula explícita de responsabilização nos casos de quebra de regras ou regulamentos da ICP-Brasil.

2.5. Aplicar-se-á o termo de sigilo de informações a quaisquer outras entidades que porventura tenham acesso às informações internas e de terceiros originárias dos projetos coordenados pelo PSC.

2.6. O PSC deverá ter procedimentos formais de apuração e responsabilização em caso de descumprimento das regras estabelecidas pelas suas políticas ou pelas normas da ICP-Brasil.

2.7. O quadro de pessoal do PSC e contratados deverão possuir um dossiê contendo os seguintes documentos:

- a) contrato de trabalho ou cópia das páginas da carteira de trabalho onde conste o registro da contratação, termo de posse de servidor ou comprovante de situação funcional;
- b) comprovante da verificação de antecedentes criminais;
- c) comprovante da verificação de situação de crédito;
- d) comprovante da verificação de histórico de empregos anteriores;
- e)comprovação de residência;
- f) comprovação de capacidade técnica;
- g) resultado da entrevista inicial, com a assinatura do entrevistador;
- h) declaração em que afirma conhecer as suas atribuições e em que assume o dever de cumprir as regras aplicáveis da ICP-Brasil;

3 SEGURANÇA FÍSICA

3.1. Disposições Gerais de Segurança Física

3.1.1. Níveis de acesso

3.1.1.1. São definidos pelo menos 4 (quatro) níveis de acesso físico aos diversos ambientes do PSC.

3.1.1.1.1. O primeiro nível - ou nível 1 - deverá situar-se após a primeira barreira de acesso às instalações do PSC. O ambiente de nível 1 do PSC na ICP-Brasil desempenha a função de interface com cliente ou fornecedores que necessita comparecer ao PSC.

3.1.1.1.2. O segundo nível - ou nível 2 - será interno ao primeiro e deverá requerer a identificação individual das pessoas que nele entram. Esse será o nível mínimo de segurança requerido para a execução de qualquer processo operacional ou administrativo do PSC. A passagem do primeiro para o segundo nível deverá exigir identificação por meio eletrônico e o uso de crachá.

a) o ambiente de nível 2 deverá ser separado do nível 1 por paredes divisórias de escritório, alvenaria ou pré-moldadas de gesso acartonado. Não deverá haver janelas ou outro tipo qualquer de abertura para o exterior, exceto a porta de acesso;

b) o acesso a este nível deverá ser permitido apenas a pessoas que trabalhem diretamente com as atividades de serviços de armazenamento dos certificados para usuários finais e serviços de assinatura digital e verificação da assinatura digital ou ao



pessoal responsável pela manutenção de sistemas e equipamentos do PSC, como administradores de rede e técnicos de suporte de informática. Demais funcionários do PSC ou do possível ambiente que esta compartilhe não deverão acessar este nível;

c) preferentemente, nobreaks, geradores e outros componentes da infraestrutura física deverão estar abrigados neste nível, para evitar acessos ao ambiente de nível 3 por parte de prestadores de serviços de manutenção;

d) excetuados os casos previstos em lei, o porte de armas não será admitido nas instalações do PSC, a partir do nível 2. A partir desse nível, equipamentos de gravação, fotografia, vídeo, som ou similares, bem como computadores portáteis, terão sua entrada controlada e somente poderão ser utilizados mediante autorização formal e sob supervisão.

3.1.1.1.3. O terceiro nível - ou nível 3 - deverá situar-se dentro do segundo e será o primeiro nível a abrigar material e atividades sensíveis da operação do PSC. Qualquer atividade relativa ao armazenamento de certificados digitais dos usuários e serviços de assinatura digital e verificação da assinatura digital deverá ser realizada nesse nível. Somente pessoas autorizadas poderão permanecer nesse nível.

a) no terceiro nível deverão ser controladas tanto as entradas quanto as saídas de cada pessoa autorizada. Dois tipos de mecanismos de controle deverão ser requeridos para a entrada nesse nível: algum tipo de identificação individual, como cartão eletrônico, e identificação biométrica ou digitação de senha;

b) as paredes que delimitam o ambiente de nível 3 deverão ser de alvenaria ou material de resistência equivalente ou superior. Não deverá haver janelas ou outro tipo qualquer de abertura para o exterior, exceto a porta de acesso;

c) caso o ambiente de Nível 3 possua forro ou piso falsos, deverão ser adotados recursos para impedir o acesso ao ambiente por meio desses, tais como grades de ferro estendendo-se das paredes até as lajes de concreto superior e inferior;

d) deve haver uma porta única de acesso ao ambiente de nível 3, que abra somente depois que o funcionário tenha se autenticado eletronicamente no sistema de controle de acesso. A porta deverá ser dotada de dobradiças que permitam a abertura para o lado externo, de forma a facilitar a saída e dificultar a entrada no ambiente, bem como de mecanismo para fechamento automático, para evitar que permaneça aberta mais tempo do que o necessário;

3.1.1.1.4. O terceiro nível avançado - ou nível 3.1 -, especificamente para os PSC de assinatura digital, no interior ao ambiente de nível 3, deverá compreender pelo menos um gabinete reforçado trancado, que abrigará todo o hardware e software utilizado pelo PSC de assinatura digital:

a) para garantir a segurança do material armazenado, os gabinetes deverão obedecer às seguintes especificações mínimas:

- i. ser feitos em aço ou material de resistência equivalente;
- ii. possuir tranca com chave.

3.1.1.1.5. O quarto nível - ou nível 4 - especificamente para os PSC de armazenamento de chaves privadas, interior ao terceiro, é onde deverão ocorrer atividades especialmente sensíveis da operação do PSC de armazenamento de chaves privadas. Todos os sistemas e equipamentos necessários a essas atividades deverão estar localizados a partir desse nível. O nível 4 deverá possuir os mesmos controles de acesso do nível 3 e, adicionalmente, deverá exigir, em cada acesso ao seu ambiente, a identificação de, no mínimo, 2 (duas) pessoas autorizadas. Nesse nível, a permanência dessas pessoas deverá ser exigida enquanto o ambiente estiver ocupado.

3.1.1.1.6 No quarto nível, todas as paredes, piso e teto deverão ser revestidos de aço e concreto ou de outro material de resistência equivalente. As paredes, piso e o teto deverão ser inteiriços, constituindo uma célula estanque contra ameaças de acesso indevido, água, vapor, gases e fogo. Os dutos de refrigeração e de energia, bem como os dutos de comunicação, não deverão permitir a invasão física das áreas de quarto nível. Adicionalmente, esses ambientes de nível 4 - que constituem as chamadas salas-cofre - deverão possuir proteção contra interferência eletromagnética externa.

3.1.1.1.7. As salas-cofre deverão ser construídas segundo as normas brasileiras aplicáveis. Eventuais omissões dessas normas deverão ser sanadas por normas internacionais pertinentes.

3.1.1.2. Poderão existir, no PSC, vários ambientes de terceiro nível avançado, no caso de PSC de assinatura digital, ou vários ambientes de quarto nível, no caso de PSC de armazenamento de chaves privadas, para abrigar e segregar, quando for o caso:

- a) equipamentos de produção on-line; e
- b) equipamentos de rede e infraestrutura (firewall, roteadores, switches e servidores).

3.1.1.3. Todos os servidores e elementos de infraestrutura e proteção do segmento de rede, tais como roteadores, hubs, switches e firewalls devem:

a) operar em ambiente com segurança equivalente, no mínimo, no terceiro nível avançado para o caso de PSC de assinatura digital, ou no quarto nível, no caso de PSC de armazenamento de chaves privadas citados neste documento;

b) possuir acesso lógico restrito por meio de sistema de autenticação e autorização de acesso.

3.1.1.4. Os PSC devem ainda atender aos seguintes requisitos:

a) o ambiente físico do PSC deverá conter dispositivos que autenticuem e registrem o acesso de pessoas informando data e hora desses acessos;

b) o PSC deverá conter imagens que garantam a identificação de pessoas quando do acesso físico em qualquer parte de seu ambiente;

c) é mandatório o sincronismo de data e hora entre os mecanismos de segurança física garantindo a trilha de auditoria entre dispositivos de controle de acesso físico e de imagem;

d) todos que transitam no ambiente físico do PSC deverão portar crachás de identificação, inclusive os visitantes;

e) só é permitido o trânsito de material de terceiros pelos ambientes físicos do PSC mediante registro, garantindo a trilha de auditoria com informações de onde o material passou, a data e hora que ocorreu o trânsito e quem foi o responsável por sua manipulação;

f) o PSC deverá conter dispositivos de prevenção e controle de incêndios, temperatura, umidade, iluminação e oscilação na corrente elétrica em todo seu ambiente físico;

g) todo material crítico inservível, descartável ou não mais utilizável deverá ter tratamento especial de destruição, garantindo o sigilo das informações lá contidas. O equipamento enviado para manutenção deverá ter seus dados apagados, de forma irreversível, antes de ser retirado do ambiente físico do PSC;

h) os computadores pessoais, servidores e dispositivos de rede, e seus respectivos softwares, deverão estar inventariados com informações que permitam a identificação inequívoca;

i) em caso de inoperância dos sistemas automáticos, o controle de acesso físico deverá ser realizado provisoriamente por meio de um livro de registro onde constará quem acessou, a data, hora e o motivo do acesso;

j) deverão ser providenciados mecanismos para garantir a continuidade do fornecimento de energia nas áreas críticas, mantendo os ativos críticos de informação em funcionamento até que todos os processos e dados sejam assegurados caso o fornecimento de emergência se esgote;

l) no caso de armazenamento de chaves privadas para usuários finais, deve ter no mínimo dois ambientes físicos, sendo obrigatoriamente um para operação e outro para contingência;

m) no caso do PSC ser uma AC da ICP-Brasil, pode ser utilizado o nível 4 para abrigo do hardware criptográfico que armazenará as chaves privadas dos usuários finais, assim como os serviços de autenticação, desde que em gabinete cadeado, cuja chave do cadeado deve estar em posse de funcionário distinto dos perfis lógicos do PSC, segregados dos que operam o ambiente de uma AC;

n) todos os equipamentos e ambiente computacional que serão utilizados no PSC deverão ter sua data e horário sincronizados com a EAT.

4 SEGURANÇA LÓGICA

4.1 O acesso lógico ao ambiente computacional do PSC se dará no mínimo mediante usuário individual e senha, que deverá ser trocada periodicamente;

4.2 Todos os equipamentos do parque computacional deverão ter controle de forma a permitir somente o acesso lógico a pessoas autorizadas;

4.3 Os equipamentos deverão ter mecanismos de bloqueio de sessão inativa;

4.4 O PSC deverá ter explícita a política de cadastro, suspensão e remoção de usuários em seu ambiente computacional. Os usuários deverão estar cadastrados em perfis de acesso que permitam privilégio mínimo para realização de suas atividades;

4.5 Os usuários especiais (a exemplo do root e do administrador) de sistemas operacionais, do hardware criptográfico, do banco de dados e de aplicações em geral devem ter suas senhas segregadas de forma que o acesso lógico a esses ambientes se dê por, pelo menos, duas pessoas autorizadas;

4.6 Todo equipamento do PSC deverá ter log ativo e seu horário sincronizado com uma fonte confiável do tempo da ICP-Brasil;

4.7 As informações como log, trilhas de auditoria (do armazenamento de chaves privadas e serviço de assinatura), registros de acesso (físico e lógico) e imagens deverão ter cópia de segurança cujo armazenamento será de 7(sete) anos;

4.8 Os softwares dos sistemas operacionais, os antivírus e aplicativos de segurança devem ser mantidos atualizados;

4.9 É vedado qualquer tipo de acesso remoto dos operadores do PSC ao ambiente de nível 3.

5 SEGURANÇA DE REDE

5.1 O tráfego das informações no ambiente de rede deverá ser protegido contra danos ou perdas, bem como acesso, uso ou exposição indevidos;

5.2 Não poderão ser admitidos acessos externos à rede interna do PSC. As tentativas de acessos externos deverão ser inibidas e monitoradas por meio de aplicativos que criem barreiras e filtros de acesso, assim como mecanismos de detecção de intrusão;

5.3 Deverão ser aplicados testes de segurança na rede interna e externa com aplicativos especializados com periodicidade de, no mínimo, uma vez a cada mês. Os testes na rede deverão ser documentados e as vulnerabilidades detectadas corrigidas.

6 REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE CHAVES PRIVADAS

6.1 Armazenamento das chaves e certificados digitais.

6.1.1 As chaves privadas dos usuários finais, para os tipos de certificados que obrigatoriamente devem ser gerados e armazenados em hardware criptográficos, devem estar armazenadas dentro dos espaços (slots), ou equivalente, da fronteira criptográfica e segurança física de um HSM com certificação Inmetro válida no âmbito da ICP-Brasil, endereçados por conta de usuário;

6.1.2 Esse acesso ou comando de exportação às chaves privadas dos usuários deve ser de uso, conhecimento e controle exclusivo do titular, sem a possibilidade de ingresso por outros titulares no mesmo HSM, qualquer funcionário do PSC ou dependentes de outras chaves criptográficas;

6.1.3 O PSC deve prover mecanismos de duplo fator de autenticação ao titular para acesso à chave privada, devendo ser um fator dentro da fronteira criptográfica do HSM e outro dentro do ambiente seguro e primeira interface de comunicação com HSM ou ambos dentro da fronteira criptográfica do HSM. Cada fator deve ser de uma classe diferente (conhecimento, posse ou biometria). Os mecanismos de autenticação devem empregar método ou protocolo de validação que proteja a transmissão e os dados de autenticação por meio de criptografia. Essa funcionalidade será apensada aos requisitos técnicos na manutenção da certificação Inmetro dos HSM e devem ser:

- a) senhas (PIN/PUK): segundo regras da ICP-Brasil;
- b) OTP: segundo regras da RFC 6238 (TOTP), RFC 6287, RFC 4226 (HOTP);
- c) biometria: segundo regras da ICP-Brasil;
- d) certificado de atributo: segundo regras da ICP-Brasil;
- e) Push Notification: segundo regras do XMPP extension protocol ou semelhante;
- f) outras autenticações semânticas em acordo com esse documento e previamente aprovadas pela AC Raíz.

6.1.4 Deverá ser feita, em outro ambiente físico de contingência, a cópia das chaves dos usuários finais, observados os mesmos requisitos de armazenamento do ambiente principal. A entrada do ambiente de contingência deve ser em até 48 horas.



6.1.5 Esses espaços para armazenamento das chaves privadas dos usuários finais poderão ser liberados desde que não haja renovação por parte do mesmo ou a revogação da chave, entretanto deve-se manter o registro de armazenamento das chaves conforme Declaração de Prática do Prestador de Serviço de Confiança - DPPSC.

6.2 Protocolos

6.2.1 Os HSMs certificados na ICP-Brasil devem suportar a interface PKCS#11, atendendo às exigências de especificação da ICP-Brasil, além dos relatados nesse documento, os seguintes requisitos:

- a) gerar chaves simétricas especificando os componentes de chaves simétricas em texto claro;
 - * Gerar par de chaves especificando os componentes de chaves assimétricas em texto claro. Por exemplo os componentes Módulo, Expoente público, tamanho em bits, etc;
 - * Gerar objeto de chaves especificando os componentes de chaves assimétricas (no mínimo chave pública) em texto claro. Por exemplo os componentes: Módulo, Expoente público, Expoente Privada em forma reduzida ou em forma de TRC (Teorema de Resto Chinês);
 - * Cifrar e decifrar chaves especificando os componentes de chaves simétricas ou assimétrica em texto claro;
 - * Exportar e importar chaves (PKCS#12) especificando os componentes de chaves assimétricas privadas criptografados;
 - * Assinar conteúdo especificando os componentes de chaves assimétricas públicas em texto claro;
 - * Verificar assinatura especificando os componentes de chaves assimétricas públicas em texto claro.

b) o módulo criptográfico deve suportar as seguintes chamadas de PKCS#11 (Cryptoki):

- * C_Initialize
- * C_Finalize
- * C_OpenSession
- * C_CloseSession
- * C_Init-Token
- * C_Init_PIN
- * C_Login
- * C_Logout
- * C_CreateObject
- * C_DestroyObject
- * C_GetAttributeValue
- * C_SetAttributeValue
- * C_EncryptInit
- * C_Encrypt
- * C_DecryptInit
- * C_Decrypt
- * C_DigestInit
- * C_Digest
- * C_DigestKey
- * C_SignInit
- * C_Sign
- * C_VerifyInit
- * C_Verify
- * C_GenerateKey
- * C_GenerateKeyPair
- * C_DeriveKey
- * C_GenerateRandom
- * C_WrapKey
- * C_UnwrapKey

c) sendo obrigatória a implementação das seguintes funções:

- * C_GenerateKey especificando templates de chaves simétricas;
- * C_GenerateKeyPair especificando templates de chaves assimétricas;
- * C_Sign para realizar assinatura de um conteúdo;
- * C_Verify para verificar a assinatura de um conteúdo;
- * C_Encrypt para cifrar um dado com uma chave já construída;
- * C_Decrypt para decifrar um dado com uma chave já construída;
- * C_CreateObject especificando templates de chaves assimétricas (no mínimo chave pública);
- * C_DestroyObject especificando o handle do objeto.

6.2.2 Os HSMs certificados na ICP-Brasil devem suportar o protocolo Key Management Interoperability Protocol - KMIP, versão 1.3 ou superior, devendo seguir, além dos relatados nesse documento, os seguintes requisitos:

6.2.2.1 Os PSC devem definir um conjunto de operações que se aplicam aos objetos gerenciados, relacionados ao conjunto normativo do PSC e ao ciclo de vida das chaves, que por sua vez consistem em atributos, como mostrado, em exemplo, na tabela a seguir.

Operações do Protocolo	Objetos Gerenciados	Atributos dos Objetos
Create	Certificate	Unique Identifier
Create Key Pair	Symmetric Key	Name
Register	Public Key	Object Type
Re-key	Private Key	Cryptographic Algorithm
Derive Key	Split Key	Cryptographic Length
Certify	Secret Data	Cryptographic Parameters
Re-certify	Key Block (para chaves) ou Value (para certificados)	Certificate Type
Locate		Certificate Issuer
Check		Certificate Subject
Get		Digest
Get Attributes		Operation Policy Name
Get Attribute List		Cryptographic Usage Mask
Add Attribute		Lease Time
Modify Attribute		Usage Limits
Delete Attribute		State
Obtain Lease		Initial Date

Get Usage Allocation		Activation Date
Activate		Process Start Date
Revoke		Protect Stop Date
Destroy		Deactivation Date
Archive		Destroy Date
Recover		Compromise Occurrence Date
Validate		Compromise Date
Query		Revocation Reason
Cancel		Archive Date
Poll		Object Group
		Link
		Application Specific ID
		Contact Information
		Last Change Date
		Custom Attribute

6.2.2.2 Os objetos base são:

a) os componentes dos objetos gerenciados.

- i. Atributo: identificado pelo seu nome;
- ii. Key Block, contém o valor da chave;

b) os elementos do protocolo de mensagens;

c) os parâmetros das operações.

6.2.2.3 Os objetos criptográficos gerenciáveis são:

a) Certificado, com o tipo e valor;

b) Chave Simétrica, com o Key Block;

c) Chave Pública, com o Key Block;

d) Chave Privada, com o Key Block;

e) Chave Dividida, com o par e o Key Block;

f) Dados Reservados, com o tipo e o Key Block.

6.2.2.4 Os atributos contêm os metadados de um objeto gerenciável, nos quais:

- a) número identificador único, estado, entre outros;
- b) os atributos devem ser pesquisados com a operação "locate".

6.2.2.5 Os atributos podem ser configurados, modificados e apagados quando a especificação KMIP permitir esses pelo cliente.

6.2.2.6 Os valores das estruturas de codificações (TTLV, definição dos valores, Text String, Structure, Byte String, Integer, Big Integer, Long Integer, Boolean, Date-Time e Enumerations), dos campos dos objetos, dos atributos, dos formatos e conteúdos das mensagens, da manipulação de erros e dos parâmetros (solicitação e resposta) das operações cliente/servidor devem seguir integralmente o estabelecido neste documento e no Key Management Interoperability Protocol Specification Version 1.3, OASIS Standard, 27 December 2016, ou versionamento superior.

NOTA: O ITI poderá requisitar aos PSC em credenciamento ou credenciados testes dos modelos descritos, ou outras versões, nos sítios <https://www.snia.org/forums/ssif/kmip>, <http://docs.oasis-open.org/kmip/profiles/v1.3/csd01/kmip-profiles-v1.3-csd01.html> ou equivalente.

6.2.2.7 A criação do usuário deve seguir o estabelecido a seguir (xml):

```
<RequestMessage>
<RequestHeader>
<ProtocolVersion>
<ProtocolVersionMajor type="Integer" value="1"/>
<ProtocolVersionMinor type="Integer" value="3"/>
</ProtocolVersion>
<Authentication>
<Credential>
<CredentialType type="Enumeration" value="UsernameAndPassword"/>
<CredentialValue>
<Username type="TextString" value="vco_test"/>
<Password type="TextString" value="Teste112233$"/>
</CredentialValue>
</Credential>
</Authentication>
<BatchCount type="Integer" value="1"/>
</RequestHeader>
<BatchItem>
<Operation type="Enumeration" value="CreateUser"/>
<RequestPayload>
<UserName type="TextString" value="labsec-pw"/>
<UserType type="Enumeration" value="User"/>
</RequestPayload>
</BatchItem>
</RequestMessage>
```

6.2.2.8 Para a operação do duplo fator de autenticação do titular da chave privada, poderá ser criada uma nova extensão ao tipo de credencial, conforme relatado a seguir:



6.2.2.9 Para o novo tipo de credencial deve ser configurado o seguinte:

a) Credential Type: TOKEN

Object	Encoding	Required	Description
Credential Value	Structure		
Token	Text String	Yes	Valor atual do "TOKEN"

b) fluxo de uso

i. durante o credenciamento, o PSC deve requisitar a criação de um novo usuário (via KMIP), indicando que o mesmo necessita de um segundo fator de autenticação para utilizar seus objetos e cadastrando seu nome de usuário e senha. O PSC indica ao usuário como instalar seu aplicativo de Token.

ii. o "TOKEN" do usuário deve ser inicializado para sincronizar seus dados. Esse processo pode ser feito pelo próprio usuário através do aplicativo de "TOKEN" via KMIP no momento da primeira conexão utilizando seu usuário e senha. O HSM gera então a chave que será utilizada no "TOKEN".

iii. na posse de seu "TOKEN" sincronizado e de seu usuário e senha, o usuário pode então criar sua chave no HSM utilizando a aplicação do PSC diretamente via comando KMIP.

iv. o usuário já pode utilizar sua chave criada anteriormente utilizando o aplicativo do PSC, de posse de sua Senha + Token.

6.2.2.10 Este mecanismo de "TOKEN" deve ser configurado na área de execução segura do HSM.

NOTA: Pode ser encontrada mais referências sobre o protocolo KMIP no sítio https://www.oasis-open.org/committees/tc_home.php?wg_abbrev=kmip.

6.2.2.11 As soluções do PSC deverão garantir a portabilidade da chave privada do usuário conforme o descritivo:

a) glossário:

CPrUi: Chave privada do usuário 'i', armazenada no HSM 1, a ser exportada e importada para o HSM 2;

CPuHe2: Chave privada do HSM 2, a ser utilizada para importação de chaves privadas de usuários gravadas no HSM 1;

CPuHe2: Chave Pública do HSM 2, utilizada para exportação de chaves privadas de usuários armazenadas no HSM 1, a serem importadas pelo HSM 2.

CPuHe2: deve ser armazenada no repositório do ITI, seguindo procedimentos já estabelecidos (CPuHe2 pode ser transformada em um certificado digital);

CSi: Chave simétrica a ser gerada pelo HSM 1, para exportação da chave privada do usuário 'i', CPrUi. CSi é utilizada para a cifração da chave privada do usuário 'i';

Algos: Algoritmo criptográfico simétrico, de sigilo, pode ser o AES ou Serpent, com modo de operação CTR e tamanho de chave 256 bits.

b) usuário deve solicitar, assinando digitalmente, uma requisição, que estará disponível no sítio dos PSCs, de portabilidade de sua chave privada, de exportação no PSC atual e de importação no PSC de destino.

c) os PSCs receberão essa requisição e autorizarão essa portabilidade com os três perfis (administrador, auditor e operador). Assim que receber a autorização do usuário, PSC 1 e PSC 2 devem iniciar os procedimentos de exportação e importação.

d) os PSCs devem estabelecer uma conexão ponta a ponta em um canal seguro de comunicação (HTTPS com dupla autenticação por certificado digital ICP-Brasil).

e) Modo Operacional:

i. procedimentos preliminares:

[a] Cada PSC gera um par de chaves ([CPuHe , CPrHe] - pública e privada) em cada um de seus HSMs. Este par tem como propósito prover portabilidade entre HSMs de quaisquer PSCs. Este par de chaves deve ser utilizado em possível exportação de chaves privadas de usuário, CprUi e também na assinatura das requisições para envelopamento utilizando a sua chave pública. Por analogia, para a chave CPuHe, 'C' significa 'Chave', Pu chave Pública, e He significa chave gerada pelo HSM para exportação de chave do usuário 'i', CPrUi. De forma similar, CPrHe e CPrUi têm significados equivalentes;

[b] CPuHe é armazenada em repositório do ITI, e CPrHe é mantida no HSM de origem;

ii. para exportação de chaves privadas dos usuários contidas no HSM 1 para o HSM 2:

[c] No PSC importa-se para o HSM 1 a chave pública do HSM 2, CPuHe2, do repositório do ITI;

[d] No HSM 1 gera-se uma chave de sessão simétrica, CSi, distinta, para cada chave privada de usuário a ser exportada;

[e] No HSM 1 cifra-se a chave simétrica, CSi, com a chave pública do HSM 2, CPuHe2, de destino, para exportação da chave do usuário 'i', CPrUi;

[f] No HSM 1 cifra-se a chave privada do usuário 'i', CPrUi, antes do procedimento de exportação de chaves, com a chave simétrica gerada, CSi, com o algoritmo de sigilo padrão AES ou Serpent, com o modo de operação CTR e tamanho de chave de 256 bits;

[g] No HSM 1 apaga-se cada chave de sessão simétrica gerada, CSi, após o procedimento de cifração do item 'f' ter sido executado;

[h] Após a cifração da chave privada do usuário 'i', CPrUi, ter sido realizada com sucesso, exporta-se essa chave, e a chave CSi cifrada, para o HSM 2;

iii. para importação de chaves privadas dos usuários contidas no HSM 1 para o HSM 2:

[i] O administrador do HSM 2, de destino, cria novo usuário e o habilita;

[j] O usuário importa do HSM 1 sua chave privada e a chave simétrica cifrada, itens 'e' e 'f';

[k] No HSM 2, de destino, recebe-se a chave privada CPrUi e a chave simétrica CSi cifradas, do usuário 'i';

[l] No HSM 2 decifra-se a chave simétrica, CSi, com a chave privada do HSM 2, CPrHe2;

[m] Em seguida, no HSM 2 decifra-se a chave privada do usuário 'i', CPrUi, que estava no HSM 1, com a chave simétrica CSi, com o algoritmo criptográfico padrão AES ou Serpent, com o modo de operação CTR e tamanho de chave de 256 bits;

[n] No HSM 2 grava-se a chave privada do usuário 'i', CPrUi, já decifrada, e importada do HSM 1;

[o] No HSM 2 destrói-se a chave simétrica CSi;

[p] O PSC 2 encaminha para o PSC 1 mensagem indicando que a importação ocorreu satisfatoriamente. Então, o HSM 1 apaga a chave privada do usuário 'i', CPrUi.

6.3 Rede

6.3.1 Poderá ser arquitetado um pool de HSM para operação, replicação e gerenciamento das chaves dos usuários finais, devendo seguir, além dos relatados nesse documento, os seguintes requisitos.

a) especificação e estabelecimento de uma comunicação segura (sessão SSL/TLS) ou equivalente entre os HSM;

b) os HSM poderão e'star em ambientes distintos desde que os mecanismos de acesso e segurança se mantenham os descritos neste documento.

6.3.2 Os PSC no âmbito da ICP-Brasil devem atender aos critérios mínimos de 99,99% de "nível de tempo de atividade" (uptime) a ser verificado por mês.

6.4. Requisitos para serviços de confiança de uso de chaves privadas

6.4.1. Definições para Interface de Serviços de Confiança

6.4.1.1 Deverá ser utilizado o protocolo TLS, definido pela RFC 5246 ou a versão atualizada, para comunicação com serviços de confiança.

6.4.1.2 Deverá ser utilizado o framework OAuth 2.0 (RFC 6749 e RFC 7636) para implementação da interface aos serviços de confiança dos PSC.

6.4.1.3 Adicionalmente, poderá ser implementada outra interface para os serviços de confiança, desde que o PSC proveja o software necessário para possibilitar ao titular o uso das suas chaves privadas de forma segura.

6.4.2. Definições para URI de base para Serviços de Confiança

6.4.2.1 A URI de base - URI-base - definirá o estilo e formato dos endereços HTTPS de serviços de confiança.

6.4.2.2 A URI de base conterá número correspondendo à versão de API definida pela ICP-Brasil.

6.4.2.3 Este documento trata da versão "v0" de API para PSC.

6.4.2.4 Exemplo de URI-base:
https://servico.provedor_de_servico.com.br/v0/

NOTA: O endereço *servico.provedor_de_servico.com.br* representa neste exemplo a porção *authority* da URI em domínio utilizado pelo PSC

6.4.2.5 As demais porções de URI presentes neste documento devem ser concatenadas à URI-base.

6.4.3. Autorização e Autenticação para Requisição de Serviços

6.4.3.1. Fluxo básico para Uso de Serviços de Confiança

6.4.3.1.1 Seguindo o fluxo de autorização estabelecido pela RFC 6749, o uso de chaves privadas em PSC deverá ser precedido de solicitação bem-sucedida, por parte de aplicações, dos seguintes serviços:

a) Código de Autorização

b) Token de Acesso

c) Assinatura

6.4.3.1.2 Quando for necessário utilizar serviço de confiança destinado somente à autenticação do titular, ou seja, sem o uso de chave privada, deverá ser precedido de solicitação bem-sucedida, por parte de aplicações, dos seguintes serviços:

a) Código de Autorização

b) Token de Acesso

c) Recuperação de Certificado

6.4.3.2. Trânsito de Fatores de Autenticação

6.4.3.2.1 As aplicações não deverão coletar fatores de autenticação do titular. Para este fim, os PSC deverão se comunicar diretamente com equipamento do titular, previamente identificado e cadastrado junto ao PSC de forma segura.

6.4.3.2.2 Excetua-se desta regra o Serviço "Autorização com Credenciais do Titular".

6.4.3.3. Autenticação de Aplicações de Assinatura

6.4.3.3.1 Para obter acesso aos serviços de confiança, os PSC deverão implementar obrigatoriamente o Serviço de Cadastro de Aplicação com Certificado ICP-Brasil para SSL.

6.4.3.3.2 O PSC poderá também implementar Serviços de Confiança Opcionais para Cadastro de Aplicação sem Certificado, Token de Acesso para Aplicações e Manutenção de Aplicações.

6.4.3.3.3 Os PSC poderão implementar, para as aplicações, outros métodos de acesso aos seus serviços, desde que os riscos associados sejam avaliados e possibilitem rastreabilidade.

6.4.4. Relação de Serviços de Confiança Disponibilizados por PSC

a) Serviços de Confiança Obrigatórios

i. Código de Autorização

ii. Token de Acesso

iii. Assinatura

iv. Cadastro de Aplicação com Certificado



v. Listagem de Certificados do Titular	
vi. Localização de Titular	
vii. Recuperação de Certificado	
b) Serviços de Confiança Opcionais	
i. Cadastro de Aplicação sem Certificado	
ii. Token de Acesso para Aplicação	
iii. Manutenção de Aplicação	
iv. Autorização com Credenciais do Titular	
6.4.5. Detalhamento de Serviços de Confiança Obrigatórios	
6.4.5.1. Serviços de Autorização	
6.4.5.1.1. Código de Autorização (Authorization Code Request)	
a) Serviço para obter do titular a autorização de uso da sua chave privada ou autorizar autenticação sem uso da chave privada.	
b) Caso o titular possua mais de um certificado, o PSC deverá apresentá-los para que o titular faça a escolha no mesmo contexto de aplicação em que transitarem os fatores de autenticação.	
c) Caberá ao PSC apresentar ao titular o escopo da solicitação (vide parâmetro "scope" abaixo), permitindo a diferenciação inequívoca de solicitações que envolvam assinaturas daquelas que tratam somente de autenticação. Esta apresentação deverá ser feita durante o trânsito de fatores de autenticação.	
i. Solicitação	
* Path : <URI-base>/oauth/authorize;	
* Método HTTPS: GET;	
* Parâmetros da requisição: concatenados após o Path como parâmetros http query, usando o formato "application/x-www-form-urlencoded":	
Gresponse_type: obrigatório, valor "code";	
Gclient_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;	
Gredirect_uri: opcional, deve ter a URI para redirecionar o usuário de volta para a aplicação de origem. A URI deve estar na lista de URI's autorizadas para a aplicação. Deve ser URL ENCODED. Se não informado, será considerada a primeira URI cadastrada para a aplicação;	
Gstate: opcional, é retornado sem modificações para aplicação de origem;	
GRecomendado. Um valor opaco usado pela aplicação para manter o estado entre a requisição e a resposta. O serviço de autorização incluirá este valor ao redirecionar o módulo do usuário de volta ao endereço da aplicação. Este parâmetro deverá ser usado para prevenir ataques de falsificação de requisições entre sites (cross-site request forgery).	
Glifetime: opcional, indica o tempo de vida desejado para o token a ser gerado. Inteiro, em segundos;	
Gscope: opcional, se não informado, será considerado "authentication_session". (ver lista de escopos abaixo). Possíveis valores para o parâmetro:	
Gsingle_signature: token que permite a assinatura de apenas um conteúdo (hash), sendo invalidado apos a sua utilização;	
Gmulti_signature: token que permite a assinatura de múltiplos hashes em uma única requisição, sendo invalidado apos a sua utilização;	
Gsignature_session: token de sessão OAuth que permite várias assinaturas em várias chamadas a API, desde que o token esteja dentro do prazo de validade ou que não tenha sido revogado pela aplicação ou pelo usuário;	
Gauthentication_session: token de sessão OAuth para autenticação do titular, não permitindo a realização de assinaturas ou outras utilizações da chave privada.	
Gcode_challenge: obrigatório, ver RFC 7636	
Gcode_challenge_method: obrigatório, valor "S256" (ver RFC 7636).	
Glogin_hint: opcional, valor de CPF ou CNPJ a ser informado como filtro para seleção do certificado a ser utilizado.	
ii. Resposta da Requisição de Código de Autorização:	
a. Se o usuário autorizar a solicitação, o PSC emite um código de autorização com tempo de validade curto e retorna para aplicação cliente com uma URI de redirecionamento contendo os seguintes parâmetros no componente http query, usando o formato "application/x-www-form-urlencoded":	
Gcode: obrigatório, código de autorização gerado pelo PSC, a ser usado na solicitação do token de acesso;	
Gstate: obrigatório caso tenha sido informado na requisição, deverá conter o que foi enviado na requisição.	
b. Se o usuário não autorizar a solicitação, o PSC retorna para aplicação cliente através de sua redirect_uri os seguintes parâmetros via http query, usando o formato "application/x-www-form-urlencoded":	
Gerror: obrigatório, com o valor "user_denied";	
Gstate: obrigatório caso tenha sido informado na requisição, deverá conter o que foi enviado na requisição.	
6.4.5.1.2. Token de Acesso	
Após a obtenção de código de autorização, o token de acesso deve ser solicitado com parâmetros no formato "application/x-www-form-urlencoded".	
a) Solicitação	
* Path : <URI-base>/oauth/token;	
* Método HTTPS: POST;	
* Parâmetros da requisição: formato "application/x-www-form-urlencoded"	
Ggrant_type: obrigatório, valor "authorization_code";	
Gclient_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;	
Gclient_secret: obrigatório, deve conter o segredo associado à aplicação;	
Gcode: obrigatório, deve conter código de autorização retornado do Serviço Código de Autorização;	
Gredirect_uri: opcional, deve ser igual ao informado no Serviço Código de Autorização;	
Gcode_verifier: obrigatório, correspondendo a code_challenge enviado na Requisição de Código de Autorização, ver RFC 7636.	

Exemplo:	
POST {...}/oauth/token HTTP/1.1	
Host: {servidor do PSC}	
Content-Type: application/x-www-form-urlencoded	
grant_type=authorization_code	
&client_id=MyApplicationId	
&client_secret=123qwe	
&code=09b30f74d40a7fece1a26cccc97746c364e61022	
&redirect_uri=https://idg.receita.fazenda.gov.br	
&code_verifier={Verifier}	
b) Resposta da Requisição de Token de Acesso:	
i. Se a requisição é válida e autorizada o PSC emite um token de acesso e retorna a requisição com sucesso, via HTTP Status Code 200.	
* Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8"	
Gaccess_token: obrigatório, valor do token de acesso;	
Gtoken_type: obrigatório, valor "Bearer";	
Gexpires_in: obrigatório, valor inteiro com validade do token em segundos. Para acesso a objeto de pessoas físicas não deve ultrapassar (7 dias), sendo que para pessoas jurídicas este limite será de (30 dias);	
Gscope: opcional, deve ser informado se o escopo retornado for diferente do solicitado pela aplicação;	
Gauthorized_identification_type: obrigatório, deverá conter "CPF" ou "CNPJ"	
Gauthorized_identification: obrigatório, valor correspondendo ao CPF ou CNPJ associado ao titular do certificado.	
Exemplo:	
HTTP/1.1 200 OK	
Content-Type: application/json;charset=UTF-8	
Cache-Control: no-store	
Pragma: no-cache	
{	
"access_token": "b923575f1ced0ee732ee274b2e02784040bd9606",	
"expires_in": 300,	
"token_type": "Bearer	
"authorized_identification_type": "CPF	
"authorized_identification": 00000000001	
}	
&code_verifier={Verifier}	
NOTA: Não será permitido o refresh_token.	
ii. Se a requisição não for válida, houver falha na autenticação da aplicação cliente ou alguma outra falha, o PSC retorna a requisição com erro, via HTTP Status Code de erro correspondente à situação ocorrida via JSON com os seguintes parâmetros:	
Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8":	
* error: obrigatório, representa o código do erro. Possíveis valores para o parâmetro e HTTP Status Code de erro:	
Ginvalid_request: HTTP Status Code 400, ocorre quando algum parâmetro obrigatório não tiver sido informado ou inclui um valor de parâmetro não suportado ou algum parâmetro com valor duplicado informado ou a requisição é mal formada;	
Ginvalid_grant: HTTP Status Code 400, ocorre quando o código de autorização apresentado estiver inválido ou expirado ou tiver sido emitido para uma outra aplicação cliente diferente da informada ou já estiver sido utilizado em um cenário de uso único(scope single_signature e multi_signature). Ocorre também na validação da redirect_uri e na validação do code_verifier(ver RFC 7636);	
Ginvalid_client: HTTP Status Code 401, ocorre quando houver falha na autenticação da aplicação cliente, desde aplicação não identificada até credenciais inválidas;	
Gunsupported_grant_type: HTTP Status Code 400, ocorre quando o valor informado no parâmetro grant_type não for suportado.	
Gserver_error: HTTP Status Code 500, ocorre quando houver algum erro interno não tratado pelo PSC.	
* error_description: opcional, texto com informações adicionais descrevendo o erro a fim de assistir o entendimento do ocorrido;	
* error_uri: opcional, URI de uma página WEB que contém informações sobre o erro ocorrido.	
Exemplo:	
HTTP/1.1 400 Bad Request	
Content-Type: application/json;charset=UTF-8	
Cache-Control: no-store	
Pragma: no-cache	
{	
"error": "invalid_request",	
"error_description": "Parâmetro obrigatório não informado: code",	
"error_uri": "https://psc.exemplo.com.br/docs/oauth2-error#invalid_request"	
}	
6.4.5.2. Assinatura	
6.4.5.2.1 Os parâmetros com conteúdo a ser assinado e assinaturas deverão conter valores em Base64.	
6.4.5.2.2 As assinaturas RAW estarão em Base64.	
6.4.5.2.3 Assinaturas CMS estarão em formato CMS PEM de acordo com RFC 7468: o cabeçalho e rodapé CMS são obrigatórios; quebra de linha e espaços no conteúdo são opcionais; e as aplicações devem estar preparadas para lidar com diferentes formas de espaços e quebra de linhas no conteúdo, ou com a ausência destes.	
6.4.5.2.4 Se o escopo do token permitir apenas uma assinatura (single_signature) e for informado mais de um conteúdo, uma mensagem de erro deve ser retornada.	
6.4.5.2.5 Se o escopo for omitido ou assinalado para autenticação (authentication_session) uma mensagem de erro deve ser retornada.	
a) Solicitação	
* Path: <URI-base>/oauth/signature	



* Método HTTPS: POST
* Cabeçalho:
GContent-type: application/json;
GAccept : application/json;
GAuthorization: Bearer access_token;
* Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :
Gcertificate_alias: opcional, identificador do certificado correspondente à chave utilizada na assinatura;
Ghashes: conjunto com valores obrigatórios a serem assinados. Cada elemento do conjunto conterá:
* id: identificador do conteúdo a ser assinado;
* alias: forma legível do identificador do conteúdo;
* *hash*: conteúdo a ser assinado;
* *hash_algorithm*: *Object Identifier* (OID) do algoritmo de *hash*. Por exemplo, para SHA256 utilize o OID 2.16.840.1.101.3.4.2.1;
* *signature_format*: deverá conter um dos valores:
G"RAW",
G"CMS"

Exemplo
"hashes": [{
"id": "Signature request ID 1",
"alias": "Contrato de aluguel XPTO",
"hash": "hash to sign",
"hash_algorithm": "2.16.840.1.101.3.4.2.1",
"signature_format": "RAW"
},
{
"id": "Signature request ID 2",
"alias": "Documento do Word",
"hash": "hash to sign",
"hash_algorithm": "2.16.840.1.101.3.4.2.1",
"signature_format": "CMS"
}
}
{
"id": "Signature request ID n",
"alias": "Firefox",
"hash": "hash to sign",
"hash_algorithm": "2.16.840.1.101.3.4.2.1",
"signature_format" : "RAW"
}
}]

b) Resposta da Requisição de Assinatura:

O PSC retornará a requisição com sucesso, via HTTP *Status Code* 200.
* Parâmetros: formato "*application/json;charset=UTF-8*":
Gcertificate_alias: obrigatório, identificador do certificado correspondente à chave utilizada na assinatura;
Gsignatures: obrigatório, conjunto com identificadores dos conteúdos assinados e valores assinados. Cada elemento do conjunto conterá:
Gid: identificador do conteúdo assinado;

Um dos formatos abaixo:
* caso a solicitação tenha sido feita com "*signature_format* : RAW"
Graw_signature: valor numérico em base64 da assinatura produzida.
* caso a solicitação tenha sido feita com "*signature_format* : CMS"
GCMS detached (PKCS#7), contendo os seguintes atributos assinados:
- *contentType*
- *signingTime* (hora do PSC)
- *messageDigest* (hash informado pela aplicação na requisição)
- *signingCertificateV2* (certificado do assinante)

NOTA: Os valores de assinatura deverão produzidos de acordo com a suíte de assinatura, se esta for informada.

Exemplo
{
"certificate_alias": "CERTIFICADO TESTE 1:1234567889",
"signatures": [{
"id": "Signature request ID 1",
"raw_signature": "my raw signature base64"
},
{
"id": "Signature request ID 2",
"raw_signature": "my raw signature base64"
},
{
"id": "Signature request ID n",
"raw_signature": "my raw signature base64"
}]]

6.4.5.3. Cadastro de Aplicação com Certificado

6.4.5.3.1 Serviço para cadastro de uma aplicação junto ao PSC, sendo que a aplicação utilizará um certificado SSL ICP-Brasil para assinar os dados enviados, substituindo neste caso o Serviço de Cadastro de Aplicação.

6.4.5.3.2 A assinatura dos dados necessários para o cadastro será realizada utilizando o formato JWT with RSA Signature, conhecido como JWS - Json Web Signature (ver RFC 7515), utilizando o algoritmo de hash SHA-256.

O header do JWS deverá conter os seguintes parâmetros:
* alg: obrigatório, valor "RS256" representando RSA With SHA-256;
* x5c: obrigatório, valor multivalorado contendo o certificado SSL ICP-Brasil no formato PEM.

Exemplo do Header do JWS desserializado:

{
"alg": "RS256",
"x5c": ["-----BEGIN CERTIFICATE-----ADFAASDFASDFAS. . .-----END CERTIFICATE-----"]
}

O conjunto de dados JWS deverá conter os seguintes parâmetros:
* name: obrigatório, nome da aplicação;
* *comments*: obrigatório, descrição da aplicação;
* *redirect_uris*: obrigatório, valor multivalorado contendo URI's autorizadas para redirecionamento (para serviços de requisição de autorização). Devem ser oriundas do host do certificado de equipamento apresentado, sendo vedada a utilização de fragments;
* *host*: obrigatório, valor contendo o host único da aplicação;
* *aud*: obrigatório, valor contendo o nome único do PSC a qual a assinatura é direcionada.
* *email*: obrigatório, e-mail para suporte em caso de indisponibilidade, mudança de versão, entre outros.

Exemplo do *Payload* do JWS deserializado:

{
"name": "Nome da Aplicação",
"comments": "Descrição da Aplicação",
"host": "www.aplicacao-exemplo.com",
"redirect_uris": ["https://www.aplicacao-exemplo.com/callback/certificado_nuvem"],
"aud": "nome-unico-psc"
"email": "psc@psc.com.br"
}
a) Solicitação
* *Path*: <URI-base>/oauth/application_cert
* Método HTTPS: POST
* Cabeçalho:
GAccept: application/octet-stream;
GBody: string contendo o JWS serializado.

b) Resposta do Serviço de Cadastro de Aplicação com Certificado
* Parâmetros: formato "*application/json;charset=UTF-8*" :
Gclient_id: obrigatório, identificador único da aplicação gerado pelo PSC;
Gclient_secret: obrigatório, credencial da aplicação gerada de forma aleatória pelo PSC;

6.4.5.4. Recuperação de Certificado

Serviço para recuperar certificado armazenado no PSC.

A aplicação deverá ter um Access Token válido.

a) Solicitação
* Path : <URI-base>/oauth/certificate-discovery;
* Método HTTPS: GET
* Cabecalho
GContent-type: application/json;
GAccept: application/json;
GAuthorization: Bearer access_token;
* Parâmetros da requisição: concatenados após o Path como parâmetros http query, utilizando o formato "application/x-form-urlencoded"
Gcertificate_alias: opcional, é o identificador do certificado a ser recuperado.

b) Resposta
* Parâmetros
Gstatus: obrigatório, indicando "S" para resultado positivo ou "N" caso contrário;
Gcertificates: certificado em BASE64 recuperado;

Exemplo
{
"status": "S"
"certificates": [
{
"alias": "CERTIFICADO TESTE 1:123456789"
"certificate": "-----BEGIN CERTIFICATE-----\n{CERTIFICADO}\n-----END CERTIFICATE-----",
}
{
"alias": "CERTIFICADO TESTE 2:123456789"
"certificate": "-----BEGIN CERTIFICATE-----\n{CERTIFICADO}\n-----END CERTIFICATE-----",
}
]
}

6.4.5.5. Localização de Titular

Serviço para encontrar um titular mediante informação de CPF ou CNPJ.

a) Solicitação
* *Path*: <URI-base>/oauth/user-discovery;
* Método HTTPS: POST;
* Parâmetros da requisição: formato "*application/json;charset=UTF-8*":
Gclient_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
Gclient_secret: obrigatório, deve conter o segredo associado à aplicação;



Guser_cpf_cnpj: obrigatório, deve conter "CPF" para pessoa física ou "CNPJ" pessoa jurídica;

Gval_cpf_cnpj: obrigatório, deve conter o valor do cpf ou cnpj ;

b) Resposta

* Parâmetros

Gslots: opcional, matriz com os alias de slots encontrados, composto pelos pares *slot_alias* e *label*;

Gstatus: obrigatório, indicando "S" para resultado positivo ou "N" caso contrário;

Exemplo

```
{
  "slots": [
    {
      "slot_alias": "12345678899-1",
      "label": "A3 PESSOAL"
    }
  ],
  "status": "S"
}
```

6.4.6. Detalhamento de Serviços de Confiança Opcionais

6.4.6.1. Cadastro de Aplicação sem Certificado

Serviço para cadastro de uma aplicação junto ao PSC. É obrigatório para todas as aplicações que utilizarem serviços de autorização sem certificados ICP-Brasil.

a) Solicitação

* Path : <URI-base>/oauth/application

* Método HTTPS: POST

* Cabeçalho:

GContent-type: application/json ;

GAccept: application/json;

* Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :

Gname: obrigatório, nome/descrição da aplicação;

Gcomments: obrigatório, observações gerais de uso da aplicação;

G redirect_uris: obrigatório, URI's autorizadas para redirecionamento (para serviços de código de autorização).

Gemail: obrigatório, e-mail para suporte em caso de indisponibilidade, mudança de versão, entre outros.

Exemplo:

```
{
  "name": "(Nome/Descricao da aplicacao)",
  "comments": "(Observacoes gerais de uso da aplicacao)",
  "redirect_uris": [
    "URI 1 pre cadastrada para redirecionamento",
    "URI 2 pre cadastrada para redirecionamento",
    "URI N pre cadastrada para redirecionamento"
  ],
  "email": "psc@psc.com.br"
}
```

b) Resposta da Requisição de Cadastro de Aplicação

* Parâmetros : formato "application/json;charset=UTF-8" :

Gclient_id: identificador da aplicação;

Gclient_secret: segredo associado à aplicação;

Gstatus: obrigatório, "success" para sucesso;

Gmessage: obrigatório, mensagem com informações adicionais.

Exemplo:

```
{
  "client_id": "(identificador da aplicacao)",
  "client_secret": "(segredo da aplicacao)",
  "status": "success",
  "message": "Aplicacao cadastrada com sucesso"
}
```

6.4.6.2. Serviços de Manutenção de Cadastro de Aplicação

Serviço para manutenção das informações armazenadas de uma aplicação no PSC. É obrigatório para todas as aplicações que utilizarem serviços de autorização não identificadas por certificados ICP-Brasil para SSL.

6.4.6.2.1. Token de Acesso para Aplicação

Requisição para que uma aplicação obtenha token de acesso para manutenção de seu cadastro junto ao PSC.

a) Solicitação

* Método HTTPS : POST;

* Path: <URI-base>/oauth/client_token;

* Parâmetros da requisição: formato "application/x-www-form-urlencoded":

Ggrant_type, obrigatório, valor "client_credentials";

Gclient_id, obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;

Gclient_secret, obrigatório para aplicações que possuem certificado digital;

Exemplo

```
POST {.../oauth/client_token} HTTP/1.1
Host: {servidor do PSC}
Content-Type: application/x-www-form-urlencoded
client_id=Identificacao_aplicacao
&client_secret=123qwe
```

&grant_type=client_credentials

b) Resposta da Requisição de Token de Acesso para Aplicações:

* Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8" :

Gaccess_token, obrigatório, valor do token de acesso;

Gtoken_type, obrigatório, valor "Bearer";

Gexpires_in, opcional, validade do token em segundos.

Exemplo:

```
{
  "access_token": "b923575f1ced0ee732ee274b2e02784040bd9606",
  "expires_in": 7200,
  "token_type": "Bearer"
}
```

6.4.6.2.2. Manutenção de Aplicação

Serviço para atualização de informações de uma aplicação. Requer um token de acesso para aplicações, enviado no parâmetro de cabeçalho "Authorization" .

a) Solicitação

* Path: <URI-base>/oauth/client_maintenance;

* Método HTTPS: PUT;

* Cabeçalho:

GContent-type: application/json ;

GAccept: application/json;

G Authorization: Bearer access_token ("Bearer" concatenado com espaço e access_token);

* Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :

Gclient_id, obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;

Gclient_secret, opcional, nova senha da aplicação;

Gname, opcional, nome da aplicação;

Gcomments, opcional, descrição da aplicação;

G redirect_uris, opcional, URI's autorizadas para redirecionamento (para requisição de código de autorização).

Gemail: obrigatório, e-mail para suporte em caso de indisponibilidade, mudança de versão, entre outros.

Exemplo:

```
{
  "client_id": "identificador da aplicacao",
  "client_secret": "(Senha/Segredo da aplicacao)",
  "name": "(Nome da aplicacao)",
  "comments": "(Descrição da aplicação)",
  "redirect_uris": [
    "URI 1 pre cadastrada para redirecionamento",
    "URI 2 pre cadastrada para redirecionamento",
    "URI N pre cadastrada para redirecionamento"
  ],
  "email": "psc@psc.com.br"
}
```

b) Resposta da Requisição de Manutenção de Aplicações

* Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8" :

Gclient_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;

Exemplo :

```
{
  "client_id": "(identificador da aplicação)",
}
```

6.4.6.3. Autorização com Credenciais do Titular

6.4.6.3.1 Serviço para obter do titular autorização de uso da sua chave privada, com solicitação de fatores de autenticação.

6.4.6.3.2 No mínimo um fator de autenticação obtido deve ser válido para uma única solicitação de autorização (OTP- one-time password).

6.4.6.3.3 Os fatores de autenticação deverão ter seus valores concatenados e enviados no parâmetro "password".

a) Solicitação

* Path: <URI-base>/oauth/pwd_authorize;

* Método HTTPS: POST;

* Cabeçalho:

GContent-type: application/json;

GAccept: application/json;

* Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :

Ggrant_type, obrigatório, valor "password";

Gclient_id, obrigatório, identificação da aplicação;

G client_secret, opcional, sendo obrigatório apenas quando a aplicação não utilizar certificado ICP-Brasil;

Gusername, obrigatório, identificação do usuário por meio de CPF ou CNPJ;

G password, obrigatório, valor da concatenação de fatores de autenticação informadas pelo usuário;

Glifetime, opcional, valor inteiro, indica o tempo de vida desejado para o token a ser gerado em segundos. Para acesso a objeto de pessoas físicas não deve ultrapassar 7 (sete) dias, sendo que para pessoas jurídicas este limite será de 30 (trinta) dias;

Gscope, opcional, se não informado será considerado "authentication_session". (ver lista de escopos para Serviço de Código de Autorização).

Gslot_alias: opcional, indica o slot do usuário no qual a autenticação deve ser feita. Se não informado, o PSC decidirá em qual slot tentar a autenticação.

Exemplo:

```
{
  "client_id": "MyApplicationId",
  "client_secret": "123qwe",
  "username": "0660457192",
```



`"password": "123456SENHA",`
`"grant_type": "password",`
`"scope": "single_signature",`
`"lifetime": 900,`
`"slot_alias": "12345678899"`
`}`

b) Resposta da Requisição de Autorização com Credenciais do Titular

* Parâmetros de retorno para os demais valores de "scope": formato "application/json;charset=UTF-8":

`Gaccess_token`, obrigatório, valor do token de acesso;

`Gtoken_type`, obrigatório, valor "Bearer";

`Gexpires_in`, obrigatório, valor inteiro com validade do token em segundos. Para acesso a objeto de pessoas físicas, não deve ultrapassar 7 (sete) dias, sendo que para pessoas jurídicas, esse limite será de 30 (trinta) dias;

`Gscope`, opcional, informado apenas se o escopo retornado for diferente do solicitado pela aplicação.

`Gslot_alias`: obrigatório, indica o slot do usuário no qual a autenticação foi feita (sem middleware).

Exemplo:

```
{
  "access_token":
    "b923575f1ced0ee732ee274b2e02784040bd9606",
  "expires_in": 300,
  "token_type": "Bearer",
  "slot_alias": "12345678899"
}
```

6.5 Lista de Prestador de Serviço de Confiança - LPSC

6.5.1 A Lista de Prestadores de Serviço de Confiança - LPSC contem as entidades credenciadas no âmbito da ICP-Brasil como Prestadores de Serviço de Confiança - PSC. A LPSC será publicada pela AC Raiz e atualizada no prazo máximo de 180 dias.

6.5.2 A LPSC será publicada no repositório da AC Raiz em versão textual, para leitura humana, e em XML, para processamento por máquina.

6.5.3 A autenticidade e a integridade da versão processável por máquina da lista compilada é assegurada por meio de uma assinatura digital XMLDSig suportada por um certificado digital do ITI.

6.5.4 As versões da LPSC e o certificado que assina a LPSC serão publicados no repositório da AC Raiz, disponível em:

<http://www.iti.gov.br/repositorio>

6.5.5 A autenticidade e integridade da lista compilada devem ser verificadas pelas partes confiáveis antes de qualquer uso.

6.5.6 A LPSC é codificada em XML, em conformidade com a estrutura proposta pelo padrão ETSI TS 102 231, e contem os seguintes dados:

a) a informação do esquema (SchemeInformation), onde são apresentados os dados de identificação do emissor, o ITI, e a data da próxima atualização (NextUpdate) da lista;

b) a lista de prestadores de serviço (TrustServiceProviderList), que contem uma entrada (TrustServiceProvider) para cada PSC credenciado junto à ICP-Brasil; e

c) assinatura digital no formato XMLdSIG.

6.5.7 A LPSC conterá na URI de base que define o serviço (SchemeServiceDefinitionURI) a versão da API correspondente, podendo apresentar mais de uma instância de versão para minimizar comprometimento das aplicações integradas.

7 SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL, VERIFICAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL

7.1. Introdução

7.1.1. Os requisitos a seguir foram baseadas nos padrões para criação e validação de assinaturas definidas nas especificações do ETSI.

7.2.Criação de Assinaturas

7.2.1. O objetivo da criação de assinaturas é para gerar uma assinatura cobrindo um documento eletrônico (texto, som, imagem, entre outros) do assinante, o certificado de assinatura ou uma referência a esse certificado, bem como os atributos da assinatura que suportam essa assinatura.

7.2.2 Um modelo funcional básico de um ambiente para a criação de assinaturas se constitui por:

- a) signatário que quer criar uma assinatura em um documento eletrônico;
- b) um aplicativo condutor que representa um ambiente de usuário (por exemplo, um aplicativo de negócios) que o assinante usa para acessar a funcionalidade de assinatura; e
- c) um sistema de criação de assinatura, que implementa a funcionalidade de assinatura.

7.2.3. Antes de iniciar o procedimento de assinatura o sistema deve verificar a validade do certificado. Ao receber o retorno da assinatura o sistema deve bater a resposta com a chave pública.

NOTA: O envolvimento humano de um signatário nem sempre é necessário. A assinatura pode ser um processo automatizado e implementado na aplicação no ambiente do usuário.

7.3. Dispositivos para criação de assinaturas

7.3.1. São sistemas ou equipamentos configurados para implementar códigos e/ou outros mecanismos que possibilitem ativação da chave privada do signatário para a criação das assinaturas digitais.

7.3.2. Os dispositivos para criação de assinatura devem conter os certificados de assinatura ou possuírem uma referência inequívoca a eles. Devem, ainda, verificar os dados de autenticação do assinante.

7.3.3. Os equipamentos para criação de assinaturas devem possuir certificação Inmetro válida no âmbito da ICP-Brasil, conforme definido no conjunto de documentos DOC-ICP-10 [6], no documento DOC-ICP-01.01 [7], neste documento e seus complementares.

7.4. Interface da aplicação com o dispositivo de criação de assinaturas

7.4.1. A interface entre a aplicação de assinatura e o dispositivo ou equipamento de criação devem garantir que somente com a autenticação do titular do certificado, que deve ter controle exclusivo da chave privada, seja possível requerer a criação dos dados de uma assinatura digital.

7.4.2. O uso do dispositivo de criação deve exigir que o usuário insira dados específicos de autenticação do assinante. Toda informação trocada entre a aplicação e o dispositivo deve trafegar de forma criptografada.

7.4.3. Mais de um mecanismo de autenticação deve ser usado para fornecer uma garantia de autenticação suficiente.

7.4.4. Um mecanismo de autenticação do signatário deve ser de uma forma que evite ataques de representação.

NOTA 1: A natureza dos mecanismos de autenticação e os dados de autenticação do assinante são determinados pelo dispositivo de criação de assinaturas. Existem padrões para diferentes interfaces, tipos dispositivos ou equipamentos e mecanismos de autenticação.

NOTA 2: Em alguns casos, o uso de dados de autenticação do signatário será obrigatório e outros requisitos sobre a natureza dos mecanismos de autenticação e as interfaces podem ser impostas.

7.5. Suítes de Assinatura

7.5.1. Todos os algoritmos e tamanho de chaves envolvidos no cálculo de qualquer elemento da assinatura digital encontram-se definidos no documento DOC-ICP-01.01 [7].

7.6. Formatos de Assinaturas

7.6.1. A ICP-Brasil padroniza as assinaturas digitais baseadas em políticas explícitas de assinatura. As políticas de assinatura preveem os formatos CAdES, XAdES e PAdES.

7.6.2. Todos os formatos e perfis de assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil estão definidos no conjunto de documentos DOC-ICP-15 [8] e seus complementares.

7.6.3. Os PSC devem implementar assinaturas digitais baseadas nas políticas de assinatura padronizadas e aprovadas na ICP-Brasil.

7.7 Assinatura com Carimbo do Tempo

7.7.1. Uma assinatura digital com carimbo do tempo evidencia que a assinatura digital já existia na data contida no carimbo do tempo. Os carimbos do tempo são emitidos pelas Autoridades de Carimbo do Tempo (ACT) credenciadas na ICP-Brasil e fornece data/hora como uma propriedade não assinada adicionada à uma assinatura digital.

7.7.2. A ICP-Brasil define no documento DOC-ICP-11 [9] o modelo de carimbo do tempo adotado em sua infraestrutura.

7.7.3 As políticas de assinatura regulamentadas no âmbito da ICP-Brasil definem o uso de carimbo do tempo.

7.8. Validação de Assinaturas

7.8.1. O processo de validação de uma assinatura digital deve ser realizada contra uma política explícita de assinatura digital, que consiste de um conjunto de restrições de validação, denominada Política de Assinatura, e deve gerar um relatório com indicação da situação de validação (Válida, Inválida ou Indeterminada), fornecendo os detalhes da validação técnica de cada uma das restrições aplicáveis, que podem ser relevantes para a aplicação demandante na interpretação dos resultados.

7.8.2. Na ICP-Brasil, conforme disposto no documento DOC-ICP-15 [8], uma assinatura digital é criada pelo signatário de acordo com uma política de assinatura. A validade de uma assinatura digital é avaliada pelo verificador utilizando a mesma política de assinatura usada na criação dessa assinatura digital. O item 7.6.2, acima, define os formatos e perfis regulamentados no âmbito da ICP-Brasil.

7.8.3. Os requisitos para geração e verificação de assinaturas digitais no âmbito da ICP-Brasil estão descritos no documento DOC-ICP-15.01 [10].

7.8.4. A AC Raiz gerencia as Políticas de Assinatura na ICP-Brasil, conforme definido no Anexo 3 do DOC-ICP-15.03 [11]. No processo de validação de uma assinatura digital, deve-se verificar a validade das Políticas de Assinatura por meio da Lista de Políticas de Assinatura Aprovadas (LPA), publicada no repositório da AC Raiz.

7.9. Acordo de Nível de Serviço

7.9.1. O acordo de nível de serviço para todos os serviços credenciados do PSC deverá ser de no mínimo 99,99%.

8. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

8.1 Toda informação gerada e custodiada pelo PSC deverá ser classificada segundo o seu teor crítico e grau de confidencialidade, de acordo com sua própria Política de Classificação de Informação.

8.2 A classificação da informação no PSC deverá ser realizada independente da mídia onde se encontra armazenada ou o meio pelo qual é trafegada.

8.3 A informação poderá ser classificada em:

8.3.1 Público: Qualquer ativo de informação, de propriedade do PSC ou não, que poderá vir ao público sem maiores consequências danosas ao funcionamento normal do PSC. Poderá ser acessado por qualquer pessoa, seja interna ou externa ao PSC. Integridade da informação não é vital.

8.3.2 Pessoal: Qualquer ativo de informação relacionado à informação pessoal. Por exemplo: mensagem pessoal de correio eletrônico, arquivo pessoal, dados pessoais, entre outros.

8.3.3 Interna: Qualquer ativo de informação, de propriedade do PSC ou não, que não seja considerada pública. Ativo de informação relacionado às atividades do PSBio que é direcionada estritamente para uso interno. A divulgação não autorizada do ativo de informação poderia causar impacto à imagem do PSC. Por exemplo: código fonte de programa, cronograma de atividades, atas de reuniões, entre outros.



8.3.4 Confidencial: Qualquer ativo de informação que seja crítico para as atividades do PSC em relação ao sigilo e integridade. Qualquer material e informação recebida para ensaio, assim como qualquer resultado do ensaio (como relatório) deverá ser considerado confidencial.

NOTA: Caso o PSC seja entidade da Administração Pública Federal - APF, aplicar-se-á as disposições do Decreto nº 7.845/2012 e demais normas aplicáveis à APF, no que couber.

9 SALVAGUARDA DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO

9.1 O PSC deverá, em sua Política de Segurança da Informação, definir como será realizada a salvaguarda de ativos de informação no formato eletrônico, também denominado backup.

9.2 A salvaguarda de ativos da informação deverá ter descrita as formas de execução dos seguintes processos:

- i. procedimentos de backup;
- ii. indicações de uso dos métodos de backup;
- iii. tabela de temporalidade;
- iv. local e restrições de armazenamento e salvaguarda em função da fase de uso;
- v. tipos de mídia;
- vi. controles ambientais do armazenamento;
- vii. controles de segurança;
- viii. teste de restauração de backup.

9.3 O PSC deverá ter política de recebimento, manipulação, depósito e descarte de materiais de terceiros.

10 GERENCIAMENTO DE RISCOS

O PSC deverá ter um processo de gerenciamento de riscos, atualizado, para prevenção contra riscos, inclusive àqueles advindos de novas tecnologias, visando a elaboração de planos de ação apropriados para proteção aos componentes ameaçados atualizado, no mínimo, anualmente.

11 PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Um Plano de Continuidade do Negócio - PCN deverá ser implementado e testado no PSC, pelo menos uma vez por ano, para garantir a continuidade dos serviços críticos ao negócio em caso de inoperância total ou parcial de seu ambiente.

12 ANÁLISES DE REGISTRO DE EVENTOS

Todos os registros de eventos (logs, trilhas de auditorias e imagens) deverão ser analisados, no mínimo, mensalmente e um relatório deverá ser gerado com assinatura do responsável pelo PSC. Todos os registros da transação biométrica por parte do PSC deverão ser guardados por um período de 7 (sete) anos.

13 PLANO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

13.1 Os PSC deverão elaborar e manter atualizado anualmente um Planejamento de Capacidade Operacional - PCO para determinar a capacidade de produção atual e futura com níveis de desempenho satisfatórios para responder a novas demandas, fornecendo níveis satisfatórios de serviços aos usuários, visando dimensionar os sistemas para suportar o crescimento orgânico, picos de utilização e sazonalidades.

13.2 O PCO deverá, no mínimo:

- a) determinar os níveis de serviços requeridos pelos usuários;
- b) analisar a capacidade de processamento de dados instalada; e
- c) dimensionar a capacidade necessária de infraestrutura, hardware, comunicação de dados e link de internet para atender os níveis de serviços atuais e futuros.

14 DOCUMENTOS DA ICP-BRASIL REFERENCIADOS

14.1. Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento	Código
[1]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 40, de 18 de abril de 2006	DOC-ICP-03
[2]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-04
[3]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 24, de 29 de agosto de 2003	DOC-ICP-08
[4]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-09
[5]	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 02, de 25 de setembro de 2001	DOC-ICP-02
[6]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-10
[8]	VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 62, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15
[9]	VISÃO GERAL DO SISTEMA DE CARIMBOS DO TEMPO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 58, de 28 de novembro de 2008	DOC-ICP-11

14.2. Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Instruções Normativas que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento	Código
[7]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 04, de 18 de maio de 2006	DOC-ICP-01.01
[10]	REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15.01
[11]	REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 03, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15.03

15 REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

ETSI TS 102 231 - *Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Provision of harmonized Trust-service status information; V3.1.2 (2009-12)*.

RFC 4226, IETF - HOTP: An HMAC-Based One-Time Password Algorithm, december 2005.

RFC 5246, IETF - The Transport Layer Security (TLS) Protocol Version 1.2, august 2008.

RFC 6238, IETF - TOTP: Time-Based One-Time Password Algorithm, may 2011.

RFC 6287, IETF - OCRA: OATH Challenge-Response Algorithm, june 2011.

RFC 6749, IETF - The Oauth 2.0 Authorization Framework, october 2012.

RFC 7468, IETF - Textual Encodings of PKIX, PKCS, and CMS Structures, april 2015.

RFC 7515, IETF - JSON Web Signature (JWS), may 2015.

RFC 7636, IETF - Proof Key for Code Exchange by Oauth Public Clients, september 2015.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 00407.005655/2016-77, resolve editar a presente súmula:

"A exigência de escolaridade de nível médio, para fins de concurso público, pode ser considerada atendida pela comprovação, pelo candidato, de que possui formação em curso de nível superior com abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de nível técnico previsto no edital e dentro da mesma área de conhecimento pertinente."

Manifestação consultiva exarada **NOTA JURÍDICA** n. 00049/2020/SGCT/AGU, NUP: 00407.005655/2016-77.

Precedentes: 1) STJ, AgRg no AREsp nº 428.463/PR, Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 10/12/2013; 2) STJ, AgRg no REsp 1.470.306/SC, Min.BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 11/05/2015; 3) STJ, REsp 1.594.353/RN, Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 05/09/2016.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulga o Fator de Produtividade (Fator X) para o ano de 2021, referente ao ajuste de preços de medicamentos.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO** faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**, no uso das competências que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c os incisos III, XI e XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando ainda a Nota Técnica SEI nº 50248/2020/ME e a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED em reunião ordinária realizada em 19 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Fator de Produtividade (Fator X) de que tratam os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, assim como os artigos 1º e 2º da Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, fica definido, para o ano de 2021, em 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 375, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Plano Estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o período de 2020 a 2031.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 04316.000072/2019-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o período de 2020 a 2031 - PE-MAPA 2020-2031, em sintonia com a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 - EFD 2020-2031 e o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 - PPA 2020-2023.

Art. 2º A Identidade Estratégica do MAPA é traduzida pelos seguintes elementos:

I - Missão: Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade brasileira;



II - Visão de Futuro: Ser reconhecido pela inovação, agilidade e qualidade na implementação de políticas públicas e na prestação de serviços para o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias;

III - Valores: Comprometimento, Ética, Transparência, Excelência, Responsabilidade, Foco dos Públicos-Alvo, Proatividade e Integração; e

IV - Mapa Estratégico: conjunto de Objetivos Estratégicos do MAPA organizados por perspectivas, com relação de causa e efeito entre eles.

Art. 3º Fazem parte do PE-MAPA 2020-2031:

I - Cadeia de Valor;

II - Identidade Estratégica;

III - Objetivos Estratégicos;

IV - Indicadores de Desempenho; e,

V - Portfólio de Projetos Estratégicos.

Parágrafo Único. A Cadeia de Valor e o detalhamento dos Indicadores de Desempenho com as respectivas metas são apresentados em documentos apartados.

Art. 4º O monitoramento do PE-MAPA 2020-2031 será realizado com o apoio de sistema informatizado e em consonância com o Método de Gestão da Estratégia do MAPA - MGE-MAPA.

Art. 5º O PE-MAPA 2020-2031 e suas atualizações serão disponibilizados na Intranet e no Portal do MAPA na Internet.

Art. 6º A Assessoria de Gestão Estratégica do Gabinete da Ministra - AGE/GM será responsável pela coordenação das atividades necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 286, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o ordenamento da atividade de pesca da manjuba perna-de-moça (Anchoiella cayennensis) e manjuba leitosa ou branca (Anchoiella lepidentostole), no Rio Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019 e o Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00377.000285/2012-52, resolve:

Art. 1º Fica permitida a atividade de pesca da manjuba "perna-de-moça" (Anchoiella cayennensis) e manjuba "leitosa" ou "branca" (Anchoiella lepidentostole), com rede "manjubeira", no rio Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Considera-se o limite físico para o exercício da pesca de que trata o caput, na calha principal do rio Paraíba do Sul, desde a cachoeira do Salto no município de São Fidélis (21º 37' 37,04" S e 41º 45' 41,16" O), até a desembocadura no Oceano Atlântico no município de São João da Barra (21º 37' 07" S e 41º 00' 53,12" O), no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por "rede manjubeira" a rede de emalhe de superfície, não fundeada, que fica à deriva com uma de suas extremidades presa à embarcação.

Art. 3º O apetrecho "rede manjubeira" permitido para a pesca da manjuba, de que trata o art. 1º desta Portaria, deve apresentar as seguintes características:

I - comprimento da rede não pode ultrapassar 1/3 da largura do rio Paraíba do Sul, na área de pesca, e o tamanho da rede não pode ultrapassar 210 metros;

II - a distância entre as redes, deve ser superior a 100 metros uma das outras;

III - altura máxima da rede entre a boia e a chumbada deve ter 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

IV - malha mínima de 24 mm (vinte e quatro milímetros) e máxima de 30 mm (trinta milímetros) medidas entre nós opostos.

Art. 4º Para efeito de controle de esforço de pesca poderá ser utilizada apenas 1 (uma) rede "manjubeira", por embarcação.

Art. 5º Fica proibida a atividade de pesca, de que trata esta Portaria, nos seguintes locais:

a) a menos de 200 m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras;

b) a menos de 200 m (duzentos metros) de saídas de efluentes, confluências e desembocaduras de rios, lagoas e lagos;

c) a menos de 500 m (quinhentos metros) de saídas de esgotos.

Art. 6º Fica mantida a proibição da pesca, anualmente, de 1º de novembro a 28 de fevereiro, conforme estabelecido pela Instrução Normativa IBAMA nº 195, de 2 de outubro de 2008.

Art. 7º Fica proibido o uso de aparelhos, apetrechos e métodos de pesca não mencionados nesta Portaria.

Art. 8º O não-cumprimento ao disposto nesta Portaria, sujeitará os infratores às penalidades e às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 540, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 2.634, de 6 de dezembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que dispõe sobre repasse de recursos referente à premiação do Prêmio Progredir, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, aos fundos de assistência social dos municípios vencedores.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e no Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO que a promoção da integração ao mundo do trabalho é objetivo da assistência social, conforme disposto no art. 2º, "c", da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO o Edital MDS nº 1, de 10 de novembro de 2017, que instituiu o Prêmio Progredir, de caráter nacional, que buscou premiar projetos de políticas públicas de municípios voltados para a inclusão de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social no mundo do trabalho e que previu o apoio financeiro de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) do MDS a cada um dos cinco projetos vencedores;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação de listas de aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes constantes do Anexo I da Portaria nº 2.634, de 6 de dezembro de 2018, do MDS, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 2.634, de 6 de dezembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, passa a vigorar com a seguinte redação:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

TIPO	ITEM
.....	
2 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	- FURADEIRA DE IMPACTO + 14 BROCAS
	- TANQUE RESERVATÓRIO DE POLIETILENO
	- TENDA SANFONADA
	- BARRACAS PARA FEIRA
.....	
5 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	- MICRO TRATOR HP DIESEL ET PARTIDA ELÉTRICA
.....	
.....	
9 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	- VEÍCULO
.....	

FUNDO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR

TIPO	ITEM
.....	
3 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	- BALCÃO QUENTE FRIO
	- MÁQUINA DE COSTURA
	- PASSADEIRA A VAPOR
.....	

FUNDO MUNICIPAL DE VIANA/ES

TIPO	ITEM
.....	
2 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	- AR-CONDICIONADO
	- ESTUFA ESTERILIZADOR PARA MANICURE
.....	

PORTARIA Nº 541, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Política Nacional de Formação para Agentes Públicos e Sociais no âmbito do Ministério da Cidadania dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a importância da formação e da educação continuada para o aprimoramento de competências dos agentes públicos e sociais que atuam na gestão e execução dos planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações no âmbito do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a importância de garantir padrões de qualidade e uniformidade das orientações e dos procedimentos a serem realizados nos planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações no âmbito deste ministério; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, dispostas nos Arts. 21 a 25 do Anexo I, do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, resolve:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Formação dos Agentes Públicos e Sociais no âmbito do Ministério da Cidadania, denominada Formação Cidadania, com os seguintes princípios:

I - melhoria da qualidade do serviço público, por meio de ações de formação para os agentes públicos e sociais;

II - formação continuada dos agentes públicos e sociais;

III - excelência na qualidade das ações de formação, partindo das premissas: transparência, eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 2º A Política Nacional de Formação dos Agentes Públicos e Sociais tem por objetivo o desenvolvimento das competências dos agentes públicos e sociais para a implementação das políticas do Ministério da Cidadania, tendo como referência as seguintes diretrizes:

I - participação integrada das unidades do Ministério da Cidadania nas ações de formação;

II - ampliação e diversificação da oferta de ações de formação para as políticas do ministério;

III - identificação e focalização do público-alvo das ações de formação;



IV - ampliação da cobertura dos agentes formados em nível nacional;
V - estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de ações de formação

VI - utilização de instrumentos de avaliação e monitoramento como subsídio para o desenvolvimento das ações de formação.

Art. 3º Consideram-se unidades do Ministério da Cidadania, para fins desta Portaria, as Secretarias Especiais, as Secretarias Nacionais, as demais Secretarias, os Departamentos e demais áreas vinculadas.

Art. 4º Consideram-se como agentes públicos os servidores e colaboradores que atuam em planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações, em todas as esferas de governo, no âmbito deste Ministério.

Art. 5º Consideram-se como agentes sociais os membros de conselhos, comitês, e demais organizações da sociedade civil que atuam em planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações, em todas as esferas de governo, no âmbito deste Ministério.

Art. 6º A Política Nacional de Formação dos Agentes Públicos e Sociais se aplica para os processos formativos do Ministério da Cidadania voltadas aos agentes públicos e sociais, excetuados os de competência da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Departamento de Formação e Disseminação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (DFD/SAGI):

I - atuar como Coordenador da Política Nacional de Formação dos Agentes Públicos e Sociais;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento e implementação da política de formação;

III - definir critérios e procedimentos para que as unidades do Ministério formalizem as demandas de desenvolvimento de ações de formação;

IV - realizar o levantamento e a consolidação das necessidades de formação das unidades do Ministério

V - definir o Plano Anual de Formação (PAF) e adotar ações para implementá-lo;

VI - definir critérios para priorização e seleção de ações de formação que irão compor o PAF;

VII - estabelecer parcerias, acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres para o desenvolvimento de ações de formação;

VIII - estabelecer critérios para a realização de processos seletivos de servidores para atuação como instrutores, monitores, desenhistas instrucionais e conteudistas;

IV - desenvolver ou validar a proposta didático-pedagógica das ações de formação desenvolvidas.

Art. 8º Compete às unidades demandantes:

I - realizar o levantamento da necessidade de formação;

II - indicar o público-alvo das ações de formação demandadas;

III - apontar quais indicadores serão impactados pelas ações de formação;

IV - desenvolver ou demandar o desenvolvimento de conteúdo para as ações de formação e validá-lo nos materiais de formação desenvolvidos;

V - propor o desenvolvimento de ações de formação de acordo com os critérios, procedimentos e prazos definidos pelo DFD/SAGI;

VI - mobilizar os agentes públicos e sociais para participarem das ações de formação.

Parágrafo único. Todos os instrumentos ou iniciativas das unidades do Ministério da Cidadania que visem desenvolver ou executar ações de formação de agentes externos gestores e implementadores de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações devem ser articuladas e aprovadas pelo Coordenador da Política Nacional de Formação dos Agentes Públicos e Sociais, em consonância com demais artigos desta Portaria.

Art. 9º Compete às coordenações estaduais ou equivalentes:

I - consultar as coordenações municipais sobre a necessidade de ações de formação;

II - indicar o público-alvo das ações de formação demandadas;

III - demandar à respectiva unidade finalística do Ministério o desenvolvimento de novas ações de formação;

IV - articular com o DFD/SAGI apoio para a realização de ações de formação;

V - planejar anualmente as ações de formação presenciais e informar ao DFD/SAGI, na forma estabelecida por este;

VI - mobilizar os agentes públicos e sociais nas esferas estaduais e municipais para participarem das ações de formação;

VII - prestar relatórios das formações presenciais realizadas ao DFD/SAGI, em formato definido por este;

VIII - colaborar com a validação de dados do DFD/SAGI para a melhoria da implementação desta Política.

Art. 10 Compete às coordenações municipais ou equivalentes:

I - realizar o levantamento da necessidade de ações de formação no âmbito da sua região;

II - indicar o público-alvo das ações de formação demandadas;

III - demandar à coordenação estadual ou equivalente a execução de ações de formação

IV - mobilizar os agentes públicos e sociais para participarem das ações de formação;

V - prestar apoio aos agentes públicos e sociais para participarem das ações de formação;

VI - participar das ações de formação.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E SOCIAIS

Art. 11 São consideradas ações de formação aquelas que visem instruir e aperfeiçoar os agentes públicos e sociais que atuam na gestão e execução dos planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações no âmbito do ministério, tais como:

I - cursos presenciais;

II - cursos a distância;

III - cursos híbridos;

IV - recursos educacionais digitais (REDs);

V - atividades complementares.

Art. 12 As ações de formação propostas pelas unidades do Ministério da Cidadania deverão compor o PAF.

CAPÍTULO IV - DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 13 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 será paga, no âmbito da Política Nacional de Formação para Agentes Públicos e Sociais do Ministério da Cidadania, exclusivamente a servidor público federal e conforme as disposições previstas nesta Portaria e em ato do Ministério da Cidadania que regularmente essa questão.

Art. 14 Nos termos desta Portaria a GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das atividades direcionadas ao desenvolvimento e execução de ações formativas que constam do Plano Anual de Formação do DFD/SAGI - PAF, de:

I - instrutoria presencial ou em ambiente virtual: ministrar aulas e atuar em atividades similares ou equivalentes em ações de formação, presenciais ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, inclusive na condição de conferencista, palestrante e moderador de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver as fases de diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático, implementação e avaliação de soluções de ensino ou formação, presencial e/ou à distância;

III - monitoria presencial ou em ambiente virtual: suporte pedagógico orientado a complementar às atividades de instrutoria presencial ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;

IV - tutoria em ensino a distância: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante processos formativos;

V - elaboração, adaptação e revisão de material didático: (a) criação ou seleção e organização inéditas, com os ajustes e referências necessários de conteúdo educacional para ações educacionais, presenciais ou EaD; (b) ajuste de material didático preexistente

para transposição de curso presencial ou EaD; e (c) atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração do material didático, desde que não caracterizado material novo ou ampliação de material;

VI - coordenação pedagógica: atividades de planejamento, coordenação, desenvolvimento e aplicação de métodos, técnicas, atividades, materiais, eventos e produtos educacionais, indicando as soluções e estratégias apropriadas à solução de uma determinada necessidade instrucional.

Art. 15 Nos termos desta Portaria, não será devido o pagamento da GECC para:

I - ação ou evento institucional de finalidade precípua não educacional;

II - realização de treinamentos em serviço, assim entendidos como toda atividade de formação sobre as rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade de lotação do servidor, desenvolvidas no âmbito da própria unidade;

III - por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências da unidade organizacional do próprio servidor, aqueles que tratam das atribuições do órgão/entidade, suas diretrizes, seu regimento interno; a descrição de sua missão, cargos, funções, estrutura, organograma; a posição hierárquica de cada unidade organizacional, suas nomenclaturas/siglas, seus fluxogramas, bem como a execução de atividades rotineiras desenvolvidas em cada Diretoria, Coordenação, Divisão, Setor, Área ou Serviço; a composição dos trabalhos segundo os assuntos ou áreas afins, tais como, recursos humanos, logística, áreas técnicas/operacionais ou gerais;

IV - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos da área ou solução de tecnologia de informação sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

V - atividade de elaboração de material didático sem autorização prévia do Departamento de Formação e Disseminação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação ou que constituam acervo de documentos, doutrinas e materiais institucionais;

VI - atualização de material didático, quando o conteudista já tiver percebido a GECC para a elaboração do material, pelo período de dois anos, a contar da data da atestação do recebimento do material para fins de pagamento.

Art. 16 A realização de ações que ensejam o pagamento da GECC fica condicionada à prévia anuência da SAGI e à prévia emissão do Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO).

Art. 17 As despesas decorrentes do pagamento da GECC correrão por conta dos recursos orçamentários da SAGI.

Parágrafo único. Outras Unidades do Ministério da Cidadania poderão fazer a descentralização de recursos para a SAGI com a finalidade de viabilizar a realização das atividades descritas no art. 14.

CAPÍTULO V - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E SOCIAIS

Art. 18 A implementação e os resultados das ações que constam do PAF da Política Nacional de Formação dos Agentes Públicos e Sociais serão objeto de monitoramento e avaliação por parte da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania (SAGI/MC).

Art. 19 A SAGI/MC definirá periodicamente o conjunto de ações formativas que será objeto de avaliação, a partir de pactuação com as secretarias finalísticas responsáveis pelas políticas, programas e serviços objetos de formações, considerando a análise de avaliabilidade, e o estágio de maturidade das ações formativas, com vistas a prover informações úteis e tempestivas para o seu aprimoramento.

Art. 20 A SAGI/MC definirá em ato normativo um conjunto de indicadores de processos e resultados que deverá ser monitorado continuamente, com o objetivo de contribuir para a gestão das ações, incluindo a análise de riscos e eventual correção tempestiva das atividades formativas.

Parágrafo único. Esse conjunto de indicadores poderá compor painel de monitoramento que agregue, ainda, informações substantivas acerca das políticas, programas e serviços objetos de formação

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Ato do DFD/SAGI regulamentará:

I - os requisitos mínimos para constituição do Plano Anual de Formação (PAF);

II - critérios para priorização e seleção de ações de formação que irão compor o PAF;

III - conjunto de indicadores de processos e resultados do PAF;

IV - os critérios e o formato de seleção de pessoal para as atividades do art. 14 desta Portaria.

Art. 22 Parágrafo único. As unidades do Ministério da Cidadania poderão transferir recursos orçamentários à SAGI para viabilizar a realização de ações de formação.

Art. 23 Casos omissos referentes à Política Nacional de Formação para Agentes Públicos e Sociais serão decididos pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI/MC).

Art. 24 Esta Portaria entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.405, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 07/10/2020 e 11/11/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 07/10/2020 e 11/11/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.050461/2020-23
Proponente: Academia Perolas Negras
Título: Academia Perolas Negras
SLI: 2000753
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.836.216/0001-52
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.555.934,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50567-6
Período de Captação até: 07/10/2023
2 - Processo: 71000.048296/2020-40
Proponente: Associação Atlético Atenas
Título: Inclusão Social através do Futebol - Ano 6
SLI: 2000557



Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 08.113.523/0001-56
Cidade: UF: Florianópolis/SC
Valor autorizado para captação: R\$ 450.345,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1505 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66602-5
Período de Captação até: 16/09/2023
3 - Processo: 71000.048516/2020-35
Proponente: Associação de Judô Bushidô de Presidente Prudente
Título: Caminho da Vitória
SLI: 2000526
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 27.176.609/0001-72
Cidade: UF: Presidente Prudente/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 157.622,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2989 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19021-7
Período de Captação até: 16/09/2023
4 - Processo: 71000.051582/2020-92
Proponente: Associação Desportiva Almirante Adalberto Nunes
Título: Base Força Brasil (LPO)
SLI: 2000880
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 12.995.770/0001-09
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.091.412,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30373-9
Período de Captação até: 07/10/2023
5 - Processo: 71000.053603/2020-12
Proponente: Associação Desportiva e Cultural de Cascavel - ADECCA
Título: ADECCA Futsal III
SLI: 2001283
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.592.363/0001-57
Cidade: UF: Cascavel/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 542.332,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53398-x
Período de Captação até: 11/11/2023
6 - Processo: 71000.054003/2019-20
Proponente: Associação dos Amigos do Voleibol de Lençóis
Título: Sempre Volêi Lençóis Paulista - Alto Rendimento
SLI: 1916045-34
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.162.272/0001-65
Cidade: UF: Lençóis Paulista/ SP
Valor autorizado para captação: R\$ 447.857,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0573 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44747-1
Período de Captação até: 15/05/2023
7 - Processo: 71000.052890/2020-35
Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Futsal de Guaraciaba - APAF
Título: APAF GBA: Educando Pelo Futsal
SLI: 2000960
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 26.840.383/0001-08
Cidade: UF: Guaraciaba/SC
Valor autorizado para captação: R\$ 325.113,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1388 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19084-5
Período de Captação até: 11/11/2023
8 - Processo: 71000.043089/2020-07
Proponente: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Título: XIX Olimpíada da Justiça do Trabalho
SLI: 2000331
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.732.956/0001-31
Cidade: UF: João Pessoa/PB
Valor autorizado para captação: R\$ 260.834,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3502 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41548-0
Período de Captação até: 12/08/2023
9 - Processo: 71000.050020/2020-21
Proponente: Associação Esportiva Campo Grande Futebol Clube
Título: Descobrimdo Talento e Formando Cidadãos
SLI: 2000657
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 20.415.304/0001-27
Cidade: UF: Juazeiro do Norte/CE
Valor autorizado para captação: R\$ 447.963,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0433 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 80192-5
Período de Captação até: 07/10/2023
10 - Processo: 71000.051440/2020-25
Proponente: Associação Esportiva Super Time
Título: Super Time
SLI: 2000776
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.825.370/0001-96
Cidade: UF: Brasília/DF
Valor autorizado para captação: R\$ 671.968,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2727 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 102615-1
Período de Captação até: 07/10/2023
11 - Processo: 71000.053497/2020-69
Proponente: Associação Forgeds Futebol Americano
Título: Futebol Americano para Todos
SLI: 2000888
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 28.502.327/0001-80
Cidade: UF: Nova Serrana/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 887.249,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2354 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38807-6
Período de Captação até: 11/11/2023
12 - Processo: 71000.053369/2020-15
Proponente: Associação Jesus na Quadra. Escolinha de Vôlei Pe. Odirlei Fernandes
Título: Jesus na Quadra
SLI: 2001015
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 29.734.138/0001-04
Cidade: UF: Arapeí/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 220.847,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1490 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17074-7
Período de Captação até: 11/11/2023

13 - Processo: 71000.052665/2020-07
Proponente: Associação Lar da Bênção Divina
Título: Construindo Vencedores
SLI: 2001002
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 62.702.550/0001-00
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 765.975,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2804 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43071-4
Período de Captação até: 11/11/2023
14 - Processo: 71000.048116/2020-20
Proponente: Associação Leos da Serra
Título: Leos Excelência em Futsal
SLI: 2000636
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.059.655/0001-78
Cidade: UF: Santa Catarina/SC
Valor autorizado para captação: R\$ 563.648,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71331-7
Período de Captação até: 16/09/2023
15 - Processo: 71000.054185/2020-72
Proponente: Associação Paraibana dos Deficientes Visuais - APADEVI
Título: Fazer o Impossível Tornar-se Possível
SLI: 2001139
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.883.869/0001-82
Cidade: UF: Campina Grande/PB
Valor autorizado para captação: R\$ 598.633,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0063 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43489-2
Período de Captação até: 11/11/2023
16 - Processo: 71000.053204/2020-43
Proponente: Associação Pró Franca de Esporte, Educação e Cultura
Título: Projeto Bom de Bola - Ano 2
SLI: 2000990
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 54.157.979/0001-35
Cidade: UF: Franca/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 899.296,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95613-9
Período de Captação até: 11/11/2023
17 - Processo: 71000.052779/2020-49
Proponente: Associação Uberlandense de Voleibol
Título: AUVB Formando Campeões
SLI: 2000875
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.112.425/0001-80
Cidade: UF: Uberlândia/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 629.654,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 153760-1
Período de Captação até: 11/11/2023
18 - Processo: 71000.053109/2020-40
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão
Título: Talentos do Maranhão - Matheus Lorio
SLI: 2000683
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: UF: Imperatriz/MA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.770.673,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96538-3
Período de Captação até: 11/11/2023
19 - Processo: 71000.047287/2020-31
Proponente: Bike Clube Cianorte - BCC
Título: Bike Cianorte
SLI: 2000546
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.151.898/0001-27
Cidade: UF: Cianorte/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 579.257,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0618 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63369-0
Período de Captação até: 16/09/2023
20 - Processo: 71000.052531/2020-88
Proponente: Cascavel Olympians Futebol Americano
Título: Olympians Cascavel
SLI: 2000918
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.826.524/0001-02
Cidade: UF: Cascavel/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 164.574,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53244-4
Período de Captação até: 11/11/2023
21 - Processo: 71000.052898/2020-00
Proponente: Clube dos Jangadeiros
Título: Janga Storm
SLI: 2001055
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.925.429/0001-08
Cidade: UF: Porto Alegre/RS
Valor autorizado para captação: R\$ 420.265,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35428-7
Período de Captação até: 11/11/2023
22 - Processo: 71000.052894/2020-13
Proponente: Clube dos Jangadeiros
Título: Flotilha Jangadeiros
SLI: 2000992
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.925.429/0001-08
Cidade: UF: Porto Alegre/RS
Valor autorizado para captação: R\$ 346.833,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35429-5
Período de Captação até: 11/11/2023
23 - Processo: 71000.052454/2020-66
Proponente: Confederação Brasileira de Atletismo
Título: Grande Prêmio Brasil de Atletismo
SLI: 2001243
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.983.798/0001-10
Cidade: UF: Bragança Paulista/SP



Valor autorizado para captação: R\$ 51.050,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09885-X
Período de Captação até: 11/11/2023
24 - Processo: 71000.052451/2020-22
Proponente: Confederação Brasileira de Atletismo
Título: Desenvolvimento do Atletismo Nacional - CBAAt - CFAs
SLI: 2000932
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 29.983.798/0001-10
Cidade: UF: Bragança Paulista/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 590.910,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09884-1
Período de Captação até: 11/11/2023
25 - Processo: 71000.052452/2020-77
Proponente: Confederação Brasileira de Atletismo
Título: Desenvolvimento do Atletismo Nacional - CBAAt - Federações Estaduais de Atletismo
SLI: 2001118
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.983.798/0001-10
Cidade: UF: Bragança Paulista/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.360.240,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09887-6
Período de Captação até: 11/11/2023
26 - Processo: 71000.053223/2020-70
Proponente: Comercial Futebol Clube
Título: Centro de Formação - Cidadãos do Futebol
SLI: 2000961
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 45.938.875/0001-77
Cidade: UF: Tietê/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 382.201,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 84750-X
Período de Captação até: 11/11/2023
27 - Processo: 71000.053177/2020-17
Proponente: Comercial Futebol Clube
Título: Centro de Desenvolvimento - Comercial FC
SLI: 2000983
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 45.938.875/0001-77
Cidade: UF: Tietê/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 382.201,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 84749-6
Período de Captação até: 11/11/2023
28 - Processo: 71000.051371/2020-50
Proponente: EEFUSP Junior Consultoria
Título: I Conferência Nacional de Basquete
SLI: 2000850
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.539.529/0001-88
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 72.064,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7009 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 136325-5
Período de Captação até: 11/11/2023
29 - Processo: 71000.053579/2020-11
Proponente: Esporte Clube União Corinthians
Título: Basquete Único para Todos
SLI: 2001228
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.782.388/0001-98
Cidade: UF: Santa Cruz do Sul/RS
Valor autorizado para captação: R\$ 788.681,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0180 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 75136-7
Período de Captação até: 11/11/2023
30 - Processo: 71000.055234/2020-94
Proponente: Equipe Forte Futebol Clube
Título: Geração Forte
SLI: 2001257
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 28.285.756/0001-43
Cidade: UF: Curitiba/ PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.812.481,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1443 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42218-5
Período de Captação até: 11/11/2023
31 - Processo: 71000.055157/2020-72
Proponente: Equipe Forte Futebol Clube
Título: Futebol Forte
SLI: 2001248
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 28.285.756/0001-43
Cidade: UF: Curitiba/ PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.943.637,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1443 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42217-7
Período de Captação até: 11/11/2023
32 - Processo: 71000.053317/2020-49
Proponente: Federação Capixaba de Atletismo
Título: Desafio de Velocidade
SLI: 2001284
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.860.120/0001-08
Cidade: UF: Vitória/ES
Valor autorizado para captação: R\$ 110.562,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54915-0
Período de Captação até: 11/11/2023
33 - Processo: 71000.053336/2020-75
Proponente: Federação Capixaba de Atletismo
Título: Campeonato Sulamericano de Cross Country
SLI: 2000972
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.860.120/0001-08
Cidade: UF: Vitória/ES
Valor autorizado para captação: R\$ 344.904,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54914-2
Período de Captação até: 11/11/2023
34 - Processo: 71000.053507/2020-66
Proponente: Federação Capixaba de Atletismo

Título: Copa Brasil Caixa de Cross Country de 2021
SLI: 2000614
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.860.120/0001-08
Cidade: UF: Vitória/ES
Valor autorizado para captação: R\$ 78.198,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54916-9
Período de Captação até: 11/11/2023
35 - Processo: 71000.054933/2020-17
Proponente: Federação Catarinense de Ciclismo
Título: Projeto Incentiva Ciclismo
SLI: 2001199
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 75.345.504/0001-42
Cidade: UF: Joinville/SC
Valor autorizado para captação: R\$ 249.734,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17732-6
Período de Captação até: 11/11/2023
36 - Processo: 71000.052942/2020-73
Proponente: Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES
Título: Formando Campeões - Golaço Rumo a um Mundo Melhor
SLI: 2000914
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 02.999.959/0001-08
Cidade: UF: Colatina/ES
Valor autorizado para captação: R\$ 437.165,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0112 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 79183-0
Período de Captação até: 11/11/2023
37 - Processo: 71000.051151/2020-26
Proponente: Federação Goiana de Tênis - FGT
Título: Goiás na Copa das Federações CBT
SLI: 2001107
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.907.970/0001-09
Cidade: UF: Goiânia/GO
Valor autorizado para captação: R\$ 128.993,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24651-4
Período de Captação até: 07/10/2023
38 - Processo: 71000.046155/2020-92
Proponente: Federação de Orientação do Rio de Janeiro
Título: Educa-Ori
SLI: 2000508
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 02.965.597/0001-34
Cidade: UF: Rio de Janeiro/ RJC
Valor autorizado para captação: R\$ 3.631.620,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1517 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34164-9
Período de Captação até: 16/09/2023
39 - Processo: 71000.047318/2020-54
Proponente: Federação Paranaense de Tênis
Título: Circuito Paranaense de Tênis Infante juvenil
SLI: 2000588
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.189.232/0001-00
Cidade: UF: Curitiba/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 306.561,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3510 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37368-0
Período de Captação até: 16/09/2023
40 - Processo: 71000.050847/2020-35
Proponente: Instituto APAB
Título: Basquete Barretos
SLI: 2000788
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 10.262.683/0001-09
Cidade: UF: Barretos/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 99.099,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0031 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58633-1
Período de Captação até: 07/10/2023
41 - Processo: 71000.054483/2020-62
Proponente: Instituto Barrichello
Título: Viver Melhor Ano 2
SLI: 2001168
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.621.989,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24878-9
Período de Captação até: 11/11/2023
42 - Processo: 71000.054487/2020-41
Proponente: Instituto Barrichello
Título: Rede Esporte - Treino Social (Ano 2)
SLI: 2001410
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.655.165,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95605-8
Período de Captação até: 11/11/2023
43 - Processo: 71000.054756/2020-79
Proponente: Instituto Barrichello
Título: Esporte e Cidadania em Ação - Golfe
SLI: 2001317
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 799.209,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24879-7
Período de Captação até: 11/11/2023
44 - Processo: 71000.054982/2020-50
Proponente: Instituto Corrida Amiga
Título: Escola ativa - Despertar para o esporte (Ano 2)
SLI: 2001190
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 25.018.404/0001-33
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 407.963,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65860-X



Período de Captação até: 11/11/2023
45 - Processo: 71000.051284/2020-01
Proponente: Instituto de Desenvolvimento Humano e Social pelo Esporte, Educação, Cultura e Cidadania
Título: TGA - Futebol pela Igualdade
SLI: 2000817
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 20.974.017/0001-57
Cidade: UF: Fortaleza/CE
Valor autorizado para captação: R\$ 437.705,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1295 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92269-2
Período de Captação até: 11/11/2023
46 - Processo: 71000.055237/2020-28
Proponente: IPEFE Instituto de Educação Física e Esporte
Título: Atletismo - IPEFE - INSPIRA - "PIRA CROSS" - Circuito Cross Country Paulista 2021-2022
SLI: 2001267
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.153.293/0001-60
Cidade: UF: Piracicaba/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 774.164,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0056 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 115491-5
Período de Captação até: 11/11/2023
47 - Processo: 71000.052900/2020-32
Proponente: Instituto Escolinha de Atletismo Talentos nas Ruas - Escot
Título: Escolinha de Triathlon
SLI: 2000985
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 12.855.549/0001-47
Cidade: UF: Brasília/DF
Valor autorizado para captação: R\$ 213.815,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28565-X
Período de Captação até: 11/11/2023
48 - Processo: 71000.051048/2020-86
Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar
Título: Detecção de Talentos na Diversidade Ano V
SLI: 2000764
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.008.542,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54710-7
Período de Captação até: 07/10/2023
49 - Processo: 71000.057761/2019-08
Proponente: Instituto Mirtillo Trombini
Título: Kart Futuro 2
SLI: 1915897-13
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.772.834/0001-64
Cidade: UF: Morretres/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 190.048,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43249-0
Período de Captação até: 11/11/2023
50 - Processo: 71000.049967/2020-90
Proponente: Instituto Rugby Para Todos
Título: Ação Social Rugby Para Todos Nordeste
SLI: 2000698
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 767.195,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25881-4
Período de Captação até: 07/10/2023
51 - Processo: 71000.051357/2020-56
Proponente: IS - Instituto Siriusl
Título: Voleibol Sub 21 Masculino
SLI: 2000851
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.658.306/0001-47
Cidade: UF: São José dos Campos/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 808.166,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101328-9
Período de Captação até: 07/10/2023
52 - Processo: 71000.051368/2020-36
Proponente: IS - Instituto Siriusl
Título: Voleibol Adulto Feminino
SLI: 2000855
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.658.306/0001-47
Cidade: UF: São José dos Campos/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 570.436,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101329-7
Período de Captação até: 07/10/2023
53 - Processo: 71000.051388/2020-15
Proponente: IS - Instituto Siriusl
Título: Voleibol de Praia
SLI: 2000860
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.658.306/0001-47
Cidade: UF: São José dos Campos/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 431.035,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101330-0
Período de Captação até: 07/10/2023
54 - Processo: 71000.054564/2020-62
Proponente: Instituto Sport Inside Brazil
Título: Tudo é Possível
SLI: 2001124
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.683.437/0001-32
Cidade: UF: Brasília/DF
Valor autorizado para captação: R\$ 629.079,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38957-9
Período de Captação até: 11/11/2023
55 - Processo: 71000.053217/2020-12
Proponente: Instituto Toca e Sai Esporte e Cultura
Título: Esperança na Luta
SLI: 2000988

Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 26.113.212/0001-79
Cidade: UF: Magé/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.226.723,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0942 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 47686-2
Período de Captação até: 11/11/2023
56 - Processo: 71000.054479/2020-02
Proponente: Instituto Unimed
Título: Circuito Estadual de Corridas
SLI: 2001171
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.969.474/0001-58
Cidade: UF: Porto Alegre/RS
Valor autorizado para captação: R\$ 120.974,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71501-8
Período de Captação até: 11/11/2023
57 - Processo: 71000.052481/2020-39
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário Judô
SLI: 2000962
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: UF: Joinville/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 157.715,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36185-2
Período de Captação até: 11/11/2023
58 - Processo: 71000.053649/2020-23
Proponente: Instituto Zeca Muggiati
Título: Novos Talentos - Kart 4
SLI: 2001035
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.287.203/0001-52
Cidade: UF: Curitiba/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 238.716,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1022 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54595-3
Período de Captação até: 11/11/2023
59 - Processo: 71000.049803/2020-62
Proponente: Lar Paulo De Tarso
Título: Escola de Basquete - Solar Meninos de Luz
SLI: 2000691
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.274.131/0001-49
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 290.051,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40854-9
Período de Captação até: 07/10/2023
60 - Processo: 71000.052469/2020-24
Proponente: Liga de Futebol de Cianorte
Título: Pró Futsal Cianorte
SLI: 2000903
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 80.615.768/0001-09
Cidade: UF: Cianorte/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 206.157,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0618 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64124-3
Período de Captação até: 11/11/2023
61 - Processo: 71000.047136/2020-83
Proponente: Mancha Futebol Clube
Título: Academia de Futebol do Mancha
SLI: 2000547
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 33.773.013/0001-52
Cidade: UF: Cosmópolis/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 645.839,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2012 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34011-1
Período de Captação até: 16/09/2023
62 - Processo: 71000.045226/2020-30
Proponente: Rio de Janeiro Power Soccer Clube
Título: Rio Power Soccer e Bocha Paralímpica - Ano I
SLI: 2000447
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.004.300/0001-19
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 978.842,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0287 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48813-5
Período de Captação até: 16/09/2023
63 - Processo: 71000.052116/2020-24
Proponente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás
Título: Futebol Brasil 3
SLI: 2000062
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 25.043.878/0001-35
Cidade: UF: Crixás/GO
Valor autorizado para captação: R\$ 165.658,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2019 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14464-9
Período de Captação até: 11/11/2023
64 - Processo: 71000.052477/2020-71
Proponente: Vita Care
Título: Avaliação Biomecânica e Funcional para Atletas de Alto Rendimento
SLI: 2001174
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.334.269/0001-90
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.209.335,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09906-6
Período de Captação até: 11/11/2023



RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.053632/2020-76

No Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2020, na Seção 1, página 77 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1404/2020, ANEXO I, onde se lê: Título: Novos Talentos - Kart 3, leia-se: Título: Muggiati Stock Light.

Processo Nº 58000.007862/2018-81

No Diário Oficial da União nº 195, de 09 de outubro de 2018, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1210/2018, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37493-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42331-9.

Processo Nº 71000.041605/2020-51

No Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2020, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1396/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: O Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33647-5,

leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 575 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33647-5

Processo Nº 71000.050470/2020-14

No Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, na Seção 1, página 12 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1396/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.383.892,80

Processo Nº 71000.047595/2020-67

No Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1384/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 676.631,13, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.247.026,56

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as programações financeiras originárias de emendas parlamentares a serem executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2020.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, pela Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e pela Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e

Considerando a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando a Portaria Ministerial nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria Ministerial nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, Covid-19;

Considerando a Portaria Ministerial nº 385, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a operacionalização de ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da União, dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19; e

Considerando o constante no Processo nº 71000.057221/2020-50, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pela Unidade Gestora nº 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2020, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no Anexo desta Portaria visam o enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
SE	CANHOBÁ	2020	21CO	23310008	280110820200001	50.000,00	3	2020NE000194	71000047638202012
SE	BREJO GRANDE	2020	21CO	23310015	280070420200002	50.000,00	3	2020NE000196	71000044684202051
SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	2020	21CO	23310015	280010020200001	50.000,00	3	2020NE000197	71000044678202002
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	2020	21CO	23310016	280630520200002	70.000,00	3	2020NE000200	71000047652202016
SE	ROSÁRIO DO CATETE	2020	21CO	23310016	280610720200001	70.000,00	3	2020NE000202	71000046566202088
SE	RIBEIRÓPOLIS	2020	21CO	23310019	280600820200001	70.000,00	3	2020NE000203	71000047650202019
SE	ILHA DAS FLORES	2020	21CO	23310019	280270020200001	40.000,00	3	2020NE000205	71000047644202061
SE	CAMPO DO BRITO	2020	21CO	23310019	280100920200001	80.000,00	3	2020NE000207	71000047637202060
SE	PEDRA MOLE	2020	21CO	23310019	280500020200001	60.000,00	3	2020NE000208	71000047648202040
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	2020	21CO	23310019	280420120200001	50.000,00	3	2020NE000209	71000047646202051
SE	SANTA ROSA DE LIMA	2020	21CO	23310019	280650320200001	50.000,00	3	2020NE000210	71000047653202052
SE	CAPELA	2020	21CO	23310019	280130620200001	80.000,00	3	2020NE000211	71000047639202059
AP	MAZAGÃO	2020	21CO	29190009	160040220200002	300.000,00	3	2020NE000216	71000044643202065
AP	OIAPOQUE	2020	21CO	29190009	160050120200003	300.000,00	3	2020NE000217	71000044645202054
AP	SERRA DO NAVIO	2020	21CO	29190009	160005520200003	100.000,00	3	2020NE000218	71000044647202043
AP	AMAPÁ	2020	21CO	29190009	160010520200002	100.000,00	3	2020NE000220	71000047620202011
AP	LARANJAL DO JARI	2020	21CO	39250001	160027920200008	500.000,00	3	2020NE000221	71000047627202024
AP	OIAPOQUE	2020	21CO	39250008	160050120200004	400.000,00	3	2020NE000222	71000047628202079
AP	SANTANA	2020	21CO	39250009	160060020200004	500.000,00	3	2020NE000223	71000047629202013
SE	ILHA DAS FLORES	2020	21CO	39790007	280270020200002	300.000,00	3	2020NE000226	71000047642202072
SE	RIACHUELO	2020	21CO	39790007	280590120200001	300.000,00	3	2020NE000228	71000047649202094
PE	GARANHUNS	2020	21CO	39850005	260600220200001	400.000,00	3	2020NE000232	71000044674202016
SE	PEDRINHAS	2020	21CO	41340008	280510920200001	40.000,00	3	2020NE000234	71000044685202004
SE	BREJO GRANDE	2020	21CO	41340008	280070420200001	40.000,00	3	2020NE000235	71000044681202018
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	2020	21CO	41340008	280630520200001	40.000,00	3	2020NE000236	71000047651202063
MA	SAMBAÍBA	2020	21CO	41390007	210970020200002	500.000,00	3	2020NE000242	71000044664202081
MA	SAMBAÍBA	2020	21CO	41390009	210970020200001	200.000,00	3	2020NE000244	71000044662202091
AP	VITÓRIA DO JARI	2020	21CO	41120013	160080820200002	500.000,00	3	2020NE000229	71000047630202048

Diário Oficial da União

Edição do dia

Leitura em texto

Versão Certificada em PDF

Seção 1

Atos Normativos

Seção 2

Atos de Pessoal

Seção 3

Contratos, Fretamento

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store

Google Play

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020112500075

75

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.094, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Reabilitação à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010156/2020-41, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Reabilitar, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Fibersul Fibra Óptica e Acessórios Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.663.722/0001-90, à fruição do benefício fiscal de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a retomada da vigência das seguintes Portarias Interministeriais:

I - Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 815, de 12 de novembro de 2012, publicada no D.O.U de 16 de novembro de 2012;

II - Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 3.394, de 24 de julho de 2019, publicada no D.O.U de 31 de janeiro de 2020; e

III - Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 5.408, de 07 de novembro de 2019, publicada no D.O.U de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCTI nº 3.270, de 04 de setembro de 2020, publicada em 09 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.229/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Soja.
CQB: 002/96
Processo SEI nº: 01245.009675/2020-66
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7340/2020 publicado em 22/10/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Soja nº 13º de 08 de outubro de 2020, nomeando Ricardo Vilela Abdelnoor, para compor a CIBio local e excluindo Alexandre Lima Nepomuceno e Álvaro Manuel Rodrigues Almeida.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.230/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade de Caxias do Sul.
CQB: 267/08
Processo SEI nº: 01245.009427/2020-15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7338/2020 publicado em 21/10/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 99 de 02 de julho de 2019, nomeando Ana Paula Longaray Delamare (Presidente), Mariana Roesch Ely e André Felipe Streck, para comporem a CIBio local e excluindo Alceno Adalberto Hollenbach.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.231/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Química de São Carlos.
CQB: 245/08
Processo SEI nº: 01245.009612/2020-18
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7337/2020 publicado em 21/10/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o Diretor da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: PORTARIA IQSC 1732/2020, nomeando Fernanda Canduri como nova presidente da CIBio.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.143/SEI-MCOM, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.002609/2019-52, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaimbé, CNPJ nº 26.645.268/0001-74, cuja sede se situa na Rodovia SC 290, nº 248. Apto. 03, B. Cidade Alta, Centro, na localidade de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.212/SEI-MCOM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Renova a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.o 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.453/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério das Comunicações o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério, responsável pela elaboração do Programa de Governança em Privacidade - PGP do Ministério das Comunicações, pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será escolhido na primeira reunião do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e, em seguida, será editada Portaria com sua identidade e suas informações de contato.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será composto por representantes titulares e suplentes de cada uma das unidades administrativas especificadas:

I - um representante da Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - um representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

III - um representante da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

IV - um representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

V - um representante da Consultoria Jurídica;

VI - um representante da Assessoria Especial de Comunicação Social;

VII - um representante da Assessoria Especial de Controle Interno/Ouvidoria;

VIII - um representante da Secretaria de Radiodifusão;

IX - um representante da Secretaria de Telecomunicações;

X - um representante da Secretaria de Publicidade e Promoção; e

XI - um representante da Secretaria de Comunicação Institucional.

§1º Os titulares de cada uma das unidades administrativas especificadas acima escolherão os representantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais de acordo com a experiência, o conhecimento e qualificação técnica exigida para a função.

§2º A relação dos representantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será publicada no site do Ministério das Comunicações.

§3º A participação no Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais :

I - elaborar e submeter à Secretaria-Executiva, para aprovação, no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria, Programa de Governança em Privacidade, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

a) treinamento e conscientização;

b) identificação da Equipe de Proteção de Dados e do Encarregado;

c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;

d) avaliação da realidade organizacional;

e) elaboração dos Documentos de Privacidade; e

f) implementação e monitoramento.



II - sugerir, à Secretaria Executiva, a composição desejável da Equipe de Proteção de Dados Pessoais, assim como as características e atribuições do Encarregado;

III - assessorar a Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais e fornecer diretrizes para as atividades da Equipe de Proteção de Dados.

Parágrafo único. As características e as atribuições do Encarregado devem obedecer o disposto no art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais acontecerão ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria-Executiva sempre que necessário.

§ 1º O quórum para reunião será de seis (6) membros.

§ 2º O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto, e tendo o coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais aprovará plano de trabalho na primeira reunião.

§ 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 5º A participação de membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, ou convidado que estiver em diferente unidade da federação dos demais ocorrerá por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo.

§ 6º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, deverão ser produzidos e tramitados em meio eletrônico.

Art. 5º O Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações fica encarregado de prestar apoio administrativo ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 7 dias após a data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

ATO Nº 7.186, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.011587/2008-73. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO FM NEVASCA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 02.355.406/0001-12, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000511/2020-71. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO ATIVA FM LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 81.572.489/0001-78, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.048 Outorga autorização para uso de Radiofrequências a Associação Cultural e Educacional Padre de Man, executante do serviço Radiodifusão Comunitária, CNPJ nº 10.959.101/0001-48, na localidade de Coronel Fabriciano/MG, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 7.050 Expedir autorização a Yan Moises de Assis, CPF nº ***.376.486-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.075 Expedir autorização a Norte Educacional Curvelo Ltda, CNPJ nº 37.778.831/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.078 Expedir autorização a Tecsol Equipamentos Ltda, CNPJ nº 07.327.529/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.145 Expedir autorização a Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda, CNPJ nº 15.436.940/0009-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.157 Expedir autorização a São Salvador Alimentos S/A, CNPJ nº 03.387.396/0016-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.094, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.006796/2020-51. Expede autorização à EV LOPES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 23379988000147, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 6.832, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001758/2020-34. Expede autorização à(ao) MARCUS VINÍCIUS RAMOS DOS SANTOS, CPF nº ***.573.100-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 6.838, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001733/2020-31. Expede autorização à(ao) IZALDO NUNES, CPF nº ***.668.100-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 6.925, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001738/2020-63. Expede autorização à(ao) DELX CASTAGNA LUNARDI, CPF nº ***.452.080-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 7.041, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001700/2020-91. Expede autorização à(ao) AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 15.436.940/0011-77, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.119, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Allisson Fernandes Arruda, CPF/MF nº 081.168.514-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 7.142, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) POTIGUAR E&P S.A., CNPJ 30.759.670/0001-57, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 7.156, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Paulo Edson Cruz Campos , CPF/CNPJ nº 839.730.793-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 7.161, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A, CNPJ nº 07.671.092/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.967, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO GLOBO ELDORADO LTDA, CNPJ nº 34.267.617/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.081, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA, CNPJ nº 30.548.127/0001-00, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 7.098, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003074/2020-13. Expede autorização à CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA , CNPJ nº 04422276000119, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.135, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.038553/2020-12. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BOA VISTA FM DE SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA DO MARAJO-ACBVFM, CNPJ 16.925.912/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.691 Processo nº 53500.046216/2020-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alcântaras/CE.

Nº 6.692 Processo nº 53500.046296/2020-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RTP-REDE DE TELEVISAO PARAENSE LTDA, CNPJ 63.854.285/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Capanema/PA.

Nº 6.693 Processo nº 53500.046298/2020-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RTP-REDE DE TELEVISAO PARAENSE LTDA, CNPJ 63.854.285/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paragominas/PA.

Nº 6.694 Processo nº 53500.046299/2020-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RTP-REDE DE TELEVISAO PARAENSE LTDA, CNPJ 63.854.285/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tucuruí/PA.

Nº 6.695 Processo nº 53500.046300/2020-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RTP-REDE DE TELEVISAO PARAENSE LTDA, CNPJ 63.854.285/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Miguel do Guamá/PA.

Nº 6.696 Processo nº 53500.046301/2020-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RTP-REDE DE TELEVISAO PARAENSE LTDA, CNPJ 63.854.285/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Xinguara/PA.

Nº 6.703 Processo nº 53500.047024/2020-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Iguatu/CE.

Nº 6.704 Processo nº 53500.047029/2020-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapipoca/CE.

Nº 6.712 Processo nº 53500.048343/2020-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA, CNPJ 02.207.877/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itumbiara/GO.

Nº 6.716 Processo nº 53500.048633/2020-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REVANCHE FM LTDA - ME, CNPJ 02.333.863/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valinhos/SP.

Nº 6.717 Processo nº 53500.049486/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO IGREJA DE ARACUAI, CNPJ 04.345.958/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araçuaí/MG.

Nº 6.719 Processo nº 53500.049867/2020-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ORIENTE DE REDENCAO LTDA, CNPJ 04.357.554/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Redenção/PA.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.015953/2014	Associação Comunitária Cultural Dix-Septiense	RADCOM	Governador Dix-Sept Rosado	RN	Multa	2.538,03	Art. 40, V, VI e XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 928 de 16/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.019014/2013	Associação Comunitária Cultural E Beneficente Bacia Do Rio Paraguai	RADCOM	Nioaque	MS	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1053 de 16/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.004824/2013	Associação Comunitária Da Rádio Studio De Curiúva	RADCOM	Curiúva	PR	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1054 de 16/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.043125/2013	Associação Da Rádio Comunitária Mangane's	RADCOM	Serra do Navio	AP	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1127 de 16/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.002687/2016	Rádio Clube Do Pará Prc5 Limitada	OM	Belém	PA	Multa	6.564,15	Art. 71, § 3º da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1156 de 16/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM



PORTARIA Nº 1.256, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.000945/2013-11, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular o art. 2º da Portaria nº 2563/2015/SEI-MC, de 27 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, relativa à ITACAITÉ RADIODIFUSÃO LTDA, outorgada para executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Belo Jardim, estado de Pernambuco.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 25/ARC, DE 22 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 155--T resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa F & F BROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.118.076/0001-96, na modalidade de Suspensão Temporária de Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Administração (GAP-CO), pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União com base no que prevê o Artigo nº 87, da Lei 8.666/93, por entender que a empresa não cumpriu totalmente o previsto no contrato, ao deixar de entregar materiais empenhados.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá nova redação às Instruções Normativas números 44, 45 e 46, de dezembro de 2019, e 1, de 24 de janeiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõem sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente às áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, em seu art. 87, parágrafo único, incisos I e II; a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, em seu art. 6º; o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, em seu art. 66; a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, em seu art. 29;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, e suas alterações, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 949, de 10 de novembro de 2019, e suas alterações, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2020; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 983, de 3 de novembro de 2020, do Conselho Curador do FGTS, que aprova a reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2020. , resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 44, de 26 de dezembro de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 71 a 73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 1º Ficam destinados, no máximo, R\$ 48.043.773.213,20 (quarenta e oito bilhões, quarenta e três milhões, setecentos e setenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte centavos) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

....." (NR).

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2020

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas (1) (2)	Empregos gerados (2)	Valores em (R\$ 1.000)
1) Pró-Moradia	21.413	23.100	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	204.293	496.034	21.473.341
3) Carta de Crédito Associativo	6.804	11.550	500.000
4) Apoio à Produção de Habitações	344.366	884.477	38.289.027
5) Pró-Cotista	1.591	6.930	300.000
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	3.402	11.550	500.000
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	-x-	-x-	9.000.000
TOTAL GERAL	581.869	1.433.641	71.062.368

....." (NR).

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

EXERCÍCIO 2020

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	7.622	253.394	3.811	177.954	442.781
AC	3.488	20.699	1.744	90.699	116.630
AM	27.677	200.000	13.838	519.007	760.522
RR	3.453	69.785	1.727	89.785	164.750
PA	44.369	600.000	22.185	700.000	1.366.554
AP	6.571	15.853	3.286	170.853	196.563
TO	6.198	121.155	20.009	161.155	308.517
NORTE	99.378	1.280.886	66.600	1.909.453	3.356.317
MA	25.147	303.831	12.574	508.831	850.383
PI	17.176	186.564	8.588	236.564	448.892
CE	34.396	664.302	17.198	1.074.302	1.790.198
RN	49.197	489.973	8.942	349.973	898.085
PB	18.023	701.738	9.011	335.436	1.064.208
PE	36.104	588.694	18.052	1.033.694	1.676.544
AL	13.038	238.985	6.519	338.985	597.527
SE	12.503	297.275	6.252	402.899	718.929
BA	34.160	1.114.546	32.736	1.483.563	2.665.005
NORDESTE	239.744	4.585.908	119.872	5.764.247	10.709.771

MG	105.747	2.662.608	52.873	3.206.847	6.028.075
ES	15.904	174.232	7.952	418.671	616.759
RJ	72.128	502.689	36.064	3.023.964	3.634.845
SP	243.943	4.301.949	68.569	15.553.225	20.167.686
SUDESTE	437.722	7.641.478	165.458	22.202.707	30.447.365
PR	33.548	2.270.461	35.000	2.344.090	4.683.099
SC	34.674	1.201.656	17.337	859.881	2.113.548
RS	69.672	1.283.270	26.882	2.138.261	3.518.085
SUL	137.894	4.755.387	79.219	5.342.232	10.314.732
MS	17.559	428.204	35.000	343.093	823.856
MT	15.801	403.825	7.900	605.459	1.032.985
GO	33.932	2.220.496	16.966	1.574.981	3.846.375
DF	17.970	157.157	8.985	546.855	730.967
C.OESTE	85.262	3.209.682	68.851	3.070.388	6.434.183
TOTAL	1.000.000	21.473.341	500.000	38.289.027	61.262.368

....." (NR).
Art. 2º A Instrução Normativa n. 45, de 26 de dezembro de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Saneamento Básico, para o exercício de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2019, Seção 1, página 70 e 71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 3.785.000.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões de reais) para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, referente à área orçamentária de Saneamento Básico - Mutuários Público e Privado, a distribuição entre Unidades da Federação constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

....." (NR).

"ANEXO I
ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

Programa/ Área de Aplicação	Metas Físicas**	Empregos Gerados	Valores (Em R\$ 1.000,00)
Saneamento para Todos*	4.705.512	87.434	3.785.000

*Mutuários Público e Privado

** Metas Físicas: unidade de medida - habitantes beneficiados
....." (NR).

"ANEXO II
ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

UF	Valor
Região Geográfica	(R\$ 1.000,00)
RO	11.738
AC	5.749
AM	12.370
RR	3.002
PA	209.200
AP	16.334
TO	37.265
NORTE	295.658
MA	23.438
PI	101.719
CE	287.355
RN	17.485
PB	69.046
PE	133.656
AL	22.215
SE	19.109
BA	76.495
NORDESTE	750.518
MG	453.417
ES	65.007
RJ	496.377
SP	715.194
SUDESTE	1.729.995
PR	86.143
SC	105.801
RS	300.973
SUL	492.917
MS	193.040
MT	162.476
GO	148.985
DF	11.411
CENTRO-OESTE	515.912
BRASIL	3.785.000

....." (NR).

Art. 3º A Instrução Normativa n. 46, de 27 de dezembro de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2019, Seção 1, página 73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referente à área de aplicação dos recursos do FGTS para Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), os seguintes dispositivos:

I - ficam destinados até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), com mutuários do setor público; e

II - ficam destinados até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), com mutuários do setor privado.

....." (NR).

"ANEXO I
ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PRÓ-CIDADES

Programa/Área de aplicação	Metas físicas**	Empregos Gerados	Valores (Em R\$ 1.000,00)
Pró-Cidades - Setor Público	497.280	9.240	400.000
Pró-Cidades - Setor Privado	124.320	2310	100.000
TOTAL - Pró-Cidades	621.600	11.550	500.000

**Metas Físicas: Unidade de medida - Habitantes beneficiados
....." (NR).

....." (NR).
Art. 4º A Instrução Normativa n. 1, de 24 de janeiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), para o exercício de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2020, Seção 1, página 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão, seiscentos milhões de reais) para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), referente à área orçamentária de Infraestrutura Urbana - Mutuários Público e Privado, a distribuição entre Unidades da Federação constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

....." (NR).

"ANEXO I
ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

Programa/ Área de Aplicação	Metas Físicas**	Empregos Gerados	Valores (Em R\$ 1.000,00)
Pró-Transporte*	1.989.120	36.960	1.600.000

*Mutuários Público e Privado

** Metas Físicas: unidade de medida - habitantes beneficiados
....." (NR).

"ANEXO II
ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

- PRÓ-TRANSPORTE

UF/REGIÕES	Valor (R\$ 1.000,00)
AC	-
AP	-
AM	-
PA	154.232
RO	33.126
RR	-
TO	-
NORTE	187.358
AL	-
BA	85.091
CE	38.998
MA	-
PB	52.305
PE	10.618
PI	64.845
RN	-
SE	-
NORDESTE	251.857
ES	54.000
MG	246.058
RJ	-
SP	301.183
SUDESTE	601.241
PR	42.129
RS	116.716
SC	99.275
SUL	258.120
DF	-
GO	52.101
MT	85.039
MS	164.284
CENTRO-OESTE	301.424
BRASIL	1.600.000

*Mutuários Público e Privado

** Metas Físicas: unidade de medida - habitantes beneficiados
....." (NR).

"ANEXO II
ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

- PRÓ-TRANSPORTE

UF/REGIÕES	Valor (R\$ 1.000,00)
AC	-
AP	-
AM	-
PA	154.232
RO	33.126
RR	-
TO	-
NORTE	187.358
AL	-
BA	85.091
CE	38.998
MA	-
PB	52.305
PE	10.618
PI	64.845
RN	-
SE	-
NORDESTE	251.857
ES	54.000
MG	246.058
RJ	-
SP	301.183
SUDESTE	601.241
PR	42.129
RS	116.716
SC	99.275
SUL	258.120
DF	-
GO	52.101
MT	85.039
MS	164.284
CENTRO-OESTE	301.424
BRASIL	1.600.000

....." (NR).

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/AGU Nº 394, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 18-A da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nos arts. 4º, incisos I e XVIII, 24 e 25 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e a previsão contida no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem:

Art. 1º Fica revogado o inc. II do art. 1º da Portaria Interministerial nº 501, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014, Seção 1, página 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020

PAULO GUEDES

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

PORTARIA ME Nº 393, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 10, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A Não serão consideradas suficientes as contragarantias oferecidas por entes da Federação que tenham decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União." (NR)

"Art. 12
III - destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas que tenham, originariamente, a garantia da União ou ao apoio a processos de privatização cujos recursos deles provenientes sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 12600.106129/2018-88.
Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP
Assunto: Contrato da Terceira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, no valor total de R\$ 8.833.091,65 (oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2018, correspondente a 1.660 (um mil, seiscentos e sessenta) contratos oriundos da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

RETIFICAÇÃO

No art. 22 da Portaria nº 218, de 19 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2020, Edição nº 95, Seção 1, página 21:
Onde se lê: "III - a Portaria nº 1.407, de 16 de julho de 2013, do Ministério do Trabalho; e"
Leia-se: "III - a Portaria nº 1.047, de 16 de julho de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego; e"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 270, de 10 de julho de 2020, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 10 de julho de 2020, Seção 1, páginas 1 a 3:
Anexo I
Onde se lê:

3.4 FAT ou ordinários BNDES
CF = TLP

$$TLP = (TLP_{im})^{\frac{DAC}{n}}$$

Leia-se:

3.4 FAT ou ordinários BNDES
CF = TLP

$$TLP = (1 + TLP_{im})^{\frac{DAC}{n}} - 1$$

Onde se lê:
Legenda:
.....
MSD = Média dos saldos diários dos financiamentos rurais adimplentes que fazem jus à subvenção de equalização de taxas de juros no âmbito do Plano Safra, apurado no mês de referência;
.....
Sti = Saldo apurado no dia t para o contrato i, calculado, no que couber, conforme metodologia constante no art. 2º da Resolução CMN nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012;
leia-se:
Legenda:
.....

MSD = Média dos saldos diários dos financiamentos rurais, referente apenas a parcelas vincendas das operações, que fazem jus à subvenção de equalização de taxas de juros no âmbito do Plano Safra, apurada no mês de referência;

.....
Sti = Saldo diário apurado no dia t para o contrato i, calculado, no que couber, conforme metodologia constante no art. 2º da Resolução CMN nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012, e nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 4.435, de 27 de agosto de 2015;

(NR)

.....
Anexo II
Tabela 1 - Bancoob
Onde se lê:

Investimento Empresarial	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	10.000.000	7,00%
Investimento Empresarial	Poupança Rural	RDP	2,80%	500.000.000	7,00%

Leia-se:

Investimento Empresarial	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	1,85%	7.000.000	6,00%
Investimento Empresarial	Poupança Rural	RDP	2,80%	350.000.000	6,00%

Tabela 2 - Sicredi
Onde se lê:

Investimento Empresarial	Poupança Rural	RDP	2,80%	320.000.000	7,00%
--------------------------	----------------	-----	-------	-------------	-------

Leia-se:

Investimento Empresarial	Poupança Rural	RDP	2,80%	224.800.000	6,00%
--------------------------	----------------	-----	-------	-------------	-------

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 271, de 10 de julho de 2020, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 10 de julho de 2020, Seção 1, página 4:
Anexo I
Onde se lê:

3. Custo da Fonte (CF)
CF = TLP

$$TLP = (TLP_{im})^{\frac{DAC}{n}}$$

Leia-se:

3. Custo da Fonte (CF)
CF = TLP

$$TLP = (1 + TLP_{im})^{\frac{DAC}{n}} - 1$$

Onde se lê:
Legenda:
.....

MSD = Média dos saldos diários dos financiamentos adimplentes que fazem jus à subvenção de equalização de taxas de juros, apurado no mês de referência;

.....
Sti = Saldo diário apurado no dia t para o contrato i, calculado, no que couber, conforme metodologia constante no art. 2º da Resolução CMN nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012;
leia-se:
Legenda:
.....

MSD = Média dos saldos diários dos financiamentos, referente apenas a parcelas vincendas das operações, que fazem jus à subvenção de equalização de taxas de juros, apurada no mês de referência;

.....
Sti = Saldo diário apurado no dia t para o contrato i, calculado, no que couber, conforme metodologia constante no art. 2º da Resolução CMN nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012, e nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 4.435, de 27 de agosto de 2015;

(NR)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
1 - Processo nº: 13893.000882/2009-94 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: VANIA APARECIDA MARITAN e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 12739.000114/2009-51 - Recorrente: ANDRE FABIANO FORSTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10909.000326/2007-41 - Recorrente: NAHUR CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10855.001004/2009-54 - Recorrente: MAURICIO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10909.003618/2006-55 - Recorrente: ALDO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



6 - Processo nº: 10730.006997/2008-86 - Recorrente: EDWAR ANTONIO MANHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11543.003153/2007-72 - Recorrente: WALKER MOREIRA DA SILVA PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10166.015689/2008-01 - Recorrente: SONIA EFIGENIA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10730.002026/2008-67 - Recorrente: CONSUELO LEITAO DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13706.003211/2008-64 - Recorrente: MERCEDES FELIX VARELLA SANCHES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
11 - Processo nº: 10725.002433/2007-62 - Recorrente: LEONICE PEREIRA BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10166.013073/2008-98 - Recorrente: MARGARIDA ROSA SA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10855.001005/2009-07 - Recorrente: MAURICIO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15471.003318/2008-39 - Recorrente: DIVA SEGOND CARVALHO CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10930.005810/2008-71 - Recorrente: APARECIDA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15471.001488/2009-60 - Recorrente: SERGIO COSTA BATTAGLIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13830.001619/2004-42 - Recorrente: PAULO JOSE SINATORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 19515.003407/2008-82 - Recorrente: THAIS REGINA RUBIRA PARENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16624.000837/2009-06 - Recorrente: MARIA MADALENA COSTA DO VALLE BAZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11080.100203/2007-53 - Recorrente: TEREZINHA PATRICIO MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
21 - Processo nº: 13975.000587/2008-47 - Recorrente: LAURY JOSE DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13530.000401/2008-89 - Recorrente: NILDA DE OLIVEIRA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10680.013890/2008-27 - Recorrente: JOSE ANICETO COSTA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11060.000408/2010-73 - Recorrente: ARY DE OLIVEIRA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13558.000084/2007-10 - Recorrente: JACY DO NASCIMENTO FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10283.003323/2008-45 - Recorrente: MARIO SERGIO MELO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13411.000311/2007-63 - Recorrente: AILTON JERONIMO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10166.000748/2008-39 - Recorrente: SERGIO RICARDO CORTE MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13063.000953/2008-41 - Recorrente: JOSE EDUARDO VAROTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10730.000787/2008-84 - Recorrente: ANA LUIZA GONCALVES RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
31 - Processo nº: 10805.001094/2009-79 - Recorrente: IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10845.001466/2009-91 - Recorrente: JOAO LUIZ GONZALEZ SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13654.000784/2008-99 - Recorrente: JOSE LUIZ RIGATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13629.003239/2008-61 - Recorrente: LEONARDO SOARES MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13975.000485/2007-41 - Recorrente: LISETTE GIRARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 18471.001131/2007-16 - Recorrente: LUCIANA RODRIGUES ABUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10280.000080/2009-02 - Recorrente: LUCIANO SERGIO BRITO NICOLAU DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10380.010231/2006-51 - Recorrente: MARIA NEUSA DE GOES FERREIRA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13909.000425/2008-01 - Recorrente: MARIENE VISCARDI VERISSIMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10909.003879/2006-75 - Recorrente: MARIO JOSE MOURA DA BOA ESPERANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
41 - Processo nº: 13749.000262/2007-57 - Recorrente: MARIO MENDES DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10293.720090/2008-20 - Recorrente: MARLENE SILVA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13129.000081/2007-28 - Recorrente: MIGUEL TADEU LOPES LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10855.004146/2007-10 - Recorrente: MUSTAPHA REDDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10845.002349/2006-00 - Recorrente: PAULO DE TARSO NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
46 - Processo nº: 10073.000258/2010-96 - Recorrente: JOSE ANTONIO SALAZAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10730.011362/2007-10 - Recorrente: OSVALDO CHATEAUBRIAND NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.004763/2008-69 - Recorrente: MARIA TEREZINHA SANTELLANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.011689/2007-56 - Recorrente: LUIZ GERSHENSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11080.012375/2008-51 - Recorrente: DIEGO EICK MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11080.012376/2008-04 - Recorrente: DIEGO EICK MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.720530/2008-15 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE BIONDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.720531/2008-51 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE BIONDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
54 - Processo nº: 11516.003121/2004-51 - Recorrente: JOAO CARLOS LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 12181.000651/2008-63 - Recorrente: ALDAMIR PINTO FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 12181.000653/2008-52 - Recorrente: ALDAMIR PINTO FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13560.000312/2008-85 - Recorrente: MARIA DO ROSARIO SANTOS LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13560.000313/2008-20 - Recorrente: MARIA DO ROSARIO SANTOS LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13749.000031/2010-49 - Recorrente: ALBERTO LUIZ GALVAO COIMBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13749.000032/2010-93 - Recorrente: ALBERTO LUIZ GALVAO COIMBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13884.001167/2007-16 - Recorrente: SIMAO BITTAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15471.001440/2007-90 - Recorrente: RONALDO DA SILVA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15471.001441/2007-34 - Recorrente: RONALDO DA SILVA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15471.003403/2008-05 - Recorrente: RONALDO DA SILVA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16707.000440/2007-24 - Recorrente: SILVIO DE SANTANA ABRANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
Presidente do(a)/1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
1 - Processo nº: 19726.001616/2008-14 - Recorrente: PROFARMA DIST DE PROD FARMACEUTICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13833.000218/2007-98 - Recorrente: MUNICIPIO DE TUPA PREF DA EST TURISTICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13799.000187/2008-10 - Recorrente: INSTITUICAO DE ENS SUPERIOR AVARE SC LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15889.000185/2007-66 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 17460.000594/2007-19 - Recorrente: MEDINA CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 17460.000772/2007-10 - Recorrente: MUNICIPIO DE OCAUCU PREFEITURA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 17460.000449/2007-38 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO SA E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19515.002679/2009-46 - Recorrente: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.002682/2009-60 - Recorrente: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19515.002680/2009-71 - Recorrente: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19515.002681/2009-15 - Recorrente: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 19515.002683/2009-12 - Recorrente: ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
13 - Processo nº: 36950.000413/2007-87 - Recorrente: MASTER CONTROL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13856.000174/2008-19 - Recorrente: RENATO CELESTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 12963.000386/2007-35 - Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11995.001010/2008-99 - Recorrente: COM DE CARNES BOI RIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13637.000610/2007-53 - Recorrente: PRO-RENAL S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
18 - Processo nº: 13973.002743/2008-24 - Recorrente: ALMIR TREVISANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13749.000064/2009-55 - Recorrente: ASELMO RICARDO GUEDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10840.721043/2009-31 - Recorrente: CELSO ROMERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13749.001230/2008-50 - Recorrente: FRANCINE RENEE EVIN COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11060.001765/2009-15 - Recorrente: GENAIR SCHNEIDER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
23 - Processo nº: 10380.010012/2007-53 - Recorrente: GERALDO BASTOS OSTERNO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10508.000314/2008-11 - Recorrente: GILSON DOMINGOS DE SOUZA MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11962.000302/2006-20 - Recorrente: HELMAR BERGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10909.006549/2008-01 - Recorrente: JOAO PEREIRA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10510.007712/2008-19 - Recorrente: JOSE UILLIAM LELIS P DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13836.001311/2008-71 - Recorrente: LAERCIO AVONA CAZOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11080.009995/2008-11 - Recorrente: LIBERTA STAMER NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL



30 - Processo nº: 13063.000274/2009-52 - Recorrente: MARLENE BURIN PICCOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13749.000929/2008-01 - Recorrente: PAULO LUIZ LEITE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13732.000736/2008-21 - Recorrente: ROBERTO ANTONIO GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
33 - Processo nº: 10166.005626/2008-39 - Recorrente: JOSE AMERICO DE OLIVEIRA MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10166.015801/2008-04 - Recorrente: LEONCIO GOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10166.006579/2009-21 - Recorrente: LEONCIO GOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10166.013000/2008-04 - Recorrente: HAROLDO DE SOUZA MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10183.000086/2006-27 - Recorrente: BENEDITO OSVALDO PONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10410.002482/2006-68 - Recorrente: JOSE DE NAZARETH MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10680.002239/2006-60 - Recorrente: MARIANA COLUCCINI MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10725.001831/2008-42 - Recorrente: MARIA HELENA ALEXANDRE ASSED BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10725.002153/2008-35 - Recorrente: MARIA HELENA ALEXANDRE ASSED BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10730.002368/2008-87 - Recorrente: MARCIO ANDRE FERNANDES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
43 - Processo nº: 10730.002312/2008-22 - Recorrente: MARIA APARECIDA DANTAS PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10768.002073/2009-64 - Recorrente: YEDDA NOVOA DAS CHAGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10907.001629/2009-63 - Recorrente: PAULO CARVALHO FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10980.011457/2006-19 - Recorrente: LEOPOLDINA CONCEICAO DE CASTRO ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10980.015653/2007-35 - Recorrente: HAMILTON LUIS GALVAO BARRETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10980.015850/2007-54 - Recorrente: HAMILTON LUIS GALVAO BARRETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.009423/2008-24 - Recorrente: IESE REGO ALVES NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13009.000076/2007-81 - Recorrente: JEROME LANGENEGGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13153.000237/2007-73 - Recorrente: MARCIA ELISA DE ANDRADE FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13706.009389/2008-19 - Recorrente: ROBERTO FLAVIO BRASIL PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13736.002050/2008-34 - Recorrente: EVALDO MOREIRA FONTENELE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 12179.001326/2008-67 - Recorrente: LUCIANO DE MIGUEL REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
55 - Processo nº: 13706.002012/2006-77 - Recorrente: CARLOS DA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13710.000229/2005-01 - Recorrente: ALOYSIO MANSO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13748.000463/2006-83 - Recorrente: JOSE CARLOS FRIAS MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13827.000459/2008-05 - Recorrente: ROMILDA SANZOGO BUORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13852.000309/2008-86 - Recorrente: SILVIO CARLOS SILVA MENDONCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13839.001216/2010-61 - Recorrente: SILES ANTONIO SANFINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15954.000183/2008-27 - Recorrente: JAIR ANTONIO LEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16624.000510/2008-45 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS FONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 19647.004183/2005-88 - Recorrente: ARTHUR ALVES DA SILVA PENNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 19404.001516/2009-01 - Recorrente: LUSVALDINO DA LUZ DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10980.726298/2012-91 - Recorrente: SIMONE VANNI SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
Presidente do(a) / 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 221 de 19/11/2020 pág. 16, faltou a seguinte observação na pauta de julgamento da 1ªTurma Ordinária da 2ªCâmara da 2ª Seção:
24) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Outubro de 2020, relativa ao processo nº 14474.000311/2008-72.
Carlos Alberto do Amaral Azeredo
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
1 - Processo nº: 10725.903278/2009-65 - Recorrente: GERALDO LUIZ OSORIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10725.903277/2009-11 - Recorrente: GERALDO LUIZ OSORIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13909.001025/2008-12 - Recorrente: MARIA DE LOURDES SILVA BRESSAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 18239.000746/2007-70 - Recorrente: ROSANGELA TAVARES DE PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 18239.000204/2007-05 - Recorrente: PAULO ROBERTO GOMES GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19647.012121/2008-92 - Recorrente: NELMA ROSA DE CARVALHO WANDERLEY ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19647.005164/2009-01 - Recorrente: EUGENIA CASSIMIRO DE FREITAS T. COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19647.016672/2008-25 - Recorrente: ANA MARIA TAVARES CORREIA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13884.001122/2009-11 - Recorrente: LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13064.000063/2008-29 - Recorrente: DARCIO VIEIRA MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10886.001400/2009-14 - Recorrente: MARLI SARCINELLI CAPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13839.003678/2009-80 - Recorrente: KATIA NOWICKI KAAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
13 - Processo nº: 13874.000308/2008-83 - Recorrente: JUDITH CASTELO BRANCO LISBOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15504.020650/2009-14 - Recorrente: DULCE M WILDHAGEN PIHEIRO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13678.001019/2008-18 - Recorrente: LIDIANA GONCALVES SILVEIRA MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13736.002733/2008-91 - Recorrente: MARLI CAPP DE SANT ANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11610.007696/2008-07 - Recorrente: MARIA NOGUEIRA GUERRA BOTTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13858.000322/2010-08 - Recorrente: ROSETTE MAKHOUL JABUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10283.003612/2009-25 - Recorrente: MIRIAM SOCORRO GADELHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11543.003143/2007-37 - Recorrente: MARIA LUCIA DE MORAES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 16707.003748/2008-11 - Recorrente: SEVERIANO DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13064.000063/2006-67 - Recorrente: DARCIO VIEIRA MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11065.003106/2009-73 - Recorrente: PAULO ROBERTO KOPSCHINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13867.000151/2010-08 - Recorrente: ANTONINO SERGIO GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
25 - Processo nº: 12670.000267/2009-30 - Recorrente: VIVIANA ZAPAROLLI DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15504.020649/2009-90 - Recorrente: DULCE M WILDHAGEN PINHEIRO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 12670.000266/2009-95 - Recorrente: VIVIANA ZAPAROLLI DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11543.004634/2008-86 - Recorrente: ROSIANE CAZELI BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13787.000118/2009-26 - Recorrente: GERALDO MAGELA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11610.009390/2007-04 - Recorrente: HELENA DA PIEDADE VENTURA THOMAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11040.001640/2008-42 - Recorrente: AMERICO GRUPPELLI ESPOLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11065.003105/2009-29 - Recorrente: PAULO ROBERTO KOPSCHINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10580.008723/2006-21 - Recorrente: JOSE ALBERTO DA SILVA LIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
34 - Processo nº: 11483.000098/2008-00 - Recorrente: MARLOS MAGALDI ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13982.000118/2006-77 - Recorrente: ALICEU KANNENBERG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10730.001334/2008-75 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
37 - Processo nº: 13731.000084/2008-34 - Recorrente: ALVARO FELIX DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13726.000750/2008-11 - Recorrente: ANTONIO MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13893.000856/2009-66 - Recorrente: ELCIO SHOJI KUROTOBI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11030.720467/2010-19 - Recorrente: OLMIR JOAO FONINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13747.000173/2009-92 - Recorrente: LUIZ FELIX DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10120.015748/2008-60 - Recorrente: LUIZ OSMAR CRUVINEL DO COUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10840.720624/2008-74 - Recorrente: MAGALY DOS REIS VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15971.000235/2009-38 - Recorrente: MARILICIO APARECIDO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11065.100080/2010-44 - Recorrente: PAULO LEAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 12965.000826/2008-15 - Recorrente: JOSE CLAUDIO MARCON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 12965.000191/2008-56 - Recorrente: CLAUDIO VERGUEIRO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11065.002377/2007-40 - Recorrente: IDALINA MULLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10183.000844/2008-79 - Recorrente: ISAAC NEPOMUCENO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
50 - Processo nº: 10670.000607/2005-73 - Recorrente: CLAUDIO GIANOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10073.002143/2008-11 - Recorrente: FERNANDO ELIAS VIEIRA JOGAIB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10073.002399/2008-29 - Recorrente: JOSE CORREA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10120.005644/2008-47 - Recorrente: LEONIR RIBEIRO DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10280.006587/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTONIO CAVALCANTE BLANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10283.720421/2008-41 - Recorrente: LAURO TAVARES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10510.000323/2008-62 - Recorrente: GEORGE ANDRE ALMEIDA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10540.001643/2008-82 - Recorrente: MARCELO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10730.007768/2008-89 - Recorrente: EDGARD FRANCISCO ALMEIDA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10746.001464/2008-39 - Recorrente: MARIA ALMERITA GOMES ARAUJO AIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10850.001659/2009-72 - Recorrente: URME JOSE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10980.000086/2008-01 - Recorrente: ANA PACCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10980.005927/2008-69 - Recorrente: ALBERTO DOMINGOS JANCKE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
63 - Processo nº: 11080.002444/2008-19 - Recorrente: SERGIO ZATZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11080.011754/2007-43 - Recorrente: PAULO ROBERTO BASSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11516.002650/2007-81 - Recorrente: PAULO DE GODOY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11543.001381/2007-16 - Recorrente: THEREZINHA GOTARDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11831.002681/2008-40 - Recorrente: CARLOS ROUSSENQ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 12181.000010/2008-17 - Recorrente: MAERCIO JOSE JUNQUEIRA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 19707.000205/2008-21 - Recorrente: MARIO FERREIRA CANDIDO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 19707.000356/2008-80 - Recorrente: MARIO FERREIRA CANDIDO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 12196.001197/2009-80 - Recorrente: MARIO FERREIRA CANDIDO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13524.000135/2008-73 - Recorrente: VALTEMIRO SANTANA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13553.000252/2007-17 - Recorrente: NEUMA LIMA DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13653.000815/2008-11 - Recorrente: LUIZ EDUARDO BORGES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13726.000424/2008-04 - Recorrente: EULER PEREIRA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13877.000451/2008-45 - Recorrente: VINICIO CESAR PENSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16370.000289/2008-54 - Recorrente: ARLETE RIBEIRO MIGUEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 16572.000046/2008-40 - Recorrente: EGNALDO KAZUHISSA NAMBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL

Presidente do(a)/2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

ATO Nº 1/DIDAU/PRFN2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo dos processos administrativos abaixo listados os seguintes contribuintes do parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União da Fazenda Nacional na 2ª Região, com endereço à Avenida Antônio Carlos 375 6º andar, Grupo 614 (e-mail: atendimentoaresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br) , ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

NOME	CNPJ/CPF	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO	PROCESSO ADMINSTRATIVO
EDICOES TRABALHISTAS LTDA - ME	33.097.528/0001-80	790300116580	INADIMPLÊNCIA POR ALOCACAO MAIS ANTIGA	19726.001155/2007-91
J R C DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA	01.097.079/0001-83	560300013168	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS	18470-28.123/2020-90
MERCADO E PADARIA ELISABETE DE CANDOSA LTDA	29.333.903/0001-76	740300028534	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS	19726-20.020/2020-03
LOJAS HADDAD ARTIGOS DE VESTUARIOS LTDA	30.035.398/0001-62	860300301860	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS	18470-28.123/2020-90

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 34, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100983/2020-84, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de dezembro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
1	AC	*5,0866	*5,0866	*4,5435	*4,5196	*7,1532	*7,1532	-	*3,9744	-	-	-	-
2	AL	*4,7914	*4,8559	*3,9353	*3,8572	-	5,2200	-	**3,6925	**3,1678	-	-	-
3	AM	**3,9524	**3,9524	*3,5916	*3,4878	-	*6,3712	-	**3,1187	*2,3853	**1,4918	-	-
4	AP	**3,6620	**4,0900	*4,0130	*3,8200	*7,1200	*7,1200	-	3,7000	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	6,6000	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,5890	*6,4520	*3,7950	**3,6800	*5,9024	*5,9024	-	*3,5110	3,5990	-	-	-



8	ES	**4,3734	*6,3736	*3,5197	*3,3769	*4,8089	*4,8089	-	*3,5634	-	-	-	-
9	GO	*4,6277	**5,8025	*3,6269	*3,5639	**5,7154	**5,7154	-	*3,0718	-	-	-	-
10	MA	**4,4758	6,6696	*3,5923	*3,5637	-	**5,3628	-	*3,7127	-	-	-	-
11	MG	*4,7390	*6,6789	*3,7504	*3,6757	*5,6834	*6,8525	4,4325	*3,1884	*3,2936	-	-	-
12	MS	*4,6876	*6,8041	*3,7456	*3,6028	**5,1283	**5,1283	*2,8337	*3,4039	*3,4707	-	-	-
13	MT	*4,5417	*6,7025	*3,9444	**3,7644	7,3817	*7,4708	4,6149	*3,1440	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	*4,5478	*5,8376	*3,7090	*3,7314	*6,1109	*6,1109	-	*3,8224	-	-	-	-
15	PB	4,3136	8,0048	3,4992	3,4080	-	6,0616	2,7567	3,3308	3,0922	-	2,6361	2,6361
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,6200	*4,6800	*3,6100	*3,5700	5,3800	5,3800	3,5800	*3,4600	-	-	-	-
18	PR	4,2300	6,6200	*3,3100	*3,2700	5,1400	5,1400	-	*3,1700	-	-	-	-
19	RJ	*4,8620	*5,0240	*3,6070	**3,5070	-	**4,9800	2,4456	*3,9710	*2,8680	-	-	-
20	RN	4,7600	7,3900	3,7900	3,6400	5,4580	5,4580	-	3,7900	3,3000	-	1,6900	1,6900
21	RO	*4,5760	*4,5760	*3,6560	*3,6610	-	*6,9360	-	*3,6020	-	-	2,9656	-
22	RR	*4,2050	*4,2430	*3,7020	*3,6240	*7,1780	*7,1780	*3,2110	*3,6390	-	-	-	-
23	RS	*4,5668	**6,9931	*3,4702	*3,4162	*5,4986	*5,4986	-	*4,1590	**3,5076	-	-	-
24	SC	*4,3300	*6,5900	*3,2800	*3,2200	*5,9500	*5,9500	-	*3,6600	3,0200	-	-	-
25	SE	*4,5240	*4,7154	*3,5890	*3,5610	*5,5246	*5,5246	*2,7080	*3,5290	*3,1270	-	-	
26	SP	**4,1870	**4,1870	**3,5420	*3,3620	**5,5615	**5,5615	-	*2,9300	-	-	-	-
27	TO	*4,7900	*7,3600	*3,6000	*3,5500	6,2000	6,2000	4,9000	3,6000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA SEPRT/ME-SEDS/MC Nº 87, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a antecipar, a partir da competência dezembro de 2020, o pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais, aos beneficiários domiciliados nos municípios do Estado do Amapá. (Processo nº 10132.104095/2020-40).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, respectivamente, pelo art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2020 e pelos arts. 28 e 33, inciso VI, do Decreto nº 10.357, de 10 de maio de 2020, e tendo em vista o § 1º do art. 169, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e pelo inciso X do art. 23, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,

Considerando o disposto na alínea "q" do inciso VII do artigo único do Anexo do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019;

Considerando o disposto na Portaria nº 2.938, de 21 de novembro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em toda a área do território do Amapá, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, em razão do estado de calamidade pública decorrente de Tempestade Local Convectiva/Tempestade de Raios, reconhecido, por procedimento sumário mediante ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios do Estado do Amapá:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial administrados pelo INSS para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência dezembro de 2020 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios do Estado do Amapá, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

Art. 2º Fica o INSS autorizado a dar atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, em relação aos beneficiários domiciliados nos municípios do Estado do Amapá, ainda que requeridos em outros municípios, sem prejuízo da observância das prioridades legais.

Parágrafo único. O atendimento prioritário referido no caput ocorrerá enquanto durar o estado de calamidade pública, independentemente da espécie, fase de tramitação, data do requerimento ou protocolo do benefício, aplicando-se, inclusive, aos que venham a ser requeridos a partir da presente data.

Art. 3º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho
do Ministério da Economia

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial do Desenvolvimento Social
do Ministério da Cidadania

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração nos seguintes termos:

1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46617002262200584	007586299	2 Tabelionato	RS
2	46617005071200493	002276801	3d Embalagens Ltda	RS
3	46617007246200235	005915741	A J Carmo E Cia Ltda Me	RS
4	46617000113200581	007579900	A L Da Silveira Me	RS
5	46617000632200468	007578911	A M Petersen E Cia Ltda Me	RS
6	46617000032200238	002244578	A Parokia Confeccoes Ltda	RS
7	46617004301200316	002273942	A R Transportes Rodoviaros Ltda Me	RS
8	46617000315200361	002273373	A Rysdyk Bicletas	RS
9	46617006158200569	011238127	A S Thomaz E Cia Ltda	RS
10	46617007535200404	007642059	A4 Engenharia E Construcoes Ltda	RS
11	46617005309200561	012465542	Abastecedora Sao Cristovao Alegretense Ltda	RS
12	46617005310200596	012465534	Abastecedora Sao Cristovao Alegretense Ltda	RS
13	46617001724200201	005876788	Abedem	RS
14	46617001802200341	007525125	Abilio Lopes Costa E Cia Ltda	RS
15	46617006536200342	005918286	Abreu E Vaz Ltda	RS
16	46617000323200315	007534698	Acepa Produtos Oticos Ltda Me	RS
17	46617000767200423	007548532	Acopan Ferramentas Ltda	RS
18	46617007321200519	012483338	Acqua Marina Estacionamentos Ltda	RS
19	46617007322200555	012483346	Acqua Marina Estacionamentos Ltda	RS
20	46617003776200476	007669844	Actual Consertos De Eletrodomesticos Ltda	RS
21	46617005551200454	007638469	Adair Rodrigues Da Silveira Me	RS
22	46617000584200246	005886066	Adalberto Souto De Barros Me	RS
23	46617007232200301	007628129	Adalziro Do Amaral Reginaldo E Cia Ltda	RS
24	46617007233200347	007628137	Adalziro Do Amaral Reginaldo E Cia Ltda	RS
25	46617005902200265	007553293	Adelar Jose Anini	RS
26	46617003497200321	007555865	Adely Botoes E Aviamentos Ltda	RS
27	46617003499200311	007555873	Adely Botoes E Aviamentos Ltda	RS
28	46617003014200399	007546530	Ademilson Da Silva Portal	RS
29	47157.000793/2014-51	203854705	Ademir Suelo - Me	RS
30	46617001116200370	007565038	Administadora De Eventos Tingao Ltda	RS
31	46617004302200522	007608705	Administradora De Jogos Monte Carlo Ltda	RS
32	466170023810014	002199068	Administradora De Jogos Serrana Ltda	RS
33	46617005016200584	011197447	Administradora Ramos De Imoveis Ltda	RS
34	46617006930200381	007631821	Adriana Alimentos Preparados Ltda	RS
35	46617000005200427	007604424	Adriana De Souza Fontoura Da Silva Me	RS
36	46617005694200466	002179709	Adriane Soares Dos Santos Me	RS
37	46617001878200538	011232251	Adribeli Comercio De Alimentos Ltda	RS
38	46617005610200494	011215852	Adroaldo Ayub	RS
39	46617000038200477	005918430	Aubos Trevo S A	RS
40	46617007795200471	007667523	Aeroservicos Correa Ltda	RS
41	46617000804200312	002289148	Affonso L Scherer Me	RS
42	46617005023200233	005868998	Agritech Lavrale Sa Maq Agricolas E Componentes	RS
43	46617006331200529	007596901	Agropecuaria Alto Da Cruz Ltda	RS
44	46617001981200405	007627203	Aibel Oliveira E Cia Ltda	RS
45	46277.000717/2014-16	203632575	Aira Maria De Araujo Etchepare - Me	RS
46	46617007534200451	007641869	Airto Jose Bandeira	RS
47	46617005591200315	005901634	Airton Kwiatkowski	RS
48	46617006237200570	007650361	Airton Milke Me	RS
49	46617003003200571	002261022	Aklam Industria E Comercio De Papeis E Embalagens	RS
50	466170047800001	004042646	Alawi E Alawi Ltda	RS
51	46617001939200486	007627165	Albineli E Loss Ltda	RS
52	46617004402200214	005889677	Alceu Luiz Da Silva Marques	RS
53	46617004497200349	007566417	Alcides Benvegnu E Cia Ltda	RS
54	46617006348200586	012480088	Aldemar Tapia Patricio	RS
55	46617004298200501	011250275	Aldo Alexandre De Oliveira Me	RS
56	46617006302200486	002292114	Aldo Jose Francisco	RS
57	46617002011200338	007570490	Alessandra Avila De Souza	RS
58	46617003886200519	012470511	Alex Sandro Dias Nunes	RS
59	46617003551200339	007605617	Alexandre De Souza Deporte	RS
60	46617003921200419	007638817	Alexandre Fais	RS
61	46617000512200461	007628722	Alexandre Kazuo Tsukita Damasceno	RS
62	46617006367200421	011186119	Alexsandra Dos Santos Calcada	RS



63	46617.002654/2013-53	25345311	Alfredo Fredrich Escola De Cabeleireiros Ltda	RS	147	46617007146200217	005907241	Atento Brasil S/A	RS
64	46617005604200275	007522011	Algoritmo Administracao De Prognosticos Ltda	RS	148	46617004660200292	005889618	Athanor Agro Pastoral E Industrial	RS
65	46617006507200381	007582633	Aliceu Nunes De Souza	RS	149	46617006592200204	007550618	Aucon Automacao E Controle Ltda	RS
66	46617001921200565	011197366	All America Latina Logistica Intermodal Ltda	RS	150	46617001169200552	007586931	Augustus Parque Hotel Ltda	RS
67	46617006931200244	005841704	All America Latina Logistica Intermodal Ltda	RS	151	46617003135200331	007547005	Aura Albertina Lourence Me	RS
68	46617002417200230	005913250	Almeida E Held Ltda	RS	152	46617001271200558	011235306	Auto Posto Jc Ltda	RS
69	46617000985200468	007572905	Almerinda Alves Dos Santos	RS	153	46617.008049/2011-24	23599472	Auto Posto Sete De Setembro Ltda	RS
70	46617003907200415	007572981	Almerinda Alves Dos Santos	RS	154	46617000327200212	005832799	Avance Gravacoes Industriais Ltda	RS
71	46617005607200390	007584695	Almiro Oscar Stein Me	RS	155	46617007174200579	012461075	Aversa Industria De Calcados Ltda	RS
72	466170088779979	002196352	Altair Antonio Zamboni	RS	156	46617002756200569	011261587	Azeredo E Borba Confec E Com Do Vestuario Ltda	RS
73	46218.003090/2014-50	202919277	Altemir Eberhardt Aresi - Me	RS	157	46617007099200465	011232048	Azevedo Bastian Castilhos S/A Contrucoes	RS
74	46617005457200403	011192640	Alto Andaimes Ltda	RS	158	46617002933200515	011180633	Azevedo E Leivas Ltda	RS
75	46617003062200387	007566204	Alu Comercio De Alimentos Ltda	RS	159	46617006911200516	011187166	B. S. - Produtos Farmaceuticos Ltda	RS
76	46617003063200321	007566212	Alu Comercio De Alimentos Ltda	RS	160	46617005656200322	007624549	Babycar Comercio E Diversoes Ltda	RS
77	46617005793200367	007628021	Alvaro Fiuza Saraiva	RS	161	46617007459200518	012461563	Baggegio E Cia Ltda	RS
78	46617002816200381	007555440	Alzemiro Antonio Stange	RS	162	46617008088200150	005884241	Baistorph E Baistorph Ltda	RS
79	46617002512200403	007657641	Amaral Gurgel E Associados Consul E Audit Ltda	RS	163	46617006117200149	005836514	Balansul Ind E Com De Balancas Ltda Me	RS
80	46617006029200228	005875765	Amarante Santos Da Rosa Me	RS	164	46617002887200384	007563230	Baldur Ricardo Lorscheider	RS
81	46617002329200238	005908485	Amato Transportes Ltda	RS	165	46617002888200329	007563248	Baldur Ricardo Lorscheider	RS
82	46617005233200574	002057883	Ameni Comercio De Confeccoes Ltda	RS	166	46617000660200213	002144921	Banco Do Brasil S/A	RS
83	46617005298200510	002057891	Ameni Comercio De Confeccoes Ltda	RS	167	46617002437200391	007580231	Banco Santander (Brasil) S/A	RS
84	46617003782200512	011266503	Americo Junior Schimmelfpning Rodriguez	RS	168	46617006403200112	005838355	Banco Santander (Brasil) S/A	RS
85	46617006740200282	005913411	Amilton R Moraes E Cia Ltda	RS	169	46617002604200485	007635311	Bar E Lancheria Juventus Ltda Me	RS
86	46617006739200258	005913420	Amilton Rogerio De Moraes Me	RS	170	46617000434200402	007654847	Bar E Restaurante Antico Ambrosiano Ltda	RS
87	46617001637200416	007626444	Ams Motores Eletricos Ltda	RS	171	46617002110200409	007643888	Bar E Restaurante M M A Ltda	RS
88	46617003472200166	005825008	Ana Camini Me	RS	172	46617005580200173	005840104	Bar Trois Ltda	RS
89	46617001330200326	005911630	Ana Maria Monzon Matheus E Cia Ltda	RS	173	46617003506200465	011186518	Bardone Confeccoes Ltda	RS
90	46617004246200526	011236591	Anacleto D E Dos Santos Machado Me	RS	174	46617001618200562	011235152	Barreto E Furtado Ltda	RS
91	46617002469200397	007601786	Andre Jacques Schwartz	RS	175	46617005401200289	005886171	Barreto Vianna E Mello Ltda	RS
92	46617001278200499	007634013	Andrea Drescher Wohlmann	RS	176	46617006178200459	011226331	Barth E Dorneles Ltda	RS
93	46617006492200512	011245549	Andreazza Andreazza E Cia Ltda	RS	177	46617001682200543	011252855	Barufi Industria De Moveis E Esquadrias Ltda Me	RS
94	46617004716200390	007544839	Andreeta E Cia Ltda	RS	178	46617005427200570	007621418	Battarelli Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	RS
95	46617001946200216	005909481	Andreia Lucia Da Silva	RS	179	46617001160200380	002224411	Batuva Grelhados Ltda	RS
96	46617003843200452	007662777	Aneres Consultoria Empresarial Ltda	RS	180	46617006419200206	005900751	Bau E Cia Ltda	RS
97	46617003066200446	007643985	Angela Denise Dias Schaidhauer Me	RS	181	46617005847200556	011268841	Bauer Textil Ltda	RS
98	46276.000033/2014-24	202979920	Angela Luzia Girardi - Me	RS	182	46617001791200137	004644581	Beijamin Stefen Sonaglio	RS
99	46617001423200431	004057601	Antonia Peres Da Rosa	RS	183	46617001612200242	005832756	Bellato & Hermoza Ltda	RS
100	466170070250089	004637551	Antonio Luiz Silvestrin Me	RS	184	46617006556200232	007537468	Bene Sul Distribuidora E Manutencoes Ltda	RS
101	46617005554200498	007638451	Antonio Marques Da Silva Transporte	RS	185	46617002271200494	002274639	Beneficente Escolar E Cultural	RS
102	46617000921200203	005889171	Antonio Nunes Silveira	RS	186	46617003024200413	007661771	Benin E Benin Ltda	RS
103	46617006229200361	007612923	Antonio Sidnei Gomes De Azevedo	RS	187	46617006305200258	007552521	Benini E Cantu Ltda	RS
104	46617003597200439	007551720	Aosani E Sandri Ltda	RS	188	46617000385200408	007654782	Bernardi Incorporacoes E Construcão Ltda	RS
105	46617001529200435	007660545	Apa Ind E Com De Artefatos De Borracha Ltda	RS	189	46617000386200444	007654791	Bernardi Incorporacoes E Construcão Ltda	RS
106	46617002549200512	007667744	Apetrechos Industria E Comercio Bolsas Ltda Me	RS	190	46617003669200529	011253851	Bernardo De Lima E Cia Ltda	RS
107	46617002851200481	007661266	Araponga Comercio E Transportes Ltda	RS	191	46617006672200332	007622384	Bernot Industria Metalurgica Ltda	RS
108	46617004829200395	007620535	Arco Iris Limpeza E Administracao Ltda	RS	192	46617002380200240	002271915	Bessey Metalurgica S/A	RS
109	46617004746200568	012480525	Arelano E Cia Ltda	RS	193	46617004807200414	011197846	Bf Utilidades Domesticas Ltda	RS
110	46617004548200502	011266252	Argasul Argamassa E Materiais De Construcão Ltda	RS	194	46617002773200504	011266465	Bhirmania Comercio De Bebidas Ltda	RS
111	46617001648200226	005892201	Ari Da Silva	RS	195	46617000869200520	007641389	Bibiana Feronato Do Nascimento	RS
112	46617002002200428	007613750	Arilak Laqueacao Ltda	RS	196	46617003470200177	005821851	Bierende E Filhos Ltda Me	RS
113	46617002003200472	007636016	Arilak Laqueacao Ltda	RS	197	46617007536200441	007640862	Bingplay Entretenimentos Ltda	RS
114	46617001779200394	005863708	Arl Comunicacao Visual Ltda	RS	198	46617005226200319	007588071	Bio Sul Comercio E Representacoes Ltda	RS
115	46617001780200319	005863716	Arl Comunicacao Visual Ltda	RS	199	46617.003304/2012-23	19126123	Blooms Burger Refeicoes Ltda	RS
116	46617000461200396	007563027	Armarinhos Redentor Ltda	RS	200	46617007061200492	007646330	Boelter Agro Industrial Ltda	RS
117	46617000713200115	002279991	Arnaldo Fossa E Cia Ltda	RS	201	46275.000663/2014-17	203238109	Bohrz & Cia Ltda	RS
118	46617002767200549	011223499	Aroldo Borges Me	RS	202	46617000296200372	007539223	Bon Appetit Administracao De Restaurantes Ltda	RS
119	46617002768200593	011223502	Aroldo Borges Me	RS	203	46617006086200398	007628048	Bonapale Assessoria Contabil De Carlos Roberto	RS
120	46617005032200224	005868246	Artefatos De Acos Inoxnobre Ltda	RS	204	46617002663200534	007638710	Bordados Menderossi Ltda	RS
121	46617000243200432	002179491	Artel Locadora De Mao De Obra Temporaria Ltda	RS	205	46617002850200518	011210796	Bordados Menderossi Ltda	RS
122	46617005121200513	011259787	Artelivro Artes Graficas E Encadernacoes Ltda	RS	206	46617004204200323	007557779	Borella E Sgarioni Ltda	RS
123	46617001082200402	004044932	Artemerco Artefatos De Couro Ltda	RS	207	46617004294200271	005869854	Bowlink Industrial E Comercial Ltda	RS
124	46617005831200381	007593732	Artemio Orlando Bellini	RS	208	46617007638200113	005861501	Boy London Do Brasil Imp E Exp Ltda	RS
125	46617000773200138	002203529	Artigos Esportivos Paulo Dal Pizzol Ltda Me	RS	209	46617006118200193	005836956	Br Tecnologia Em Plasticos Industriais Ltda	RS
126	46617006570200236	007561784	As Piracoes Comercio Ltda	RS	210	46617000301200428	007647531	Braga E Medina Ltda	RS
127	46218.008960/2014-87	203747721	Ascol Assessoria De Comunicação Ltda - Epp	RS	211	46617001170200587	007587082	Brandalise Industria E Comercio De Cereais Ltda	RS
128	46218.008959/2014-52	203747755	Ascol Assessoria De Comunicação Ltda - Epp	RS	212	46617002393200308	007554451	Branstal Plasticos E Matrizes Ltda	RS
129	46218.008961/2014-21	203747691	Ascol Assessoria De Comunicação Ltda - Epp	RS	213	46617003144200593	007669321	Brasil Nativo Cosmeticos E Produtos Naturais Ltda	RS
130	46617000492200428	007643357	Asserj Assessoria Empresarial Ltda	RS	214	46617006352200544	004059956	Brasil Nativo Cosmeticos E Produtos Naturais Ltda	RS
131	46617004155200248	005896959	Associacao Atletica Peccin	RS	215	46617004424200519	011263857	Brasiwork Prestadora De Servicos Ltda	RS
132	466170083869937	004006470	Associacao Beneficente Servidores Publicos	RS	216	46617005300200551	011227591	Brastem Pecas Ltda Me	RS
133	46617001160200207	002244489	Associacao Cultural De Bossoroca	RS	217	46617003079200504	011266279	Brasterra Escavacoes E Terraplenagem Ltda	RS
134	46617006149200144	002204860	Associacao De Cultura Franco-Brasileira	RS	218	46617000125200343	007561792	Brg Administradora De Servicos Ltda	RS
135	466170071290084	004042000	Associacao De Pais Da Creche Tia Fabiola	RS	219	46617000536200509	011234342	Britadeira Farroupilha Ltda	RS
136	46617003170200431	007606788	Associacao Dos Empregados Do Termasa E Tergrasa	RS	220	46617006943200511	012461105	Brum E Martins Investigacoes E Zeladoria Ltda	RS
137	46617004221200522	011201894	Associacao Dos Servidores Civis Federais N Rio	RS	221	46617001543200358	007545649	Bruno Daitx Dos Santos	RS
138	46617003687200349	007576714	Associacao Gaucha De Terapia Familiar	RS	222	46617005018200221	005871301	Bruxigangas Comercio E Bazar Ltda	RS
139	46617006547200322	007547544	Associacao Radio Comunitaria Encosta Da Serra Fm	RS	223	46617007296200565	012481599	Bs Assessoria E Planejamento Ltda	RS
140	46617005706200371	007620705	Astecc Celular Ltda	RS	224	46617006238200433	007657439	Bsm Industria E Comercio Metalurgica Ltda	RS
141	46617004855200313	002247623	Astolfo Dornelles De Figueredo Me	RS	225	46617000640200323	007559917	Buffet Benvenuti Ltda	RS
142	46617008122200196	002270544	Astra Transportes Ltda	RS	226	46617004458200422	007585551	C A De Castro E Cia Ltda	RS
143	46617002127200113	005826152	Asuncion Romacho Ortiz E Cia Ltda	RS	227	46617001474200111	004064208	C E Pereira E Cia Ltda	RS
144	46617007120200511	011271825	Atacado E Confeccoes Minessota Ltda	RS	228	46617003993200385	005918138	C V Cardoso	RS
145	46617006637200232	005896240	Atc Estruturas Ltda	RS	229	46617004570200200	004062701	Cabinas Real Ltda	RS
146	46617006303200421	002292106	Atelier De Calcados Susi Ltda	RS	230	46617002458200315	007560591	Cafe Ipanema Ltda	RS
147	46617007146200217	005907241	Atento Brasil S/A	RS	231	46617005890200431	002292131	Caigangue Come De Mat De Const E Edif Ltda	RS
148	46617004660200292	005889618	Athanor Agro Pastoral E Industrial	RS	232	46617003244200358	005904005	Caixa Economica Federal	RS
149	46617006592200204	007550618	Aucon Automacao E Controle Ltda	RS	233	46617004375200352	007620047	Caixa Economica Federal	RS
150	46617001169200552	007586931	Augustus Parque Hotel Ltda	RS	234	46617006060200340	007536224	Calcados Barschibra Ltda	RS
151	46617003135200331	007547005	Aura Albertina Lourence Me	RS	235	46617001471200187	004064160	Calcados Boressi Ltda	RS
152	46617001271200558	011235306	Auto Posto Jc Ltda	RS	236	466170090399959	002158809	Calcados Enthree Ltda	RS
153	46617.008049/2011-24	23599472	Auto Posto Sete De Setembro Ltda	RS	237	46617004111200561	011221526	Calcados Everest Ltda	RS
154	46617000327200212	005832799	Avance Gravacoes Industriais Ltda	RS	238	46617005461200200	007533934	Calcados Isi Ltda	RS
155	46617007174200579	012461075	Aversa Industria De Calcados Ltda	RS	239	46617000202200365	007534680	Calcados Margutta Ltda	RS
156	46617002756200569	011261587	Azeredo E Borba Confec E Com Do Vestuario Ltda	RS	240	46617004840200517	011237694	Calcados Pegasso Ltda	RS
157	46617007099200465	011232048	Azevedo Bastian Castilhos S/A Contrucoes	RS	241	46617005511200241	005893755	Calcados Tryoff Ltda	RS

251	46617002579200430	007635940	Cape Eletrificacoes Ltda Me	RS
252	46617006650200453	011212675	Carbonifera Palermo Ltda	RS
253	46617004122200460	007662149	Carine Lima De Almeida E Cia Ltda	RS
254	46617004950200317	007620811	Carla Rosane Da Silva	RS
255	46617001092200430	004044908	Carlet Materiais Eletricos Ltda	RS
256	46617005655200205	007537352	Carlos Alberto De Freitas Armas	RS
257	46617000366200473	007631383	Carlos Alberto Xavier Academia	RS
258	46617003216200411	007662033	Carlos Antonio Madalosso	RS
259	46617001966200530	002259478	Carlos Augusto Rocha	RS
260	46617002428200210	005853443	Carlos Da Luz Filho	RS
261	46617006997200404	011224347	Carlos Scoloski Me	RS
262	46617005411200303	007590504	Carmem Lucia Taffarel Cafeteria Me	RS
263	46617004171200311	007525176	Carnegie Cooke Do Brasil Ltda	RS
264	46617005615200336	007584598	Caroccia E Caroccia Ltda	RS
265	46617005362200481	007640293	Carol Baby Confeccoos Ltda	RS
266	46617006678200491	007640072	Caroline Leao Da Silva	RS
267	46617003492200561	011266856	Casa Da Abelha Produtos De Apicultura	RS
268	46617000155200279	002227908	Casa Da Montanha Ltda Me	RS
269	46617004677200169	002297388	Casa De Carne Dois Amigos Ltda	RS
270	466170054100019	004033710	Casa De Fazendas Cinelandia Ltda	RS
271	46617000137200378	007561814	Casa Do Desenho Repres E Comercio Ltda	RS
272	466170024610043	002160595	Casa Dos Lanches RapiDOS Ltda	RS
273	46617004637200206	007540299	Casa Vecchia Restaurante Ltda	RS
274	46617005982200259	007529511	Casasola Industria E Comercio De Biscoitos Ltda	RS
275	46617000797200430	007644779	Castec Eletronica Ltda	RS
276	46617.003759/2007-81	12572110	Castelo - Servicos Contabeis Ltda	RS
277	46617004843200470	007638426	Caxias Do Sul 2 Tabelionato Jussara Luz Balen	RS
278	46617002026200568	007638698	Cbj Empreiteira De Mao De Obra Ltda	RS
279	46617001731200467	007658079	Ccs Empreendimentos Ltda	RS
280	46617006371200490	011212624	Cd Bean Transportes Comercio E Representacoes	RS
281	46617000478200181	004061705	Cd Comercio E Derivados De Petroleo Ltda	RS
282	46617001202200544	007667949	Ceaam Centro De Estudos Aplicadosa A Adm Municipal	RS
283	466170043330034	002199840	Cealedu Recursos Humanos Ltda	RS
284	46617001327200311	007574771	Cecilia De Freitas Ferri	RS
285	46617000855200425	005918502	Celia Maria Amaral De Almeida	RS
286	46617007194200116	002237610	Celso Jose Lima Da Silva	RS
287	46617003487200558	011256494	Celso Marinho Lemos Cia Ltda	RS
288	46617003465200415	007660731	Celta Comercio De Combustiveis Ltda	RS
289	46617007334200407	011195703	Celta Comercio De Combustiveis Ltda	RS
290	46617002233200512	011254939	Cem Por Cento Util Comercio De Artigos Para Pres	RS
291	46617002234200567	011254947	Cem Por Cento Util Comercio De Artigos Para Pres	RS
292	46617002235200510	011254955	Cem Por Cento Util Comercio De Artigos Para Pres	RS
293	46617001679200520	011218991	Cemporcento Imoveis Assessoria Imobiliaria	RS
294	46617001680200554	011218983	Cemporcento Imoveis Assessoria Imobiliaria	RS
295	466170084290053	004640632	Center Car Nilo Pecanha Posto De Servicos Ltda	RS
296	46617006783200187	005820324	Centro De Diagnostico Por Imagem Ltda	RS
297	46617001832200519	011235781	Centro De Tradicoes Gauchas Lalau Miranda	RS
298	46617006391200461	002258412	Centro Educacional Pe-De-Moleque	RS
299	46617000567200128	002295571	Centro Educacional Pequeno Principe Ltda	RS
300	46617006317200282	007539410	Centro Escola De Formacao Fisica E Fisioterapia Lt	RS
301	46617007437200540	012483826	Centro Estetico Azenha Ltda	RS
302	46617007438200594	012483834	Centro Estetico Azenha Ltda	RS
303	46617002950200544	011266473	Centro Hipico Lacan Ltda	RS
304	47183.000408/2014-58	203190971	Centro Terapeutico Shalon	RS
305	46617002197200325	005843723	Ceramica Kottwitz Ltda	RS
306	46617000873200326	007542917	Ceramica Passo Fundo Ltda	RS
307	46617004483200597	011237457	Ceramica Reyes Ltda	RS
308	46617003307200376	007544600	Ceramica Sabia Ltda Me	RS
309	46617001129200519	007649720	Ceramica San Felipe Ltda Me	RS
310	46617003745200172	002255651	Cesa Companhia Estadual De Silos E Armazens	RS
311	46617003935200271	002220351	Cesar Abastecedora De Combustiveis Ltda	RS
312	46617004169200423	007558538	Cesar E Teles Polimento De Veic E Serv Ltda	RS
313	46617005452200553	012481521	Cesar Pelin E Cia Ltda	RS
314	46617003812200311	007560699	Ch Mao De Obra Construcao Ltda	RS
315	46617006559200357	007572786	Chapeacao E Pintura De Veiculos Uniao Ltda Me	RS
316	46617006624200514	012484288	Cheiro Bom Com E Represent De Perfumes Ltda Me	RS
317	46617000889200339	007561296	Cherubini Comercio E Representacoes Ltda	RS
318	46617004826200513	007597746	Chocolates Caseiros Greg Ltda	RS
319	46617001852200328	007590555	Chrispal Instalacoes E Construccoes Ltda	RS
320	466170059320084	004036735	Churrascaria Tres Reis Ltda	RS
321	46617002884200260	002271419	Cicero Fagundes	RS
322	46617005848200509	011268891	Cidnei Ferrarin E Cia Ltda	RS
323	46617005849200545	011268883	Cidnei Ferrarin E Cia Ltda	RS
324	46617007051200376	007553102	Circulo Operario De Uruguaiana	RS
325	46617000439200427	005870895	Cirlete Leite Do Prado	RS
326	46617003474200317	007571607	Cjp Transporte Ltda	RS
327	46617005383200154	002269651	Ck Industria De Calcados Ltda	RS
328	46617001728200362	005901901	Cladimir Alfredo De Gasperi E Cia Ltda	RS
329	46617005755200576	012471356	Claudete Aparecida De Oliveira Carlos	RS
330	46617003964200151	005824168	Claudete Da Silva Cardoso	RS
331	46617001734200310	005902169	Claudia Izabel Razzera Soares	RS
332	46617004109200168	004645871	Claudia Saraiva E Outros	RS
333	46617006056200543	011238577	Claudio Guanele Herzog	RS
334	46617003422200511	011262575	Claudio Roberto Oliveira De Amorim Junior Me	RS
335	46617002036200331	007540493	Cleci De Fatima Weber Darros	RS
336	46617003159200471	011185031	Cleumar Moizes Tombini Citron Me	RS
337	46617001099200532	007649746	Cleusa V Braun E Cia Ltda	RS
338	46617007533200164	002220369	Cleuton Coelho Pereira	RS
339	46218.003541/2014-59	202997910	Clínica De Fisiot. E Ortop. Mãe De Deus Center Ss Ltda.	RS
340	46617.008311/2007-54	18865321	Clínica De Oncologia De Porto Alegre Ltda	RS

341	46617003310200471	007660227	Clinica Geriatrica Frances Bruna Ltda	RS
342	46617002791200588	011195959	Clinica Odontologica Fabian Ltda	RS
343	46617006401200549	012485616	Clinica Psiquiatrica De Porto Alegre Ss Ltda	RS
344	46617006241200538	011213647	Clotilde Agostini	RS
345	46617006920200345	007642776	Clovig Comercio E Industria De Confeccoos Ltda	RS
346	46617004067200416	002290596	Clovis Heleno Kirst Me	RS
347	46617004555200415	002276623	Clube Alianca	RS
348	46617006060200421	011189487	Clube Atirador Esportivo	RS
349	46617002006200244	002229005	Clube Cultural Fica Ai Pra Ir Dizendo	RS
350	46617002677200477	007659415	Clube De Maes Legionarias Do Trabalho	RS
351	46218.018279/2013-66	202060675	Codorniz & Codorniz Ltda - Me	RS
352	46274.001522/2014-13	203698665	Collares & Monteiro Ltda - Me	RS
353	46617001033200542	011208562	Comandulli E Dal Zotto Ltda.	RS
354	46271.001757/2014-35	203430093	Combustiveis Egon Georg Ltda - Epp	RS
355	46617002885200557	011255269	Comercial Adriano Ltda	RS
356	466170013600009	004029127	Comercial De Combustiveis 150 Ltda	RS
357	46617006398200482	007640030	Comercial De Gas Serrano Ltda	RS
358	46617000407200511	011206853	Comercial De Pneus Bonatto Ltda Me	RS
359	46617001615200448	007526776	Comercial De Utilidades Domesticas Joaline Ltda	RS
360	466170079900051	004641779	Comercial Eletronica Galmos Ltda	RS
361	46617004617200316	007566964	Comercial Industrial Makluy Ltda	RS
362	46617001126200577	007645325	Comercial Maneca Ltda	RS
363	46617007519200594	012480150	Comercial Masil Material Hidraul E Const Ltda	RS
364	46617000189200344	002117975	Comercial Mundi Ltda Epp	RS
365	466170034870072	004039475	Comercial Stainarte Moveis E Decoracoes Ltda	RS
366	466170069210001	002289261	Comercio De Bebidas Bel Vale Ltda	RS
367	46617001524200241	005875005	Comercio De Combustiveis Dias Ltda	RS
368	46617007774200456	011227842	Comercio De Confeccoos Daruma Ltda	RS
369	46617006555200450	011197323	Comercio De Confeccoos Etc E Tal Ltda Me	RS
370	46617003186200281	005876958	Comercio De Confeccoos Knopp Ltda	RS
371	46276.000154/2014-76	203578040	Comercio De Confeccoos Martini Costa Ltda - Epp	RS
372	46617002541200203	005887518	Comercio De Confeccoos Sadeq Ltda	RS
373	466170044270086	004016815	Comercio De Flores Naturais Fox Ltda Me	RS
374	46617001435200466	007615434	Comercio De Madeiras E Esquadrias Prata Ltda	RS
375	46617005674200576	011268689	Comercio De Mat Constr E Mao De Obra Rgr Ltda	RS
376	46617002654200462	007648626	Comercio De Medicamentos Brair Ltda	RS
377	466170093049916	002196654	Comercio De Papeis Kempf Ltda	RS
378	46617006498200247	002292572	Comercio De Produtos Coloniais Dalla Vecchia Ltda	RS
379	46617004631200573	011260793	Comercio De Tecidos Detoni Ltda	RS
380	46617002907200236	005898455	Compacta Com Ind Ser De Enceradeiras E Aspir Lt	RS
381	46617006868200599	011238348	Compacta Servicos Ltda	RS
382	46617006869200533	011238356	Compacta Servicos Ltda	RS
383	46275.000308/2014-30	202842061	Companhia Riograndense De Saneamento Corsan	RS
384	46617001679200449	007616147	Compensados Wcr Industria E Comercio Ltda	RS
385	46617005888200381	007578881	Compusat Tecnologia Ltda	RS
386	46617001623200494	007548796	Conceito Reparacao Automotiva Ltda	RS
387	46617000018200404	002280671	Concrecar Engenharia E Obras Ltda	RS
388	46617002508200518	011236566	Concrefuchs Concreto Ltda	RS
389	466170091210043	002285151	Concrepedra Concreto E Pedreiras Ltda	RS
390	466170091220014	002285169	Concrepedra Concreto E Pedreiras Ltda	RS
391	46617005655200540	011188103	Concreteira Paim Ltda	RS
392	46617001590200300	007576021	Concreto S Industria E Comerio Ltda	RS
393	46617007520200519	012480177	Condominio Boa Viagem	RS
394	466170014080025	002174600	Condominio Cachoeirinha Shopping	RS
395	46617003476200314	007571534	Condominio Edifcio Casa Blanca	RS
396	46617007416200443	007640811	Condominio Edificio Abaete	RS
397	466170075290062	004051637	Condominio Edificio Alessandro	RS
398	46617007163200599	012461601	Condominio Edificio Apolo	RS
399	46617007622200534	012487678	Condominio Edificio Avenida	RS
400	46617005366200389	007585306	Condominio Edificio Classic	RS
401	46617000547200408	007613377	Condominio Edificio Eixo Profissional	RS
402	46617000973200271	005907781	Condominio Edificio Peixe Do Campo	RS
403	46617001213200524	011233435	Condominio Edificio Rschuen	RS
404	46617001214200579	011233443	Condominio Edificio Rschuen	RS
405	46617006028200445	011186666	Condominio Emp Senador Salgado Filho	RS
406	46617004069200316	007609574	Condominio Garagem Augusta	RS
407	46617007465200567	012485926	Condominio Haras Espantoso	RS
408	46617002003200219	005876788/	Condominio Residencial Vale Do Engenho	RS
409	46617000467200444	007594275	Condominio Residencial Village Center I - Setor I	RS
410	46617000495200381	007570031	Condoprest Servicos Ltda	RS
411	46617001948200477	007578954	Confeccoos E Bazar Kern Ltda	RS
412	466170075350065	002253739	Confeccoos Las Vegas Ltda	RS
413	46617005004200479	007664109	Confeccoos Luheck Ltda Me	RS
414	46617005723200228	007531681	Confeccoos Posp Ltda	RS
415	46617004527200589	011266996	Confeitaria Maca Com Canela Ltda	RS
416	46617002104200524	011256354	Confeitaria Ponto Doce Ltda	RS
417	46617007045200319	007579641	Confraria Das Cucas Confeitaria E Panif Ltda	RS
418	46617003050200514	011187611	Conpat Construtora, Pavimentadora E Terraplanage	RS
419	46617.008707/2012-69	23743468	Cons Reg De Engenharia Arquitetura E Agronomia Rs	RS
420	46617001407200520	007642199	Conservas Perola Do Brasil Ltda	RS
421	46617000158200211	005875528	Construmold Industria De Artefatos De Cimento Ltda	RS
422	46617003250200577	011202912	Construtora Aguirre De Castro Ltda	RS
423	46617002700200512	011209461	Construtora Dill Ltda	RS
424	46617000635200582	011240920	Construtora E Incorporadora Dijam Do Brasil Ltda	RS
425	46617005729200548	007635575	Construtora Gabarito Ltda	RS
426	46617003948200592	011210699	Construtora Lsr Ltda	RS
427	46617003949200537	011210672	Construtora Lsr Ltda	RS
428	46617003950200561	011210681	Construtora Lsr Ltda	RS
429	46617002854200504	011210362	Construtora Varela Ltda	RS
430	46617006145200417	007579781	Consysten Automacao Eletro Eletronica Ltda	RS
431	46617006503200564	011264888	Contiserra Hoteis De Turismo S/A	RS

451	46617005632200373	007584628	Coyote Bar E Restaurante Ltda Me	RS
452	46617001569200304	007522835	Cpm Da Escola De 1° E 2° Graus De Sananduva	RS
453	466170041620043	002125986	Cr Mentz Moveis Ltda	RS
454	46617004493200107	005861276	Cr3 Telefonía Ltda	RS
455	46617000185200528	002259354	Cri Assessoria E Informatica Ltda	RS
456	46617003335200555	011210559	Criffon Moveis Ltda Me	RS
457	46617000570200494	007566727	Cristiane Alves E Cia Ltda	RS
458	46617007083200291	005913501	Cristina Madeira Aragao	RS
459	46617004006200360	007590326	Crn Sul Comunicacao E Assessoria Ltda	RS
460	46617006719200449	007591063	Custom Business Solution Ltda	RS
461	46617006371200571	004034023	Cw Comunicacao Visual Ltda	RS
462	46617003928200350	007591811	Cypriano Lacerda E Cia Ltda	RS
463	46617005162200186	004631552	D A Industria E Comercio De Malhas Ltda	RS
464	46617007578200139	002159791	D O Industria E Comercio De Madeiras Ltda	RS
465	466170086939936	002164086	Da Silva E Da Silva Ltda	RS
466	466170042800070	004043391	Daiane Menna Barreto Maciel	RS
467	46617002357200174	004643623	Dalbor Ind Com Artefatos De Borracha Ltda Me	RS
468	46218.016982/2013-30	201955458	Danalise Festas E Flores Ltda - Me	RS
469	46617004400200306	007591837	Daniel Martins De Martins	RS
470	46617006512200211	007533144	Daniel Silva Da Costa Me	RS
471	46617000747200452	007655347	Danielle Camps Machado	RS
472	46617001408200574	011208881	Danpher Mundial Metalurgica Ltda	RS
473	46617002785200440	007669267	Darci Moro E Cia Ltda	RS
474	46617006294200478	007607679	Dario N D Santos Me	RS
475	46617004676200114	005840465	Darlan Antonio De Oliveira Joalheria Me	RS
476	46617007044200455	007603967	Darrigo Com De Papeis E Mat De Escritorio Ltda	RS
477	46617001890200208	002271346	Dartagnan Lemos Da Silva	RS
478	46617006919200311	007628111	Dataweb Ltda	RS
479	46617000096200239	005885779	Datecontems Processamento De Dados Ltda	RS
480	46617002839200213	005834619	Daval Industria Metalurgica Ltda	RS
481	46617005137200364	007601913	Db Industria E Com De Confeccoos Ltda	RS
482	46617001342200431	007583699	De Gasperi E Cia Ltda	RS
483	46617005233200311	007567359	De Geroni Construcoes E Incorporacoes Ltda	RS
484	46617001685200315	007523734	De Souza Corretora De Seguros E Repres Ltda	RS
485	46617000004200482	007604432	Deiwis Resende Da Costa	RS
486	46617006964200456	007586442	Delcio Diederich Mallmann	RS
487	46617005877200309	002179318	Delfim E Farinha Ltda Me	RS
488	46617004677200321	007608951	Delia Maria Severo Arrial	RS
489	46617004395200412	011195584	Delibra Empreendimentos Com E Serv Ltda	RS
490	46617007660200597	012496812	Dellamare Industria E Comercio De Alimentos Ltda	RS
491	46617004460200311	007534906	Dellmaq Comercio E Representacoes Ltda	RS
492	46617005373200542	011268336	Delpasso Panificadora Ltda Me	RS
493	46617006253200210	007553307	Delphos Servicos Tecnicos Ltda	RS
494	46617001546200219	005897653	Delta Meio Ambiente Limpeza E Conservacao Ltda	RS
495	466170076550017	002149729	Delta Servicos De Vigilancia Ltda	RS
496	46617000641200530	007608098	Denise Mendes Salcedo	RS
497	466170023130056	004032608	Dental Card Ltda	RS
498	47187.000411/2014-31	203709802	Dental Odontomed Ltda - Epp	RS
499	46617005460200419	002291908	Deoclecio Da Silva Rocha	RS
500	46617001018200413	007655088	Deomir Jose Alves De Souza Me	RS
501	46617007489200192	004632419	Desagner Marmores E Granitos Ltda	RS
502	46617005666200368	007536135	Devarlei Romaldo Da Silva	RS
503	46617005824200207	007533951	Dhally S Comercial Ltda	RS
504	46617001304200217	005913055	Di Sabore Salgados Ltda	RS
505	46617002769200538	011266775	Dias Lopes Construcoes Ltda	RS
506	46617002770200562	011266767	Dias Lopes Construcoes Ltda	RS
507	466170050290069	004031822	Dica Fotocopias Ltda Me	RS
508	46617003537200505	011236698	Dica Modas Ltda	RS
509	466170012930013	004021452	Dimed S/A Distribuidora De Medicamentos	RS
510	46617005040200432	007666918	Dimed S/A Distribuidora De Medicamentos	RS
511	46617006778200336	002290049	Dipe Industria E Comercio De Confeccoos Ltda	RS
512	46617007579200183	005863988	Dirceu Luz De Oliveira	RS
513	46617001040200463	007655002	Dirmant Comercio De Alimentos Ltda	RS
514	46617005426200444	002281198	Distribuidora Auto Pecas Serrana Ltda	RS
515	466170061660075	004019318	Distribuidora Carnes Cereais Aldeia Velha Ltda	RS
516	46617002431200403	007606419	Distribuidora Dalcast Ltda	RS
517	46617004315200259	002245256	Distribuidora De Baterias Missoes Ltda	RS
518	46617006470200218	005854008	Distribuidora De Carnes Cegonha Ltda	RS
519	466170063119967	002232375	Distribuidora E Comercio De Aves Santa Maria Ltda	RS
520	46617004372200581	011263431	Ditec Direcao Tecnica Contabil Ltda	RS
521	46617002764200513	007591250	Djl Industrial Ltda	RS
522	46617006332200573	007595379	Doces Online Industria E Comercio Ltda Me	RS
523	46617004525200590	011196254	Don Lui Industria Do Vestuario Ltda	RS
524	46617006088200387	007605927	Dornelles Ar Condicionados Ltda	RS
525	46617004302200361	002270978	Dorr E Dorr Ltda Me	RS
526	46617000584200599	007649665	Dorvalino Gaviraghi	RS
527	46617000585200533	007649673	Dorvalino Gaviraghi	RS
528	466170005680066	002174561	Doux Frangosul S/A Agro Avicola Industrial	RS
529	46617004375200271	005914825	Doux Frangosul S/A Agro Avicola Industrial	RS
530	46617006542200481	011194049	Dozelmo Francisco Chaves Me	RS
531	46617000715200295	004630459	Draft S Industria Serigrafica Ltda	RS
532	46218.017424/2013-91	201969670	Drebes & Cia Ltda	RS
533	46218.017428/2013-70	201969939	Drebes & Cia Ltda	RS
534	46218.017444/2013-62	201970597	Drebes & Cia Ltda	RS
535	46218.017457/2013-31	201970783	Drebes & Cia Ltda	RS
536	46218.017420/2013-11	201967162	Drebes & Cia Ltda	RS
537	46617004810200519	011257920	Drebes E Cia Ltda	RS
538	46617001000200411	007643136	Dreher E Prass Comercio De Medicamentos Ltda	RS
539	46617006846200448	007646852	Drogaria Azenha Ltda	RS
540	46218.009320/2014-94	203782950	Drogaria Brinco Ltda - Epp	RS
541	46218.009318/2014-15	203782933	Drogaria Brinco Ltda - Epp	RS
542	46617001813200592	011221127	Drogaria Capile Ltda	RS
543	46617001815200581	011221143	Drogaria Capile Ltda	RS
544	46617001816200526	011221151	Drogaria Capile Ltda	RS
545	46617001817200571	011221160	Drogaria Capile Ltda	RS
546	46617006983200211	002292637	Drogaria E Farmacia Florestal Ltda	RS
547	46617000175200240	002271231	Drogaria Farmaeconomica Ltda	RS
548	46271.004493/2013-91	202506151	Drogaria Mais Economica Ltda	RS
549	46271.004495/2013-80	202506193	Drogaria Mais Economica Ltda	RS
550	46271.004492/2013-46	202506142	Drogaria Mais Economica Ltda	RS
551	46271.004494/2013-35	202506169	Drogaria Mais Economica Ltda	RS
552	46271.002328/2013-02	201390175	Drogaria Mais Economica Ltda	RS
553	46271.001730/2014-42	203407717	Drogaria Mais Econômica S.A.	RS
554	46617001064200251	002227967	Drogaria Maspel Ltda	RS
555	46617006065200534	011268808	Du Cheese Alimentos Ltda Me	RS

556	46617004350200359	007566409	Dueto' S Limpeza E Conservacao Ltda	RS
557	46617004351200301	007566395	Dueto' S Limpeza E Conservacao Ltda	RS
558	46617003634200166	005835631	Dullius E Dullius Ltda	RS
559	46617005017200529	011270586	Durapine Manufaturados De Madeira Ltda	RS
560	46617006135200392	007582552	Dutra Auto Mecanica Comercial De Pecas Ltda Me	RS
561	46274.001810/2014-78	203966775	Dvillar Incorporacoes Ltda - Epp	RS
562	46617002259200137	005841038	Dynamis Transportes Ltda	RS
563	46617004984200310	007587678	E Charao E Cia Ltda	RS
564	46617002694200323	005917760	E Correia E Cia Ltda	RS
565	46617007163200327	007598777	E E Barbosa E Cia Ltda Me	RS
566	46617000696200540	011195878	E J M Comercio Alimenticio Ltda	RS
567	46617002104200362	007534825	E M De Azeredo Me	RS
568	46617006065200453	011189851	E M R Assistencial Ltda	RS
569	46617005347200514	011237490	E S D Industria E Comercio Ltda	RS
570	46617005024200440	007664222	E Schuh	RS
571	46218.013493/2013-26	201518457	E.R. Soares - Me	RS
572	46617002934200390	002293102	Eciel Industria E Comercio De Eletroferragens Lt	RS
573	46617004762200399	007619359	Ecr Arquitetura E Construções Ltda	RS
574	46617004763200333	007619341	Ecr Arquitetura E Construções Ltda	RS
575	46277.000708/2014-25	203624092	Edgar De Freitas Dias	RS
576	46617000931200401	007564686	Ediba Sa Edificacoes E Incorporacoes Barbieri	RS
577	46617004203200541	011242370	Edilia Hoffmann Klipel Me	RS
578	46617001930200211	005917298	Editora Alcance Ltda	RS
579	466170060689941	002128756	Edmar Comercio E Distribuicao Ltda	RS
580	46617006564200521	012465607	Edmilson Eloi Pedrozo D Ornellas Me	RS

581	46617000462200179	004060806	Edmilson Sauner	RS
582	46617001166200438	007615396	Eduardo Slaviero	RS
583	46617001115200325	007562161	Eduarte Moveis E Decoracoes Ltda	RS
584	46617007119200589	011264799	Efikacia Divulgacao De Produtos Ltda	RS
585	46617007084200154	005874459	Egi Empresa Gaucha De Instalacoes Ltda	RS
586	46617007085200107	005874441	Egi Empresa Gaucha De Instalacoes Ltda	RS
587	46617003231200541	002261057	Egomar Cornelius	RS
588	46617005543200416	011203323	Eilert E Viapiana Ltda	RS
589	46617004192200418	004057686	Elaine Dumke Cosme	RS
590	46617002193200266	005865051	Eldorado Beneficiamento Em Couro Ltda	RS
591	46617004090200583	011252065	Elemar Schiefelbein E Cia Ltda	RS
592	466170073629933	002138093	Eleonir Jose Ronsoni	RS
593	46617005601200401	011222565	Eletrica Martins Ltda	RS
594	46617006898200333	007547617	Eletrica Pires Ltda	RS
595	46617000551200115	004639065	Eletro Comercial Sampaio Ltda	RS
596	46617000664200382	007572271	Eletro Comercial Sampaio Ltda	RS
597	46617006743200569	012471003	Eletronica Silvasul Ltda	RS
598	46617005619200152	005859395	Eli Schumanski E Cia Ltda	RS
599	46617006063200383	007547536	Eliane Aparecida De Oliveira Rosa	RS
600	46617000314200588	011227796	Eliane Da Silva Mello Me	RS
601	46617002732200518	011264098	Elisabete Derquim De Freitas	RS
602	46617002426200573	011262206	Elisabeth Do Carmo Dos Santos Ferreira	RS
603	466170069949961	002174341	Elisandro Ronaldo Vieira Corso	RS
604	46617006670200424	011220538	Elisangela Pott	RS
605	46617004562200417	007634609	Elisete Ines Kaspary Pellenz	RS
606	46617004799200155	002270030	Eliseu Maximiano Da Silva Informatica	RS
607	46617000601200245	005908850	Eliseu Soares Da Silva E Cia Ltda	RS
608	46617001740200377	002273501	Elite - Servicos De Corte E Costura Ltda	RS
609	46617000866200413	005893852	Elmo Belotto	RS
610	46617007419200487	007640854	Eloi Goncalves Da Rosa	RS
611	46617005045200201	005864658	Elton A Adam E Cia Ltda Me	RS
612	46617006550200346	002179342	Elton Delcio Jacobs	RS
613	46617007881200131	005826411	Elton Rogerio Palhares Da Silva	RS
614	46617007210200413	011223979	Elza Maria Baratto Cutti Me	RS
615	46617000613200351	007542658	Elzephir R Da Silva	RS
616	46617005302200540	011256893	Emetour Cargas Ltda	RS
617	46617004000200473	011186542	Emir Da Silva Nunes	RS
618	46617003467200587	011263351	Emir Peres Pech Me	RS
619	46617004100200581	011251832	Emiria Centro Estetico Ltda	RS
620	46617003694200260	005895995	Empreiteira Cenci Ltda	RS
621	46617004845200205	007521464	Empreiteira Cenci Ltda	RS
622	46617005102200244	002288966	Empreiteira De Obras Follmer Ltda	RS
623	466170078049960	004002628	Empreiteira De Obras Marco Ltda	RS
624	46617003830200483	007551703	Empreiteira Mp Ltda	RS
625	46617006749200536	012462233	Empreiteira Nivel Ltda Me	RS
626	46617007068200412	011231769	Empreiteira Rossep Ltda Me	RS
627	46617001207200313	007543051	Emprepasso Empreiteira Passofundense Ltda	RS
628	46617001287200561	011225564	Empresa De Conglomerado Gdn Ltda	RS
629	46617006618200397	007594585	Empresa De Transportes Natal Ltda	RS
630	46617001085200519	011250046	Empresa De Vigilancia New Life Ltda	RS
631	46617004110200354	007595085	Empresa Grafica Gazeta Ltda	RS
632	46617003587200312	005870569	Empresa Jornalistica Vacaria Ltda	RS
633	46617007703200534	011180722	Empresa Sul Riograndense De Fundacoes Ltda	RS

654	46277.001113/2013-14	202242471	Escola Infantil Alfabeto Ltda - Me	RS	745	46617000937200216	005889481	Fsm Empia Ltda	RS
655	46617002130200391	007572441	Escola Maternal E Jardim De Infancia Tagarela Ltda	RS	746	46617007478200455	011226269	Fundacao Municipal De Saude Fumsa	RS
656	46617005344200319	007575980	Escolta Zeladoria Ltda	RS	747	46617000500200274	005881455	Fundacao Solidariedade Form Capacit Trabalhadores	RS
657	46617007081200463	007649134	Escritorio Contabil De Paula Ltda	RS	748	46617007753200198	005857481	Fundacao Universitaria De Cardiologia	RS
658	46617003059200282	005919835	Escritorio Contabil Zanella Ltda	RS	749	46617003272200456	007615001	G E A Lancheria Ltda	RS
659	46617003917200116	004645740	Escritorio De Cobrancas E Servicos Virtual Ltda	RS	750	46617001306200478	002247445	G P A Transportes Ltda	RS
660	46617001469200451	007631464	Espaco Da Gastronomia Restaurante E Cafe Ltda	RS	751	46617002084200419	007655495	Galeteria San Giulliano Ltda	RS
661	46218.021092/2013-40	202382311	Esporta Academia De Ginastica Ltda - Me	RS	752	46617000070200291	005882397	Gallery Cabeleireiros Ltda	RS
662	46617000098200317	007559321	Esquadrias Gauer Ltda	RS	753	46617006187200369	007624620	Gallicchio E Doyle Comercio De Alimentos Ltda	RS
663	46617005375200299	007541775	Estacionamento Santa Barbara Ltda	RS	754	46617006527200351	005901740	Gallina E Marques Ltda	RS
664	46617004425200563	007600925	Estancia Nutrimentos Ltda	RS	755	46617002185200562	011207990	Galvanica Santos Dumont Ltda	RS
665	46617006856200564	002177196	Estela Nara Lucas De Lima Moura	RS	756	46617000409200411	002248280	Ganzer Engenharia E Construcoes Ltda	RS
666	46617001337200518	011241381	Eta Tecnologia Dos Materiais Ltda	RS	757	46617000297200406	007631359	Garagem E Estacionamento Limpicar Ltda Me	RS
667	46617003000200537	011266139	Eunice De Oliveira Fagundes	RS	758	46617000037200341	007523335	Gaucha Madeireira S/A	RS
668	46617005385200313	007622309	Eva Tereza Machado Vendruscolo	RS	759	46617000038200396	007523343	Gaucha Madeireira S/A	RS
669	46617003652200491	002276518	Evandro Colombo Agliardi	RS	760	46617002054200402	007588267	Gbsul Incorporadora E Construtora Ltda	RS
670	46617004588200384	007570767	Everaldo De Avila Gomes E Cia Ltda	RS	761	46617000474200527	011234563	Gdr Com Materiais E Servicos Fotograficos Ltda	RS
671	46617006075200570	012465593	Everaldo De Moraes Bonaza	RS	762	466170078260016	002267195	Geiadri Industria De Artigos Esportivos Ltda	RS
672	46617006044200195	005848423	Exata Assessoria Contabil E Fiscal Ltda	RS	763	46617006207200300	007591489	Gelsi Calcados Ltda	RS
673	46617002646200173	004056175	Exodo Reguladora Sinistros Recup De Salvados Ltda	RS	764	46617001389200152	004643488	Geniussul Cursos De Informatica Ltda	RS
674	46617004367200314	007585349	Expansao Servicos De Limpeza E Conservacao Ltda	RS	765	46617005853200422	011204095	Genz E Cia Ltda	RS
675	46617005023200314	007609183	Expansao Urbana Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RS	766	46617006854200222	005911311	Geobras Perfuracoes Ltda	RS
676	46617007198200102	002237571	Expolight Metalurgica Ltda	RS	767	46617002386200136	002242460	Geocar Geometria Automotiva E Balanceamento Ltda	RS
677	46617007420200410	011206101	Express Buffets Empresariais Ltda	RS	768	46617004032200215	005830320	Geocar Geometria Automotiva E Balanceamento Ltda	RS
678	466170069870010	004059549	Expresso Do Oriente Alimentos Ltda	RS	769	46617004336200436	007662173	Geraged Processamento De Dados Ltda	RS
679	46617002366200327	002232669	Expresso Medianeira Ltda	RS	770	46617003592200325	005870534	Geraldo Andreola E Cia Ltda	RS
680	466170069549947	002130891	Expresso Santo Augusto Ltda	RS	771	46617003751200391	007579292	Gessi Cardoso De Souza	RS
681	46617005332200211	005844371	Ezadir Petry Moura Me	RS	772	46617005256200406	011185091	Gf Lavagem De Veiculos Ltda Me	RS
682	46617005978200533	011200871	Ezequiel Cardoso Dos Santos	RS	773	46617001344200421	007656327	Gfa Comercio E Representacoes Ltda	RS
683	46617004259200333	007587627	F/R Empreendimentos Culturais Ltda	RS	774	46617002967200500	011253649	Ghsp Empreiteira De Mao De Obra Ltda	RS
684	47187.000490/2014-81	203947061	Fabiana De Fátima Belissimo Sampaio	RS	775	46617002713200150	002296721	Giacomo Maridakis Junior E Cia Ltda Me	RS
685	46617006135200473	002291754	Fabiane Alves Jacinto	RS	776	46617001931200410	007634048	Gibson Jose Mareis Dalla Nora Me	RS
686	46218.000836/2014-73	202660648	Fabiano L Sanna Rodrigues - Me	RS	777	46617004932200505	011202998	Gicelda Aparecida Silva De Oliveira	RS
687	46617004323200114	005846129	Fabiano Marcelo Machado	RS	778	46617001049200393	005911681	Gilberto Cardozo Maciel	RS
688	46617000793200532	011233559	Fabio Luis Klein	RS	779	46617001422200497	002074478	Gilberto Peres Da Rosa	RS
689	46617001288200343	005844584	Fabio Marques Lopes Me	RS	780	46617007103200576	007621485	Gilberto Torres Imoveis Ltda	RS
690	46617000634200538	011240938	Fabricia Soares Cruz	RS	781	46617003404200440	007603916	Gilmar De Souza & Cia Ltda	RS
691	46617002371200259	005838487	Fabrimix Industria E Comercio De Cereais Ltda	RS	782	46276.000205/2014-60	203673328	Gilnei Ricardo Flesch - Me	RS
692	46617004075200454	007548974	Fabriplast Injetados Ltda	RS	783	46218.013535/2013-29	201518538	Gilson Carlos Pereira - Me	RS
693	46617007166200522	012484067	Facel Dinamica Industria Metalurgica Ltda	RS	784	46617000990200551	007667043	Gilson Neis	RS
694	466170076640016	002149826	Farmacia Almeida Ltda	RS	785	46617003770200407	007657366	Girondi Servicos Eletricos Ltda	RS
695	46617000074200511	011225807	Farmacias Farmapasso Ltda	RS	786	46617005694200385	007605421	Giulian Transportes Ltda - Epp	RS
696	46617001464200517	011202408	Fatima Khalil Aql	RS	787	46617005862200332	005877687	Giuliano Jaques	RS
697	46617003761200327	007544685	Fatima Lurdes Gabrielli Girelli	RS	788	46617006245200435	011196947	Giuriolo E Cia Ltda	RS
698	46617003337200382	002247054	Fatima Maria Porto Milano Me	RS	789	46617001151200551	011256273	Global Distribuidora E Servicos Ltda	RS
699	46617000654200266	005881994	Fbpar Comercio Construcao E Participacoes Ltda	RS	790	46617005507200363	007592248	Global Servicos Empresariais Ltda	RS
700	46617002605200349	007570228	Federacao De Canoagem Estado Do Rio Grande Do Sul	RS	791	46617006580200514	012461520	Gmc Eletromoveis Ltda	RS
701	46617005585200520	002081687	Federacao De Canoagem Estado Do Rio Grande Do Sul	RS	792	46617005611200510	012578274	Goethe Wash Lavagem E Estacionamento Ltda	RS
702	46617003405200141	002203804	Feltrin Dall Onder E Cia Ltda	RS	793	46617005057200490	002258013	Goettems E Passos Ltda Me	RS
703	46617004823200407	011195797	Femina Roupas E Acessorios Ltda	RS	794	46617000751200330	007570392	Golden King Restaurante Ltda	RS
704	46617005432200230	005863261	Fercal Metalurgica Industria E Comercio Ltda	RS	795	46617007269200592	012471801	Goncalves Agricola Ltda	RS
705	46617004196200587	011243104	Fernanda Guerra - Me	RS	796	46617005894200257	005905087	Gota Comercio De Combustiveis Ltda	RS
706	46617007167200313	007599536	Fernandes E Soldatelli Ltda Me	RS	797	46617006152200591	007604165	Goulart Industria E Comercio De Moveis Ltda	RS
707	46617004171200401	007639201	Fernando Borges De Assis	RS	798	46617006878200524	012471771	Grafica E Carimbos Esperanca Ltda	RS
708	46617003856200511	011219726	Fernando Golombieski	RS	799	46617000332200489	007625511	Grafica Formulary Ltda	RS
709	46617006331200448	011182245	Ferragem Thomazzi Worm Ltda	RS	800	46617002087200363	007554443	Grafica Rossi Ltda	RS
710	46617006126200563	012577790	Ferramis Metalurgica Ltda	RS	801	46617001944200316	007543514	Granil Ind E Com De Pedras Ornamentais Ltda	RS
711	46617000474200446	007593945	Ferreira E Nunes Ltda	RS	802	46617002827200108	002243512	Granja Sinha Maria	RS
712	46617007117200328	007577940	Fibra Sport Comercio De Artigos Esportivos Ltda	RS	803	46617000040200365	007523254	Granville Industria Esquadrias Aluminio Ltda Me	RS
713	46617007740200461	011206110	Fiedler Industria Metalurgica Ltda	RS	804	46617003071200530	011264179	Grasiela Cestari	RS
714	46617001781200363	005917514	Figurelli E Cerqueira Ltda Me	RS	805	46617000627200536	011240946	Greg Silveira Prado	RS
715	46617004240200478	011191121	Fininvest Negocios De Varejo Ltda	RS	806	46617006942200224	002179008	Gremio Subtenentes E Sargentos Guarnicao De Bage	RS
716	46617006807200521	011243694	Finitura Revestimentos Ltda	RS	807	466170063100018	002264684	Grosscar Especializada Em Veiculos Ltda	RS
717	46617005941200513	012480584	Fisconet Edicoes De Periodicos Ltda	RS	808	46617006170200140	002269414	Grub Game Amazonas Ind Com Imp Diversao Ltda	RS
718	46617001626200347	007562942	Fisioterapia Butia Ltda	RS	809	46617000136200323	007561806	Gs Hidro Comercial Ltda	RS
719	46617005074200265	007540086	Fit Body Center Ginastica E Estetica Ltda	RS	810	46617005303200594	011256885	Gsi Systemas Telefonicos Ltda	RS
720	46617005812200517	007650159	Flach E Thormann Ltda	RS	811	46617006953200476	011220546	Gsm Distribuidora De Tintas Ltda	RS
721	46617006668200455	011199008	Flavio Leao Lambert Construcoes Incorp Ltda	RS	812	46617005714200580	011271361	Guarany Industria E Comercio De Bebidas Ltda	RS
722	46617007504200445	011232102	Florence Flores E Decoracoes Ltda Me	RS	813	46617002783200116	004648323	Guerino Bortolotti	RS
723	46617004251200539	011236663	Flores E Cores Comercial Aviamentos Ltda	RS	814	46617007432200517	012499790	Guerra E Scodro Com E Distrib De Bebidas Ltda-Me	RS
724	46617001832200357	007574941	Floresul Producao Com Imp E Exp Flores Do Sul Ltda	RS	815	46617004197200521	011243091	Guerra Industria Metalurgica Ltda	RS
725	46617003368200503	011210826	Floricultura Dalton Ltda	RS	816	46617006855200358	007625049	H A Incorporacoes Ltda	RS
726	46617007677200463	011233303	Floricultura Michelle Ltda Me	RS	817	46617005901200563	011258691	H E G Solucoes Ltda	RS
727	46617001659200397	007563612	Florisbelo Oliveira De Oliveira	RS	818	466170065489966	004002792	Hadler Comunicacao Ltda	RS
728	46617007238200299	007538154	Flying Cross Ltda	RS	819	46617006229200523	011271400	Hashem Mahmoud A Al Asmar E Cia Ltda	RS
729	46617007186200331	007606184	Fmc Crimpel Do Brasil Ltda	RS	820	46617000624200331	002273438	Hebeche Comercio Representacoes Imp Exp Ltda	RS
730	46617005578200366	007557973	Folhetus Distribuicao De Impressos Ltda	RS	821	46617003016200388	007546513	Helio Selbach E Cia Ltda	RS
731	46617007691200467	011232129	Food Machine Comercio De Alimentos Ltda	RS	822	46617000034200570	007642181	Helios Biazus	RS
732	46617004384200262	007537727	Forma Interior Industria E Comercio Ltda	RS	823	46617005981200395	007610726	Heloisa Elaine Cidade Alves	RS
733	46617002123200399	007581688	Foto One Hour Ltda	RS	824	46617007421200456	007637985	Hidraulicos Fiedler Sa	RS
734	46617005245200507	011257709	Francisco Angeli	RS	825	46617007422200409	007637993	Hidraulicos Fiedler Sa	RS
735	46617006204200520	011244879	Francisco Domingos Caldart	RS	826	46617007276200322	007622473	Hidroluz Representacoes Comerciais Ltda	RS
736	46617003036200359	005917867	Francisco Luzzardi Com Engenharia E Const Ltda	RS	827	46617005256200589	011253380	Hitec Informatica Ltda Me	RS
737	46617004288200486	002276542	Francisco Silmar Becker	RS	828	46617003299200520	011266309	Home Comercio De Estofados Ltda	RS
738	46617005455200244	007533012	Frankelin Sul Distribuidora De Madeiras Ltda	RS	829	46617002363200121	004644123	Home Construcoes E Empreendimentos Ltda	RS
739	46617005046200418	011193573	Franzon Construcoes Ltda	RS	830	46617007666200483	011230665	Homero Legnaghi - Me	RS
740	47157.000067/2014-38	25341421	Fries & Fries Materiais De Construção Ltda-Me	RS					
741	46617000026200442	007625286	Frigorífico E Casas De Carnes Aguiá Dourada Ltda	RS					
742	46617003881200324	007556209	Frigorifico Nicolini Ltda	RS					
743	46617005113200313	007611773	Froluz Instaladora Eletrica Ltda	RS					
744	46617000008200380	007562748	Fruta Coco Ind E Com Produtos Alimenticios Ltda	RS					



831	466170077390013	004639413	Honesrech Industria E Comercio De Moveis Ltda	RS
832	466170077400094	004639421	Honesrech Industria E Comercio De Moveis Ltda	RS
833	46617002827200361	007555075	Horizonte Moveis Ltda	RS
834	46617006065200291	005878390	Hospital De Caridade De Cangucu	RS
835	46617003341200421	002248239	Hospital Sao Nicolau	RS
836	466170014830041	004029844	Hotel E Restaurante Lopes Ltda	RS
837	46617002368200316	005901588	Husnieh Aqel Ali	RS
838	46617001186200247	005832608	Hydroplan Perfuracoes Ltda	RS
839	46617001187200291	005832632	Hydroplan Perfuracoes Ltda	RS
840	46617005969200208	005899419	Hytenn Industria Do Vestuario Ltda	RS
841	46617005529200595	011268271	Iara Maria Quadros Da Rosa	RS
842	46617000832200178	002255359	Ies Producoes Artisticas Ltda Me	RS
843	466170075719913	002164302	Igor Laborandy Oliveira E Filhos Ltda	RS
844	46617005354200516	011238526	Igor Kologeski Da Silva	RS
845	46617005355200561	011238534	Igor Kologeski Da Silva	RS
846	46617003599200428	007551991	Ijui Tratores Sa Comercio De Maq E Impl Agricolas	RS
847	46617007468200177	005851262	Ildo Pereira Dos Passos E Cia Ltda	RS
848	46617003743200426	007616988	Ilka Guimaraes Machado & Cia Ltda	RS
849	46617007047200227	007537492	Iln Comercio E Servicos Ltda	RS
850	46617005988200579	011238275	Iltomar Ferri	RS
851	46617002135200585	007600623	Ilui Bervaldt Pinz Me	RS
852	46617002809200461	007643969	Importadora E Exportadora De Cereais Rosvare Ltda	RS
853	46617005616200461	011198184	In Press Grafica Digital Ltda	RS
854	46617002618200580	011220147	Incobel Industria De Calcados Ltda	RS
855	46617000001200520	011222778	Incorp Construcoes E Incorporacoes Ltda	RS
856	466170003210011	002124173	Ind Com Prod Quimicos Panzer Do Brasil Lt	RS
857	46617005829200221	007534264	Ind De Produtos Alimenticios Instantaneos Ltda	RS
858	46617002535200591	011187352	Indumov Industria De Moveis E Maquinas Agricolas	RS
859	46617.002172/2006-74	12493252	Industria Comercio Moveis Ouro Branco Ltda	RS
860	46617002937200323	002288486	Industria De Alimentos Santa Clara Ltda	RS
861	46617004179200205	002288494	Industria De Alimentos Santa Clara Ltda	RS
862	46617001117200586	011194561	Industria De Botas E Botinas Irmaos Farias	RS
863	46617004183200516	011242183	Industria De Calcados Cimaza Ltda	RS
864	46617007048200271	007537506	Industria De Esquadrias De Ferro Tederke Ltda	RS
865	46617004180200574	011243112	Industria De Esquadrias Guerra Ltda Me	RS
866	46617005988200226	005871409	Industria De Telas Metalicas Dagostin Ltda Me	RS
867	46617007011200243	007534761	Industria E Comercio De Biscoitos Kb Ltda	RS
868	46617007018200346	007535180	Industria E Comercio De Calcados Camila Ltda	RS
869	46617007019200391	007547951	Industria E Comercio De Calcados Camila Ltda	RS
870	46617001416200430	007626614	Industria E Comercio De Montagens Mf Ltda	RS
871	46617002265200275	005915261	Industria E Comercio De Papeis Caldeia Ltda	RS
872	46617004962200511	011249421	Industria E Comercio Do Vestuario Racer Sg Ltda	RS
873	46617001071200252	002223571	Industria E Comercio Kodama Ltda	RS
874	46617002651200186	004647840	Industria Ervateira Ouro Verde Ltda	RS
875	46617003491200435	002274680	Industria Metalurgica S Vieira Ltda	RS
876	46617000781200184	002203511	Industrias Claudio Eberle S/A	RS
877	46617003095200599	011254611	Ined Desenvolvimento Educacional Internacional	RS
878	46617001179200598	007586493	Inelto S A Contrucoes E Comercio	RS
879	46617004590200353	007595140	Ines Pereira Dos Santos E Cia Ltda	RS
880	46617004591200306	007595158	Ines Pereira Dos Santos E Cia Ltda	RS
881	46617004938200574	011201690	Ines Teresinha Silva Do Nascimento Me	RS
882	46617004939200519	011201703	Ines Teresinha Silva Do Nascimento Me	RS
883	46617006056200381	007611447	Infantus Industria E Comercio De Calcados Ltda	RS
884	46617001630200313	007565917	Infocom Network Services Ltda	RS
885	46617002779200221	005895421	Infoline Mantenedora E Consultorias De Servicos Lt	RS
886	46617002620200478	007637543	Injeplast Ind E Com De Plasticos Ltda	RS
887	46617002621200412	007637551	Injeplast Ind E Com De Plasticos Ltda	RS
888	46617002622200467	007637560	Injeplast Ind E Com De Plasticos Ltda	RS
889	46617006960200214	007529724	Inoxnobre Utilidades Domesticas Ltda	RS
890	46617005005200332	007567294	Inplasfer Injecao De Plasticos Ferrari Ltda	RS
891	46617001673200391	007554401	Inspecar Ltda	RS
892	46617005734200399	007621817	Instituicao Educacional Infantil Moreira Dias Ltda	RS
893	46277.000592/2014-24	203412397	Instituto De Direito -Rs Ltda.	RS
894	46617003401200414	007603908	Instituto Educacional Acerto O S Limitada	RS
895	46617000240200237	005880963	Instituto Pro Vida Diagnosticos Clinicos Ltda	RS
896	46617002081200396	007554877	Intec Comercio De Computadores Ltda	RS
897	466170007300082	002139227	Intelecton Informatica Ltda	RS
898	46617004630200367	007601417	Interarte Producoes Artisticas Ltda	RS
899	46617006295200412	007607636	Intercontrol Inspetoria De Cargas E Mercad Ltda	RS
900	46617003948200169	002268981	Interesse Comum Assessoria Empresarial Ltda	RS
901	46617006546200540	011268425	Inviolavel Bc Equipamentos E Servicos Ltda	RS
902	46617006547200594	011268433	Inviolavel Bc Equipamentos E Servicos Ltda	RS
903	46617007702200166	005879141	Ione Terezinha Schroeder Me	RS
904	46617003477200351	005876338	Iopel Alimentos Ltda	RS
905	46617004219200472	007617801	Irgovel Industria Riograndense Oleos Vegetais Ltda	RS
906	46617002379200304	007535112	Irmaos Adams Ltda	RS
907	46617004331200241	005897092	Ironi Andrade E Cia Ltda	RS
908	46617005068200470	002276739	Irtha Engenharia S/A	RS
909	466170046750018	004018435	Isaura Ferreira Nunes	RS
910	46617001920200278	005909872	Iscard Sistemas De Informatica E Informacao Ltda	RS
911	46617001798200582	011209089	Itamone E Eventos Ltda.	RS
912	46617001254200430	007659512	Ivani Salete Espens	RS
913	46617002763200480	005912300	Iza Comercio E Representacoes Ltda Me	RS
914	46617002057200519	011254874	J A De Souza Ferragem	RS
915	46617005903200391	007567537	J A Madeiras Ltda	RS
916	46617005904200335	007567545	J A Madeiras Ltda	RS
917	466170082860006	004022050	J E B Assessoria Ind E Com De Confeccoes Ltda	RS
918	46617005379200277	007527438	J E Puchalski	RS
919	46617002730200359	005911834	J I Despachos Aduaneiros Ltda	RS
920	46617004370200320	007585268	J I Despachos Aduaneiros Ltda	RS
921	46617001054200487	007616091	J N Madeiras Ltda	RS
922	46617000566200515	007645953	J P Dias Medicamentos	RS
923	46617006825200261	007529635	Jair Matos Da Silva Me	RS
924	46617003028200141	002216418	Jairo Sedrez Terres	RS
925	46617005582200596	007596537	Janaina De Souza Vitola	RS
926	46617005049200281	007533861	Jandai Restaurante Ltda	RS
927	46617007656200103	005851271	Jaqueline Capelari	RS
928	46617000605200576	011207370	Jasb Prestadora De Servicos Ltda	RS
929	46617003678200277	004053681	Jaset Jato Dagua Servs Empresariais Temporarios Lt	RS
930	46617007354200470	007573499	Jayme Wainberg S/A Ind E Com De Enxovais	RS
931	46617000970200408	004632231	Jb Alimentacao Ltda Me	RS
932	46617002008200586	011190728	Jbg Wiethan Supermercados Ltda	RS
933	466170063420004	004051181	Jc Dorneles Industria Moveis E Decoracoes Ltda Me	RS
934	46617001498200251	005853273	Jc Koling E Cia Ltda	RS
935	46617001578200478	002247453	Jeanne Giraudd Schiavo	RS
936	46218.000553/2014-21	202644863	Jf Restaurantes Ltda - Epp	RS
937	46617008045200174	004632427	Jhon Lennon Deoclecio De Castilhos	RS
938	46617000246200476	007614721	Joalheria Kayser Ltda	RS
939	46617001861200238	005862582	Joana Aguiar	RS
940	46617005916200441	007606877	Joao Alberto Leripio Cerqueira	RS

941	46218.000844/2014-10	202645932	João Aldacir Dos Santos- Me	RS
942	46617002306200495	007589654	Joao Antonio De Oliveira Farmacia	RS
943	46617006654200512	012485667	Joao Bertolino Da Silva	RS
944	46617000853200436	005918529	Joao Carlos Branco Radmann Me	RS
945	46617005850200227	005871867	Joao Carlos Costa Imobiliaria	RS
946	46617005280200275	007525478	Joao Cavallini E Cia Ltda Me	RS
947	46617006429200314	007619731	Joao Da Mata Ramos	RS
948	46617005499200436	011183250	Joao Da Silva Estofaria	RS
949	46617003020200346	007546904	Joao Ferreira De Souza Filho	RS
950	46617004109200249	007525281	Joao Francisco Saldanha Neto	RS
951	46617002060200371	002280591	Joao Luiz De Mari	RS
952	46617005504200168	002228220	Joao Manoel Correa De Azevedo E Souza	RS
953	466170093209964	002252449	Joao Olair Barreto Rosa	RS
954	46617004101200363	007571691	Joao Rodrigues Manta Hotels Turismo Ltda	RS
955	46617002303200290	005897700	Joao Vanderlei Da Rosa Pires	RS
956	46617001027200242	002237881	Joaquim Dellamea E Filhos Ltda	RS
957	46617001881200390	005870348	Joaquim Lisboa Boeira Junior	RS
958	46617002530200134	004049756	Joceli Vargas Brandao	RS
959	46617002152200351	005917531	Jockey Club De Rio Grande	RS
960	46617002205200503	011251018	Joel Macedo Da Rosa	RS
961	46275.001685/2014-96	203794125	John & Oliveira Ltda - Epp	RS
962	46617006346200414	011223073	Jolsimari Viviane Da Rosa	RS
963	46218.008984/2014-36	203734921	Jonatas Mainardi - Me	RS
964	46617006562200451	011197722	Jonir Ladislau Borges Machado	RS
965	46617006563200404	011197731	Jonir Ladislau Borges Machado	RS
966	46617002975200467	007538511	Jorge Antonio Dos Santos - Lancheria	RS
967	46617002155200394	005917581	Jorge Dailor Feijo Ferreira	RS
968	46617007184200423	007641800	Jorge De Borba Machado Me	RS
969	46617006984200265	002292645	Jorge L Eckert E Cia Ltda Me	RS
970	46617006985200218	002292653	Jorge L Eckert E Cia Ltda Me	RS
971	46617003505200500	011266848	Jorge Luce Comercio E Representacoes	RS
972	46617006605200580	012472077	Jorge Luiz Alff Figueiredo	RS
973	46617006606200524	012472085	Jorge Luiz Alff Figueiredo	RS
974	46617002275200553	011262176	Jorge Sant Anna Bopp Advogados Associados	RS
975	46617000612200314	007542607	Jorgemar Cidade	RS
976	46617006696200553	012471453	Jose Adroaldo Rodrigues Laboratorio	RS
977	46617006697200506	012471461	Jose Adroaldo Rodrigues Laboratorio	RS
978	46617006172200562	011268344	Jose Altair Bueno	RS
979	46617006813200317	002275376	Jose Alvaro Rypl	RS
980	46617000806200310	002288451	Jose Antonio Alves Da Silva Me	RS
981	46617000800200504	011229497	Jose Antonio Da Cunha Martins	RS
982	46617003824200515	011196203	Jose Antonio Rodrigues De Oliveira Me	RS
983	46617006003200522	011190370	Jose Antonio Soldati Me	RS
984	46617002590200581	007591241	Jose Carlos Bernardes Me	RS
985	46617006435200533	011217685	Jose Delmar Rodrigues Borbas Me	RS
986	466170049980057	004045874	Jose Do Patrocinio Barbosa Da Cunha	RS
987	46617002056200311	002273659	Jose J Martins Me	RS
988	46617001388200116	004019946	Jose Janes Da Silva Nunes	RS
989	46617005782200204	007540256	Jose Julio Montenegro	RS
990	46218.015179/2013-88	201711931	José Laudi Wolfart	RS
991	46617005368200378	007585322	Jose Leonco Da Silva Mello	RS
992	46617006876200292	007520697	Jose Luiz Canale	RS
993	46617006770200531	012484695	Jose Osmar Graff	RS
994	46617003554200534	007597614	Jose Paulino Filho	RS
995	46617005235200563	011197455	Jose Ricardo Rosa Da Silva	RS
996	46617000648200128	004064143	Jose V Klenkauf	RS
997	46617006737200269	005913438	Jose Valdir Da Costa Me	RS
998	46617003917200451	007603924	Jose Viegas De Souza	RS
999	46617000639200307	007566034	Josina Rita Martins	RS
1000	46617007634200569	012461717	Jossi C Dias	RS
1001	46617004657200198	005829453	Jossoel Do Nascimento E Silva E Cia Ltda	RS
1002	46617004153200500	011237422	Jozuel Ibanez Griebeler	RS
1003	46617004154200546	011237431	Jozuel Ibanez Griebeler	RS
1004	46617004155200591	011237449	Jozuel Ibanez Griebeler	RS
1005	466170028790097	002141833	Js Ardenghi Zeladoria E Servicos Me	RS
1006	46617004748200212	005920001	Js Distribuidora De Materiais Fotografico Ltda	RS
1007	46617006547200241	007537221	Jt Lucena Da Conceicao	RS
1008	46617003883200151	004649150	Juarez Girardi E Cia Ltda	RS
1009	46617007078200521	011200324	Juarez Moreira Da Silva E Cia Ltda	RS
1010	46617003562200581	011220911	Juliana Conrad	RS
1011	46218.008841/2013-43	200073796	Juliana da Silva Dias - Epp	RS
1012	46617006337200415	011182342	Julietta Rolim Piazza	RS
1013	46617006138200326	007584474	Julio Carlotto E Cia Ltda	RS
1014	46617005714200237	002289059	Julio Cesar Maria Me	RS
1015	46617002048200285	005908248	Julio Cezar De P Alano Me	RS
1016	46617006793200112	005880076	Julio Lopes Suminski	RS
1017	46617000786200450	007630344	Julio Salomao Katz	RS
1018	466170001530019	002139715	Juraci Teodoro Siebeneichler	RS
1019	46617005010200515	011259281	Jussara De Souza Carvalho	RS
1020	47157.000976/2013-95	201457903	Justen & Heberle Assessoria E Contabilidade Ltda - Epp	RS
1021	46617004371200455	007558554	Juvenil Nunes De Almeida	RS
1022	46617002117200331	007570147	K E M Papelaria Ltda	RS
1023	46617001324200379	007574801	K2 Ground Handling Support Ltda	RS
1024	46617005215200592	002176955	Karam E Filhos Ltda	RS
1025	46617001736200571	007591217	Karen Almeida Grilo	RS
1026	46617002581200590	011264063	Keli Cristina Cunha De Oliveira	RS
1027	466170001810046	002050714	Keppler Industria E Comercio De Casas Ltda	RS
1028	46617000048200411	007604467	Kich E Grandini Ltda	RS
1029	46617000049200457	007604475	Kich E Grandini Ltda	RS
1030	46617000590200112	002103745	Killy Dog Ind Com Artigos Veterinarios Ltda	RS
1031	46617004046200573	011237091	Kinderland Creche Ltda	RS
1032	46617003700200441	007661843	Kiro Tecidos E Confeccoes Ltda Me	RS
1033	46617001668200116	004054865	Klimiki Comercio De Calcados E Confeccoes Ltda	RS
1034	46617002894200386	007590644	Knorr Construcoes Ltda	RS
1035	46617006196200511	011258730	Knorfe Do Brasil Ltda	RS
1036	46617004215200222	005869536	Kortek Industria E Comercio De Plasticos Ltda	RS
1037	46617000714200411	007524951	Koslowski E Perkoski Ltda	RS
1038	46617007230200575	011245476	Kromo Nobre Galvanica Ltda	RS
1039	46617007231200510	011245484	Kromo Nobre Galvanica Ltda	RS
1040	46617006492200199	005872723	Kulina Comercio De Refeicoes Ltda Me	RS
1041	466170007840010	004006577	L Ambrosini Da Silveira	RS
1042	46617001370200530	011241098	L Becker Cia Ltda	RS
1043	46617001859200269	005862566	L B S Cardoso	RS
1044	46617003022200335	007546971	L E B Da Silva	RS

1045	46617002445200508	011261579	L F Dos Santos Drogaria	RS	1138	46617003555200589	007601034	Luiz U N Goncalves E Cia Ltda	RS
1046	46617005253200545	002089866	L R Confec E Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda	RS	1139	46617004287200270	005844134	Luiza B Me Kaercher	RS
1047	46617002394200425	007668856	L. R Comercio De Alimentos Ltda	RS	1140	46617004016200567	011228725	Lummo Presentes Ltda	RS
1048	46617002488200402	007660677	Ladeira Arrendamento De Moveis E Inst Para Cabel	RS	1141	46617006328200262	007539312	Luna Luck Com Serv Vendas Contratos Ltda	RS
1049	46617007770200559	012484938	Ladislau Carlos Czarnecki	RS	1142	46218.023279/2013-88	202597776	Lunardelli-Comercio Atacadista De Carnes Ltda	RS
1050	46617007771200501	012484946	Ladislau Carlos Czarnecki	RS	1143	46617004777200519	011253398	Lus Epi Industria E Comercio De Equipamentos	RS
1051	46617007772200548	012484954	Ladislau Carlos Czarnecki	RS	1144	46617003087200119	004049691	M A Ribeiro Santana	RS
1052	46617004213200233	005869862	Lancheria Zambon Ltda Me	RS	1145	46617007186200412	007641788	M F Macedo Nazario	RS
1053	46617006745200477	007666039	Lanches Rapach Ltda	RS	1146	46617002765200550	011223472	M H Bernardi	RS
1054	46617001991200432	007627084	Lanchonete Titas Ltda	RS	1147	46617004205200459	011186038	M Pinheiro Dutra	RS
1055	46617002252200468	002276020	Lani Reuse Unfried	RS	1148	466170031120030	004017293	M S Lumertz	RS
1056	46617001241200461	007548648	Lanzer E Cia Ltda	RS	1149	46617002733200554	011266015	Machado E Oliveira Informatica Ltda	RS
1057	46617005970200224	005899729	Lappetit Servicos Comercio E Administracao Ltda	RS	1150	46617002734200507	011266023	Machado E Oliveira Informatica Ltda	RS
1058	46617004843200551	002261251	Laranjeiras Empreendimentos Imobiliario Ltda	RS	1151	46617002735200543	011266031	Machado E Oliveira Informatica Ltda	RS
1059	46617003352200410	007614993	Larrea E Cia Ltda	RS	1152	46617004300200371	007590903	Machado Oficina E Estacionamento Ltda	RS
1060	46617005175200236	002245817	Larrosa E Larrosa Ltda	RS	1153	46617002631200458	007637039	Madeiraira Chapada Ltda	RS
1061	46617004255200436	011192810	Las Palmas Confeccoes Ltda	RS	1154	46617005899200361	007567251	Madeiraira G C Tremarin Ltda	RS
1062	46617004256200481	011192828	Las Palmas Confeccoes Ltda	RS	1155	46617005900200357	007567511	Madeiraira G C Tremarin Ltda	RS
1063	46617003319200481	007647735	Laura Elaine Cabral Domingos	RS	1156	46617002338200148	002203456	Madeiraira Juvenil Ltda	RS
1064	46617004765200411	007634650	Laurita Kunrath Rodrigues	RS	1157	46617003768200268	007527136	Madeiraira Sao Paulo Ltda	RS
1065	46617004766200458	007632738	Laurita Kunrath Rodrigues	RS	1158	46617007084200405	007648952	Madeiraira Serrando Ltda	RS
1066	46617004963200396	007622287	Lauro Goncalves Schuck	RS	1159	46617007581200152	002159805	Madeiraira Teixeira Industria E Comercio Ltda	RS
1067	46617005567200203	005865735	Lauxen Mendes Industria E Comercio Ltda	RS	1160	46617003501200513	011249218	Madadeira Barro Vermelho Ltda	RS
1068	46617003405200494	007603894	Lavagem E Lubrificacao Jaques & Santos Ltda	RS	1161	46617006340200439	011223138	Magali Izabel De Freitas	RS
1069	46617006964200537	012577880	Lavanderia Acao Ltda Me	RS	1162	46617007077200314	005918359	Magazine Kee Mah Ltda	RS
1070	46617002518200391	007533497	Lavanderias Lav Center Ltda	RS	1163	46617007051200457	007603932	Magda Magali Lehrbach De Menezes	RS
1071	46617005082200473	007607199	Leamar Despachos Aduaneiros Ltda	RS	1164	46617007152200266	007565534	Magnus Soares Reinaldo	RS
1072	46617005130200342	007612257	Learnet Comercio De Materiais Didaticos Ltda	RS	1165	46617002057200357	002273675	Maibe Cristina Morschel Me	RS
1073	46617004503200368	007593180	Lecel Comercio De Produtos Eletronicos Ltda	RS	1166	46617003781200560	011263776	Maira Salete Mazutti	RS
1074	46617000063200116	002201232	Ledevir Bristot Me	RS	1167	46617003712200556	011266872	Mais E Mais Projetos Especiais Ltda	RS
1075	46617007528200402	002276879	Leger Roberto Da Silva	RS	1168	46617005274200307	007570821	Maleq Producoes Ltda	RS
1076	46617006476200520	011201177	Leila Khaled Daoud Aqel	RS	1169	46617002797200474	007656432	Malharia Luthi Ltda Me	RS
1077	46617006089200593	002175479	Lemos E Almeida Ltda	RS	1170	46617003443200528	011264241	Malharia Marselha Ltda	RS
1078	46617003004200353	005903947	Lena Maria Martins Valente Me	RS	1171	46617004338200514	011220244	Malhas E Confeccoes Coser Ltda	RS
1079	46617005528200541	011268247	Leonardo Machado	RS	1172	46617005250200269	005870241	Malhas Pasqual Ltda	RS
1080	46617002747200497	007637021	Leonel Da Silva Boeira	RS	1173	46275.001806/2014-08	203889355	Mankusy-Industria De Vestuario Ltda - Me	RS
1081	46617005287200378	005902843	Leonel Paulo L Beier	RS	1174	46617003404200521	007650051	Manta Sul Comercio De Produtos De Limpeza Ltda	RS
1082	46617001645200454	007654073	Leonor Machado Correa E Cia Ltda Me	RS	1175	466170093409971	002222531	Manuel Barbosa Blanco	RS
1083	46617004352200518	011194685	Leovaldo Otto Petry	RS	1176	46617006895200138	002131625	Mapla S/A Industria De Materiais Plasticos	RS
1084	46617000619200417	007583664	Lermen Emergencia Medica Movel Ltda	RS	1177	46617007263200434	002258471	Mar E Mato Industria Metalurgica Ltda	RS
1085	46617005234200519	011180650	Lettura Comercio De Livros E Revistas Ltda	RS	1178	46617004733200246	007533799	Mara Jacqueline Da Silva	RS
1086	46617005990200203	005871883	Lf Armacoes E Ferragens Ltda Me	RS	1179	46617004734200291	007533802	Mara Jacqueline Da Silva	RS
1087	46617006778200255	007533128	Lgn Instaladora Eletrica Ltda	RS	1180	46617005050200214	007533853	Mara Jacqueline Da Silva	RS
1088	466170070420006	004011732	Liara Da Cruz Santos	RS	1181	46617003313200412	007657684	Mara Juliana Feldens	RS
1089	46617004190200429	007666900	Libra Demolições Ltda (Caba Demolições)	RS	1182	46617005373200381	005911923	Mara Neiva Dos Santos Machado	RS
1090	46617006992200210	007522584	Lidio Francisco Toffolo	RS	1183	46617007793200563	012484458	Mara Pereira De Oliveira	RS
1091	46617002627200490	007635851	Linart Industria De Moveis E Decoracoes Ltda	RS	1184	46617002365200544	011202840	Mara Silva Da Luz	RS
1092	466170055400024	004046846	Lindoia Tennis Clube	RS	1185	46617002436200347	007572492	Marcelo Almada Belome Da Silva Me	RS
1093	46617001779200556	007585047	Lins Ferrao E Cia Ltda	RS	1186	46617002606200121	004634241	Marcelo Coelho Niedersberg	RS
1094	46617006851200531	002175185	Lion Construcoes E Servicos Ltda	RS	1187	46617001750200493	007656378	Marcelo Vieira Araujo	RS
1095	46271.002344/2014-78	203752449	Lion Editora Ltda - Me	RS	1188	46617006668200374	007622376	Marcia Da Silva Costa	RS
1096	46617001436200419	007614870	Lisandro E Miriam Comercio Do Vestuario Ltda	RS	1189	46617003442200583	011195983	Marcia Kohler - Restaurante	RS
1097	46617005609200460	011198559	Livraria C M A. Ltda	RS	1190	46617006932200370	007627831	Marcia Regina Dos Santos	RS
1098	46617006214200212	007522177	Livraria E Bazar Pampel Ltda	RS	1191	46617000568200334	007546823	Marcia Teresinha Roxo	RS
1099	46617004181200276	002288443	Lizete Terezinha Lersch	RS	1192	46617001675200461	007658842	Marcio Roberto Da Silva Goulart	RS
1100	46617005718200304	007536151	Loja Davielle Di Ltda Me	RS	1193	46617007470200146	005850843	Marco Automoveis Ltda	RS
1101	466170018740038	002214741	Lojas A Cambial Com Equipamentos Eletronicos Ltda	RS	1194	466170034980099	004038487	Marco Riva E Cia Ltda Me	RS
1102	466170030480032	002253241	Lojas A Cambial Com Equipamentos Eletronicos Ltda	RS	1195	46275.001715/2014-64	203922239	Marcos Antonio Kovaleski - Me	RS
1103	466170075460081	002226073	Lojas A Cambial Com Equipamentos Eletronicos Ltda	RS	1196	46617005149200551	011196009	Marcos Dos Santos Restaurante	RS
1104	466170077550061	002254352	Lojas A Cambial Com Equipamentos Eletronicos Ltda	RS	1197	46617005369200401	007638442	Margarida Calcados Ltda	RS
1105	466170085489937	002119790	Lojas A Cambial Com Equipamentos Eletronicos Ltda	RS	1198	46617001191200331	005875943	Margarida Cavalcanti Pinto Ferreira Me	RS
1106	466170085519941	002119820	Lojas A Cambial Com Equipamentos Eletronicos Ltda	RS	1199	466170009700096	002234432	Marglana Modas Ltda	RS
1107	466170085539977	002119846	Lojas A Cambial Com Equipamentos Eletronicos Ltda	RS	1200	46617000599200476	002275538	Maria Adriana Valencio Soares	RS
1108	466170085589991	002119897	Lojas A Cambial Com Equipamentos Eletronicos Ltda	RS	1201	46617001680200210	005908957	Maria Brunilde Staudt	RS
1109	46617.005691/2012-32	23694262	Lojas Quero-Quero S.A.	RS	1202	46617005090200258	005835470	Maria Canello Comercio De Confeccoes Ltda	RS
1110	46617005197200115	005847915	Lopes E Gallo Ltda	RS	1203	46617003780200353	002272253	Maria Celoi Soares Dias	RS
1111	46617001609200318	007545215	Lopstel Comercio E Servicos Em Telefonia Ltda	RS	1204	46617001215200513	011230754	Maria Da Conceicao Goncalves	RS
1112	46617006708200540	011216981	Loteria Vista Alegre Ltda	RS	1205	46617005441200310	007557256	Maria Da Gloria Teixeira Matos	RS
1113	46617001035200451	002073315	Lp Alimentacao Coletiva Ltda	RS	1206	46617004451200320	002293196	Maria Elena Gregory	RS
1114	46617000140200553	011227966	Lp Comercio De Confeccoes Ltda	RS	1207	466170032580085	004007506	Maria Luiza Amado Truda Boaz E Cia Ltda	RS
1115	46617006922200253	007560877	Lsm Comercio De Hortifrutigranjeiros Ltda	RS	1208	46277.000102/2014-90	25316770	Maria Olavia Freitas Saenger	RS
1116	46617006160200538	002175142	Lucia Helena Da Silva Fagundes	RS	1209	46277.000450/2014-67	203010329	Maria Olavia Freitas Saenger - Me	RS
1117	46617000688200412	007588151	Lucia Marilia De Oliveira Me	RS	1210	46617007308200471	007591080	Maria Rosane Bueno	RS
1118	46617005514200446	011212071	Luciana Amaral Porto	RS	1211	46617007309200415	007591098	Maria Rosane Bueno	RS
1119	46617002713200231	002148951	Luciana Chafim Falcao	RS	1212	46617001902200458	007647701	Maria Terezinha Vieira Nazario Me	RS
1120	46617002130200471	002290383	Luciana Cristina De Souza	RS	1213	46617005865200538	011268859	Maria Victoria Roupas Ltda	RS
1121	46617005809200501	011238089	Luciana Da Silva Diniz	RS	1214	46617006482200315	007630301	Marina Pinheiro Chagas Me	RS
1122	46218.013635/2013-55	200073974	Luciane Simoes - Me	RS	1215	46617001583200481	007655622	Maringa Passagens E Turismo Ltda	RS
1123	46617007036200417	007641770	Luciano Klipel	RS	1216	46617003452200519	011241471	Mario Francisco Marcal Rodrigues E Cia Ltda	RS
1124	46617000319200187	004640071	Luciano Vigilato Da Paixao	RS	1217	46617002911200547	011202050	Mario Giacomo Tier	RS
1125	46617006179200584	002055490	Luciria Terezinha Da Silva Vernes	RS	1218	46617001608200284	005862523	Mario Joker Zechlinski Ribeiro Me	RS
1126	46617003439200560	007644159	Luck Color Materiais Fotograficos Ltda	RS	1219	46617004545200307	007592132	Mario Luiz Garcia Martins	RS
1127	46617004500200243	005880220	Luft E Feijo Restaurantes Ltda	RS	1220	46617002053200115	002296586	Mario Matoso Braga	RS
1128	46617003845200361	007603631	Luis Gustavo Peres Saucedo	RS	1221	46617003289200161	004049977	Mario Muniz	RS
1129	46617004023200216	005900794	Luiz Alexandre Da Silva	RS	1222	46617005568200410	007639791	Mario Rodrigues Velho	RS
1130	46617001239200491	007548095	Luiz Antonio Sukenski Do Amaral	RS	1223	46617000171200512	007525001	Marisa C C Freitas Me	RS
1131	46617004256200308	007593619	Luiz Augusto Machado Refeicoes	RS	1224	46617005144200447	007649339	Marisabel Silva Dos Santos	RS
1132	46277.000701/2013-22	201397773	Luiz Carlos Antolini Nemitz	RS	1225	46617005147200561	011233001	Maristela Gutterres Da Silva	RS
1133	46617005432200159	002150182	Luiz Carlos Brock	RS	1226	4661700768200524	005893003	Maristela Pereira Aquino E Cia Ltda Me	RS
1134	46617002230200406	005905150	Luiz Carlos Das Dores Figueiredo	RS	1227	46617005348200569	011237503	Marlene Dias E Dirley Dias Ltda	RS
1135	46617000791200543	011249013	Luiz Fernando De Lima Me	RS	1228	46617004113200215	005892546	Marlene Taborda Brongar	RS
1136	46617003108200520	011195967	Luiz Francisco Barbosa Debize Me	RS	1229	46617006594200376	007599188	Marlos Antonio Pozzebon	RS
1137	46617001842200121	002203065	Luiz Moraes Varella	RS					



1230	46617000637200571	011240962	Marmoraria Farroupilha Ltda	RS	1314	46617001050200407	007643179	Multisom Comercio E Importacao Ltda	RS
1231	46617006558200574	012465445	Marques E Ritter Ltda	RS	1315	46617001806200329	007576609	Mundial Sistemas Integrados De Seguranca Ltda	RS
1232	46617005685200475	011184230	Marquette Comercio De Combustiveis Ltda	RS	1316	46617004732200463	007663790	Mutt E Mutt Ltda Me	RS
1233	46617002121200561	011241128	Marstylus Comercial De Combustiveis E Derivados	RS	1317	46617000510200471	007631227	Mzr Comercio De Veiculos E Acessorios Ltda	RS
1234	466170006039879	0292110129	Marta Pires Martins	RS	1318	46617002847200251	005867681	N Martins Construcao E Incorporacao Ltda	RS
1235	46617005972200213	005899737	Martau S/A Industria E Comercio	RS	1319	46617006416200515	012480053	N R Dos Santos Gomes Me	RS
1236	46277.001277/2013-33	202467643	Martinez & Frechou Ltda - Me	RS	1320	46617000345200296	002236958	Nairaci Fernandes Massia	RS
1237	46617004968200238	007532482	Martini E Dimer Ltda	RS	1321	46617002022200156	002203448	Napoli Restaurante E Pizzaria Ltda	RS
1238	46617002379200568	007599684	Martins E Mirapalhete Controle Pragas Serv Ltda	RS	1322	46617007618200495	011212802	Nascimento E Garcia Ltda	RS
1239	46617004394200389	007620764	Mary Cristina Lessa Tramasol Machado	RS	1323	46617006506200336	007582854	Nativa Radio Difusao S/A	RS
1240	46617001299200412	007626169	Master Grill Churrascaria E Pizzaria Ltda	RS	1324	46617003039200473	011181401	Naturato Industria E Comercio De Alimentos Ltda	RS
1241	46617001697200510	005917409	Mastrascusa E Cia Ltda	RS	1325	46617004548200332	007620772	Naura Dias Xavier Me	RS
1242	46617004069200235	005865506	Maternal Recreacao E Bercario Marilene Ltda	RS	1326	46617004096200470	007665032	Navalhas Perfil Ltda	RS
1243	46617004535200525	007668694	Matripar Injetados Ltda	RS	1327	466170076370035	002242222	Neiva Carlotto E Cia Ltda	RS
1244	46617001652200537	007638663	Matrizaria E Recuperadora De Plasticos Ltda	RS	1328	46617006153200536	007604173	Neivaldo Dos Santos Goulart	RS
1245	466170076230021	004060504	Maxbiodyne Industrial Quimica Ltda	RS	1329	46617000900200280	005856680	Nelcy Silva Lopes Materiais De Construcao	RS
1246	46617006196200350	007628552	Maxidigital Com De Produtos De Informatica Ltda	RS	1330	46617007165200405	007634731	Nelso Luiz Negri	RS
1247	46617005915200315	007613105	Maxiluz Industria Eletronica Ltda	RS	1331	46617004828200189	005860768	Nelson Luis Foques	RS
1248	46617001040200382	005914256	Mc Donald's Comercio De Alimentos Ltda	RS	1332	46617006810200545	011243414	Nelson Maffaciolli Me	RS
1249	46617004176200182	005854831	Mc Donald's Comercio De Alimentos Ltda	RS	1333	46617006815200578	011244950	Nelson Maffaciolli Me	RS
1250	46617006119200308	007575335	Mc Donald's Comercio De Alimentos Ltda	RS	1334	46617000965200578	007604076	Nessim Abou Ali Me	RS
1251	46617007649200527	012484415	Mc Donald's Comercio De Alimentos Ltda	RS	1335	46617004058200255	005897017	Nestor Vicente Martello Basso Filho	RS
1252	46617003842200599	011227443	Md Pelissaro Servicos De Portaria Ltda	RS	1336	46617006924200161	002203251	Nete Atelier De Costura Ltda	RS
1253	46617005426200100	005858950	Mdkf Tecnologia Industrial Ltda	RS	1337	46617000468200316	007570279	Netto Macedo E Cia Ltda	RS
1254	466170070200065	002106094	Mecanica Agricola Pingo Ltda	RS	1338	46617005589200516	011270217	Netuno Comercio De Artigos Esportivos Ltda	RS
1255	46274.003480/2013-74	202566455	Mecanica Ibare Ltda - Me	RS	1339	46617000734200564	011202777	Neuza Maria Dos Reis Oliveira Me	RS
1256	46277.000094/2014-81	202694011	Mecanica Volmax Ltda	RS	1340	46617000899200536	011237023	New Industria E Comercio De Etiquetas Ltda	RS
1257	46277.000095/2014-26	202693970	Mecanica Volmax Ltda	RS	1341	46617007659200481	011231912	New Scents S/A	RS
1258	46277.000097/2014-15	202694054	Mecanica Volmax Ltda	RS	1342	46617007660200414	011231921	New Scents S/A	RS
1259	46617000494200417	007643365	Medsaude Assistencia Medica Ltda	RS	1343	46617007254200443	011189622	Newscar Com Import E Exp De Veiculos Ltda	RS
1260	46617002727200505	011252634	Mega Fitness Academia De Ginastica Ltda	RS	1344	46617003113200532	007668252	Nezac Sistemas Eletronicos Ltda	RS
1261	46617006909200547	007645074	Melli Mile Restaurante Ltda	RS	1345	46617005912200543	012462390	Nhartz Transportes E Servicos Ltda	RS
1262	46617006311200477	011220511	Mercadinho E Fruteira Degasperi Ltda	RS	1346	46617004948200429	007648871	Nico Farmacias Ltda Me	RS
1263	46617003673200325	007587546	Mercado Guanabara De Generos Alimenticios Ltda	RS	1347	46617007710200111	005843766	Nicola E Cia Ltda	RS
1264	46617000200200538	011207213	Mercado Maximiliano Ltda	RS	1348	46617007711200157	005843006	Nicola E Cia Ltda	RS
1265	46617000249200591	011233923	Meri Cristina Fazenda Gasparetto	RS	1349	46617006237200316	007611374	Nicola Flex Label Ltda	RS
1266	46617006433200544	012483281	Metalurgica Bandascher Ltda	RS	1350	46617004864200223	005844177	Nikka Cursos E Recreacoes Ltda	RS
1267	46617003548200404	002290502	Metalurgica Bogorni Ltda	RS	1351	466170038360010	004011554	Nj Petry E Cia Ltda	RS
1268	46617003549200441	002290499	Metalurgica Bogorni Ltda	RS	1352	46617001412200117	004638921	Nm Sune E Filhos Ltda	RS
1269	46617003550200475	002290511	Metalurgica Bogorni Ltda	RS	1353	46617000550200332	005901847	Noelma T A Machado	RS
1270	46617004036200457	002274701	Metalurgica Cunha Ltda	RS	1354	46617006735200270	005913471	Noemi Brando Matge	RS
1271	46617001078200355	007565330	Metalurgica Lavoura Ltda	RS	1355	46617005822200129	002236486	Noemi Ramiro Vedoin	RS
1272	46617001963200172	002297086	Metalurgica Scavone S/A	RS	1356	46617006872200212	005833931	Norgraf Artes Graficas Ltda	RS
1273	46617000250200515	011226188	Metalurgica Soledade Ltda	RS	1357	46617006127200346	007558341	Nra Engenharia E Comercio Ltda	RS
1274	46617003281200366	005837430	Mgv Servicos De Engenharia Ltda	RS	1358	46617004242200548	011257563	Nsb Industria E Comercio De Couros Ltda	RS
1275	46617005779200525	004059859	Micheline Fonseca Da Silva E Cia Ltda	RS	1359	46617006493200486	011192691	Ntc Servicos De Mao De Obra Ltda	RS
1276	46617004244200111	004643887	Microw Circuitos Impressos Ltda	RS	1360	46617003029200357	007546564	Nubia Jaqueline Otto Da Luz	RS
1277	46617004413200539	011222964	Mil Milhas Comercio De Combustiveis Ltda	RS	1361	46617006874200465	007644850	Nunes E Flores Ltda	RS
1278	46617001289200215	005884918	Milan Engenharia Ltda	RS	1362	46617003653200435	002274698	Nuova Maquinas E Equipamentos Ltda	RS
1279	466170036180049	004010752	Milauto Administradora De Consorcios Ltda	RS	1363	46617004954200214	007532466	Nutrimass Industria E Comercio De Massas Ltda	RS
1280	46617000195200300	005837367	Millenar Assessoria Empresarial De Mao De Obra Ltd	RS	1364	46617007387200410	011224789	Nutriz Industria E Comercio De Alimentos Ltda	RS
1281	46617002716200274	005892368	Milton Lemos Despachos Aduaneiros E Trans Ltda	RS	1365	46617002190200311	005837413	O A Mauer E Cia Ltda	RS
1282	46617005301200503	011180684	Minerios Sartori Ltda	RS	1366	46617004176200514	011180676	O A Mauer E Cia Ltda	RS
1283	46617003562200157	002131994	Minimercado Feira Do Lar Ltda	RS	1367	46617005992200456	011196459	Odaci Roque Betti	RS
1284	46617003563200100	002131897	Minimercado Feira Do Lar Ltda	RS	1368	46617005939200455	011195614	Odete Da Silva Maria Petry	RS
1285	46617001747200551	011261528	Mini-Mercado Sulmar Ltda	RS	1369	46617004914200515	007586574	Odete Marlene Copetti Silva Me	RS
1286	46275.001688/2014-20	203867971	Missoes Comercio De Veiculos E Pecas Ltda - Me	RS	1370	46617001585200127	002227045	Odonto Clinica Ltda	RS
1287	46617006888200217	007559623	Mitra Assessoria Tributaria Ltda	RS	1371	46617003418200200	005915449	Odontoped Clinica Odontopediatrica Ltda	RS
1288	46617002144200576	011226684	Ml Pintura E Revestimento Limitada	RS	1372	46617007037200453	007641079	Officina Do Alumínio Ind Esquadrias Ltda	RS
1289	46617002173200538	011257121	Mla Moraes	RS	1373	46617003352200592	011256826	Oknet Provedor De Internet Ltda	RS
1290	466170010980030	002253143	Mml Coelho Me	RS	1374	46617005281200562	011242639	Olaria Caxias Ltda	RS
1291	466170010990001	002253186	Mml Coelho Me	RS	1375	46617005532200185	005863775	Olaria Marcelo Souza Ltda	RS
1292	46617002070200225	002244802	Moacir Albino Albino Sandri	RS	1376	46617002340200541	007641460	Olaria Primo Ltda Me	RS
1293	46617005659200366	007618875	Modena E Modena Ltda	RS	1377	46617002650200565	007644108	Oli Cardoso Seguranca Me	RS
1294	46617006095200541	007596774	Moet Hennessy Do Brasil - Vinhos E Destilados Ltda	RS	1378	47157.000648/2014-70	203612001	Olifer Ind E Com De Moldes E Equipamentos Ltda - Epp	RS
1295	46617006837200538	012480126	Moinho Estrela Ltda	RS	1379	46617004469200593	002175339	Olle E Carreta Ltda	RS
1296	46617007168200511	012577901	Mold Administracao De Imoveis Ltda	RS	1380	46617001779200211	005916780	Om Rs Comunicacao Total Publicidade E Prop Ltda	RS
1297	46617007169200566	012577928	Mold Administracao De Imoveis Ltda	RS	1381	46617007523200129	005867452	On The Beach Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda	RS
1298	46617005136200409	011199113	Monauar E Cia Ltda Me	RS	1382	46617007007200447	011205083	Onseg Servicos De Vigilancia E Seguranca Ltda	RS
1299	46617001981200316	007553919	Montagem De Estruturas Volsil Ltda Me	RS	1383	46617002080200180	002144352	Optigrau Otica E Relojoaria Ltda	RS
1300	46617000936200182	004636406	Montal Comercio De Divisorias E Representacoes Lt	RS	1384	46218.022792/2013-51	19977654	Opus Promocoes E Assessoria Ltda.	RS
1301	466170066949928	002174219	Montengi Construcoes Metalicas Ltda	RS	1385	46617004580200318	007557299	Orbitur Turismo E Promocoes Ltda	RS
1302	46617003087200461	007646615	Morada Moveis Comercio De Moveis Ltda	RS	1386	46271.000761/2014-86	202981541	Organizacoes De Servicos E Comercio Reis Ltda - Epp	RS
1303	46617003088200414	007646623	Morada Moveis Comercio De Moveis Ltda	RS	1387	46271.000760/2014-31	202981177	Organizacoes De Servicos E Comercio Reis Ltda - Epp	RS
1304	46617006593200593	012577677	Morungava Remates Ltda	RS	1388	46271.000759/2014-15	202980693	Organizacoes De Servicos E Comercio Reis Ltda - Epp	RS
1305	46617003088200597	011223685	Mosele Tratamento De Metais Ltda	RS	1389	46617001990200579	011233087	Origene Comercio De Moveis E Decorações Ltda	RS
1306	46617006956200418	002292220	Motoruniao Multimarcas	RS	1390	46617003274200445	007638299	Ornella Textil Ltda	RS
1307	466170080759987	002264455	Mourada Construcoes E Incorporacoes Ltda	RS	1391	46617001932200383	005903726	Oscar Luis Moreira Blaz	RS
1308	46617000258200581	011226226	Moveis Trevisul Ltda Me	RS	1392	46617006071200320	007568886	Otavio Gross De Aguiar	RS
1309	46617005266200352	007611951	Movie Light Promocoes Ltda	RS	1393	47157.001598/2013-67	202473741	Otomiro Pospichil - Me	RS
1310	46617005572200399	007612818	Mp Estruturas Metalicas Ltda	RS	1394	46617.007342/2007-98	12619027	Oxifer Industria Ltda	RS
1311	46218.022144/2013-03	202429792	Mrf Veiga Bar. Restaurante E Estacionamento Ltda	RS	1395	46617004292200525	011210630	P Aguiar Da Silva Me	RS
1312	46617005398200384	005883938	Ms Exportacao Importacao E Comercio Ltda Me	RS	1396	46617004341200449	007661924	P E P Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RS
1313	46617007230200222	005886210	Multimetal Engenharia Corte E Dobra Ltda	RS	1397	46617000327200123	002295539	Padaria Acougue Confeit Mercearia Lunardelli Ltda	RS
1314	46617001050200407	007643179	Multisom Comercio E Importacao Ltda	RS	1398	46617005294200116	004630271	Padaria E Confeitaria Paladar Ltda	RS
1315	46617001806200329	007576609	Mundial Sistemas Integrados De Seguranca Ltda	RS	1399	46617006809200359	007628099	Padaria E Lancheria Tio Gordo Ltda	RS
1316	46617004732200463	007663790	Mutt E Mutt Ltda Me	RS	1400	46617006115200401	005891884	Padaria E Minimercado Pirahy Ltda	RS
1317	46617000510200471	007631227	Mzr Comercio De Veiculos E Acessorios Ltda	RS	1401	46617002011200508	011190710	Padylha E Moreira Ltda	RS
1318	46617002847200251	005867681	N Martins Construcao E Incorporacao Ltda	RS	1402	46617007080200508	011200511	Padylha E Moreira Ltda	RS
1319	46617006416200515	012480053	N R Dos Santos Gomes Me	RS	1403	46617007082200599	011201002	Padylha E Moreira Ltda	RS
1320	46617000345200296	002236958	Nairaci Fernandes Massia	RS	1404	46617005521200286	007541554	Paiva E Laguna Ltda	RS
1321	46617002022200156	002203448	Napoli Restaurante E Pizzaria Ltda	RS	1405	46271.000757/2014-18	202974472	Panambra Corretora De Seguros Ltda	RS
1322	46617007618200495	011212802	Nascimento E Garcia Ltda	RS	1406	46617001029200584	011198486	Panificacao Chuva De Ouro Ltda	RS

1421	46617006304200211	007537433	Patricia Schlichting	RS
1422	46617004572200533	011220953	Paula Bastos Pereira	RS
1423	46218.007796/2014-91	203571410	Paulo Akio Kacuta - Me	RS
1424	46617001452200151	005826055	Paulo Alberto Dalpian	RS
1425	46617005754200441	007599587	Paulo Cesar Da Silva Complementos Me	RS
1426	47193.000288/2013-99	23777060	Paulo Cesar Hoffmann	RS
1427	46617006077200305	007605471	Paulo Pinto Tintas Ltda	RS
1428	46617000832200500	011228610	Paulo R Jacobsen Oliveira	RS
1429	46617003754200597	011270128	Paulo R Moretto	RS
1430	46617006082200229	005878209	Paulo Roberto Da Rosa Madruga	RS
1431	46617004925200171	005822211	Paulo Roberto De Borba	RS
1432	466170079049912	002150751	Paulo Roberto De Oliveira Pegas	RS
1433	46617006931200414	011197749	Paulo Roberto Pereira Viegas	RS
1434	46617002537200407	007658249	Paulo Roni Souza	RS
1435	46617002951200599	011241152	Paulo Volnei Da Rosa Bonilha	RS
1436	46617001195200319	005903238	Pe E Passo Calcados E Confeccoes Ltda	RS
1437	46617002960200580	011265272	Pechansky Engenharia Ltda	RS
1438	46617000600200209	005897572	Pedra Preta Industria De Aditivos Ltda	RS
1439	46617001130200535	007649738	Pedras Basalto Tres De Maio Ltda	RS
1440	46218.001429/2014-83	25348591	Pedro Aurelio Silveira De Assis	RS
1441	46617004728200586	012467596	Pedro Manoel Novakoski	RS
1442	46617001097200543	011212900	Pelzer Industria E Comercio De Maquinas Ltda	RS
1443	46617001098200598	011212918	Pelzer Industria E Comercio De Maquinas Ltda	RS
1444	46617006571200361	007611684	Pepe Pizzaria Ltda Me	RS
1445	46617001270200341	007554133	Pepsico Do Brasil Ltda	RS
1446	46617006699200244	007545461	Pereira E Goncalves Ltda	RS
1447	46617005396200212	005910234	Pericles Rizzo Novo	RS
1448	46617006861200224	005911397	Perini Turismo Ltda	RS
1449	46617006862200279	005911389	Perini Turismo Ltda	RS
1450	46617005313200520	012465577	Perondi Avero E Cia Ltda	RS
1451	46617005314200574	012465569	Perondi Avero E Cia Ltda	RS
1452	46617006353200416	011198915	Petrobras Distribuidora S/A	RS
1453	46617000615200510	011228563	Petrosul Construcoes E Terraplenagens Ltda	RS
1454	46617001529200192	002203332	Phorts Monitoramento Ltda	RS
1455	46617004151200260	007524625	Physiovitta Clinica De Fisioterapia S/C Ltda	RS
1456	46271.003242/2013-99	201983109	Piccoli Empreiteira Ltda - Epp	RS
1457	46617000675200443	007654901	Pierre Luis Gomes Ferraz E Cia Ltda	RS
1458	46617005174200534	011243830	Piff Discos Ltda	RS
1459	46617001381200439	007538839	Pio Da Silva E Cardozo Ltda	RS
1460	46617005153200195	005839025	Pizzaria E Confeitaria Center Ltda	RS
1461	46617000277200265	005906156	Pizzaria E Restaurante Dallas Ltda Me	RS
1462	46617002913200455	007647719	Pizzaria E Restaurante Santa Maria Ltda - Me	RS
1463	46617006479200300	007628064	Pizzaria Ete Ltda	RS
1464	46617002217200287	005919533	Pizzaria Pereira Ltda	RS
1465	46617003852200524	011252740	Pizzaria Xuvisco Ltda	RS
1466	46617005006200204	005896126	Planalto Sistemas Eletronicos Ltda	RS
1467	46617004008200430	007606826	Planalto Transportes Ltda	RS
1468	46617005256200236	007528779	Planeta Cd Ltda	RS
1469	46617001476200533	011229233	Planeta Distribuidora De Confeccoes Ltda	RS
1470	46617002546200490	011180510	Planeta Records Ltda	RS
1471	46617003021200218	005900557	Plasan Plastico Santiago Ltda	RS
1472	46617005134200240	005872031	Play Top Brinquedos Educativos Ltda	RS
1473	46617002419200571	011264021	Plug Producoes Fonograficas Ltda	RS
1474	46617004937200368	007609141	Ponto Com Internet Cafe Ltda	RS
1475	46617006542200219	007561776	Ponto D Agua Comercio De Bebidas Ltda	RS
1476	46617000696200388	005863597	Ponto Dos Calcados Ltda	RS
1477	46617005606200264	005863279	Ponto Dos Calcados Ltda	RS
1478	46617004042200323	007590911	Porto E Conceicao Ltda	RS
1479	46218.005580/2014-91	203284038	Portolub Comercio De Lubrificantes Ltda.	RS
1480	46617003963200531	011255927	Pospich E Pospich Ltda	RS
1481	46617006747200547	012461059	Posto Apache Ltda	RS
1482	46617005692200477	007579772	Posto Arroio Grande Ltda	RS
1483	46617003444200491	007548885	Posto De Combustiveis Atlantico Ltda	RS
1484	46617003445200436	007548893	Posto De Combustiveis Atlantico Ltda	RS
1485	46617004633200481	011197099	Posto De Combustiveis Peteba Ltda	RS
1486	46617000202200527	007641982	Posto Pertile Ltda	RS
1487	46617005733200263	002272610	Posto Um Com Dist Combustiveis Vale Dos Sinos Lt	RS
1488	46617007798200596	012485950	Prato Feito Alimentacao E Servicos Ltda	RS
1489	46617001486200145	004064224	Prebom Calcados Ltda	RS
1490	46617003094200463	007603843	Prestservi Assessoria Industrial Ltda	RS
1491	46617006684200448	007640706	Pretto Prest De Servicos Terceirizados Ltda Me	RS
1492	46617007778200515	012485160	Previmax Servicos Ltda	RS
1493	46617000093200386	007530579	Prgc Comercio De Produtos Auditivos Ltda	RS
1494	46617000094200321	007530587	Prgc Comercio De Produtos Auditivos Ltda	RS
1495	46617000313200371	005919118	Primtgas Projetos Inst Manut Tubulacoes De Gas Lt	RS
1496	46617005120200579	012480533	Print-Graf Editora Grafica Ltda	RS
1497	46617005961200152	002287757	Probank S/A	RS
1498	46617004816200235	007532831	Prodlim Producao Dist Produtos Quimicos Limpeza Lt	RS
1499	46617002959200393	007591748	Produtos Eletricos Ipanema Ltda	RS
1500	46617004020200363	007605323	Produtos Laranja Do Pe Agro Industria Comercio Lt	RS
1501	46617003139200157	002279681	Projest Projetos E Construcoes Ltda	RS
1502	46617007694200581	011216735	Propanis Comercio E Servicos Ltda	RS
1503	46617007695200526	011216743	Propanis Comercio E Servicos Ltda	RS
1504	46617005393200271	007536887	Proper Artes Graficas Ltda	RS
1505	46617003500200226	005868157	Proper Calcados Ltda	RS
1506	46617006976200138	005874491	Provincia Ind Com De Artigos Religiosos Ltda	RS
1507	46617005132200170	005839467	Prt Prestacao De Servicos Ltda	RS
1508	46617002283200257	005890691	Publicidade Pampas Ltda	RS
1509	466170009840009	002297761	Pulverizacao Aerea Noturna Ltda	RS
1510	46617004555200334	007601930	Puras Do Brasil Sociedade Anonima	RS

1511	46617006149200225	007536925	Purifika Comercio De Velas E Purificadores Ltda	RS
1512	46617006903200499	011223227	Qualiti Hoteis Ltda	RS
1513	46218.003706/2014-92	202942732	Queli Da Rosa Martins - Me	RS
1514	46218.003705/2014-48	202942643	Queli Da Rosa Martins - Me	RS
1515	46617002659200576	007617755	Quintana Materiais De Construc�o Ltda	RS
1516	46617004169200512	011258462	R B Industria De Palmilhas Ltda	RS
1517	46617002689200582	011241608	R E L Pinturas Ltda	RS
1518	46617.000817/2008-04	12495204	R J Pfeifer	RS
1519	46617002656200117	002178249	Radio Clube De Bage Ltda	RS
1520	46617002657200153	002178257	Radio Clube De Bage Ltda	RS
1521	46617007697200515	011273267	Radio Cruzeiro Fm Ltda	RS
1522	46617007166200441	007634374	Radio Guarathan S/A	RS
1523	46617005353200318	007575963	Radio Mostardas Ltda	RS
1524	46617007733200541	011272112	Radio Santanense Fm Stereo Ltda	RS
1525	46617003181200178	005832497	Raditek Empreiteira De Mao De Obra Ltda	RS
1526	46617006182200417	011215925	Rafael Ruiz Mendina	RS
1527	46617007570200209	007527454	Rainbow Comercio De Alimentos Ltda	RS
1528	46617001626200517	011235187	Raio Comercio De Produto De Limpeza Ltda Me	RS
1529	466170083759911	004007565	Raizer Imoveis Administracao E Venda Ltda	RS
1530	46617003039200392	005916747	Ramires E Castro Representacoes Ltda	RS
1531	46617002265200356	007571135	Rancho Belo Industria E Comercio De Alimentos	RS
1532	46617007587200553	012461210	Rauber E Missel Ltda	RS
1533	46617006189200510	012462128	Raul Selivio Kehl	RS
1534	46617006974200319	007630549	Rbs Zero Hora Editora Jornalistica S/A	RS
1535	46617006591200502	004060008	Real Palace Hotel Ltda	RS
1536	46617007261200526	012485101	Real Palace Hotel Ltda	RS
1537	46617002700200261	005910552	Realce Ind E Com Luminosos De Neon E Acrilico Ltda	RS
1538	46617003276200434	007637225	Recicladora Fortplas Ss Ltda	RS
1539	46617003634200590	011242167	Reciclagem De Plasticos Matos Ltda	RS
1540	46617000281200312	005903068	Reciclasul Deposito Ind Com Imp Exp Mat Reciclav�el	RS
1541	46617002588200510	011262257	Recondicionadora De Motores Eletricos Medianeira	RS
1542	46617000395200516	011189746	Record Informatica Ltda Me	RS
1543	46617000885200351	005870283	Recuperadora De Cabines Boff Ltda	RS
1544	46617002126200411	007635087	Recuperadora De Veiculos Sul Ltda	RS
1545	46617001659200559	011208945	Rede Hortensia De Comunicacao Limitada	RS
1546	46617000182200594	011226561	Rede Riograndense De Emissoras Ltda	RS
1547	466170054500033	004050223	Refeicoes China Ltda	RS
1548	46617005595200212	002272440	Refeicoes Industriais Pessin Ltda	RS
1549	46617003785200114	002297256	Refrigeracao Glacial Pavan Ltda	RS
1550	46617000121200446	007625448	Refrigeracao Menoncin Ind E Com Ltda - Massa Falid	RS
1551	466170009930091	002297931	Regina Maria Barros Costa Me	RS
1552	46617007109200543	012578096	Regina Mello Prestefelippe Me	RS
1553	46218.017707/2013-33	202008177	Rei Do Abacaxi Ltda - Epp	RS
1554	46617005916200521	012462497	Reichert Construcoes Ltda	RS
1555	46617000358200516	007667370	Reis E Cia Ltda	RS
1556	46617005443200309	007612761	Rejane Mello E Cia Ltda	RS
1557	46617002543200375	002273781	Reluz Moda Confeccoes Ltda	RS
1558	46617000628200581	011240881	Rena Machado De Lemos	RS
1559	46617002738200234	005890802	Renato Antonio Monteiro	RS
1560	46617002369200107	004054962	Renato B Da Silva Armazem	RS
1561	46617001196200363	005903246	Renato Correa	RS
1562	46617000633200593	011240865	Renato Representacoes Me	RS
1563	46617005243200429	011184850	Renato Suss	RS
1564	46617002298200487	007589573	Renilda Ramos Ferreira Me	RS
1565	46617005785200311	007610696	Representacoes Ari Canabarro Ltda Me	RS
1566	46617002584200523	011262231	Representacoes Escobar-Silveira Ltda-Me	RS
1567	46617004738200511	011261943	Rer Comercio De Marmores E Granitos Ltda	RS
1568	46617004300200291	005869919	Restalack Decoracoes E Pinturas De Moveis Ltda Me	RS
1569	46617007842200487	011229101	Restaurante Ana Cristina Ltda Me	RS
1570	46617000171200181	002073722	Restaurante Beverly Hills Iii	RS
1571	46617007766200418	011228474	Restaurante E Lancheria Anderle Ltda	RS
1572	46617003309200446	007660243	Restaurante E Pizzaria Piato D Oro Ltda	RS
1573	46617002674200433	005905192	Restaurante Emmer & Berte Ltda Me	RS
1574	46617002196200381	005844797	Restaurante I R N M Ltda	RS
1575	46617005635200498	011215909	Restaurante Sakaes Ltda	RS
1576	46617003287200414	007538979	Restaurante Sao Braz Ltda Me	RS
1577	46617000323200226	005889413	Restaurantes Paixao Ltda Me	RS
1578	46617003447200514	011241233	Retivel - Pecas E Retifica De Motores Ltda	RS
1579	46617002005200461	007616210	Reunidas S/A Transportes Coletivos	RS
1580	46617003171200485	007606508	Reyes E Lemos Ltda	RS
1581	46617003173200474	007606770	Reyes E Lemos Ltda	RS
1582	466170008650010	002159333	Rf Brum E Cia Ltda	RS
1583	46617005128200373	007612249	Rhb Industria E Comercio Ltda	RS
1584	46617005129200318	007612231	Rhb Industria E Comercio Ltda	RS
1585	46617005132200331	007612222	Rhb Industria E Comercio Ltda	RS
1586	46275.000374/2014-18	202886743	Ricardo Kraemer Medeiros	RS
1587	466170084539922	002156393	Ricardo Lucas Al-Alam	RS
1588	46617000497200451	007654871	Ricardo Stefanow Bonotto	RS
1589	46617007018200265	007534311	Richter Industria De Calcados Ltda	RS
1590	46617.007906/2006-10	12595411	Riet Pet Shop Ltda	RS
1591	46617001829200252	005916330	Rita Teresinha Mayer De Oliveira	RS
1592	46617001793200479	007616180	Rmr Plastiocs Ltda	RS
1593	46617006162200446	002258072	Road Construcoes Ltda	RS
1594	46617001019200387	005902479	Roberto Cassiano Da Silva Me	RS
1595	46617006914200479	011228806	Roberto Cezar Carvalho De Freitas	RS
1596	46617004573200405	007633441	Roberto F Venite E Cia Ltda	RS
1597	46617004897200516	011242523	Roberto Silveira E Cia Ltda	RS
1598	46617007156200325	007598785	Roberto Vieira Lucas Agropecuaria	RS
1599	46617000147200575	011227907	Robson Cunha Teixeira	RS
1600	46218.006731/2014-28	203391462	Robytronix Informatica Ltda - Me	RS
1601	46617006093200217	005877814	Rodobina Ltda	RS
1602	46617001195200238	005867576	Rodoviaro Michelon Ltda	RS
1603	46617000217200412	007629095	Rodrigo De Vasconcellos Almada	RS
1604	46617000396200561	011189754	Rodrigo Forgiarini	RS
1605	46617003010200491	007636644	Rodrigo Sanson	RS
1606	46617005995200228	007528931	Rodripat Pavimentacoes Ltda	RS
1607	46617000534200421	007546173	Rodriplast Industria E Comercio Ltda	RS
1608	46218.007118/2014-28	203491653	Rogério Fonseca - Epp	RS
1609	466170042850093	004031237	Rogério Fredrich Lima	RS
1610	46617004020200444	007661916	Rogério Longo Me	RS
1611	46617002587200214	005909252	Rogério Pereira Conceicao(King Service)	RS
1612	46617005490200425	011196335	Rogério Petry	RS
1613	46617002720200232	005892562	Rogério Vicoza Fugaca Me	RS
1614	46617005360200310	007575891	Rolin E Costa Ltda Me	RS

1797	46617004305200132	005855837	Tarabesck Metalurgica E Comercio Ltda Me	RS	1886	46218.012062/2013-42	23650710	Valdir Pedro Dallasta Me	RS
1798	46617000589200279	005846234	Tarik Comercio De Confeccoos Ltda	RS	1887	46617002887200546	011255030	Valitex Industria E Comercio De Confeccções Ltda	RS
1799	46617004093200355	005875994	Tavico Agroindustrial Ltda	RS	1888	46617003918200586	002257718	Valnes Klein Diel	RS
1800	46617003906200551	011265442	Technitel Eletronica E Telecomunicacoes Ltda	RS	1889	46617002564200552	011249340	Valquiria S G Leal Me	RS
1801	46617001826200561	011220694	Techno News Industria De Calcados Ltda Me	RS	1890	466170085030012	002202565	Valter Andreis	RS
1802	466170062690016	004633776	Tecnew Tecnol E Sist De Seg Ltda - Massa Falida	RS	1891	46617002621200501	011228652	Valter Santos De Azevedo E Cia Ltda	RS
1803	46617002646200254	005867720	Tecnolar Industria Metalurgica Ltda	RS	1892	46617007314200266	007546416	Vanilda De Aguiar Pacheco	RS
1804	46617005197200387	007535431	Tecnopecas Industria De Pecas E Maquinas Ltda	RS	1893	46617006318200570	011269146	Vargas E Bortolon Ltda	RS
1805	46617003640200113	005841909	Tectonica Projetos E Obras Ltda	RS	1894	46617007737200529	011272023	Vaucher E Cia Ltda	RS
1806	46617006188200575	012462470	Tekne Brasil Investimentos Ltda	RS	1895	46617000741200566	011234075	Veb Alarmes Ltda	RS
1807	46617000697200322	005863601	Teknika Montagem Industrial Ltda	RS	1896	46617001840200565	011235578	Veb Alarmes Ltda	RS
1808	46617001131200580	007649711	Telhas Rosada Ltda	RS	1897	46617004409200490	011184957	Vedana Vedana E Cia Ltda	RS
1809	46617000593200318	007530277	Telle Tok Mensagens Especiais Ltda	RS	1898	46617007210200502	012496782	Vedasul Com De Pecas P Vedacao E Fixacao Ltda	RS
1810	46617006167200215	005889626	Teobaldo B Dewes	RS	1899	46617001301200364	007535031	Vera L Gomes Da Silva	RS
1811	46617006226200328	007612583	Teresinha Henzel E Filhos Ltda	RS	1900	46617002725200265	005892759	Vera Lucia Auzani Pinto	RS
1812	46617003908200206	005869773	Terezinha Rodrigues Do Nascimento Camello	RS	1901	46617002726200218	005892279	Vera Lucia Auzani Pinto	RS
1813	46617001496200181	002254727	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A Termasa	RS	1902	46218.002681/2014-18	202729800	Verginia De Fátima Mota	RS
1814	46617001131200237	005908868	Terra E Gobatto Ltda	RS	1903	46617003700200521	011270110	Veruska E Lila Escola Infantil Ltda	RS
1815	46617003899200598	011265060	Terram Terraplenagem Mecanizada Ltda	RS	1904	46617001378200415	007643471	Viature Transformacoes Veiculares Ltda	RS
1816	466170057469994	002121361	Terres E Chiuza Ltda	RS	1905	46617001379200460	007643489	Viature Transformacoes Veiculares Ltda	RS
1817	46617000726200518	011202581	Tevah Vestuario Masculino Ltda	RS	1906	46617002795200485	007549288	Viavest Editora Ltda	RS
1818	46617001479200224	002271303	Tex Brindes Industria E Comercio De Brindes Ltda	RS	1907	46617005713200110	002144883	Vicente Stoquera Me	RS
1819	46617006939200553	012480762	Textil Filatti Ltda	RS	1908	46617000402200237	005886601	Victory Comercio E Exportacao Ltda	RS
1820	46617006040200531	011267721	Thaiane De Freitas Vincenzi	RS	1909	46617005471200580	002055414	Vida Consultores Hospitalares Ltda	RS
1821	46617006827200501	007578750	Thalles A Rabaiolli Mercado	RS	1910	46617005953200378	007611005	Videojob Comercio E Servicos Ltda Me	RS
1822	46617003778200465	011182709	The Collection Acessorios De Moda Ltda	RS	1911	46617003344200384	007560672	Vidracaria Goulart Ltda Me	RS
1823	46617001229200537	011236868	Theisen E Theisen Ltda	RS	1912	466170053450059	002241722	Vigor Engenharia Ltda	RS
1824	46617006041200585	011190361	Thiago Torriani E Cia Ltda Me	RS	1913	46617003398200188	005845530	Village Servicos Contabeis Ltda	RS
1825	46617003855200304	007608837	Thulandra Confeccoos Ltda	RS	1914	46617004837200331	007567057	Vilmar Jose Vieira Me	RS
1826	46617007387200509	011246294	Tiago Adriano De Souza Martins	RS	1915	46617001394200599	011212845	Vilmar Trindade Me	RS
1827	46617000376200417	007632223	Tibyr Calcados E Confeccoos Ltda	RS	1916	46617005672200404	011199881	Vilson Bernardi	RS
1828	46617001853200291	005832969	Ticiano Dellazzeri E Cia Ltda	RS	1917	46617002051200541	011208317	Vilto Pan	RS
1829	46617002250200479	007636059	Tionisia Schmitz	RS	1918	46617002052200596	011208325	Vilto Pan	RS
1830	46617006857200517	002175169	Tipografia E Papelaria Cetuba Ltda	RS	1919	46617005326200507	007587287	Vincenti Perini E Cia Ltda	RS
1831	46617006272200599	011244542	Titanium Tratamento De Superficie Ltda	RS	1920	46617000207200550	011206900	Vinhedos Refeicoes Coletivas Ltda	RS
1832	46617006273200533	011244551	Titanium Tratamento De Superficie Ltda	RS	1921	46617000209200549	011206888	Vinhedos Refeicoes Coletivas Ltda	RS
1833	46617005950200334	007624603	Tma Construcoes Ltda	RS	1922	46617000211200518	011206918	Vinhedos Refeicoes Coletivas Ltda	RS
1834	46617005250200510	007548346	Tok Auto Lavagem Ltda	RS	1923	46617000212200562	011206926	Vinhedos Refeicoes Coletivas Ltda	RS
1835	46617001049200555	011208597	Tomazoni Laboratorio Fotografico A Cores Ltda	RS	1924	46617000341200470	007613393	Vip Alimentacao Ltda	RS
1836	46617001739200342	002273144	Tondin Transportes Ltda	RS	1925	46617008046200119	005834031	Visioner Informatica Heckler Ltda	RS
1837	46617002963200513	011257377	Top Check Controle Da Qualidade Ltda	RS	1926	466170090990096	004063457	Vivante S/A	RS
1838	466170006690073	004021312	Tornearia De Ferros Nery Ltda	RS	1927	46617003551200509	007597606	Vivendas De Sao Lourenco Resort Ltda	RS
1839	466170071300063	004639511	Tornep Perfuratrizes E Tecnologia Ltda	RS	1928	46617005919200565	011259311	Vj Prestadora De Servicos Ltda	RS
1840	46617002869200483	007661401	Torno E Mecanica Cembranel Ltda	RS	1929	46617006334200210	007563272	Volmar De Almeida Fontana	RS
1841	46617003839200575	012470767	Torres E Cristovam Ltda	RS	1930	46617005673200441	011203544	Volmar Fontoura Nunes E Cia Ltda	RS
1842	46617002742200201	007520034	Total Corretora De Seguros Adm Distr Repres Ltda	RS	1931	46617004866200301	007532156	Voltz E Lopes Ltda	RS
1843	466170091560028	002268302	Tozzo E Avila Ltda	RS	1932	46617002724200300	007576161	Vs Oliveira	RS
1844	46617003722200320	007601867	Tramas De Tricot Comercio De Roupas Ltda	RS	1933	46617005926200567	007578709	Vyp Engenharia Ltda	RS
1845	46617000439200184	002225972	Transbier Transportes Ltda	RS	1934	46617004586200212	002272326	W E C Portaria Zeladoria Empresarial Ltda	RS
1846	46617004151200189	002289482	Transportadora Alli Ltda	RS	1935	466170083580015	004056426	Wahidy Ana Makki Dal Massas Me	RS
1847	46617000053200504	007641133	Transportadora Guarda Ltda	RS	1936	46218.013712/2013-77	201529874	Walter Alberto Kempin & Filhos Ltda - Epp	RS
1848	46617003853200498	011186526	Transportadora Oeste Ltda	RS	1937	46617003850200373	007535414	Watt Resistências Elétricas Ltda	RS
1849	46617006218200110	005874378	Transportadora Rapido Paulista Ltda	RS	1938	46617000473200582	011234695	Weber E Guedes Ltda	RS
1850	46617007472200135	005850894	Transportadora Rota Do Sul Ltda	RS	1939	46617003455200391	002289253	Werle E Werlr Ltda	RS
					1940	46617005646200559	002057913	Wh Distrib De Prod Aliment Transp E Logistica Ltda	RS
1851	46617004099200322	007571721	Transportadora Tati	RS	1941	46617005303200322	007595620	Wino Rehbein Me	RS
1852	46617006565200223	007562012	Transportadora Transbolinha Ltda	RS	1942	46617003207200421	007570953	Wms Supermercados Do Brasil Ltda	RS
1853	46617004235200465	007617127	Transportadora Trevisan Ltda	RS	1943	46617005140200540	011232935	Wolmir Weroneze Bergmuller	RS
1854	466170028030025	002080851	Transportes Cavol Ltda	RS	1944	46617006133200301	007584458	Work Hunters Ltda	RS
1855	46617000025200406	007551401	Transportes Coletivos Berger Ltda	RS	1945	46617006134200348	007584466	Work Hunters Ltda	RS
1856	46617004185200254	002288656	Transportes Fabio Scherer Ltda Epp	RS	1946	46617006260200564	012578070	Workplann Comercio Represent E Terceirizacao Ltda	RS
1857	46617007564200549	011213396	Transportes Figueira Ltda	RS	1947	46617004144200268	007537042	Ws Comercio E Servicos Ltda	RS
1858	46617007565200593	011213400	Transportes Figueira Ltda	RS	1948	46617.017131/2012-21	24925195	Wurth Do Brasil Pecas De Fixacao Ltda	RS
1859	46617006738200475	011230011	Transportes Michielin Ltda	RS	1949	466170067080046	004051963	Xr Confeccoos Ltda	RS
1860	46617006797200281	002178982	Transportes Redin Ltda	RS	1950	46617003752200336	007583931	Zabdiel Comercio De Madeiras Ltda	RS
1861	46617007744200521	011272082	Transportes Tomaz Ltda	RS	1951	46617001486200498	007658419	Zani Contabilidade Ltda	RS
1862	46617007398200157	005850592	Transportes Waihrich Ltda	RS	1952	46617002848200549	011241586	Zanotto Refeicoes Coletivas Ltda	RS
1863	46617007256200271	007563582	Transuni Transportes Especiais Ltda	RS	1953	46617007625200578	011269871	Zardo Color- Fotografias Ltda	RS
1864	46617005936200179	005873002	Trh Servicos E Recursos Humanos Ltda	RS	1954	46617002128200583	007591233	Zeladoria Patrimonial Moraes Sant Ana	RS
1865	46617002944200325	002289237	Triosul Industria De Viaturas Ltda	RS	1955	46617007717200558	012487686	Zeladoria Silva Ltda	RS
1866	46617001860200374	007562977	Tudo Acaba Em Pizza Bar Ltda	RS	1956	46617003022200416	002248247	Zeli Santos Da Rosa Silva	RS
1867	46617005710200330	007623577	Uf Industria E Comercio Do Vestuario Ltda	RS	1957	46617004246200445	007669305	Zelida Oliveira	RS
1868	46277.000590/2013-54	201246481	Ultrassom Servicos Eireli	RS	1958	46617001437200111	005823528	Zelinda Bertolini	RS
1869	46617000037200180	004647289	Uniao Metropolitana Estudantes Secundarios De P A	RS	1959	46617001727200407	007668783	Zigunovas E Janke Ltda	RS
1870	46617002577200106	005822858	UNIAO SUL BRASILEIRA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA	RS	1960	46218.003285/2014-08	202886646	Zimer E Lima Ltda - Me	RS
1871	466170034900087	004035411	Unifabril Quimica Ltda	RS	1961	46617005501200558	012481106	Zipp Imagens Ltda	RS
1872	46617007689200498	007665784	Unimed Vale Do Sinos Soc Coop De Trab Medico Ltda	RS	1962	46617001502200523	007667183	Zirtam Industria E Comercio De Matrizes Ltda	RS
1873	46617003769200474	011182679	Uzina Da Moda Ltda	RS	1963	46617005201200145	005872863	Zona Franca Comercio De Miudezas Ltda	RS
1874	46617006539200467	007586108	V K Consultoria E Representacoes Ltda	RS	1964	46617001211200535	011195924	Zuffo Transportes E Servicos Sociais Ltda	RS
1875	46617006609200215	007529678	V M Promocoos Eventos E Turismo S/C Ltda	RS	1965	46617006630200300	007604394	Zulmar Zanela Schoch Me	RS
1876	46617003151200595	011221763	V. L. Churrascaria Ltda	RS					
1877	46617003662200426	007633599	Vagalume Video Locadora Ltda	RS					
1878	466170044260013	004039742	Valcir Busatto Me	RS					
1879	466170068630007	004058577	Valcir Busatto Me	RS					
1880	46617001888200310	007578296	Valdecir Cagliariari	RS					
1881	46617007021200441	011203650	Valdecir Ostzyzyek Sensolo	RS					
1882	46617000043200218	002244560	Valdenir De Lima Mendonça E Cia Ltda	RS					
1883	46617002666200314	007529830	Valderez Luiz Felini	RS					
1884	46617003917200531	011261668	Valdez Industrial E Comercial Ltda	RS					
1885	46617005623200544	011258683	Valdir Crippa	RS					



DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
- 1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.006779/2017-38	212132130	Boulevard 161 Administracoes 2014 Eireli	BA
2	46282.000892/2016-04	210710624	Cambuci S/A	BA
3	46282.000893/2016-41	210710641	Cambuci S/A	BA
4	46282.000897/2016-29	210710691	Cambuci S/A	BA
5	46282.000898/2016-73	210710705	Cambuci S/A	BA
6	46204.014490/2017-92	213711257	Condominio Parque Encontro das Aguas	BA
7	46204.010436/2017-78	212840002	ESBA - Empresa de Seguranca da Bahia Ltda	BA
8	46204.001990/2016-83	208852506	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - Me	BA
9	46204.000990/2018-28	213786702	Santana e Duarte Comercio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda	BA
10	46205.006884/2018-48	214859436	Inova Diagnosticos Por Imagem Ltda	CE
11	46205.006885/2018-92	214859134	Inova Diagnosticos Por Imagem Ltda	CE
12	46205.006887/2018-81	214858642	Inova Diagnosticos Por Imagem Ltda	CE
13	46205.006889/2018-71	214858464	Inova Diagnosticos Por Imagem Ltda	CE
14	46205.006891/2018-40	214858375	Inova Diagnosticos Por Imagem Ltda	CE
15	46205.006892/2018-94	214858235	Inova Diagnosticos Por Imagem Ltda	CE
16	46288.000426/2017-41	212067451	Molinaroli e Molinaroli Ltda	ES
17	46288.000427/2017-96	212067354	Molinaroli e Molinaroli Ltda	ES
18	46288.000428/2017-31	212067311	Molinaroli e Molinaroli Ltda	ES
19	46288.000429/2017-85	212067273	Molinaroli e Molinaroli Ltda	ES
20	46288.000443/2017-89	212084879	Molinaroli e Molinaroli Ltda	ES
21	46288.000444/2017-23	212085611	Molinaroli e Molinaroli Ltda	ES
22	47747.006167/2016-90	210527862	Hospital Socor S/A	MG
23	47747.006168/2016-34	210527803	Hospital Socor S/A	MG
24	47747.006169/2016-89	210527722	Hospital Socor S/A	MG
25	47747.006170/2016-11	210527692	Hospital Socor S/A	MG
26	46236.000365/2015-66	206047029	Oscar Gomes Branquinho - Me	MG
27	46236.000366/2015-19	206047061	Oscar Gomes Branquinho - Me	MG
28	46236.000367/2015-55	206047053	Oscar Gomes Branquinho - Me	MG
29	46236.000368/2015-08	206047045	Oscar Gomes Branquinho - Me	MG
30	46236.000369/2015-44	206047037	Oscar Gomes Branquinho - Me	MG
31	46236.000370/2015-79	206066694	Oscar Gomes Branquinho - Me	MG
32	46236.000371/2015-13	206065671	Oscar Gomes Branquinho - Me	MG
33	47747.008174/2016-26	210895764	Pomodori Produtos Alimenticios Ltda	MG
34	47747.008178/2016-12	210895942	Pomodori Produtos Alimenticios Ltda	MG
35	47747.008179/2016-59	210895837	Pomodori Produtos Alimenticios Ltda	MG
36	46653.003456/2017-02	212525654	Universal Med Assessoria e Gestão em Saúde Ltda - Me	MT
37	46214.002350/2018-33	214626687	Abm Engenharia, Construcoes e Incorporacoes Ltda	PI
38	46214.002682/2018-18	214741745	Abm Engenharia, Construcoes e Incorporacoes Ltda	PI
39	46214.002515/2018-77	214692531	Academia Demostenes Ribeiro Ltda	PI
40	46214.001960/2018-10	214492435	Capital Construtora Ltda	PI
41	46214.002834/2018-82	214784525	Condominio Residencial Granada	PI
42	46214.003033/2018-34	214888517	Crisanto Alves Maia Filho	PI
43	46214.001606/2018-95	214354032	F S Coutinho Filho Eireli - Me	PI
44	46214.000727/2018-10	214018300	Grupo Magister de Ensino Superior Ltda	PI
45	46214.000728/2018-64	214017940	Grupo Magister de Ensino Superior Ltda	PI
46	46214.001551/2018-13	214341780	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	PI
47	46214.000089/2018-37	213761882	Rebello Ferreira Industria e Comercio de Alimentos Ltda	PI
48	46215.012990/2015-07	206704496	Hyundai Heavy Industries Brasil Industria e Comercio de Equipamentos de Construção	RJ
49	46215.007851/2014-72	203265696	J R C Comercio de Frutas e Legumes Ltda - Me	RJ
50	46666.003193/2016-01	210967111	Transportadora Equador Ltda	RJ
51	46758.000173/2017-22	211541443	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RO
52	47183.001104/2018-31	215819527	BRF S.A.	RS
53	46218.017204/2018-72	216078253	North Postos Comercio de Combustiveis Eireli	RS
54	46218.016871/2018-38	216043484	Pampeano Alimentos S/A	RS
55	46218.003303/2019-58	216969115	Servilit Administracao e Mao de Obra Ltda	RS
56	46220.006414/2016-24	210494336	Adservig - Vigilancia Ltda	SC
57	46304.001941/2017-01	212366424	Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais	SC
58	46305.002603/2015-15	207729379	Banco Itau S/A	SC
59	46305.002605/2015-04	207729417	Banco Itau S/A	SC
60	46305.002618/2015-75	207729352	Banco Itau S/A	SC
61	46305.002619/2015-10	207580405	Banco Itau S/A	SC
62	46305.002621/2015-99	207796165	Banco Itau S/A	SC
63	46305.002623/2015-88	207794138	Banco Itau S/A	SC
64	46305.002625/2015-77	207796181	Banco Itau S/A	SC
65	46305.002627/2015-66	207796114	Banco Itau S/A	SC
66	46305.002629/2015-55	207796122	Banco Itau S/A	SC
67	46305.002631/2015-24	207796149	Banco Itau S/A	SC
68	46305.002636/2015-57	207796190	Banco Itau S/A	SC
69	46220.004336/2017-12	212161598	Cavalo Marinho Criação e Beneficiamento de Frutos Dd Maranhão	SC
70	46220.006208/2016-14	210431920	Cosatel-Construcoes, Saneamento e Energia Ltda	SC
71	46220.006680/2016-57	210564881	Fernando Carlos Camesella Larrazaba - Me	SC
72	46220.003847/2017-17	211994324	Flavio Jose de Camargo - Me	SC
73	46220.005440/2016-35	210185236	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
74	46220.005441/2016-80	210186097	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
75	46220.005442/2016-24	210186178	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
76	46220.005486/2016-54	210206314	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
77	46220.005487/2016-07	210205768	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
78	46220.005488/2016-43	210205245	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
79	46220.005491/2016-67	210204737	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
80	46220.005504/2016-06	210187506	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
81	46220.005505/2016-42	210187913	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
82	46220.006872/2016-63	210607149	LPS SUL -Consultoria de Imoveis Ltda.	SC
83	46220.005913/2016-02	210349077	Madeiraira Germano Pisani	SC
84	46301.001810/2016-65	210314982	Mattiolo Agronegocios S.A.	SC
85	46220.003796/2017-15	211893161	Ronaldo Manoel Honorato - Me	SC
86	46301.000992/2016-57	209358432	Safra Diesel Ltda	SC
87	46264.002196/2016-42	210352213	Auto Posto Jatão 2.001 - Eireli	SP
88	46264.002199/2016-86	210352221	Auto Posto Jatão 2.001 - Eireli	SP
89	46374.000034/2016-22	208797271	Auto Posto Magalhaes Rio Pardo Ltda	SP
90	46374.000035/2016-77	208797441	Auto Posto Magalhaes Rio Pardo Ltda	SP
91	46374.000036/2016-11	208814230	Auto Posto Magalhaes Rio Pardo Ltda	SP
92	46374.000038/2016-19	208819576	Auto Posto Magalhaes Rio Pardo Ltda	SP
93	46374.000039/2016-55	208797165	Auto Posto Magalhaes Rio Pardo Ltda	SP
94	46374.000040/2016-80	208797556	Auto Posto Magalhaes Rio Pardo Ltda	SP
95	46259.000320/2018-76	213889293	Bar da Montanha Ltda - Epp	SP

96	46259.000321/2018-11	213890305	Bar da Montanha Ltda - Epp	SP
97	46219.016414/2016-71	210759101	Base Brasil Impermeabilizacao Ltda - Me	SP
98	46263.002125/2017-31	212353331	Bstserv Conservacao Ambiental Eireli	SP
99	46263.002126/2017-85	212353349	Bstserv Conservacao Ambiental Eireli	SP
100	46263.002127/2017-20	212353322	Bstserv Conservacao Ambiental Eireli	SP
101	46263.002128/2017-74	212353314	Bstserv Conservacao Ambiental Eireli	SP
102	46263.002131/2017-98	212353268	Bstserv Conservacao Ambiental Eireli	SP
103	46263.002132/2017-32	212353233	Bstserv Conservacao Ambiental Eireli	SP
104	46254.001325/2018-66	214363716	Callu Modas Ltda	SP
105	46254.001326/2018-19	214363708	Callu Modas Ltda	SP
106	46258.004753/2015-68	208156925	Capézio Confecção e Beneficiamento Ltda - Me	SP
107	46262.002561/2017-10	212482203	CGA Contact Center Ltda	SP
108	46261.004955/2016-31	210774118	Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo Sabesp	SP
109	46379.000549/2016-82	210959061	Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Mongagua	SP
110	46263.000312/2016-07	208793895	Cofe Clinica de Ortopedia, Traumatologia, Fisioterapia e Recuperacao Ltda	SP
111	46263.000537/2016-55	208914226	Cofe Clinica de Ortopedia, Traumatologia, Fisioterapia e Recuperacao Ltda - Epp	SP
112	46261.004122/2016-71	210476478	Concessionaria Spmar S.A	SP
113	46254.000758/2018-02	214054314	Confecçã Tagjeans De Taguai Ltda - Epp	SP
114	46254.000757/2018-50	214054292	Confecção Tgi Jeans De Taguai Ltda - Epp	SP
115	46262.002780/2017-07	212582101	CVC Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.A.	SP
116	46264.000425/2016-94	208931121	Domingos Sergio Quartieri	SP
117	46264.000426/2016-39	208931139	Domingos Sergio Quartieri	SP
118	46264.000427/2016-83	208931147	Domingos Sergio Quartieri	SP
119	46264.000428/2016-28	208931155	Domingos Sergio Quartieri	SP
120	46374.000092/2016-56	208875336	Domingos Sergio Quartieri	SP
121	46374.000095/2016-90	208921133	Domingos Sergio Quartieri	SP
122	46374.000096/2016-34	208921818	Domingos Sergio Quartieri	SP
123	46259.007863/2017-33	213555336	Drogaria Monte Mor Ltda - Me	SP
124	46263.006314/2015-11	208392106	Emparsanco S/A - Em Recuperacao Judicial	SP
125	46261.004726/2016-17	210677341	Empresa de Navegacao Elcano S/A	SP
126	46219.008294/2017-10	212073991	Empresa Sao Jose Ltda	SP
127	46474.004285/2017-39	213537974	Ericsson Telecomunicacoes S A.	SP
128	46474.004286/2017-83	213538008	Ericsson Telecomunicacoes S A.	SP
129	46474.004287/2017-28	213538016	Ericsson Telecomunicacoes S A.	SP
130	46474.004289/2017-17	213538059	Ericsson Telecomunicacoes S A.	SP

131	46268.002956/2015-09	207574570	Facchini S/A	SP
132	46266.004891/2015-48	207743606	Facchini S/A.	SP
133	46263.006797/2015-53	208675884	Farmacia e Drogaria Popular de Sao Bernardo Ltda	SP
134	46266.004849/2015-27	207662860	Gneral Motors do Brasil Ltda.	SP
135	46473.004967/2013-28	201608863	Instituto de Assistência Medica ao Servidor Publico Est Sao Paulo	SP
136	47999.000603/2017-36	211313572	Iperaco Estruturas Metalicas Ltda - Epp	SP
137	47999.000606/2017-70	211313564	Iperaco Estruturas Metalicas Ltda - Epp	SP
138	46268.002795/2016-26	210195568	ITW FEG do Brasil Industria e Comercio Ltda.	SP
139	46268.002976/2016-52	210290897	ITW FEG do Brasil Industria e Comercio Ltda.	SP
140	46268.002987/2016-32	210297786	ITW FEG do Brasil Industria e Comercio Ltda.	SP
141	46261.004652/2016-19	210610191	Libra Terminais S.A.	SP
142	46262.001849/2017-77	212041835	Lidima Terceirizacao de Servicos Ltda	SP
143	46254.001371/2018-65	214418324	Lwarcel Celulose Ltda	SP
144	46219.017968/2017-77	213309092	Magneti Marelli Sistemas Automotivos Industria e Comerc	SP
145	46219.017969/2017-11	213307626	Magneti Marelli Sistemas Automotivos Industria e Comerc	SP
146	46219.017970/2017-46	213309441	Magneti Marelli Sistemas Automotivos Industria e Comerc	SP
147	46263.003439/2012-46	24358576	Marisa Lojas S.A.	SP
148	46427.002815/2016-99	210966297	Maximo Dias Eireli - Me	SP
149	46427.002818/2016-22	210966327	Maximo Dias Eireli - Me	SP
150	46261.001114/2017-53	211439177	Moinho Pacifico Industria e Comercio Ltda	SP
151	46264.002813/2016-18	210793473	MR Restaurantes Ltda - Me	SP
152	46418.000157/2017-91	211882968	Município de Pinhalzinho	SP
153	46418.000159/2017-80	211882992	Município de Pinhalzinho	SP
154	46418.000160/2017-12	211883034	Município de Pinhalzinho	SP
155	46418.000161/2017-59	211883018	Município de Pinhalzinho	SP
156	46261.003575/2016-80	210269421	Nova Safra Transportes Ltda	SP
157	46258.001450/2016-74	209179007	Olimpia Satiko Matsuda & Cia Ltda - Me	SP
158	46261.001431/2017-70	211601535	Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A	SP
159	46263.003602/2015-13	207127166	R Castro & Cia Ltda	SP
160	46263.003603/2015-68	207127191	R Castro & Cia Ltda	SP
161	46263.003604/2015-11	207127255	R Castro & Cia Ltda	SP
162	46263.004823/2015-17	207630046	R Castro & Cia Ltda	SP
163	46254.000513/2018-77	213892189	Raizen Energia S.A	SP
164	46254.001178/2018-24	214293939	Raizen Energia S.A	SP
165	46259.000041/2018-11	213730707	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
166	46259.000406/2018-07	213881926	Rodosnack Topazio Lanchonete e Restaurante Ltda	SP
167	46259.000407/2018-43	213881624	Rodosnack Topazio Lanchonete e Restaurante Ltda	SP
168	46263.005634/2015-53	207985871	Santos Brasil Logistica S.A.	SP
169	46263.005635/2015-06	207986045	Santos Brasil Logistica S.A.	SP
170	46263.005636/2015-42	207986215	Santos Brasil Logistica S.A.	SP
171	46219.009291/2017-01	212187457	Sawary Confeccoos Ltda	SP
172	46472.001622/2017-56	211647390	SRX Servicos Auxiliares de Portaria e Limpeza Ltda - Epp	SP
173	46261.003630/2016-31	210110368	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
174	46261.004163/2016-67	209506954	Terminal 12 A S.A.	SP
175	46262.000335/2017-02	211171077	Verzani & Sandrini Ltda	SP
176	46262.000336/2017-49	211171000	Verzani & Sandrini Ltda	SP
177	46262.000337/2017-93	211171107	Verzani & Sandrini Ltda	SP
178	46262.000332/2017-61	211132641	Verzani & Sandrini Parking Estacionamento Ltda	SP
179	46262.000333/2017-13	211134406	Verzani & Sandrini Parking Estacionamento Ltda	SP
180	46262.000334/2017-50	211132659	Verzani & Sandrini Parking Estacionamento Ltda	SP
181	46263.004077/2015-53	207194033	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	SP
182	46263.004078/2015-06	207194611	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	SP
183	46263.004080/2015-77	207196061	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	SP
184	46263.004081/2015-11	207196605	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	SP
185	46263.004082/2015-66	207196788	Verzani & Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	SP
186	46264.001664/2016-61	209977779	Via Varejo S/A	SP
187	46263.002807/2015-81	206781946	Viacao Riacho Grande Ltda	SP
188	46473.001605/2014-66	202968316	VRG Linhas Aereas S.A.	SP

189	46473.001606/2014-19	202968197	VRG Linhas Aereas S.A.	SP
190	46473.006275/2013-14	200556495	VRG Linhas Aereas S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46203.001448/2014-79	200255533	Andrade e Monteiro Ltda. - EPP	AP
2	46782.000983/2012-77	200020706 - TRet nº 200341375	Condomínio Construtor Residencial Edf. Henri Matisse	BA
3	46204.013733/2010-07	506452379	Eduardo José Santos Freitas - Me	BA
4	46206.005325/2017-20	200925598	CMS Sinalização e Design Ambiental Ltda. - EPP	DF
5	46206.004250/2017-60	200890522	Look In Door Placas de Sinalização Ltda.	DF
6	46288.000434/2017-98	200932942	Molinaroli e Molinaroli Ltda. -ME	ES
7	47747.006171/2016-58	200801295	Hospital Soco S.A.	MG
8	46239.000882201777	200881612 - TRet nº 201194317	Nosso Pão Panificadora e Lanchonete Eireli - EPP	MG
9	47747.008180/2016-83	200830139	Promodori Produtos Alimentícios Ltda.	MG
10	46213.021038/2003-72	505276551	CREDPREV - Comércio Representações e Seguros	PE
11	46297.000777/2012-39	705050033 - TRet nº 705054624	Fazenda Barreiro de Santa Fé S.A.	PE
12	47533.013111/2014-35	200350862	Metalúrgica 2002 Ltda. - Epp	PR
13	46272.000997/2017-55	200882465	Bertol S.A. Indústria, Comércio e Exportação - Transportes	RS
14	47182.000154/2017-21	200957295	L.R. Indústria e Comercio de Uniformes Ltda. - Me	RS
15	46218.003446/2017-06	200876538	Tubarão Comercial Ltda. - Me	RS
16	46263.000306/2016-41	200663542	Cofe Clínica de Ortopedia, Traumatologia, Fisioterapia e Recuperação Ltda.	SP
17	46259.004690/2018-82	201233240	P.C. Pavan Restaurante Ltda. Me	SP
18	46259.004691/2018-27	201233266	P.C. Pavan Restaurante Ltda. Me	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46263.003958/2017-19	213419602	Artefeita Comercio de Essencias Ltda - Me	SP
2	46263.001202/2016-54	209321245	Casa de Paes e Doces Perobas Ltda - Me	SP
3	46473.008853/2015-19	208518878	Companhia Brasileira de Distribuicao	SP
4	46255.002128/2017-73	212840738	Construtora Yamashita Ltda	SP
5	46473.006934/2017-46	213663040	Eduardo M. Caires Silva - Lanchonete - Me	SP
6	46263.003962/2017-87	213419335	Giovana Colchoes Ltda - Me	SP
7	46263.003914/2016-16	210948388	Iperfor Industrial Ltda Em Recuperacao Judicial	SP
8	46254.000514/2018-11	213886367	Kazzo Confeccoos e Comercio de Artigos do Vestuario Ltda	SP
9	46258.003008/2017-63	213126231	LPC Brinquedos Eireli - Epp	SP
10	46263.003836/2017-22	213512831	Nova Hosoda Produtos de Limpeza Ltda - Me	SP
11	46255.001698/2017-46	212465805	Qualitec Controle Tecnologico Ltda. - Epp	SP
12	46263.001681/2017-90	212130480	Riospharma Diadema Drogaria e Perfumaria Ltda - Me	SP
13	46262.004514/2017-19	213583101	Sipratech Galvanoplastia Ltda - Epp	SP
14	47238.000264/2017-08	212456865	Tenaris Coating Do Brasil S.A	SP
15	46263.004096/2017-41	213633434	ZR Toys Brinquedos Ltda - Me	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46239.000071/2017-76	200845101	Alice Bosco Arante - Epp	MG

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46263.003910/2016-20	210948337	Iperfor Industrial Ltda Em Recuperacao Judicial	SP
2	46263.003911/2016-74	210948345	Iperfor Industrial Ltda Em Recuperacao Judicial	SP
3	46263.003913/2016-63	210948370	Iperfor Industrial Ltda Em Recuperacao Judicial	SP
4	46219.015193/2017-03	212937791	Mesquita Organizacao Contabil Ltda - Me	SP
5	46219.015733/2017-41	213006219	Mesquita Organizacao Contabil Ltda - Me	SP

2.3- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46263.004792/2015-96	207486174	Castioni e Cia Ltda - Epp	SP
2	46263.004793/2015-31	207486182	Castioni e Cia Ltda - Epp	SP
3	46263.004794/2015-85	207486191	Castioni e Cia Ltda - Epp	SP
4	46473.001962/2017-77	211747050	MS Milissegundo - Engenharia e Comercio Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.001381/2013-87	200190270200190270	Instituto de Ensino Superior de Candeias Ltda.	BA
2	46017.007144/2015-01	200619721 - TAD nº 200619721	Euclebe Roberto Vessoni	PA
3	46334.001604/2008-68	506053679 - TAD nº 300004249	Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul Ltda.	RJ
4	46219.023019/2005-92	505554437 - TAD nº 505554437	Sistemas e Planos de Saúde Metrópole	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 49881/2020/ME (11652068) e no Despacho n. 11704465, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.002866/2016-21 interposto pelo SINTRACONVEMALOG-AM - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas, Concessionárias de Veículos Automotores, Distribuidoras, Representação, Intermediação, Implementos Agrícolas, Rodoviários, Motores, Equipamentos, Pneus, Trabalhadores de Empresas de Manutenção de Veículos Automotores, Trabalhadores em Empresas de Meio Ambiente, Geradoras, Produtoras, Gerenciamento, Armazenamento, Destinação, Comercialização, Consumo, Compartilhamento, Reutilização, Coleta, Transporte, Logística, Consultoria, Gestão, Assessoria de Resíduos Líquidos, Sólidos, Materiais Recicláveis, Não Recicláveis, Empresas de Logística, Agenciamento, Encomendas, Distribuidoras em Transportes do Estado do

Amazonas, CNPJ nº 16.994.850/0001-92, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46202.018195/2012-11, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 834/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/04/2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 49656/2020/ME (11628480) e no Despacho n. 11688778, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.007927/2016-47 interposto pelo Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, CNPJ nº 62.635.644/0001-03, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46219.001615/2013-21, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1805/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/10/2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52020/2020/ME (11877706) e no Despacho n. 11951568, resolve: CONHECER E INDEFERIR os Recursos Administrativo nº 46000.001970/2017-80 e 46000.001933/2017-71, de interesse do SINTIGRAFICA - SINDICATO DOS TRAB. IND. GRAFICAS DE FLORIANOPOLIS, CNPJ 83.929.711/0001-72, em face da decisão de arquivamento do seu Pedido de Alteração Estatutária n.º 46220.1293/2013-81, confirmando-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 2331/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União nº 49, Seção 1, pág. 182 de 13/03/2017, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 48646/2020/ME (11517879) e no Despacho n. 11689015, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.000099/2017-05 interposto pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON-MA, CNPJ 17.741.360/0001-47, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46223.005620/2013-44, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 2085/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. de 28.12.2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51806/2020/ME (11856133) e no Despacho n. 11953545, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.111582/2020-41 (SEI 10977928) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tacaratu - PE, CNPJ 07.416.870/0001-95, interposto em face da decisão de arquivamento do seu Pedido de Alteração Estatutária nº 46213.029426/2015-35, confirmando-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 34208/2020/ME (9985742) publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 30/09/2020, seção 1, nº 188, pág. 203 (SEI 10822322) com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na

Nota Técnica SEI nº 51854/2020/ME e no Despacho n. 11947678, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.005436/2017-42, de interesse do Sindicato dos Professores de Iguatu - CE, CNPJ 18.760.791/0001-13, protocolado no processo administrativo 46205.005046/2014-23, com a consequente manutenção da Nota Técnica nº 703/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. de 04/07/2017, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52278/2020/ME (11905532) e no Despacho n. 11944003, resolve: CONHECER e INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.003201/2016-35, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ nº 54.407.028/0001-77, em face da decisão de arquivamento do seu Pedido de Alteração Estatutária nº 46259.007277/2012-84, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 911/2016/CGRS/SRT/MTPS (pag/sei - 399 - 11150930), publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 09/05/2016, seção I, pag. 135 com respaldo no art. 64 da a Lei 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49211/2020/ME (11575458) e no Despacho n. 11582645, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.002352/2016-76 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Chapecó e Região, CNPJ nº 00.659.459/0001-00, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46220.003136/2012-20, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 4321/2013/CGRS/SRT com respaldo nos arts 2º, 3º e 22 da Portaria 186/2008 c/c Portaria 326/2013 (atualmente disciplinado pelo art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020).

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50154/2020/ME (SEI nº 11676755) e no Despacho n. 11707367, resolve: CONHECER E INDEFERIR os Recursos Administrativos nº 19964.111972/2020-11 e nº 19964.111973/2020-65 interpostos pelo Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná - Sindiclubes-PR, CNPJ nº 02.740.267/0001-40, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46212.009692/2015-51, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 34815/2020/ME, publicada no D.O.U. de 02/10/2020, com fulcro no inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020."

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49671/2020/ME (11630964) e no Despacho n. 11702395, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.007868/2017-98, interposto pelo SINDINOBEL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Belém-MG, CNPJ nº 16.625.380/0001-90, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46211.000889/2013-73, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1332/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/10/2017, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50048/2020/ME (11665847) e no Despacho n. 11676251, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.002866/2017-11 interposto pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Presidente Epitácio, CNPJ: 15.002.003/0001-31, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46258.003464/2012-07, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 174/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU nº 73, de 17/04/2017, seção 1, pág. 206 com respaldo no do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013 (atualmente disciplinado pelo art. 22, inciso VI, da Portaria nº 17.593/2020).

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51984/2020/ME (11873137) e no Despacho n. 11956705, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº nº 19964.103262/2020-17 (SEI 7023689) de interesse do SFPMQ - SINDICATO DOS



FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE QUATIS RJ, CNPJ 07.017.861/0001-21, interposto em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46215.088403/2016-23, confirmando-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 1445/2020/ME (5955541), publicada publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/03/2020, nº 48, seção 1, pag. 25 (6929271) com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50148/2020/ME (SEI nº 11675812) e no Despacho n. 11677321, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.001431/2017-41 interposto pelo SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO, CNPJ nº 47.436.373/0001-73, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46219.008686/2014-36, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 20/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. de 10/02/2017, com fulcro no art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013 (atualmente disciplinado pelo art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020).

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50155/2020/ME (SEI nº 11676850) e no Despacho n. 11677646, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.002431/2018-49 interposto pelo SINDOJUS-BA - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores da Bahia, CNPJ nº 21.730.081/0001-55, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46204.014286/2016-91, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 346/2018/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. de 17/04/2018, com fulcro no art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013 (vigente à época do requerimento) e no inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593, de 2020 (norma atualmente vigente sobre o tema)."

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49898/2020/ME (11653798) e no Despacho n. 11658248, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.008144/2016-81 interposto pelo SINDICATO DOS PERITOS CRIMINALÍSTICOS DA BAHIA / ASBAC, CNPJ nº 15.663.297/0001-42, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46204.002865/2013-48, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1883/2016/CGRS/SRT/MTb com respaldo no art. 5º, inciso I, da Portaria 186/2008 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013 (atualmente disciplinado pelo art. 22, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020).

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50151/2020/ME (SEI nº 11676435) e no Despacho n. 11682254, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.004968/2017-62 interposto pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS DE VACARIA - SINDIVAR, CNPJ nº 14.117.252/0001-00, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46218.016479/2013-84, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 537/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. de 20/06/2017 com respaldo no art. 5º, inciso I, da Portaria 186/2008 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013 (atualmente disciplinado pelo art. 22, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020).

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49184/2020/ME (11573573) e no Despacho n.11581556, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46563.000010/2014-84 interposto pelo SINPACEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, Plantio e Replantio, Tratos Culturais, Corte, Transporte, Carrego e Descarrego de Madeira e Bambu, do Grupo 11, e Trabalhadores Terceirizados, que atuam no Setor de Papel e Celulose no Estado do Maranhão, CNPJ: 12.123.972/0001-52, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46000.019410/2005-48, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica Nº 87/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, publicada no DOU nº 76, de 23/04/2014, seção 1, pag. 95, com respaldo no art. 4º, § 4º da Portaria nº 343/2000, bem como no art. 5º da Portaria 186/2008, inciso II, c/c o art. 27, inciso I da Portaria 326/2013, normativo da época.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50339/2020/ME (11698334) e no Despacho n. 11754102, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 19964.108930/2019-69 interposto pelo SIPAL - Sindicato das Indústrias de Panificação e Alimentação do Norte Fluminense, CNPJ nº 29.794.880/0001-05, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de Alteração Estatutária n.º 46215.000051/2017-73, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº SEI nº 13205/2019/ME, publicada no D.O.U. de 13/12/2019, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49003/2020/ME (11554720) e no Despacho n. 11580216, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.007067/2016-41 interposto pelo SINDADM - Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, CNPJ: 60.976.644/0001-41, em face da decisão de restabelecimento do registro do processo n.º 46000.011219/2005-58, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica 235/2016/GAB/SRT/MTb, Publicada no DOU nº 181, de 20/09/2016, seção 1, pag. 41, com respaldo no art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013 (atualmente disciplinado pelo art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020).

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 48689/2020/ME (11522040) e no Despacho n. 11542075, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46204.013019/2016-04 interposto pelo pela FAEB - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia, CNPJ: 15.227.960/0001-66, em face da decisão de arquivamento da sua impugnação e concessão do pedido de registro n.º 46204.000758/2011-13, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica 1718/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada em 29/09/2016, DOU nº 188, seção 1, pag 718, com respaldo nodo art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013 (atualmente disciplinado pelo art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020).

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52227/2020/ME (11900217) e no Despacho SEI n. 11943515 , resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.004724/2016-07, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração e do Beneficiamento do Carvão, do Calcário e Pedreiras, de Areias e Barreiras, da Pirita, da Fluorita e de Minérios Não Metálicos de Criciúma e Regiões de Santa Catarina, CNPJ: 83.651.208/0001-06, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de alteração estatutária, referente ao processo nº 46303.000296/2012-05, fundamentada pela Nota Técnica 1140/2016/CGRS/SRT/MT (pag.sei 115 11357350), publicado no DOU nº 127, de 05/07/2016, seção 1, pag. 48 com respaldo no art. 64 da Lei 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49460/2020/ME (11604151) e no Despacho n. 11682485, resolve: CONHECER E INDEFERIR os Recursos Administrativos nºs: 46000.002830/2018-18 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tupã e Região, CNPJ: 54.722.780/0001-02; 46000.002831/2018-54 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araçatuba e Região, CNPJ: 07.042.897/0001-65; e 46000.002832/2018-07 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lins e Região, CNPJ: 51.665.792/0001-54, em face da decisão de concessão do pedido de registro n.º 46265.002279/2011-17, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica 430/2018/CGRS/SRT/MTb com respaldo no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013 (atualmente disciplinado pelo art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020).

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49391/2020/ME (11595659) e no Despacho n. 11688074, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.009201/2016-49 interposto pelo Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos e Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviários de Veículos, CNPJ nº 01.351.971/0001-49, em face da decisão de concessão do pedido de registro n.º 46293.002537/2015-51, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica RES nº 2008/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU em 30/11/2016 e na Nota Técnica nº 427/2016/GAB/SRT/MTb, publicada no DOU de 08/12/2016, com respaldo no art. 30, da Portaria nº 326/2013, c/c art. 24 e art. 47, da Portaria nº 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 48888/2020/ME (11539767) e no Despacho n. 11555883, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.001948/2017-30 interposto pelo STICMA - SINDICATO TRAB. IND. CONSTR. MOB. DE ARARAQUARA , CNPJ: 43.971.977/0001-69, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de alteração estatutária n.º 46000.001404/94-48, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica 2328/2016/CGRS/SRT/MTb, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 (atualmente disciplinado pelo art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020).

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51876/2020/ME (11862811) e no Despacho n. 11949312, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº46212.004595/2018-15 de interesse do SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 77.824.167/0001-00, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de Registro Sindical n.º 46212.011149/2012-71, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 196/2018/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. de 14/03/2018, fls. 109, vol. II, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49477/2020/ME (11606452) e no Despacho n. 11700719, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.002605/2016-10 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Macaé - RJ, CNPJ 30.416.044/0001-68, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46000.008634/2008-77, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 631/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no DOU de 18/04/2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49750/2020/ME (11637648) e no Despacho n. 11700719, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46215.084631/2016-24 interposto pelo Sindicato dos Operadores e Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado do Rio de Janeiro/RJ - SOCERJ, CNPJ 34.075.606/0001-08, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de alteração estatutária n.º 46215.012719/2011-30, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1353/2016/CGRS/SRT, publicada no D.O.U. de 01/08/2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49639/2020/ME (11626866) e no Despacho n. 11689398, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 19964.107383/2020-38 interposto pelo SINDICATO DOS CEGONHEIROS AUTÔNOMOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS NOVOS DO VALE DO PARAIBA - SINTRAVP, CNPJ 19.396.441/0001-82, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46219.020976/2014-58, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI Nº 21604/2020/ME publicada no D.O.U. de 25.06.2020 com respaldo no no art. 22, incisos I e II c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49637/2020/ME (11626208) e no Despacho n. 11688380, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.005221/2017-21 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Serviços Administrativos, Técnicos, Cursos de Formação Especialização em Segurança e Vigilância de São Carlos-SP, CNPJ nº 19.047.953/0001-33, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46264.000618/2014-83, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 648/2017/CGRS/SRT/MTb (pag./sei - 158), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/06/2017 com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 51832/2020/ME (11858206) e no Despacho n.11950293, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.007562/2016-51 de interesse do Sindicatos dos Auditores Internos do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, CNPJ 09.654.323/0001-73, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46220.006341/2012-47, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1759/2016/CGRS/SRT/MTb (pág.215/217 - Sei 113946660) publicada no D.O.U. de 06/10/2016 com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52076/2020/ME (11883621) e no Despacho n. 11948706, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.002954/2016-23 de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÁ - PR, CNPJ 80.059.330/0001-91, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 872/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no D.O.U de 03/05/2016, fls. 113, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49654/2020/ME (11628325) e no Despacho n. 11689577, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.002360/2016-12 interposto pelo SINTPETRO-AGRESTE-PE - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis, Lojas de Conveniência Interligadas e no Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Agreste de Pernambuco, CNPJ nº 12.598.761/0001-76, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46213.005476/2011-01, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 516/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/04/2016 com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 49638/2020/ME (11626632) e no Despacho n. 11688666, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.001107/2017-22



interposto pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí, CNPJ nº 05.021.016/0001-02, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46220.002391/2014-17, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 14/2017/CGRS/SRT/MT, publicada no Diário Oficial de União (DOU) de 07/02/2017, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 49660/2020/ME (11628868) e no Despacho n. 11706349, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.006662/2016-60, interposto pelo Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de São Paulo e Região, CNPJ nº 62.638.937/0001-44, em face da decisão de concessão do pedido de registro n.º 46262.003555/2012-75, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1545/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU de 09/09/2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49607/2020/ME (11620437) e no Despacho n. 11703701, resolve: CONHECER E INDEFERIR os Recursos Administrativos nºs. 46000.002782/2016-98 e 46204.005232/2016-34 interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ilhéus, CNPJ nº 14.173.116/0001-37, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de alteração estatutária n.º 46204.008528/2012-83, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 735/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no D.O.U. de 25/04/2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50096/2020/ME (11669988) e no Despacho n. 11705876, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 19964.111109/2020-63, interposto pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - SIPANVAP, CNPJ nº 65.048.175/0001-14, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46219.005637/2015-22, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 31085/2020/ME, publicada no D.O.U. de 25/09/2020, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49514/2020/ME (11612690) e no Despacho n. 11702332, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 19964.111756/2020-75 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Itapiúna - CE, CNPJ 05.243.019/0001-82, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de alteração estatutária n.º 46205.014000/2014-03, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº SEI nº 41295/2020/ME, publicada no DOU nº 187, de 29/09/2020, seção 1, pag. 46, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 50177/2020/ME (11680108) e no Despacho n. 11705458, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.001258/2018-61 interposto pelo SINDJOÃOOSA - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Coronel João Sá, CNPJ nº 17.173.291/0001-12, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46204.002262/2013-46, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 106/2018/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/02/2018, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49102/2020/ME (11566768) e no Despacho n. 11701773, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.002501/2016-05 interposto pelo STASE - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 12.926.492/0001-20, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46221.005539/2012-01, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica 643/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada em 19/04/2016, DOU nº 74, seção 1, pag 69, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50957/2020/ME (11771732) e no Despacho n. 11953029, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.110967/2020-91, interposto pelo SINEPE/RS - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado no RS, CNPJ nº 92.966.555/0001-00, em face da decisão de arquivamento do seu Pedido de Alteração Estatutária nº 46218.010046/2015-87, SA02667, confirmando-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 32399/2020/ME, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/09/2020 com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52398/2020/ME (11918082) e no Despacho n. 11950956, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.005674/2017-58 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privado, Filantrópico, Beneficentes e Religiosos, Plano de Saúde, Cooperativas de Saúde, Fundações de Saúde Privadas, Terceirizados em Estabelecimentos de Saúde, Técnicos em Saúde Bucal, Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Clínicas de Imagem (exceto radiologistas), Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Psiquiatria, Consultórios Médicos, Odontológicos e de Psicologia, Laboratórios de Análises Clínicas e Patológico no Estado do Piauí (SINTRASAÚDE-PI), CNPJ nº 20.774.179/0001-41, em face da decisão de arquivamento do seu Pedido de Registro nº 46214.006327/2014-94, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 757/2017/CGRS/SRT/MTb (pag/sei - 204), publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 14/07/2017, seção I, pag. 64, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51055/2020/ME (11781983) e no Despacho n. 11801771, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.004926/2016-41 interposto pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Fundamental no Município de São Paulo - SEMEF - SP, CNPJ: 02.875.213/0001-92, em face da decisão de concessão do pedido de registro n.º 46000.016160/00-17, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica 1274/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU nº 134, de 14/07/2016, seção 1, pag. 59, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 52325/2020/ME (11911811) e no Despacho n. 11952203, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.006849/2017-44, de interesse do Sindicato Sindicato dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho

temporário, leitura de medidores e de entrega de avisos no Município de Manaus e região, CNPJ 24.726.905/0001-01, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46202.007294/2016-09, confirmando-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1081/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05/09/2017 com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52245/2020/ME (11902165) e no Despacho n. 11952565, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.005316/2017-45 de interesse do SINDCEL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Vívda, CNPJ nº 19.218.600/0001-59, protocolado em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 47351.000068/2014-86, confirmando-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 649/2017/CGRS/SRT/MTb,(sei 11902981) publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 28/06/2017, nº 122 Seção I, pag. 56, (sei 11903605), com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49717/2020/ME (11635457) e no Despacho n. 11954892, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46031.001293/2016-51 interposto pelo Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção de Timon Estado do Maranhão, CNPJ 15.219.491/0001-33, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46223.003874/2012-47, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1.081/2016/CGRS/SRT/MTb, com publicação no DOU de 08/06/2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 49967/2020/ME (11658219) e no Despacho n. 11705613, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46204.007025/2016-14 interposto pelo SINDITEXTIL DE CAMAÇARI E DIAS D'ÁVILA - BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Fibras Artificiais e Sintéticas, Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão dos municípios de Camaçari e Dias D'Ávila - BA, CNPJ nº 12.512.342/0001-70, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46204.001682/2012-24, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 715/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/04/2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50112/2020/ME (11671841) e no Despacho n. 11705769, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 19964.110264/2020-62 interposto pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DE PRODUTOS PERIGOSOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTRAPPER, CNPJ 27.651.270/0001-19, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46312.002287/2017-46, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 8160/2020/ME, conforme publicado no DOU do dia 28/08/2020, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49631/2020/ME (11623165) e no Despacho n. 11702128, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.002880/2017-14 interposto pelo SINFA-MT - SINDICATO DOS FISCALS ESTADUAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 19.958.998/0001-60, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46210.000637/2014-35, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 161/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U de nº 72, de 13 de abril de 2017, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 51588/2020/ME (11832198) e no Despacho n. 11957188, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46204.004190/2016-14 de interesse do SIND DOS TRAB NAS IND E EMP DE FAB PROD MONT E ACAB DE CALC EM GERAL DOS M. DE ITAP. ITAM. ITO. POT. IITAR. MAC. F. AL. IB. IG. CA. E MAIQUINIQUE - Sindicato de Verdade , CNPJ 05.261.170/0001-43, interposto em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46204.005467/2012-01, confirmando-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 452/ 2016/CGRS/SRT, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 08/04/2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na

Nota Técnica SEI nº 52041/2020/ME (11880065) e no Despacho n. 11956156, resolve: CONHECER E INDEFERIR o conhecer do recurso e não reconsiderar a decisão administrativa que deu cabimento a interposição do Recurso Administrativo nº 46206.008348/2017-96, de interesse do Sindicato Nacional dos Delegados da Polícia Federal, CNPJ 10.860.601/0001-28, interposto em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46206.008951/2014-25, confirmando-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 932/2017/CGRS/SRT/MTb (fls. 66-72 SEI 11012073), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01/08/2017 (fls. 74 SEI 11012073) com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica nº 49288/2020/ME (sei 11583768) e no Despacho n. 11701953, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46215.093558/2016-81 interposto pelo SINDMUSI/RJ - Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do RJ, CNPJ nº 27.903.624/0001-75, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de Alteração Estatutária n.º 46215.025999/2013-16, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 2022/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU nº 233, de 06/12/2016, seção 1, pag. 51, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49490/2020/M (11608602) e no Despacho n. 11721631, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.007925/2016-58 interposto pelo Sindicato Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Televisão por Assinatura e de Serviço de Acesso Condicionado - SETA, CNPJ 00.301.316/0001-13, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de Alteração Estatutária n.º 46473.007144/2012-73, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1828/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU nº 203, de 21/10/2016, seção 1, pag. 37, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49053/2020/ME (11560015) e no Despacho n. 11701613, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.003726/2016-71 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência, Garagens, Estacionamento, Lava-Jatos, Comércio de Lubrificantes de Montes Claros e Região - SINTRAPOSTO, CNPJ 16.908.003/0001-68, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46246.002251/2012-99, mantendo-se assim a decisão contida na



Nota Técnica nº 1045/2016/CGRS/SRT/MT, publicada no D.O.U. de 03.06.2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51593/2020/ME (SEI 11832955) e no Despacho n.11958223, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.007509/2017-31 de interesse do SINTAR - Sindicato dos Taxistas do Recife/PE, CNPJ nº 14.503.195/0001-05, interposto em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46213.008183/2012-59, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1.213/2017/CGRS/SRT/MTb (SEI 11829262), publicada no Diário Oficial da União (DOU) edição nº 187, de 28/09/2017, seção I, pag. 121, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51706/2020/ME (11845307) e no Despacho n. 11957878, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.002178/2016-61 de interesse do SINSPCAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 14.978.337/0001-82, interposto em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46205.003411/2012-01, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 110/2016/AIP/SRT/MTPS, fls. 343-345, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/04/2016, fls. 359, vol. II, que substituiu a Nota Técnica nº 110/2016/AIP/SRT/MTPS, fls. 343-345, vol. II, publicada no D.O.U do dia 31/03/2016, com fulcro na Decisão Judicial do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO - 8ª VARA DO TRABALHO EM BRASÍLIA/DF, fls. 323-329, vol. II, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51449/2020/ME (SEI 11819024) e no Despacho n.11958864, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 14021.106642/2019-04 de interesse do Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito - SINACRED, CNPJ 01.655.970/0001-98, interposto em face da decisão de nulidade do seu pedido de alteração estatutária n.º 46000.006638/2005-78, confirmando assim a decisão contida na Nota Técnica nº 9/2019/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ publicada no DOU Nº 189, Seção I, pag. 73, em 30/09/2019 (SEI 11810851), e o encaminhamento do Processo 46000.006638/2005-78 para a Divisão de Análise de Impugnações - DIAI para análise do mérito das impugnações conforme determina a Nota Técnica nº 9/2019/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 51999/2020/ME (11874842) e no Despacho n.11959623, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46213.002690/2017-93, de interesse do SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE RECIFE, CNPJ nº 08.090.060/0001-54, interposto em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46213.027984/2014-85, mantendo-se assim a decisão contida na NOTA TECNICA Nº 07/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31/01/2017, Seção 1 Pag. 63, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 49704/2020/ME (11634056) e no Despacho n. 11734412, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.112181/2020-16 interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTER, EXCETO NA REGIÃO SUL E VILA VELHA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RODOVIÁRIAS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS, CABINEIRO DE ELEVADOR E EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTER E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL - SINDICOMDOMÍNIOS/ES, CNPJ 36.327.914/0001-09, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de Alteração Estatutária n.º 46207.000286/2016-83, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 36273/2020/ME, publicada no D.O.U. de 07/10/2020, seção 1, pag. 14, nº 193, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52065/2020/ME (11882382) e no Despacho n.11960063 , resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.003549/2016-22 de interesse da Federação Nacional dos Auditores Fiscais das Tributárias Federal, Estaduais e Distritais, CNPJ nº 23.969.722/0001-54, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46000.001504/2016-13, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1004/2016/CGRS/SRT/MT, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24/05/2016, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 50329/2020/ME (11697314) e no Despacho n. 11706716, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46220.008354/2017-65, interposto pelo SIEMTRAVE-SC - Sindicato das Empresas de Transportes Veiculares do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 19.055.891/0001-01, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46220.006129/2013-61, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1112/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/09/2017, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50705/2020/ME (11742174) e no Despacho n. 11779112, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46207.009766/2016-18 interposto pelo SINDTECNOLOGOS-ES - Sindicato dos Tecnólogos no Estado do Espírito Santo, CNPJ 18.121.720/0001-70, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46207.004810/2013-42, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 2023/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. de 06/12/2016, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 50251/2020/ME (11688075) e no Despacho n. 11781825, resolve: CONHECER E INDEFERIR os Recursos Administrativos nº 46000.007456/2017-58 e nº 46031.001690/2017-12, interposto pelo SIAMU - Sindicato dos Agentes da Mobilidade Urbana de Aracaju, CNPJ nº 17.357.993/0001-56, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46221.000158/2013-17, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1231/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/09/2017, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 50625/2020/ME (11731757) e no Despacho n. 11779722, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº

46219.002142/2017-11 interposto pelo SINTUFABC - Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Ensino Superior do ABC, CNPJ nº 18.099.141/0001-79, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46219.004129/2014-46, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 2243/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/02/2017, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51901/2020/ME (11865484) e no Despacho n. 11960683, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.009168/2016-57 de fls. 277-287 (SEI 5562906) interposto por SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEACES, CNPJ: 31.800.865/0001-66 , interposto em face da decisão de arquivamento da impugnação 46000.008686/2016-53 (fls. 09-25, SEI 5562906) apresentada nos autos do processo 46207.001861/2011-51, mantendo-se assim a decisão contida na NOTA TÉCNICA N.º 434/2016/GAB/SRT/MT, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº: 236 Seção: 1 Página: 156 com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50365/2020/ME (11701151) e no Despacho n. 11778442, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.001430/2017-04 interposto pelo Sindicato dos Hospitais de Ribeirão Preto - SINDHORP, CNPJ 06.027.069/0001-95, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de Alteração Estatutária n.º 46260.002459/2014-91, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 19/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. nº 30 de 10/02/2017, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 50565/2020/ME (11723729) e no Despacho n. 11754545, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46225.000189/2017-53 interposto pelo SINDICON - Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Terraplenagem e Obras do Estado de Roraima, CNPJ n.º 84.007.434/0001-03, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46225.000064/2014-81, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 2187/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18/01/2017, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50951/2020/ME (11771284)e no Despacho n. 11801687, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46207.009233/2016-28, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO E RESFRIAMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 17.600.995/0001-24, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46207.001514/2013-90, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1957/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. nº 220, de 17/11/2016, com respaldo no art. 64 da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 52256/2020/ME (11902989), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46218.010727/2008-16 - SC03257 (11903683), CNPJ: 09.013.107/0001-49, de interesse do SINDESAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde de Dom Pedrito (impugnado), nos termos do artigo 22, § 2º, c/c artigos 47, 48 e 49 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 50916/2020/ME , resolve:

- Notificar os representantes legais do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS OU DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS EM GERAL DE AMPARO-SP E REGIÃO - SINDICAM-AMPARO (impugnado), processo de Pedido de Registro Sindical nº 47987.000313/2014-89 (SC16733), CNPJ: 21.488.289/0001-00; SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAM (impugnante I), CNPJ: 57.660.334/0001-09, Impugnação 46000.008630/2017-80; SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA - SCVRA/BRAGANÇA PAULISTA (impugnante II), CNPJ: 45.625.423/0001-35, Impugnação 46000.008984/2017-24, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52580/2020/ME (SEI 11935767), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.002342/2016-14, de interesse do SINDICATO RURAL DE ALAGOA NOVA, CNPJ 08.307.118/0001-79, para representação da categoria Econômica as atividades rurais circunscritas à agropecuária, ao extrativismo rural, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alagoa Nova e Matinhas, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51232/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.001293/2015-43 (SA02485), de interesse do SITRI - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRINEOPOLIS, CNPJ 82.750.753/0001-89, nos termos do artigo 22, inciso I, combinado com o artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51644/2020/ME (11837682), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46256.002984/2016-38, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã, CNPJ nº 53.300.414/0001-00, para representação da categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais, na ativa e aposentados, sendo: agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar em área de até 2 (dois) módulos rurais na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros,



assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários; os assalariados e assalariadas rurais permanentes, safrista e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, apicultura, canavieiro, citricultura, sericicultura, piscicultura, silvicultura e extrativismo rural, aplicadores de defensivos agrícolas, tratoristas, operadores de máquinas e administradores de propriedades rurais, todos assim definidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.889/73 combinado com o artigo 1º do Decreto Lei 1166/71 e da Convenção 141 da OIT, com abrangência intermunicipal e base territorial Municípios de Osvaldo Cruz, Parapuã, Sagres e Salmourão no Estado São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52612/2020/ME (SEI 11940251), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SIMÃO DIAS - SE CNPJ 13.426.374/0001-15, Processo 46221.002480/2015-34, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Simão Dias, no Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52595/2020/ME (SEI 11938846), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo - SINACOUROS, CNPJ 60.746.419/0001-19, Processo 46472.008279/2015-17, para representar a Categoria Econômica do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região, CNPJ 06.885.159/0001-17, Processo 46000.015858/2004-10; excluindo a Categoria atacadistas e varejistas de couros e peles; nos municípios Capivari, Cerquilho, Conchas, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor e Rafar, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52605/2020/ME (SEI 11939771), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LAGOA GRANDE - STTA, CNPJ 03.354.475/0001-74, Processo 46213.013860/2015-01, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Grande - PEGrande , CNPJ 01.932.977/0001-00, Processo 46000.027453/2006-88; excluindo a Categoria assalariados e assalariadas rurais; no município de Lagoa Grande, do Estado do Pernambuco, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37128/2020/ME (SEI 10314859), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ribeira do Amparo - Bahia - SISPA, CNPJ 07.238.706/0001-35, Processo 46204.001841/2015-33, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial em Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, declara:

- Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa INCOFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODOAO LTDA, CNPJ: 26.199.969/0001-27, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 067/2019, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 18274.720036/2020-19:
- I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 26.199.969/0001-27;
 - II - Localização: ROD BR 070 KM 371 S/N ZONA RURAL, CAMPO VERDE/MT - CEP 78840-000;
 - III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, alínea 'a', Decreto nº 4.212/2002;
 - IV - Produto Incentivado: Fibrilha Beneficiada de Algodão;
 - V - Capacidade instalada atual: 2.170.800,00 quilogramas.
- Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
- Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, observado o estabelecido nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e nos artigos 562 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e, tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 13116.729919/2020-85, declara:

- Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 2005, e pela IN RFB nº 1.911/2019, a pessoa jurídica PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A, CNPJ nº 21.823.063/0001-18.
- Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN RFB nº 1.911/2019, art. 569, caput e § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (Lei nº 11.196, de 2005, art. 14, § 1º; Dec. nº 5.649, de 2005, art. 9º, § 2º; e IN RFB nº 1.911/2019, art. 572, § 2º).
- Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime (Lei nº 11.196, de 2005, art. 12, parágrafo único; Decreto nº 5.649, de 2005, art. 8º; e IN RFB nº 1.911/2019, art. 571, caput).
- Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10265.193569/2020-12, declara:

- Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa LATICINIOS FLEURY EIRELI, CNPJ 37.639.630/0001-10, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 02/01/2020 a 01/12/2022.
- Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.
- Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 41, de 28 de janeiro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10265.211348/2020-25, resolve:

- Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
- EMPRESA: TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 01.848.287/0001-77
- PROJETO: Ampliação do empreendimento T2019 - SE Coxipó, aprovada pela Portaria SPE nº 41, de 28 de janeiro de 2020.
- SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.
- PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 11/11/2019 a 11/12/2021;
- Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.
- Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
- Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
- Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo nº 19612.720016/2020-14, declara:

- Art. 1º. Fica cancelada a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE nº 158, de 15 de outubro de 2018.
- EMPRESA: ENERGETICA PCH BELEZA LTDA
CNPJ: 22.199.353/0001-03
- PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Beleza.



SETOR FAVORECIDO: Energia;
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/08/2017 a 01/05/2019;
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES IND. COM. LTDA, CNPJ nº 50.567.288/0025-26, conforme o processo administrativo nº 10265.289748/2020-46, nos termos da Instrução Normativa SRF n, º 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a entrada por aeroporto não alfandegado, de aeronave egressa do exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 11522.720065/2020-54, declara:

Art. 1º Fica autorizada a entrada do exterior, às 16:30 horas do dia 25/11/2020, pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro, da aeronave PR-JRY, pertencente à empresa CREFIPAR, origem Aeroporto Internacional Eloy Alfaro em Manta/Equador (SEMT) com destino a Sorocaba/SP, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 25 de novembro de 2020.

SÉRGIO LUÍS AMARAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.427254/2020-16, declara:

Art. 1º- Habilitada a pessoa jurídica SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA inscrita no CNPJ nº30.418.722/0001-21 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 10, - CEG: UFV.RS.MG.043001-3.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.839 de 19/05/2020, de titularidade da Interessada

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.418.722/0001-21
PROJETO	aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 10, - CEG: UFV.RS.MG.043001-3.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.839 de 19/05/2020
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº309 de 24/08/2020-DOU-26/08/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/05/2021 a 31/12/12021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU

de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.427131/2020-77, declara:

Art. 1º -Habilitada a pessoa jurídica SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA inscrita no CNPJ nº30.418.722/0001-21 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 9, - CEG: UFV.RS.MG.042999-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.838, dede 19/05/2020, de titularidade da Interessada

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.418.722/0001-21
PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 9, - CEG: UFV.RS.MG.042999-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.838, dede 19/05/2020
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº310 de 24/08/2020-DOU-26/08/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/05/2021 a 31/12/12021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.426700/2020-67, declara:

Art. 1º- Habilitada a pessoa jurídica SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA inscrita no CNPJ nº30.418.722/0001-21 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 7, - CEG: UFV.RS.MG.042997-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.836, de 19/05/2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.418.722/0001-21
PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 7, - CEG: UFV.RS.MG.042997-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.836, de 19/05/2020
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº318 de 24/08/2020-DOU-26/08/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/05/2021 a 31/12/12021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.426920/2020-91, declara:

Art. 1º -Habilitada a pessoa jurídica SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA inscrita no CNPJ nº30.418.722/0001-21 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 8- CEG: UFV.RS.MG.042998-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.837, de 19/05/2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.418.722/0001-21



PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 8- CEG: UFV.RS.MG.042998-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.837, de 19/05/2020
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº315 de 24/08/2020-DOU-26/08/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/05/2021 a 31/12/12021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.426166/2020-99, declara:

Art. 1º -Habilitada a pessoa jurídica SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA inscrita no CNPJnº30.418.722/0001-21 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 6, - CEG: UFV.RS.MG.042996-1.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.835, de, de 19/05/2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.418.722/0001-21
PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 6, - CEG: UFV.RS.MG.042996-1.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.835, de, de 19/05/2020,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº312 de 24/08/2020-DOU-26/08/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/05/2021 a 31/12/12021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.425036/2020-39, declara:

Art. 1º -Habilitada a pessoa jurídica SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA inscrita no CNPJnº30.418.722/0001-21 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 4, CEG:UFV.RS.MG.042994-5.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.833 de 19/05/2020, de titularidade da Interessada

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.418.722/0001-21
PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 4, CEG:UFV.RS.MG.042994-5.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.833 de 19/05/2020
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº317 de 24/08/2020-DOU-26/08/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/05/2021 a 31/12/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.424811/2020-39, declara:

Art. 1º -Habilitada a pessoa jurídica SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA inscrita no CNPJ nº 30.418.722/0001-21 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 3-CEG: UFV.RS.MG.042993-7.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.832, de 19/05/2020 de sua titularidade .

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.418.722/0001-21
PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 3-CEG: UFV.RS.MG.042993-7.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.832, de 19/05/2020
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº314 de 24/08/2020-DOU-26/08/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/05/2021 a 31/12/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.424067/2020-72, declara:

Art. 1º -Habilitada a pessoa jurídica SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA inscrita no CNPJ nº 30.418.722/0001-21 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 1- CEG: UFV.RS.MG.042991-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.830, de 19/05/2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.418.722/0001-21
PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 1-CEG: UFV.RS.MG.042991-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.830, de 19/05/2020, de titularidade da Interessada.
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº311 de 24/08/2020-DOU-26/08/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/05/2021 a 31/12/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.424525/2020-73, declara:

Art. 1º -Habilitada a pessoa jurídica SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA inscrita no CNPJ nº 30.418.722/0001-21 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .



A Habilitação aqui concedida fica vinculada projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 2, - CEG: UFV.RS.MG.042992-9.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.831, de 19/05/2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.418.722/0001-21
PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 2, - CEG: UFV.RS.MG.042992-9.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.831, de 19/05/2020
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº313 de 24/08/2020-DOU-26/08/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/05/2021 a 31/12/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.425951/2020-24, declara:

Art. 1º -Habilitada a pessoa jurídica SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA inscrita no CNPJnº30.418.722/0001-21 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 5- CEG:UFV.RS.MG.042995-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.834, de 19/05/2020, de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.418.722/0001-21
PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Hélio Valgas 5- CEG:UFV.RS.MG.042995-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.834, de 19/05/2020
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº316 de 24/08/2020-DOU-26/08/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/05/2021 a 31/12/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, e no processo administrativo nº 10166.744016/2020-41, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), a pessoa jurídica COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 29.332.398/0001-45, com efeitos estendidos a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O benefício de suspensão de que trata este regime poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 03 (três) anos contados da data de publicação deste ato.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Lei 11.196/2005 e o número deste ADE.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei

10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 10166.749657/2020-91, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica EXATA ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.753/0001-70, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de novembro de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pelas Portarias SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020 e Portaria DERAT/SPO nº 141, de 19/06/2020, publicada no Diário Oficial da União em 19/06/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, em seu artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, inciso XI, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
52.753.936/0001-97	LUIZ CARLOS PEREIRA SAO CARLOS	10840.731404/2020-62	18/09/2020
44.307.775/0001-80	LUALBA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	10845.726822/2020-98	18/09/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pelas Portarias SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020 e Portaria DERAT/SPO nº 141, de 19/06/2020, publicada no Diário Oficial da União em 19/06/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, em seu artigo 3º, inciso III e IV e artigo 5º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
60.330.081/0001-10	J.R. DE LIMA FEITOSA & CIA LTDA	10825.732005/2020-15	Mês subsequente à ciência da exclusão
67.815.381/0001-38	CLAUDIO JOSE BONGIOVANI	10825.732007/2020-04	Mês subsequente à ciência da exclusão
61.012.811/0001-05	NOVA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	13888.727456/2020-86	Mês subsequente à ciência da exclusão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

PORTARIA Nº 232, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pelas Portarias SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020 e Portaria DERAT/SPO nº 141, de 19/06/2020, publicada no Diário Oficial da União em 19/06/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, em seu artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, inciso II, a pessoa jurídica LENCOIS TRUCKS E CARRETAS EIRELI, CNPJ 00.681.955/0001-51, com efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte do ato que o excluir do Programa, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10825.732067/2020-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-727.222/2020-05, UK 20/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.551.276 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e seis) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
332.856	27.738	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
109.752	9.146	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
165.564	13.797	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
238.788	19.899	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
91.176	7.598	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
45.588	7.598	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
67.848	5.654	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
64.836	5.403	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
63.504	5.292	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
57.312	4.776	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
314.052	26.171	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos..

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-727.220/2020-16, UK 19/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 3.103.440 (três milhões, cento e três mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
361.800	30.150	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
120.600	10.050	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
1.507.500	125.625	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
211.056	17.588	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
241.200	20.100	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
120.600	10.050	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
39.198	6.533	Johnnie Walker Golden Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
18.096	1.508	Johnnie Walker Double Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
10.554	1.759	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
3.018	503	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
9.048	754	Grand Old Parr Silver	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
9.048	1.508	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
6.036	503	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
3.024	252	J&B Rare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
54.276	4.523	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

150.756	12.563	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
48.240	4.020	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
90.456	7.538	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
6.036	503	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
72.360	6.030	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
3.024	252	Cardhu	Uisque escocês, single malt, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
3.024	252	The Singleton of Dufftown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
1.512	252	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45,8 GL, idade até 10 anos.
1.512	252	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
1.512	252	Dimple Golden Selection	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
504	252	Johnnie Walker Odyssey	Uisque escocês, em caixas de 2 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.018	503	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
78	26	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
306	15	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos.
3.024	252	Johnie Walker Swing	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.024	252	Grand Old Parr	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-727.898/2020-91 UK 23/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.206.000 (hum milhão, duzentos e seis s mil) selos de controle, Código 9837-15 Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.206.000	100.500	Gin Tanqueray	GIN TANQUERAY LON DRY, GA 47, 30 GL

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-727.899/2020-35, UK 24/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 36.180 (trinta e seis mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
36.180	3.015	Bulleit Bourbon	Uisque americano, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da



Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-727.904/2020-18, pela Empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89.218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 784.890 (setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
331.200	27.600	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40GL, idade acima de 3 anos.
51.840	4.320	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 750 ml, idade 12 anos.
2.160	360	Whisky Royal Salute Malt Edition	Uisque maltado Royal Salute, escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos.
1.200	200	Whisky Glenlivet	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 15 anos.
600	100	Whisky Glenlivet	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos.
5.850	975	Whisky Chivas Regal XV	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 15 anos.
138.240	11.520	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
72.000	6.000	Whisky Ballantine's Restage	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.
120.960	10.080	Whisky Chivas Regal Restage	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000, 40 GL, idade 12 anos.
21.960	3.660	Whisky Chivas Extra	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 13 anos.
6.480	1.080	Whisky Royal Salute Signature	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos.
32.400	5.400	Whisky Ballantine's Bourbon Finish	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 7 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

A DELEGADA ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
010.105.019-41	ANA PAULA DA SILVA	10909.721813/2020-19

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

A DELEGADA ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
095.776.829-01	LUCAS EDUARDO MERCADO	17833.733063/2020-06

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 108.781, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Corregedora-Geral, Substituta, do Banco Central do Brasil, presente o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no uso das atribuições que foram delegadas ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil por meio da Portaria nº 98.573, de 28 de junho de 2018, com base no art. 44, inciso III, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil e na Portaria nº 108.190, de 4 de setembro de 2020, e tendo em vista o contido no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 102.304, de 1º de abril de 2019, bem como na Nota 681/2020-BCB/COGER, conforme consta do processo eletrônico nº 155144, resolve:

Art. 1º Fica aplicada à pessoa jurídica Vidro Glass Comércio de Vidros e Molduras Ltda. - ME, CNPJ nº 07.716.914/0001-00, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sanção de multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), em razão da apresentação de documento inidôneo no curso do Pregão Eletrônico Demap nº 140/2016, o que configura ato lesivo à Administração, tipificado no art. 5º, inciso IV, alínea "d", do citado Diploma Legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULE CAMILA LINO FONSECA RODRIGUES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 44, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de novembro de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, 25 da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e 21, parágrafo único, do Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade previstas na referida Lei.

§ 2º A indisponibilidade de que trata o caput refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, conforme o previsto no art. 2º, inciso II, devendo sua administração, guarda ou custódia seguir o disposto no art. 31, § 2º, todos da Lei nº 13.810, de 2019.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem monitorar as determinações de indisponibilidade referidas no art. 1º, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, visando ao seu cumprimento imediato, independentemente da comunicação do Banco Central do Brasil mencionada no art. 10, inciso I, da Lei nº 13.810, de 2019.

Art. 3º A comunicação do Banco Central do Brasil referida no art. 2º será realizada por meio do sistema BC Correio.

Parágrafo único. Recebida a comunicação do Banco Central do Brasil referida no caput, caberá às instituições de que trata o art. 1º verificar se já foram adotadas de imediato as providências correspondentes e adotá-las, caso necessário.

Art. 4º As instituições de que trata o art. 1º devem comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019, ao:

- I - Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correio;
- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma utilizada

para efetivar as comunicações previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 5º As instituições de que trata o art. 1º devem comunicar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, os casos em que deixar de dar cumprimento imediato às medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e nas designações de seus comitês de sanções, nos termos dos arts. 6º a 11 da Lei nº 13.810, de 2019, informando as razões para tanto.

Art. 6º As instituições mencionadas no art. 1º devem adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto na Lei nº 13.810, de 2019, e nesta Resolução.

Art. 7º O disposto nesta Resolução aplica-se às relações de negócio mantidas pelas instituições de que trata o art. 1º e às que venham a ser iniciadas posteriormente com quaisquer clientes alcançados pelas determinações de indisponibilidade.

Art. 8º Fica revogada a Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 45, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a metodologia de apuração da taxa de câmbio real/dólar americano divulgada pelo Banco Central do Brasil (Ptax).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de novembro de 2020, com base no art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º As taxas de câmbio de compra e de venda de dólares dos Estados Unidos divulgadas pelo Banco Central do Brasil, denominadas taxas Ptax, serão calculadas, nos termos desta Resolução, com base em dados obtidos mediante consultas às instituições credenciadas para realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira com o Banco Central do Brasil.

Art. 2º As consultas aos dealers de que trata o art. 1º serão realizadas pelo Departamento das Reservas Internacionais (Depin) de forma automática e eletrônica, em todos os dias úteis, observadas as seguintes condições:

- I - realização de quatro consultas por dia, com duração de dois minutos cada;
- II - escolha aleatória do início de cada consulta dentro dos seguintes intervalos:

- a) 10h00 às 10h10 para a primeira consulta;
- b) 11h00 às 11h10 para a segunda consulta



c) 12h00 às 12h10 para a terceira consulta; e
d) 13h00 às 13h10 para a quarta consulta;
III - fornecimento obrigatório, por parte de cada dealer, de uma cotação de compra e uma cotação de venda para a taxa de câmbio real/dólar americano no mercado interbancário à vista, com liquidação em D+2, que melhor representem as condições de mercado no preciso instante do início da consulta; e
IV - irretroatibilidade das cotações fornecidas pelos dealers, depois de encerrado o período de consulta.

§ 1º Nos dias úteis em que houver horário de funcionamento diferenciado no mercado interbancário de câmbio, a definição do número de consultas e do horário de sua realização será informada aos dealers mediante prévio comunicado do Banco Central do Brasil.

§ 2º Os dealers devem habilitar-se no Banco Central do Brasil para acessar o sistema eletrônico de consulta de que trata este artigo.

§ 3º Caso mais de quatro cotações de compra ou mais de quatro cotações de venda deixem de ser informadas em uma mesma consulta automática, o Depin buscará obter as cotações dos dealers omissos por telefone ou por outros meios de comunicação, desde que assegurem a confidencialidade e sejam passíveis de registro e auditoria.

§ 4º Se persistir a ausência de mais de quatro cotações de compra ou de venda após a solicitação alternativa tratada no § 3º do caput, o resultado da consulta será dado por cotação obtida dos sistemas de informação do Banco Central do Brasil.

Art. 3º A taxa de câmbio de compra e a taxa de câmbio de venda do real/dólar americano referentes a cada consulta corresponderão, respectivamente, às médias das cotações de compra e das cotações de venda efetivamente fornecidas pelos dealers, excluídas, em cada caso, as duas maiores e as duas menores.

§ 1º Após cada consulta, as taxas de compra e de venda obtidas na forma deste artigo serão validadas contra parâmetros objetivos de mercado.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção de taxas de compra e de venda na forma deste artigo, o resultado da consulta será substituído por cotação obtida mediante consulta aos sistemas de informação do Banco Central do Brasil.

§ 3º O resultado da consulta será imediatamente divulgado após os procedimentos de apuração e validação.

§ 4º As paridades das outras moedas em relação ao dólar americano serão capturadas a partir de dados disponibilizados por provedores de informação contratados pelo Banco Central do Brasil às 10h00, 11h00, 12h00 e 13h00.

Art. 4º As taxas Ptax de compra e de venda do dia corresponderão, respectivamente, às médias aritméticas das taxas de compra e das taxas de venda do real/dólar americano obtidas na forma do art. 3º, sendo divulgadas pelo Banco Central do Brasil conjuntamente com o resultado da última consulta do dia.

§ 1º As taxas Ptax de compra e de venda do dia, bem como os boletins de abertura e intermediários, serão divulgados no Sistema Ptax (<http://ptax.bcb.gov.br/ptax>) e na página do Banco Central do Brasil na internet, facultada a divulgação em outros canais de comunicação considerados relevantes pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As paridades das outras moedas em relação ao dólar americano constantes do boletim que divulga as taxas Ptax do dia e do boletim "Todas as moedas", divulgado na página do Banco Central do Brasil na internet e que corresponde ao boletim "Cotações de contabilidade" do Sistema Ptax, serão aquelas capturadas às 13h00 a partir de dados disponibilizados por provedores de informação contratados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º Os dealers devem fornecer, em cada consulta, cotações de compra e de venda do real/dólar americano que representem com acuidade as condições do mercado interbancário de câmbio no início da consulta.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil avaliará a consistência das cotações oferecidas pelos dealers, aplicando-lhes, se for o caso, as medidas previstas nas regras que disciplinam o processo de seleção de dealers de câmbio.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Circular nº 3.506, de 23 de setembro de 2010;

II - a Circular nº 3.537, de 25 de maio de 2011; e

III - a Circular nº 3.706, de 2 de junho de 2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

RESOLUÇÃO BCB Nº 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a metodologia de cálculo e a divulgação da Taxa Selic.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de novembro de 2020, no uso da competência descrita no art. 2º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Regulamento Anexo à Circular nº 3.868, de 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Para fins de cálculo da Taxa Selic são consideradas as operações de compra e venda de títulos federais com compromisso de revenda assumido pelo comprador conjugado com compromisso de recompra assumido pelo vendedor para liquidação no dia útil subsequente, que tenham por contratantes:

I - dois participantes distintos do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); ou

II - um participante e um cliente de participante, desde que os contratantes tenham liquidantes distintos no Selic.

§ 1º Os incisos I e II do caput não se aplicam às operações liquidadas por meio de contraparte central, as quais serão consideradas para fins de cálculo da Taxa Selic.

§ 2º Não integram o universo referido no caput as operações compromissadas:

I - a termo;

II - com taxas pós-fixadas;

III - registradas no próprio dia em que realizadas, porém liquidadas no Selic ou informadas a esse sistema após as 18 horas e 30 minutos ou após as 13 horas, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil de cada ano;

IV - registradas em data posterior àquela em que efetivamente realizadas;

V - que objetivem o acesso temporário a títulos específicos, liquidadas pelos resultados compensados sob a forma de operações conjugadas; e

VI - que objetivem o fornecimento de liquidez no Sistema de Pagamentos Instantâneos.

§ 3º Nas operações com a atuação de instituição intermediária, todas as etapas da operação de compra e venda de títulos federais com compromisso de revenda e recompra são avaliadas para fins de atendimento aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 2º A Taxa Selic, expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, com duas casas decimais, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Selic} = \left\{ \left[\left(\frac{\sum_{j=1}^n R_j}{\sum_{j=1}^n I_j} \right)^{252} - 1 \right] \times 100 \right\} \% \text{ a.a., em que:}$$

I - n corresponde ao número de operações que compõem a base de cálculo;

II - Rj corresponde ao valor financeiro da recompra/revenda da j-ésima operação compromissada; e

III - Ij corresponde ao valor financeiro da compra/venda da j-ésima operação compromissada.

§ 1º A base de cálculo referida neste artigo corresponde ao universo das operações definidas no art. 1º com exclusão:

I - das operações compromissadas com fator diário (Rj/Ij) igual ou inferior a 1 (um) ou superior a 2 (dois); e

II - de 5% (cinco por cento) do valor financeiro das recompras/revendas remanescentes - e as correspondentes compras/vendas que lhes deram origem - observados os seguintes cortes, em função da distribuição amostral dessas operações:

a) se simétrica: corte de 5% (cinco por cento) do valor das recompras/revendas relativamente às operações com os maiores e com os menores fatores diários, sendo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do corte aplicado a cada uma das extremidades consideradas;

b) se assimétrica positiva: corte de 5% (cinco por cento) do valor das recompras/revendas aplicado sobre as operações com os maiores fatores diários; ou

c) se assimétrica negativa: corte de 5% (cinco por cento) do valor das recompras/revendas aplicado sobre as operações com os menores fatores diários.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o Primeiro Coeficiente de Assimetria de Pearson (SKp1) define a distribuição como:

I - simétrica se o módulo de SKp1 for menor ou igual 0,3 (três décimos);

II - assimétrica positiva se SKp1 for maior que +0,3 (três décimos positivos);

e

III - assimétrica negativa se SKp1 for menor que -0,3 (três décimos negativos).

Art. 3º Na hipótese de a base de cálculo de determinado dia, prevista no art. 2º, não puder ser determinada, inclusive em virtude de ausência de dados, ou de o somatório dos valores financeiros das recompras e revendas das operações compromissadas que a compõem ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da correspondente média aritmética simples apurada nos 5 (cinco) dias úteis anteriores, a Taxa Selic é definida com base na seguinte fórmula:

Taxa Selic = Meta para a Taxa Selic + Diferença Residual, em que:

I - Meta para a Taxa Selic corresponde à meta definida pelo Comitê de Política Monetária vigente na data de referência; e

II - Diferença Residual corresponde à média aritmética simples da diferença, apurada nos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao de referência, entre a Taxa Selic efetiva e a respectiva meta.

Art. 4º A Taxa Selic será apurada e divulgada no próprio dia de referência até as 19 horas, salvo em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil de cada ano, quando será apurada e divulgada até as 13 horas e 30 minutos.

Art. 5º Os horários estabelecidos no inciso III do § 2º do art. 1º e no art. 4º podem ser alterados, a critério do Banco Central do Brasil, diante da ocorrência de fatos extraordinários, caso em que a eventual alteração será informada, no próprio dia, por meio de aviso do Selic a seus participantes.

Art. 6º Fica o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) autorizado a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Fica revogada a Circular nº 3.671, de 18 de outubro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO
E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga Cartas Circulares relacionadas ao processo de adesão ao Pix e ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) e o Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 97-A, inciso X, alínea "b", e o art. 111, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Ficam revogadas as Cartas Circulares nº 4.006, de 20 de fevereiro de 2020, e nº 4.022, de 9 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

FLÁVIO TULIO VILELA
Chefe do Deban

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE
Chefe do Decem

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 47, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulga procedimentos a serem observados para participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e para a abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI), de que trata o Regulamento anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 111, inciso V e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto nos arts. 13, 14 e 21 do Regulamento anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa define os procedimentos para participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O processo para requerimento de participação direta no SPI e abertura de Conta PI observa os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, inclusive no que se refere à comprovação da capacidade tecnológica e operacional do requerente para acesso ao sistema.

Da solicitação de participação

Art. 3º A solicitação para participação direta no SPI deve observar os procedimentos descritos no processo de adesão ao arranjo Pix e nas instruções contidas no Roteiro para participação direta no SPI e abertura de Conta PI, doravante denominado Roteiro, disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet.

Art. 4º A solicitação para participação direta no SPI deve ser apresentada quando do início do processo de adesão ao arranjo Pix junto ao Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem).

Parágrafo único. O acesso do requerente ao Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (Sisbacen) e ao Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central do Brasil (BC Correio) são condições necessárias para início do processo de participação direta no SPI.



Art. 5º Ao receber a solicitação encaminhada pelo Decem, atendidos os requisitos regulamentares, o Deban comunicará ao requerente o início do processo.

Dos testes de comprovação da capacidade operacional e tecnológica

Art. 6º Os testes de comprovação da capacidade operacional e tecnológica compreendem o processo de envio e recebimento das mensagens relacionados no Roteiro.

Art. 7º A partir da confirmação do início do processo, pelo Deban, o requerente deve concluir os testes de comprovação no prazo de 5 (cinco) meses.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, antes do seu término, por 2 (dois) meses, mediante pleito do requerente, conforme modelo apresentado no Roteiro.

§ 2º O não cumprimento do prazo de que trata este artigo implica perda da validade da solicitação e encerramento do processo.

Art. 8º Antes da execução dos testes de comprovação, o requerente deve solicitar a sua conexão à Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) conforme regulamentação em vigor.

Art. 9º A conclusão dos testes de comprovação com sucesso e a aprovação da adesão do requerente no arranjo Pix são condições necessárias para a inclusão do requerente no ambiente de Produção do SPI.

Art. 10. O requerente deve manter a documentação completa da execução dos testes de comprovação para eventual análise por parte do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11. O Deban pode, a seu exclusivo critério, determinar a repetição da realização de testes de que trata o art. 6º.

Art. 12. Após a conclusão dos testes, o requerente deve encaminhar ao Deban a declaração de aptidão para operar no ambiente de produção do SPI, conforme modelo apresentado no Roteiro.

Da abertura da Conta PI e início das operações

Art. 13. A partir da comunicação de aprovação nos testes de comprovação expedida pelo Deban, o requerente tem o prazo de 3 (três) meses para o início das operações.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo de que trata o caput implica perda da validade da solicitação e encerramento do processo.

Art. 14. O requerente deve providenciar o registro do diretor ou ocupante de cargo de administração responsável por assuntos relativos ao SPI no sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), em atendimento à regulamentação em vigor.

Art. 15. O requerente deve informar ao Deban, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data prevista para o início das operações no ambiente de produção do SPI.

Art. 16. Quando da abertura da Conta PI, os demais participantes serão avisados do cadastramento do requerente no ambiente de produção SPI por meio de mensagem constante do Catálogo de Serviços do SFN.

Art. 17. A relação atualizada de todos os participantes do SPI e a respectiva situação em relação à participação podem ser consultadas no sítio do Banco Central do Brasil na internet.

Das disposições finais

Art. 18. Os testes realizados no âmbito de processos homologatórios anteriores não serão considerados para fins da comprovação da capacidade operacional e tecnológica nos processos iniciados nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 19. As ordens, as instruções e as informações emitidas pelo Deban ao requerente por via telefônica são gravadas e consideradas firmes e válidas para todos os fins.

Art. 20. Fica revogada a Carta Circular nº 4.055, de 25 de maio de 2020.

Art. 21. Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO CVM Nº 867, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos artigos 23 e 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e art. 2º da Instrução CVM nº 558/15.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA, CPF 037.847.291-77, e WINNERS INVEST LTDA, CNPJ 29.230.776/0001-80, vêm oferecendo publicamente no Brasil por meio do website <https://winnersinvest.com.br/> serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

b. provocado por meio de Ofício, JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA não apresentou resposta aos questionamentos formulados por esta Autarquia sobre os serviços oferecidos no website;

c. a atividade de prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários depende de prévia autorização da CVM; e

d. o exercício da atividade de administração de carteiras sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA e WINNERS INVEST LTDA. não estão autorizados a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários que dependam de prévio registro nesta Autarquia;

b. JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA e WINNERS INVEST LTDA. por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

II - determinar a JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA e WINNERS INVEST LTDA., a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 18.272 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SEYMOUR JULIAO DA SILVA SOUZA, CPF nº 663.961.312-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.273 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 60.770.336, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.274 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BAYES CAPITAL MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 36.174.602, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.275 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO BIFFI, CPF nº 218.149.848-28, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.276 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO DE CONTI DIAS MOREIRA, CPF nº 050.981.389-57, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 326, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

No Anexo 04 da Portaria Inmetro/Dimel nº 116 e bem como no Anexo 02 da Portaria Inmetro/Dimel nº 117, ambas de 27 de maio de 2010, e publicadas no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2010, página 74, seção 1, no tocante a marca constante do quadro (desenho) da placa de identificação pertinente, onde se lê: "marca Siciliano" leia-se: "marca Salvador"

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 327, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com a Portaria Inmetro 302/2019, que estabelece as diretrizes e os requisitos gerais aplicáveis aos processos de avaliação de modelo;

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011173/2020-40 e do sistema Orquestra nº 1851439, resolve:

Incluir, nas Portarias Inmetro/Dimel nº 279, de 27 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. em 31/12/2019, seção 1, página 104; nº 277, de 30 de setembro de 2020 e nº 301, de 23 de outubro de 2020, a marca FAGRONLAB, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.182, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui as Centrais de Análise de Benefício, o Programa de Gestão na modalidade de regime de execução parcial, com dispensa do controle de frequência, e as Centrais de Análise de Alta Performance, como Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.178917/2020-04, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

I - as Centrais de Análise de Benefício - CEABs;

II - o Programa de Gestão em regime de execução parcial - PGRP, como Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho e regime de execução parcial, restringindo-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente; e

III - as Centrais de Análise de Alta Performance - CEAPs, como Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho e regime de execução integral.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - CEAB: unidades de suporte para análise de solicitações encaminhadas ao INSS, sob gestão das Superintendências-Regionais - SRs, voltadas à gestão centralizada da fila em sua jurisdição e à análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases, de manutenção de benefícios e cadastro, de atendimento de demandas judiciais e de processos de apuração de indícios de irregularidade em benefícios em que o INSS figure como parte ou interessado, atuando seus integrantes em regime de dedicação exclusiva;

II - CEAP: unidades de alta performance integrantes das CEABs, sob gestão das SRs, voltadas à análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais, manutenção de benefícios e cadastro, análise de processos de apuração de indícios de irregularidade e de demandas judiciais em que o INSS figure como parte ou interessado, formadas por equipes de servidores em regime de teletrabalho e regime de execução integral, com meta de produtividade 30% (trinta por cento) superior à dos demais servidores integrantes das CEABs e anuentes tacitamente com o acréscimo de meta ordinária;



III - programa de gestão: ferramenta fundada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades realizadas, de forma a mensurar efetivamente os resultados, flexibilizando o controle tradicional de frequência;

IV - regime de execução parcial: a forma de teletrabalho a que está submetido o participante, restringindo-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

V - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência;

VI - teletrabalho: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências do INSS, mediante o uso de tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

VII - análise remota: análise realizada à distância pelo servidor, resultante da distribuição eletrônica de processos por meio de sistema de gerenciamento de tarefas que permita sua plena realização independente da presença física do servidor na unidade;

VIII - trabalho desterritorializado: modalidade de trabalho em que o servidor recebe demandas originadas de diversas localidades sem relação com a competência territorial do seu órgão de lotação;

IX - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes enquanto participante de CEAP ou PGRP;

X - relatório de acompanhamento: documento que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores durante o programa de gestão; e

XI - Equipes Locais de Análise de Benefícios - ELABs: equipes compostas por servidores lotados nas Gerências-Executivas - GEXs e nas Agências da Previdência Social - APSs dedicados exclusivamente à análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais, atividades de manutenção de benefícios, de análise de processos de apuração de indícios de irregularidade e atendimento de demandas judiciais nas unidades descentralizadas, vinculadas às CEABs.

Art. 3º São diretrizes das CEABs e das CEAPs a promoção e o desenvolvimento:

I - do conhecimento, pela uniformização de entendimentos;

II - dos processos internos, pela uniformização das normas e procedimentos;

III - do adequado aproveitamento dos recursos humanos, pela equalização da carga de trabalho entre os servidores e unidades;

IV - do adequado aproveitamento dos recursos materiais e logísticos, pela racionalização e economicidade dos recursos públicos;

V - dos resultados institucionais, da eficiência e mitigação do erro administrativo, pela especialização da atuação; e

VI - da política de redução dos riscos, pela desterritorialização do trabalho.

Art. 4º São objetivos das CEABs e CEAPs:

I - aumentar a produtividade, a especialização e a qualidade das atividades de reconhecimento inicial de direitos, de manutenção de benefícios, de atendimento de demandas judiciais nas unidades descentralizadas e dos processos de apuração de indício de irregularidade, com resultados de impacto institucional e social;

II - aumentar a qualidade técnica dos trabalhos e dos procedimentos adotados pelo INSS;

III - desenvolver práticas e instrumentos de gestão que forneçam organização, padronização e mensuração de processos de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria dos programas socioambientais do INSS e de qualidade de vida dos seus servidores; e

V - aperfeiçoar a organização e a gestão interna do INSS.

Art. 5º As atividades a serem desempenhadas pelos servidores integrantes das CEABs constam nos Anexos da Portaria nº 232/DIRAT/INSS, de 3 de setembro de 2020, ou em outra norma que venha a substituí-la.

Art. 6º A implementação de Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, é uma faculdade da Administração Pública, uma vez configurada a conveniência e o interesse do serviço, não se constituindo direito do servidor.

Parágrafo único. A participação do servidor na modalidade de teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, não importará em alteração da sua lotação e seu desligamento não gera qualquer direito a trânsito, à indenização ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

CAPÍTULO II
DAS CEAB
Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º As Centrais de Análise de Benefícios, no âmbito de cada SR, constituem-se de uma Central de:

I - Análise de Benefício para:

a) Reconhecimento de Direitos - CEAB/RD;

b) Atendimento de Demandas Judiciais - CEAB/DJ; e

c) Manutenção de Benefícios e Cadastros - CEAB/Manutenção;

II - Alta Performance - CEAP.

§ 1º As Centrais de Análise de Benefício para Reconhecimento de Direitos - CEABs/RD são integradas por todos os servidores da SR, GEX e APS da respectiva região que sejam dedicados exclusivamente à análise de requerimentos de reconhecimento de direitos, em todas as suas fases, de requerimentos de Certidão de Tempo de Contribuição, de compensação previdenciária e de processos com indícios de irregularidade.

§ 2º As Centrais de Análise de Benefício para Atendimento de Demandas Judiciais - CEABs/DJ são integradas por todos os servidores da SR, GEX e APS de Demandas Judiciais da respectiva região e/ou das APS convencionais que sejam dedicados exclusivamente ao atendimento de demandas judiciais, nos termos da Portaria Conjunta nº 83/PGF/PRES/INSS, de 4 de junho de 2012.

§ 3º As CEABs para Manutenção de Benefícios e Cadastros - CEABs/Manutenção são integradas por todos os servidores da SR, GEX e APS da respectiva região que sejam dedicados exclusivamente à análise dos requerimentos de manutenção de benefícios e cadastro.

§ 4º As ELABs, mantidas pelas GEX e APS, integram as CEABs e consistem nas estruturas necessárias ao funcionamento de suas atividades nas unidades descentralizadas.

§ 5º A instituição das CEABs não impede a atividade de reconhecimento de direitos e manutenção de benefícios de forma não exclusiva, por servidores não integrantes das ELABs e CEABs.

§ 6º Os servidores integrantes das ELABs em exercício em GEX e APS se subordinam administrativamente aos gestores dessas unidades e, tecnicamente, ao Serviço de Benefícios de sua GEX de atuação.

§ 7º Os Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos e Gerentes das APS deverão adequar, quando possível, o espaço físico de suas unidades para proporcionar ambiente favorável ao bom desempenho dos servidores integrantes das CEABs e ELABs, preferencialmente, em ambiente diverso dos locais de atendimento ao público.

§ 8º A impossibilidade de atender ao disposto no § 7º não constitui impedimento ao funcionamento das CEABs e ELABs, que independe da aquisição de equipamentos, reformas ou modificações de mobiliário.

§ 9º As CEABs e seus integrantes submetem-se ao acompanhamento de metas e indicadores de produtividade e de qualidade das decisões proferidas definidos nesta Portaria e por atos complementares da Diretoria de Atendimento - DIRAT e da Diretoria de Benefícios - DIRBEN, respectivamente.

§ 10. As CEABs serão coordenadas pelos seus respectivos Gerentes.

§ 11. O Gerente-Executivo indicará o coordenador da correspondente ELAB e seu substituto.

§ 12. Não poderá integrar a CEAB o servidor que ocupe cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG ou Função Comissionada Técnica - FCT;

§ 13. As CEABs serão supervisionadas pelas Divisões de Atendimento - DIVAT junto à respectiva SR, conforme disposto no art. 13.

§ 14. As CEABs poderão ser unificadas ou desmembradas para melhor atendimento da demanda, por solicitação das SRs e com anuência da DIRAT.

§ 15. Fica a DIRAT autorizada a publicar alterações nas nomenclaturas e quantidades de CEABs por SR.

Seção II
Integração das equipes das CEABs

Art. 8º Caberá aos Superintendentes-Regionais, em ato próprio, mediante indicação dos Gerentes-Executivos, designar servidores para a composição da respectiva CEAB.

§ 1º Para fins de dimensionamento da força de trabalho necessária que estará dedicada às CEABs, as DIVATs e Divisões de Gestão de Benefícios deverão, continuamente, mensurar a produtividade média da equipe e redimensioná-la de modo que:

I - o tempo médio de despacho de benefício e conclusão da tarefa esteja aderente aos prazos legais; e

II - a equipe seja capaz de não gerar acúmulo de processos/tarefas pendentes de decisão administrativa.

§ 2º Nas listas com os servidores designados deverão constar a unidade de lotação de cada um dos servidores integrantes da CEAB e serão publicadas na intranet do INSS pelas SRs.

§ 3º As designações e desligamentos de servidores para as CEABs ocorrerão formalmente uma vez por mês, por meio de ato publicado pelas SRs, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês ou próximo dia útil, para início do exercício dos servidores nele designados no primeiro dia do mês subsequente.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º, fica autorizada a designação de um servidor integrante da respectiva CEAB para desempenhar exclusivamente o acompanhamento da produtividade, ficando este dispensado do atingimento da meta.

Seção III
Sequência de processos das CEABs

Art. 9º A DIRAT definirá a sequência automática de processos a serem analisados por todas as CEABs, no âmbito do Gerenciador de Tarefas - GET ou no E-Tarefas, conforme o caso, ou nos sistemas que venham a sucedê-los.

§ 1º Para as CEABs/RD, a sequência de que trata o caput deverá ser por grupos de serviços no âmbito de cada SR.

§ 2º Para as CEABs/DJ, a sequência de que trata o caput poderá ser por abrangência territorial dos correspondentes Tribunais Regionais Federais.

§ 3º Poderá ocorrer a distribuição manual de tarefas entre os integrantes das CEABs ou para ELABs constituídas especificamente para a análise de determinadas espécies de benefícios e apuração de indício de irregularidade, hipóteses nas quais a sequência de que tratam os §§ 1º e 2º não precisará ser observada, nas seguintes situações:

I - quando houver limitação em sistema de benefícios que justifique a seleção manual do responsável pela tarefa;

II - em caso de falha dos sistemas corporativos envolvidos;

III - quando existir demanda judicial que justifique a priorização de determinada tarefa em detrimento da ordem estabelecida;

IV - na hipótese de mutirões temáticos ou regionais, constituição de equipes para análise específica de benefícios, ou iniciativas semelhantes;

V - na hipótese de processos administrativos físicos, sem prejuízo da correspondente criação de processo eletrônico no GET;

VI - quando o requerimento for elegível para análise e despacho de forma automatizada, ainda que tenha sido objeto de tratamento anterior de exigências; e

VII - quando decorrentes de indícios de irregularidades apontadas por força-tarefa, operações da Polícia Federal, órgãos de controle e envolvimento de servidores.

§ 4º Para as CEABs/Manutenção, a sequência de que trata o caput poderá ser organizada na forma de ato do Superintendente-Regional.

§ 5º Para as atividades relacionadas a exames de admissibilidade e apuração de irregularidades, a distribuição será de acordo com o tipo de demanda e a priorização no âmbito de cada SR.

Seção IV
Meta de produtividade ordinária

Art. 10. Fica instituída a meta mínima de produtividade ordinária de 90 (noventa) pontos mensais, nos termos da Portaria Conjunta nº 2/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 23 de outubro de 2018, ou norma superveniente, para todos os servidores das CEABs.

§ 1º Para as CEAPs, haverá um adicional de produtividade igual a 30% (trinta por cento) do previsto no caput;

§ 2º Para quem aderir ao PGRP, haverá um adicional de produtividade igual a 5% (cinco por cento) do previsto no caput.

Art. 11. Serão deduzidas da meta mensal, proporcionalmente, os dias de afastamento previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Os afastamentos deverão ser cadastrados no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF e Sistema de Acompanhamento de Gestão - SAG-Gestão ou no e-Tarefas, conforme o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, não será exigido o prazo constante no § 1º para os casos de:

I - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

II - licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família; e

III - caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Seção V
Supervisão

Art. 12. Compete à DIRAT:

I - estabelecer as diretrizes;

II - supervisionar as CEABs das SRs;

III - avaliar o desempenho das CEABs e propor melhorias visando ganhos de resultados;

IV - acompanhar as demandas e as capacidades operacionais das CEABs; e

V - encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor.

Art. 13. Compete às DIVATs, junto às SRs, no âmbito das CEABs:

I - supervisionar as suas CEABs e ELABs em atividade;

II - acompanhar e avaliar os resultados das suas CEABs e de seus participantes, sobretudo quanto ao cumprimento das metas de desempenho e ajustes nos fluxos de trabalho com vistas ao incremento da produtividade e da eficiência;

III - avaliar, trimestralmente, o acompanhamento de cada CEAB, com emissão de relatório simplificado, elaborado pelo respectivo Gerente, enviando-o à DIRAT; e

IV - propor à DIRAT, quando for o caso, as melhorias que entender pertinentes.

Art. 14. Compete às DIVBENs, junto às SRs, analisar e monitorar a conformidade das análises de processos das CEABs em atividade.

Art. 15. Caberá às Centrais Especializadas de Suporte - CESS, instituídas pela Portaria nº 411/DIRBEN/INSS, de 22 de maio de 2020:

I - analisar a possibilidade de aumento da qualidade técnica dos trabalhos e dos procedimentos adotados pelas CEABs e CEAPs; e

II - desenvolver práticas e instrumentos de gestão que forneçam organização, padronização e mensuração de processos de Reconhecimento de Direito, Manutenção de Benefícios e Cadastros, Demandas Judiciais, Compensação Previdenciária e da Apuração de Irregularidade.

Seção VI
Outras Disposições

Art. 16. Os Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos e Gerentes das APS deverão adotar as providências necessárias para remanejamento de servidores objetivando readequar da força de trabalho das suas unidades após designação dos participantes das CEAB.



CAPÍTULO III
PROGRAMA DE GESTÃO EM REGIME DE EXECUÇÃO PARCIAL
Seção I
Disposições Gerais
Art. 17. Os servidores integrantes de CEAB poderão aderir ao PGRP, mediante o acompanhamento de metas, de indicadores e de qualidade dos resultados definidos em ato específico da DIRAT.
§ 1º Os servidores participantes do PGRP ficarão dispensados de controle de frequência, nos termos desta Portaria, devendo comparecer a sua unidade de lotação, no mínimo, dois dias por semana, em escala a ser definida pelo respectivo gestor da ELAB, observado o disposto no § 6º.
§ 2º Quando o dia de comparecimento do servidor participante do PGRP, conforme a escala definida, cair em feriado local ou nacional, registrado na tabela TB700, fica dispensado do comparecimento naquele dia específico, diminuindo proporcionalmente a quantidade de comparecimentos obrigatórios naquela semana.
§ 3º Os servidores participantes do PGRP deverão atender às convocações para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).
§ 4º O PGRP não poderá:
I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária;
II - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público; e
III - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificultar o direito ao tempo livre.
§ 5º A implementação do PGRP é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.
§ 6º Para fins de comprovação do comparecimento à unidade de lotação, os servidores participantes do PGRP deverão registrar sua presença no SISREF, conforme estabelecido no art. 11 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, observando a escala conforme § 1º.
§ 7º Os servidores que atualmente integram o Programa de Gestão Semi Presencial - PGSP passarão a integrar o Programa de Gestão em Regime de execução Parcial - PGRP mantendo sua lotação original.
Art. 18. O PGRP será desenvolvido no âmbito das CEABs para as seguintes atividades:
I - análise de requerimentos de reconhecimento de direitos em todas as suas fases;
II - análise de requerimentos de Certidão de Tempo de Contribuição e de compensação previdenciária;
III - atendimento de demandas judiciais em que o INSS figure como parte ou interessado;
IV - análise de requerimentos de manutenção de benefícios e cadastros;
V - análise de processos de apuração de indícios de irregularidade em benefícios; e
VI - análise de processos de manutenção de benefícios relacionados ao SVCBEN.
Art. 19. Poderão aderir ao PGRP apenas os servidores que integrem ou passem a integrar alguma das CEABs instituídas.
Parágrafo único. A participação do servidor no PGRP não importará em alteração da sua lotação e seu desligamento não gera qualquer direito a trânsito, à indenização ou a qualquer espécie de ajuda de custo.
Art. 20. O Gerente da CEAB, em caso de necessidade, poderá requerer o ajuste da escala de trabalho, observado o disposto no § 1º do art. 17.
Seção II
Credenciamento para participação no Programa de Gestão em regime de execução parcial - PGRP
Art. 21. Todos os servidores vinculados a uma das CEABs instituídas poderão se credenciar para participação no PGRP, desde que atendam aos requisitos de habilitação previstos no art. 22.
§ 1º O credenciamento de que trata o caput é facultativo.
§ 2º O servidor integrante de uma das CEABs que não se credenciar para participação no PGRP, continuará desenvolvendo a mesma atividade, mantido o controle de frequência.
§ 3º O credenciamento dos interessados ocorrerá por meio do GET, através da criação de tarefa própria para esse fim, até o dia 5 (cinco) de cada mês.
§ 4º Cada SR deverá receber os pedidos de inscrição e homologar a participação do servidor no programa, por meio de ato próprio, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou dia útil subsequente, conforme critérios estabelecidos nos arts. 30 e 31.
Seção III
Habilitação do servidor
Art. 22. Para credenciamento, o servidor deverá declarar ser possuidor das seguintes habilidades:
I - capacidade de:
a) organização e autodisciplina;
b) cumprimento de prazos estabelecidos;
c) interação com os demais participantes da equipe;
d) aprendizado e utilização de novas tecnologias e formas de trabalho; e
e) atuação proativa e voltada à obtenção de resultados;
II - perfil adequado ao desenvolvimento de atividades sem controle de frequência, exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente; e
III - conhecimento técnico necessário à análise de benefícios e cumprimento de demandas de competência do INSS.
Parágrafo único. A chefia imediata do servidor poderá, de ofício ou por provocação, contestar fundamentadamente os termos da declaração do servidor interessado, com base em informações objetivas e constantes dos registros funcionais, de relatórios ou de comunicações formais anteriores, hipótese em que o servidor poderá ser considerado inabilitado pela SR.
Art. 23. Não poderá ser habilitado à participação no PGRP o servidor que:
I - despenhe há menos de 60 (sessenta) dias a atividade de análise de requerimentos de reconhecimento de direitos ou atendimento de demandas judiciais, na CEAB;
II - despenhe há menos de 1 (um) ano a atividade de apuração de indício de irregularidade, com exclusividade ou não, ficando esse inciso restrito ao servidores que participarão de análise de processos de apuração de indícios de irregularidade em benefícios;
III - ocupe cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG, ou Função Comissionada Técnica - FCT;
IV - tenha sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar; e
V - esteja impedido de realizar as atividades objeto das CEAB em razão de processo disciplinar ou judicial.
Parágrafo único. O servidor ocupante do encargo de substituto dos cargos elencados no inciso III do caput, poderá participar do PGRP durante o período em que não estiver exercendo a substituição.
Art. 24. A data de início da participação do servidor no PGRP constará do ato de sua designação pelo Superintendente-Regional, publicado no Boletim de Serviço.
Parágrafo único. A listagem com os nomes dos servidores participantes do PGRP deverá ser publicada no portal do INSS na Intranet.

CAPÍTULO IV
DAS CEAPs - Do regime de Teletrabalho
Seção I
Disposições Gerais
Art. 25. Ficam instituídas as seguintes CEAPs regionais, vinculadas às seguintes Superintendências-Regionais:
I - Sudeste I - CEAP/SR-I, localizada em São Paulo;
II - Sudeste II - CEAP/SR-II, localizada em Belo Horizonte;
III - Sul - CEAP/SR-III, localizada em Florianópolis;
IV - Nordeste - CEAP/SR-IV, localizada em Recife; e
V - Norte/Centro-Oeste - CEAP/SR-V, localizada em Brasília.
§ 1º As SRs deverão ofertar número de vagas nas respectivas CEAPs no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do número total de servidores existentes em cada CEAB, contemplando todos os serviços.
§ 2º Os servidores integrantes das CEAPs ficam dispensados de controle de frequência, devendo atender às convocações para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 3º As CEAPs e seus integrantes submetem-se ao acompanhamento de metas, de indicadores e de qualidade dos resultados definidos pela DIRAT e às demais regras estabelecidas nesta Portaria.
§ 4º As CEAPs serão coordenadas por Gerentes, designados em ato do Presidente do INSS, a partir de indicação dos Superintendentes-Regionais, e se vincularão à respectiva SR.
§ 5º Somente serão analisados pelas CEAP os processos cuja atuação dos servidores seja passível de mensuração da produtividade.
§ 6º Os servidores que atualmente integram a CEAP - MATERNIDADE - B80, a CEAP - IDADE - B41, a CEAP - CTC, a CEAP - DEPENDENTES, CEAP - MOB e a CEAP - DEFESO passarão a integrar a CEAP regional da SR de vinculação da sua lotação original.
§ 7º Os servidores que atualmente integram a CEAP - MOB continuarão a executar a mesma atividade no âmbito da SR.
§ 8º Os servidores integrantes das CEAB-RD, CEAB-MAN e CEAB-DJ podem integrar a CEAP da respectiva SR, de vinculação da sua lotação original, desde que previamente habilitado em processo seletivo.
Art. 26. A DIRAT publicará ato para definir:
I - a matéria e a extensão das atividades que serão realizadas;
II - o acréscimo no quantitativo dos servidores que comporão a CEAP, quando for necessário, com demonstração do ganho de eficiência esperado;
III - a indicação dos meios de comunicação e de integração dos participantes da CEAP e periodicidade das reuniões, que deverão acontecer pelo menos mensalmente, devendo ser realizada, preferencialmente, por videoconferência;
IV - a previsão do aumento de especialização, qualidade e produtividade do trabalho a ser desempenhado; e
V - a previsão de fluxos e de processos de trabalho claros e padronizados.
Seção II
Procedimento de seleção para participação nas CEAP
Art. 27. Todos os servidores vinculados a uma das CEABs instituídas poderão se credenciar para integrarem a CEAP, desde que atendam aos requisitos de habilitação e classificação previstos nos arts. 29 e 30.
§ 1º O credenciamento de que trata o caput é facultativo.
§ 2º O servidor integrante de uma das CEAB que não se credenciar para participação na CEAP, continuará desenvolvendo a mesma atividade, mantido o controle de frequência.
§ 3º O credenciamento dos interessados ocorrerá por meio do GET, através da criação de tarefa própria para esse fim, até o 5º (quinto) dia de cada mês.
§ 4º Cada SR deverá receber os pedidos de credenciamento, realizar a seleção e homologar a participação do servidor, por meio de ato próprio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme critérios de seleção mensal e procedimentos estabelecidos nos arts. 29 e 30.
§ 5º Não poderá integrar a CEAP o servidor que ocupe cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG, ainda que no exercício da substituição ou Função Comissionada Técnica - FCT.
Art. 28. As SRs deverão publicar, por ocasião da abertura do credenciamento, a quantidade de vagas disponíveis a serem preenchidas e os critérios de seleção.
§ 1º A abertura mensal do credenciamento fica condicionada à disponibilidade de vagas definidas pelas SRs, observado o § 1º do art. 25.
§ 2º Os servidores credenciados serão classificados conforme a pontuação obtida nas competências anteriores, observadas as últimas 6 (seis) competências da abertura do credenciamento.
§ 3º Como primeiro critério de desempate, será utilizado o quantitativo de tarefas concluídas no GET, ou sistema que o substitua, na competência anterior à abertura do credenciamento e, como segundo critério, a antiguidade como participante da CEAB.
Seção III
Habilitação e classificação do servidor
Art. 29. Para credenciamento, o servidor deverá declarar ser possuidor das seguintes habilidades:
I - capacidade de:
a) organização e autodisciplina;
b) cumprimento de prazos estabelecidos;
c) interação com os demais participantes da equipe;
d) aprendizado e utilização de novas tecnologias e formas de trabalho; e
e) atuação proativa e voltada à obtenção de resultados;
II - perfil adequado ao desenvolvimento de atividades sem controle de frequência; e
III - conhecimento técnico necessário à análise de benefícios administrados pelo INSS.
Parágrafo único. A chefia imediata do servidor poderá, de ofício ou por provocação, contestar fundamentadamente os termos da declaração do servidor interessado, com base em informações objetivas e constantes dos registros funcionais, de relatórios ou de comunicações formais anteriores, hipótese em que o servidor poderá ser considerado inabilitado pela SR.
Art. 30. Não poderá ser habilitado à participação na CEAP o servidor que:
I - despenhe há menos de 60 (dias) a atividade de análise de requerimentos de reconhecimento de direitos, de manutenção ou atendimento de demandas judiciais, com exclusividade ou não;
II - despenhe há menos de 1 (um) ano a atividade de apuração de indício de irregularidade, com exclusividade ou não;
III - esteja obrigado a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;
IV - ocupe cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG, ou Função Comissionada Técnica - FCT;
V - tenha sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar; e
VI - esteja impedido de realizar as atividades objeto das CEABs em razão de processo disciplinar ou judicial.
Art. 31. A data de início da participação do servidor na CEAP constará do ato de sua designação pela SR, publicado no Boletim de Serviço.
§ 1º A listagem com os nomes dos servidores participantes da CEAP deverá ser publicada no portal do INSS, na Intranet.
§ 2º Os servidores que tenham sido habilitados e classificados somente serão designados se não possuírem saldo negativo de horas no SISREF.
Art. 32. O servidor designado participará da respectiva CEAP pelo prazo de até 2 (dois) anos.



§ 1º O prazo do caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por ato do Superintendente-Regional.

§ 2º O limite do prazo de que trata o caput não se aplica à hipótese de inexistência de outro servidor habilitado para ingressar na CEAP.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CEAP E REGIME DE EXECUÇÃO PARCIAL

Seção I
Termo de ciência e responsabilidade

Art. 33. O servidor participante do PGRP ou de CEAP deverá assinar, previamente ao início de suas atividades, o Termo de Ciência e Responsabilidade, Anexo I, que conterá:

I - a declaração de que atende às condições de habilitação para participação no PGRP ou CEAP;

II - as metas e resultados a serem alcançados;

III - as atribuições e responsabilidades do servidor participante;

IV - o conhecimento das regras do PGRP ou teletrabalho e do conteúdo desta Portaria; e

V - o dever de manter infraestrutura necessária, quando executar parcialmente o programa de gestão fora das dependências da unidade ou quando participante do regime de teletrabalho.

Seção II
Alteração das diretrizes e metas

Art. 34. A alteração superveniente das diretrizes para a participação no PGRP ou na CEAP, inclusive quanto às métricas e metas, não enseja o dever de assinatura de novo Termo de Ciência e Responsabilidade pelo servidor participante, bastando sua comunicação quanto ao teor da alteração promovida.

Seção III
Desligamento de servidor

Art. 35. O servidor participante será desligado do PGRP ou da CEAP mediante decisão do respectivo Gerente da CEAB, Gerente da CEAP, Superintendente-Regional ou Comitê Gestor do Programa:

I - de ofício, independentemente de instauração de processo administrativo, nos termos do art. 36; ou

II - a pedido, mediante comunicação.

§ 1º O servidor somente será efetivamente desligado do PGRP ou da CEAP após a publicação de portaria emitida pela SR, para este fim.

§ 2º Para os servidores do PGRP, a portaria de que trata o § 1º será publicada no último dia útil do mês, com vigência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 3º Para os servidores da CEAP, a portaria de que trata o § 1º será publicada até o dia 15 (quinze), com vigência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 36. O servidor será desligado de ofício do PGRP ou da CEAP nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e no termo de ciência e responsabilidade;

III - pela superveniência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos III e V do art. 23;

IV - pelo decurso de prazo de participação na CEAP, salvo se deferida a prorrogação do prazo; e

V - pela insuficiência de desempenho das metas estabelecidas, aferida da seguinte forma:

a) abaixo da meta líquida estabelecida, desde que não inferior a 80% (oitenta por cento), por três meses dentro do prazo de um ano; e

b) inferior a 80% (oitenta por cento) da meta líquida estabelecida em um mês;

VI - pela insuficiência de desempenho técnico quanto à inaptidão e/ou baixa qualidade na execução do serviço para qual o servidor foi designado.

§ 1º Na hipótese do inciso V do caput, o desligamento do servidor deve ser realizado imediatamente após a aferição do resultado, ficando o servidor impedido de solicitar novo ingresso em programa de gestão com dispensa de controle de frequência pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 2º O desligamento do servidor não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 37. O desligamento do servidor com fundamento no inciso I do art. 36 admitirá pedido de reconsideração a ser analisado pelos gestores da CEAB ou CEAP, por meio de tarefa a ser aberta no Sistema GET.

§ 1º O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do desligamento ou da ciência, pelo interessado.

§ 2º O Gestor deverá analisar o pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia de abertura da tarefa no sistema GET e no caso de deferimento, o desligamento do servidor será tornado sem efeito.

§ 3º A inadmissão do pedido de reconsideração por parte do gestor da CEAB ou CEAP poderá ensejar recurso ao Comitê Gestor, por meio de tarefa a ser aberta no Sistema GET.

§ 4º O prazo para interposição de pedido de recurso ao Comitê Gestor é de 30 (trinta) dias, a contar da decisão do Gestor da análise do pedido de reconsideração ou da decisão de inadmissão do pedido de reconsideração.

Art. 38. No caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de que trata esta Seção, caberá ao respectivo Superintendente-Regional atualizar a lista de participantes do PGRP e CEAP.

Seção IV
Atribuições e responsabilidades do participante

Art. 39. Constituem deveres do servidor participante do PGRP e da CEAP:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;

II - assinar termo de ciência e responsabilidade;

III - atender às convocações para comparecimento ou à sua unidade de lotação sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

IV - atender às convocações para comparecimento a reuniões remotas realizadas pelos respectivos gestores;

V - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e demais formas de comunicação do INSS;

VII - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da sua unidade de lotação e manter o número de telefone atualizado;

VIII - manter o Coordenador da respectiva ELAB informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal de correio eletrônico institucional da respectiva ELAB, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos;

X - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; e

XI - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Art. 40. Quando executar o PGRP, parcialmente fora das dependências da unidade, ou quando participante de CEAP, caberá ao servidor participante providenciar as estruturas tecnológica, inclusive certificado digital, e física necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos do órgão ou entidade que estiverem à disposição do servidor participante, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao servidor apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento na sua unidade de lotação.

§ 2º O INSS poderá disponibilizar certificados digitais aos servidores participantes, observada a sua disponibilidade.

Seção V
Transparência e Integridade

Art. 41. As Auditorias-Regionais acompanharão os trabalhos do PGRP e CEAP, no âmbito das CEABs das respectivas regiões, podendo propor ajustes e adequações normativas ou sistêmicas junto às SRs e DIRAT.

Seção VI
Comitê Gestor

Art. 42. O Comitê Gestor do PGRP e das CEAPs, integrado por um representante titular e um suplente, será composto por servidores indicados por cada um dos seguintes órgãos:

I - DIRAT, que o coordenará;

II - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA;

III - DIRBEN;

IV - Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI;

V - Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV;

VI - Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação - CGPEI; e

VII - Superintendências- Regionais - SRs.

§ 1º O Coordenador do Comitê Gestor do PGRP e das CEAP poderá convidar representantes de outras unidades do INSS, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento de seus objetivos.

§ 2º A Auditoria-Geral do INSS acompanhará todas as reuniões do Comitê Gestor.

§ 3º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, por meio de videoconferência, de forma mensal, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º O Comitê Gestor funcionará permanentemente.

§ 5º Caberá aos dirigentes máximos dos órgãos de que trata os incisos do caput indicar seus representantes, que serão designados em ato do Presidente do INSS.

§ 6º O quórum mínimo de reunião é de 50% (cinquenta por cento) dos membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

§ 7º O apoio administrativo será prestado pela DIRAT.

Art. 43. Compete ao Comitê Gestor:

I - supervisionar e analisar a conformidade do PGRP e das CEAPs em atividade;

II - avaliar os resultados do PGRP e das CEAPs, sobretudo quanto ao cumprimento das metas de desempenho pelos servidores participantes e ao incremento da produtividade e da eficiência;

III - decidir acerca do desligamento de participantes do PGRP e CEAP, em sede de recurso;

IV - avaliar, trimestralmente, com emissão de relatório simplificado, o relatório de acompanhamento do PGRP e das CEAPs, elaborado pelos Gerentes das CEABs, e propor à Superintendência-Regional e DIRAT, quando for o caso, as melhorias que entender pertinentes;

V - propor ao Presidente do INSS o aperfeiçoamento, se for o caso, desta Portaria; e

VI - comunicar, por intermédio da CGPEI, de forma resumida, ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, os benefícios e resultados identificados nas modalidades de teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral.

Parágrafo único. Os resultados das análises e avaliações do Comitê Gestor serão encaminhados ao Presidente do INSS.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Caberá à DIRAT e à CGPEI, juntamente com as DIVATs e a SR promover a transição das atuais CEAPs existentes para o modelo disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O prazo para a finalização da transição é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 45. A DGPA deverá editar atos complementares regulamentando procedimentos relativos à gestão de pessoas, em especial os necessários à compensação de horário em caso de insuficiência de desempenho das metas estabelecidas.

Art. 46. O servidor em regime de teletrabalho integrante da CEAP poderá ser convocado a participar de grupos de trabalho presenciais ou remotos, desde que tenha anuência da respectiva SR.

Art. 47. As atribuições dos gestores responsáveis pela coordenação das Centrais - CEAB, CEAP e ELAB serão estabelecidas por ato específico.

Art. 48. Fica instituído, em âmbito nacional, o Programa de Supervisão Técnica - SUPERTEC à ser implementado para todas as CEABs e CEAPs.

Parágrafo único. O SUPERTEC será operacionalizado no GET, com a utilização de serviços do tipo "tarefa", criados no Grupo de Serviços "Supervisão Técnica", sigla "SUPERTEC" e vinculados ao OL 01.500.1, para uso por grupo especializado definido pela DIRBEN.

Art. 49. Ficam revogadas a:

I - Resolução nº 681/PRES/INSS, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, págs. 18/20; e

II - Resolução nº 691/PRES/INSS, de 25 de julho de 2019, publicada no DOU nº 143, de 26 de julho de 2019, Seção 1, págs. 151/153.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I

PORTARIA Nº 1.182/PRES/INSS, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Nome do candidato	
Matrícula nº	
Unidade de lotação e exercício atuais	

Declaro, para fins de participação no Programa de Gestão nas modalidades de regime de execução parcial ou teletrabalho, que:

I - possuo:

a) capacidade de organização e autodisciplina, cumprimento de prazos estabelecidos, interação com os demais participantes da equipe, aprendizado e utilização de novas tecnologias e formas de trabalho e atuação pró-ativa e voltada à obtenção de resultados;

b) perfil adequado ao desenvolvimento de atividades sem controle de frequência;

c) conhecimento técnico necessário à análise de benefícios administrados pelo INSS;

II - apresento aptidão para a execução de trabalho remoto e para a utilização de sistemas eletrônicos;

III - manifesto proatividade e predisposição para lidar com a elevada quantidade de processos;

IV - comprometo-me a providenciar as estruturas tecnológicas, inclusive certificado digital, e físicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes;



COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Resolução nº 001/2020, de 23/03/2020 (prorrogada pelas Resoluções nºs. 004, 005, 008, 010, 011, 012, 013, 014, 015 e 016/2020 - Estabelece, no âmbito da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, plano de resposta aos impactos gerados pelo vírus Covid-19, fixa critérios de excepcionalidade para solução de situações administrativas, tendo em vista a situação emergencial decretada pelos Órgãos Públicos de Saúde: Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.

Os Diretores Executivos da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituídos pelos Senhores RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO, Diretor-Presidente, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 07/2020, de 16.10.2020 e PATRÍCIO LAGUNA, Diretor Administrativo e Financeiro, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2020, de 08/05/2020, reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando o Decreto nº 65.295 de 16 de novembro de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, no qual estendeu até 16 de dezembro de 2020 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881/2020, resolvem:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2020, datada de 23 de março de 2020, até a vigência do Decreto nº 65.295/2020 acima descrito;

§ 1º - A prorrogação de que trata o "caput" acompanhará os critérios do PLANO SÃO PAULO de retomada consciente e faseada da economia;

Art. 2º. Os demais termos da referida Resolução permanecem inalterados;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO
Diretor-Presidente

PATRÍCIO LAGUNA
Diretor-Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 999, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Para dar provimentos aos cargos de que trata o caput, as instituições deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e o limite de provimento no ano de 2020, repassado pela Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, em cumprimento à Portaria MEC nº 1.469, de 22 de agosto de 2019.

Art. 2º Remanejar, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga, constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS/CÓDIGOS DE VAGA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

DESTINO	CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QUANT.	VAGA
26352 UFABC	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986977
26352 UFABC Total				1	
26230 UNIVASF	701068	Químico	E	1	0252751
26230 UNIVASF Total				1	
26255 UFVJM	701060	Psicólogo/área	E	1	0984489
26255 UFVJM Total				1	
26282 UFV	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0902778
26282 UFV Total				1	
26236 UFF	701006	Assistente Social	E	6	0978345 a 0978350
26236 UFF	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0976142 a 0976145
26236 UFF	701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0981258
26236 UFF	701087	Farmacêutico	E	3	0295204; 0689781; 0690733
26236 UFF	701048	Médico Veterinário	E	1	0987278
26236 UFF	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	4	0967588 a 0967591
26236 UFF	701233	Técnico em Enfermagem	D	2	0219603; 0223400
26236 UFF Total				21	
26231 UFAL	701064	Odontólogo	E	2	0206507; 0829057
26231 UFAL Total				2	
26450 UFESBA	701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0977510
26450 UFESBA	701001	Administrador	E	1	0975118
26450 UFESBA				2	
26232 UFBA	701006	Assistente Social	E	1	0978341
26232 UFBA	701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982097
26232 UFBA Total				2	
26233 UFC	701026	Economista	E	1	0217598
26233 UFC	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	14	0967592 a 0967605
26233 UFC Total				15	
26235 UFG/UFJ	701200	Assistente em Administração	D	2	0225469; 0329911
26235 UFG/UFJ Total				2	
26235 UFG	701026	Economista	E	1	0219999
26235 UFG	701081	Tecnólogo-Formação	E	2	0986975; 0986976
26235 UFG	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0967619
26235 UFG	701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0902773; 0902774
26235 UFG Total				6	
26238 UFMG	701061	Produtor Cultural	E	1	0264683
26238 UFMG	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976146
26238 UFMG	701033	Estatístico	E	1	0863896
26238 UFMG	701058	Pedagogo/área	E	1	0332147
26238 UFMG	701003	Arqueólogo	E	1	0702493
26238 UFMG	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0967578; 0967620
26238 UFMG	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0902775
26238 UFMG Total				8	
26239 UFPA	701001	Administrador	E	5	0975134 a 0975138
26239 UFPA	701006	Assistente Social	E	1	0978342
26239 UFPA	701058	Pedagogo/área	E	1	0983383
26239 UFPA	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0229355
26239 UFPA	701068	Químico	E	1	0278894



26239 UFPA	701224	Técnico em Contabilidade	D	4	902760; 902761; 902770; 902771
26239 UFPA	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0967606; 0967607
26239 UFPA	701257	Técnico em Radiologia	D	1	0233556
26239 UFPA Total				16	
26240 UFPB	701011	Biólogo	E	4	0231198; 0297072; 0326772; 0707106
26240 UFPB	701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0981245
26240 UFPB	701087	Farmacêutico	E	1	0231434
26240 UFPB Total				6	
26246 UFSC	701048	Médico Veterinário	E	1	0220925
26246 UFSC Total				1	
26247 UFSM	701001	Administrador	E	1	0975119
26247 UFSM Total				1	
26248 UFRPE	701063	Odontólogo - DI 1445-76	E	1	0222671
26248 UFRPE Total				1	
26251 UFT	701058	Pedagogo/área	E	1	0983384
26251 UFT Total				1	
26252 UFCG	701009	Auditor	E	1	0978751
26252 UFCG	701048	Médico Veterinário	E	1	0225144
26252 UFCG	701026	Economista	E	1	0219083
26252 UFCG Total				3	
26253 UFRA	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0346473
26253 UFRA	701001	Administrador	E	1	0975150
26253 UFRA Total				2	
26260 UNIFAL	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0967608
26260 UNIFAL Total				1	
26261 UNIFEI	701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0902762; 0902763
26261 UNIFEI Total				2	
26262 UNIFESP	701011	Biólogo	E	1	0714120
26262 UNIFESP	701034	Farmacêutico/Habilitação	E	2	0264332; 0319113
26262 UNIFESP	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0323142; 0481180
26262 UNIFESP Total				5	
26264 UFERSA	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0982747
26264 UFERSA	701001	Administrador	E	1	0975117
26264 UFERSA	701060	Psicólogo/área	E	1	0984488
26264 UFERSA	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0967609
26264 UFERSA Total				4	
26266 UNIPAMPA	701001	Administrador	E	1	0975120
26266 UNIPAMPA	701006	Assistente Social	E	1	0978343
26266 UNIPAMPA	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0967621
26266 UNIPAMPA Total				3	
26268 UNIR	701015	Contador	E	1	0331205
26268 UNIR	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979335
26268 UNIR	701060	Psicólogo/área	E	1	0984487
26268 UNIR Total				3	
26270 UFAM	701001	Administrador	E	1	0975121
26270 UFAM	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0806037
26270 UFAM	701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0902764; 0902765
26270 UFAM	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0967610
26270 UFAM Total				5	
26272 UFMA	701001	Administrador	E	2	0975122; 0975123
26272 UFMA	701058	Pedagogo/área	E	1	0983385
26272 UFMA Total				3	
26274 UFU	701009	Auditor	E	1	0978760
26274 UFU	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0982749
26274 UFU	701058	Pedagogo/área	E	1	0983387
26274 UFU	701048	Médico Veterinário	E	1	0987279
26274 UFU	701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	1	0243838
26274 UFU	701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0902768; 0902769
26274 UFU Total				7	
26275 UFAC	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976133
26275 UFAC	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0967611; 0967612
26275 UFAC	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2	0972724; 0972725
26275 UFAC Total				5	
26276 UFMT	701001	Administrador	E	4	0975128 a 0975131
26276 UFMT	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0982748
26276 UFMT	701058	Pedagogo/área	E	1	0983386
26276 UFMT	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0346176
26276 UFMT	701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0297954
26276 UFMT	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	1000097
26276 UFMT	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	10	0967613 a 0967618; 0967628 a 0967631
26276 UFMT	701238	Técnico em Farmácia	D	1	0695880
26276 UFMT Total				20	
26278 UFPEL	701001	Administrador	E	2	0975124; 0975125
26278 UFPEL	701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	1	0223329
26278 UFPEL	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	6	0967632 a 0967637
26278 UFPEL	701238	Técnico em Farmácia	D	1	0695401
26278 UFPEL Total				10	
26279 UFPI	701001	Administrador	E	2	0975126; 0975127
26279 UFPI	701006	Assistente Social	E	1	0978344
26279 UFPI	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976141
26279 UFPI	701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0902766; 0902767
26279 UFPI	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	4	0967623 a 0967626
26279 UFPI	701238	Técnico em Farmácia	D	1	0695776
26279 UFPI Total				11	
26281 UFSE	701015	Contador	E	1	0979974
26281 UFSE Total				1	
26254 UFTM	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	7	0346664; 0353929; 0348443; 0424762; 0476808; 0477146; 0478417
26254 UFTM	701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0981259
26254 UFTM	701012	Biomédico	E	1	0673219
26254 UFTM	701058	Pedagogo/área	E	3	0983388 a 0983390
26254 UFTM	701001	Administrador	E	11	0975139 a 0975149
26254 UFTM	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0967622; 0967642
26254 UFTM	701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0902776; 0902777
26254 UFTM Total				27	
26283 UFMS	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	3	0251671; 0479291; 0479821
26283 UFMS	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0976147; 0976148
26283 UFMS	701006	Assistente Social	E	1	0978351
26283 UFMS	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	4	0967638 a 0967641
26283 UFMS Total				10	
26441 UFOPA	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0967627
26441 UFOPA Total				1	
26448 UNIFESSPA	701001	Administrador	E	2	0975132; 0975133
26448 UNIFESSPA	701006	Assistente Social	E	1	0244088
26448 UNIFESSPA Total				3	



ANEXO II					
REMANEJAMENTO DE CARGOS/CÓDIGOS DE VAGA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
ORIGEM	CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QUANT.	VAGA
26230 UNIVASF	701029	Enfermeiro/área	E	1	0259703
26230 UNIVASF Total				1	
26255 UFVJM	701009	Auditor	E	1	0321013
26255 UFVJM Total				1	
26231 UFAL	701063	Odontólogo - DI 1445-76	E	2	713190; 713900
26231 UFAL Total				2	
26236 UFF	701011	Biólogo	E	1	0239437
26236 UFF	701024	Diretor de Programa	E	1	0235073
26236 UFF	701029	Enfermeiro/área	E	4	240843; 236895; 233403; 237374
26236 UFF	701047	Médico/área	E	6	0234974; 0238295; 0235951; 0232845; 0240750; 0236088
26236 UFF	701061	Produtor Cultural	E	1	0237090
26236 UFF	701076	Secretário Executivo	E	2	0234543; 0235472
26236 UFF	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0236963
26236 UFF	701064	Odontólogo	E	1	0233893
26236 UFF	701206	Editor de Imagens	D	1	0240266
26236 UFF	701238	Técnico em Farmácia	D	1	0234600
26236 UFF	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1	0233038
26236 UFF	701275	Técnico em Secretariado	D	1	0237185
26236 UFF	701830	Técnico em Eletrônica	D	2	0236637; 0233224
26236 UFF Total				23	
26450 UFESBA	701061	Produtor Cultural	E	1	0214980
26450 UFESBA	701087	Farmacêutico	E	1	0219419
26450 UFESBA				2	
26232 UFBA	701029	Enfermeiro/área	E	2	0613718; 0220706
26232 UFBA	701076	Secretário Executivo	E	1	0217899
26232 UFBA Total				3	
26233 UFC	701040	Geógrafo	E	1	222951
26233 UFC	701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	1	258424
26233 UFC	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1	231706
26233 UFC	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	332535
26233 UFC	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3	283977; 314811; 226559
26233 UFC	701243	Técnico em Instrumentação	D	1	272978
26233 UFC	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2	972510; 972511
26233 UFC	701213	Técnico em Agrimensura	D	1	258821
26233 UFC	701273	Técnico em Estatística	D	1	319751
26233 UFC Total				12	
26235 UFG/UFJ	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	904342
26235 UFG/UFJ	701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	965739
26235 UFG/UFJ Total				2	
26235 UFG	701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	977509
26235 UFG	701029	Enfermeiro/área	E	1	693994
26235 UFG	701047	Médico/área	E	1	982570
26235 UFG	701272	Técnico em Eletricidade	D	1	675187
26235 UFG	701254	Técnico em ótica	D	1	275043
26235 UFG	701245	Técnico em Mecânica	D	1	277050
26235 UFG Total				6	
26238 UFMG	701047	Médico/área	E	3	0243238; 0695669; 0640680
26238 UFMG	701029	Enfermeiro/área	E	1	0249561
26238 UFMG	701077	Sociólogo	E	1	0248794
26238 UFMG	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1	0248529
26238 UFMG	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0695564
26238 UFMG Total				7	
26239 UFPA	701029	Enfermeiro/área	E	1	747791
26239 UFPA	701047	Médico/área	E	4	696693; 696333; 696733; 253372
26239 UFPA	701051	Meteorologista	E	1	0252181
26239 UFPA	701073	Revisor de Textos	E	1	0252116
26239 UFPA	701046	Matemático	E	1	0202481
26239 UFPA	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0696588
26239 UFPA	701076	Secretário Executivo	E	3	252040; 697072; 252206
26239 UFPA	701233	Técnico em Enfermagem	D	3	773919; 251205; 311769
26239 UFPA	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1	0696986
26239 UFPA	701256	Técnico em Química	D	1	696707
26239 UFPA	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	697086
26239 UFPA	701830	Técnico em Eletrônica	D	1	252929
26239 UFPA	701245	Técnico em Mecânica	D	1	251903
26239 UFPA Total				20	
26254 UFTM	701047	Médico/área	E	21	706851; 706756; 706889; 706917; 706995; 639121; 771596; 706714; 706989; 706831; 707001; 707038; 706547; 301170; 706683; 706691; 706860; 706849; 301686; 706887; 706886
26254 UFTM	701064	Odontólogo	E	1	706950
26254 UFTM	701038	Fisioterapeuta	E	1	706810
26254 UFTM	701233	Técnico em Enfermagem	D	4	301193; 774235; 310757; 970990
26254 UFTM Total				27	
26240 UFPB	701001	Administrador	E	1	0257275
26240 UFPB	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	5	255509; 256404; 260354; 256275; 0018288
26240 UFPB Total				6	
26246 UFSC	701047	Médico/área	E	1	687565
26246 UFSC Total				1	
26247 UFSM	701066	Programador Visual	E	1	984060
26247 UFSM	701066	Programador Visual	E	1	984061
26247 UFSM	701072	Relações Públicas	E	1	984883
26247 UFSM	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	272553
26247 UFSM Total				4	
26248 UFRPE	701064	Odontólogo	E	1	252633
26248 UFRPE Total				1	
26251 UFT	701076	Secretário Executivo	E	1	0985372
26251 UFT Total				1	
26252 UFCG	701047	Médico/área	E	2	0770970; 0298077
26252 UFCG	701051	Meteorologista	E	1	0256812
26252 UFCG Total				3	
26253 UFRA	701034	Farmacêutico/Habilitação	E	1	0747938
26253 UFRA	701068	Químico	E	1	0300620
26253 UFRA Total				2	



26260 UNIFAL	701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0967053
26260 UNIFAL Total				1	
26261 UNIFEI	701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0967051
26261 UNIFEI Total				1	
26262 UNIFESP	701029	Enfermeiro/área	E	1	0980682
26262 UNIFESP	701076	Secretário Executivo	E	3	0673052; 0901270; 0864965
26262 UNIFESP	701068	Químico	E	1	0864663
26262 UNIFESP Total				5	
26264 UFERSA	701031	Engenheiro/área	E	1	0863463
26264 UFERSA	701047	Médico/área	E	1	0408358
26264 UFERSA	701034	Farmacêutico/Habilitação	E	1	0702198
26264 UFERSA	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0707925
26264 UFERSA Total				4	
26266 UNIPAMPA	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	986919
26266 UNIPAMPA	701076	Secretário Executivo	E	1	985351
26266 UNIPAMPA	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	896561
26266 UNIPAMPA Total				3	
26268 UNIR	701009	Auditor	E	1	0862598
26268 UNIR	701077	Sociólogo	E	1	0707300
26268 UNIR	701029	Enfermeiro/área	E	1	0221236
26268 UNIR Total				3	
26270 UFAM	701043	Historiador	E	1	284235
26270 UFAM	701029	Enfermeiro/área	E	1	769984
26270 UFAM	701233	Técnico em Enfermagem	D	3	0311795; 0748221; 0748285
26270 UFAM Total				5	
26272 UFMA	701047	Médico/área	E	3	0720190; 0720331; 0771476
26272 UFMA Total				3	
26274 UFU	701270	Desenhista Técnico Especializado	D	1	322506
26274 UFU	701047	Médico/Área	E	4	708771; 743929; 708689; 748005
26274 UFU	701203	Desenhista Projetista	D	1	322489
26274 UFU	701275	Técnico em Secretariado	D	2	323480; 319466
26274 UFU Total				8	
26275 UFAC	701047	Médico/área	E	1	312220
26275 UFAC	701203	Desenhista-Projetista	D	2	324415; 324101
26275 UFAC	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	236508
26275 UFAC	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	323899
26275 UFAC Total				5	
26276 UFMT	701011	Biólogo	E	2	326830; 0709257
26276 UFMT	701029	Enfermeiro/área	E	4	325043; 744116; 748448; 709673
26276 UFMT	701033	Estatístico	E	1	863897
26276 UFMT	701088	Farmacêutico Bioquímico	E	1	327223
26276 UFMT	701073	Revisor de Textos	E	1	324735
26276 UFMT	701206	Editor de Imagens	D	1	700425
26276 UFMT	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	325039
26276 UFMT	701233	Técnico em Enfermagem	D	2	774572; 235325
26276 UFMT	701245	Técnico em Mecânica	D	1	301270
26276 UFMT	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1	326024
26276 UFMT	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1	276691
26276 UFMT	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	972720
26276 UFMT Total				17	
26278 UFPEL	701037	Físico	E	1	330192
26278 UFPEL	701047	Médico/área	E	4	296359; 330676; 330763; 771698
26278 UFPEL	701205	Diagramador	D	1	272587
26278 UFPEL	701221	Técnico em Audiovisual	D	1	969814
26278 UFPEL	701228	Técnico em Edificações	D	1	329115
26278 UFPEL	701242	Técnico em Hidrologia	D	1	0275306
26278 UFPEL	701247	Técnico em Meteorologia	D	1	329270
26279 UFPEL	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1	0329905
26279 UFPEL Total				11	
26279 UFPI	701029	Enfermeiro/área	E	1	681011
26279 UFPI	701047	Médico/área	E	1	721586
26279 UFPI	701076	Secretário Executivo	E	2	721300; 865058
26279 UFPI	701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	2	331464; 331210
26279 UFPI	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1	252572
26279 UFPI	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	972110
26279 UFPI	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	972721
26279 UFPI	701256	Técnico em Química	D	1	1002138
26279 UFPI	701272	Técnico em Eletricidade	D	1	331294
26279 UFPI Total				11	
26281 UFSE	701026	Economista	E	1	0683128
26281 UFSE Total				1	
26283 UFMS	701045	Jornalista	E	1	341250
26283 UFMS	701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	771826
26283 UFMS	701061	Produtor Cultural	E	1	340355
26283 UFMS	701029	Enfermeiro/área	E	1	715972
26283 UFMS	701047	Médico/área	E	3	341449; 748481; 746171
26283 UFMS	701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	2	341667; 340578
26283 UFMS	701203	Desenhista-Projetista	D	1	342087
26283 UFMS	701257	Técnico em Radiologia	D	1	715588
26283 UFMS Total				11	
26351 UFRB	701245	Técnico em Mecânica	D	1	0304706
26351 UFRB Total				1	
26441 UFOPA	701047	Médico/área	E	1	0335656
26441 UFOPA	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835755
26441 UFOPA Total				2	
26448 UNIFESSPA	701026	Economista	E	1	0208858
26448 UNIFESSPA	701047	Médico/área	E	1	0682038
26448 UNIFESSPA	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0483398
26448 UNIFESSPA Total				3	
26449 UFCA	701026	Economista	E	1	0721497
26449 UFCA Total				1	



PORTARIA Nº 1.000, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 712/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708958.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Doutor Flores, nº 396, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP (CNPJ 04.656.940/0001-94).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 510/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907801.

Art. 2º Credenciar a Universidade Católica de Santos (UNISANTOS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de S Leopoldo, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 241, bairro Pompeia, no município de Santos, no estado de São Paulo (CNPJ 58.191.008/0001-62).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.002, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 534/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504399.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia GAP, com sede na Rua 18 de Setembro, nº 78, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pelo Grupo de Administração Profissional Ltda. - ME, com sede na Praça Manoel Demostenes, nº 78, Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás (CNPJ 07.945.909/0001-61).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.003, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 535/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718761.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Católica Dom Orione - FACDO, com sede na Rua Santa Cruz, nº 557, Centro, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, mantida pela Fundação Educacional Dom Orione, com sede no mesmo endereço (CNPJ 02.355.891/0001-24).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.004, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 536/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813971.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto, com sede na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 03.774.819/0001-02).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CP nº 2/2020, do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Pleno, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Santo Antônio EaD (FSA - EaD), que seria instalada na Rua Conselheiro Junqueira, s/nº, Bairro Catu, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, mantida pela SEEA - Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas Ltda., com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 957/2019, que se manifestou pelo indeferimento do credenciamento da Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.001398/2020-99 (e-MEC nº 201717748).

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.520, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece a exigência de "Nada Consta" e fixa normas a serem observadas por ocasião do desligamento ou afastamento de servidores, no âmbito do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto na Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam fixadas normas que estabelecem, no âmbito do Ministério da Educação, a obrigatoriedade de "Nada Consta" por ocasião do desligamento ou afastamento de servidores.

Art. 2º Considera-se "Nada Consta" a comprovação do cumprimento das obrigações junto à Administração, pelo servidor a ser desligado ou afastado, confirmando a inexistência de pendências documentais, patrimoniais, financeiras ou de qualquer outra natureza, perante o Ministério da Educação.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - desligamento:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) aposentadoria;
- d) posse em outro cargo inacumulável;
- e) retorno ao órgão de origem;
- f) redistribuição; e
- g) falecimento.

II - afastamento:

- a) cessão;
- b) requisição;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença para acompanhar cônjuge;
- e) licença para atividade política;
- f) licença para desempenho de mandato classista;
- g) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- h) afastamento para estudo no exterior; e
- i) afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país.

Art. 4º Por ocasião do desligamento ou afastamento, o servidor deverá:

I - devolver crachá funcional, identidade funcional e/ou bóton funcional à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGGP/SAA;

II - apresentar à CGGP as folhas de frequência devidamente assinadas e atestadas pela chefia imediata, se for o caso;

III - entregar à CGGP declaração de bens e valores atualizada, caso não tenha autorizado o acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio eletrônico;

IV - devolver, se for o caso, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGRL/SAA cartão de credenciamento para uso de vaga na garagem e livros e periódicos porventura tomados por empréstimo;

V - providenciar baixa de responsabilidade de bens sob sua guarda, efetuando a transferência de eventual patrimônio em seu nome junto à Divisão de Recursos Materiais e Patrimônio da CGRL;

VI - providenciar prestação de contas de viagem a serviço, se for o caso, perante a Coordenação-Geral de Gestão Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGGA/SAA;

VII - providenciar baixa de responsabilidade por valores eventualmente sob sua guarda, junto à CGGA;

VIII - devolver à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC qualquer equipamento eletrônico que lhe tenha sido cedido para uso a trabalho (notebook, modem para internet móvel, token, aparelho de telefonia móvel), conforme cada caso, bem como todos os acessórios correspondentes;

IX - comunicar a sua chefia imediata a necessidade de inativação de acesso à rede interna de computadores do Ministério, bem como aos sistemas em uso no exercício de suas atividades, tais como SEI, Simec, SISCebras, entre outros, observado o disposto na norma de segurança da informação e comunicações para controle de acesso à rede, conforme Resolução nº 3, de 27 de agosto de 2013, do Ministério da Educação;

X - caso desempenhe atividade de condutor de veículo oficial, apresentar à CGGP o "Nada Consta" emitido pelo setor de transporte para fechamento de acertos financeiros; e

XI - em caso de falecimento, a família do servidor deverá devolver o crachá funcional, a identidade funcional e demais bens patrimoniais sob a tutela do de cujus, junto à CGRL.

Parágrafo único. A devolução de que trata o inciso I não se aplica aos servidores efetivos em situação de afastamento.

Art. 5º A não apresentação das folhas de frequência, conforme regulamento do MEC, devidamente atestadas pela chefia imediata, implicará desconto dos dias não trabalhados ou não homologados.

Art. 6º No momento da investidura no cargo ou função, o servidor deverá assinar termo comprometendo-se a devolver, no caso de desligamento, os bens patrimoniais e materiais sob sua responsabilidade, nos moldes do Anexo.

Art. 7º No caso de desligamento de servidor que apresente débito junto à Administração Pública, este será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo único. O não pagamento poderá implicar procedimento de cobrança administrativa e culminar na inscrição em dívida ativa.

Art. 8º Compete à CGGP dar início ao processo de "Nada Consta".

Art. 9º Compete às unidades prestar informações referentes ao seu âmbito de atuação no processo de "Nada Consta", no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de recebimento registrada no SEI.

Art. 10. As unidades deverão adotar as providências cabíveis para sanar eventuais pendências do servidor.

Art. 11. As unidades adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos, visando à correta certificação da situação do servidor que esteja em processo de desligamento ou afastamento.

Art. 12. Excepcionalmente, não havendo tempo hábil para a emissão do "Nada Consta", o ato de desligamento ou afastamento não exime o servidor da obrigação de fazer, de restituir coisas ou documentos e de quitar eventuais débitos, bem como da adoção de providências necessárias ao saneamento dessas obrigações.

Art. 13. Os dispositivos desta Portaria aplicam-se aos empregados públicos e contratados temporários em exercício neste Ministério, no que couber.



Art. 14. Os casos omissos ou supervenientes, não previstos nesta Portaria, serão dirimidos pelo Secretário-Executivo.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Identificação
Nome:
Matrícula:
Cargo Efetivo:
Cargo em Comissão ou Função:
Endereço residencial:
Telefone residencial:
Telefone celular:
E-mail (pessoal):

Em consonância com o art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o regulamento estabelecido pela Portaria nº 1.520, de 20 de novembro de 2020, comprometo-me a devolver os bens patrimoniais e materiais sob a minha responsabilidade, por ocasião do desligamento do Ministério da Educação.

Estou ciente de que a não devolução de bens patrimoniais e materiais sob a minha responsabilidade implicará abertura de procedimento específico, em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

Comprometo-me, ainda, a manter o meu endereço residencial, telefone e e-mail atualizados junto ao Ministério da Educação, pelo prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de desligamento.

Brasília/DF, de de .
Assinatura

PORTARIA Nº 1.521, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO no âmbito da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inc. II, do Anexo I do Decreto nº 10.195, 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO, no âmbito da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação será de competência exclusiva da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO deste Ministério, quando se tratar de recursos discricionários dos Grupos de Natureza das Despesas - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", para as seguintes ações orçamentárias:

- I - Ação 2000 - Administração da Unidade;
- II - Ação 20RH - Gerenciamento das Políticas de Educação;
- III - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998);
- IV - 000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica;
- V - 00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica.

§ 1º O CDO emitido pela Subsecretaria referida no caput constitui documento de natureza declaratória que atesta a disponibilidade de orçamento devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA visando atender a eventual despesa da unidade, não conferindo qualquer autorização para a sua execução ou a legitimidade de todos os atos correlatos.

§ 2º A solicitação de CDO, ou de seu cancelamento parcial ou total, deve ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI com utilização do documento "Formulário de Solicitação/Cancelamento de CDO", devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da unidade demandante.

§ 3º Na solicitação de cancelamento parcial ou total de CDO, nos casos em que houver ocorrido a provisão, o valor a ser cancelado deverá ser devolvido para a SPO.

§ 4º O CDO será emitido por Plano Orçamentário - PO, detalhado em cada Ação Orçamentária, e por Grupo de Natureza da Despesa - GND.

§ 5º As provisões orçamentárias poderão ocorrer conjuntamente com o CDO ou posteriormente de acordo com a necessidade da demanda, sendo respeitados o exercício financeiro em curso e seu respectivo cronograma, além da Lei orçamentária correspondente.

§ 6º Quando houver necessidade de provisão imediata com a emissão de CDO, essa deverá ser identificada em campo específico no formulário previsto no § 2º.

§ 7º Nos casos em que não for indicada a necessidade de provisão imediata, a unidade deverá no momento oportuno, efetivar a solicitação da provisão por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI com utilização do documento "Formulário de Solicitação de Nota de Crédito", devidamente preenchido e assinado.

§ 8º A inserção da solicitação de CDO ao respectivo processo deverá ocorrer obrigatoriamente antes de seu encaminhamento para emissão de parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério.

§ 9º Em caso de preenchimento incompleto ou incorreto do formulário indicado no §2º, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento comunicará o fato à unidade e devolverá o respectivo processo para que se promovam os ajustes necessários.

Art. 2º A emissão de CDO visa certificar a disponibilidade orçamentária para o exercício corrente, cuja validade expirar-se-á no final do prazo de empenho contidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira para cada exercício.

Parágrafo único. É permitido a unidade informar despesas previstas para além do exercício corrente, caso do artigo 7º inciso IV do § 2º da Lei nº 8.666/93, para as quais a SPO registrará a necessidade da unidade, desde que esta esteja prevista como meta do Plano Plurianual previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 3º Em relação a previsão orçamentária para o exercício subsequente, de que trata o parágrafo único do artigo anterior, fica sua ratificação condicionada a programação constante na respectiva LOA publicada para o exercício correspondente, sendo, portanto, passível de alteração.

§ 1º Até a publicação da LOA, as despesas previstas no caput receberão autorização para serem executadas, respeitando o limite e as regras estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente.

§ 2º Para as despesas previstas no caput, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento emitirá CDO consolidando os pedidos e cientificando as áreas.

Art. 4º A provisão decorrente do CDO emitido constitui um documento unicamente de natureza atestadora de movimentação do orçamento devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual, não conferindo, portanto, qualquer autorização para a sua execução ou a legitimidade de todos os atos correlatos.

Art. 5º As solicitações tratadas nesta portaria deverão ser encaminhadas a SPO considerando o prazo mínimo de dois dias úteis para sua análise e emissão contados a partir da tramitação da solicitação para a SPO.

Art. 6º É de responsabilidade das unidades demandantes a correta indicação da classificação orçamentária nos formulários dos §§ 2º e 7º do artigo 1º, assim como sua adequação ao objeto da programação.

Art. 7º Todas as normas estabelecidas nesta Portaria referem-se única e exclusivamente ao orçamento da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

Parágrafo único. Não compete à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério a emissão de CDO ou qualquer tipo de ratificação de existência de orçamento de programações pertencentes as outras unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 8º A certificação orçamentária estabelecida como condição para a celebração do termo de execução descentralizada - TED, poderá ser emitida em sistema de informação desenvolvido para atender essa finalidade, sem prejuízo da observância do disposto no art. 11, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 2.413, de 22 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 786.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

VICTOR GODOY VEIGA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 606, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e na Portaria MEC nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnico-Científica do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras da Diretoria de Avaliação da Educação Básica.

Art. 2º A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras terá as seguintes atribuições:

- I - revisar e aprimorar o Referencial Teórico do Exame;
- II - revisar a descrição dos níveis avaliados e suas respectivas faixas de notas;
- III - aprimorar os processos de aplicação da parte escrita, avaliação da parte oral, correção das tarefas da parte escrita e reavaliação das interações face a face da parte oral do Exame;
- IV - revisar o modelo de correção do Exame;
- V - apoiar e subsidiar as distintas fases dos processos de elaboração de tarefas, elementos provocadores, roteiros de interação, manuais, guias, provas comentadas e demais materiais de apoio e documentos referentes ao Celpe-Bras que se fizerem necessários;
- VI - revisar e ampliar os documentos pertinentes ao Exame;
- VII - auxiliar na condução de oficinas de capacitação de colaboradores;
- VIII - contribuir para a produção ou revisão de conteúdo para treinamentos a distância;

- IX - revisar e aprimorar os questionários dos examinandos;
- X - opinar, debater, elaborar pareceres e estudos sobre aspectos técnicos ou pedagógicos relacionados ao Celpe-Bras e ao Atendimento Especializado no âmbito do Exame e em outras matérias que digam respeito ao construto teórico do Celpe-Bras.

Parágrafo Único. A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras tem por objetivo assessorar o Inep, sendo vedada sua atuação como órgão independente e autônomo.

Art. 3º A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras será composta por especialistas com reconhecido saber e experiência no ensino de Língua Portuguesa para Estrangeiros - PLE.

§ 1º Os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras serão nomeados por Portaria do Presidente do Inep.

§ 2º As atividades da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras serão coordenadas por servidores da Daeb.

Art. 4º A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados ao objeto de sua constituição.

§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o caput serão compostos por no máximo 5 (cinco) membros e terão duração máxima de 1 (um) ano.

§ 2º Será admitido o funcionamento simultâneo de no máximo 3 (três) grupos de trabalho no âmbito Comissão.

Art. 5º A Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras se reunirá mediante convocação da Daeb.

§ 1º As despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos membros das Comissões serão custeadas pelo Inep.

§ 2º Os membros da Comissão receberão o Auxílio Avaliação Educacional - AAE, nos termos do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

Art. 6º Os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras deverão seguir estritamente as normas contidas no Termo de Sigilo e Compromisso, sob pena de exclusão da Comissão e de responsabilização nas esferas administrativa e judicial.

Art. 7º Os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses:

- I - voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;
- II - renovação de quadro de colaboradores;
- III - descumprimento dos compromissos previstos no Termo de Sigilo e Compromisso;
- IV - descumprimento da Declaração de não Impedimento, quando for o caso;

e

- V - baixo desempenho.

§ 1º O desempenho do colaborador no cumprimento dos serviços designados será avaliado periodicamente, através de avaliações que levarão em consideração:

- I - o descumprimento não justificado de atividades acordadas entre o Inep e os membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras; e
- II - sucessivas ausências não justificadas às convocações.

§ 2º A decisão de exclusão de membro de que trata os incisos III, IV e V do caput será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será passível de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, endereçado ao Diretor de Avaliação da Educação Básica do Inep.

Art. 8º Os Membros da Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras exercerão suas atividades por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.793, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.019822/2019-75, resolve:

Prorrogar pelo período de 04-12-2020 a 03-12-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante, realizado por meio do Edital nº 141/2019 VAGA B, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 172/2019, de 03-12-2019, publicado no DOU de 04-12-2019, Seção 3, fls.89.

JULIANA GUEDES MARTINS



PORTARIA Nº 1.795, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.008125/2019-99, resolve:

Prorrogar pelo período de 12-12-2020 a 11-12-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante, realizado por meio do Edital nº 09/2019 VAGA G - REABERTURA, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 183/2019, de 11-12-2019, publicado no DOU de 12-12-2019, Seção 3, fls.88.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA REITORIA Nº 478, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicado no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Instituir a Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas; vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-01 da Divisão de Projetos Institucionais.

Art. 2º Extinguir a Divisão de Projetos Institucionais, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 3º Instituir a Coordenação de Inovação Tecnológica; vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-01 do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 4º Alterar a nomenclatura da unidade, de Coordenação de Pesquisa e Inovação para Coordenação de Pesquisa; permanecendo as atribuições de cargo de direção, CD-04. (Processo nº 23282.411026/2020-18)

Art. 5º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 1.939, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.024288/2019-33, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da consulta pública para o cargo de Assistente em Administração, do campus de Cruzeiro do Sul, regulada pelo Edital Prodgep nº 01/2020, visando Aproveitamento de Lista de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital Prodgep 02/2018, conforme manifestação de interesse a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF	PCD	COTISTA
3º	Matheus Lima Dias	80	N	N
4º	Clenilton Magno de Souza	69	N	S

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 965-RTR/UFMS, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

Consolida atos normativos editados pelo Reitor da UFMS que dispõem sobre delegação de competência.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23104.030258/2020-20, resolve:

Art. 1º Esta Portaria consolida os atos normativos editados pelo Reitor, que dispõem sobre a temática de delegação de competência, em observância ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica delegada competência:

I - ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para:

a) assinar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal);

b) assinar os Termos de Adesão de Serviço Voluntário;

c) conceder progressão e promoção funcional, incentivo à qualificação e retribuição por titulação;

d) promover a remoção e lotação de servidores;

e) autorizar pagamento de ajuda de custo;

f) conceder as licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, exceto aqueles cuja subdelegação são vedadas;

g) conceder auxílios, adicionais e vantagens previstos na Lei nº 8.112, de 1990;

h) autorizar a averbação de tempo de contribuição previstos na Lei nº 8.112, de 1990;

i) conceder a incorporação de quintos pelo exercício de cargo de direção ou função de confiança previstos na Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994;

j) homologar as Certidões de Tempo de Contribuições emitidas por esta Universidade, como Dirigente de Unidade Gestora;

l) assinar Certificados de Serviço Voluntário na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

m) aprovar os planos anuais de Qualificação dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação;

n) homologar a avaliação de técnicos e docentes, assim como o controle de frequência e agenda docente;

o) promover e executar todos os atos de Edital de chamamento público, e ato contínuo, celebrar, alterar ou distratar instrumento jurídico oriundo do credenciamento junto ao Programa de Assistência à Saúde da UFMS; e

p) realizar o ato de posse aos aprovados em concurso público, para ingresso na UFMS, no impedimento do Reitor e do Vice-Reitor.

II - ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para:

a) assinar o Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto - Formulário de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa (AUXPE);

b) assinar Declaração de Anuência para submissão de Projetos de Pesquisa junto à Capes, CNPq e Fundect;

c) acompanhar a contratacão e a execucao dos Projetos de Pesquisa junto à Capes, CNPq e Fundect.

d) assinar, como interveniente, Termo de Outorga a concessao de auxilio financeiro, pelo CNPq, Capes e Fundect, para apoio a execucao de Projetos de Pesquisa; incluídos os Termos vinculados aos projetos do Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR); e

e) assinar Termo de Deposito relativo a equipamentos e materiais adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto que trata do respectivo Termo de Outorga com CNPq, Capes e Fundect.

III - ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura para:

a) promover e executar os atos necessários aos procedimentos licitatórios no âmbito da UFMS, submetendo-os, antes da homologação, à apreciação do Ordenador de Despesas e posterior ratificação do Reitor;

b) promover e executar todos os atos necessários aos procedimentos de contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

c) praticar todos os atos necessários para celebrar e alterar contratos, distratos e outros instrumentos jurídicos de igual natureza no âmbito da UFMS, submetendo-os, antes da assinatura, à apreciação do Ordenador de Despesas; e

d) aprovar o Plano Anual de Contratações e enviar ao órgão competente;

e) aprovar Estudos Técnicos Preliminares, e outros documentos legalmente exigidos em matéria de licitações e contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação; e

f) aprovar e assinar documentos para licenciamento ambiental frente aos órgãos municipais, estadual e federal.

IV - ao Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças para:

a) responder e assinar como Ordenador de Despesas da UFMS; e

b) divulgar os indicadores e créditos orçamentários que compõem as matrizes autorizadas pelo Conselho Diretor, destinadas ao funcionamento das Unidades da Administração Setorial.

V - aos Pró-Reitores para responder e assinar pelas políticas e gestão dos programas vinculados à sua área de atuação, podendo subdelegar suas atribuições, que compreendem:

a) viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações;

b) responsabilizar-se pelos resultados de impactos e produtos expressos na meta física das ações;

c) utilizar os recursos de forma otimizada, segundo normas e padrões mensuráveis;

d) gerir os riscos e as restrições que possam influenciar a execução da ação;

e) efetivar o registro e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações e da gestão de restrições no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e em outros sistemas oficiais, a fim de subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais e de prestações de contas da atuação governamental; e

f) solicitar cadastro nos sistemas oficiais dos componentes da equipe de apoio ao monitoramento e avaliação das ações sob sua responsabilidade.

VI - ao Coordenador de Gestão Financeira e Contábil para responder e assinar os atos relativos à execução financeira, bem como movimentar as contas bancárias da UFMS.

VII - ao Coordenador de Assistência à Saúde e à Acessibilidade para responder e assinar como Ordenador de Despesas, em se tratando de atos relativos à execução orçamentário-financeira, bem como para movimentar as contas bancárias do Programa de Assistência à Saúde.

VIII - ao Diretor da Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais para responder como gestor orçamentário para tramitação no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC de Termo de Execução Descentralizada - TED.

IX - ao Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação, para responder pela aquisição, pelo desenvolvimento, manutenção e operação de serviços de TIC.

X - ao Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica, celebrar e alterar contratos, distratos e outros instrumentos jurídicos de igual natureza relacionado a direitos autorais de obras no âmbito da UFMS.

XI - aos Presidentes dos Conselhos das Unidades de Administração Setorial, observados os arts. 15 e 17 do Regimento Geral da UFMS, designar os membros docentes que compõem os respectivos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2005;

II - a Portaria nº 1.281, de 20 de dezembro de 2013;

III - a Portaria nº 1.425, de 21 de novembro de 2017;

IV - Portaria n 785, de 30 de maio de 2019;

V- a Portaria nº 1.616, de 17 de outubro de 2019; e

VI - a Portaria nº 521, de 27 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

(*) Republicado por conter incorreções no original publicado no DOU nº 217, de 13 de novembro de 2020.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.637, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 523/2020/ProAd, resolve:

Remanejar a Função Gratificada nível 3 do Núcleo UFSCar-Saúde, da ProEx, para a Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura (CMan), da PU.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GR nº 4.623, publicada no D.O.U. de 19/11/2020, Seção 1, página 66, onde se lê: "...[Reitoria]", leia-se: "...[Gabinete da Reitoria]".

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.915, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Revisão nº 2 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 110, de 18 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.336839/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão nº 2 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, e determinar a sua adoção imediata pelas concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas e passageiros, em caráter obrigatório.

Art. 2º Autorizar a disponibilização do Manual na página eletrônica da ANTT.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2021, em observância ao art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 5.916, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Primeira Etapa do Projeto de Revisão e Consolidação dos atos normativos da ANTT - Revogação de resoluções do Estoque Regulatório da ANTT - Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 018, de 13 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.071641/2020-38, resolve:

Art. 1º Revogar os Títulos I e IX da Resolução nº 44, de 4 de julho de 2002, e as seguintes Resoluções:

- I - Resolução nº 1.430, de 19 de abril de 2006;
- II - Resolução nº 2.760, de 16 de junho de 2008;
- III - Resolução nº 218, de 28 de maio de 2003;
- IV - Resolução nº 4.975, de 18 de dezembro de 2015;
- V - Resolução nº 1.212, de 30 de novembro de 2005;
- VI - Resolução nº 3.880, de 22 de agosto de 2012;
- VII - Resolução nº 3.543, de 7 de julho de 2010;
- VIII - Resolução nº 4.681, de 23 de abril de 2015; e
- IX - Resolução nº 396, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 232, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.002122/2020-20, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa VIAÇÃO MARUMBI LTDA, CNPJ nº 80.244.908/0001-80, e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução ANTT nº 4770/2015, uma vez que não está habilitada nesta Agência.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.003947/2020-61, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: ABELARDO LUZ (SC) Para: CANOAS (RS), CARAZINHO (RS), ESTEIO (RS), MONTENEGRO (RS), NOVO HAMBURGO (RS), SÃO LEOPOLDO (RS) e SAPUCAIA DO SUL (RS);

II - De: BOM JESUS (SC) Para: CARAZINHO (RS), MONTENEGRO (RS), NONOAI (RS), RONDA ALTA (RS), RONDINHA (RS), SÃO LEOPOLDO (RS), SARANDI (RS), TRÊS PALMEIRAS (RS) e TRINDADE DO SUL (RS);

III - De: CLEVELÂNDIA (PR), XANXERÊ (SC) Para: CANOAS (RS), ESTEIO (RS), MONTENEGRO (RS), NOVO HAMBURGO (RS) e SAPUCAIA DO SUL (RS);

IV - De: ESTRELA (RS), LAJEADO (RS) Para: ABELARDO LUZ (SC) e CLEVELÂNDIA (PR);

V - De: FRANCISCO BELTRÃO (PR) Para: CANOAS (RS), ESTEIO (RS), ESTRELA (RS), MONTENEGRO (RS), NOVO HAMBURGO (RS) , SAPUCAIA DO SUL (RS) e SOLEDADE (RS);

VI - De: MARIÓPOLIS (PR) Para: ABELARDO LUZ (SC), BOM JESUS (SC), CANOAS (RS), CARAZINHO (RS), ESTEIO (RS), ESTRELA (RS), LAJEADO (RS), MONTENEGRO (RS), NOVO HAMBURGO (RS), SÃO LEOPOLDO (RS), SAPUCAIA DO SUL (RS), SOLEDADE (RS) e XANXERÊ (SC);

VII - De: MARMELEIRO (PR) Para: CANOAS (RS), ESTEIO (RS), ESTRELA (RS), MONTENEGRO (RS), NOVO HAMBURGO (RS) e SAPUCAIA DO SUL (RS);

VIII - De: NONOAI (RS) Para: MARIÓPOLIS (PR);

IX - De: NOVO HAMBURGO (RS) Para: BOM JESUS (SC);

X - De: PATO BRANCO (PR) Para: CANOAS (RS), ESTEIO (RS), ESTRELA (RS), NOVO HAMBURGO (RS) e SAPUCAIA DO SUL (RS);

XI - De: RENASCENÇA (PR) Para: CANOAS (RS), CARAZINHO (RS), CHAPECÓ (SC), ESTEIO (RS), ESTRELA (RS), LAJEADO (RS), MONTENEGRO (RS), NONOAI (RS), NOVO HAMBURGO (RS), PORTO ALEGRE (RS), RONDA ALTA (RS), RONDINHA (RS), SÃO LEOPOLDO (RS), SAPUCAIA DO SUL (RS), SARANDI (RS), SOLEDADE (RS), TRINDADE DO SUL (RS) e XAXIM (SC);

XII - De: RONDA ALTA (RS) Para: ABELARDO LUZ (SC), CLEVELÂNDIA (PR), MARIÓPOLIS (PR) e XAXIM (SC);

XIII - De: RONDINHA (RS), TRINDADE DO SUL (RS) Para: ABELARDO LUZ (SC), CLEVELÂNDIA (PR) e MARIÓPOLIS (PR);

XIV - De: SAPUCAIA DO SUL (RS) Para: CHAPECÓ (SC);

XV - De: SARANDI (RS) Para: ABELARDO LUZ (SC) e MARIÓPOLIS (PR);

XVI - De: SOLEDADE (RS) Para: ABELARDO LUZ (SC), CLEVELÂNDIA (PR) e MARMELEIRO (PR);

XVII - De: TRÊS PALMEIRAS (RS) Para: ABELARDO LUZ (SC), CLEVELÂNDIA (PR), MARIÓPOLIS (PR), PATO BRANCO (PR) e RENASCENÇA (PR);

XVIII - De: VITORINO (PR) Para: CARAZINHO (RS), CHAPECÓ (SC), ESTRELA (RS), LAJEADO (RS), MONTENEGRO (RS), PORTO ALEGRE (RS), SÃO LEOPOLDO (RS), SOLEDADE (RS) e XAXIM (SC); e,

XIX - De: XAXIM (SC) Para: CANOAS (RS), ESTEIO (RS), MARMELEIRO (PR), NOVO HAMBURGO (RS), SAPUCAIA DO SUL (RS) e SOLEDADE (RS)

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.029, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.426933/2019-89, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ nº 34.805.903/0001-61, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 65:

I - De: JI-PARANÁ (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JARU (RO), ARIQUEMES (RO) e ITAPOA DO OESTE (RO) Para: HUMAITÁ (AM) e APUÍ (AM).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.030, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.426900/2019-39, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ nº 34.805.903/0001-61, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 65:

I - De: MANAUS (AM) e HUMAITÁ (AM) Para: PORTO VELHO (RO);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.031, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.004024/2020-27, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: CALMON/SC para: ERECHIM/RS, ESTRELA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, LAJEADO/RS, PORTO ALEGRE/RS e SOLEDADE/RS;

II - De: NOVO HAMBURGO/RS para: CATANDUVAS/SC, CONCÓRDIA/SC, JABORÁ/SC e JOAÇABA/SC;

III - De: PORTO ALEGRE/RS e SÃO LEOPOLDO/RS para: CATANDUVAS/SC, JABORÁ/SC

IV - De: PORTO UNIÃO/SC para: ERECHIM/RS, ESTRELA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, LAJEADO/RS, PORTO ALEGRE/RS e SOLEDADE/RS;

V - De: UNIÃO DA VITÓRIA/PR para: CAÇADOR/SC, CATANDUVAS/SC, CONCÓRDIA/SC, ERECHIM/RS, ESTRELA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, IBICARÉ/SC, JABORÁ/SC, JOAÇABA/SC, LAJEADO/RS, LUZERNA/SC, PORTO ALEGRE/RS, SOLEDADE/RS, TANGARÁ/SC e VIDEIRA/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 615, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Dados Abertos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o biênio 2020/2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, o Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de abril de 2012, a Resolução SLTI/MP nº 3, de 13 de outubro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08001.003811/2020-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o biênio 2020/2021, como documento orientador para as ações de promoção e implementação da Política de Dados Abertos.

Parágrafo único. Os Planos de Dados Abertos específicos, editados por órgãos e entidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, deverão guardar conformidade com o Plano de Dados Abertos ora aprovado.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos deverá estar disponível no Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na seção "Acesso à Informação".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 636, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o art. 9º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e o que consta no Processo Administrativo nº 08084.007372/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do programa de gestão no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis.

Art. 2º O Cade deverá submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, à Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, para fins de monitoramento e encaminhamento do Relatório Gerencial ao Órgão Central do SIPEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



PORTARIA Nº 637, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 287, de 2 de junho de 2020, e o contido no Processo Administrativo nº 08782.000340/2018-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai para garantir a integridade física e moral dos povos indígenas e dos servidores da Funai, na Terra Indígena Vale do Javari, no Estado do Amazonas, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 30 de novembro de 2020 a 28 de maio de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA GAB-DEPEN Nº 438, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAMEPE

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria MJSP nº 199, de 9 de novembro de 2019, e das competências dispostas na Portaria SE nº 1429, de 03 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAMEPE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL.

CAPÍTULO I
DO COMITÊ

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º O Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, instituído pelo Decreto nº 9.871, de 27 de junho de 2019, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O CGPNAMPE tem por finalidade monitorar e avaliar a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional conforme previsto no art. 10º da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, sendo órgão permanente de assessoramento destinado a formular propostas sobre:

I - diretrizes, objetivos e metas da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; e
II - iniciativas para garantir os direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º O CGPNAMPE possui a seguinte estrutura:

I - Plenário; e
II - Secretaria-Executiva

Seção II

Da Composição

Art. 4º O CGPNAMPE é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Cinco do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, um dos quais o coordenará, sendo representantes dos seguintes setores:

- a) Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais;
 - b) Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais;
 - c) Divisão de Atenção às mulheres e Grupos específicos;
 - d) Coordenação- Geral de Gestão de Instrumentos de epasse; e
 - e) Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso.
- II - Dois da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo representantes dos seguintes setores:

- a)Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher; e
- b)Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais

§ 1º Os membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º À convite do Comitê Gestor, poderão participar das reuniões, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, federais, estaduais e distritais, com atribuições relacionadas à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Plenário

Art. 6º Compete ao Plenário do Comitê:

- I - deliberar sobre propostas de medidas destinadas ao desenvolvimento da Segurança da Informação;
- II- solicitar a colaboração de outros órgãos nos assuntos relacionados com o desenvolvimento da Segurança da Informação;
- III - expedir as resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

IV - supervisionar o planejamento e a execução das ações conjuntas de órgãos e entidades, deliberadas no âmbito do Comitê;

V - elaborar e aprovar o regimento interno do Comitê;

VI - requerer de órgãos, entidades ou empresas informações a respeito de matérias examinadas pelo CGPNAMPE, julgadas necessárias à implementação das resoluções do Comitê; e

VII - acompanhar e fomentar as ações relativas à execução da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 7º A Secretaria-Executiva é a responsável pelo suporte técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§1º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional será exercida pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§2º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional apresentará proposta de plano de trabalho, com objetivos, metas e prazos, para deliberação do colegiado

Seção III

Do Coordenador

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I - presidir a reunião;

II - definir a pauta da reunião do Plenário, ouvidos os demais integrantes do Comitê;

III - submeter as matérias constantes da pauta à discussão e, quando necessário, à votação;

IV - solicitar aos órgãos ou entidades que não compõem o CGPNAMPE a indicação de representantes para participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto;

V - convidar especialistas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de interesse do CGPNAMPE; e

VI - determinar a publicação de resoluções no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 9º O Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

Seção II

Da Convocação, da Pauta e da Ata

Art. 10 Deverá constar no documento de convocação:

I - pauta da Reunião;

II - ata da reunião anterior;

III - minuta dos documentos a serem apreciados pelo Comitê; e

IV - relação dos órgãos, entidades, ou profissionais convidados, quando for o caso.

Art. 11 A convocação da reunião ordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§1º É facultado a qualquer membro do Comitê apresentar proposta de inclusão de tema em pauta, desde que encaminhada à Coordenação do Comitê com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data programada com traslado para os demais membros titulares.

Art. 12 Os registros das reuniões do Plenário serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como, dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do Comitê, tendo a Coordenação obrigação de encaminhar as cópias das atas de reuniões em até 5 (cinco) dias úteis a todos os membros titulares.

Art. 13 O quórum de reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional é de maioria simples de seus membros e o quórum de aprovação é de dois terços de seus membros.

§ 1º As sessões de deliberações do Comitê obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quórum;

II - aprovação da pauta e da ordem em que as matérias serão apreciadas;

III - aprovação da ata anterior; e

IV - análise das matérias sujeitas à deliberação.

§ 2º Para efeito do inciso IV do parágrafo anterior:

I - o Coordenador concederá a palavra ao integrante que encaminhou a matéria objeto de

II - discussão, que a relatará;

III - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

IV - encerrada a discussão, o Coordenador, se não houver consenso, encaminhará a votação

a) Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional terá o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As atividades desenvolvidas no âmbito do CGPNAMPE serão consideradas como serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 15 Os correios eletrônicos institucionais dos membros titulares e suplentes ou por eles indicados, das instâncias que integram o CGPNAMPE são meios oficiais de troca de comunicação no âmbito do Comitê.

Art. 16 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros titulares, desde que aprovada pelo Plenário por, no mínimo, dois terços dos integrantes do Comitê.

Art. 17 Serão apresentados relatórios anuais de avaliação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, com sugestões de aperfeiçoamentos, a serem encaminhados ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Secretário Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 9.871, de 27 de junho de 2019.

Art. 18 Fica vedada a divulgação do conteúdo das discussões em curso sem a prévia anuência do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Diretor-Geral do DEPEN, após aprovação por maioria absoluta dos membros titulares do Comitê.

Art. 20 Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do CGPNAMPE.



PORTARIA GAB-DEPEN Nº 439, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos, os critérios e as prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, à implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, na Portaria MJSP nº 458, de 12 de abril de 2011, na Portaria MJSP nº 495, de 28 de abril de 2016, na Resolução nº 05, de 09 de maio de 2006, Resolução nº 01, de 29 de abril de 2008 e Resolução nº 05, de 10 de novembro de 2017, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, voltados à implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais e à qualificação dos respectivos serviços nas Unidades da Federação.

Parágrafo único. Constitui objeto das propostas de convênio de que trata esta Portaria a estruturação física e a contratação de equipe técnica multidisciplinar para atuação nas Centrais Integradas de Alternativas Penais.

Art. 2º As Centrais Integradas de Alternativas Penais consistem em estruturas físicas voltadas ao atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de alternativas penais.

§ 1º Para os fins desta Portaria, o atendimento e o acompanhamento de pessoas serão realizados com a aplicação de metodologias que priorizem a autodeterminação responsável e a reintegração à sociedade, com foco na responsabilização individual.

§ 2º A metodologia de que trata o § 1º será especificada no modelo de projeto a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, as alternativas penais abrangem:

I - penas restritivas de direitos;

II - transação penal e suspensão condicional do processo;

III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade;

IV - conciliação, a mediação e técnicas pertinentes à justiça restaurativa;

V - medidas cautelares diversas da prisão, exceto a prevista no inciso IX do art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal (Monitoração eletrônica); e

VI - medidas protetivas de urgência.

Art. 4º No âmbito das Centrais Integradas de Alternativas Penais, as finalidades precípua das ações de atendimento e acompanhamento são:

I - incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;

II - responsabilização da pessoa submetida à medida e manutenção do seu vínculo com a comunidade, garantidos seus direitos individuais e sociais; e

III - restauração das relações sociais.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º As propostas de convênio poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela administração penitenciária ou pela gestão dos serviços de alternativas penais. Todos os Estados da Federação poderão participar do processo, no entanto, terão prioridade os Entes Federativos que não possuem convênios vigentes com o DEPEN para Alternativas Penais.

§ 1º O Ente Federativo que possui convênio vigente para Alternativas Penais, poderá apresentar novo projeto, desde que, o objeto do projeto seja diverso do objeto do convênio.

§ 2º O período de recebimento das propostas será iniciado no dia 25/11/2020, exclusivamente via Plataforma + Brasil, até as 23h e 59 minutos do dia 09/12/2020 (horário de Brasília).

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.421.5016.21BP.0001;

Unidade Orçamentária 30907;

Título: CICLO DE FINANCIAMENTO DE PROPOSTAS ALTERNATIVAS PENAS - DEPEN/2020;

Programa específico na Plataforma+Brasil Nº 3000020200061.

§ 3º Serão aceitas propostas de convênio que solicitem apoio financeiro com aporte máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), excluindo-se o valor da contrapartida.

§ 4º As propostas de convênio deverão estar acompanhadas do detalhamento de valores entre custeio e investimento. (Vide art. 8º desta portaria).

§ 5º As propostas serão acompanhadas por:

I - declaração que indique o modo pelo qual os Estados e o Distrito Federal pretendem alcançar as metas estabelecidas no art. 4º, inciso X, da Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008; e

II - outros documentos exigidos pelo Departamento Penitenciário Nacional.

§ 6º Sob pena de serem desconsideradas, as propostas deverão apresentar em sua aba de anexos na Plataforma +Brasil, no mínimo:

I - três cotações de preços referente a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado; ou

II - outra documentação que permita subsidiar a análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado.

§ 7º As cotações a que se refere o § 5º compreenderão, obrigatoriamente, o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e o contato do fornecedor.

§ 8º O Departamento Penitenciário Nacional poderá solicitar outros documentos necessários à formalização dos convênios, por intermédio de diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas, na fase de aprovação dos planos de trabalho, bem como no decorrer da formalização do instrumento.

9º O Departamento Penitenciário Nacional estipulará prazo para a conclusão das diligências, cujo não atendimento ensejará o arquivamento definitivo da proposta.

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar somente uma proposta em cada ciclo de financiamento, com previsão de vigência máxima de trinta e seis meses.

Art. 7º O valor concedido a cada projeto será definido em função do dimensionamento necessário ao atendimento das Centrais Integradas de que trata esta Portaria, observados os limites de disponibilidade orçamentária do Departamento Penitenciário Nacional para o período.

CAPÍTULO III

ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 8º Com os recursos do financiamento poderão ser atendidas:

I - despesas de custeio decorrentes da prestação de serviços, a serem executadas exclusivamente por pessoa jurídica, observados os limites dispostos no Anexo I desta Portaria; e

II - despesas de investimento, desde que destinadas exclusivamente ao desenvolvimento das ações propostas no projeto, observadas as demais disposições desta Portaria.

Art. 9º A contrapartida exigida pela Lei Orçamentária Anual, deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do respectivo convênio.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, os participantes atenderão aos percentuais e condições previstos na Lei Orçamentária Anual, vigente à época do instrumento, com previsão de desembolso para o respectivo exercício conforme definido em ato do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 10. Para os fins desta Portaria, fica vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou dispêndio congênere;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter emergencial;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as resultantes de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, com previsão expressa no instrumento e no plano de trabalho, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

IX - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Parágrafo único. Fica excepcionado o inciso IV, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatário, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

Art. 11. No âmbito de instrumentos firmados entre as Unidades da Federação e entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

I - estejam previstas no plano de trabalho;

II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

§ 1º Consideram-se despesas administrativas aquelas incorridas em virtude de contrato de serviços de acesso à internet, bem como os destinados a atender a custos decorrentes de transporte, aluguel, telefone, luz, água e demais serviços essenciais ao funcionamento do serviço.

§ 2º Nas despesas administrativas relacionadas aos serviços de transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público.

Art. 12. O repasse dos recursos destinados ao financiamento das ações para implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais previstas nesta Portaria poderá ser ajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Departamento Penitenciário Nacional.

Parágrafo único. Os recursos serão disponibilizados em programa específico na Plataforma + Brasil, com nome, objeto e período de abertura a serem definidos em ato do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 13. Na hipótese de pagamento de despesa com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir na Plataforma +Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

ANEXO I

Vínculo	Nível de instrução	Área do conhecimento	Carga Horária semanal	Remuneração mensal mínima[1]	Amparo Legal
Celetista	Superior	Psicologia	40h	R\$ 4.904,87 (quatro mil, novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)	Valores dimensionados conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) [2].
Celetista	Superior	Direito	40h	R\$ 4.669,37 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)	
Celetista	Superior	Serviço Social	40h	R\$ 4.155,70 (quatro mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos)	
Estágio	Superior	Qualquer especialidade	30h	R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais)	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Contrato de aprendizagem	Médio	-	30h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)	Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

[1] Caso o Estado ou Município em que serão realizadas as atividades tenham piso salarial superior ao previsto neste Anexo, o proponente deverá encaminhar o referido normativo para que se justifique o pagamento com valores diferentes dos previstos, sem prejuízo dos valores devidos a título de auxílios e encargos e outras parcelas previstas na legislação, bem como em Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho.

[2] Limites remuneratórios sujeitos ao disposto na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, cujo art. 1o define que os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020112500122

122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.718, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34003 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2591/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.719, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40225 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2571/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.720, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55520 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa R M VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.708.134/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2189/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.721, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/68461 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa USE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 37.439.319/0001-28, sediada no Amazonas, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.722, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/69005 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
6200 (seis mil e duzentas) Espoletas calibre 38
1743 (um mil e setecentos e quarenta e três) Gramas de pólvora
6200 (seis mil e duzentos) Projéteis calibre 38
528 (quinhentas e vinte e oito) Espoletas calibre .380
528 (quinhentos e vinte e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.723, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74776 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JD SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 20.844.350/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2622/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.724, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77859 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO RECIFE TRADE CENTER JULIAO LINS, CNPJ nº 00.819.195/0001-04 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.725, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78787 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0020-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2623/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.726, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80723 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.139.911/0001-99 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.727, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80823 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ESAF ESCOLA DE SEGURANÇA, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.385.097/0001-02, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.728, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80850 - DPF/MOS/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0002-03, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32172 (trinta e duas mil e cento e setenta e duas) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
32172 (trinta e dois mil e cento e setenta e dois) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
800 (oitocentas) Buchas calibre 12
800 (oitocentas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.729, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80854 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
258 (duzentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.730, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33235 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0002-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2617/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.731, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47896 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1623/2020 (CNPJ nº 09.262.608/0006-73); nº 1944/2020 (CNPJ nº 09.262.608/0023-74); nº 1945/2020 (CNPJ nº 09.262.608/0033-46); nº 2343/2020 (CNPJ nº 09.262.608/0032-65) e nº 2634/2020 (CNPJ nº 09.262.608/0015-64).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.732, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55522 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0196-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2345/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0196-22) e nº 2635/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0163-64).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.733, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80247 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa PERSONALITÉ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.085.391/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.734, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55703 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2598/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74580 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAL SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.692.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2606/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.736, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76612 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.607.587/0001-00 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.737, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77484 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 28.829.109/0001-55, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.738, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79967 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONECTADA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 23.154.745/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.739, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80116 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HORÉM CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.867.776/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ARSIV VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 22.455.900/0001-66:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
3370 (três mil e trezentos e setenta) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.740, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80240 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.741, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80995 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1889 (uma mil e oitocentas e oitenta e nove) Munições calibre .380
1681 (uma mil e seiscentas e oitenta e uma) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.742, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81042 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 14350 de 21/12/2011 à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.945.678/0010-87, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.743, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81532 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38474 (trinta e oito mil e quatrocentas e setenta e quatro) Espoletas calibre 38
11298 (onze mil e duzentos e noventa e oito) Gramas de pólvora
39044 (trinta e nove mil e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
628 (seiscentas e vinte e oito) Buchas calibre 12
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
682 (seiscentas e oitenta e duas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.745, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51741 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2560/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.747, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23251 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 09.222.175/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2511/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.749, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80978 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer a(s) atividade(s) de SEGURANÇA PESSOAL à empresa ARTOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.809.674/0001-60, localizada no Estado de RIO GRANDE DO NORTE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.750, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81176 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa FERTRACK SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.621.983/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 75 (setenta e cinco) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTARIA Nº 11.912 - GAB/ANP/DGP/PF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, e,

Considerando o teor do Processo SEI nº 08204.001510/2020-71, resolve:
Alterar a Portaria de Homologação nº 11.816/2020 - GAB/ANP/DGP/PF, de 8 de outubro de 2020, do LVII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, publicada no DOU nº 197, de 14 de outubro de 2020, Seção 1, nos seguintes termos:

Incluir o nome de FREDERICO CARNEIRO DOS SANTOS na condição de aprovado em situação SUB JUDICE.

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Decisão nº 39/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória a autorização de residência a imigrante, Resolução Normativa 36/2018
Processos: 47039.000085/2020-12 - 08018.040082/2020-08
Interessado(s): KENNETH JON POLLOCK

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 43/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória a autorização de residência prévia a imigrante, Resolução Normativa 12/2017
Processos: 47039.010908/2020-18 - 08018.037256/2020-47
Interessado(s): SEYED VAHID

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 48/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de renovação de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 30/2018
Processos: 47039.014352/2020-21 - 08018.048739/2020-77
Interessado(s): DONTRELL CHAQUAN BRITE

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0359/2020 de 19/11/2020, 0360/2020 de 19/11/2020, 0361/2020 de 20/11/2020, 0362/2020 de 20/11/2020, 0363/2020 de 23/11/2020 e 0364/2020 de 23/11/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039015275202026 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GENYUAN NIU Data Nascimento: 15/01/1978 Passaporte: G 51210232 País: CHINA Mãe: ZHOU QINGQIU Pai: NIU MANYUN;

Processo: 47039016326202037 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALONSO GARCIA IBÁÑEZ Data Nascimento: 14/02/1993 Passaporte: G19657821 País: MÉXICO Mãe: Isabel Ibáñez Domínguez Pai: Arturo García Vazquez;

Processo: 47039016428202052 Requerente: CRECHE COMUNITARIA DOM GIUSSANI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria Paola Caiata Data Nascimento: 24/04/1997 Passaporte: X6609336 País: SUÍÇA Mãe: Giovanna Claudia Marta Caiata-Olgianti Pai: Vito Claudio Caiata;

Processo: 47039016472202062 Requerente: AMIGOLD IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHONGWEI QU Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: ED5067372 País: CHINA Mãe: HAIYUN WEI Pai: XUEYOU QU;

Processo: 47039016643202053 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NILS HAKAN OLOF SAVENSTRAND Data Nascimento: 01/08/1979 Passaporte: 35248022 País: SUÉCIA Mãe: BRITT ERNA SAVENSTRAND Pai: JAN NILS LENNART SAVENSTRAND;

Processo: 47039016814202044 Requerente: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAKET D KUMAR Data Nascimento: 21/06/1993 Passaporte: Z5274287 País: Índia Mãe: Putush Devi Pai: Dilip Kumar;

Processo: 47039016928202094 Requerente: ALI YOUSSEF MAJZOUB Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEMLEM ASIFIR DUBE Data Nascimento: 11/01/1988 Passaporte: EP5640247 País: ETIÓPIA Mãe: ASIFIR DUBE Pai: ALEMAZE WEIEDEKIDANE;

Processo: 47039016978202071 Requerente: PROLEC GE BRASIL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS RODOLFO YAÑEZ GIADANS Data Nascimento: 25/08/1982 Passaporte: G21624089 País: MÉXICO Mãe: MARGARITA MARIA GIADANS Pai: ALABERTO YAÑEZ ESQUINCA;

Processo: 47039017004202013 Requerente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIAN ROMERO LETECHIPIA Data Nascimento: 08/08/1989 Passaporte: G30666538 País: MÉXICO Mãe: MARIA DEL CARMEN LETECHIPIA Pai: CARLOS ROMERO PEREZ;

Processo: 47039017008202093 Requerente: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUJI KUWAHARA Data Nascimento: 12/08/1982 Passaporte: TK 6.065.245 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO KUWAHARA Pai: YUKIO KUWAHARA;

Processo: 47039017220202051 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANGUO HUANG Data Nascimento: 26/12/1977 Passaporte: EJ3944008 País: CHINA Mãe: QIUJU CHENG Pai: SHUANZHU HUANG;

Processo: 47039017223202094 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DONGFENG WU Data Nascimento: 15/10/1983 Passaporte: EF1607391 País: CHINA Mãe: DEZHU WU Pai: YINYU WU;

Processo: 47039017364202015 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FEIXIANG TAN Data Nascimento: 19/05/1982 Passaporte: E97479246 País: CHINA Mãe: ZHILIAN YANG Pai: LIXIONG TAN;

Processo: 47039017372202053 Requerente: SUNNY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUNTAO WU Data Nascimento: 16/07/1998 Passaporte: E99834238 País: CHINA Mãe: Shunmei Huang Pai: Qiaosheng Wu;

Processo: 47039017382202099 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN ALOYS IVONNE DE WITTE Data Nascimento: 27/12/1966 Passaporte: NT4239KK4 País: HOLANDA Mãe: LEONIA LUCIANIA MELS Pai: JOSEPHUS ADIANUS DE WITTE;

Processo: 47039017459202021 Requerente: FMART COMERCIAL PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xueling Wang Data Nascimento: 26/11/1988 Passaporte: ED2649380 País: CHINA Mãe: Shengfa Wang Pai: Fene Wei;

Processo: 47039017572202014 Requerente: SAAB SENSORES E SERVICOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAJSA RENÉE RIMAS Data Nascimento: 20/09/1994 Passaporte: 94990364 País: SUÉCIA Mãe: ANN RENÉE MARGARETA RIMAS Pai: NILS PETER RIMAS;

Processo: 47039017593202021 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIANNE VAN HEERDEN Data Nascimento: 07/02/1960 Passaporte: M00250122 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: ALTA STOFBERG Pai: CARL JACOBUS VAN HEERDEN;

Processo: 47039017659202083 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO HERMOSO DEL AMO Data Nascimento: 14/11/1987 Passaporte: PAH126947 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN DEL AMO BARTOLOMÉ Pai: ANGEL HERMOSO LOPEZ;

Processo: 47039017683202012 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIU TAN Data Nascimento: 20/02/1991 Passaporte: E04351539 País: CHINA Mãe: CAO YUANQIU Pai: JUNQI TAN;

Processo: 47039017714202035 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yi Ren Data Nascimento: 26/11/1989 Passaporte: EE9633285 País: CHINA Mãe: Yiping Wang Pai: Yue Ren;

Processo: 47039017758202065 Requerente: LIN LICI ACESSORIOS E PRESENTES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONG XIONG LIANG Data Nascimento: 26/08/1980 Passaporte: 646425875 País: EUA Mãe: Meng Ying Wu Pai: Bai Rong Liang;

Processo: 47039017763202078 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOSHIYUKI MYORAKU Data Nascimento: 12/07/1980 Passaporte: TK6236698 País: JAPÃO Mãe: MIWAKO MYORAKU Pai: KANJI MYORAKU;

Processo: 47039017769202045 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAYUKI ENDOH Data Nascimento: 16/05/1985 Passaporte: TS3710365 País: JAPÃO Mãe: SACHIKO ENDOH Pai: TOMOYUKI ENDOH;

Processo: 47039017792202030 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: João Carlos Gonçalves Moreira Data Nascimento: 19/09/1970 Passaporte: CB570248 País: PORTUGAL Mãe: Alice Monteiro Gonçalves Moreira Pai: Fernando Ribeiro Moreira; e

Processo: 47039017817202003 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIAZHI LIN Data Nascimento: 02/03/1993 Passaporte: E76478287 País: CHINA Mãe: XIANGFANG PENG Pai: LAI LIN.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039012544202001 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cody Dewayne Sims Data Nascimento: 27/03/1984 Passaporte: 574169763 País: EUA;

Processo: 47039012548202081 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Andrew Gibilterra Data Nascimento: 16/07/1970 Passaporte: 582781370 País: EUA;

Processo: 47039012551202002 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Uriel Mauricio Arana Data Nascimento: 13/04/1975 Passaporte: 528810478 País: EUA;

Processo: 47039014630202040 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVER NUERNBERGER Data Nascimento: 14/12/1969 Passaporte: C7TT2VOJ9 País: ALEMANHA;

Processo: 47039014633202083 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMO EILMES Data Nascimento: 13/12/1984 Passaporte: C7ZW0FK9N País: ALEMANHA;

Processo: 47039016165202081 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARTMUT RIGOBERT KALTENBACH Data Nascimento: 16/10/1959 Passaporte: C5KL80PVJ País: ALEMANHA;

Processo: 47039016179202003 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/10/2021 Imigrante: Mathieu Stephane Cyril Vautier Data Nascimento: 15/01/1988 Passaporte: 18FD55787 País: FRANÇA;

Processo: 47039016183202063 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/10/2021 Imigrante: Pierre Cimma Data Nascimento: 22/04/1990 Passaporte: 13AL87866 País: FRANÇA;



Processo: 47039016193202007 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/10/2021 Imigrante: Riche Benoit Data Nascimento: 21/09/1986 Passaporte: 20DA25805 País: FRANÇA;

Processo: 47039016594202059 Requerente: SYNERGY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Duanguang Chen Data Nascimento: 09/12/1981 Passaporte: EF0159027 País: CHINA;

Processo: 47039016595202001 Requerente: SYNERGY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wenquan Jiang Data Nascimento: 18/02/1984 Passaporte: EE4837840 País: CHINA;

Processo: 47039016596202048 Requerente: SYNERGY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jipeng Qin Data Nascimento: 09/08/1983 Passaporte: ED7638983 País: CHINA;

Processo: 47039016695202020 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLAUDIO BORRIELLO Data Nascimento: 08/05/1973 Passaporte: YA3136897 País: ITÁLIA;

Processo: 47039016736202088 Requerente: REMAZEL SERVICOS DE SISTEMA DE OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Simranjit Singh Data Nascimento: 09/04/1990 Passaporte: YA8925543 País: ITÁLIA;

Processo: 47039016870202089 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNKYUNG KIM Data Nascimento: 13/03/1979 Passaporte: M53144519 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016890202050 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENJIE JIA Data Nascimento: 26/04/1996 Passaporte: EC4798813 País: CHINA;

Processo: 47039016892202049 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD JOHN CORRING Data Nascimento: 29/09/1962 Passaporte: 557168761 País: EUA;

Processo: 47039016893202093 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Allen Mc Graw Data Nascimento: 20/09/1970 Passaporte: 588461383 País: EUA;

Processo: 47039016894202038 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIDAR STANDAL Data Nascimento: 04/01/1961 Passaporte: 30588671 País: NORUEGA;

Processo: 47039016895202082 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEIR-OVE TOENNESSEN Data Nascimento: 08/04/1964 Passaporte: 30095801 País: NORUEGA;

Processo: 47039016896202027 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REIDAR ODDVAR MONGSTAD Data Nascimento: 23/10/1975 Passaporte: 559730180 País: EUA;

Processo: 47039016897202071 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES ALVIN LOVELL JR Data Nascimento: 02/10/1980 Passaporte: 645635677 País: EUA;

Processo: 47039016898202016 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETE CAMPASSI IV Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: 569447456 País: EUA;

Processo: 47039016899202061 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIGISH NAVINCHANDRA SHAH Data Nascimento: 21/04/1968 Passaporte: 643586174 País: EUA;

Processo: 47039016900202057 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS ENGELSEN SPRATT Data Nascimento: 24/04/1984 Passaporte: 34110328 País: NORUEGA;

Processo: 47039016905202080 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN BAILEY Data Nascimento: 05/12/1966 Passaporte: 548467115 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039016907202079 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY JOHN JONES Data Nascimento: 24/11/1982 Passaporte: 529672490 País: EUA;

Processo: 47039016977202027 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: HEESEUNG NOH Data Nascimento: 08/02/1991 Passaporte: M53693682 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016982202030 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMENIK KELLY Data Nascimento: 16/07/1983 Passaporte: 505309696 País: EUA;

Processo: 47039017015202095 Requerente: TAKRAF DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Matteo Codeghini Data Nascimento: 08/12/1993 Passaporte: YB4408559 País: ITÁLIA;

Processo: 47039017029202017 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNWOO CHOI Data Nascimento: 24/11/1982 Passaporte: M21520051 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039017050202012 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TONI TORSTI TOPIAS LIPPONEN Data Nascimento: 25/05/1989 Passaporte: FP2318776 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039017102202042 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: CHRISTOS DEDES Data Nascimento: 22/09/1974 Passaporte: AP6838998 País: GRÉCIA;

Processo: 47039017105202086 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: CHRISTOS DIMOU Data Nascimento: 22/03/1975 Passaporte: AT0600026 País: GRÉCIA;

Processo: 47039017107202075 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: DIMITRIOS TSAFOS Data Nascimento: 27/07/1979 Passaporte: AT0870917 País: GRÉCIA;

Processo: 47039017111202033 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: FILIP ATANASOV NIKOLAEV Data Nascimento: 12/03/1990 Passaporte: 384431084 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039017113202022 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: JOÃO FILIPE RAMOS SOARES Data Nascimento: 12/05/1981 Passaporte: CB026369 País: PORTUGAL;

Processo: 47039017114202077 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: KAMEN NIKOLOV GEORGIEV Data Nascimento: 20/10/1969 Passaporte: 386494815 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039017118202055 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: MITCHELL THOMAS THIERY Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: 566339963 País: EUA;

Processo: 47039017120202024 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: NIKOLAOS ROUSSOS Data Nascimento: 27/07/1973 Passaporte: AT0665609 País: GRÉCIA;

Processo: 47039017123202068 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: NIKOLAY DONCHEV BOYADZHIEV Data Nascimento: 20/12/1964 Passaporte: 384430951 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039017126202000 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: ROSEN ATANASOV KALCHEV Data Nascimento: 02/10/1971 Passaporte: 384941200 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039017128202091 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: SAMUEL ALEXANDER ALLAN Data Nascimento: 03/09/1996 Passaporte: 531871025 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039017130202060 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: até 02/05/2021 Imigrante: SEBASTIAN ARTUR ARCIMOWICZ Data Nascimento: 21/03/1987 Passaporte: EL0165063 País: POLÔNIA;

Processo: 47039017167202098 Requerente: I.S.B. DO BRASIL FABRICACAO DE MOLAS E ESTAMPARIA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ANDREA FOIS Data Nascimento: 13/01/1993 Passaporte: YB7598808 País: ITÁLIA Imigrante: ANDREA NANNETTI Data Nascimento: 31/03/1995 Passaporte: YB7599601 País: ITÁLIA Imigrante: MARCO GUIDI Data Nascimento: 26/07/1982 Passaporte: YB7599190 País: ITÁLIA;

Processo: 47039017256202034 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUHA SEPPO TAPANI MATILAINEN Data Nascimento: 26/12/1959 Passaporte: FP2320248 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039017257202089 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUHA VILLE LAINE Data Nascimento: 25/12/1974 Passaporte: FP1574778 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039017258202023 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDERS KRISTIAN TORRESTAM Data Nascimento: 20/01/1962 Passaporte: 91888546 País: SUÉCIA;

Processo: 47039017259202078 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARI JUHANI OLLIKAINEN Data Nascimento: 19/11/1963 Passaporte: FP4571112 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039017268202069 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GORKA ULI LLAMAS Data Nascimento: 21/05/1978 Passaporte: PAL466552 País: ESPANHA;

Processo: 47039017269202011 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IBON ARANA ALVAREZ Data Nascimento: 13/06/1982 Passaporte: PAL466551 País: ESPANHA;

Processo: 47039017272202027 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALENTIN LAPP Data Nascimento: 23/04/1994 Passaporte: 14AD68652 País: FRANÇA;

Processo: 47039017302202003 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN HELGE JOHANNESSEN Data Nascimento: 27/02/1988 Passaporte: CCC030038 País: NORUEGA;

Processo: 47039017322202076 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANÇOIS-XAVIER CHARLES MERLE Data Nascimento: 19/06/1969 Passaporte: 16DZ70413 País: FRANÇA;

Processo: 47039017327202007 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luis Armando Pulgar Carroz Data Nascimento: 26/10/1985 Passaporte: 141826082 País: VENEZUELA;

Processo: 47039017324202065 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 356 Dia(s) Imigrante: MATTHEW RICHARD KENAHEY Data Nascimento: 11/05/1987 Passaporte: 512798526 País: EUA;

Processo: 47039017326202054 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 356 Dia(s) Imigrante: EUGENE MILTON III Data Nascimento: 19/05/1965 Passaporte: 642133911 País: EUA;

Processo: 47039017332202010 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Clayton Howard Holliday Data Nascimento: 11/06/1970 Passaporte: 656155803 País: EUA;

Processo: 47039017341202001 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Nicholas Orlando Pompa Data Nascimento: 24/01/1993 Passaporte: 656155804 País: EUA;

Processo: 47039017344202036 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dustin Aaron Gill Data Nascimento: 01/04/1989 Passaporte: 656155806 País: EUA;

Processo: 47039017365202051 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIEW KOK FOO Data Nascimento: 02/08/1983 Passaporte: A50705739 País: MALÁSIA;

Processo: 47039017384202088 Requerente: TAMARAMA SONDAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TYSON JOHN DERIGHETTI Data Nascimento: 17/09/1987 Passaporte: PA1498899 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039017399202046 Requerente: TRAC PETROLEO E GAS SERVICOS, ACESSO POR CORDAS, INSPECAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AGOSTINHO MANUEL ALFAIATE SOUSA Data Nascimento: 01/01/1964 Passaporte: C883319 País: PORTUGAL;

Processo: 47039017402202021 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLEG KECK Data Nascimento: 03/05/1971 Passaporte: C7NJ6N37X País: ALEMANHA;

Processo: 47039017470202091 Requerente: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMASZ SEBASTIAN MUSIK Data Nascimento: 15/03/1972 Passaporte: EF2584150 País: POLÔNIA;

Processo: 47039017471202035 Requerente: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SZYMON CIUKAJ Data Nascimento: 02/02/1981 Passaporte: EJ4365564 País: POLÔNIA;

Processo: 47039017483202060 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Rex Estrada Data Nascimento: 13/10/1963 Passaporte: 530114591 País: EUA;

Processo: 47039017518202061 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FABIAN REAGAN FRASER Data Nascimento: 31/10/1987 Passaporte: A06716090 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039017519202013 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: HURBI WAULDO KEELO JACOBS Data Nascimento: 20/08/1978 Passaporte: A02972667 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039017522202029 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: NORMAN ERICK BROYER Data Nascimento: 02/05/1966 Passaporte: 538191803 País: EUA;

Processo: 47039017524202018 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: HUNIL KIM Data Nascimento: 18/05/1991 Passaporte: M56230984 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039017525202062 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BUSEONG KIM Data Nascimento: 12/10/1992 Passaporte: M89805519 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039017526202015 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINUK CHA Data Nascimento: 29/02/1988 Passaporte: M92736962 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039017527202051 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGBOK KIM Data Nascimento: 15/11/1982 Passaporte: M84172773 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039017528202004 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNGMIN KIM Data Nascimento: 28/01/1980 Passaporte: M84913572 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039017561202026 Requerente: CLARO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kenneth Fu Leung Data Nascimento: 26/01/1968 Passaporte: 642993779 País: EUA;

Processo: 47039017565202012 Requerente: CLARO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kimchau Nhu Nguyen Data Nascimento: 22/12/1980 Passaporte: 524818706 País: EUA;

Processo: 47039017602202084 Requerente: CLARO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sornram Chris Sirinopwongsagon Data Nascimento: 15/01/2020 Passaporte: 643043839 País: EUA;

Processo: 47039017605202018 Requerente: CLARO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael James Nolan Data Nascimento: 07/10/1967 Passaporte: 506272067 País: EUA;

Processo: 47039017627202088 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE PERRONE Data Nascimento: 20/07/1982 Passaporte: YA8026312 País: ITÁLIA;

Processo: 47039017663202041 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO GONÇALO FRANCISCO Data Nascimento: 23/08/1974 Passaporte: 17AY44137 País: FRANÇA;

Processo: 47039016528202089 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID MACK Data Nascimento: 13/07/1999 Passaporte: C8PL9PF39 País: ALEMANHA;

Processo: 47039016531202001 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONAS WEICK Data Nascimento: 06/03/2000 Passaporte: CG76XLKFM País: ALEMANHA;

Processo: 47039016532202047 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KONSTANTIN FRIEDRICH ROHN Data Nascimento: 17/08/1998 Passaporte: C8MFC1W57 País: ALEMANHA;

Processo: 47039016533202091 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT SCHÖN Data Nascimento: 29/12/1992 Passaporte: C8LXW4PJ5 País: ALEMANHA;



Processo: 47039016534202036 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SACHA ANDRE REDLICH Data Nascimento: 11/04/1976 Passaporte: C8MM2W33W País: ALEMANHA;
Processo: 47039017671202098 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO STEBLER Data Nascimento: 07/08/1997 Passaporte: X5455689 País: SUIÇA; e
Processo: 47039017673202087 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL CHRISTIAN DE ABREU Data Nascimento: 01/12/1973 Passaporte: 16AK02871 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039017310202041 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RIKU TAPANI PENTTILA Data Nascimento: 08/12/1992 Passaporte: FP1987147 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039017451202064 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Nicolai Femtegjeld Ek Data Nascimento: 07/10/1991 Passaporte: 33015406 País: NORUEGA;
Processo: 47039017452202017 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Christopher Emil Wellendorf Data Nascimento: 01/09/1988 Passaporte: 30690161 País: NORUEGA;
Processo: 47039017501202011 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniel Thomas Leil Data Nascimento: 13/10/1973 Passaporte: 551520395 País: INGLATERRA;
Processo: 47039017645202060 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAEWON CHOI Data Nascimento: 21/07/1980 Passaporte: M26197911 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039017650202072 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANSEUNG HA Data Nascimento: 31/05/1982 Passaporte: M75152138 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039017780202013 Requerente: TOVERI GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMO OLAVI ARO Data Nascimento: 29/10/1963 Passaporte: 505567064 País: EUA;
Processo: 47039017782202002 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joshua Peter Allen Data Nascimento: 27/03/1974 Passaporte: PB2846335 País: AUSTRÁLIA;
Processo: 47039017786202082 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIORGIO MICHELE VILLANO Data Nascimento: 14/03/1963 Passaporte: YB4840370 País: ITÁLIA;
Processo: 47039017789202016 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OSVALDO MASTRANGELO Data Nascimento: 12/07/1956 Passaporte: YB6979136 País: ITÁLIA;
Processo: 47039017807202060 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Charles Anthony Tanner Data Nascimento: 31/01/1975 Passaporte: 495732399 País: EUA;
Processo: 47039017809202059 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christopher Shawn Dean Data Nascimento: 01/08/1991 Passaporte: 515001766 País: EUA;
Processo: 47039017811202028 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Stebbings Data Nascimento: 28/02/1984 Passaporte: 511581273 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039017832202043 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dustin Dexter Spencer Lewis Data Nascimento: 17/03/1992 Passaporte: 548784636 País: EUA;
Processo: 47039017903202016 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: ACHIM STEINMETZ Data Nascimento: 31/03/1965 Passaporte: C35P3KZMP País: ALEMANHA;
Processo: 47039017912202007 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LORIS ZANCHETTA Data Nascimento: 14/07/1972 Passaporte: YA9725976 País: ITÁLIA Imigrante: SASA SKALAMERA Data Nascimento: 25/07/1969 Passaporte: YB4449519 País: ITÁLIA;
Processo: 47039017954202030 Requerente: WOOD GROUP KENNY DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN ALLAN Data Nascimento: 17/09/1973 Passaporte: 536591913 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039017979202033 Requerente: TAKEDA PHARMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS WALTER HEUSSER Data Nascimento: 22/01/1963 Passaporte: C95P2RRX3 País: ALEMANHA Imigrante: DANIEL FLURY Data Nascimento: 07/06/1964 Passaporte: X7768394 País: SUIÇA Imigrante: DANIEL PIEPER Data Nascimento: 11/06/1982 Passaporte: C7WKH524W País: ALEMANHA Imigrante: JEAN-PIERRE MICHEL SCHAEFFER Data Nascimento: 26/09/1961 Passaporte: 17AT24764 País: FRANÇA Imigrante: JOSIAH ALDER Data Nascimento: 18/04/1991 Passaporte: X4680025 País: SUIÇA Imigrante: MANUEL QUEIPO Data Nascimento: 12/12/1965 Passaporte: X2384689 País: SUIÇA; e
Processo: 47039018010202080 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANTIAGO OLIVER AMAT Data Nascimento: 28/02/1975 Passaporte: PAF170413 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039016821202046 Requerente: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vauchel Rocard Kameni Tcheumeni Data Nascimento: 03/02/1982 Passaporte: C6YRV5R5V País: ALEMANHA;
Processo: 47039018009202055 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mikko Juha Ensio Hämäläinen Data Nascimento: 10/03/1966 Passaporte: FP1782509 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039017958202018 Requerente: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: LUKÁS HOLECEK Data Nascimento: 26/03/1991 Passaporte: 41679038 País: REPÚBLICA TCHECA;
Processo: 47039017963202021 Requerente: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ONDREJ MAKAL Data Nascimento: 16/06/1987 Passaporte: 1136444 País: REPÚBLICA TCHECA; e
Processo: 47039018033202094 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HERNALDO ANTONIO SANDAÑA GÓMEZ Data Nascimento: 04/01/1982 Passaporte: F37051120 País: CHILE.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039016923202061 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENTAO JIANG Data Nascimento: 09/10/1983 Passaporte: EF0412278 País: CHINA;
Processo: 47039017390202035 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QINGFEI ZENG Data Nascimento: 09/03/1990 Passaporte: EC5634663 País: CHINA; e
Processo: 47039017592202087 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRAIG GARRETH LLOYD Data Nascimento: 12/02/1969 Passaporte: 538879110 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014872202033 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Geir Steinar Henriksen Data Nascimento: 17/01/1982 Passaporte: 34204301 País: NORUEGA;
Processo: 47039015709202098 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Radoslaw Ryszard Walczak Data Nascimento: 10/07/1984 Passaporte: ER7166032 País: POLÔNIA;
Processo: 47039016224202011 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: JOHNNY MARTINUS GERARDUS WIJMAN Data Nascimento: 03/02/1966 Passaporte: NSRCFL086 País: HOLANDA;

Processo: 47039016243202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: MELCHOR NABOR MONAKIL Data Nascimento: 29/01/1974 Passaporte: P1516621A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016293202025 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 08/06/2022 Imigrante: Zeljan Ozretic Data Nascimento: 11/05/1973 Passaporte: 180521083 País: CROÁCIA;

Processo: 47039016357202098 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adrian Grigore Data Nascimento: 11/03/1981 Passaporte: 058559297 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039016360202010 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aleksandrs Gorbacovs Data Nascimento: 24/03/1976 Passaporte: LV5285030 País: LETÔNIA;

Processo: 47039016369202012 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dmitrij Djakov Data Nascimento: 30/10/1982 Passaporte: 24063994 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039016390202018 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Waldemar Piotr Kaminski Data Nascimento: 26/12/1968 Passaporte: EG0404958 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016728202031 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: EDUARD GALYUKSHEV Data Nascimento: 04/07/1972 Passaporte: 756991835 País: RÚSSIA Imigrante: JOSEPH JOSE Data Nascimento: 06/11/1971 Passaporte: Z4721404 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016938202020 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mateusz Andrzej Najdzinski Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: EK8193102 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016945202021 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Randhava Jasvinder Singh Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: Z5791853 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016972202002 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANLI WANG Data Nascimento: 07/06/1964 Passaporte: EJ0734832 País: CHINA;

Processo: 47039016983202084 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BALAMURUGAN KASIMANI Data Nascimento: 04/05/1970 Passaporte: Z2886777 País: ÍNDIA;

Processo: 47039017122202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMAN KUMAR Data Nascimento: 20/08/1981 Passaporte: T3858502 País: ÍNDIA;

Processo: 47039017189202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: JOASH QUIAMCO DAEN Data Nascimento: 12/10/1992 Passaporte: P5510578B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017208202046 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASHISH OBERAI Data Nascimento: 19/12/1981 Passaporte: Z3970248 País: ÍNDIA;

Processo: 47039017209202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: IHOR BEREZHYSKYI Data Nascimento: 25/11/1978 Passaporte: FE154191 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039017212202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: GIUSEPPE CONTINO Data Nascimento: 22/03/1967 Passaporte: YB6894881 País: ITÁLIA;

Processo: 47039017213202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: KONSTANTINOS MILIONIS Data Nascimento: 17/09/1974 Passaporte: AP6304326 País: GRÉCIA;

Processo: 47039017214202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LOUKAS VIDALIS Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: AT1031729 País: GRÉCIA;

Processo: 47039017215202048 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: OLEKSIY KOLESNICHENKO Data Nascimento: 28/03/1972 Passaporte: FN908324 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039017216202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS KOURGERAKIS Data Nascimento: 23/05/1997 Passaporte: AP2592186 País: GRÉCIA;

Processo: 47039017217202037 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SCOTT ADAMS Data Nascimento: 07/08/1973 Passaporte: 575561506 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039017218202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN LUPASCU Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: 057107932 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039017219202026 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: DENIS CHISTIAKOV Data Nascimento: 01/10/1976 Passaporte: 752612140 País: RÚSSIA;

Processo: 47039017221202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: RENO CASILI TINO Data Nascimento: 03/12/1966 Passaporte: P1528047A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017225202083 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: TREVOR MATTHEW BRUGMAN Data Nascimento: 12/07/1978 Passaporte: 503500106 País: EUA;

Processo: 47039017231202031 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ERLEND HJELMELAND Data Nascimento: 04/04/1985 Passaporte: 34268565 País: NORUEGA Imigrante: JOGVAN HENDRIK SIGURSTEIN Data Nascimento: 28/04/1970 Passaporte: 206978512 País: DINAMARCA Imigrante: JOHN JACOBSEN Data Nascimento: 09/06/1983 Passaporte: 207751624 País: DINAMARCA Imigrante: TOR VIDAR JOHANSEN Data Nascimento: 06/02/1968 Passaporte: 32683210 País: NORUEGA Imigrante: VEGARD LOEVSETH Data Nascimento: 31/05/1976 Passaporte: 29781400 País: NORUEGA;

Processo: 47039017267202014 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Melvin Libre Torres Data Nascimento: 21/05/1981 Passaporte: P0183944A País: FILIPINAS Imigrante: Miguel Lopez Aguayo Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: G15057440 País: MÉXICO Imigrante: Oscar Ricardo Lizarraga Lizarraga Data Nascimento: 17/11/1987 Passaporte: G26170412 País: MÉXICO Imigrante: Paulus Paballe Data Nascimento: 29/12/1974 Passaporte: B4933973 País: INDONÉSIA Imigrante: Roberto Zamora Fragoso Data Nascimento: 11/01/1973 Passaporte: G29427294 País: MÉXICO;

Processo: 47039017260202001 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erik Reistad Kardash Data Nascimento: 10/11/1970 Passaporte: 34327719 País: NORUEGA;

Processo: 47039017292202006 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlo Alberto Segura Gomez Data Nascimento: 17/10/1969 Passaporte: G36117010 País: MÉXICO Imigrante: Isidro Ruba Bantilan Data Nascimento: 25/09/1978 Passaporte: P3622846B País: FILIPINAS Imigrante: Taras Liganenko Data Nascimento: 10/01/1988 Passaporte: FG323958 País: UCRÂNIA Imigrante: Victor Hugo Hernandez Lopez Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: G27608874 País: MÉXICO Imigrante: Victor Hugo Quintana Urquidez Data Nascimento: 04/06/1979 Passaporte: G28532327 País: MÉXICO;

Processo: 47039017282202062 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANZHOU WU Data Nascimento: 08/09/1978 Passaporte: EJ2847289 País: CHINA Imigrante: KUI LIANG Data Nascimento: 13/08/1983 Passaporte: EJ1654229 País: CHINA;



Processo: 47039017297202021 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Oleksii Gavrylov Data Nascimento: 04/09/1990 Passaporte: FH343760 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039017315202074 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: GEIR HJERTAKER Data Nascimento: 27/12/1966 Passaporte: 34618629 País: NORUEGA Imigrante: JÓN POULSEN Data Nascimento: 22/08/1968 Passaporte: 210519960 País: DINAMARCA Imigrante: PETUR FONSDAL JOHANNESSEN Data Nascimento: 18/02/1968 Passaporte: 210417855 País: DINAMARCA;

Processo: 47039017329202098 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Genell Klyn Gonzales Jacob Data Nascimento: 28/07/1984 Passaporte: P3957625B País: FILIPINAS Imigrante: Jay Francis David Quioc Data Nascimento: 19/06/1985 Passaporte: P8487438A País: FILIPINAS Imigrante: Kim Rynn Palang Fernandez Data Nascimento: 23/01/1977 Passaporte: P7741472A País: FILIPINAS Imigrante: Lemuel John Pineda Mistica Data Nascimento: 30/01/1993 Passaporte: P5092631A País: FILIPINAS Imigrante: Leoncio Orlanda del Rosario Data Nascimento: 21/10/1973 Passaporte: P1915461B País: FILIPINAS Imigrante: Roger Notada Trivilegio Data Nascimento: 04/11/1974 Passaporte: P3898462A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017362202018 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRE GAVRILKINE Data Nascimento: 27/09/1968 Passaporte: HP59251 País: CANADÁ Imigrante: ALF KAARE DAGSLAND Data Nascimento: 08/05/1968 Passaporte: 33069020 País: NORUEGA Imigrante: ALFRED CHARLES JEFFS Data Nascimento: 08/05/1975 Passaporte: E4084534 País: AUSTRÁLIA Imigrante: BRYAN SIDNEY NOSEWORTHY Data Nascimento: 24/09/1972 Passaporte: GA986388 País: CANADÁ Imigrante: IAN MICHAEL BARDWELL Data Nascimento: 23/02/1964 Passaporte: 556620509 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES ARNOTT Data Nascimento: 28/02/1968 Passaporte: 538587652 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MACIEJ MAKAREWICZ Data Nascimento: 20/11/1975 Passaporte: ER4618589 País: POLÔNIA Imigrante: MATTHEW PETER ENDICOTT Data Nascimento: 25/04/1991 Passaporte: 507925330 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RAYMOND MICHAEL FRIESENHAHN Data Nascimento: 11/11/1958 Passaporte: 568130339 País: EUA;

Processo: 47039017363202062 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: SCOTT FRASER MCSHANE Data Nascimento: 04/12/1988 Passaporte: 532225070 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039017368202095 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY KING ADAM Data Nascimento: 21/03/1968 Passaporte: 518153839 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039017376202031 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: WITOLD TADEUSZ GÓRAL Data Nascimento: 29/03/1976 Passaporte: ED1950170 País: POLÔNIA;

Processo: 47039017389202019 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Andries Wijnands Data Nascimento: 25/07/1985 Passaporte: NTBCBHf11 País: HOLANDA;

Processo: 47039017391202080 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: RENE GUSTAV BAUMGARTEN Data Nascimento: 18/11/1967 Passaporte: C4KL9P38Y País: ALEMANHA;

Processo: 47039017394202013 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Peter James Robertshaw Data Nascimento: 21/01/1986 Passaporte: 520489421 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039017400202032 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ALEXIS JOSEF BEREDO PARADERO Data Nascimento: 20/07/1993 Passaporte: EC8493739 País: FILIPINAS Imigrante: ARMAN JOY BALAZO LAGUE Data Nascimento: 22/12/1982 Passaporte: P6968956A País: FILIPINAS Imigrante: ARTEMIO CANE MONTES Data Nascimento: 18/10/1968 Passaporte: P2964776B País: FILIPINAS Imigrante: AUGUSTINE ZARATAN MIRANDA Data Nascimento: 06/08/1963 Passaporte: P6306857A País: FILIPINAS Imigrante: FELICIANO JR SANICO LEGASPI Data Nascimento: 10/06/1989 Passaporte: P7753631A País: FILIPINAS Imigrante: JAYLORD LONZAGA JAPITAN Data Nascimento: 30/08/1994 Passaporte: P1809517A País: FILIPINAS Imigrante: JOEL OLIVA NATIVIDAD Data Nascimento: 13/08/1979 Passaporte: P1156489B País: FILIPINAS Imigrante: LOUIE ANGELOU SUMACOT MATUNOG Data Nascimento: 04/01/1989 Passaporte: P1156258B País: FILIPINAS Imigrante: MARICEL MONARES SUMAYO Data Nascimento: 22/09/1995 Passaporte: EC8297996 País: FILIPINAS Imigrante: REYNALDO LLANETA PADO Data Nascimento: 11/02/1975 Passaporte: P2948680B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017398202000 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Marcel de Vries Data Nascimento: 18/03/1968 Passaporte: BCR1CL169 País: HOLANDA;

Processo: 47039017430202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: SERVANDO QUIMSON EVANGELISTA Data Nascimento: 23/10/1967 Passaporte: P8480278A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017433202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ASLAN BAKURIDZE Data Nascimento: 01/01/1987 Passaporte: 10CC77333 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039017435202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: VLADIMIR GOLOVAN Data Nascimento: 19/04/1956 Passaporte: 718422799 País: RÚSSIA;

Processo: 47039017437202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: EMMANUEL GULFAN DELIMA Data Nascimento: 31/05/1980 Passaporte: P5512368B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017436202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: RUDOLF CHUA CAMPOSANO Data Nascimento: 16/11/1982 Passaporte: EC8355463 País: FILIPINAS;

Processo: 47039017439202050 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLLY PASOL GUDA Data Nascimento: 06/11/1973 Passaporte: P3988418B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017440202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: JOSEPH VALENZONA DUMADAG Data Nascimento: 19/03/1969 Passaporte: P3934626A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017441202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ORLY JOVILO BOBIER Data Nascimento: 21/10/1970 Passaporte: P2457354B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017442202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUSTICO BOLLOSA BOBOYO Data Nascimento: 24/09/1967 Passaporte: P7592389A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017444202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: JESSIE BASMAYOR BENTOLAN Data Nascimento: 10/03/1985 Passaporte: P5524128B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017445202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENRY REY SECILLANO Data Nascimento: 12/08/1975 Passaporte: P5622912B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017448202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: RHODERICK GEDALANGA ELEDIA Data Nascimento: 17/03/1980 Passaporte: P7207650A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017538202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: SYDNEY ARGOSINO ALFUEN Data Nascimento: 05/11/1993 Passaporte: P2535908B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017539202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: NILO NACILLA LLOREN Data Nascimento: 11/03/1979 Passaporte: P0744114B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017540202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: ARTHUR GULAY BUTOMAD Data Nascimento: 22/11/1960 Passaporte: P4616559A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017544202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: ROBERTSON GAMIER MALIGLIG Data Nascimento: 07/07/1977 Passaporte: P4189841A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017541202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: JERSON PARREÑO SANTIAGO Data Nascimento: 11/01/1978 Passaporte: P5767037A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017547202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ALJON ALDOVINO SAWALI Data Nascimento: 24/10/1993 Passaporte: P2635987A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017548202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: RODEL BUNCAD EPILAN Data Nascimento: 10/04/1987 Passaporte: P5052354B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017549202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: RODNEY NOVAL AGUELO Data Nascimento: 26/04/1977 Passaporte: P2705358B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017551202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: VASILEIOS SOUKOUVELOS Data Nascimento: 17/01/1989 Passaporte: AP3095637 País: GRÉCIA;

Processo: 47039017553202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: ROWELL CASTIGO DUCUSIN Data Nascimento: 19/11/1991 Passaporte: P2993655B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017555202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: NESTORAS CHARALAMBOUS Data Nascimento: 19/06/1993 Passaporte: K00401469 País: CHIPRE;

Processo: 47039017557202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: VINCENT GAQUIT CABANERO Data Nascimento: 04/01/1987 Passaporte: P5654659B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017558202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER PECHENIN Data Nascimento: 02/04/1974 Passaporte: 73 6731789 País: RÚSSIA;

Processo: 47039017559202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEYANTH FERNANDO KEBIN FERNANDO Data Nascimento: 07/11/1990 Passaporte: S6979666 País: ÍNDIA;

Processo: 47039017560202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: RALPH CHESTER CAEZAR LONTOK LOJO Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: P0331071B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017562202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: MYKOLA RIAZANTSEV Data Nascimento: 10/12/1992 Passaporte: FJ615399 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039017566202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: STYLIANOS TSANOS Data Nascimento: 29/05/1994 Passaporte: AN6997589 País: GRÉCIA;

Processo: 47039017568202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: YEVGENIY DERYVEDMID Data Nascimento: 19/11/1978 Passaporte: FE920179 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039017570202017 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: JANIS VENSKUS Data Nascimento: 31/03/1970 Passaporte: LV4048022 País: LETÔNIA;

Processo: 47039017573202051 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: LEIF-STEINAR SAKSEIDE Data Nascimento: 31/12/1969 Passaporte: 34516664 País: NORUEGA;

Processo: 47039017574202003 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ERNIE BARAYOGA CHAN Data Nascimento: 16/07/1972 Passaporte: P5324397A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017591202032 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Marcin Lukasz Koszucki Data Nascimento: 14/12/1987 Passaporte: EM 6605719 País: POLÔNIA;

Processo: 47039017595202011 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Peters Data Nascimento: 25/09/1987 Passaporte: C2L4G2YHK País: ALEMANHA;

Processo: 47039017598202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: ALEKSANDR VARIUKHIN Data Nascimento: 31/08/1995 Passaporte: 756697011 País: RÚSSIA;

Processo: 47039017603202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: Andrii Kesar Data Nascimento: 12/12/1992 Passaporte: ET803856 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039017607202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: DMITRII RUD Data Nascimento: 15/04/1996 Passaporte: 754800017 País: RÚSSIA;

Processo: 47039017613202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: Dmitry Kubrin Data Nascimento: 12/02/1979 Passaporte: 718340822 País: RÚSSIA;

Processo: 47039017615202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: PAVLOS DEMERTZOGLU Data Nascimento: 04/09/1987 Passaporte: AT0517478 País: GRÉCIA;

Processo: 47039017618202097 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: IGOR BONDARENKO Data Nascimento: 26/12/1993 Passaporte: FL347444 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039017620202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: DHAWAL PATEL Data Nascimento: 07/04/1987 Passaporte: Z4202066 País: ÍNDIA;

Processo: 47039017619202031 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRZEJ MIL Data Nascimento: 28/08/1976 Passaporte: EH6601970 País: POLÔNIA;

Processo: 47039017617202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: VICTOR-GABRIEL ENCIU Data Nascimento: 01/11/1969 Passaporte: 056557120 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039017622202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DUJE KRALJEV Data Nascimento: 01/08/1991 Passaporte: 106441402 País: CROÁCIA;

Processo: 47039017623202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: SERGIY TRAPEZNIKOV Data Nascimento: 18/08/1985 Passaporte: FH554853 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039017626202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DANIELE RIZZARDI Data Nascimento: 23/08/1996 Passaporte: YB3312474 País: ITÁLIA;

Processo: 47039017628202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: SEVER-PAUL BARNÁ Data Nascimento: 21/04/1969 Passaporte: 055341037 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039017633202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO JR. REYES SARAGINA Data Nascimento: 24/06/1991 Passaporte: P2623453B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017630202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: MICHAEL VILLAYER BONGCALES Data Nascimento: 15/08/1995 Passaporte: P4894712B País: FILIPINAS;

Processo: 47039017631202046 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VALERII KONYGIN Data Nascimento: 12/12/1971 Passaporte: 755888902 País: RÚSSIA;

Processo: 47039017635202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: OVIDIU TRAIAN LUCUTA Data Nascimento: 04/06/1961 Passaporte: 058495865 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039017634202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARVIN MORALES MONTALBAN Data Nascimento: 16/01/1998 Passaporte: P3592816A País: FILIPINAS;

Processo: 47039017642202026 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: APPA RAO MUGU Data Nascimento: 15/03/1974 Passaporte: P0258432 País: ÍNDIA;

Processo: 47039017638202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VLADIMIR TITOV Data Nascimento: 25/05/1963 Passaporte: 7526088723 País: RÚSSIA;

Processo: 47039017636202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUDAS RAYAN UGINE RAYAN Data Nascimento: 07/07/1985 Passaporte: Z2658064 País: ÍNDIA;



Processo: 47039017640202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: YURIY BARANOV Data Nascimento: 05/09/1961 Passaporte: 763483207 País: RÚSSIA;
Processo: 47039017644202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIOTR STEFANSKI Data Nascimento: 25/04/1967 Passaporte: EL 9183783 País: POLÔNIA;
Processo: 47039017646202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: BOGDAN PIDGORNY Data Nascimento: 06/03/1996 Passaporte: ER503542 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039017651202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: ALEKSEI KRAVCHENKO Data Nascimento: 12/04/1966 Passaporte: 760272463 País: RÚSSIA; e
Processo: 47039017652202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: ARNOLF ROAN MALIBIRAN PANGANIBAN Data Nascimento: 20/02/1991 Passaporte: P5471853B País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039017736202003 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maryse Cogrel ép. Le Saout Data Nascimento: 26/12/1973 Passaporte: 17D164954 País: FRANÇA; e
Processo: 47039017738202094 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julien Andre Gabriel Van Moorleghem Data Nascimento: 17/11/1986 Passaporte: 13A115637 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039015977202018 Requerente: OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Tom Motmans Data Nascimento: 25/10/1974 Passaporte: EP153995 País: BÉLGICA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039012962202090 Requerente: JAF INOX INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CHOCOLATES S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Markus Cornelis van den Burg Data Nascimento: 27/05/1969 Passaporte: NVK656C69 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039016719202041 Requerente: PL CONSULTING DO BRASIL CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: PHILIP WILHELM OSKAR LEHMANN Data Nascimento: 07/11/1978 Passaporte: C7M2030LV País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039017284202051 Requerente: EVONIK BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTINE MICHEEL Data Nascimento: 08/05/1992 Passaporte: C7G9M1F3J País: ALEMANHA; e
Processo: 47039017478202057 Requerente: LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIJIN WANG Data Nascimento: 02/04/1994 Passaporte: EG6230245 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039016548202050 Requerente: OLIVIER LIONEL BOUVERESSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUILLAUME CAMILLE ANDRE PHILIPPE DE CLERCK Data Nascimento: 11/12/1973 Passaporte: 17CH94408 País: FRANÇA Mãe: Marie Caroline Mathilde Elisabeth de Clerck Pai: Bruno Emmanuel Marie Joseph de Clerck; e
Processo: 47039016970202013 Requerente: EMMANUEL OLIVIER WEBER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Olivier Weber Data Nascimento: 30/05/1967 Passaporte: 17IA27136 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Marthe Chicot Pai: Daniel Rene Joseph Weber.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039015139202036 Requerente: ZHANGCHENG PAN ROUPAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINGLI CHEN Data Nascimento: 18/05/1994 Passaporte: EG9561355 País: CHINA Mãe: WANG XIAOYU Pai: CHEN HAILING;
Processo: 47039016037202038 Requerente: INSTITUTO DE IDIOMA E CULTURA CHINESA VILA OLIMPIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAWEI LIU Data Nascimento: 25/05/1981 Passaporte: E32905130 País: CHINA Mãe: DEZHUA LIU Pai: SHENGLI LIU;
Processo: 47039016755202012 Requerente: FSA CADASTROS TECNICOS DE MEDICAO DE ENERGIA, GAS E AGUA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUSNEL PÉREZ LÓPEZ Data Nascimento: 16/08/1987 Passaporte: K200182 País: CUBA Mãe: Belkis López Suárez Pai: Pedro Luis Pérez Brito;
Processo: 47039016906202024 Requerente: LUCCA COMERCIO DE VESTIDOS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOÃO MANUEL TRACANA BRIGAS Data Nascimento: 10/01/1994 Passaporte: CA595405 País: PORTUGAL Mãe: Teresa Paula Garcia da Silva Tracana de Carvalho Brigas Pai: Joaquim Manuel Fernandes Brigas;
Processo: 47039016921202072 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN BIGGINS Data Nascimento: 18/08/1974 Passaporte: 562254600 País: INGLATERRA Mãe: PHYILLIS CECILIA BELL BIGGINS Pai: JOHN BIGGINS;
Processo: 47039017245202054 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHE ZHAI Data Nascimento: 15/01/1992 Passaporte: EC2385664 País: CHINA Mãe: SHUNHUA REN Pai: BAOSHEN ZHAI; e
Processo: 47039017496202039 Requerente: CLUB ATHLETICO PARANAENSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonio José Cardoso de Oliveira Data Nascimento: 09/10/1982 Passaporte: CB297085 País: PORTUGAL Mãe: Maria Manuela Sousa Cardoso Oliveira Pai: Antonio José da Conceicao Oliveira.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039015993202001 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUAN MACGREGOR Data Nascimento: 07/09/1967 Passaporte: 538995790 País: INGLATERRA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039016733202044 Requerente: BELVO TECNOLOGIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERT MORALES MARTINEZ Data Nascimento: 08/09/1991 Passaporte: PAK628781 País: ESPANHA;
Processo: 47039016887202036 Requerente: VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA & MEDICINA, IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E CENTRO DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KI NAM KIM Data Nascimento: 29/06/1967 Passaporte: M18723043 País: CORÉIA DO SUL; e
Processo: 47039017036202019 Requerente: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHIHARU TANAKA Data Nascimento: 18/02/1973 Passaporte: TZ2021145 País: JAPÃO.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039015815202071 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Normand Oldham Data Nascimento: 25/11/1966 Passaporte: 592944103 País: EUA;
Processo: 47039016004202098 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joseph Maeser Oldham Data Nascimento: 14/09/2003 Passaporte: 592922387 País: EUA;
Processo: 47039016407202037 Requerente: DANIEL CAMPOS SEVILLANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL CAMPOS SEVILLANO Data Nascimento: 03/07/1992 Passaporte: PAB481681 País: ESPANHA;
Processo: 47039016408202081 Requerente: DANNY MIGUEL CUENCA CAJAMARCA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANNY MIGUEL CUENCA CAJAMARCA Data Nascimento: 14/11/1988 Passaporte: 1900626183 País: EQUADOR; e
Processo: 47039016784202076 Instituição: IRMAS DA FRATERNIDADE FRANCISCANA DA DIVINA PROVIDENCIA DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NATALIA TEIXEIRA FERREIRA Data Nascimento: 20/01/1971 Passaporte: CB528514 País: PORTUGAL.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039016825202024 Requerente: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fernando Arnal Calvo Data Nascimento: 09/04/1983 Passaporte: PAE820341 País: ESPANHA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039017457202031 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: Stephen rathinaraj benjamin Data Nascimento: 26/07/1982 Passaporte: P9607739 País: ÍNDIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014991202096 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO VALENZUELA BRUQUE Data Nascimento: 06/07/1966 Passaporte: PAH492745 País: ESPANHA Mãe: Fermina Bruque Guzman Pai: Marcelino Valenzuela Vargas; e
Processo: 47039015631202010 Requerente: MMF RACING EVENTOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Campano Jimenez Data Nascimento: 15/09/1985 Passaporte: PAI727889 País: ESPANHA Mãe: Consolacion Jimenez Saenz Pai: Francisco Campano Lineros.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014774202004 Requerente: VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIU JIE Data Nascimento: 13/08/1985 Passaporte: EF8728968 País: CHINA Mãe: CHEN YUQIN Pai: LIU YUXIANG;
Processo: 47039017010202062 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hendrik Jacques M. Dewitte Data Nascimento: 29/05/1966 Passaporte: EN356251 País: BÉLGICA Mãe: Nadine Georgette Vantieghem Pai: Jules Theodule Noel Dewitte;
Processo: 47039017016202030 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wim Willy Ampe Data Nascimento: 17/09/1986 Passaporte: EM373126 País: BÉLGICA Mãe: Francine Gerarda Cornelia Meeuw Pai: Geert Jozef Corneel Ampe;

Processo: 47039017086202098 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HELENA RIVERA CUEVA Data Nascimento: 17/07/1994 Passaporte: PAH058388 País: ESPANHA Mãe: MARIA GREGORIA CUEVA RUIZ Pai: RAMON RIVERA SOLANO;
Processo: 47039017349202069 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEREMY MICHAEL EHARDT Data Nascimento: 25/06/1983 Passaporte: 648421639 País: EUA Mãe: Renee Lynne Shaw Pai: Paul Eugene Ehardt;
Processo: 47039017351202038 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ODD LEON KLOVEN Data Nascimento: 02/03/1958 Passaporte: 32272950 País: NORUEGA Mãe: Lilly Kloven Pai: Odd Kloven;
Processo: 47039017354202071 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: GANG FANG Data Nascimento: 13/07/1988 Passaporte: PE1568955 País: CHINA Mãe: Taihua Fang Pai: Yuqin Zou;
Processo: 47039017359202002 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: Geming Zhang Data Nascimento: 17/08/1974 Passaporte: PE1794376 País: CHINA Mãe: Shulan Zhang Pai: Aiqun Zhang; e
Processo: 47039017479202000 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIROYUKI KAWAMOTO Data Nascimento: 20/07/1973 Passaporte: TR7919791 País: JAPÃO Mãe: REIKO KAWAMOTO Pai: TAKASHI KAWAMOTO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016338202061 Requerente: TRAC PETROLEO E GAS SERVICOS, ACESSO POR CORDAS, INSPECAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: até 18/11/2021 Imigrante: ALF FISKUM Data Nascimento: 25/10/1959 Passaporte: 28965178 País: NORUEGA Mãe: ALFHILD LIE FISKUM Pai: HARALD FISKUM.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013579202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: OLEG BONDAR Data Nascimento: 13/04/1963 Passaporte: 724561531 País: RÚSSIA Mãe: LIDIA EGOROVNA BONDAR Pai: VLADIMIR DMITRIEVICH BONDAR;
Processo: 47039014573202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: IAN II CONDOR ARES Data Nascimento: 21/06/1975 Passaporte: P2075918A País: FILIPINAS Mãe: LOURDES SACAY CONDOR Pai: RUBEN DONGALLO ARES;
Processo: 47039014576202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: JEFREY CERNA ANG Data Nascimento: 24/01/1979 Passaporte: P1831785A País: FILIPINAS Mãe: LOLITA ANDRESIO CERNA Pai: JESUS CONSUEGRA ANG;
Processo: 47039014578202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: LOUIE PAGANAO EWAG Data Nascimento: 30/03/1985 Passaporte: P0273564A País: FILIPINAS Mãe: ESTER MALANNAG PAGANO Pai: WILLIAM TOKYONG EWAG; e



Processo: 47039017418202034 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK DERRICK TWYNAM Data Nascimento: 20/08/1964 Passaporte: A04280637 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: MAUREEN ELIZABETH TWYNAM Pai: DERRICK GEORGE TWYNAM.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013906202072 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOUNG LAE PARK Data Nascimento: 14/08/1972 Passaporte: MO7552050 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OK JA LEE Pai: JAE HYEONG PARK; Processo: 47039015032202098 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JONGWON LEE Data Nascimento: 15/04/1977 Passaporte: M26715461 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KWANG HEE YOU Pai: HEE MAN LEE; e Processo: 47039015035202021 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNG JAE WOO Data Nascimento: 14/09/1973 Passaporte: M04190196 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JAEOK YOO Pai: JONG KOO WOO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013655202026 Requerente: CORNELIA PAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cornelia Pal Data Nascimento: 20/11/1986 Passaporte: 054555099 País: ROMÊNIA Mãe: Maria Pal Pai: Tarciziu Pal.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039015334202066 Requerente: ASSOCIACAO COMUNIDADE FIGUEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLA DEL MANZANO ERBA Data Nascimento: 12/03/1977 Passaporte: 488327110 País: EUA Mãe: EVELYN M. ERBA Pai: ALFONSO DEL MANZANO.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014364202055 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: Indeterminado Imigrante: PETRA NICOLE WICKENHAUSER Data Nascimento: 16/06/1970 Passaporte: C4J605N78 País: ALEMANHA Mãe: RENATE EDITH WICKENHAUSER Pai: GERHARD JOSEF WICKENHAUSER;

Processo: 47039015081202021 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SALVATORE VASTOLA Data Nascimento: 22/10/1967 Passaporte: YB0259928 País: ITÁLIA Mãe: CONSIGLIA MORMONE Pai: ALBERTO VASTOLA;

Processo: 47039016098202003 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: FAN ZHONG Data Nascimento: 09/03/1991 Passaporte: PE1653085 País: CHINA Mãe: CHENGYING ZHU Pai: HONGYU ZHONG;

Processo: 47039016096202014 Requerente: WERFEN MEDICAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANA SOFIA DE SOUSA AFONSO Data Nascimento: 13/05/1986 Passaporte: C453436 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Fatima Gonçalves Sousa Afonso Pai: Amilcar Nunes Afonso;

Processo: 47039016414202039 Requerente: CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TILO WEIGANDT Data Nascimento: 14/01/1991 Passaporte: C5NHXJ8L2 País: ALEMANHA Mãe: CARMEN WEIGANDT Pai: FALK WEIGANDT;

Processo: 47039016581202080 Requerente: ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO MIGUEL DE AZEVEDO ATAIDE RIBEIRO MENDES Data Nascimento: 04/07/1978 Passaporte: CB271612 País: PORTUGAL Mãe: MARGARIDA MARIA AZEVEDO ATAIDE R MENDES Pai: ANTONIO JOSE RIBEIRO MENDES;

Processo: 47039016941202043 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: Holger Kurth Data Nascimento: 10/04/1962 Passaporte: C4CW52TCM País: ALEMANHA Mãe: Karin Margarete Kurth Pai: Karl-Wilhelm Kurth;

Processo: 47039016956202010 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LEENA HANDIQUE Data Nascimento: 18/07/1988 Passaporte: R6848281 País: ÍNDIA Mãe: SANTI PROVA HANDIQUE Pai: KUSHADHAR HANDIQUE;

Processo: 47039016974202093 Requerente: ECOCARTA EMBALAGENS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO ALIFREDI Data Nascimento: 01/10/1989 Passaporte: YA7348517 País: ITÁLIA Mãe: MARIA CAGNA Pai: GIORGIO ALIFREDI;

Processo: 47039016980202041 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TREVOR GEORGE KING Data Nascimento: 15/12/1966 Passaporte: 528934813 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MOIRA DNNN KINE Pai: NORMAN JAMES KINE;

Processo: 47039017011202015 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOHIRO OKAMURA Data Nascimento: 21/08/1981 Passaporte: TR7035176 País: JAPÃO Mãe: CHIEKO OKAMURA Pai: YASUHIDE OKAMURA;

Processo: 47039017040202079 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: Sabine Kurth Data Nascimento: 23/12/1966 Passaporte: C36FX253W País: ALEMANHA Mãe: Rita Franziska Kleimaier Pai: Werner Hugo Kleimaier;

Processo: 47039017042202068 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: STEVEN LORD Data Nascimento: 01/03/1983 Passaporte: CH1HGPV1W País: ALEMANHA Mãe: RAMONA LORD Pai: VEIT GROGER;

Processo: 47039017047202091 Requerente: AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAOLA MORA PORTUGUEZ Data Nascimento: 30/04/1989 Passaporte: G127215 País: COSTA RICA Mãe: TATIANA PORTUGUEZ CORDERO Pai: JORGE ENRIQUE MORA BARQUERO;

Processo: 47039017059202015 Requerente: VLI MULTIMODAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUMA DAITO Data Nascimento: 07/03/1990 Passaporte: MU5389139 País: JAPÃO Mãe: TAZUYO DAITO Pai: HIROJI DAITO;

Processo: 47039017139202071 Requerente: CHINA LAKE RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JI CHEN Data Nascimento: 13/04/1983 Passaporte: E86893130 País: CHINA Mãe: AIJUN CHEN Pai: JIARUI CHEN;

Processo: 47039017262202091 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Alejandro Jose Rivero Castillo Data Nascimento: 16/08/1988 Passaporte: 141274258 País: VENEZUELA Mãe: Carolina Castillo Pai: Alejandro Rivero;

Processo: 47039017330202012 Requerente: OPEN LABS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDRÉ JOÃO MENDES FARIA Data Nascimento: 06/03/1990 Passaporte: CB254335 País: PORTUGAL Mãe: LAURA MARIA MENDES BARBOSA Pai: ANTONIO CORREIA FARIA;

Processo: 47039017342202047 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Richard Dominguez Cid Data Nascimento: 27/08/1977 Passaporte: XDD137925 País: ESPANHA Mãe: Rosa Cid Vicente Pai: Manuel Dominguez Vispo;

Processo: 47039017361202073 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: Indeterminado Imigrante: DONGSUB CHOI Data Nascimento: 05/01/1955 Passaporte: M48949711 País: CORÉIA DO SUL Mãe: DOLNAM PARK Pai: SANGBYUNG CHOI;

Processo: 47039017396202011 Requerente: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ROLANDO AUGUSTO GEORGE GOMEZ Data Nascimento: 06/02/1984 Passaporte: RD4774311 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: ANGELIT GOMEZ MERCEDES GEORGE Pai: ROLANDO AUGUSTO GEORGE KING;

Processo: 47039017431202093 Requerente: H.I.S. BRASIL TURISMO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MOTOHISA KIMURA Data Nascimento: 19/02/1972 Passaporte: TZ1293876 País: JAPÃO Mãe: KEIKO KIMURA Pai: KAZUZO KIMURA; e

Processo: 47039017462202044 Requerente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANGEL RIGOBERTO LARA CHAVEZ Data Nascimento: 19/02/1980 Passaporte: G240820 País: HONDURAS Mãe: Elsa Cristina Chavez Matute Pai: Rigoberto Isalias Lara.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039017291202053 Instituição: OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOELLE MICHELE TOURRET Data Nascimento: 31/05/1967 Passaporte: 18DF94165 País: FRANÇA Mãe: MARTHE HERAULT Pai: ANDRE HENRI TOURRET;

Processo: 47039017469202066 Instituição: IGREJA DA COMUNIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERT DEWAYNE ROBBINS JR Data Nascimento: 29/10/1969 Passaporte: 566630761 País: EUA Mãe: CAROLYN FLORENCE ROBBINS Pai: ROBERT DEWAYNE ROBBINS;

Processo: 47039017516202071 Requerente: MARIE ANNICK PATRICIA FOURNIAL Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIE ANNICK PATRICIA FOURNIAL Data Nascimento: 03/09/1988 Passaporte: 16AL18451 País: FRANÇA Mãe: VIVIANE ELLEN MARIE DE JACQUELIN - DULPHE Pai: HERVE JEAN CHRISTOPHE FOURNIAL; e

Processo: 47039017649202048 Instituição: ASSOCIACAO INTERNACIONAL BUDISTA PROGRESSO Prazo: Indeterminado Imigrante: CHUN MEI HUANG Data Nascimento: 26/10/1965 Passaporte: 307563137 País: TAIWAN Mãe: XIU HUANG HUANG WENG Pai: DE SHI HUANG.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039015360202094 Requerente: THIAGO ASSUNCAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aaron Gochman Data Nascimento: 11/10/1945 Passaporte: 567449088 País: EUA Mãe: Rose Gochman Pai: Joseph Gochman.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. Processo: 47039.011111/2020-20, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.01537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER CERRADO SOLAR S.A. Processo: 47039.011894/2020-41, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 18 S.A. Processo: 47039.012862/2020-63, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL 16 S.A. Processo: 47039.012863/2020-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 08 S.A. Processo: 47039.012984/2020-50, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 04 S.A. Processo: 47039.012986/2020-49, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 1 S.A. Processo: 47039.012989/2020-82, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 2 S.A. Processo: 47039.013336/2020-11, anteriormente autorizado através do Processo 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 4 S.A. Processo: 47039.013337/2020-65, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 5 S.A. Processo: 47039.013343/2020-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 6 S.A Processo: 47039.013344/2020-67, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 7 S.A. Processo: 47039.013346/2020-56, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 08 S.A. Processo: 47039.015359/2020-60, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. Processo: 47039.015361/2020-39, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na VENTOS DE SANTA ESPERANCA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A Processo:



47039.015436/2020-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A. Processo: 47039.015693/2020-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HENNY SIGNE SUSANNA LUNDQVIST a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SAAB SENSORES E SERVICOS BRASIL LTDA. Processo: 47039.015938/2020-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010997/2019-51.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 2 S.A. Processo: 47039.016264/2020-63, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 4 S.A. Processo: 47039.016266/2020-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUIGI ROSATI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A. Processo: 47039.016517/2020-07, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008975/2020-64.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039015676202086 Requerente: LOCUS MARIOLOGICUS BR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL CERQUEIRA AFONSO Passaporte: P456012; Processo: 47039017486202001 Requerente: SEPCCO1 CONSTRUcoes DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENGSHENG HUAN Passaporte: PE 1938514; Processo: 47039015509202035 Requerente: CABOS BRASIL EUROPA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL CHRISTOPHER HEAD Passaporte: 548395319; Processo: 47039017386202077 Requerente: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAISHOU WANG Passaporte: E21921903; Processo: 47039015082202075 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGIY SHAFOROSTOV Passaporte: FK806199; Processo: 47039017624202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: IGOR FEDIN Passaporte: 759312632; Processo: 47039016671202071 Requerente: NILED BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GINA RIERA ALBAS Passaporte: PAB418500; Processo: 47039013656202071 Requerente: D CASSIERE RESTAURANTE PARKGANE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GI JOUNG PARK Passaporte: M42353369; Processo: 47039014793202022 Requerente: MOHAMMED ALI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED ALI Passaporte: BF0163846; Processo: 47039015266202035 Requerente: ABDUL MUMIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDUL MUMIN Passaporte: BH0422694; Processo: 47039015267202080 Requerente: MOHAMMED ABDULLAH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED ABDULLAH Passaporte: BY0984296; Processo: 47039015597202075 Requerente: ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Enrique Evangelista Pou Passaporte: RD4537893; Processo: 47039014795202011 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Suresh Kumar Madhavan Pillai Passaporte: P0460861; Processo: 47039014295202080 Requerente: VALINHO ANTONIO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Valinho Antônio Passaporte: 15AM24244; Processo: 47039015521202040 Requerente: QING YE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QING YE Passaporte: EG4885369; Processo: 47039015523202039 Requerente: QING YE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QING YE Passaporte: EG4885369; Processo: 47039016423202020 Requerente: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARUL SATHISH KUMAR GNANASEKARAN Passaporte: S5146910; Processo: 47039012182202040 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: ALEXANDRU MIREA Passaporte: 054395939; Processo: 47039014533202057 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DO APOSTOLADO CATOLICO - PROVINCIA SAO VICENTE PALLOTTI Prazo: Indeterminado Imigrante: SALERCIA ADAO NHALUNGO Passaporte: 15AM64255; Processo: 47039014223202032 Requerente: EDNILSON PAULO BARBOSA KUMABE Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROKO NOHARA Passaporte: TS035481; e Processo: 47039014225202021 Requerente: EDNILSON PAULO BARBOSA KUMABE Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROKO NOHARA Passaporte: TS035481.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 166, de 28/08/2020, Seção 1, p. 340, Processo: 47039.011957/2020-60, onde se lê: Mãe: ZENG SHUZEN; Pai: CHEN ZHIMIN, leia-se: Mãe: SUZHEN ZENG; Pai: ZHIMIN CHEN.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 187, de 29/09/2020, Seção 1, p. 77, Processo: 47039.012376/2020-45, onde se lê: Mãe: ANA MARIA TOJEIRO LA RIVERA; Pai: GIL HONORIO OLAZABAL TOJEIRO, leia-se: Mãe: ANA MARIA TOJEIRO LA RIVERA; Pai: GIL HONÓRIO OLAZABAL BLANCO.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.286, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.033574/2019-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PULENG GRANNY MOTH, de nacionalidade sul-africana, filha de Elizabeth Motha, nascida na República da África do Sul, em 15 de setembro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.287, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.009089/2015-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BEN MEYA BOSALO, de nacionalidade congoleza, filho de Mitamba Bosalo e de Kanjiba Ngoi, nascido em Kinshasa, na República Democrática do Congo, em 25 de novembro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.288, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010140/2012-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PIEDADE PEDRO DE ALMEIDA, de nacionalidade portuguesa, filho de Pascoal Constantino Nazario Gonçalves Almeida e de Sofia Delfina Soares, nascido na República Portuguesa, em 29 de abril de 1942, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.289, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009596/2010-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHERREE DATRAWN LAWRENCE, de nacionalidade norte-americana, nascida nos Estados Unidos da América, em 20 de julho de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.290, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002772/2008-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDY VALENTIN JARAMILLO CARDOSO, de nacionalidade peruana, filho de Juan Jaramillo Lantaron e de Pascuala Cardoso, nascido em Cusco, na República do Peru, em 16 de dezembro de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.291, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.052889/2016-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA NICOLE VELASCO ESPINOZA ou YENNIFER PAOLA ESPINOZA ANCAMIL, de nacionalidade chilena, filha de Jeraldo Velasco e de Rosana Espinoza, nascida na República do Chile, em 16 de janeiro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.292, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001348/2012-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PHILOMENE MBALA NZEZA, de nacionalidade congoleza, filha de Maurice Mbala e Marie Mbala Dilu, nascida na República Democrática do Congo, em 8 de junho de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.293, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001032/2012-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAIME ARES SIYE, de nacionalidade boliviana, filho de Nair Siye Ramos, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de junho de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.294, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007862/2011-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE WILFREDO MARTENS OJOPI, de nacionalidade boliviana, filho de Jorge Martens Paz e de Nimia Ojopi Roca, nascido em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de outubro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.295, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08514.004894/2010-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YEIMI TATIANA ROSO RODRIGUES, de nacionalidade colombiana, filha de Wilson Roso e de Ana Rodrigues, nascida na República da Colômbia, em 16 de agosto de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.298, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009725/2016-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO ROBLES CASAS, de nacionalidade peruana, filho de Artenio Robles Ramires e de Natalia Casas de Robles, nascido na República do Peru, em 6 de março de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesesseis) anos, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.299, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006640/2015-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLINFA NIEVE ZAMBRANO MARANDIPI, de nacionalidade boliviana, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.300, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013539/2013-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEXIS RAMON GAMARRA GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Panfilo Gamarra Gonzalez e de Zulma Rigoberta Gonzalez, nascido na República do Paraguai, em 31 de janeiro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.301, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.010776/2012-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERT BAINO, de nacionalidade surinamesa, filho de John Baino e de Grace Baino, nascido em Paramaribo, República do Suriname, em 10 de fevereiro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.302, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001429/2011-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCISCO CANDIO BARRETO, de nacionalidade paraguaia, filho de Dionisio Candido e de Erminia Barreto, nascido em Cidade do Leste, na República do Paraguai, em 14 de junho de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.303, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002307/2008-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAFAEL GOMES ARDAYA, de nacionalidade boliviana, filho de Emiliano Gomes Montano e de Eva Ardaya, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de novembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.304, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021497/2006-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARMEN LUCIA LEDESMA, de nacionalidade paraguaia, filha de Ramon Gimenez e de Dora Lesdesma, nascida em Horqueta, República do Paraguai, em 17 de julho de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.305, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.056049/2017-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES ADRIANO ROSARIO REYBZ, de nacionalidade cubana, filho de Francisco Rosario Cordoba e de Andreia Reyes Crespo, nascido na República de Cuba, em 24 de setembro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.306, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005173/2015-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IBE HENRY MODEBE, de nacionalidade nigeriana, filho de Victor Ibe Modebe e de Confort Ibe Modebe, nascido na República Federal da Nigéria, em 17 de agosto de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 28 (vinte e oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.307, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.027716/2011-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ALBERTO SANCHEZ BRITZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Eligio Sanches e de Isabel Britz Paniagua, nascido na Ciudad del Este, República do Paraguai, em 8 de maio de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.308, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013133/2011-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, REINALDO TRUJILLO PANIAGUA, de nacionalidade boliviana, filho de Teonilo Trujillo e de Casta Paniagua, nascido em Samaipata, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.309, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002298/2011-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO MAYAYA MAFUTA, de nacionalidade angolana, filho de João Matuta e de Maria Malanda, nascido na República de Angola, em 24 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.310, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.009482/2010-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BIBIANA DIENE, de nacionalidade angolana, filha de Alfonso Diene e de Joana Makiesse, nascida na República de Angola, em 9 de março de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.311, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011958/2009-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRESSA OLIVEIRA, de nacionalidade paraguaia, filha de Maria Oliveira, nascida em Sanga Puita, na República do Paraguai, em 4 de fevereiro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.312, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.017504/2007-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SILVIA HUERTAS PAJUELO, de nacionalidade peruana, filha de Marino Huertes Papillo e de Lorenza Pajuelo Mejia, nascida na República do Peru, em 11 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.313, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001363/2013-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VLADIMIR BULAJIC, de nacionalidade montenegrina, filho de Milovan Bulajic e de Vukosava Bulajic, nascido em Montenegro, em 17 de janeiro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.314, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005743/2008-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID ALEJANDRO VEGA CAMACHO, de nacionalidade boliviana, filho de Gabriel de La Vega e de Josaura Camacho, nascido em Tarija, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de janeiro de 1957, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.315, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003625/2008-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS BENGI GALVEZ DE LA VEGA, de nacionalidade peruana, filho de Luis Henrique Galves Sanchez e de Monica de la Vega Zacarias, nascido na República do Peru, em 11 de abril de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.316, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004085/2004-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RENE WILLY HUANCA CALLE, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Huanca Fernandez e de Matiaza Calle Mamani, nascido em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de maio de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.321, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006534/2017-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHISON ERNEST ANIEBUE, de nacionalidade nigeriana, filho de John Aniebue e de Kate Aniebue, nascido na República Federal da Nigéria, em 13 de setembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.322, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003715/2017-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID SMITH, de nacionalidade britânica, filho de Brian Smith e de Jean Brooks, nascido no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 17 de novembro de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.323, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001551/2014-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA INGRID VILLAROEL DE PEREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Nanci Jordi, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de agosto de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.324, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006191/2012-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERT DANIEL PARRA GILL, de nacionalidade paraguaia, filho de Agustin Parra Meza e de Ana de Jesus de Gill, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 11 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.325, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08255.010007/2011-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CHENQUE MEYER AREVALO HERRERA, de nacionalidade colombiana, filho de Jorge Elieser Arevalo e de Maria Lucia Herrera, nascido em Cajamarca, Tolima, República da Colômbia, em 28 de junho de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.326, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004465/2002-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NANCY JOSEE JOS VAN BAELEN, de nacionalidade belga, filha de Van Baelen Germaam e de Serre Júlia, nascida no Reino da Bélgica, em 18 de fevereiro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.327, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001013/2017-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, OLIVER EJIOFOR UGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Emmanuel Ugwu e de Roseline Ugwu, nascido em Enugu, República Federal da Nigéria, em 10 de outubro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.328, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010319/2012-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE ANGEL TORRES LOPEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Jesus Torres Lopez e Alejandra Lopez Torres, nascido em Madri, no Reino da Espanha, em 10 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.329, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007074/2008-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLA SUZANA CABRAL FURTADO, de nacionalidade portuguesa, filha de Jose Borges Furtado e de Maria Isabel Cabral, nascida em Almada, na República Portuguesa, em 3 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.330, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013143/2006-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIUS ERWIN HENRIQUEZ, de nacionalidade holandesa, filho de Edwin Henriquez e de Jacoba Henriquez, nascido na Ilha de Curaçau, em 1º de agosto de 1942, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.331, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004858/2016-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YVONNE MULENGA, de nacionalidade zambiana, filha de John Mulenga e de Victoria Mulenga, nascida na República da Zâmbia, em 23 de junho de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.332, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.010753/2011-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSAURA PERICON RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de David Pericon Melicar e de Olga Rodriguez Ramos, nascida em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.333, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.014228/2010-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ ANTONIO PARABÁ TAPIOSI, de nacionalidade boliviana, filho de Urbano Parabá e de Brígida Tapiosi, nascido em Ángel Sandóval, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de junho de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.334, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.005334/2008-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ABRAHAM ACHO MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de Pablo Acho e de Acentia Mamani, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de março de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.335, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013391/2006-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AIDA YENNYFER SILVA BAILON, de nacionalidade peruana, filha de Luis Alberto Silva Davila e de Haida Bailon Rodriguez de Silva, nascida em Lima, na República do Peru, em 21 de agosto de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.336, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009958/2009-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CAMILO VARGAS DIEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Henrique Vargas Gutierrez e de Carmen Diez Sosa, nascido em Reyes, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.337, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.010010/2018-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALAN REINALDO CASTILHO LOBOS, de nacionalidade chilena, filho de Oscar Hernan Castiño Campos e de Nora Clotilde Lobos Aravena, nascido em Santiago, na República do Chile, em 2 de novembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.338, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001632/2018-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALCIDES GUTIERREZ, de nacionalidade colombiana, filho de Maria Rounieh Gutierrez, nascido na República da Colômbia, em 12 de janeiro de 1951, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.339, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.006884/2015-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, HECTOR IVAN MANDAMIENTO MARTINEZ, de nacionalidade peruana, filho de Hector Felipe Mandamiento Alpiste e de Juana Beatriz Martinez Padilla, nascido em Huacho, República do Peru, em 7 de janeiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.340, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08503.005495/2014-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL DANIEL LORAS ROCA, de nacionalidade boliviana, filho de Nicolas Loras e de Ignacia Roca, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de junho de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.341, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.006194/2012-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROQUE RAMON MARTINEZ GODOY, de nacionalidade paraguaia, filho de Vicente Martinez e de Maria Regina Godoy, nascido em Eusebio Ayala, na República do Paraguai, em 18 de junho de 1949, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.342, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024437/2009-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUALBERTO GOMEZ PAZ, de nacionalidade boliviana, filho de Roque Gomez Zeballo e de Lucida Paz, nascido em Piso Firme, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de janeiro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.343, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022725/2009-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PETRA FRANCIS LOBO, de nacionalidade surinamesa e holandesa, filha de Arthur Lobo e de Esther Stjaxerd, nascida em Paramaribo, na República do Suriname, em 10 de outubro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.344, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017313/2009-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIAN BEZI MEDELEINE MFULUA EP OMBELET, de nacionalidade francesa, filha de Mfulua Samy e de Masitu Bale Onda, nascida na República Francesa, em 17 de agosto de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.346, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007088/2008-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LEINER ESCARLE SORIA DURY, de nacionalidade boliviana, filha de Jorge Soria Portale e de Lurdes Pablicio Soria Duri, nascida em Guayaramerín, Beni, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 19 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.347, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028864/2005-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIO ANDRE SALINAS, de nacionalidade uruguaia, filho de Jorge Salinas e de Nivea Glares Silva, nascido em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, em 8 de outubro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.348, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000765/2018-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ERNEST UCHECHUKWU NNAJIUBA, de nacionalidade nigeriana, filho de Benson Nnajiuba e de Joy Nnajiuba, nascido na República Federal da Nigéria, em 19 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.349, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.008755/2016-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDREA PAOLA MENDEZ, de nacionalidade colombiana, filha de Nelly Mendez, nascida na República da Colômbia, em 19 de março de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.350, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028269/2016-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARMEN LUZ QUISPE ESPINOZA, de nacionalidade peruana, filha de Luis Quispe Maita e de Carmen Espinoza Romero, nascida na República do Peru, em 30 de janeiro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.351, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.018898/2005-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, AIWAN MOHAMED GAVAAR GULZAR, de nacionalidade holandesa, filho de Mohamed Aziz Gulzar e de Khafoeran Adhien, nascido em Roterdã, Países Baixos, em 25 de fevereiro de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezesete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.352, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017406/2005-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAVIER GONZALO MENDES RIOJAS, de nacionalidade boliviana, filho de Saul Mendes e de Maura Riojas, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de março de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.358, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.316933/2016-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GABRIEL ROJAS SANTA CRUZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Cesar Victor Rojas e de Nemia Santa Cruz, nascido na República do Paraguai, em 19 de junho de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.359, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001308/2018-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MOEGAMAT GASANI DAVIDS, de nacionalidade sul-africana, filho de Sedick Adans e de Zurina Davids, nascido na República da África do Sul, em 12 de novembro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.360, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006258/2015-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SOTIL PEREZ ISLA, de nacionalidade peruana, filho de Dempsey Perez Isla e de Nilda Isla Shuna, nascido na República do Peru, em 28 de março de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.361, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.006653/2012-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SINAZO DYAKOPU ou GERDA SILVA, de nacionalidade sul-africana, filha de Lithe Silva e de Gloria Silva, nascida em Durban, República da África do Sul, em 22 de abril de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.362, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017146/2010-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NKELELE KUMBONDU, de nacionalidade angolana, filho de Nsongo Malamba e de Nzenzi Malamba, nascido na República de Angola, em 6 de junho de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.363, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005293/2010-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABDON FLORES OSIS JUNIOR, de nacionalidade peruana, filho de Abdon Flores Romero e de Antonia Osis Alarcon, nascido na República do Peru, em 5 de fevereiro de 1955, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.364, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002103/2010-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HENNING NETANEEL ou NETANEEL HENNIG, de nacionalidade sul-africana, filho de Fanie Hennig e de Ria Hennig, nascido em Noord Kaap, na República da África do Sul, em 26 de junho de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.365, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.008948/2008-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA MARIA QUISPE QUISPECIBANA, de nacionalidade peruana, filha de Raul Quispe Quolquehuanca e de Julia Quispe Quispecibana, nascida em Comas Colique, República do Peru, em 24 de abril de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.366, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013376/2006-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALESSANDRO SALINAS, de nacionalidade uruguaia, filho de Jorge Salinas e de Nívea Glares Silva Caceres, nascido em Montevideú, na República Oriental do Uruguai, em 10 de novembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.367, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.000599/2020-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RODRIGO MILLONE, de nacionalidade italiana, filho de Bruno Millone e de Cosimina Sposato, nascido na República Italiana, em 15 de setembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 5 (cinco) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.368, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08016.014441/2018-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILSON EDUARDO VELASQUEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Arturo Garcia e de Assunciona Velasquez, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 18 de maio de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.369, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.000633/2015-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARINA GLORIA ISABEL AGUILERA HUMASA, de nacionalidade boliviana, filha de Manoel Aguilera e de Maria Humasa, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 29 de novembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.370, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.139709/2014-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HENRY ENOMA, de nacionalidade nigeriana, filho de Enoma Mondany e de Muinmy Eunilu, nascido na República Federal da Nigéria, em 18 de novembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.371, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001089/2012-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDY JUDICAEI NGOULOU MIRBEAU, de nacionalidade congoleza, filho de Lambert Ngoulou e de Veronique Nkama, nascido em Brazzaville, na República do Congo, em 16 de junho de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.372, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002980/2011-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATIAS GASTON VARGAS, de nacionalidade argentina, filho de Juan Rubens e de Norma Alicia Bepresvani, nascido na República Argentina, em 7 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.373, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.011480/2008-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSALIA ESPINOZA DE GUZMAN, de nacionalidade boliviana, filha de Pedro Espinoza e de Victoria Guzman, nascida em Quillacollo, Cochabamba, Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de setembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.374, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011119/2008-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELOY FELIX COPAJA QUISPE, de nacionalidade boliviana, filho de Alberto Copaja Pacheco e de Adriana Quispe Apaja, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de novembro de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.375, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009082/2008-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAMON ARGUELO ou RAMON AYALA, de nacionalidade paraguaia, filho de Sebastiana Arguelo, nascido na República Argentina, em 1º de janeiro de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.376, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.009185/2008-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JEFFERSON VELASCO TORREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Velasco Perez e de Marina Torrez, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de agosto de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.377, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021595/2006-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OVANDO AZURDUY URQUIZU, de nacionalidade boliviana, filho de Luiz Azurduy e de Maxima Urquizo, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de maio de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.378, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024057/2005-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE ANTONIO MUNOZ SALAS, de nacionalidade peruana, filho de Oscar Munoz Peres e de Rosa Salas Landa, nascido em Lima, na República do Peru, em 11 de janeiro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.379, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.012227/2003-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LEVI EZEONRO NWANULU, de nacionalidade nigeriana, filho de Keneth Nwanulu e de Rose Mary Nwanulu, nascido em Ihiala, Estado de Anambara, República Federal da Nigéria, em 25 de maio de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.383, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08705.002724/2019-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDDY ESPADA DAVALOS, de nacionalidade boliviana, filho de Antonio Espada e de Olga Davalos, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de novembro de 1955, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 68 (sessenta e oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.384, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001265/2018-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, HIWOT BEYENE YLMA, de nacionalidade etíope, filha de Bayana Ilma e de Hadas Taka, nascida na República Democrática Federal da Etiópia, em 2 de junho de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.385, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.001554/2018-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CARMELO CICCARELLA, de nacionalidade italiana, filho de Orazio Ciccarella e de Angela Roccasalvo, nascido na República Italiana, em 12 de janeiro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.386, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.065360/2017-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDMOND MENDY, de nacionalidade senegalesa e francesa, filho de Antonie Mendy e de Ministhe Mendy, nascido em Dacar, na República do Senegal, em 22 de janeiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.387, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003236/2015-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IMRE TOTH, de nacionalidade húngara, filho de Szikszai Erzsebet, nascido na Hungria, em 26 de agosto de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.388, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003401/2002-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIN QIN, de nacionalidade chinesa, filha de Lin Ciao Wan e de Lin Yu, nascida em Fuzhou, na República Popular da China, em 23 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.389, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.001822/2002-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALVARO ANTONIO DA SILVEIRA DE SIMAS, de nacionalidade portuguesa, filho de Alvaro Pimentel Simas e de Inelda Maria Machado da Silveira Simas, nascido na República Portuguesa, em 1º de outubro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.392, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000653/2012-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ESTER SHIWAOSHANGE NAMBINGA, de nacionalidade namibiana, filha de Haroundon Shicongo e de Raschilongh Caxile, nascida na República da Namíbia, em 2 de maio de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.393, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008986/2010-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JONES RAFAEL DOS SANTOS SEIBT, de nacionalidade paraguaia, filho de Cláudio José dos Santos e de Terezinha Seibt dos Santos, nascido em Hernandarias, na República do Paraguai, em 25 de agosto de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.394, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008503/2008-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BARTOLOME MEDINA CABAÑAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Felipe Santiago Medina e de Serafina Cabañas, nascido em Capitan Bado, na República do Paraguai, em 24 de agosto de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.395, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008496/2008-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCISCO ALFONSO VILLAGRA, de nacionalidade paraguaia, filho de Bonifacio Alfonso e de Carmen Villagra, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 4 de outubro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.396, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.007587/2018-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YESENIA RAMOS, de nacionalidade peruana, filha de Julia Ramos, nascida na República do Peru, em 12 de julho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.397, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.046823/2016-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SARA MUCHOTINE RUBEN CHAUQUE, de nacionalidade moçambicana, filha de Pande Ruben Chauque e de Maria Mujovo, nascida na República de Moçambique, em 5 de maio de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.398, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007769/2011-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UCHE OBI, de nacionalidade serra-leonesa e nigeriana, filho de Paulo Obi e de Ebele Obi, nascido em Awka Umuogbo, na República da Serra Leoa, em 24 de junho de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.399, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002321/2008-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEREMIAS FESTO ROMERO MELGAREJO, de nacionalidade paraguaia, filho de Francisco Romero e de Catarina Melgarejo, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 8 de março de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.400, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003372/2002-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEFFEN LEIDENROTH, de nacionalidade alemã, filho de Bernd Leidenroth e de Karla Leidenroth, nascido em Meiningen, na República Federal da Alemanha, em 8 de agosto de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 48 (quarenta e oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.401, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002044/2000-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAOLO TADIELLO, de nacionalidade italiana, filho de Vittorio Tadiello e de Irma Eugenia Fabbri Tadiello, nascido na República Italiana, em 13 de janeiro de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.783, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.006010/2019-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YUNUS COSKUN ou OSHER AHARONI, de nacionalidade turca, filho de Mehmet Coskun e Gullu Coskun, nascido na República da Turquia, em 23 de novembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 4565/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.002612/2020-11
Interessado(a): RIAD NAASAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5851/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Mohamed Alzeer
Processo: 08389.000125/2020-96

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende fixação de residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5804/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.004430/2020-47
Interessado(a): ANA PAULA COSTA DOS SANTOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4982/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Extinção do pedido
Interessado: LIU TENG HSIUNG
Processo: 08502.001067/2019-31

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, extingo o processo, tendo em vista o falecimento



do requerente, é caso de perda de objeto pela ausência de interesse processual superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4753/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YELENA OSES ROQUERO MAYER
Processo: 08433.003313/2018-79

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome do genitor de ORLANDO CARBONELL VARGAS, incluído na Portaria Naturalização nº 1.079, de 21 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Novembro de 2019, é Orlando Carbonell Del Toro e não como constou. 08485.026460/2019-92

Declara que a exata data de nascimento de VITOR DOMINGOS MARTINS DE ARAUJO, incluído na Portaria da SNJ nº 2.544, de 29 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Setembro de 2020, é 28 de julho de 1972 e não como constou. 08255.001071/2020-00

Declara que a correta grafia do nome da genitora de FALONE SILVANA KITUTA MOQUENDI, incluída na Portaria Naturalização nº 1.151, de 28 de Abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Abril de 2020, é Silva Moquendi e não como constou. 08091.000231/2020-13

Declara que a correta grafia do nome da genitora de GABY ROXANA LOAYZA ZAPANA, incluída na Portaria Naturalização nº 847, de 7 de Abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de Abril de 2020, é Carmen Victoria Zapana de Loayza e não como constou. 08505.024805/2019-98

Declara que a exata data de nascimento de JIMMY MBELA MANTOMINA, incluído na Portaria da SNJ nº 2.724, de 4 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de Novembro de 2020, é 15 de março de 1988 e não como constou. 08451.001562/2020-26

Declara que a correta grafia do nome de ELZA WALLUNGA TUSOLA MUNKULA, incluído na Portaria CPMIG nº 703, de 3 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de Outubro de 2019, é ELZA WALUNGA TUSOLA MUNKULA e não como constou. 08460.000168/2019-28

Declara que a correta grafia do nome da genitora de VIVIANA BEATRIZ HUESPE AQUINO VIEIRA, incluída na Portaria Naturalização nº 33, de 7 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de Janeiro de 2020, é Silveria Aquino e não como constou. 08389.000517/2019-11

Declara que a exata data de nascimento de CHEN LI CHIH, incluído na Portaria da SNJ nº 2.657, de 19 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Outubro de 2020, é 28 de outubro de 1985, e não como constou. 08354.000581/2020-33

Declara que a correta grafia do nome de ELEONORO RODRIGUEZ HERMENEGILDO, incluído na Portaria CPMIG nº 321, de 9 de Agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Agosto de 2019, é ELEDORO RODRIGUEZ HERMENEGILDO e não como constou. 08241.001011/2017-32

Declara que a correta grafia do nome de ANA JULIA GIGANDA TEXEIRA, incluído na Portaria CPMIG nº 17, de 27 de Junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de Junho de 2019, é ANA JULIA CIGANDA TEXEIRA e não como constou. 08505.035385/2017-11

Declara que a exata data de nascimento de VICTORIA SHCHERBAKOVA, incluído na Portaria da SNJ nº 2.543, de 29 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Setembro de 2020, é 24 de janeiro de 1973 e não como constou. 08460.002597/2020-73

Declara que a correta grafia do nome da genitora de CRISTINA ANGELA MARIA BALKAY, incluída na Portaria Naturalização nº 1.096, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Novembro de 2019, é Maria Zoehrer e não como constou. 08505.013525/2019-54.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.346, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CABRAS DA PESTE (Brasil - 2020)
Produtor(es): Mayra Luca/Halder Gomes
Diretor(es): Vitor Brandt
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001809/2020-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.347, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MULHER OCEANO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Mercúrio Produções Ltda.
Diretor(es): Djin Sganzerla
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001813/2020-00
Requerente: ELO AUDIO VISUAL SERVIÇOS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.348, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS SONÂMBULOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Katásia
Diretor(es): Tiago Mata Machado
Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001832/2020-28
Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.349, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: 10 HORAS PARA O NATAL - TRAILER 2 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Sandi Adamiu/Marcio Fraccaroli
Diretor(es): Cris D`Amato
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001909/2020-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.350, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GUERRA DE ALGODÃO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Coisas de Cinema - Cinema e Vídeo
Diretor(es): Cláudio Marques/Marília Hughes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001626/2020-18
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 197, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Norma Técnica atinente a Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular para utilização policial (NT-SENASP nº 002/2020 - Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM)).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 23, do anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de Janeiro de 2019, bem como do art. 5º da Portaria MJSP nº 104/2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Norma Técnica atinente a Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) para utilização policial (NT-SENASP nº 002/2020 - Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM)), na forma do Anexo.

Art. 2º Para fins de ampla divulgação e transparência ativa, a presente Norma Técnica estará disponível na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Wikiseg e nos aplicativos atinentes à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria substitui a Portaria da Senasp nº 195, de 19 de novembro de 2020, e entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 169ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Às 10:04h do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Paula Azevedo. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

5. Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08

Representante: SDE ex officio

Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional -

ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S.A., Expeditors International of Washington Inc., Expeditors Internacional do Brasil Ltda., Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne+Nagel International AG., Kuehne e Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTI do Brasil Ltda., UTI Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Bruce Krebs, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, François Xavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Maria Cristina Bishop, Mark Andrew Wardman, Ole Michael Ringheim, Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, André Marques Gilberto, Antonio Celso Galdino Fraga, Barbara Rosenberg, Cecília Vidigal Monteiro De Barros, Enrico Spini Romanielo, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Francisco Niclos Negrao, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Junior, Joana Temudo Cianfarani, Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, José Rubens Battazza lasbech, Lauro Celidonio Gomes Dos Reis Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Procopio Calliari, Mariana Villela Correa, Mauro Roberto Preto, Paulo Henrique De Alcantara Ramos, Ricardo Franco Botelho, Schermann Chrystie Miranda E Silva, Tulio Freitas Do Egito Coelho, Eduardo Molan de Gaban, Tito Amaral de Andrade, Eduardo Barbosa Nogueira, Ricardo Lara Gaillard, Natalia Oliveira Felix, Daiana Kang, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Batura Rogerio Meneghesso Lino, Rodrigo Vallejo Marsaioli e outros

Relator: Conselheira Lenisa Prado

O julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Relatora.

1. Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90

Requerentes: Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquigás S.A. (Petrobrás S.A.)

Advogados: Ricardo Gaillard, Leonardo Mansur, Alex Messeder, Beatriz Rodrigues Alves Rocha, Thais de Sousa Guerra, Erika Aguiar Carvalho, Alberto Figueiredo Neto e outros

Terceiros interessados: Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragaz S.A.

Advogados: Patricia Agra, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.004428/2020-06

Requerentes: Biopalma da Amazônia S.A. e Brasil Bio Fuels S.A.

Advogados: Ana Paula Paschoalini, Eduardo Frade Rodrigues, Anna Binotto Massaro e outros

Terceiro Interessado: Marborges Agroindústria S.A.

Advogados: Daniel Augusto Mesquita e Grazielly Almeida Borges

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, negou provimento ao recurso do terceiro interessado e manteve a decisão de aprovação da operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Ato de Concentração nº 08700.001134/2020-14

Requerentes: Seara Alimentos Ltda. e Bunge Alimentos S.A

Advogados: Adriano Claudio Pires Ribeiro, Adriano Bakchachian Chalegh Ferreira dos Santos, Ana Carolina Lopes de Carvalho, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Altair Trova de Oliveira e outros

Terceiro Interessado: BRF S.A.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonsalez de Souza e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo nº 08700.005499/2015-51

Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, por seu provimento, a fim de conceder medida preventiva de modo a determinar à APM Terminal Itajaí S.A que se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegários independentes na área de influência Porto de Itajaí/SC de quaisquer valores de serviços de segregação e entrega de contêineres e/ou a título de SSE até o julgamento do mérito do Processo Administrativo nº 08700.007396/2016-14. Devendo o descumprimento desta obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a ampla divulgação da decisão, com o envio de cópia do voto e da tal decisão à ANTAQ; o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Aguardem os demais

Advogados: Thiago Testini de Mello Miller, Luis Felipe Carrari de Amorim, Victor Tafaro e outros

Representado: Tecon Suape S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Malerba Cravo e outros

Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários

Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Na 166ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37, incisos, I, II, IV e §3º, incisos III, IV e X, da Lei nº 12.529/2011, com a aplicação de multa no valor de R\$ 9.054.130,50 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), a ser paga em 30 dias contados da publicação da decisão e, adicionalmente, que a Representada se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegados independente da área de influência Porto de Suape/PE de serviço já abrangido na box rate (e remunerados pela Terminal Handling Charge), devendo o descumprimento dessa obrigação implica pagamento de multa diária no valor de R\$

100.000,00 (cem mil reais), devendo o descumprimento da decisão, com o envio de cópia do voto e da decisão à ANTAQ; a Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do Cade, acompanhando integralmente a manifestação do Relator pela condenação da Representada. O Julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado. Na 167ª Sessão de Julgamento a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto vista pelo arquivamento do processo. O Julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Na presente Sessão o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido apresentou voto vista aderindo às conclusões do voto do Relator, pela condenação da Representada. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani formulou pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso.

A sessão foi suspensa às 11:50 e retomada às 11:55.

6. Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Ticiano Figueiredo e outros

Interessado: APM Terminals Itajaí S.A.

Advogados: Cesar A. Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Manifestaram-se oralmente a advogada Polyanna Vilanova, pela recorrente Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos e o advogado Marcio Dias Soares, pela interessada APM Terminals.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, por seu provimento, a fim de conceder medida preventiva de modo a determinar à APM Terminal Itajaí S.A que se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegários independentes na área de influência Porto de Itajaí/SC de quaisquer valores de serviços de segregação e entrega de contêineres e/ou a título de SSE até o julgamento do mérito do Processo Administrativo nº 08700.007396/2016-14. Devendo o descumprimento desta obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a ampla divulgação da decisão, com o envio de cópia do voto e da tal decisão à ANTAQ; o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Aguardem os demais

7. Recurso Voluntário nº 08700.004943/2020-88

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Ticiano Figueiredo e outros

Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes

Advogados: Flávio Bettega, Fernando Henrique C. Curi e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Manifestou-se oralmente a advogada Polyanna Vilanova pela recorrente Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo integral provimento, determinando a) a cessação imediata, por parte da Portonave, da cobrança do SSE ou outros valores a título de segregação e entrega de contêineres a quaisquer operadores portuários ou retroportuários, independentemente do regime alfandegado adotado, até o julgamento do mérito do Processo Administrativo; b) a aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) o encaminhamento de cópia da decisão à Agência Nacional dos Transportes Aquaviários - ANTAQ, para ciência, e à Superintendência-Geral do CADE para as providências que considerar cabíveis à luz das sugestões contidas nos parágrafos 36 e 48, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Aguardam os demais.

8. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-

73

Representante: Cade ex officio

Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (atualmente Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.), Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões (também denominada Tigre S/A Participações), Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato, César Augusto Lima Nuñez, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann e Paulo Roberto Cardozo

Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Hélio Bobrow, Roberto Cardone, Luiz Carlos Ávila Junior, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Úrsula Pereira Pinto Bassoukou, Ricardo Leal de Moraes, Maria Elisa M. Marcolin, Patrícia Saito, Marcelo Silva Massukado, Frederico Wellington Jorge, Reinaldo Cesar Nagao Gregório, Mariana Villela Corrêa e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhe provimento aos embargos opostos pela Pilaplast e por Gilberto Antônio Chies, penas para alterar o valor da multa imposta ao Sr. Gilberto Antônio Chies para o valor de R\$2.341,07 (dois mil e trezentos e quarenta e um reais e sete centavos), conferindo aos embargos efeitos infringentes apenas para a revisão do valor da multa aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo

Plenário:

Despachos PRES nº 200/2020 (Processo nº 08700.000092/2020-02), nº 195/2020 (Processo nº 08700.005795/2015-51), 202/2020 (08700.004940/2020-44), nº 196/2020 (Processo nº 08012.001377/2006-52), nº 197 (Processo nº 08012.002313/2000-30), nº 198 (Processo nº 08012.006735/2000-01), nº 199 (Processo nº 08700.005455/2019-54) e nº 201 (Processo nº 08012.005009/2010-60), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho Decisório nº 6/2020 (Processo nº 08700.004428/2020-06), apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Ofício nº 7825/2020 (Processo nº 08700.001227/2020-49), Ofício nº 7865/2020 (Processo nº 08700.008612/2012-15) e Despacho Decisório nº 14/2020 (Processo nº 08700.001227/2020-49), apresentados pela Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira.

Despacho Decisório nº 30/2020 (Acesso Restrito), Despacho Decisório nº 31/2020 (Processo nº 08700.002724/2020-64), 32/2020 (Processo nº 08700.005851/2020-15) e Ofícios nº 7876/2020, nº 7880, nº 7881, nº 7882, nº 7883 e nº 7884 (Processo nº 08700.007776/2016-41), apresentados Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho Decisório nº 10/2020 (Processo nº 08700.001846/2020-33), apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:24h do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 2, 3 e 8.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretária do Plenário



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 426, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, e pelo art. 16, inciso XVIII, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, considerando o constante dos autos do processo nº 48340.005175/2019-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da Unidade Consumidora Mina Lamego., localizada na Fazenda Região Morro da Cruz, s/n, Morro Vermelho, Sabará - MG, de propriedade da empresa Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.565.382/0008-32, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso na Rede Básica compreende as seguintes instalações:

I - linha de transmissão, em 34,5 kV (operando 13,8kV) Sabará 3 - Mina Lamego, Circuito Simples, de aproximadamente 5,7 km de extensão conectando o Barramento de 13,8 kV da Subestação Mina Lamego à Subestação Sabará 3, na Rede Básica.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2029, deverão:

I - entrar em Operação Comercial; e

II - atender efetivamente a demanda da Unidade Consumidora.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorram as condições e prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º A conexão de que trata esta Portaria é compartilhada com o acessante existente AngloGold Ashanti Brasil Mineração LTDA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 427, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005730/2020-44. Interessada: Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.646/0001-98. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.289, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.296, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000060/2011-89. Interessado: Heidrich Geração Elétrica Ltda. Decisão: (i) excluir a PCH Passo Manso do ANEXO I do Despacho nº 2.726, de 16 de novembro de 2020. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 25 de novembro de 2020.

Nº 3.315. Processo nº 48500.003602/2019-22. Interessados: Serra do Vento Energética S.A. Usina: EOL Serra do Vento. Unidades Geradoras: UG1 e UG3, de 3.465 kW cada, totalizando 6.930 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 3.316. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Laje de Pedra Geração De Energia LTDA. Usina: CGH Laje de Pedra. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.500 kW cada, totalizando 3.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Concórdia, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

Superintendente

DESPACHO Nº 3.317, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.0006472020-89. /Interessados: CLWP Eólica Parque XVII S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 25 de novembro de 2020. Usina: EOL Campo Largo XVII. Unidades Geradoras: UG6 e UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.302, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003595/2020-01. Interessada: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Aprovar a minuta do Quinto Aditamento ao Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (CFG), sem alterações substanciais, a ser celebrado pela Interessada, que tem como objeto a atualização das obrigações garantidas, em razão dos Sexto e Sétimo Desembolsos do Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças (CAC), formalizado por novas Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) emitidas pelos credores. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

DAVI ANTUNES LIMA

Superintendente de Gestão Tarifária

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 455/2020

Fase de Requerimento de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 171/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 826.733/1994 -POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP - CALCÁRIO - Município(s) de BOCAIUVA DO SUL/PR, COLOMBO/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 175/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 832.550/2003 -MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA. ME - AREIA - Município(s) de CACHOEIRA DE MINAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 179/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 890.606/2008 -MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AREIA - Município(s) de CABO FRIO/RJ

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 183/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 848.188/2010 -MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - MÁRMORE - Município(s) de SÃO RAFAEL/RN

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 185/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 815.639/2012 -BRITAGEM VOGELSANGER LTDA - SAIBRO, GRANITO - Município(s) de PALHOÇA/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 172/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 826.103/1995 -MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA - AREIA - Município(s) de GUAÍRA/PR, TERRA ROXA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 173/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 831.597/1997 -KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - GRANITO - Município(s) de BELO VALE/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 174/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 826.466/2000 -MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR, BATAYPORÃ/MS

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 180/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 826.371/2010 -PEDREIRA DO TREVO LTDA - BASALTO - Município(s) de TERRA ROXA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 181/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 826.393/2010 -ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA. - DIABÁSIO, ARENITO - Município(s) de PONTA GROSSA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 186/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 860.572/2014 -CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A - CALCÁRIO - Município(s) de BRASÍLIA/DF

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 187/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 896.588/2014 -JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - ARGILA - Município(s) de ARACRUZ/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 189/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 860.028/2017 -JET EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - AREIA - Município(s) de CAMPESTRE DE GOIÁS/GO, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 182/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 846.116/2010 -MAMOABA AGRO PASTORIL S A - AREIA - Município(s) de PEDRAS DE FOGO/PB

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 184/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 896.349/2011 -GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME - GRANITO - Município(s) de ECOPORANGA/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 170/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 831.639/1988 -AREAL FOX LTDA - AREIA - Município(s) de BELO VALE/MG, MOEDA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 177/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 896.061/2005 -TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP. - ARGILA, GRANITO - Município(s) de COLATINA/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 178/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 831.399/2008 -MINERAÇÃO SAPUCAÍ EIRELI - AREIA - Município(s) de PIRANGUINHO/MG, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 188/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 896.601/2014 -GRANITOS MAQUIGI EIRELI ME - GRANITO - Município(s) de BAIXO GUANDU/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 176/2020, de 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Processo nº 815.357/2004 -SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA - ARGILITO, ARGILA - Município(s) de MELEIRO/SC

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 456/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.023/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº2749/2009

850.025/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº2750/2009

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

840.070/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:1 (UM)

ANO

860.056/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Prazo:01 (UM)

ANO

Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758)

820.022/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

820.022/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTA'S DEL REY LTDA ME

Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)

815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP

Fase de Direito de Requerer a Lavra

declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

830.882/1993-TOGNI MINERAÇÃO LTDA



844.199/2011-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA
826.066/2004-GOLDEN MIX CONCRETO LTDA
826.433/2000-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
826.023/2011-CLAUDOMIRO SIROTI
826.632/2010-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
826.549/2007-ALAYDE BRANT DE CARVALHO DA COSTA LIMA - ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
831.163/2009-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor- Geral

DESPACHO
Relação nº 457/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
850.023/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.025/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
850.454/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.432/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA
850.097/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

850.073/2018-ANTONIO SOARES DA SILVA
852.077/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.045/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.044/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.041/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.040/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.036/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.035/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.034/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.027/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.025/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.024/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.955/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.954/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.953/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.952/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.951/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.950/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.933/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.932/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.911/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.910/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.907/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.906/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.875/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.873/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.872/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.871/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.946/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.081/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.080/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.079/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.078/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.076/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.075/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.074/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.073/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.072/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.071/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.070/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.069/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.068/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.067/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.066/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.065/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.064/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.063/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.062/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.061/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.060/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.059/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.058/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.057/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.056/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.055/1995-RUTH LIMA FERNANDES

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 458/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
08/10/2012 850.023/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- DOU de
08/10/2012 850.025/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- DOU de

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 459/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
852.054/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.053/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.052/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.051/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.050/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.049/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.048/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.047/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.043/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.042/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.039/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.038/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.037/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.033/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.032/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.031/1995-RUTH LIMA FERNANDES

852.030/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.029/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.028/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.026/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.963/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.962/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.961/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.960/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.959/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.958/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.949/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.948/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.946/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.944/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.942/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.940/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.938/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.937/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.936/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.935/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.934/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.931/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.930/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.929/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.928/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.927/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.926/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.921/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.920/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.919/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.918/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.917/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.916/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.915/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.914/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.913/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.912/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.905/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.897/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.896/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.892/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.891/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.890/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.889/1995-RUTH LIMA FERNANDES

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 460/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
851.885/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.884/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.883/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.882/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.881/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.880/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.879/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.878/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.877/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.874/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.870/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.869/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.956/1995-RUTH LIMA FERNANDES

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 461/2020

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
800.058/1977-P.T.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Arrendatário:Edena Maria Pechio Sasaki Epp.- CNPJ 03679835/0001-08 - Termina o arrendamento: A partir da averbação da ANM até 31/05/2029
820.350/2005-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:Edena Maria Pechio Sasaki Epp- CNPJ 03679835/0001-08 - Termina o arrendamento: A partir da averbação da ANM até 31/05/2029
831.415/2007-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- Arrendatário:Mineração Usiminas S.A.- CNPJ 12056613/0001-20 - Termina o arrendamento: 30 anos a partir da averbação da ANM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
840.048/2002-ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 21/2009- Cessionário:GMIX Fabricação e Comércio de Cal Eireli- CNPJ 21682916/0001-49
810.191/2004-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 201/2009- Cessionário:Argilas Brum Ltda.- CNPJ 05820041/0001-48

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 463/2020

Fase de Concessão de Lavra
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
820.762/1972-VALE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
896.245/2010-CANTO GRANDE MINERAÇÃO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 35/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação de despacho(1393)
860.623/1991-JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR - Publicado DOU de 19.11.2020, Relação nº 33/2020, Seção 1, pág. 130- Onde se lê: "... Processo nº 860.623/1991-41- Permissão de Lavra Garimpeira nº 22/2005: Joselita de Brito de Escorbar ". Leia-se: "...Processo 860.623/1991-Pemissão de Lavra Garimpeira nº 20/2005: Joselita de Brito de Escorbar...".

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.061, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871254/2020-69-CMA CONSTRUCAO MINERACAO E AMBIENTE EIRELI (Documento SEI: 1963407)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 457/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5006/2020-871.467/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-
5011/2020-871.472/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-
5010/2020-871.471/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-
5009/2020-871.470/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-
5007/2020-871.468/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-
5008/2020-871.469/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-
4996/2020-873.091/2008-JOSÉ FARIAS DE MOURA-
5014/2020-870.645/2020-SBM COMERCIAL TRADING LTDA-
5015/2020-870.646/2020-MINERACAO SERRA GRANDE LTDA-
5016/2020-870.647/2020-MINERACAO SERRA GRANDE LTDA-
5017/2020-870.648/2020-MINERACAO SERRA GRANDE LTDA-
5018/2020-870.650/2020-NEREU ALEXANDER ULISSES GAMAL RODRIGUES DA
ROCHA F MACHADO-
5019/2020-870.653/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS
LTDA-
5020/2020-870.654/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS
LTDA-
5021/2020-870.655/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS
LTDA-
5022/2020-870.656/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS
LTDA-
5023/2020-870.657/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS
LTDA-
5024/2020-870.658/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS
LTDA-
5025/2020-870.659/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS
LTDA-
5026/2020-870.811/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA-
5027/2020-870.820/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA-
5000/2020-870.258/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-
5002/2020-870.261/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-
5005/2020-871.767/2018-G 4 ESMERALDA-
5013/2020-870.327/2020-ELDORADO MINERAÇÃO EIRELI-
4997/2020-870.061/2014-ROBSON ANTONIO GUIMARAES-
4999/2020-870.217/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-
4998/2020-870.211/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-
5001/2020-870.260/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-
5003/2020-870.263/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-
5004/2020-870.265/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-
5012/2020-871.623/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4992/2020-870.642/2020-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
4983/2020-870.445/2019-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-
4987/2020-870.422/2020-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4988/2020-870.423/2020-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4993/2020-870.651/2020-L. W. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-
4995/2020-870.831/2020-MOACYR COSTA PEREIRA DE ANDRADE-
4994/2020-870.830/2020-MOACYR COSTA PEREIRA DE ANDRADE-
4977/2020-871.757/2018-ARTHUR CESAR LIMA MITHIDIERI BAPTISTA-
4976/2020-871.715/2018-TUPA DE FERRO MINERADORA SPE LTDA-
4978/2020-871.758/2018-ARTHUR CESAR LIMA MITHIDIERI BAPTISTA-
4979/2020-871.776/2018-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA ME-
4980/2020-871.777/2018-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ME-
4984/2020-871.634/2019-JOACIMAR EVANGELISTA DA COSTA-
4986/2020-870.329/2020-MARQUESZAE ASSIS GOMES-
4990/2020-870.441/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S A-
4975/2020-870.023/2016-ALICE MINERAÇÃO EIRELI-
4982/2020-870.391/2019-ADENILSON JOSE DE SOUSA-
4985/2020-870.095/2020-JOSÉ ANTÔNIO DANTAS DA SILVA-
4981/2020-870.195/2019-NORTE SUL MINERAÇÃO LTDA-
4989/2020-870.426/2020-JOÃO BOSCO FILIZZOLA EPP-
4991/2020-870.491/2020-ROGERIO TADEU DA LUZ-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4973/2020-870.643/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
4974/2020-870.644/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
4968/2020-870.049/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4969/2020-870.051/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4970/2020-870.052/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4971/2020-870.053/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
4972/2020-870.054/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 522/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
810.222/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5028/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.223/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5029/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.225/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5030/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.226/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5031/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.228/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5032/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.229/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5033/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.230/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5034/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.232/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5035/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.233/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5036/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.234/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5037/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.235/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5038/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020
810.236/2020 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA -
ALVARÁ Nº 5039/2020 - Destacado do Processo 810.649/2017 - ALVARÁ Nº 2397/2019 - Vencimento em 20/05/2020

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 531/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5060/2020-826.185/2020-MARCOS HEINZ MAAHS-
5058/2020-826.072/2020-HÉLIO AUGUSTO BONI BRANDÃO-
5059/2020-826.073/2020-HÉLIO AUGUSTO BONI BRANDÃO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5056/2020-826.159/2020-ABL MINERAÇÃO LTDA ME-
5057/2020-826.160/2020-ABL MINERAÇÃO LTDA ME-
5054/2020-826.157/2020-BOSCARDIN & CIA-
5055/2020-826.158/2020-BOSCARDIN & CIA-
5050/2020-826.099/2020-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-
5051/2020-826.142/2020-WILLIAM CANHA BOMFIM-
5052/2020-826.144/2020-SERGIO ROSSINI-
5053/2020-826.145/2020-GNATTA & BATISTA LTDA.-
5049/2020-826.090/2020-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-
5047/2020-826.052/2020-PEDREIRA JUSSARA LTDA-
5048/2020-826.053/2020-PEDREIRA JUSSARA LTDA-
5045/2020-826.044/2020-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-
5046/2020-826.046/2020-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-
5044/2020-826.037/2020-FLORESTAL ALVORADA FLORESTAMENTO E
REFLORESTAMENTO LTDA.-
5040/2020-826.016/2020-ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA.-
5042/2020-826.021/2020-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-
5043/2020-826.031/2020-COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S A-
5041/2020-826.018/2020-MINERAÇÃO SUL MINAS LTDA ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 533/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
886.152/2007-MINERADORA DE ÁGUAS F. M. G. DE ABREU LTDA.-ÁGUA
MINERAL

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 534/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
890.704/2014-UNIAO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.-
TRÊS RIOS/RJ - Guia nº 2/2020-625.000t/ano-SAIBRO- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
850.863/2014-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI-MARABÁ/PA - Guia nº 378/2020-
50.000t/ano-MINÉRIO DE MANGANÊS- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 539/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)



4943/2020-811.284/2011-MARIA ANGÉLICA DA SILVA POHLMANN-
4948/2020-811.609/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA - ME-
4947/2020-810.862/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-
4950/2020-810.710/2018-NELMA TEREZA MAZER ROSA-
4949/2020-810.366/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-
4946/2020-810.178/2014-SIDINEI MARTINIACKI-
4945/2020-810.077/2014-SIDINEI MARTINIACKI-
4944/2020-811.414/2013-AREAL MINAS LTDA-
4951/2020-810.419/2019-HENRIQUE ROMAN-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:{323}
4959/2020-810.898/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4958/2020-810.776/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4963/2020-811.095/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4964/2020-811.096/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4955/2020-810.291/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4956/2020-810.346/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4957/2020-810.347/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4953/2020-811.623/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4954/2020-811.638/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4960/2020-810.899/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4961/2020-811.093/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4962/2020-811.094/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4965/2020-810.011/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4966/2020-810.161/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4967/2020-810.221/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4952/2020-811.340/2013-MARIA RITA DOS SANTOS GOWERT-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 365/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.403/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- Área de 1000,00 ha para 692,70 ha-Minério de OURO / PRATA, ARGILA e ARDÓSIA (Uso Industrial)-PAPAGAIOS/MG
833.664/2006-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA- Área de 970,02? ha para 372,16 ha-GRANITO (uso Ornamental e Revestimento).-BARRA LONGA/MG
833.110/2004-MENDESTON GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-Área de 900,93 hectares para 423,94 hectares-GRANITO (rocha ornamental/revestimento)-Mendes Pimentel/MG
830.220/2010-RIMA INDUSTRIAL S/A- Área de 700,41 ha para 160,24 ha-QUARTZO (uso industrial)-FRANCISCO SÁ/MG
832.344/2009-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Área de 406,52 ha para 247,54 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento)-BOTUMIRIM/MG
831.639/2009-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA- Área de 956,29 ha para 415,49 ha.-GRANITO (uso Ornamental e Revestimento)-EUGENÓPOLIS/MG
831.791/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA- Área de 861,99? ha para 38,27 ha.-GRANITO (uso Ornamental e Revestimento)-DOM SILVÉRIO / RIO DOCE/MG
834.319/2012-GILMAR DE OLIVEIRA- Área de 49,02 ha para 20,98 ha-AREIA (uso imediato na construção civil)-SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG
832.683/2012-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA- Área de 662,11? ha para 510,94 ha-GRANITO (uso Ornamental e Revestimento).-MURIAÉ/MG
831.555/2012-FERLIG FERRO LIGA LTDA- Área de 322,36? ha para 49,87 ha-GRANITO (uso COMO AGREGADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL)(BRITA)-CLÁUDIO/MG
834.118/2011-JOSEFINO BATISTA RAMOS- Área de 447,79 ha para 288,00 ha-QUARTZO (uso industrial)-BOCAIUVA/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.011/2007-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento)-COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG
832.155/2012-EXTRATORA DE AREIA E TRANSPORTE SANTA RITA LTDA ME-AREIA (uso Imediato na Construção Civil)-SANTA RITA DO JACUTINGA/MG
830.901/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-GNAISSE (uso como agregado na construção civil (Brita))-SANTA LUZIA/MG
832.427/2011-F.R. DA COSTA-AREIA (uso imediato na construção civil)-ITAOBIM/MG
830.635/2016-MINERAÇÃO PAZINHA LTDA-AREIA (uso Imediato na Construção Civil)-Coronel Xavier Chaves / Ritápolis/MG
831.662/2016-AREIA DELTA LTDA-Areia (construção civil).-Conquista/MG e Igarapava/SP/MG/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.257/2005-IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3130/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.180/2011-ALEXANDER MARIA FABIO GUAGNI DEI MARCOVALDI-OF. Nº3112/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.065/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº3107/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.667/2012-EULER COTA ARANTES-OF. Nº3162/2020/DIREM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.027/2010-MINERAÇÃO R.R. LTDA-OF. Nº3080/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.141/2008-LUÍS GUILHERME GUIMARÃES-OF. Nº248/2020/UAPM - MG/GER - MG
832.648/2013-GERALDO DE QUEIROZ CANÇADO SOBRINHO-OF. Nº3079/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.918/2013-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF. Nº3296/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.667/2012-EULER COTA ARANTES-OF. Nº3163/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.634/2011-FLAVIA GOMES CONDE ME-OF. Nº3311/2020/DIREM-MG/GER-MG
834.694/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº249/2020/UAPM - MG/GER - MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.583/2008-LACCA METAIS
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
Barragem Dique B4 Ipê - Barragem Dique B 3 Ipê e Barragem B1A Ipê-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-AI. Nº8729;8680;8730;8732;8731;8733;8734;8726;8727;8728;8725;8724;8722;8723;8721;8720; 8719;8718;8717;8716;8715;8714;8713;8709;8706;8700;8697;8696;8689;8683 - Ref: (934.143/2020 -934.114/2020 -934.142/2020- 934.140/2020- 934.141/2020 - 934.139/2020 - 934.138/2020-934.137/2020-934.136/2020-934.135/2020-934.134/2020- 934.133/2020-934.132/2020-934.131/2020-934.130/2020-934.129/2020-934.128/2020- 934.127/2020-934.126/2020-934.125/2020-934.124/2020 -934.123/2020-934.122/2020- 934.121/2020-934.120/2020-934.119/2020-934.118/2020-934.117/2020-934.116/2020 e 934.115/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

831.189/1990-PEDREIRA MURIAÉ LTDA-OF. Nº2854/2020/DFMNM-MG/GER-MG Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
831.189/1990-PEDREIRA MURIAÉ LTDA- AI Nº 8903/2020/GER-MG/DFMNM-MG - Ref.934.179/2020
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA- AI Nº 8367,8366,8363,8361,8362,8365,8364,8368/2020/GER-MG/DFMIM-MG -(Ref.933.891/2020-933.890/2020-933.886/2020-933.884/2020-933.885/2020-933.887/2020-933.892/2020)
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.414/2013-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3300/2020/DIREM-MG/GER-MG
Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)
831.130/2012-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
833.328/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.947/1981-TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO TOMÉ LTDA-OF. Nº2875 e 2877/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.310/2002-CERÂMICA DO ESPANHOL LTDA EPP-OF. Nº2842/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
832.310/2002-CERÂMICA DO ESPANHOL LTDA EPP-OF. Nº2841/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.697/2005-EVANDO HORÁCIO PINTO-SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, DIVINÓPOLIS/MG - Guia nº 141/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-48.000 toneladas / ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.398/2013-DIAMANTINA MINERAÇÃO EIRELI ME-DIAMANTINA/MG - Guia nº 121/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 toneladas/ ano e 8.000 toneladas/ ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento) e CASCALHO (uso como agregado na construção civil)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.538/2006-TOLEDO EXOTIC LTDA-OF. Nº2756/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.689/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-OF. Nº2439/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.101/1986-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA-OF. Nº2856/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.098/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº2839/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.414/2014-REINALDO FERREIRA GONCALVES-OF. Nº2853/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.648/2013-PATRICIA PEREIRA PEIXOTO MELO-OF. Nº2840/2020/DFMNM-MG/GER-MG
804.139/1974-VALE S A-OF. Nº587/2020/DFMIM-MG/GER-MG
801.740/1976-VALE S A-OF. Nº586/2020/DFMIM-MG/GER-MG
808.571/1971-VALE S A-OF. Nº580/2020/DFMIM-MG/GER-MG
807.497/1971-VALE S A-OF. Nº579/2020/DFMIM-MG/GER-MG
808.570/1971-VALE S A-OF. Nº581/2020/DFMIM-MG/GER-MG
807.501/1971-VALE S A-OF. Nº582/2020/DFMIM-MG/GER-MG
807.500/1971-VALE S A-OF. Nº583/2020/DFMIM-MG/GER-MG
807.499/1971-VALE S A-OF. Nº584/2020/DFMIM-MG/GER-MG
801.741/1976-VALE S A-OF. Nº585/2020/DFMIM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
830.746/2010-MAGDA GONTIJO CANÇADO FI
832.179/2016-PAULO DOS REIS OLIVEIRA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 367/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.295/2018-CARLOS HENRIQUE BRAGA- Área de 973,04? ha para 289,04 ha-GRANITO (uso revestimento)-PEÇANHA/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
831.807/2012-LEANDRO FIGUEIREDO ME-OF. Nº2927/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.984/2005-FRANCISCO SALES DE BARROS-OF. Nº2921/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.776/2004-MAREX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2827/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.344/1991-DRAGA SANTANA LTDA-OF. Nº2918/2020/DFMNM-MG/GER-MG
835.572/1995-SAARA DRAGAGEM LTDA.-OF. Nº2843/2020/DFMNM-MG/GER-MG
834.231/2012-PIALL PEDRAS INDUSTRIALIZADAS IPANEMA LTDA-OF. Nº2845/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.209/2011-CERÂMICA GORUTUBA LTDA-OF. Nº2847/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.344/2006-CERÂMICA GORUTUBA LTDA-OF. Nº2849/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.345/2006-CERÂMICA GORUTUBA LTDA-OF. Nº2851/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.966/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CAMPOS DE BARROSO LTDA.-OF. Nº2857/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.495/2001-ARIOVALDO MEDINA LAROCA-F.I.-OF. Nº2859/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.436/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-OF. Nº2861/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.437/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-OF. Nº2863/2020/DFMNM-MG/GER-MG
834.296/1995-CERAMICA CASTELO LTDA ME-OF. Nº2871/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.384/2005-RAIMUNDO NONATO DIAS FI-OF. Nº2879/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.951/1994-MINERAÇÃO GANDARELA LTDA-OF. Nº2882/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.689/1998-BAR RESTAURANTE E LANCHONETE DRIDRI LTDA.-OF. Nº2885/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.931/1990-CERÂMICA MONTEZUMA LTDA-OF. Nº2888/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.265/1989-CERÂMICA DUCONDE LTDA-OF. Nº2890/2020/DFMNM-MG/GER-MG
834.262/2007-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA-OF. Nº2892/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.171/2000-RIO VERDE COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2894/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.883/1997-NACIONAL COMÉRCIO E TRANSPOTES LTDA-OF. Nº2897/2020/DFMNM-MG/GER-MG



850.677/1976-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº2900/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.876/2006-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA ME-OF. Nº2902/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.858/2017-JOSE LELIS DE CASTRO ME-OF. Nº2905/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.439/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-OF. Nº2865/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.983/2005-PEDREIRA ZANON LTDA.-OF. Nº2829/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.087/2016-IND E COM DE CERAMICA JOAO DE BARRO LTDA-OF. Nº2831/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.294/1996-MECAPLAN TERRAPLENAGEM MEC. RURAL-OF. Nº2833/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.807/2012-LEANDRO FIGUEIREDO ME-OF. Nº2928/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.984/2005-FRANCISCO SALES DE BARROS-OF. Nº2922/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.776/2004-MAREX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2828/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.344/1991-DRAGA SANTANA LTDA-OF. Nº2919/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.231/2012-PIALL PEDRAS INDUSTRIALIZADAS IPANEMA LTDA-OF. Nº2846/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.209/2011-CERÂMICA GORUTUBA LTDA-OF. Nº2848/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.344/2006-CERÂMICA GORUTUBA LTDA-OF. Nº2850/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.345/2006-CERÂMICA GORUTUBA LTDA-OF. Nº2852/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.966/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CAMPOS DE BARROSO LTDA.-OF. Nº2858/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.495/2001-ARIOVALDO MEDINA LAROCA-F.I.-OF. Nº2860/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.436/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-OF. Nº2862/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.437/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-OF. Nº2864/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.296/1995-CERAMICA CASTELO LTDA ME-OF. Nº2872/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.384/2005-RAIMUNDO NONATO DIAS FI-OF. Nº2880/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.951/1994-MINERAÇÃO GANDARELA LTDA-OF. Nº2883/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.689/1998-BAR RESTAURANTE E LANCHONETE DRIDRI LTDA.-OF. Nº2886/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.931/1990-CERÂMICA MONTEZUMA LTDA-OF. Nº2889/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.265/1989-CERÂMICA DUCONDE LTDA-OF. Nº2891/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.262/2007-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA-OF. Nº2893/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.171/2000-RIO VERDE COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2895/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.883/1997-NACIONAL COMÉRCIO E TRANSPOTES LTDA-OF. Nº2898/2020/DFMNM-MG/GER-MG

850.677/1976-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº2901/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.876/2006-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA ME-OF. Nº2903/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.858/2017-JOSE LELIS DE CASTRO ME-OF. Nº2906/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.439/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-OF. Nº2866/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.983/2005-PEDREIRA ZANON LTDA.-OF. Nº2830/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.087/2016-IND E COM DE CERAMICA JOAO DE BARRO LTDA-OF. Nº2832/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.294/1996-MECAPLAN TERRAPLENAGEM MEC. RURAL-OF. Nº2834/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.865/2013-W. STONE GRANITOS EIRELI-OF. Nº528 e 531/2020/UAGV - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 368/2020

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

830.770/1998-CERÂMICA SÃO JUDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº2837/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.884/1987-ELIAS DIAS FERREIRA-OF. Nº2835/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

830.770/1998-CERÂMICA SÃO JUDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº2838/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.884/1987-ELIAS DIAS FERREIRA-OF. Nº2836/2020/DFMNM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 184/2020

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

860.186/2000-CALCÁRIO PIRINEUS LTDA-OF. Nº1050/2020

860.386/2001-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-OF. Nº1058/2020

861.390/2006-P Z AREIA E TRANSPORTE EIRELI-OF. Nº1054/2020

760.844/1996-LENDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1060/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

860.149/2015-FORT MINERACAO EIRELI

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

860.055/2015-DMX SERVIÇOS EIRELI- Registro de Licença Nº 177/2015 - Vencimento em 03/11/2022

861.401/2015-DIVINO DE SOUZA MOURA- Registro de Licença Nº 115/2016 - Vencimento em Indeterminado

860.417/2011-DIVINO CELIO ALVES DE CARVALHO- Registro de Licença Nº 119/2011 - Vencimento em 23/09/2025

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

860.597/2017-MINERAÇÃO DE AREIA BARROS EIRELLI ME-OF. Nº1055/2020

860.804/2017-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-OF. Nº1056/2020

860.591/2019-B N MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1059/2020

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.331/2020-CLEMON JOSE BUENO ME-OF. Nº1053/2020

861.345/2016-ACQUAVIE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA.-OF. Nº1057/2020

860.571/2012-AGROPECUARIA E MINERADORA REVELACAO LTDA ME-OF. Nº1067/2020

860.213/2013-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1064/2020

861.137/2016-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº802/2020

Despacho publicado(356)

861.441/2009-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina arquivamento definitivo do processo(565)

860.039/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

861.413/2016-RAPHAEL AUGUSTO TAVARES RAMOS-OF. Nº1062/2020

861.238/2016-MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1065/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 77/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

820.557/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA. -Alvará Nº183/2019

820.006/2015-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME -Alvará Nº4289/2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.374/2020-SILAS ALVES GOMES- Cessionário:CHAI MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 39.424.054/0001-10- Alvará nº3.885/2020

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

820.150/2010-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-ALVARÁ Nº1.880/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

820.214/2016-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME- Área de 380,01 ha para 72,0 ha-ARGILA (industrial) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Rio Claro/SP

820.389/2016-BRANCO FORTE COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- Área de 16,24 ha para 6,47 ha-ARGILA (industrial)-Rio Claro/SP

820.435/2019-PEDREIRA DO PARDO LTDA.- Área de 78,70 ha para 50,0 ha-BASALTO (construção civil)-Paraguaçu Paulista/SP

820.125/2016-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA- Área de 63,50 ha para 50,0 ha-BASALTO (construção civil)-Paraguaçu Paulista/SP

821.245/2015-SUL MINEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- Área de 22,31 ha para 4,06 ha-AREIA (construção civil)-Espírito Santo do Pinhal, Itapira (SP) e Jacutinga (MG)/SP e MG

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.318/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº2.364/2018

820.394/2017-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº4.216/2018

820.674/2017-BENJAMIN FERREIRA NETO-ALVARÁ Nº5.286/2018

820.758/2017-TBI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5.308/2018

820.048/2018-DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO-ALVARÁ Nº6.330/2018

820.756/2017-FELIPE ROBERTO GARRIDO LUCAS-ALVARÁ Nº5.307/2018

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

821.224/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA

821.490/2013-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA

820.711/2013-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP

820.897/2015-CONTERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

820.209/2014-MINERAÇÃO MONTE BRANCO LTDA

820.623/2015-RECREIO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

821.011/2014-ART SUL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

820.500/2016-L & L EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MOGI GUAÇU LTDA

820.245/2016-BRAGHETTO & FILHOS LTDA

820.435/2018-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

820.607/2011-F C NOGUEIRA ME

821.216/2013-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME

821.120/2015-MINERAÇÃO BARROÇÃO LTDA EPP

820.467/2015-CERÂMICA TAGUATEX LTDA EPP

820.165/2014-IRMÃOS ANSELMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA

820.522/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.

820.985/2009-MINERADORA BANDEIRANTES LTDA.

820.697/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

820.740/2017-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

820.034/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP

820.813/2007-MOSAIC FERTILIZANTES PEK LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

820.166/1997-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1092/2020/DIFAM-SP/GER-SP

821.056/2002-CERVEJARIA PETROPOLIS S A-OF. Nº1102/2020/DIFAM-SP/GER-SP

821.177/2001-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI-OF. Nº1008/2020/DIREM-SP/GER-SP

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- "Fonte das Flores" (Poço) - Marca "Levity": Recipientes de 510 mL, sem gás e Marca "Água Petropolitana": Recipientes de 300 mL e 510 mL, sem gás e gasificada artificialmente.- POTIRENDABA/SP

820.563/1994-CRISTOFOLETTI EMPRESA DE AGUAS LTDA EPP- "Fonte Campo Alegre" (Surgência) - Marca "CrisÁgua": Recipientes de 200 mL e 305 mL, sem gás; recipientes de 310 mL, 510 mL e 1,5 L, sem gás e gasificada artificialmente e recipientes de 5 L, 10 L e 20 L, sem gás; Marca "CrisÁgua Kids": Recipientes de 310 mL, sem gás; Marca "Naturalle" e Marca "Brotas Gold": Recipientes de 310 mL, 510 mL e 1,5 L, sem gás e gasificada artificialmente e recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- BROTAS/SP

820.898/2008-WELPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI- "Fonte Isabel Juliana" (Poço) - Marca "Jorabel": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás e gasificada artificialmente e recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- RIO CLARO/SP

821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- "Fonte Atibaia" (Poço) - Marca "Águas Virtuosas": Recipientes de 510 mL, sem gás e gasificada artificialmente.- ATIBAIA/SP

820.576/1995-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA- "Fonte Leila Salomão Delallo" (Poço) - Marca "Nova Crystal": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- MAIRIPORÃ/SP

821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA. EPP- "Fonte Linda" (Poço) - Marca "Devito": Recipientes de 500 mL, sem gás.- MOCOCA/SP

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)



820.139/1995-ANTONIO CARLOS PEREIRA-EXTRAÇÃO DE AREIA- 84/2019-
Cessionário:MS EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA- CNPJ 36.988.629/0001-39
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
821.302/1999-MARKUS MAX WIRTH
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de
intimação(2108)
820.843/1993-SÃO PAULO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
821.287/2012-EDUARDO RODRIGUES FRANKLIN- Alvará nº 3.481/2014 -
Cessionário: PEDREIRA ESTRELA LTDA.- CNPJ 37.201.334/0001-33
820.434/2004-JONAS CAVARETO DA SILVA- Alvará nº 10.830/2013 - Cessionário:
GABRIELLY RAMOS CAVARETO DA SILVA 45217420847- CNPJ 36.887.308/0001-48
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.109/2003-JOSE LUIZ MESSIAS RIVERSUL-OF. Nº1101/2020/DIFAM-SP/GER-
SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de
lavra(566)
820.434/2004-JONAS CAVARETO DA SILVA- Alvará nº10.830/2013 -
Cessionário:820.154/2020-IRMÃOS MORETTO OLARIA LTDA. ME- CNPJ 01.294.417/0001-
77
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.724/2017-MARIA ROSALI ALVES NUNES VALEZI-OF. Nº1098/2020/DIFAM-
SP/GER-SP
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.713/2017-DPB MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.050/2020-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN-OF. Nº998/2020/DIREM-
SP/GER-SP
820.049/2020-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN-OF. Nº999/2020/DIREM-
SP/GER-SP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.813/2013-MINERAÇÃO AFF LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.311/2017-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
820.054/2012-FAULIN TELHAS LTDA. EPP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.074/2013-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 35/2020

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
896.074/2010-CERAMICA CEMIL LTDA - Publicado DOU de 27/10/2020, Relação
nº 31/2020, Seção 1, pág. 206- Onde lê-se "OF. Nº449/2020/SEFAM-ES/GER-ES", leia-se
"Ofício nº 381/2020/SEFAM-ES/GER-ES".
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.132/2000-ANDRADE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 14/04/2015,
Relação nº 48/2015, Seção 1, pág. 59- Onde se lê: "Reserva medida: 318.986 toneladas ",
Reserva indicada: 300.371 toneladas". Leia-se:"Reserva medida:122.524 m3(339.196 t) e
Reserva indicada: 115.766 m3(320.439 t).

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 66/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.124/2018-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA
800.078/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.069/2017-MONT GRANITOS S A-OF. Nº247/2020
800.164/2016-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO
LTDA-OF. Nº249/2020
Aceita defesa apresentada(241)
800.362/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
800.362/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- AI Nº112/2018
Não conhece requerimento protocolizado(270)
800.056/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.057/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.058/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.059/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.060/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.061/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
800.236/2013-FRUTUOZO V COSTA EIRELI M.E.- Cessionário:A. G.
LEITE COSTA- CNPJ 28.573.544/0001-61- Registro de Licença Nº 1478/2014-
Vencimento da Licença: 03/12/2032
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.508/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-MOMBAÇA/CE - Guia nº
15/2020-6.000toneladas-granito- Duração da Guia:02 anos ano(s) a partir da
data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.099/2020-QUALITY MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº242/2020
800.105/2020-ANTONIO FERREIRA CAMPOS-OF. Nº245/2020
800.102/2020-FRANCISCO SAVIO CAMPOS JUNIOR-OF. Nº246/2020
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.103/2020-RUMENIG DE SALES REGO
Indefere de plano o requerimento de Autorização de
Pesquisa(2194)
800.350/2018-N GREEN MINERAIS LTDA

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 24/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
803.057/2017-PAHYOL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI
Nº8496/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.186/2017-CONSTRUTORA SUCESSO S A-AI Nº8497/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.194/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº8498/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.200/2017-CONSTRUTORA SUCESSO S A-AI Nº8534/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.208/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº8538/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.209/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº8541/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.105/2016-DALMO ALVISE-AI Nº8655/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.005/2017-ERIDAM LIMA DE OLIVEIRA-AI Nº8657/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.024/2017-SUERLANDO MARTINS BARBOSA-AI Nº8659/2020/GER-PI/NPFAM-
PI
803.031/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-AI Nº8660/2020/GER-PI/NPFAM-PI
803.032/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-AI Nº8661/2020/GER-PI/NPFAM-PI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.166/2013-NARITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº23/2020
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
803.562/2011-NILO GODINHO DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº5926/2012
803.072/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº13840/2015
803.096/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº13841/2015
803.152/2015-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº5493/2016
803.154/2015-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº5495/2016
803.156/2015-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº5497/2016
803.205/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº5498/2016
803.223/2015-EDUARDO ROLIM VILLA VERDE-ALVARÁ Nº5506/2016
803.181/2016-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº12049/2016
803.183/2016-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº12050/2016
803.185/2016-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº12051/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
803.107/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
ME-ALVARÁ Nº8695/2016
803.010/2017-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-ALVARÁ Nº3206/2017
803.021/2017-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ Nº2008/2017
803.025/2017-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ Nº5391/2017
803.026/2017-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ Nº3493/2017
803.027/2017-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ Nº3494/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.145/2020-CLAUSITO BORGES-Registro de Licença Nº 10/2020 - Vencimento
em 13/10/2030

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta os critérios de conteúdo local a serem
adotados no acordo e no compromisso de
individualização da produção e na anexação de
áreas, nos contratos de exploração e produção de
petróleo e gás natural.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do
Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo
art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o
disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo
nº 48610.205880/2020-17 e as deliberações tomadas na 1.028ª Reunião de Diretoria,
realizada em 19 de novembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para definição dos compromissos de
conteúdo local a serem adotados no acordo e no compromisso de individualização da
produção e na anexação de áreas, envolvendo áreas sob contrato distintas.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução consideram-se as definições
contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de
2010, na Resolução ANP nº 25, de 8 de julho de 2013, na Resolução ANP nº 47, de 3 de
setembro de 2014, na Resolução ANP nº 17, de 18 de março de 2015 e na Resolução ANP
nº 38, de 31 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Serão consideradas, adicionalmente, as definições contidas no
contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural cuja cláusula de conteúdo
local tenha sido utilizada como referência nos acordos e compromissos de individualização
da produção e na anexação de áreas.

CAPÍTULO II
DOS COMPROMISSOS DE CONTEÚDO LOCAL NA FASE DE EXPLORAÇÃO

Art.3º Na fase de exploração, os compromissos de conteúdo local deverão
obedecer ao estabelecido nos contratos que regem as áreas sob contrato que contêm a
jazida compartilhada ou que são objeto da anexação de áreas, sujeitas a fiscalizações
individualizadas.

Parágrafo único. Nos casos em que os dispêndios sejam compartilhados entre
duas ou mais áreas sob contrato, que contêm a jazida compartilhada ou que são objeto da
anexação de áreas, deverá ser adotado critério de rateio para distribuição dos dispêndios
entre as áreas sob contrato, em conformidade com os princípios de contabilidade e sujeito
à fiscalização da ANP.

CAPÍTULO III
DOS COMPROMISSOS DE CONTEÚDO LOCAL NA ETAPA DE DESENVOLVIMENTO
DA FASE DE PRODUÇÃO

Seção I
Acordo e Compromisso de Individualização da Produção

Art. 4º Na etapa de desenvolvimento da fase de produção, ou etapa de
desenvolvimento, os compromissos de conteúdo local do acordo e do compromisso de
individualização da produção deverão seguir critério de eleição, pelos detentores dos
direitos e obrigações, de cláusula de conteúdo local de um dos contratos que regem as
áreas sob contrato que contêm a jazida compartilhada.

Parágrafo único. É vedada a opção de eleição de cláusula de conteúdo local de
contratos sem percentuais mínimos de conteúdo local.

Art. 5º Quando um dos contratos que regem as áreas sob contrato que contêm
a jazida compartilhada não estabelecer percentuais mínimos de conteúdo local, o
percentual mínimo de conteúdo local na etapa de desenvolvimento será equivalente ao
produto da multiplicação entre:

I - o percentual do volume original de óleo equivalente (VOE) da jazida
compartilhada sob as áreas cujos contratos estabeleçam percentuais mínimos de conteúdo
local; e



II - o percentual global de conteúdo local da etapa de desenvolvimento estabelecido no contrato cuja cláusula de conteúdo local tenha sido eleita.

§1º Deverão ser multiplicados individualmente pelo percentual previsto no inciso I, os compromissos do contrato da cláusula de conteúdo local eleita estabelecidos em:

- I - macrogrupos;
- II - porcentagens mínimas dos investimentos locais para atividades específicas, nos termos dos contratos oriundos da 5ª e da 6ª Rodada de Licitações da ANP; ou
- III - itens e subitens, nos termos dos contratos oriundos da 7ª a 13ª Rodadas de Licitações da ANP.

§2º O volume de óleo equivalente (VOE) aplicado nos termos do inciso I do caput deverá ser o mais recente disponível no momento da celebração do acordo e do compromisso de individualização da produção, não sendo aplicáveis alterações por eventuais ocorrências de reavaliações ou redeterminações.

§3º O percentual mínimo de conteúdo local e os compromissos estabelecidos em macrogrupos ou em porcentagens mínimas dos investimentos locais para atividades específicas, ou em itens e subitens, não conterão casas decimais e deverão ser arredondados seguindo o padrão ABNT NBR-5891.

Art. 6º Na etapa de desenvolvimento, no acordo e no compromisso de individualização da produção, os compromissos de conteúdo local serão iguais aos de qualquer um dos contratos que regem as áreas sob contrato que contêm a jazida compartilhada, no caso de possuírem a mesma cláusula e percentuais mínimos de conteúdo local.

Art. 7º Para fins de cumprimento dos percentuais mínimos obrigatórios de conteúdo local, será considerada a totalidade dos dispêndios realizados na etapa de desenvolvimento, a partir da declaração de comercialidade da jazida compartilhada.

Art. 8º Para fins de acompanhamento e apuração de conteúdo local na etapa de desenvolvimento, deverão ser apresentados à ANP os Relatórios de Conteúdo Local ou os Relatórios de Gastos Trimestrais, conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita, específicos de cada jazida compartilhada.

Parágrafo único. Os dispêndios realizados nas demais jazidas existentes nas áreas sob contrato deverão ser apresentados separadamente.

Art. 9º Nas situações em que a legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita previr a apresentação de relatórios de tipo distinto daqueles apresentados antes da data efetiva do acordo ou do compromisso de individualização da produção, estes deverão ser ajustados e apresentados à ANP desde a declaração de comercialidade da jazida compartilhada, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data efetiva.

Parágrafo único. Deverão ser observados o tipo de relatório e o prazo da legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita para a apresentação dos dispêndios referentes aos períodos-base de apuração em aberto e que ocorrerem após a data efetiva.

Art. 10. Nas situações em que a legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita previr a comprovação de conteúdo local dos bens e serviços por meio de documento comprobatório de tipo distinto daquele emitido antes da data efetiva do acordo ou do compromisso de individualização da produção, este será exigido para as contratações que ocorrerem a partir da data efetiva.

§1º Os documentos comprobatórios de conteúdo local dos bens e serviços emitidos até a data efetiva do acordo ou do compromisso de individualização da produção, sejam declarações de origem ou certificados de conteúdo local, serão utilizados para fins de aferição de conteúdo local seguindo a classificação dos gastos em nacionais e estrangeiros conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita.

§2º Para a aferição de conteúdo local prevista no §1º, será considerado o conteúdo local dos bens e serviços expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço contratado no documento comprobatório emitido, sempre que existente.

§3º Quando um dos contratos que regem as áreas sob contrato que contêm a jazida compartilhada não estabelecer percentuais mínimos de conteúdo local e não houver outro tipo de documento comprobatório emitido, a comprovação de conteúdo local dos bens e serviços até a data efetiva do acordo ou compromisso de individualização da produção será realizada através da verificação de origem constante em documentos fiscais, sendo considerado:

- I - 0% (nulo), quando de origem estrangeira; ou
- II - 100% (cem por cento), quando de origem nacional.

§4º No caso de execução continuada de contratações anteriores, o documento comprobatório conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita será exigido para as parcelas da execução do serviço ou entrega de bens que ocorrerem após trezentos e sessenta dias da data efetiva.

Seção II

Anexação de Áreas

Art. 11. Na etapa de desenvolvimento, os compromissos de conteúdo local na anexação de áreas deverão seguir o critério de eleição, pelos detentores dos direitos e obrigações, de cláusula de conteúdo local de um dos contratos que regem as áreas sob contrato que são objeto da anexação.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento dos percentuais mínimos de conteúdo local, será considerada a totalidade dos dispêndios realizados na etapa de desenvolvimento da área resultante da anexação, a partir da declaração de comercialidade mais antiga dentre as áreas objeto da anexação.

Art. 12. É vedada a eleição de cláusula de conteúdo local de contratos que regem as áreas sob contrato objeto da anexação que:

- I - estejam com o marco para aferição de conteúdo local da etapa de desenvolvimento encerrado na data de apresentação da declaração de comercialidade das demais áreas objeto da anexação; ou
- II - possuam direitos de exploração e produção sem percentuais mínimos de conteúdo local.

§ 1º Nos casos em haja exclusivamente contratos que se enquadrem nos incisos I e II, dentre os contratos que regem as áreas sob contrato objeto da anexação, deverá ser eleita a cláusula de conteúdo local de um dos contratos com marco de aferição encerrado, nos termos do inciso I.

§ 2º Para fins de cumprimento dos percentuais mínimos de conteúdo local, será considerada a totalidade dos dispêndios na etapa de desenvolvimento da área resultante da anexação realizados a partir da:

- I - celebração do termo aditivo que deu origem à anexação de áreas, quando realizados nas áreas que estejam com o marco para aferição de conteúdo local da etapa de desenvolvimento encerrado ou que não possuam percentuais mínimos de conteúdo local; ou

- II - apresentação de declaração de comercialidade mais antiga nas demais áreas objeto da anexação, que possuam percentuais mínimos de conteúdo local e marco para aferição em aberto.

Art. 13. Na etapa de desenvolvimento, os compromissos de conteúdo local na anexação de áreas serão iguais aos de qualquer um dos contratos que regem as áreas sob contrato que são objeto da anexação, no caso de possuírem a mesma cláusula e percentuais mínimos de conteúdo local.

Art. 14. Para fins de marcos de aferição de conteúdo local, as ocorrências na área objeto da anexação com declaração de comercialidade mais recente serão utilizadas como base para o encerramento da etapa de desenvolvimento da área resultante da anexação.

Art. 15. Para fins de acompanhamento e apuração de conteúdo local na etapa de desenvolvimento, deverão ser apresentados à ANP os Relatórios de Conteúdo Local ou os Relatórios de Gastos Trimestrais, conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita, unificados para a área resultante da anexação.

Art. 16. Nas situações em que a legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita previr a apresentação de relatórios de tipo distinto daqueles apresentados antes da data do termo aditivo decorrente da anexação de áreas, estes deverão ser apresentados à ANP no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do termo aditivo.

§1º Deverão ser observados o tipo de relatório e o prazo da legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita para a apresentação dos dispêndios referentes aos períodos-base de apuração em aberto e que ocorrerem após a data do termo aditivo.

§ 2º Os relatórios deverão compreender os valores despendidos:

- I - desde a data de apresentação da declaração de comercialidade mais antiga dentre as áreas objeto da anexação, no caso do art. 11; ou
- II - a partir dos mesmos marcos para aferição de que trata o § 2º do art. 12.

Art. 17. Nas situações em que a legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita previr a comprovação de conteúdo local dos bens e serviços por meio de documento comprobatório de tipo distinto daquele emitido antes do termo aditivo decorrente da anexação de áreas, este será exigido para as contratações que ocorrerem a partir da data do termo aditivo.

§1º Os documentos comprobatórios de conteúdo local dos bens e serviços emitidos até a data do termo aditivo decorrente da anexação de áreas, sejam declarações de origem ou certificados de conteúdo local, serão utilizados para fins de aferição de conteúdo local seguindo a classificação dos gastos em nacionais e estrangeiros da legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita.

§2º Para a aferição de conteúdo local prevista no §1º, será considerado o conteúdo local dos bens e serviços expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço contratado no documento comprobatório emitido, sempre que existente.

Parágrafo único. No caso de execução continuada de contratações anteriores, o documento comprobatório conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita será exigido para as parcelas da execução do serviço ou entrega de bens que ocorrerem após trezentos e sessenta dias da data do termo aditivo decorrente da anexação de áreas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Faculta-se aos signatários de acordo e de compromisso de individualização da produção ou de anexação de áreas vigente a possibilidade de aditar sua respectiva cláusula de conteúdo local, de acordo com o modelo de termo aditivo de conteúdo local, na forma dos Anexos I e II.

§ 1º Considera-se vigente o instrumento que, na data de início de vigência desta Resolução, estiver com a etapa de desenvolvimento da fase de produção não encerrada, respeitados os períodos de apuração da obrigação relativa ao conteúdo local.

§ 2º A solicitação de aditamento deverá ser apresentada à ANP no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de início de vigência desta Resolução.

§ 3º No aditamento de acordo ou compromisso de individualização da produção vigente envolvendo contrato sem percentuais mínimos de conteúdo local, será aplicado o volume original de óleo equivalente (VOE) originalmente utilizado no respectivo acordo ou compromisso, sem alteração por eventuais reavaliações ou redeterminações.

Art. 19. O termo aditivo de conteúdo local produzirá efeitos sobre a totalidade dos dispêndios na etapa de desenvolvimento, realizados a partir da data de apresentação da declaração de comercialidade das jazidas compartilhadas ou objeto da anexação de áreas, nos termos dos art. 7º, do parágrafo único do art. 11 e do § 2º do art. 12, inclusive daqueles dispêndios realizados antes da data efetiva do acordo e do compromisso de individualização da produção ou da data do termo aditivo decorrente da anexação de áreas já celebrados.

Art. 20. Nas situações em que a legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita previr a apresentação de relatórios de tipo distinto daqueles apresentados antes do termo aditivo de conteúdo local de que trata o art. 18, ou da data efetiva do acordo ou do compromisso de individualização da produção ou da data do termo aditivo decorrente da anexação de áreas, estes deverão ser apresentados à ANP no prazo de cento e oitenta dias a contar do termo aditivo de conteúdo local.

§ 1º Deverão ser observados o tipo de relatório e o prazo da legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita para a apresentação dos dispêndios referentes aos períodos-base de apuração em aberto e que ocorrerem após a data do termo aditivo de conteúdo local.

§ 2º Os relatórios deverão compreender os valores despendidos:

- I - desde a data de apresentação da declaração de comercialidade da jazida compartilhada, na individualização da produção;
- II - desde a data de apresentação da declaração de comercialidade mais antiga dentre as áreas objeto da anexação de áreas, no caso do art. 11; ou
- III - a partir dos mesmos marcos para aferição de que trata o § 2º do art. 12.

Art. 21. Nas situações em que a legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita previr a comprovação de conteúdo local dos bens e serviços por meio de documento comprobatório de tipo distinto daquele emitido antes da data do termo aditivo de conteúdo local previsto no art. 18, este documento comprobatório de tipo distinto será exigido para as contratações que ocorrerem a partir da data do termo aditivo de conteúdo local.

§1º O disposto no caput se aplica inclusive ao documento comprobatório emitido no período anterior à data efetiva do acordo ou do compromisso de individualização da produção ou da data do termo aditivo decorrente da anexação de áreas.

§2º Os documentos comprobatórios de conteúdo local dos bens e serviços emitidos até a data do termo aditivo de conteúdo local previsto no art. 18, sejam declarações de origem ou certificados de conteúdo local, serão utilizados para fins de aferição de conteúdo local seguindo a classificação dos gastos em nacionais e estrangeiros conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita.

§3º Para a aferição de conteúdo local prevista no §2º, será considerado o conteúdo local dos bens e serviços expresso percentualmente em relação ao valor do bem ou serviço contratado no documento comprobatório emitido, sempre que existente.

§4º Na individualização da produção, quando um dos contratos que regem as áreas sob contrato que contêm a jazida compartilhada não estabelecer percentuais mínimos de conteúdo local e não houver outro tipo de documento comprobatório emitido, a comprovação de conteúdo local dos bens e serviços será realizada através da verificação de origem constante em documentos fiscais no período compreendido entre a data de declaração de comercialidade até:

- I - a data efetiva do acordo ou compromisso de individualização da produção objeto de aditivo de conteúdo local previsto no art. 18; ou
- II - a data do termo aditivo de conteúdo local previsto no art. 18, caso a cláusula de conteúdo local do acordo ou compromisso de individualização da produção não exija apresentação de documento comprobatório.

§5º O conteúdo local dos bens e serviços na hipótese do §4º será de:

- I - 0% (nulo), quando de origem estrangeira; ou
- II - 100% (cem por cento), quando de origem nacional.

§6º No caso de execução continuada de contratações anteriores, o documento comprobatório conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita será exigido para as parcelas da execução do serviço ou entrega de bens que ocorrerem após trezentos e sessenta dias da data do termo aditivo de conteúdo local previsto no art. 18.



Art. 22. Ficam revogados:
I - o art. 28 da Resolução ANP nº 25, de 8 de julho de 2013; e
II - o art. 12 da Resolução ANP nº 38, de 31 de agosto de 2016.
Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral
Interino

ANEXO I

(a que se refere o art. 18, da Resolução ANP nº 833, de 24 de novembro de 2020).

TERMO ADITIVO DE CONTEÚDO LOCAL AO ACORDO DE INDIVUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA JAZIDA COMPARTILHADA ENTRE {Inserir nomes das áreas sob contrato e nº dos contratos}

ou

TERMO ADITIVO DE CONTEÚDO LOCAL AO COMPROMISSO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA JAZIDA COMPARTILHADA ENTRE {Inserir nomes das áreas sob contrato e nº dos contratos}

{Nome do(s) Concessionário(s), Contratado(s) ou Cessionário}, sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na {inserir endereço completo da empresa}, inscrita no CNPJ/MF sob o nº {inserir número do CNPJ}, doravante designada {Nome Fantasia}, neste ato representada por seu {inserir cargo e nome do representante legal}, inscrita no CPF sob o nº {inserir nº do CPF}, portadora do documento de identidade nº {inserir nº}, expedido pela {inserir o órgão expedidor}, na forma de seu Estatuto Social;

{qualificar todos os Concessionários, Contratados ou Cessionário}

Doravante referidas individualmente como Parte ou coletivamente como

Partes.

CONSIDERANDO

O artigo 18 da Resolução ANP 833/2020, que estabelece a possibilidade de realização de aditamento da cláusula de Conteúdo Local de Acordo e de Compromisso de Individualização da Produção.

Celebram as Partes o presente Termo Aditivo, nos termos abaixo descritos.

Cláusula Primeira - Objeto

1.1.As partes acordam alterar a cláusula de Conteúdo Local do {Acordo ou Compromisso} de Individualização da Produção em epígrafe, que passa a ser regida pelos dispositivos previstos neste instrumento.

Cláusula Segunda - Compromisso de Conteúdo Local

{selecionar uma das opções} 2.1.O Conteúdo Local da Jazida Compartilhada corresponde à integralidade da cláusula de Conteúdo Local do contrato Nº {inserir número do contrato eleito}, que rege uma das Áreas sob Contrato que contém a Jazida Compartilhada, nos termos do {selecionar art. 4º ou art. 6º da Resolução ANP 833/2020}, transcrita integralmente no Anexo deste Termo Aditivo.

Ou

2.1.O Conteúdo Local da Jazida Compartilhada corresponde aos seguintes percentuais mínimos obrigatórios de Conteúdo Local, além da integralidade dos demais dispositivos de Conteúdo Local aplicadas ao contrato Nº {inserir número do contrato eleito}, que rege uma das Áreas sob Contrato que contém a Jazida Compartilhada, nos termos do art. 5º, da Resolução ANP nº 833/2020, transcritas integralmente no Anexo deste Termo Aditivo.

{Inserir os percentuais mínimos obrigatórios de Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção calculados na forma do art. 5º da Resolução ANP nº 833/2020e inserir no Anexo do Termo Aditivo a transcrição dos demais dispositivos de Conteúdo Local existentes no contrato eleito}

2.2.Deverão ser apresentados à ANP, para acompanhamento e apuração de Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, {Relatórios de Conteúdo Local ou Relatórios de Gastos Trimestrais}, conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita e específicos da Jazida Compartilhada, separados dos dispêndios realizados nas demais Jazidas existentes nas Áreas sob Contrato.

{inserir esta cláusula se a legislação aplicada ao contrato da cláusula de Conteúdo Local eleita previr a apresentação de relatórios de tipo distinto daqueles apresentados antes da data deste Termo Aditivo} 2.X. Deverão ser apresentados à ANP no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir deste Termo Aditivo os relatórios na forma do art. 20 da Resolução ANP nº 833/2020.

{inserir estas cláusulas se a legislação aplicada ao contrato da cláusula de Conteúdo Local eleita previr a comprovação de Conteúdo Local dos bens e serviços por meio de apresentação de documento comprobatório de conteúdo local dos bens e serviços de tipo distinto daquele apresentado até a data deste Termo Aditivo}

2.X. Será exigida a apresentação de {Certificado de Conteúdo Local ou Declaração de Origem}, conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita, para as contratações que ocorrerem a partir da data deste Termo Aditivo e para as parcelas da execução do serviço ou entrega de bens que ocorrerem após 360 (trezentos e sessenta) dias da data deste Termo Aditivo, no caso de execução continuada de contratações anteriores, na forma do caput e do §6º do art. 21 da resolução ANP nº 833/2020.

2.X. Deverão ser apresentados à ANP os documentos comprobatórios de conteúdo local dos bens e serviços emitidos até a data deste Termo Aditivo, para fins de aferição de conteúdo local na forma do art. 21,§§2º e 3º, da resolução ANP nº 833/2020.

{inserir esta cláusula se um dos contratos que regem as áreas sob contrato que contém a jazida compartilhada não estabelecer percentuais mínimos de conteúdo local} 2.X. A comprovação de conteúdo local dos bens e serviços poderá ser realizada através da verificação de origem constante em documentos fiscais, no período e condições previstas no art. 21, §§4º e 5º, da resolução ANP nº 833/2020.Cláusula Terceira - Dos Efeitos

3.1. O presente aditivo produzirá seus efeitos a partir da data de sua celebração, com extensão à totalidade dos dispêndios na Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção não encerrada do contrato, inclusive aqueles realizados antes da Data Efetiva do {Acordo ou Compromisso} de Individualização da Produção objeto deste Termo Aditivo.

Cláusula Quarta - Ratificação

4.1. As Partes ratificam todas as demais disposições do {Acordo ou Compromisso} de Individualização da Produção que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Termo Aditivo em XX {inserir o número de vias igual ao número de concessionários mais um} vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, {inserir data}.

{inserir cargo e nome do representante legal de todas as Partes}

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

(a que se refere o art. 18, da Resolução ANP nº 833, de 24 de novembro de 2020)

{NÚMERO SEQUENCIAL} TERMO ADITIVO DE CONTEÚDO LOCAL AO CONTRATO DE {CONCESSÃO OU PARTILHA} PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL Nº {inserir número do contrato}

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo 1, 31º andar, na cidade de

Brasília, Distrito Federal, devidamente representada por seu Diretor-Geral, Sr. {Nome do Diretor Geral}, portador da cédula de identidade n.º {número da identidade}, e CPF n.º {nº do CPF}, nomeado pelo Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial de {data do Decreto}, doravante denominada "ANP";

e

{Nome do(s) Concessionário(s), Contratado(s) ou Cessionário}, sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na {inserir endereço completo da empresa}, inscrita no CNPJ/MF sob o nº {inserir número do CNPJ}, doravante designada "CONTRATADO", neste ato representada por seu {inserir cargo e nome do representante legal}, inscrita no CPF sob o nº {inserir nº do CPF}, portadora do documento de identidade nº {inserir nº}, expedido pela {inserir o órgão expedidor}, na forma de seu Estatuto Social;

{qualificar todos os Concessionários, Contratados ou Cessionário}

Doravante referidas individualmente como Parte ou coletivamente como

Partes.

CONSIDERANDO

O artigo 18 da Resolução ANP 833/2020, que estabelece a possibilidade de realização de aditamento da cláusula de Conteúdo Local das áreas resultantes de Anexação de Áreas.

Celebram as Partes o presente Termo Aditivo, nos termos abaixo descritos.

Cláusula Primeira - Objeto

1.1.As Partes acordam alterar a cláusula de Conteúdo Local do contrato em epígrafe, resultante de procedimento de Anexação de Áreas, que passa a ser regida pelos dispositivos previstos neste instrumento.

Cláusula Segunda - Compromisso de Conteúdo Local

2.1.O CONTRATADO deverá cumprir a integralidade da cláusula de Conteúdo Local do contrato Nº {inserir número do contrato eleito}, que rege uma das Áreas sob Contrato que são objeto da Anexação de Áreas, nos termos do {selecionar art. 11, art. 12 ou art. 13 da Resolução ANP nº 833/2020}, transcrita integralmente no Anexo deste Termo Aditivo.

2.2.O CONTRATADO deverá apresentar à ANP, para acompanhamento e apuração de Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, {Relatórios de Conteúdo Local ou Relatórios de Gastos Trimestrais }, conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita e unificados para a área resultante da Anexação de Áreas.

{inserir esta cláusula se a legislação aplicada ao contrato da cláusula de Conteúdo Local eleita previr a apresentação de relatórios de tipo distinto daqueles apresentados antes da data deste Termo Aditivo} 2.X. Deverão ser apresentados à ANP no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir deste Termo Aditivo os relatórios na forma do art. 20 da Resolução ANP nº 833/2020.

{inserir estas cláusulas se a legislação aplicada ao contrato da cláusula de Conteúdo Local eleita previr a comprovação de Conteúdo Local dos bens e serviços por meio de apresentação de documento comprobatório de conteúdo local dos bens e serviços de tipo distinto daquele apresentado até a data deste Termo Aditivo}

2.X. Será exigida a apresentação de {Certificado de Conteúdo Local ou Declaração de Origem}, conforme legislação aplicada ao contrato da cláusula de conteúdo local eleita, para as contratações que ocorrerem a partir da data deste Termo Aditivo e para as parcelas da execução do serviço ou entrega de bens que ocorrerem após 360 (trezentos e sessenta) dias da data deste Termo Aditivo, no caso de execução continuada de contratações anteriores, na forma do caput e do §6º do art. 21 da Resolução ANP nº 833/2020.

2.X. Deverão ser apresentados à ANP os documentos comprobatórios de conteúdo local dos bens e serviços emitidos até a data deste Termo Aditivo, para fins de aferição de conteúdo local na forma do art. 21 §§ 2º e 3º, da resolução ANP nº 833/2020.

Cláusula Terceira - Dos Efeitos

3.1. O presente aditivo produzirá seus efeitos a partir da data de sua celebração, com extensão à totalidade dos dispêndios na Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção não encerrada do contrato, inclusive aqueles realizados antes da data do Termo Aditivo resultante do procedimento de Anexação de Áreas objeto deste Termo Aditivo.

Cláusula Quarta - Ratificação

4.1. As Partes ratificam todas as demais disposições do contrato que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Publicidade

5.1. A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Termo Aditivo, para sua validade erga omnes.

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Termo Aditivo em XX {inserir o número de vias igual ao número de concessionários mais um} vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, [inserir data].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
NOME DO DIRETOR(A)-GERAL
Diretor-Geral

{inserir cargo e nome do representante legal de todos os Contratados}

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

AUTORIZAÇÃO ANP Nº 836, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, considerando a Resolução de Diretoria nº 540/2020, adotada na 1.026ª Reunião, realizada em 29 de outubro de 2020, com base no processo administrativo SEI nº 48610.216702/2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial, a comercialização do gás natural escoado pelo Gasoduto Rota 1, que liga a Plataforma de Mexilhão, na Bacia de Santos, à Unidade de Processamento de Gás Natural de Caraguatatuba, SP, com teor de metano mínimo de 80% mol (oitenta por cento), observadas as demais especificações vigentes, até a edição de ato substitutivo da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, que regulamenta a especificação de gás natural, nacional e importado, comercializado no país.

Art. 2º A Autorização terá sua manutenção sujeita a avaliações quadrimestrais da Diretoria Colegiada baseadas em informações prestadas pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos - SBQ, em que fique explicitado se perduram as condições técnicas que a ensejaram.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MOURA
Diretor-Geral
Interino



DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 835, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.223228/2019-32 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, CNPJ 02.709.449/0049-01, autorizada a operar o duto de nafta petroquímica com gasolina, incluindo a operação bidirecional e a movimentação para a BR Distribuidora (fase 1), interligando a Refinaria Abreu e Lima (RNEST) ao Porto de Suape (PGL2), no Município de Ipojuca, estado de Pernambuco, cujas características estão descritas abaixo:

Características do oleoduto

Identificação ("Tag")	Ponto de Origem	Ponto de Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Extensão enterrada (km)	Produtos	PMOA (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)	Temperatura de operação (º C)
20"-NP-4708.10	RNEST	PGL2	não informado	20	8,9	6,7	Nafta Gasolina	8	400 (transiente) 900 (permanente)	20

Art. 2º Esta Autorização será cancelada caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 532, de 15.12.2014, publicada no DOU em 16/12/2014.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 831, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.218149/2020-43, resolve: autorizar a empresa TECH LUBRIFICANTES COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 16.920.223/0001-07, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 832, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.218045/2020-39, resolve: autorizar a empresa SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A - CNPJ nº 01.633.840/0001-54, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.217925/2020-98, resolve: autorizar a empresa A. FIRMINO DA SILVA FILHO - CNPJ nº 08.754.919/0001-82, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 834, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215032/2020-16, resolve: autorizar a empresa CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 19.739.612/0002-00, a exercer a atividade de Produtor de Óleos Lubrificantes Acabados Automotivos e Industriais.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 965, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao A. R. OLIVEIRA CUNHA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.118.480/0002-12, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 1043773-70.2020.4.01.3700.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 966, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a EXPRESS COMERCIO DE GAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.950.318/0001-67, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5021942-16.2020.4.03.6100.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 967, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0204536	AUTO POSTO DOURADO LTDA	36.311.002/0001-49	48610.007016/2020-43
PR/SC0204559	AUTO POSTO GALICIA EIRELI	37.180.481/0002-55	48610.007087/2020-46

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

PR/PRO204443	AUTO POSTO MENEGATTI TREVO PATO BRANCO LTDA	37.623.343/0001-12	48610.005245/2020-23
PR/AL0204441	AUTO POSTO PETROLS II LTDA	38.110.619/0001-21	48610.007105/2020-90
PR/PE0204576	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	08.986.525/0018-06	48610.006394/2020-18
PR/CE0204497	FRANCISCO VALMIR MARTINS MAGALHAES	17.155.841/0001-70	48610.006980/2020-54
PR/RS0204445	MARIA ELISABETE SCHNEIDER EIRELI	36.392.791/0001-90	48610.006825/2020-38
PR/PRO204444	PALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.270.868/0001-25	48610.006716/2020-11
PR/SE0204537	PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0029-19	48610.007050/2020-18
PR/RS0204558	POSTO EL TORO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	38.428.834/0001-75	48610.007084/2020-11
PR/MG0204442	POSTO SAO JUDAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.233.411/0001-88	48610.007006/2020-16
PR/BA0204446	TRAVESSIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.423.026/0002-47	48610.005525/2020-31
PR/PRO204496	TUCUMANTEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.524.687/0002-94	48610.006977/2020-31
PR/PRO204516	WAGNER J SLEMER - EIRELI	23.010.625/0001-30	48610.005551/2020-60
PR/TO0204556	YPE COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	36.433.124/0001-08	48610.005465/2020-57

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.941, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2345/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.069741/2017-73 (2017.01.77616) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALFREDO LUIZ ZACHARIAS ABRAHÃO, inscrito no CPF sob o nº 192.961.187-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.942, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2335/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.032762/2017-33 (2017.01.77093) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DJALMA SILVA SAMPAIO, inscrito no CPF sob o nº 436.296.107-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.943, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2290/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08802.001713/2019-85 (2019.01.78762), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSAEEL CARNEIRO DOMINGOS, inscrito no CPF sob o nº 399.894.377-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.944, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2270/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2011.01.69261 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CELSO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 315.806.707-25.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.945, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2233/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71445, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de GENGIRO YOSHIDA, filho de KOMATSU YOSHIDA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.946, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2252/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71415, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NELMO LEICHTWEIS, inscrito no CPF sob o nº 231.213.270-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.947, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2219/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71465, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSVALDO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 335.633.739-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.948, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2124/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.054526/2016-97 (2016.01.76586) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 297.620.577-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.949, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2076/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.010271/2016-51 (2016.01.75943), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GUILHERME CANDIDO ROBERTO DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.950, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2047/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64608, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DE PAULA BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 060.319.187-81.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.951, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2061/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 08000.044696/2016-63 (2016.01.76419), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SERVULO DA SILVA TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 255.081.307-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.952, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 1883/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº

08000.007912/2018-51 (2018.01.77778) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ AUDES DAS VIRGENS E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 006.098.112-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.953, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1869/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72812, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GABRIELA MONTEIRO RABELO, inscrita no CPF sob o nº 779.960.381-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.954, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1821/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67806, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARGARETH LIMA MOURA PADILHA, inscrita no CPF sob o nº 461.599.674-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.955, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1700/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.037180/2016-62 (2016.01.76341), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO SÉRGIO COSTA FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 365.294.782-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.956, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1573/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.018007/2015-84 (2015.01.74968), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por INÊZ MARGONARE DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 264.124.528-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.957, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 1406/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2010.01.67275 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 113.275.291-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.958, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1313/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.018813/2015-52 (2015.01.75004), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCOS BRAGA DO PATROCINIO, inscrito no CPF sob o nº 375.397.527-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.959, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1298/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.004556/2015-36 (2015.01.75239), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MAGALI DE FREITAS NOBREGA, inscrita no CPF sob o nº 090.760.368-88.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.960, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020											
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1015/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.007452/2018-61 (2018.01.77775), resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por ANITA LEOCADIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 123.947.421-00.											
DAMARES REGINA ALVES											
PORTARIA Nº 2.961, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020											
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 713/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73711, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DE FÁTIMA DA COSTA MENEZES, inscrita no CPF sob o nº 717.363.957-34.											
DAMARES REGINA ALVES											
PORTARIA Nº 2.962, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020											
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 630/2019/DSCA/CSF/CGP/CA,											
que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72905, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA CARLOS DE SOUSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 621.961.032-68.											
DAMARES REGINA ALVES											
PORTARIA Nº 2.963, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020											
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 202/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73651, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por ANGELA DA SILVA E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 069.575.087-90.											
DAMARES REGINA ALVES											
PORTARIA Nº 2.964, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020											
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2497/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71773, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por SÔNIA MARIA DE AGUIAR MARÇAL, inscrita no CPF sob o nº 854.106.591-04.											
DAMARES REGINA ALVES											

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.174, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020											
Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.											
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.159473/2020-03, resolve: Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), conforme Anexo. Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.											

EDUARDO PAZUELLO											
ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MG	310620	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	2200457	133083	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.021/GM/MS, 07/08/2020	Nº DE	5	240.000,00
MG	313510	JANAUBA	HOSPITAL REGIONAL JANAUBA	6920977	133066	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.021/GM/MS, 07/08/2020	Nº DE	5	240.000,00
MG Total										10	480.000,00
MS	500570	NAVIRAI	HOSPITAL MUNICIPAL NAVIRAÍ	2710498	133139	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.026/GM/MS, 07/08/2020	Nº DE	5	240.000,00
MS Total										5	240.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	HOSPITAL PRONTOVIDA	0147907	133125	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.147/GM/MS, 14/08/2020	Nº DE	10	480.000,00
PB Total										10	480.000,00
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL EVANGÉLICO PERNAMBUCO	2752808	133146	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.190/GM/MS, 21/08/2020	Nº DE	10	480.000,00
PE Total										10	480.000,00
SC	420240	BLUMENAU	HOSPITAL SANTA ISABEL	2558246	133141	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.104/GM/MS, 12/08/2020	Nº DE	10	480.000,00
SC Total										10	480.000,00
SP	350280	ARACATUBA	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	133126	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.014/GM/MS, 07/08/2020	Nº DE	14	672.000,00
SP	350330	ARARAS	HOSPITAL SÃO LUIZ DE ARARAS	2081253	133198	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.014/GM/MS, 07/08/2020	Nº DE	5	240.000,00
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	2751623	133189	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.271/GM/MS, 27/08/2020	Nº DE	5	240.000,00

SP	351620	FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	133169	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.278/GM/MS, 27/08/2020	Nº DE	20	960.000,00
SP	352430	JABOTICABAL	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL DE JABOTICABAL	2025477	133115	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.191/GM/MS, 21/08/2020	Nº DE	10	480.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	2786435	133119	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.191/GM/MS, 21/08/2020	Nº DE	5	240.000,00
SP	352670	LEME	SANTA CASA DE LEME	2078074	133180	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.147/GM/MS, 14/08/2020	Nº DE	5	240.000,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	2088487	133143	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.191/GM/MS, 21/08/2020	Nº DE	6	288.000,00
SP	353870	PIRACICABA	SANTA CASA DE PIRACICABA	2772310	133297	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.147/GM/MS, 14/08/2020	Nº DE	5	240.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	2081164	133369	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.271/GM/MS, 27/08/2020	Nº DE	10	480.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO	2084171	133329	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 2.147/GM/MS, 14/08/2020	Nº DE	5	240.000,00
SP Total										90	4.320.000,00
Total Geral										135	6.480.000,00

PORTARIA Nº 3.176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção Especializada - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação das Transferências federais dos recursos de saúde; Considerando o Ofício nº 02803/2020/CORESP SUB/PRU4R/PGU/AGU, de agosto de 2020, acerca da decisão judicial de acordo com o Cumprimento Provisório de Sentença nº 5002591-89.2020.4.04.7115; e Considerando o Parecer de Força Executória nº 00664/2020/CORESP S 1/PRU4R/PGU/AGU, que determina a inclusão do Hospital Santo Afonso - CNES 2250675, ao recebimento do Incentivo de Adesão à Contratualização, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 271.072,09 (duzentos e setenta e um mil setenta e dois reais e nove centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RS	430430	CÂNDIDO GODOI	HOSPITAL SANTO AFONSO	2250675	ESTADUAL	R\$ 22.589,34	R\$ 271.072,09

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 641, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Deferir os pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), bem como a regulamentação estabelecida no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições relacionadas abaixo:

I - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS VOTORANTIM
CNPJ: 67.364.828/0001-08
Município/UF: Votorantim/SP
NUP: 25000.099854/2020-18;

II - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D'OESTE
CNPJ: 80.872.856/0001-96
Município/UF: Itapejara D'Oeste/PR
NUP: 25000.113181/2020-16;

III - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JACOBINA
CNPJ: 16.256.083/0001-14
Município/UF: Jacobina/BA
NUP: 25000.108235/2020-21;

IV - Razão Social: ACADAV - ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE APOIO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS
CNPJ: 08.657.864/0001-92
Município/UF: Campos Novos/SC
NUP: 25000.093278/2020-03;

V - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇOIABA DA SERRA
CNPJ: 03.177.415/0001-23
Município/UF: Araçoiaba da Serra/SP
NUP: 25000.103503/2020-19;

VI - Razão Social: CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA
CNPJ: 05.697.406/0001-99
Município/UF: Itapetininga/SP
NUP: 25000.101636/2020-51;

VII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL
CNPJ: 08.942.279/0001-34
Município/UF: Flor da Serra do Sul/PR
NUP: 25000.113241/2020-09;

VIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 36.046.068/0001-59
Município/UF: Cariacica/ES
NUP: 25000.099062/2020-43

IX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ
CNPJ: 50.343.177/0001-69
Município/UF: Itararé/SP
NUP: 25000.090754/2020-26;
X - Razão Social: IMEPP - ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL
CNPJ: 17.688.094/0001-36
Município/UF: Juiz de Fora/MG
NUP: 25000.097162/2020-35;

XI - Razão Social: CAPP CENTRO ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES PSICOFÍSICAS PATRICK
CNPJ: 80.633.357/0001-46
Município/UF: Chapecó/SC
NUP: 25000.107756/2020-61;

XII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 54.013.313/0001-03
Município/UF: Piracicaba/SP
NUP: 25000.108263/2020-49;

XIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DA CASA DA DIÁLISE
CNPJ: 06.325.163/0001-20
Município/UF: Uberaba/MG
NUP: 25000.099691/2020-73;

XIV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACATUBA
CNPJ: 49.892.425/0001-41
Município/UF: Macatuba/SP
NUP: 25000.099852/2020-29;

XV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO
CNPJ: 25.437.948/0001-30
Município/UF: Uberaba/MG
NUP: 25000.099712/2020-51;

XVI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÚLIO MESQUITA
CNPJ: 06.004.954/0001-59
Município/UF: Júlio Mesquita/SP
NUP: 25000.116997/2020-00;

XVII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA
CNPJ: 02.760.250/0001-55
Município/UF: Nova Santa Bárbara/PR
NUP: 25000.111633/2020-25;

XVIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-AMAE
CNPJ: 04.889.666/0001-01
Município/UF: Vitória/ES
NUP: 25000.117211/2020-63;

XIX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TROMBUDO CENTRAL



	CNPJ: 79.369.310/0001-38 Município/UF: Trombudo Central/SC NUP: 25000.113158/2020-21; XX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS PESSOAS CARENTES CNPJ: 01.286.108/0001-55 Município/UF: Crucilândia/MG NUP: 25000.151128/2020-13; XXI - Razão Social: RITMOS DO CORAÇÃO CNPJ: 11.433.432/0001-02 Município/UF: São Paulo/SP NUP: 25000.140823/2020-50; XXII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 00.305.936/0001-20 Município/UF: Guimarães/MG NUP: 25000.146654/2020-61; XXIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO SUL - APAE CNPJ: 95.440.129/0001-27 Município/UF: Santa Cruz do Sul/RS NUP: 25000.147421/2020-86; XXIV - Razão Social: INSTITUTO SUL MATO-GROSSENSE PARA CEGOS FLORIVALDO VARGAS CNPJ: 03.271.764/0001-00 Município/UF: Campo Grande/MS NUP: 25000.110152/2020-01; XXV - Razão Social: CENTRO DE APOIO À CRIANÇA COM ANOMALIA UROLÓGICA
- CACAU	CNPJ: 07.862.926/0001-35 Município/UF: São Paulo/SP NUP: 25000.116835/2020-63; XXVI - Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH CNPJ: 23.453.830/0017-37 Município/UF: Belém/PA NUP: 25000.144195/2020-81; XXVII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À FAMÍLIA COM HIPERTENSÃO PULMONAR E DOENÇAS CORRELATAS CNPJ: 08.449.343/0001-40 Município/UF: São Paulo/SP NUP: 25000.110949/2020-08; XXXVIII - Razão Social: INSTITUTO PRISCILA ZANETTE CNPJ: 12.439.273/0001-16 Município/UF: Joinville/SC NUP: 25000.094727/2020-22; XXIX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 80.888.092/0001-27 Município/UF: Indianópolis/PR NUP: 25000.096232/2020-38; XXX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABERÁ
	CNPJ: 60.124.039/0001-42 Município/UF: Itaberá/SP NUP: 25000.114868/2020-79; XXXI - Razão Social: INSTITUTO RUMO INCLUSÃO CNPJ: 22.596.434/0001-39 Município/UF: Nova Odessa/SP NUP: 25000.114935/2020-55; XXXII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAL-APAE CNPJ: 20.897.203/0001-30 Município/UF: Lagoa da Prata/MG NUP: 25000.150222/2020-55. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
	JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 645, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o PRONON e o PRONAS/PCD; e considerando o § 3º do art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise das readequações de projeto no âmbito dos respectivos programas, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.018857/2019-25.
Razão Social: Instituto DOr de Gestão de Saúde Pública.
CNPJ: 08.850.962/0001-41.
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ.

DADOS DO PROJETO
Título do Projeto: Células neurais e organoides cerebrais derivados de iPS e como plataformas para o estudo dos efeitos de canabinóides na Síndrome de Dravet.
Extrato do Projeto (Resumo): Estabelecer uma plataforma biotecnológica para a identificação de possíveis efeitos terapêuticos de compostos canabinóides na Síndrome de Dravet, utilizando preparações neurais humanas criadas em laboratório a partir de células reprogramadas extraídas da urina de crianças acometidas por essa epilepsia infantil de base genética.
Valor inicialmente aprovado do projeto: R\$ 1.328.734,21 (um milhão trezentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos).

DADOS DA ANÁLISE DO PROJETO
Órgão responsável pela análise: Coordenação de Gestão de Programas de Pesquisa (COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS).
Tipo de análise: Mérito.
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 121/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0017028190) e Despacho GAB/SCTIE (0017329669)
Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.
Valor aprovado da readequação: R\$ 1.594.481,05 (um milhão quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos).
Art. 2º Revogar o inciso I, do art. 3º da Portaria SE/MS nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1, página 342.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 86, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 177, de 15 de setembro de 2020, Seção 1, p. 99, onde se lê: "CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS TIPO III MUNICIPAL", leia-se: "CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III Municipal".

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.076, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, com sede em Manaus (AM).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 157/SAS/MS, de 19 de fevereiro de 2015, constante do SIPAR/SEI nº 25000.205010/2010-41, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2016;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 878/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 970, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.006000/2018-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, CNPJ nº 04.382.792/0001-67, com sede em Manaus (AM).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de junho de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.077, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Fundação Hospitalar Santa Otília, com sede em Orleans (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando a Portaria nº 923/SAS/MS, de 24 de setembro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.123136/2011-89, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 23 de março de 2010 a 22 de março de 2015;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 861/2020-GAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 787, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.033147/2017-63, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Fundação Hospitalar Santa Otília, CNPJ nº 85.285.930/0001-91, com sede em Orleans (SC).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 23 de março de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.079, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Rede Feminina De Combate Ao Câncer De Joinville, com sede em Joinville (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.797/SAS/MS, de 30 de novembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.082885/2015-72, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 11 de maio de 2015 a 10 de maio de 2020;



Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado;

Considerando o Parecer nº 812/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº: 3224, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.078873/2020-19, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Rede Feminina de Combate ao Câncer De Joinville, CNPJ nº 83.792.036/0001-82, com sede em Joinville (SC).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 11 de maio de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.080, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS do Serviço Social Da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde Especializada, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 157/SAS/MS, de 19 de janeiro de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.237425/2014-15, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 587/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº: 1835, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.036025/2018-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, CNPJ nº 61.687.356/0001-30, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.082, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação Casa da Esperança, com sede em Santos (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 430/SAS/MS, de 23 de fevereiro de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.063189/2010-52, que concedeu a RENOVAÇÃO do CEBAS, para o período de 06 de fevereiro de 2010 à 05 de fevereiro de 2013;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado;

Considerando o Parecer nº 521/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 909, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.491809/2017-16, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação Casa da Esperança, CNPJ nº 58.218.207/0001-17, com sede em Santos (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 06 de fevereiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.083, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Brasileiro de Políticas Públicas, com sede em São Luiz (MA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.156722/2019-67, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Brasileiro de Políticas Públicas, CNPJ nº 09.611.589/0001-39, com sede em São Luís (MA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

RETIFICAÇÃO

No Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 304/SAES/MS, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 118,

Onde se lê:

Art. 1º

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 1º de janeiro de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Leia-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 13 de novembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e nos termos da Nota Técnica nº 129/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 440, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 92, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. Os níveis anuais de equivalente de dose ambiente adotados como restrição de dose para o planejamento de barreiras físicas de uma instalação e para a verificação de adequação dos níveis de radiação em levantamentos radiométricos são:

I- 0,5 mSv (cinco décimos de milisievert) para áreas livres; e

II- 5 mSv (cinco milisieverts) para áreas controladas." (NR)

"Art. 66. O uso do dosímetro individual de que trata o art. 65 deve observar o disposto abaixo:

I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do laboratório de monitoração individual e no Programa de Proteção Radiológica;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 78, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera as Instruções Normativas - IN nºs 52 a 59, de 20 de dezembro de 2019.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa - IN nº 52, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 125, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
XI - grade antidifusora removível, para equipamentos especificados para aplicações pediátricas.
....." (NR)
"Art. 4º A absorção produzida pela mesa do equipamento ou pelo porta-receptor de imagens vertical, quando aplicável, deve ser comprovada por meio de certificado de adequação emitido pelo fabricante." (NR)
"Art. 7º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição radiográfica, deve ser indicada por sinal sonoro e luminoso localizado no painel de controle do equipamento."
(NR)

"Art. 11.
IV - equipamento sem indicação no painel de controle dos parâmetros básicos (tensão (kV), corrente (mA) e tempo (s) ou o produto corrente x tempo (mAs);
....." (NR)
"Art. 12.
I - utilizar ferramenta de teste específica para radiografia médica convencional que verifique, no mínimo, resolução espacial e resolução de baixo contraste;
....." (NR)
"ANEXO I
TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA MÉDICA CONVENCIONAL

APLICABILIDADE*	TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
G	Exatidão dos indicadores da distância foco-receptor	Teste de aceitação ou após reparos	≤ 5%	-
G	Exatidão do indicador de campo luminoso (NR)	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	≤ 2% da distância foco-receptor	> 4%
G	Alinhamento do eixo central do feixe de Raios X	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	≤ 3° em relação ao eixo perpendicular ao plano do receptor	> 5°
F (C/CR/DR)	Alinhamento de grade	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	Sem artefato, lâminas aparentes ou não uniformidade da imagem	Não possuir grade
G	Integridade dos chassis e cassetes	Teste de aceitação e anual	Chassis e cassetes íntegros	-
G	Valores representativos de dose	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	-
G	Exatidão do indicador de tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%.	> 20%
G	Reprodutibilidade da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 5%	> 10%
G	Exatidão do tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 30%
G	Reprodutibilidade do tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Reprodutibilidade do kerma no ar (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Linearidade do kerma no ar com o produto corrente tempo (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
F (C/CR/DR)	Reprodutibilidade do Controle Automático de Exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
F (C/CR/DR)	Compensação do Controle Automático de Exposição para diferentes espessuras	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
G	Rendimento do Tubo (R)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	30 ≤ R (µGy/mAs) ≤ 65, a 1 m para 80 kV e filtração total entre 2,5 mmAl e 5 mmAl (NR)	R < 20 µGy/mAs R > 80 µGy/mAs
G	Camada Semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo III desta Instrução Normativa	20% menor que os valores do Anexo III
G	Resolução Espacial	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 2,5 pl/mm.	< 1,5 pl/mm
F/M (C)	Contato tela-filme	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem perda de uniformidade	-
G	Artefatos na imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagens sem artefatos	-
F/M (C)	Vedação da câmara escura	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem entrada de luz externa	Velando filme
F (C/CR/DR), inclusive digitalização	Uniformidade da imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
F/M (CR)	Diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo, para receptores de imagem de mesmo tamanho (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
F/M (CR/DR)	Exatidão do indicador de dose do detector (quando disponível)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
F/M (CR/DR), inclusive digitalização	Distorção geométrica	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 2%	> 4%
F/M (CR/DR)	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Ausência de imagem residual	-
F/M (CR/DR)	Luminância do monitor para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 170 cd/m²	-
G	Luminância do negatoscópio para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Luminância ≥ 1500 cd/m²	-
G	Uniformidade da Luminância dos monitores e negatoscópios para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 30%	-
G	Iluminância da sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Iluminância ≤ 50 lx	-
G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	-
G	Qualidade da imagem	Teste de aceitação, anual e após reparos	Art. 12 desta Instrução Normativa	Art. 12 desta Instrução Normativa
G	Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos.	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano.
G	Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos.	≤ 1,0 mGy/h a 1 m	> 2,0 mGy/h a 1 m

*F: Fixo; M: Móvel; C: Convencional; CR: Radiografia Computadorizada; DR: Radiografia Digital; G: Geral (F/M/C/CR/DR)
Observação: Os testes de qualidade dos receptores de imagem devem ser realizados para todos os dispositivos disponíveis." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa - IN nº 53, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de fluoroscopia e de radiologia intervencionista, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 126, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.
II - dispositivo para controlar o tempo acumulado de fluoroscopia, de modo que:
a) o tempo não exceda 5 (cinco) minutos sem que o dispositivo seja reajustado ou reiniciado;
b) alarme sonoro audível na sala de exames, que indique o término do tempo pré-selecionado e continue soando enquanto os raios X são emitidos, até que o dispositivo seja reajustado ou reiniciado;

.....
VIII - sistema para impedir que a distância foco-pele seja inferior a 30 cm (trinta centímetros) para equipamentos fixos e 20 cm (vinte centímetros) para equipamentos móveis;

.....
XII - indicação do produto kerma x área (pka) acumulado no exame ou do kerma no ar de referência, sendo recomendadas as duas indicações, para equipamentos comercializados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa;

....." (NR)

"Art. 3º.

III - a utilização de equipamentos sem controle automático de intensidade." (NR)

"Art. 4º A absorção produzida pela mesa do equipamento ou pelo porta-receptor de imagens vertical, quando aplicável, deve ser comprovada por meio de certificado de adequação emitido pelo fabricante." (NR)

"Art. 5º Os parâmetros operacionais, tais como tensão do tubo, filtração adicional, distância fonte-receptor de imagem, tamanho de abertura de campo, tempo acumulado em fluoroscopia, corrente do tubo de raios X, taxa de kerma no ar, do kerma no ar de referência e do produto kerma x área, quando aplicável, devem estar claramente indicados no equipamento." (NR)

"Art. 6º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição, deve ser indicada por sinal luminoso localizado no painel de controle do equipamento e no interior da sala de exames.

....." (NR)

"Art. 7º

IV - equipamento sem indicação no painel de controle dos parâmetros básicos (tensão (kVp), corrente (mA) e tempo (min), produto kerma x área (quando aplicável) e do kerma no ar de referência (quando aplicável)) para todos os equipamentos comercializados a partir da publicação desta Instrução Normativa;

....." (NR)



"ANEXO I
TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE FLUOROSCOPIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA

Testes	Periodicidade	Tolerância	Nível de restrição
Mínima distância Foco-Pele	Teste de aceitação e após manutenções	≥ 30 cm, para equipamentos fixos; (NR) ≥ 20 cm, para equipamentos móveis.	-
Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual e coletivo	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	Íntegros	Não possui ou todos estão danificados.
Sinal sonoro no modo cine (registro ou gravação)	Teste de aceitação, anual e após manutenções	Existência de sinal sonoro no modo cine (registro ou gravação)	-
Máxima taxa de kerma no ar	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 88 mGy/min em modo normal (NR)	≤ 176 mGy/min para qualquer espessura de paciente (NR)
Exatidão do indicador da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
Exatidão do tempo de exposição (Tempo acumulado)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
Camada Semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	10% menor que os valores do Anexo II
Reprodutibilidade do controle automático de intensidade	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10 %	> 20%
Exatidão do indicador de produto kerma x área (Pka) (quando aplicável) e do kerma no ponto de referência de entrada no paciente (quando aplicável) (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20 %	> 40%
Valores de taxa de kerma no ar de referência nos modos baixo, normal e alto (quando aplicável) (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\frac{Taxa\ kerma_{baixo}}{Taxa\ kerma_{normal}} \leq 0,5$	$0,5 < \frac{Taxa\ kerma_{baixo}}{Taxa\ kerma_{normal}} \leq 1,0$
Resolução espacial no modo fluoroscopia	Teste de aceitação, anual ou após reparos	> 1,0 pl/mm para campos > 25 cm; > 1,2 pl/mm para campos ≤ 25 cm.	< 0,6 pl/mm para campos > 25 cm; < 0,8 pl/mm para campos ≤ 25 cm.
Resolução espacial de baixo contraste no modo fluoroscopia	Teste de aceitação, anual ou após reparos.	< 4% p/ campos > 25 cm; < 3% p/ campos ≤ 25 cm.	> 6% para campos > 25 cm; > 5% para campos ≤ 25 cm.
Alinhamento do eixo central do feixe de raios X	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Alinhamento < 1,5° em relação ao eixo perpendicular ao plano do Receptor de imagem	> 3,0°
Exatidão do sistema de colimação	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$0,85 \leq \frac{Campo\ medido}{Campo\ indicado} < 1$	$\frac{Campo\ medido}{Campo\ indicado} > 1,2$
Distorção geométrica (quando aplicável) (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano.
Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos	≤ 1,0 mGy/h, a 1m	> 2,0 mGy/h, a 1m

" (NR)
Art. 3º A Instrução Normativa - IN nº 54, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 128, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º.
III - filtração total permanente mínima do feixe útil de radiação equivalente a 0,03 mm (três centésimos de milímetro) de molibdênio, para combinação alvo/filtro Mo/Mo; 0,025 (vinte e cinco milésimos de milímetro) de ródio, para a combinação alvo/filtro Mo/Rh ou Rh/Rh; 0,06 (seis centésimos de milímetro) de molibdênio, para combinação alvo/filtro W/Mo; 0,05 (cinco centésimos de milímetro) de ródio, para combinação alvo/filtro W/Rh;
IV -
b) o sistema automático garanta força de compressão do dispositivo entre 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentos) Newtons (N), indicando o valor da compressão.
.....
IX - distância do ponto focal até o receptor de imagem não inferior a 50 cm (cinquenta centímetros);
....." (NR)
"Art. 7º
§ 1º Para serviços de mamografia em unidades itinerantes, os testes do Anexo I desta Instrução Normativa devem ser realizados, no mínimo, semestralmente, com exceção dos testes de menor período, que devem ser realizados conforme estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.
"....." (NR)
"ANEXO I
TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA

APLICABILIDADE*	TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
C	Sensitometria da processadora	Teste de aceitação, diário ou após reparos	Linha de Base (LB) Base + véu ≤ 0,21 DO Base + véu ≤ LB + 0,02 DO Densidade média: LB ± 0,10 DO Diferença de densidades: LB ± 0,10 DO (NR)	Base + véu ≤ 0,25 DO Base + véu ≤ LB + 0,03 DO Densidade média: LB ± 0,15 DO Diferença de densidades: LB ± 0,15 DO (NR)
C	Temperatura do sistema de processamento	Teste de aceitação, diário ou após reparos	Conforme recomendação do fabricante	-
G	Qualidade da imagem	Teste de aceitação, mensal ou após reparos	Fibra ≤ 0,75 mm; Microcalcificação ≤ 0,32 mm; Massa ≤ 0,75 mm; Avaliados com ferramenta de teste específica para mamografia.	Não cumprir os requisitos
C/CR	Integridade dos chassis e cassetes	Teste de aceitação e anual (NR)	Chassis e cassetes íntegros	-
G	Valor representativo de dose glandular média	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	-
G	Exatidão do indicador da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	± 5% do valor nominal (NR)	± 10% do valor nominal (NR)
G	Reprodutibilidade da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	coeficiente de variação ≤ 0,05 (NR)	coeficiente de variação > 0,1 (NR)
G	Tempo máximo de exposição (para um simulador de 4,5 cm de PMMA) (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Contato: t ≤ 1,5 s Magnificação: t ≤ 2,0 s (NR)	Contato: t > 2,0 s Magnificação: t > 3,0 s (NR)
G	Reprodutibilidade do controle automático de exposição (CAE)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	± 15% do valor médio, ou conforme especificação do fabricante. (NR)	> ± 30% do valor médio (NR)
G	Compensação do CAE para diferentes espessuras	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 15%	> 20%
G	Rendimento do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	7 x f (mGy/s), medido a 28 kV Onde f é igual a: 1 para Mo/Mo; 0,86 para Mo/Rh; 0,41 para W/Mo; 0,38 para W/Rh; 0,58 para Rh/Rh. (NR)	-
G	Camada Semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	(kVp/100)+0,03 ≤ CSR(mmAl) ≤ (kVp/100) + c onde c é igual a: 0,12 para Mo/Mo; 0,19 para Mo/Rh; 0,22 para Rh/Rh; 0,30 para W/Rh; 0,32 para W/Ag; 0,25 para W/Al.	CSR(mmAl) ≤ (kVp/100)

G	Resolução espacial	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Conforme especificação do fabricante. Para mamografia convencional: ≥ 12 pl/mm (NR)	Para mamografia convencional: < 10 pl/mm (NR)
G	Exatidão do sistema de colimação	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 2% da distância foco-receptor de imagem (NR)	> 4% da distância foco-receptor de imagem (NR)
G	Sistema de compressão automático	Teste de aceitação, anual ou após reparos	150 N* ≤ Força de compressão ≤ 200 N (NR)	> 300 N ou < 70 N (NR)
G	Alinhamento da bandeja de compressão	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 5 mm	> 10 mm
G	Indicação da espessura da mama comprimida	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 5 mm	> 10 mm
C	Contato tela-filme	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem perda de uniformidade	-
G	Artefatos na imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagens sem artefatos	-
C	Vedação da câmara escura	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem entrada de luz externa	Velando filme
CR/DR	Uniformidade da imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Desvio máximo da Razão Sinal Ruído (RSR) das ROIs individuais em relação ao valor médio da RSR ≤ ± 15%, para placas de mesmo tamanho. (NR)	> 25%
CR	Diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo de mesmo tamanho	Teste de aceitação, anual ou após reparos	O mAs da exposição de qualquer placa de fósforo não deve diferir mais que ± 10% da média de todas as placas de mesmo tamanho. A RSR de qualquer placa de fósforo não deve diferir mais que ± 15% da RSR médio de todas as placas de mesmo tamanho. (NR)	Diferença de mAs > 15% (NR)
CR/DR	Razão contraste ruído (CNR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo III desta Instrução Normativa	-
CR/DR	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Ausência de imagem residual	-
G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	-
C	Luminância do negatoscópio para diagnóstico ou laudo (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Luminância ≥ 3000 cd/m²	≤ 2500 cd/m²
CR/DR	Luminância dos monitores para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 350 cd/m²	-
G	Uniformidade da Luminância dos monitores e negatoscópios para diagnóstico ou laudo (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	-
G	Iluminância da sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 50 lx	> 100 lx
G	Levantamento Radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área controlada: > 10,0 mSv/ano.
G	Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos	≤ 1,0 mGy/h a 1m	> 2,0 mGy/h a 1m

C: Mamografia Convencional; CR: Mamografia CR; DR: Mamografia DR; G: Geral.
*Para fins de avaliação da força de compressão deve ser considerado 9,8 N = 1 kgf.
Observação: Os testes de qualidade dos receptores de imagem devem ser realizados para todos os dispositivos disponíveis." (NR)
Art. 4º A Instrução Normativa - IN nº 55, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 129, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º.
X - indicação do Índice de Dose em Tomografia Computadorizada Ponderado (CTDIW) ou Índice de Dose em Tomografia Computadorizada Volumétrico (CTDIVOL) e do Produto Dose x Comprimento (DLP), para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa; e
....." (NR)
"Art. 3º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição radiográfica, deve ser indicada por sinal sonoro e luminoso localizado no painel de controle do equipamento."
(NR)
"ANEXO I
TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MÉDICA

TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
Exatidão do indicador da tensão do tubo	Teste de aceitação e após reparos.	≤ 5%	> 10%
Exatidão do número de CT (NR)	Teste de aceitação, semanal ou após reparos	Conforme estabelecido pelo fabricante ou -1000 ± 10 (ar); e 0 ± 5 (água)	> -980 ou < -1020 (ar); e -10 (água)
Uniformidade do nº de CT	Teste de aceitação, semanal ou após reparos	≤ 5 HU*	> 10 HU
Ruído	Teste de aceitação, semanal ou após reparos	≤ 15% acima do valor de referência	> 20% acima do valor de referência
Valores representativos de dose	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II	-
Resolução espacial	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 6 pl/cm em resolução normal e ≥ 10 pl/cm em alta resolução	< 3 pl/cm em resolução normal e < 5 pl/cm em alta resolução.
Exatidão da espessura do corte (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Desvio de ± 1 mm para espessuras nominais maiores que 2 mm e ± 50% da espessura nominal para espessuras nominais menores ou iguais a 2 mm.	> 2 mm
Exatidão do indicador do deslocamento da mesa (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	< 1 mm	> 2 mm
Exatidão do indicador do posicionamento da mesa (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	< 1 mm	> 2 mm
Luminância do monitor para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 170 cd/m²	-
Luminância do negatoscópio para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 1500 cd/m²	-
Iluminância da sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 50 lx	-
Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	Não possui ou todos estão danificados
Coincidência entre os indicadores luminosos do plano externo e interno e do plano irradiado	Teste de aceitação, anual ou após reparos	< 2 mm	> 4 mm
Uniformidade da Luminância dos monitores e negatoscópios para diagnóstico	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 30%	-
Verificação de ausência de artefatos na imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagem sem artefatos	-
Exatidão do Indicador de Dose em TC (quando aplicável)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
Compensação do Sistema de modulação de corrente para diferentes espessuras (quando aplicável)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal, após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano.

*HU = Unidades Hounsfield" (NR)
Art. 5º A Instrução Normativa - IN nº 56, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica extraoral, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 130, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
III - filtração total permanente do feixe útil de radiação de, no mínimo, o equivalente a 2,5 mm (dois inteiros e cinco décimos de milímetro) de alumínio, para tensões nominais maiores ou iguais a 70 kV (setenta quilovolts)." (NR)
"Art. 3º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição radiográfica, deve ser indicada por sinal sonoro e luminoso localizado no painel de controle do equipamento e com sinal luminoso do lado externo da(s) porta(s) de acesso à sala de exames." (NR)
"Art. 5º
III - equipamento sem indicação no painel de controle dos parâmetros básicos (Tensão (kV), Corrente (mA) e Tempo (s) ou o Produto corrente x tempo (mAs));
....." (NR)

"ANEXO I
TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA EXTRAORAL

APLICABILIDADE*	TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
G	Camada semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	20% menor que os valores do Anexo II
G	Exatidão da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Reprodutibilidade da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 5%	> 10%
G	Exatidão do tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Reprodutibilidade do kerma no ar (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Campo de radiação (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Campo restrito ao receptor de imagem	-
G	Artefatos na imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagens sem artefatos.	-
CR/DR (NR)	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Ausência de imagem residual	-
G	Luminância dos negatoscópios para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥1500 cd/m²	-
G	Iluminância da sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 50 lx	-
G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	-
G	Reprodutibilidade do tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
C	Vedação da câmara escura	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem entrada de luz externa	Velando filme
C	Contato tela-filme	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem perda de uniformidade	-
CR/DR (NR)	Uniformidade da imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
CR/DR/P/CEF/TFC	Luminância do monitor para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥170 cd/m²	-
CR/DR/P/CEF/TFC	Uniformidade da Luminância dos Monitores e Negatoscópios utilizados para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 30%	-
TFC	Valores de Densidade da Imagem ou nº CT (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Segundo especificações do fabricante. Os valores obtidos não devem ter variação superior a ± 10% dos valores de referência (NR)	Variação de ±20% em relação ao valor de referência (NR)
TFC	Uniformidade da imagem em TFC (NR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Segundo especificações do fabricante. Os valores obtidos não devem ter variação superior a ± 10% dos valores de referência	Variação de ±20% em relação ao valor de referência (NR)
TFC	Ruído	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 15% acima do valor de referência	> 20% acima do valor de referência
P/CEF/TFC	Valores representativos de dose	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Segundo especificações do fabricante. Os valores obtidos não devem ter variação superior a ± 20% dos valores de referência	Variação superior a ± 40%
P/CEF/TFC	Exatidão do Indicador de Dose (quando aplicável)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
G	Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano.

*C: Convencional; CR: Computadorizada; DR: Digital; P: Panorâmico; CEF: Cefalométrico; TFC: Tomógrafo de Feixe Cônico; G: Geral (C/CR/DR/P/CEF/TFC).
Observação: Os testes de qualidade dos receptores de imagem devem ser realizados para todos os dispositivos disponíveis." (NR)
Art. 6º A Instrução Normativa - IN nº 57, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 131, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
I - Tensão nominal no tubo de raios X maior ou igual a 60 kV (sessenta quilovolts);
II - Filtração total permanente não inferior ao equivalente a 1,5 mm (um inteiro e cinco décimos de milímetro) de alumínio, caso a tensão nominal de tubo seja menor ou igual a 70 kV (setenta quilovolts);
III - Filtração total permanente não inferior ao equivalente a 2,5 mm (dois inteiros e cinco décimos de milímetro) de alumínio caso a tensão nominal de tubo seja superior a 70 kV (setenta quilovolts);
.....
V - localizador que garanta distância foco-pele de, no mínimo, 20 cm (vinte centímetros);
VI - cabo disparador com comprimento mínimo de 2 (dois) metros; e
VII - blindagem no cabeçote de modo a garantir nível mínimo de radiação de fuga, restringida à taxa de kerma no ar de 0,25 mGy/h (vinte e cinco centésimos de miligray por hora) a 1 (um) metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X." (NR)
"Art. 5º
I - utilizar ferramenta de teste específica para radiologia odontológica intraoral, que verifique, no mínimo, resolução espacial e resolução de contraste;
....." (NR)

"ANEXO I
TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA INTRAORAL

APLICABILIDADE*	TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
C	Vedação da da câmara escura	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Sem entrada de luz externa	Velando filme
G	Camada Semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	20% menor que os valores do Anexo II.
G	Exatidão da tensão do tubo	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Exatidão do tempo de exposição	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 20%	> 40%
G	Valor representativo de dose (NR)	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 3,5mGy (molar superior adulto)	-
G	Linearidade do kerma no ar com o produto corrente tempo (NR)	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 20%	> 40%
G	Reprodutibilidade do kerma no ar (NR)	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Tamanho de Campo	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 6cm	< 4 cm ou > 8 cm
G	Distância Foco-Pele	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	DFP ≥ 20 cm	Não possui localizador ou o localizador é de saída fechada.
G	Artefatos na imagem	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Imagens sem artefatos.	-
D	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Ausência de imagem residual	-
G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual.	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Íntegros	-
G	Qualidade da Imagem	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Art. 5º desta Instrução Normativa	-
G	Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano.
G	Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos.	≤ 0,25 mGy/h, a 1m	> 0,5 mGy/h, a 1m

*C: Intraoral Convencional; D: Intraoral Digital; G: Geral (C/D).
Observação: Os testes de qualidade dos receptores de imagem devem ser realizados para todos os dispositivos disponíveis." (NR)
Art. 7º A Instrução Normativa - IN nº 58, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 132, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança nos sistemas de ultrassom diagnóstico ou terapêutico, bem como a relação de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando as respectivas periodicidades e tolerâncias, conforme o Anexo desta Instrução Normativa.
....." (NR)
"Art. 2º Os testes de controle de qualidade do equipamento de ultrassom terapêutico devem ser realizados conforme estabelecido pelo fabricante do equipamento." (NR)
"Art. 3º Os serviços de saúde abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

"ANEXO
TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA

TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA
Uniformidade da imagem	Aceitação, anual e quando houver reparos	< 4dB do valor de referência
Zona morta	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ 7mm para frequência ≤ 3MHz ≤ 5mm para 3MHz < frequência < 7MHz ≤ 3mm para frequência ≥ 7MHz (NR)
Profundidade de penetração	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificações do fabricante. Desvio < 6 mm do valor de referência
Zona focal	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificações do fabricante
Exatidão da medida da distância vertical	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ ± 1,5 mm ou ± 1,5% do valor nominal (valor real)
Exatidão da medida da distância horizontal	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ ± 2 mm ou ± 2% do valor nominal (valor real)
Resolução axial	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ 2mm para transdutores com frequência ≤ 4MHz ≤ 1mm para transdutores com frequências > 4 MHz



Resolução lateral	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ 4 mm para transdutores com frequência < 3,5 MHz < 3 mm para transdutores com frequências ≥ 3,5 MHz e < 5 MHz< 1,5 mm para transdutores com frequência ≥ 5 MHz (NR)
Visualização de objetos anecoicos	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificações do fabricante do equipamento e do simulador (NR)
Limiar de sensibilidade a baixo contraste	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificações do fabricante do equipamento e do simulador (NR)
Acurácia da velocidade e da magnitude em modo Doppler (quando aplicável) (NR)	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificações do fabricante do equipamento e do simulador (NR)
Sensibilidade do modo Doppler (quando aplicável) (NR)	Aceitação, anual e quando houver reparos (NR)	Segundo especificações do fabricante do equipamento e do simulador (NR)

" (NR)

Art. 8º A Instrução Normativa - IN nº 59, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 133, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Projeto Básico de Arquitetura de salas de exames de equipamentos que utilizam líquidos criogênicos com tubo Quench deve prever a abertura da porta de acesso para fora do ambiente." (NR)

"Art. 13. Os serviços de saúde abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

"ANEXO

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR		
TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA
Verificação da blindagem de radiofrequências	Teste de aceitação e modificações na blindagem	Segundo especificações do fabricante.
Frequência central	Teste de aceitação, semanal e após reparos	Segundo especificações do fabricante. (NR)
Visualização de artefatos	Teste de aceitação, semanal e após reparos	Segundo especificação do fabricante, ou de modo a não interferir na capacidade de avaliação da qualidade das imagens adquiridas no controle de qualidade.
Análise de imagem residual ("ghosting analysis")	Teste de aceitação, anual e após reparos	Razão de sinal residual ("ghosting ratio") ≤ 3%
Homogeneidade do campo estático	Teste de aceitação, anual e após reparos	Segundo especificação do fabricante ou ≤ 2 ppm. (NR)
Exatidão da posição de corte (NR)	Teste de aceitação, anual e após reparos	≤ 2 mm
Exatidão da espessura de corte (NR)	Teste de aceitação, anual e após reparos	≤ 15%
Exatidão geométrica	Teste de aceitação, anual e após reparos	≤ 2% do valor nominal do simulador utilizado.
Resolução espacial de alto contraste	Teste de aceitação, anual e após reparos	Deve ser observado o padrão com as dimensões do pixel teórico. ^a
Razão sinal-ruído (RSR) ^b	Teste de aceitação, anual e após reparos	Segundo especificações do fabricante.
Uniformidade	Teste de aceitação, anual e após reparos	Segundo especificações do fabricante.
Luminância do monitor para diagnóstico ou laudo (NR)	Teste de aceitação, anual e após reparos (NR)	≥ 170 cd/m² (NR)
Luminância do negatoscópio para diagnóstico ou laudo (NR)	Teste de aceitação, anual e após reparos (NR)	≥ 1500 cd/m² (NR)
Iluminância da sala de laudos (NR)	Teste de aceitação, anual e após reparos (NR)	≤ 50 lx (NR)

a. A avaliação da resolução espacial deve ser realizada nas direções de codificação de fase e frequência. Para uma aquisição com FOV de 25 cm e matriz de aquisição de 256 x 256, deve ser possível resolver no mínimo o objeto de 1mm.

b. O método de avaliação da RSR deve estar de acordo com a geometria da bobina e o arranjo dos elementos da bobina para cada canal de recepção." (NR)

Art. 9º Ficam revogados o parágrafo único, do art. 2º, e o inciso V, do art. 11, da Instrução Normativa - IN nº 52, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 155, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.930554/2020-36
Assunto: Abertura de processo regulatório para alterações na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e nas Instruções Normativas nº 52 a 59, de 20 de dezembro de 2019, que dispõem sobre os requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança das tecnologias utilizadas nos serviços de radiologia, para adequação ao Decreto 10.229, de 5 de fevereiro de 2020
Área responsável: Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde (GRECS/GGTES)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.6 - Requisitos sanitários para prestação de serviço de radiodiagnóstico
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório pelo alto grau de urgência e gravidade e pelo notório baixo impacto e dispensa de Consulta Pública pelo alto grau de urgência e gravidade.
Relatoria: Antonio Barra Torres

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.834, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
CIPROFIBRATO 25351534907201127
3314254208 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3314364201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3314256204 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
LIPNEO 25351176663202005
3845487204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3314254208 - 25351534907201127)
3845498200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3314364201 - 25351534907201127)
3845482203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3314256204 - 25351534907201127)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
CIBRATO 25351731625201552
3845476209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3314254208 - 25351534907201127)
3845471208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3314364201 - 25351534907201127)
3845492201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3314256204 - 25351534907201127)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
AMIORON 25351221106200266
3140995204 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
ARARTAN 25351385314200951
3121790207 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
3121589201 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3121587204 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
CLORIDRATO DE AMIODARONA 25351679230201234
3141159202 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
LOSARTANA POTÁSSICA 25351393402200981
3121309200 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3121333202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3121359206 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
UNIDEXA 2500000476286
2118544201 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
2118532208 SIMILAR - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.815, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200 - China Solicitante: Medic Distribuidora de Equipamentos Médicos Ltda - EPP CNPJ: 08.049.999/0001-75 Autorização de Funcionamento: 8.14.208-9 Expediente: 3845649/20-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
Fabricante: Corgenix, Inc Endereço: 11575 Main Street, STE 400, Broomfield, CO, 13200, Estados Unidos da América Solicitante: NL Comércio Exterior Ltda CNPJ: 52.541.273/0001-47 Autorização de Funcionamento: 1.02.307-3 Expediente: 3863046/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.818, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da RESOLUÇÕES Nº 2.845, DE 5/08/2020, PUBLICADA NO DOU Nº 151, DE 7/08/2020, SEÇÃO 1, PÁG. 68, conforme as informações constantes no ANEXO Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
1. Empresa: PROTECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 18.466.544/0001-09 Produto - (Lote): AVENTAL TRANSPARENTE DESCARTÁVEL ESTÉRIL(LOTES A PARTIR DE 30/05/2019);AVENTAL TRANSPARENTE DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL(LOTES A PARTIR DE 30/05/2019);CAPAS PLÁSTICAS PROTETORAS PARA EQUIPAMENTOS ESTÉREIS(LOTES A PARTIR DE 30/05/2019);EXTENSÃO E TUBOS DE ASPIRAÇÃO ESTÉRIL(LOTES A PARTIR DE 30/05/2019);Invólucro para esterilização PROTECTOR(LOTES A PARTIR DE 30/05/2019);PROTETORES DE PARTES DO CORPO ESTÉRIL (PROTETORES DE BRAÇO ESTÉRIL)(LOTES A PARTIR DE 30/05/2019);PROTETORES DE PARTES DO CORPO NÃO ESTÉRIL (BOTA PLÁSTICA E PROTETOR DE BRAÇO NÃO ESTÉRIL)(LOTES A PARTIR DE 30/05/2019);PROTETORES EM TNT NÃO ESTÉRIL PROTECTOR(LOTES A PARTIR DE 30/05/2019);PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PROTECTOR(LOTES A PARTIR DE 30/05/2019);Roupa de Cama PROTECTOR(LOTES A PARTIR DE 30/05/2019); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 3993064/20-5 Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso Motivação: Foi recebido o Relatório de Inspeção, emitido pelo Grupo de Vigilância Sanitária de Sertãozinho/SP, Ficha de Procedimentos n. 25.001860/20, referente à inspeção realizada no período de 19 a 23/10/2020, na empresa Protector Indústria e Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda, CNPJ n. 18.466.544/0001-09, onde foi constatada apenas uma não conformidade de impacto direto, sendo o estabelecimento considerado satisfatório quanto ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde determinados pela Resolução RDC n. 16, de 2013.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.819, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO
1. Empresa: GANESH LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI - CNPJ: 07987185000119 Produto - (Lote): COVID-19 IGG/IGM RAPID TEST CASSETTE (WHOLE BLOOD/SERUM/PLASMA)(20200402); Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro Expediente nº: 3990538/20-1 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Armazenamento de produto para diagnóstico de uso in vitro em local que não possui Autorização de Funcionamento de Empresa para armazenar produtos para saúde, constituindo infração, conforme determinado na Lei 6437, de 1977, art. 10, inc. IV.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.825, 24 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
1. Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.966.317/0001-02 Produto - (Lote): TREVO XP PROVUE DISPOSITIVO DE REVASCULARIZAÇÃO(30415; 30416; 0000032040; 0000031762 e 0000031336); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 4066636/20-1 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso Motivação: Considerando o recolhimento iniciado pela empresa detentora do registro, devido a possibilidade de ocorrência de fraturas dos fios do núcleo do Trevo XP ProVue Retriever, resultando na separação do stent do fio do núcleo durante o uso, e considerando o art. 15, § 1º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.826, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
1. Empresa: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 31.274.384/0001-64 Produto - (Lote): Teste Rápido Liming Bio StrongStep® SARS-CoV-2 IgM/IgG(2005008); Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro Expediente nº: 4068270/20-6 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 3179.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório para o ensaio de "SENSIBILIDADE", que foi considerado definitivo pois a empresa importadora não requereu análise de contraprova e considerando o Art. 34 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.827, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da RESOLUÇÃO-RE Nº 3.591, DE 11/09/2020, PUBLICADA NO DOU Nº 176, DE 14/09/2020, SEÇÃO 1, PÁG. 97, conforme as informações constantes no ANEXO Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
1. Empresa: CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 78.515.210/0001-00 Produto - (Lote): APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL(LOTES A PARTIR DE 26/11/2018);FITA DE TESTE DE GLICOSE G-423S BIOLAND(LOTES A PARTIR DE 26/11/2018);MICROLANCETA BIOLAND(LOTES A PARTIR DE 26/11/2018);MONITOR DE GLICOSE BIOLAND G-500(LOTES A PARTIR DE 26/11/2018);TERMÔMETRO DIGITAL(LOTES A PARTIR DE 26/11/2018);TERMÔMETRO INFRAVERMELHO(LOTES A PARTIR DE 26/11/2018); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 3980816/20-5 Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso Motivação: Considerando a publicação do Aresto nº. 1.362, de 30 de abril de 2020, no D.O.U. nº. 83, de 04/05/2020, pags. 91/92, com decisão de retratação total de recurso apresentado pela empresa contra o indeferimento da petição de certificação de boas práticas de fabricação sob expediente nº. 2187879/16-0.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.828, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
1. Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 01299509000140 Produto - (Lote): ONE STEP TEST FOR NOVEL CORONAVIRUS (2019-NCOV) IGM/IGG ANTIBODY (COLLOIDAL GOLD)(PGGM20137W); Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro Expediente nº: 4036652/20-9 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso Recolhimento Motivação: Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o Laudo de Análise n.º 2983.CP.1/2020, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pelo Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde - INCQS, que confirmou o resultado insatisfatório obtido na análise inicial para os ensaios de especificidade e sensibilidade.



COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.820, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0079-21
25351.283801/2020-01 / 7759980
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671176204

J. C. L. CARDOSO ME / 03.125.722/0001-60
25351.278068/2020-03 / 7759763
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655075202

osmar p dos santos eireli / 37.364.717/0001-22
25351.283819/2020-03 / 7760150
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671230202

DROGARIA FORTES LTDA / 37.755.701/0001-40
25351.258635/2020-05 / 7760241
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3623049209

master formula farmacia de manipulacao Ltda / 71.605.265/0083-08
25351.283826/2020-05 / 7760328
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671252203

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS-ME / 28.315.958/0001-90
25351.291203/2020-06 / 7760422
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686660201

LIDIANNE PEREIRA FEITOSA LOPES / 35.363.709/0001-36
25351.283833/2020-07 / 7759854
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671273206

SINGULAR FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 05.794.416/0009-08
25351.291210/2020-08 / 7760484
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686681204

VALERIA F. DA SILVA / 20.723.365/0001-51
25351.283840/2020-09 / 7759928
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671294209

M PEREIRA SALES / 32.561.489/0001-67
25351.278059/2020-12 / 7759701
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655045201

FARMACIA E DROGARIA TRIP FARMA LTDA / 31.010.955/0001-53
25351.278066/2020-14 / 7759750
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655066203

DROGARIA FARMANORTE LTDA / 37.077.196/0001-22
25351.278057/2020-15 / 7759686
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655039206

FARMACIA COELHO LTDA / 31.692.809/0002-36
25351.283808/2020-15 / 7760041
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671197207

RONIELE LIMA SILVA / 37.379.529/0001-78
25351.278073/2020-16 / 7759794
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655088204

DAVI FARMA LTDA / 38.428.283/0001-40
25351.291177/2020-16 / 7760285
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686630200

ALD FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 39.483.739/0001-37
25351.283815/2020-17 / 7760115
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671218203

NOVA OPCAO FARMA LTDA / 38.197.998/0001-39
25351.291201/2020-17 / 7760419
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686654207

FRANCISCO CICERO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME / 11.109.283/0001-20
25351.278064/2020-17 / 7759729
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655060204

G & T GERMANO CUNHA LTDA / 36.044.301/0001-64
25351.283798/2020-18 / 7759976
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671167205

LOUREIRO & SANTOS LTDA / 21.244.588/0001-07
25351.291184/2020-18 / 7760314
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686639203

GENIVAL FERNANDES DE ARAUJO ME / 29.141.097/0001-34
25351.291175/2020-19 / 7760271
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686624205

GLEYCIANNY C DE ARAUJO FERNANDES / 36.969.807/0001-84
25351.283822/2020-19 / 7760181
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671240200

Julia Comercio Varejista de Medicamentos Ltda / 31.458.598/0001-90
25351.283820/2020-20 / 7760163
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671233207

JELCIA PEREIRA DE SOUSA / 38.385.395/0001-60
25351.291180/2020-21 / 7760299
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686633204

S P DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 37.865.414/0001-93
25351.283838/2020-21 / 7759914
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671288204

MIGUEL HENRIQUE ALVES LTDA / 21.466.031/0002-93
25351.291208/2020-21 / 7760467
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686675200

GIOVITA COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 02.037.420/0001-78
25351.291134/2020-22 / 7760268
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686336200

N C C M PEDROZA / 37.384.857/0001-62
25351.713909/2020-24 / 7760146
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2418946204

IVONETE CASSIA LOBO DO REGO / 38.065.846/0001-82
25351.278055/2020-26 / 7759655
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655033207

STERFANY CUNHA DE ARAUJO / 38.048.751/0001-50
25351.283806/2020-26 / 7760038
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671191208

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2544-12
25351.278062/2020-28 / 7759715
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655054200

hs farmácia e clínica de vacinas Ltda / 38.050.024/0001-28
25351.283813/2020-28 / 7760086
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671212204

REGIVANDO VITORINO DA SILVA / 24.568.002/0001-40
25351.283796/2020-29 / 7759959
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671161206

ELISANGELA DA MOTA / 38.249.597/0001-85
25351.283794/2020-30 / 7759945
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671155201

FARMARIAS PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 36.355.624/0001-79
25351.291206/2020-31 / 7760440
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686669205

SIMONE PETRY ME - FILIAL / 20.698.954/0002-08
25351.283829/2020-31 / 7760380
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671261202

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0081-46
25351.283836/2020-32 / 7759899
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671282205

LORENA SALES M. DE FARIA - ME / 36.448.131/0001-83
25351.291213/2020-33 / 7760513
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686691201

MARCOS AURELIO CARDOSO DOS SANTOS DE JUAZEIRO / 07.135.067/0001-82
25351.289700/2020-36 / 7760090
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3684181201

SANDRA BRITO SANTOS / 33.821.614/0001-93
25351.283804/2020-37 / 7760011
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671185203

DROGARIA ALVES PHARMA LTDA / 37.509.944/0001-07
25351.278053/2020-37 / 7759624
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655027202

DROGAVIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 38.268.851/0001-92
25351.278069/2020-40 / 7759777
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655078207

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 17.040.906/0171-08
25351.283792/2020-41 / 7759931
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3670853204

AR FERRAZ FARMACIA LTDA / 33.089.001/0001-03
25351.283827/2020-41 / 7760331
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671255208

maria ednaira de araujo leite farmacia / 35.238.681/0001-05
25351.291204/2020-42 / 7760436
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686663206

SILVEIRA LOURO FARMÁCIA LTDA / 37.498.371/0001-55
25351.291187/2020-43 / 7760362
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686645208

ALVES PEREIRA DROGAS LTDA / 37.897.750/0001-18
25351.283834/2020-43 / 7759868
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671276201

DROGARIA E PERFUMARIA OLIVEIRA E FERREIRA LTDA / 37.683.346/0001-41
25351.713912/2020-48 / 7760254
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2418952209

master formula farmacia de manipulacao Ltda / 71.605.265/0085-70
25351.283802/2020-48 / 7759993
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671179209

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0074-17
25351.283818/2020-51 / 7760132
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671227202

DROGARIA POPULAR DO MOINHO LTDA / 36.092.561/0001-05
25351.807293/2020-51 / 7760210
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698668200

KS DE OLIVEIRA / 36.211.534/0001-04
25351.278074/2020-52 / 7759806
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655091204

farmacia cantele Ltda / 07.675.626/0002-28
25351.283825/2020-52 / 7760237
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671249203

H. D. R. GOMES / 37.160.365/0001-93
25351.291185/2020-54 / 7760345
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686642203

Drogaria Laranjeiras LTDA / 35.493.197/0001-22



25351.283832/2020-54 / 7759841
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671270201

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0077-60
25351.283800/2020-59 / 7759732
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671173200

L F P RODRIGUES E CIA LTDA / 27.520.863/0002-27
25351.283809/2020-60 / 7760055
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671200201

RICARDO SOUSA PASSOS - ME / 18.999.414/0001-31
25351.278058/2020-60 / 7759690
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655042206

DROGARIA DROGAVISTA LTDA / 00.958.548/0028-69
25351.283647/2020-60 / 7759885
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3670360205

DROGARIA BRASIL LTDA / 00.372.383/0026-87
25351.278065/2020-61 / 7759746
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655063209

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0895-93
25351.283816/2020-61 / 7760129
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671221203

J M DA SILVA CAMPANER DROGARIA / 26.930.584/0002-79
25351.278072/2020-63 / 7759781
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655085200

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI / 38.388.320/0001-33
25351.283823/2020-63 / 7760206
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671243204

TENFARMA DROGARIA EIRELI / 34.693.381/0001-53
25351.291200/2020-64 / 7760405
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686651202

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0080-65
25351.283830/2020-65 / 7760393
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671264207

DROGA DESTRO / 37.830.039/0001-46
25351.278056/2020-71 / 7759672
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655036201

J L COMERCIO E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.244.410/0001-50
25351.290420/2020-71 / 7760223
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3685076204

DROGARIA CALVI EIRELI / 24.237.118/0003-68
25351.283814/2020-72 / 7760101
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671215209

Drogaria Unica Farma Eireli / 20.682.768/0023-05
25351.283797/2020-73 / 7759962
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671164201

VIVIANE GOMES ANDRETA / 38.175.265/0001-01
25351.283821/2020-74 / 7760177
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671237200

JULIANO BORBOREMA DOS SANTOS / 37.946.202/0001-30
25351.283028/2020-75 / 7759837
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3669387201

F M SILVA COSTA / 37.253.351/0001-14
25351.291209/2020-75 / 7760471
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686678204

A E OLIVEIRA SANTOS COMÉRCIO / 33.577.733/0001-42
25351.291181/2020-76 / 7760301
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686636209

FARMÁCIA TOP NOVA POPULAR LTDA / 38.049.125/0001-89
25351.291199/2020-78 / 7760376
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686648202

DROGARIA NEW AGE LTDA / 38.096.768/0001-83
25351.158653/2020-80 / 7759669
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035787202

FABIO MARTINS JORGE DROGARIA / 37.802.783/0001-37
25351.283805/2020-81 / 7760024
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671188208

SOUZA E SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.135.248/0001-32
25351.278054/2020-81 / 7759638
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655030202

DROGARIA F G I EIRELI / 32.806.253/0001-43
25351.283812/2020-83 / 7760072
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671209204

ARISEL PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELLI / 15.068.588/0005-16
25351.278907/2020-85 / 7759810
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3658407200

SILVA E NASCIMENTO LTDA / 21.479.325/0001-79
25351.291207/2020-86 / 7760453
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686672205

riodrogas comercio de produtos farmaceuticos ltda / 02.387.595/0007-09
25351.283837/2020-87 / 7759901
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671285200

MACIA DOS COMERCARIOS EIRELI / 13.051.924/0002-40
25351.291214/2020-88 / 7760527
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686694206

DROGARIA SEMPRE MENOS LTDA ME / 26.994.463/0001-00
25351.974370/2020-88 / 7759641
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035785206

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0078-40
25351.283803/2020-92 / 7760007

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671182209

DROGARIA RONDON DE LENCOIS PAULISTA LTDA / 38.463.604/0001-47
25351.281524/2020-94 / 7759823
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3667112206

MEGAFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 39.495.245/0001-72
25351.283810/2020-94 / 7760069
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671203205

Organizações Canopuss Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Eireli / 34.719.359/0001-35
25351.740876/2020-95 / 7759611
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3992089205

RAIANY GABRIELA CAVALCANTE DE LIMA / 37.244.319/0001-72
25351.283828/2020-96 / 7760359
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671258202

A L ANTUNES / 34.289.277/0001-06
25351.289812/2020-97 / 7760194
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3684311203

COUTO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.610.693/0001-44
25351.283835/2020-98 / 7759871
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671279205

FARMACIA DOM FERRAO LTDA / 05.558.493/0003-65
25351.291212/2020-99 / 7760498
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686688201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.821, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0091-13
25351.715938/2013-00 / 7062575
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2276553201

ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA / 03.123.210/0023-70
25351.436881/2017-09 / 7535596
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3588588202

DROGARIA A.A.PINHEIRO LTDA / 37.353.962/0001-34
25351.930126/2020-11 / 7748471
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3485870209

DROGARIAS BEM BRASIL LTDA - ME / 18.360.599/0001-30
25351.206451/2014-11 / 7164204
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3588590204

ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA. / 03.123.210/0028-85
25351.617029/2018-11 / 7608343
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3570365202

DROGARIA MAINARDI MOTA LTDA - ME / 01.292.672/0001-80
25351.290907/2014-13 / 7186469
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3588578205

DROGARIA NOVA CANTEIRO LTDA / 06.263.365/0001-95
25351.619183/2013-13 / 7001429
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2214232201

JESSICA SIMAO VILELA EIRELI - ME / 07.057.431/0001-33
25351.598652/2014-26 / 7299351
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3588574202

ISAFARMA FARMACIA LTDA / 06.112.947/0001-70
25351.622066/2013-29 / 7020289
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3623491205

DROGARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA LTDA - ME / 12.980.938/0001-02
25351.811334/2010-32 / 0729220
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3588568208
25351.811334/2010-32 / 0729220
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3588594207

fundação semmelweis / 05.486.268/0002-80
25351.083554/2008-41 / 0532285
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3588592201

CINEGAGLIA DROGARIA & PARTICIPACOES LTDA / 31.139.606/0001-36
25351.724738/2018-44 / 7618228
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3588576209

DROGARIA E FARMÁCIA DO POVÃO LTDA / 23.846.712/0002-02
25351.277075/2019-46 / 7653382
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3583928207

BALBINOT E NASCIMENTO FARMACIA LTDA ME / 27.963.445/0001-23
25351.123822/2018-46 / 7573542
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3588596203

INOVAR EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS PRECOS POPULARES LTDA / 33.982.613/0001-20
25351.678872/2019-47 / 7694548
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3623493201

CARREIRO & DUTRA LTDA / 12.161.560/0001-07
25351.136072/2014-49 / 7122438
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3588584200



DAVI DA SILVA LIMA SILVESTRE / 36.653.980/0001-79
25351.555418/2020-52 / 7729461
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3588582203

FARMACIA MARIA EDUARDA LTDA / 14.672.868/0001-42
25351.063715/2012-66 / 0827425
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3623487207
25351.063715/2012-66 / 0827425
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3726490207

DROGARIA YPU DE NOVA FRIBURGO LTDA / 28.363.017/0001-22
25351.605454/2017-79 / 7551228
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3588570200

T BATISTA AZEVEDO EIRELI - ME / 18.433.889/0001-66
25351.488893/2013-87 / 0996392
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3349899207

FLAVIA TERESA DREZZA LTDA UNIPESSOAL / 10.521.705/0001-08
25351.625145/2013-91 / 7028018
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3072921201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.822, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GC EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO LTDA / 37.913.750/0001-64
25351.930117/2020-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3057976207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA OTIMA FARMA ESMERALDAS LTDA / 36.141.447/0001-28
25351.283824/2020-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671246209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA E DROGARIA VARGEMFARMA LTDA / 26.456.995/0001-93
25351.283831/2020-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671267201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, nº 7.51318-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99. Adicionalmente, não foram requeridas atividades no formulário de petição.

N M ROCHA DROGARIA E PERFUMARIA / 38.313.132/0001-46
25351.291215/2020-22 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686697201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA VITORIA EIRELI / 38.174.764/0001-76
25351.278060/2020-39 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655048205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LUIZA DOS SANTOS CANEDO EIRELI / 38.648.320/0001-25
25351.283811/2020-39 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671206200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

SILMARA APARECIDA ALVES ME / 26.478.630/0001-60
25351.291211/2020-44 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686684209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA ANCHIETA LTDA / 37.149.338/0001-10
25351.283799/2020-62 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671170205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

D. DE DEUS SENA / 28.659.417/0001-80
25351.291176/2020-63 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686627200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. A Licença apresentada também encontra-se vencida.

RAFAEL GUSTAVO WOLFF & CIA LTDA / 39.306.508/0001-58
25351.283807/2020-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671194202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

COLATINO FARMA EIRELI / 35.218.401/0001-05
25351.278063/2020-72 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655057204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado está incompleto.

ALBERANI FERREIRA ARANTES ME / 32.943.502/0001-42
25351.283839/2020-76 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671291204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

STALIN MOURA DROGARIA PHARMACITY EIRELI / 38.077.890/0001-02
25351.278061/2020-83 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3655051205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

farmacia saedi eireli / 10.716.983/0002-00
25351.283795/2020-84 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3671158206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

droga souza ltda / 37.320.952/0001-00
25351.291205/2020-97 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686666201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.823, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PHAMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 23.942.448/0002-00
25351.217906/2019-21 / 7647403
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3588580207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RAFA FARMA COM DE MED E PERF EIRELI ME / 20.547.294/0002-64
25351.076773/2019-26 / 7636125
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3588586206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A atividade objeto da ampliação já se encontra concedida na AFE nº 7.63612-5, podendo ser realizada pela empresa, observadas as determinações da legislação sanitária vigente.

P. A. PEREIRA - DROGARIAS LTDA / 24.495.735/0002-82
25351.603599/2020-31 / 7731599
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3570355205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.824, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VINCE FARMACIA DE MANIPULACAO VETERINARIA LTDA / 22.042.813/0001-87
25351.284139/2020-07 / 1245114
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3672573201

BIOFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA ME / 26.929.730/0001-65
25351.284140/2020-23 / 1245128
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3672576205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.829, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SOLUTION MED COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 31.961.026/0001-20
25351.877547/2020-07 / 8210376
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2904668209

HON FU COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA / 12.802.160/0001-33
25351.974079/2020-18 / 3098180
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3181410209

ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA / 05.882.876/0001-22



25351.000430/2020-24 / 4026009
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3277670201

LAERCIO CASARIN FILHO TEXTIL EPP / 05.725.466/0001-78
25351.290592/2020-44 / 8210362
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3685513206

ORTIZ & FELTRIM LTDA / 04.411.142/0001-00
25351.386775/2020-64 / 3098176
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1407491205

COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO / 76.500.180/0001-32
25351.365215/2020-76 / 8210331
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3845513209

GABRIEL BASTOS VIANA / 32.679.844/0001-05
25351.879481/2020-81 / 8210345
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2911450205

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI - ME / 18.136.904/0001-04
25351.088488/2020-91 / 8210359
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3364615209

Terpack Embalagem e Envase Eireli / 04.741.887/0001-20
25351.924316/2020-91 / 4025983
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3042513203

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.830, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 00.809.672/0001-42
25351.096639/2015-07 / 8117329
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3637628201

M POLACHINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME / 08.347.758/0001-02
25351.170387/2018-49 / 8164187
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1824299206

MG ONCOLOGIA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA / 06.982.320/0001-70
25351.255950/2004-52 / 1059928
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3379896209

DIVCOM S.A. / 03.755.215/0001-00
25351.010571/00-40 / 8003191
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3313989209
25351.025554/01-15 / 1051682
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3314049200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.831, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI - ME / 18.136.904/0001-04
25351.686913/2017-15 / 8160168
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3319135201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.832, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SCAN DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 18.520.715/0001-30
25351.290626/2020-09 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3685552201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.10348-7, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. Deverá peticionar a alteração de endereço para a AFE vigente.

CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP / 05.854.999/0001-50
25351.088207/2020-09 /
748 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3364255202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 2.05223-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

FADO TRANSPORTES LTDA / 09.126.821/0001-43
25351.088504/2020-46 /

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3364633207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CASA CIRURGICA ZONA SUL LTDA / 00.026.323/0001-54
25351.545157/2020-62 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1893473201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.20246-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.
25351.545099/2020-77 /
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893502208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 4.02138-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LONTANO TRANSPORTES EIRELI / 11.455.829/0040-01
25351.088473/2020-23 / 1245159
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3364598207

JC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.826.417/0006-00
25351.645744/2020-51 / 1245101
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209496209

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0067-91
25351.990903/2020-79 / 1245145
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3230861205

ANDERSON SOARES DA SILVA EIRELI / 31.875.304/0001-26
25351.635698/2020-81 / 1245131
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2179605200

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.835, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

A J COSMETICOS LTDA - ME / 008.482.724/0001-20
GEL ANTISSEPTICO TRIZZI COSMETICS
25351.612951/2018-12 / 269980014
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1608291/20-1

AVANTE LTDA / 038.588.539/0001-86
Álcool em Gel - Higienizador Antisséptico Hidratante para as mãos - Avante
25351.192885/2020-67 / 226970012
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0816775/20-6

BELA POR NATUREZA COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE COSMETICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP / 013.578.431/0001-81
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO DNA
25351.499734/2020-37 / 278160002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1753360/20-0

CONFORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 001.167.687/0001-17
Gel Antisséptico Hidratante Vegano Biorenov
25351.812532/2020-95 / 240430047
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2713945/20-8

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
PROTECTOR SOLAR FACIAL FPS 30 PELE NORMAL SECA RED APPLE
25351.225761/2014-02 / 201900178
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1467437/20-4

ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 015.318.065/0001-57
GUARDIAN GEL
25351.757657/2020-45 / 265230011
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2554302/20-1

HIGIMARCAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA / 025.321.215/0001-35



HANDSLIMP GEL ANTisséPTICO HIDRATANTE COM PERFUME
25351.508475/2020-42 / 267900002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1779040/20-2

LEMOS & RAGO LTDA / 017.226.994/0001-61
GEL ANTisséPTICO CLEAN-PRODUTOS IDEAL
25351.676989/2020-20 / 236300019
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2305799/20-9

SINTER FUTURA LTDA. / 074.222.563/0001-60
ÁLCOOL GEL ANTIBACTERIANO PARA AS MÃOS FARNESE
25351.773899/2020-86 / 222770066
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2599999/20-1

SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 007.397.758/0001-54
GEL ANTisséPTICO ESTÂNCIA SPA TOK&STOK
25351.697975/2020-40 / 250090008
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2372277/20-1

T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP / 007.239.476/0001-29
ATIVADOR DE GUANIDINA LISOS PERFEITOS EIGHT ELEGANCE
25351.504104/2020-91 / 240760291
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1766379/20-6

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 5.402, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nomeado através da Portaria nº 4.068 de 09 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2019 - EDIÇÃO EXTRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13 do ANEXO I do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 03-10-2016, publicado no DOU de 04-10-2016, no uso de suas atribuições, e,
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25255.004306/2014-88, resolve:

Art. 1º Adotar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I deste Ato, concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de 12 (doze) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 2º Aos municípios selecionados será oferecida assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º Os municípios do Estado do Rio Grande do Norte interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Art. 4º Os proponentes deverão manifestar seu interesse na forma proposta nos Anexos desta Portaria, devendo protocolar ofício, com os respectivos Anexos preenchidos, nesta Superintendência Estadual no período de 10/12/2020 até 24/12/2020

Art. 5º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 15 dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO ANTÔNIO TATIM

ANEXO I -CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA
CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DO OBJETO - Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber: O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o Termo de Convênio realizado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade que será selecionada a partir de um Edital de Chamamento Público.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. Serão elegíveis:

Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO - A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, entre outras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB.

Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO - O município deverá designar no mínimo 05 (cinco) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Na designação dos 05 (cinco) profissionais serão exigidos 02 (dois) profissionais, no mínimo, com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 90% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus Anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte - NICT/RN com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual de Rio Grande do Norte.

ANEXO II -(Timbre do Município) -FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO -
MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício nº ____/2020 - Local, data
A(o) Senhor(a)
Superintendente Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte - Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol -CEP - 59015-350-Natal-RN
Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico
Senhor(a) Superintendente,
Venho através deste, candidatar o Município de no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa Nº 5402, de 14 de novembro de 2020.
Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.
Prefeito Municipal de (nome do município) -(Timbre do Município)
DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE -MODELO DE DECLARAÇÃO
Declaro que o Município de não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo. Local, data.
Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO IV

(Timbre do Município) -TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE
TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins. Nome do Servidor; Cargo/Função; Formação; Data de Nascimento; Naturalidade; Nacionalidade; RG; Órgão Emissor; UF; CPF; Telefone; Celular; Emai; Assinatura do servidor.

Prefeito Municipal de (nome do município)
Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social. Nome do Servidor; Cargo/Função; Formação; Data de Nascimento; Naturalidade; Nacionalidade; RG; Órgão Emissor; UF; CPF; Telefone; Celular; Email; Assinatura do servidor.
Prefeito Municipal de (nome do município)
Natal/RN

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 685, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204524 - Museu de Arte do Rio - Plano Anual 2021
INSTITUTO ODEON
CNPJ/CPF: 02.612.590/0002-10
Processo: 01400004515202091
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 17.994.432,80
Prazo de Captação: 25/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem por finalidade determinar o Plano Anual de Atividades do Museu de Arte do Rio - MAR para o ano de 2021. A programação que pode ser presencial ou online consiste no programa de exposições, programa Internacional, ações da Escola do Olhar, Programação Cultural, programa de tecnologia, programa editorial - além de itens relacionados ao acervo e reserva técnica, ações de desenvolvimento e engajamento de público, sustentabilidade e ações de manutenção e preservação do museu. O MAR, localizado na zona portuária do Rio de Janeiro, ocupa dois prédios na Praça Mauá, um da Escola do Olhar e outro o Pavilhão de Exposições, interligados por uma passarela. As salas da Escola do Olhar, a Biblioteca e Centro de Documentação, o auditório, o mirante, a loja e os espaços gastronômicos compõem uma área de 15.000m² - além da área expositiva que é constituída pelas galerias de exposição, que ocupam cerca de 3.500m². O MAR foi inaugurado em Março/13 e já recebeu mais de 3.000.000 pessoas.

204580 - Plano Anual Museu do Samba 2021
Museu do Samba
CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19
Processo: 01400004571202025
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.113.350,13
Prazo de Captação: 25/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O samba é patrimônio do país. É nossa obrigação e do Estado Brasileiro cuidar de sua preservação e difusão a partir do fortalecimento de suas bases sociais, da valorização dos sambistas, do seu reconhecimento, do apoio à sua produção. O Plano Anual do Museu do Samba 2021 apresenta ações estratégicas e permanentes visando complementar e fortalecer o Plano de Salvaguarda das Matrizes do Samba no Rio de Janeiro, através de (1) criação, documentação e difusão de fontes históricas do samba; (2) difusão da história samba por meio virtual do acervo de depoimentos, exposição samba e apresentações artísticas; (3) fortalecimento de processos educativos, voltados para educação patrimonial e capacitação e inclusão social.



PORTARIA Nº 686, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202383 - Natal do Santander 2020 - Edição São Paulo
100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.215.112,15
Valor total atual: R\$ 5.872.153,27

PORTARIA Nº 687, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177435 - Não Ande Nua Por Ai
HENRIQUE BENJAMIN - ME
CNPJ/CPF: 13.889.620/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 24/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
183801 - Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Santana de Pirai
CAJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193462 - TOMARA QUE NÃO CHOVA!
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Cidade: Porto Velho - RO;
Prazo de Captação: 24/11/2020 à 31/12/2020

200203 - Leiturinhas no Hospital
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 24/11/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 688, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 183518 - 45 Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira, publicado na portaria nº 0610/18 de 19/09/2018, no D.O.U. de 20/09/2018, para 46 Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira.

PRONAC: 193671 - Festival de Inverno de Sabará 2020, publicado na portaria nº 0723/19 de 11/12/2019, no D.O.U. de 12/12/2019, para Festival de Inverno de Sabará 2021.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193579 - Confeitaria - Turnê Confins, publicado na portaria nº 0712/19 de 06/12/2019, no D.O.U. de 09/12/2019.

Onde se lê: A Confeitaria é um duo de música instrumental formado por Gabriel Murilo e Lucas Mortimer com dois discos lançados, Enero (2016) e Confins (2018). Este projeto propõe a realização de uma turnê de promoção e difusão do trabalho Confins, que passará por 12 cidades brasileiras.

Leia-se: Realizar 5 vídeo clipes do duo Confeitaria, das músicas contidas no disco "Confins" listadas abaixo, com realização de produtores das cidades anteriormente previstas para realização dos shows e com campanha de comunicação ampla visando o mesmo público que seria atingido pelo projeto original.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 328, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga Portaria que constitui o Conselho Científico do Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.954, de 5 de fevereiro de 2014, na Portaria nº 932, de 23 de fevereiro de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, , resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 216, de 4 de novembro de 2010, que constitui o Conselho Científico do Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML.

Art. 2º Esta Minuta de Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101547/2020-03:

Comunidade	Município	Estado
Orobó	Antônio Cardoso	BA
Salgado	Antônio Cardoso	BA
Morro da Pindoba	Antônio Cardoso	BA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2827, às fls 50.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 26, de 30 de setembro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial da União de 02/10/2020, Edição: 190, Seção: 1, Página: 107.

Onde se lê:

" ANEXO II À RESOLUÇÃO DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

FASES DO IV CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA

O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Lançamento	02 de outubro de 2020
Inscrições	02 de outubro a 01 de dezembro de 2020
Pré-avaliação	01 a 05 de dezembro de 2020
Divulgação das finalistas por categoria	07 de dezembro de 2020
Avaliação das finalistas e Julgamento	08 de dezembro de 2020 a 09 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado final	11 de fevereiro de 2021
Premiação	Março de 2021

Leia-se:

"ANEXO II À RESOLUÇÃO DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

FASES DO IV CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA

O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Lançamento	02 de outubro de 2020
Inscrições	02 de outubro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021
Pré-avaliação	03 a 23 de fevereiro de 2021
Divulgação das finalistas por categoria	26 de fevereiro de 2021
Avaliação das finalistas e Julgamento	01 a 12 de março de 2021
Divulgação do Resultado final	16 de março de 2021
Premiação	a definir

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 835, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

ICP n.º 08190.069232/20-76.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e de interesse social (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que constituem direitos básicos dos consumidores a modificação/revisão das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, assim como a proteção jurídica, administrativa e técnica com vistas à prevenção ou reparação de danos (artigo 6º, incisos V e VII, do CDC);

CONSIDERANDO que a decretação da pandemia (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11/03/2020, conduziu à adoção de medidas governamentais de restrição às interações sociais, entre as quais a autorização de substituição do ensino presencial pelo remoto, nas instituições de ensino superior brasileiras, nos termos da Portaria nº 343, de 17/3/2020 - MEC;

CONSIDERANDO que a forma de cumprimento dos contratos de serviços na área de educação sofreu alterações substanciais, as quais impactaram as partes de igual forma;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.870/99 estabelece que se deve respeitar o equilíbrio entre o preço cobrado dos estudantes e o custo do ensino oferecido, bem como prevê a possibilidade de apresentação de planilha de custos, quando houver alteração no valor do serviço prestado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica a necessidade de apuração do cálculo da anuidade/semestralidade cobrada dos alunos, pela ASSOBS ENSINO SUPERIOR LTDA. (entidade mantenedora do CENTRO



UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN), para o ano de 2020, e a variação dos gastos na prestação do serviço de ensino, no período de suspensão das atividades presenciais por força da pandemia declarada pela OMS (Covid - 19), e que a apresentação das planilhas dos gastos realizados pela instituição de ensino é imprescindível à análise de eventual onerosidade excessiva para os alunos ou responsáveis legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, inclusive requisição de documentos e perícia contábil, para apuração dos fatos; resolve:

Com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:

- a) a autuação e o registro desta portaria;
- b) o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;

c) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

d) a requisição, à instituição de ensino, dos documentos necessários à análise técnica, com as advertências do artigo 10, da Lei nº 7.347/85.

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 836, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

ICP n.º 08190.069231/20-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e de interesse social (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que constituem direitos básicos dos consumidores a modificação/revisão das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, assim como a proteção jurídica, administrativa e técnica com vistas à prevenção ou reparação de danos (artigo 6º, incisos V e VII, do CDC);

CONSIDERANDO que a decretação da pandemia (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11/03/2020, conduziu à adoção de medidas governamentais de restrição às interações sociais, entre as quais a autorização de substituição do ensino presencial pelo remoto, nas instituições de ensino superior brasileiras, nos termos da Portaria nº 343, de 17/3/2020 - MEC;

CONSIDERANDO que a forma de cumprimento dos contratos de serviços na área de educação sofreu alterações substanciais, as quais impactaram as partes de igual forma;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.870/99 estabelece que se deve respeitar o equilíbrio entre o preço cobrado dos estudantes e o custo do ensino oferecido, bem como prevê a possibilidade de apresentação de planilha de custos, quando houver alteração no valor do serviço prestado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica que há necessidade de apuração do cálculo da anuidade/semestralidade cobrada dos alunos, pela ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (entidade mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP), para o ano de 2020, e a variação dos gastos na prestação do serviço de ensino, no período de suspensão das atividades presenciais por força da pandemia declarada pela OMS (Covid - 19), e que a apresentação das planilhas dos gastos realizados pela instituição de ensino é imprescindível à análise de eventual onerosidade excessiva para os alunos ou responsáveis legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, inclusive requisição de documentos e perícia contábil, para apuração dos fatos; resolve:

Com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:

- a) a autuação e o registro desta portaria;
- b) o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;

c) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

d) a requisição, à instituição de ensino, dos documentos necessários à análise técnica, com as advertências do artigo 10, da Lei nº 7.347/85.

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que apresentada denúncia autuada em face de MAIS MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA (Nome Fantasia: ORTHOMUNDI), com inscrição no CNPJ sob o nº 07.581.009/0001-82, localizada na Rua da Conceição, nº 195, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, relatando possíveis irregularidades relacionadas com o cumprimento de jornadas de trabalho especiais, no desempenho de atividade envolvendo telefonia;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, pode violar disposições contidas no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), em seu artigo 227, ou na NR 17, Anexo II, item 5.3;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face dea MAIS MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA (Nome Fantasia: ORTHOMUNDI), com inscrição no CNPJ sob o nº 07.581.009/0001-82, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002755.2020.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, DE 10.11.1999)

ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 807

ORIGEM :ADI - 33918 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. DIAS TOFFOLI
REDATORA DO:MIN. ROSA WEBER
ACÓRDÃO
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) :PGE-RS - JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falou pelo interessado o Dr. Guilherme Valle Brum, Procurador do Estado. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.03.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, Redatora para o acórdão, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Presidente e Relator), Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.2.2019.

EMENTA
CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 6º E PARÁGRAFO ÚNICO, E 7º, CAPUT, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LEI ESTADUAL Nº 9.123/1990. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Os arts. 6º, e parágrafo único, e 7º, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Lei estadual nº 9.123/1990, regulamentam situação jurídica consolidada anteriormente à Constituição Federal de 1988, relativa aos efeitos do art. 12 da Lei estadual nº 4.136/1961 nos contratos de trabalho dos empregados ex-autárquicos da CEEE. 2. Inexistente alteração retroativa, na vigência da Constituição Federal de 1.988, do regime jurídico do pessoal de obras e dos empregados encampados da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense, admitidos no quadro de pessoal da CEEE anteriormente à sua conversão em sociedade de economia mista. 3. O pessoal de obras compõe o quadro de pessoal da CEEE desde a sua instituição como entidade autárquica por meio da Lei estadual nº 1.744/1952. Contratado para a realização de trabalho certo, a justificar, uma vez executado, o desligamento automático, submetia-se, o trabalhador, ao regime celetista. O prolongamento indeterminado da execução das tarefas, a dissipar a natureza transitória do contrato, ensejou a assimilação do pessoal de obras aos extranumerários, equiparados aos servidores públicos (ADCT da Constituição de 1.946, art. 23; Constituição estadual do Rio Grande do Sul de 1.947, 205, III, Lei nº 1.711/1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União; Lei estadual nº 1.751/1952, Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul). 4. Os empregados encampados da CEERG passaram a fazer parte do quadro de pessoal da autarquia CEEE por força do Decreto nº 10.466/1.959, também sujeitos ao regime celetista. 5. Quando da conversão do regime jurídico da CEEE de autarquia em sociedade de economia mista, o art. 12 da Lei estadual nº 4.136/1961 unificou o enquadramento autárquico dos servidores antes de efetuar a transposição das relações jurídicas para o domínio das regras celetistas, garantida a incorporação, dos direitos relativos ao regime funcional anterior, aos contratos de trabalho. 6. Resguardada a incolumidade dos arts. 37, II, e 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez inócurrenente a hipótese de ingresso originário no serviço público sem a realização prévia de concurso público na vigência da Constituição Federal de 1988. 7. Lado outro, esta Suprema Corte tem homenageado o princípio da segurança jurídica no reconhecimento da regularização de admissões no âmbito da Administração Pública, estabilizadas e convalidadas pelo decurso do tempo, beneficiando particulares de boa-fé (MS 22357, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ 05-11-2004). 8. Considerada a realidade do vínculo jurídico dos empregados ex-autárquicos da CEEE, que remonta à admissão de servidores e se projeta até 09 de janeiro de 1964, a controvérsia a respeito somada ao longo tempo transcorrido, judicializado o litígio, e presente a teleologia do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, autoriza a estabilização das relações jurídicas pelos preceitos impugnados, harmonizados aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. Juízo de improcedência que se impõe.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.575

ORIGEM :ADI - 143851 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :PARANÁ
RELATOR :MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) :PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) :WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)
INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) :ASSOCIAÇÃO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ - ASCEP
ADV.(A/S) :JOÃO GUSTAVO DUARTE NADAL (46698/PR)
ADV.(A/S) :GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU (61140/DF)

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 10, de 16 de outubro de 2001, bem como para conferir interpretação conforme à expressão "Polícia Científica", contida na redação originária do art. 50 da Constituição estadual, tão somente para afastar qualquer interpretação que confira a esse órgão o caráter de órgão de segurança pública, e o voto do Ministro Roberto Barroso, que a julgava integralmente procedente, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação em relação à Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 10, de 16 de outubro de 2001, haja vista a deliberação ocorrida e transitada em julgado na ADI 2.616/PR, nos termos do voto ora reajustado do Ministro Dias Toffoli (Presidente e Relator). Na sequência, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação para conferir interpretação conforme à expressão "Polícia Científica", contida na redação originária do art. 50 da Constituição estadual, tão somente para afastar qualquer interpretação que confira a esse órgão o caráter de órgão de segurança pública, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux, que julgavam integralmente procedente a ação, e os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio, que julgavam totalmente improcedente a ação. Não votou a Ministra Cármen Lúcia, ausente ocasionalmente. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda nº 10/01 à Constituição do Estado do Paraná. Prejudicialidade do julgamento da Emenda, em razão do trânsito em julgado da ADI 2616 que tratava do mesmo tema. Efeito repristinatório da redação originária da norma. Constitucionalidade da criação de um órgão autônomo de perícia.

1. Ação direta proposta em face do art. 50 da Constituição do Estado do Paraná, em sua redação original, e dos seus arts. 46 e 50, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 10/01, os quais criaram um novo órgão de polícia, a "Polícia Científica".

2. Prejudicialidade do julgamento referente à EC nº 10, aqui também questionada, uma vez que a Corte já se pronunciou, a uma só voz, pela procedência da ADI nº 2.616, já transitada em julgado.

3. Em virtude do efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade nos processos de controle concentrado, com a declaração de inconstitucionalidade formal do art. 50 da Constituição estadual, na redação a ele conferida pela EC nº 10/01 (nos termos da ADI 2616), subsistirá a redação originária do art. 50 da Constituição estadual, que, apesar de praticamente idêntica àquela conferida pela Emenda Constitucional nº 10/01 ao caput do art. 50, é norma originária da Carta do Estado do Paraná e, por isso, não incide no vício de iniciativa, sendo necessária sua análise em relação ao conteúdo material do art. 144 da Constituição Federal.

4. Não ofende o § 4º do art. 144 da Constituição a estruturação de um órgão composto por peritos criminais e médicos legistas, separado da Polícia Civil e autônomo. O art. 50 da Constituição do Estado do Paraná, na redação originária, embora faça menção ao órgão denominado de "Polícia Científica", por si só, não cria uma nova modalidade de polícia, como órgão de segurança pública, mas apenas disciplina órgão administrativo de perícia. Nada impede que o referido órgão continue a existir e a desempenhar suas funções no Estado do Paraná, não precisando, necessariamente, estar vinculado à Polícia Civil.

5. Ação direta julgada prejudicada na parte referente à Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 10/2001, e conferindo-se interpretação conforme à expressão "polícia científica", contida na redação originária do art. 50 da Constituição Estadual, tão somente para afastar qualquer interpretação que confira a esse órgão o caráter de órgão de segurança pública.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.702

ORIGEM	:ADI - 4702 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:RORAIMA
RELATOR	:MIN. ROBERTO BARROSO
REDATOR ACÓRDÃO	DO:MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	:CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S)	:FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF)
ADV.(A/S)	:AUGUSTO GOMES PEREIRA (31291/DF)
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que o julgava improcedente, o Relator indicou adiamento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Ministro Roberto Barroso (Relator) para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Edson Fachin, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes, que julgavam parcialmente procedente a ação para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 7º da Lei nº 317/2001 do Estado de Roraima. Nesta assentada o Ministro Luiz Fux reajustou seu voto para acompanhar o Ministro Marco Aurélio, que redigirá o acórdão. Não participou deste julgamento o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.8.2020 a 17.8.2020.

ESTABELECIMENTO PENAL - DIREÇÃO - FORMAÇÃO. A investidura no cargo de diretor de estabelecimento penal não pressupõe formação de nível superior.

Decisões

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.882, DE 03.12.1999) ACÓRDÃOS

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 561

ORIGEM	:561 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	:MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S)	:FEDERACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS
ADV.(A/S)	:DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA (104564/RJ)
AGDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento a Ministra Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 16.10.2020 a 23.10.2020.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL PROPOSTA POR FEDERAÇÃO SINDICAL COM ABRANGÊNCIA NACIONAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SUBSISTÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos.

II - Nos termos da jurisprudência da Corte, apenas as confederações sindicais detêm aptidão para deflagrar o controle concentrado de normas, excluindo-se, portanto, os sindicatos e as federações, ainda que possuam abrangência nacional.

III - Agravo regimental ao qual que se nega provimento.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 676 -CJF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal e sobre o Comitê Técnico de Auditoria Interna.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, é órgão central do sistema, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, e, portanto, responsável pela orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização das unidades de Auditoria Interna da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades de administração judiciária que necessitam de coordenação central e padronização no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja promovida a efetividade do contido nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, com padrões que permitam a sua integração, na forma neles preconizada;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de Auditoria Interna no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que o art. 50 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, dispõe que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão realizar, dentre outras atividades, auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

CONSIDERANDO que, no Acórdão TCU n. 2.622/2015-Plenário, a Corte de Contas Federal recomendou observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO os estudos que estabelecem a diferenciação entre auditoria interna e controles internos realizados no Acórdão n. 1171/2017 - TCU-Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão n. 1.745/2020-Plenário, do Tribunal de Contas da União,

CONSIDERANDO a relevância do papel da Auditoria Interna para a boa governança das organizações públicas;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF) promulgada pelo The Institute of Internal Auditors - IIA;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. 0004305-55.2019.4.90.8000, na sessão virtual de 18, 19 e 20 de novembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º As atividades de Auditoria Interna deste Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus serão organizadas sob a forma de sistema, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal tem por objetivo zelar pela gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, bem como executar outros procedimentos correlatos com as funções de auditoria.

Art. 3º Auditoria Interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, com o propósito de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Parágrafo único. Em função das suas atribuições precípua, é vedado às unidades de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Art. 4º É obrigatória a existência de unidade de Auditoria Interna na estrutura administrativa do Conselho da Justiça Federal - CJF, dos Tribunais Regionais Federais - TRFs e das Seções Judiciárias.

Parágrafo único. O CJF, os TRFs e as Seções Judiciárias deverão organizar as unidades de Auditoria Interna com suporte necessário de recursos humanos e materiais que garantam seu funcionamento adequado, compatível com a demanda dos trabalhos.

Art. 5º A unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do CJF ou do TRF, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas;

II - administrativamente, ao Presidente do CJF ou do TRF;

III - no caso das Seções Judiciárias, funcionalmente, ao colegiado competente do TRF, por intermédio da unidade de Auditoria Interna do tribunal, e administrativamente, ao diretor do foro.

SEÇÃO I

Dos Requisitos dos Dirigentes das Unidades de Auditoria Interna

Art. 6º O cargo em comissão de dirigente da Unidade de Auditoria Interna do CJF e dos TRFs deverá ser, no mínimo, correspondente ao de nível CJ-3, e, com relação às Seções Judiciárias, no mínimo, equivalente ao da maioria das áreas sistêmicas referenciadas pelo art. 3º da Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008, visando à simetria entre as unidades de Auditoria Interna no âmbito da Justiça Federal.

§ 1º A nomeação do dirigente da unidade de Auditoria Interna será feita pelo presidente do CJF ou do TRF ou pelo diretor do foro, conforme o caso, e aprovada pelo Colegiado do CJF ou pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal.

§ 2º O mandato do dirigente da unidade de Auditoria Interna será de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada Presidente do CJF e TRFs ou de cada diretor do foro de Seções Judiciárias, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário na legislação.

§ 3º A destituição de dirigente da unidade de Auditoria Interna antes do prazo previsto no § 2º somente se dará após aprovação pelo órgão colegiado competente do CJF ou TRF, facultada a oitiva prévia do dirigente.

§ 4º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da unidade de Auditoria Interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos.

§ 5º O exercício do cargo ou função comissionada em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no § 2º.

§ 6º Será admitida a extrapolação do limite de reconduções previsto no § 2º quando não houver, na Seção Judiciária, servidor com experiência em auditoria superior a dois anos.

Art. 7º Deverão ser observados, obrigatoriamente, para o CJF e os TRFs, e preferencialmente, para as Seções Judiciárias, os requisitos previstos no mapeamento de competências de cada órgão, bem como os seguintes requisitos mínimos para o exercício de atribuições de dirigente das unidades de Auditoria Interna:

I - dirigente da unidade de Auditoria Interna do CJF ou do TRF: possuir, no mínimo, três anos de experiência em atividades relacionadas à área de auditoria ou controle interno;

II - titular de unidade diretamente subordinada ao dirigente máximo da unidade de Auditoria Interna do CJF ou do TRF: possuir, no mínimo, dois anos de experiência em atividades relacionadas à área de auditoria ou controle interno;

III - dirigente da unidade de Auditoria Interna da Seção Judiciária: possuir, no mínimo, dois anos de experiência em atividades relacionadas à área de auditoria ou controle interno.



Art. 8º É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, nos órgãos integrantes do Sistema de Auditoria Interna de que trata esta Resolução, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público;

III - condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:

a) pela prática de improbidade administrativa;

b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 3º do art. 6º desta Resolução, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal - SIAUD-JF

Art. 9º O Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal - SIAUD-JF, como um dos pilares do sistema de controle interno constitucional, visa organizar o processo de Auditoria Interna no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, uniformizando procedimentos de auditoria, definindo diretrizes e estabelecendo parâmetros para a atividade de Auditoria Interna.

Art. 10. Integram o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal:

I - a unidade de Auditoria Interna do CJF, como órgão central;

II - as unidades dos TRFs e das Seções Judiciárias, como órgãos setoriais e seccionais, respectivamente.

§ 1º Ao órgão central cabem a orientação normativa e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Auditoria Interna.

§ 2º Os órgãos setoriais e seccionais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Auditoria Interna, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estejam integrados.

§ 3º O SIAUD-JF é coordenado pelo dirigente da unidade de Auditoria Interna do CJF.

Art. 11. O SIAUD-JF tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

III - verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão;

IV - avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, do CJF, dos TRFs e das Seções Judiciárias;

V - examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

VI - apoiar o controle externo e o órgão de Auditoria Interna do Conselho Nacional de Justiça no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. As finalidades expostas nos incisos deste artigo serão alcançadas por meio das atividades realizadas na forma do art. 3º desta Resolução.

Art. 12. Ao Sistema de Auditoria Interna compete:

I - estabelecer diretrizes básicas de seu funcionamento para:

a) promover padronização e racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais em todos os níveis de suas atividades;

b) adequar e desenvolver instrumentos de comunicação, visando à integração harmônica dos seus órgãos;

c) oferecer condições de aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho, buscando a eficiência e a eficácia dos resultados.

II - definir as áreas de atuação das unidades que o integram;

III - proceder a ações junto ao órgão de controle externo da União, nos assuntos de interesse do CJF e da Justiça Federal;

IV - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com as respectivas unidades dos demais órgãos da administração federal;

V - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e de pessoal e nos demais sistemas administrativos e operacionais da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 13. No cumprimento de suas atribuições, os órgãos integrantes do SIAUD-JF terão as seguintes prerrogativas:

I - ter acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para a execução de auditorias;

II - solicitar às unidades auditadas as informações necessárias, que deverão ser consideradas na elaboração de relatórios de auditoria e pareceres de consultoria;

III - requisitar o apoio técnico de servidores das unidades auditadas e de assistência de especialistas e profissionais, dentro e fora da unidade, quando necessário à instrução dos procedimentos de auditoria e consultoria, exigindo-lhes, se for o caso, compromisso de confidencialidade.

Parágrafo único. A unidade central do Sistema de Auditoria Interna disciplinará, mediante autorização da autoridade competente, e ouvido o Comitê Técnico de Auditoria Interna - CTAI:

a) a abrangência e a atuação das atividades de auditoria e o programa de monitoramento da qualidade e de avaliação dos trabalhos de Auditoria Interna;

b) a natureza de eventuais trabalhos de consultoria ou participação internas, por parte da unidade de Auditoria Interna que não caracterizem cogestão e prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

c) as regras de objetividade e confidencialidade próprias dos auditores no desempenho de suas funções.

SEÇÃO II

Do Comitê Técnico de Auditoria Interna da Justiça Federal - CTAI

Art. 14. Junto ao Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal funcionará o Comitê Técnico de Auditoria Interna - CTAI, com a finalidade de prestar assessoramento ao Sistema de Auditoria Interna na adoção de sistemática de ação integrada das atividades de auditoria interna no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 15. Integrarão o CTAI:

I - o Secretário de Auditoria Interna do CJF, que o presidirá;

II - os dirigentes das unidades de Auditoria Interna dos TRFs;

III - um representante, de cada Região, das unidades de Auditoria Interna das Seções Judiciárias.

§ 1º Poderão participar das reuniões do CTAI técnicos convidados por seus membros.

§ 2º Os representantes das unidades de Auditoria Interna das Seções Judiciárias de cada Região serão indicados pelos dirigentes citados no inciso II deste artigo.

Art. 16. São objetivos do CTAI:

I - promover a integração entre os órgãos do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, respeitadas as normas emanadas dos órgãos competentes, a autonomia administrativa e financeira das respectivas entidades e a programação de trabalho de suas unidades de Auditoria Interna;

II - desenvolver mecanismos destinados à padronização e ao aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de auditoria no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais e as orientações emanadas do órgão central de Auditoria Interna da Justiça Federal;

III - estimular a troca de experiência entre as unidades de Auditoria Interna e a atualização constante dos técnicos da área.

Art. 17. Compete ao CTAI:

I - submeter à aprovação do Colegiado do CJF, por intermédio do seu Presidente, as propostas de normas que vier a deliberar;

II - zelar pela observância das políticas e diretrizes estabelecidas para o Sistema de Auditoria Interna;

III - avaliar e debater temas que objetivem alinhar e harmonizar as práticas e os procedimentos relacionados com as atividades das unidades de Auditoria Interna do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

IV - estabelecer diretrizes para promover padronização e racionalização de procedimentos afetos à realização das avaliações e consultorias;

V - solicitar aos dirigentes das unidades setoriais informações relativas a matérias de auditoria que tenham repercussão na elaboração ou na alteração de normas e demais atividades essenciais ao funcionamento do Sistema de Auditoria Interna;

VI - formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal;

VII - propor ações de capacitação na área de auditoria;

VIII - organizar fórum permanente destinado a debater temas práticos e teóricos voltados à área de auditoria;

IX - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal;

X - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal com outros sistemas da Administração Pública;

XI - criar grupos de trabalho temáticos, de caráter permanente ou provisório, visando efetuar análise e estudo de casos propostos pelos seus integrantes e/ou órgãos representados, com vistas ao aperfeiçoamento e inovação da Auditoria Interna da Justiça Federal;

XII - tratar dos assuntos técnicos decorrentes das atividades de auditoria interna, com a elaboração de:

a) propostas de realização de ações conjuntas de auditoria em função da materialidade, relevância, criticidade ou outros fatores de risco;

b) notas técnicas, documentos, formulários e instrumentos complementares à execução das diretrizes técnicas de auditoria;

c) propostas de regulamentação sobre matéria de auditoria interna.

XIII - fomentar, nas unidades de Auditoria Interna do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, programas de garantia da qualidade e melhoria.

Art. 18. O comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 2º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do comitê é de nove membros.

§ 3º As deliberações do comitê serão tomadas por maioria dos membros participantes na reunião deliberativa.

§ 4º Em caso de empate, cabe a cada membro referido nos incisos I e II do art. 15, de forma rotativa, o voto de qualidade.

§ 5º Os membros titulares terão como suplentes os respectivos substitutos legais.

§ 6º As atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os participantes com direito a voto.

Art. 19. Ao coordenador do Sistema de Auditoria Interna compete:

I - zelar pela observância das políticas e diretrizes estabelecidas para o Sistema;

II - encaminhar orientações aos TRFs, para posterior repasse às Seções Judiciárias, referentes à interpretação e à aplicação da legislação pertinente à área de Auditoria Interna, para observância e cumprimento no âmbito do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e para uniformizar procedimentos nesses órgãos;

III - solicitar aos dirigentes das unidades setoriais informações relativas a matérias de Auditoria Interna que tenham repercussão na elaboração ou na alteração de normas e demais atividades essenciais ao funcionamento do Sistema;

IV - desempenhar outras atividades que contribuam para aprimorar e modernizar o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 20. O prazo de que trata o § 2º do art. 6º começará a contar a partir do segundo ano de exercício do próximo Presidente do CJF ou do TRF, ou do diretor do foro de Seção Judiciária, considerando a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A permanência do atual dirigente da unidade de Auditoria Interna para cumprir o mandato de que trata o § 2º do art. 6º deverá ser formalizada por ato específico.

Art. 21. Ficam revogadas as Resoluções CJF n. 85, de 11 de dezembro de 2009, e n. 206, de 2 de dezembro de 1998.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 677-CJF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, dentre as atividades que necessitam de coordenação central e padronização no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus está o controle interno, o que abrange a Auditoria Interna como 3ª Linha de Defesa;

CONSIDERANDO que a Auditoria Interna serve à Administração como meio de identificação de que os processos e as políticas internas definidos, assim como os sistemas contábeis e de controle interno, estão sendo efetivamente seguidos;

CONSIDERANDO que a Auditoria Interna deve atuar objetivando avaliar as operações do órgão para assegurar se há ou não cumprimento da legislação, agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o tribunal ou conselho a alcançar seus objetivos;

CONSIDERANDO que as normas de auditoria emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização –INTOSAI, organização da qual o Tribunal de Contas da União –TCU é membro e principal fonte normativa de auditoria para o setor público em todo o mundo, e as normas internacionais de auditoria, emitidas pela Federação Internacional de Contadores –IFAC, que exigem requisitos éticos e planejamento para obter segurança razoável de que as informações estão isentas de distorções materiais;

CONSIDERANDO que as práticas internacionais de auditoria valorizam a observância das diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO que a comunidade nacional e internacional exige a revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o COSO –Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, particularmente o COSO II, e o IPPF –International Professional Practices Framework;

CONSIDERANDO que a Declaração de Posicionamento do IIA –The Institute of Internal Auditors considera três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles, com atuação da Auditoria Interna na 3ª linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil –IIA Brasil;

CONSIDERANDO o que consta nas Resoluções CNJ n. 308 e n. 309, ambas de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão n. 1.745/2020-Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução CJF n. 676, de 23 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0002933-88.2019.4.90.8000, na sessão virtual de 18, 19 e 20 de novembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Conceitos

Art. 1º Instituir o Estatuto de Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, que estabelece os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para o desempenho da atividade de Auditoria Interna, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.



Art. 2º As disposições desta Resolução devem ser observadas pelos órgãos e unidades que integram o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal, instituído pela Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, e disciplinado pela Resolução CJF n. 676, de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º Para os fins deste normativo considera-se:

I - Auditoria Interna - atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (assurance) e de consultoria, que visa adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e da governança corporativa.

II - Avaliação (assurance) - exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro aspecto importante.

III - Consultoria - atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão. Destina-se a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

IV - Linhas de Defesa - modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, complexidade, estrutura e missão da organização;

5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. intervenção na 1ª Linha de Defesa para modificação dos controles internos estabelecidos;
2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª Linha de Defesa.

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de Auditoria Interna, é responsável por avaliar as atividades das 1ª e 2ª Linhas de Defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Seção II
Do Propósito

Art. 4º A atividade de Auditoria Interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento com base em risco.

Art. 5º A atividade de Auditoria Interna é exercida pelo conjunto de unidades de Auditoria Interna do CJF, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.

Seção III
Da Abrangência

Art. 6º Os órgãos da Justiça Federal devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público, competindo-lhes o exercício do controle permanente sobre seus próprios atos, considerando o princípio da autotutela.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Alta Administração, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das diretrizes estratégicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 7º A estrutura de controles internos dos órgãos contempla as três linhas de defesa da gestão ou camadas, e deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

Art. 8º As unidades de Auditoria Interna devem apoiar os órgãos na estruturação e efetivo funcionamento da 1ª e da 2ª Linha de Defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, e de gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 9º Os serviços de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pelas unidades de Auditoria Interna contemplam, em especial, os seguintes aspectos:

- I - adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos;
- II - eficácia da gestão dos principais riscos;
- III - conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos.

Art. 10. No âmbito da 3ª Linha de Defesa, a unidade de Auditoria Interna do CJF exerce a função de Auditoria Interna de forma concorrente e integrada com as unidades de Auditoria Interna dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

Seção I

Dos Requisitos Éticos, da Integridade, da Proficiência e do Zelo Profissional

Art. 11. Os auditores internos deverão atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada pelos seguintes princípios éticos:

- I - proficiência e zelo profissional;
- II - autonomia técnica e objetividade;
- III - respeito, integridade e idoneidade;
- IV - aderência às normas legais;
- V - atuação objetiva e isenta;
- VI - honestidade.

Art. 12. Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de Auditoria Interna.

Art. 13. Os auditores internos devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 14. Os auditores atuarão de forma imparcial e isenta, evitando condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 15. A conduta do auditor interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos ou resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados.

Art. 16. Os auditores internos devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas com qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art. 17. Os auditores devem evitar condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a unidade em que atuam ou a própria atividade de Auditoria Interna.

Art. 18. Ao executar suas atividades, os auditores internos devem observar a lei e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão.

Art. 19. É vedado ao auditor pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor.

Art. 20. O auditor interno deve conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional; agindo com atenção; demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

Parágrafo único. O zelo profissional aplica-se a todas as etapas dos trabalhos de auditoria e de consultoria.

Art. 21. O auditor deve considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

Art. 22. Os auditores devem estar atentos aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da unidade auditada.

Parágrafo único. Os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.

Art. 23. Os auditores internos devem reunir e manter as habilidades, a qualificação e os conhecimentos necessários para o trabalho sobre técnicas de auditoria; a identificação e mitigação de riscos; as normas aplicáveis; os principais riscos de fraude, os controles e riscos de Tecnologia da Informação: as técnicas de auditoria com base em tecnologias disponíveis; as operações da unidade auditada; bem como a compreensão e a experiência acerca da auditoria a ser realizada e o julgamento profissional devido.

Art. 24. As unidades de auditoria e os auditores internos devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, por meio do desenvolvimento profissional contínuo sobre as matérias relacionadas às suas atribuições específicas.

Art. 25. O responsável pela unidade de Auditoria Interna deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria ou não possam obter o conhecimento de forma tempestiva e satisfatória.

Seção II
Das Comunicações e do Sigilo

Art. 26. As unidades de Auditoria Interna devem equilibrar a confidencialidade das informações de auditoria e outras informações, com a necessidade de transparência e accountability.

Art. 27. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 28. As unidades de Auditoria Interna devem estabelecer um adequado sistema para manter a confidencialidade, conforme necessário, especialmente no que diz respeito a dados sensíveis.

Art. 29. É vedado ao auditor interno divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, bem como repassá-las a terceiros, sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 30. É vedada a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse ou de qualquer outra forma contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 31. O auditor interno deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

Art. 32. O titular da unidade de Auditoria Interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicá-las ao TCU, sem prejuízo das recomendações necessárias à gestão para sanar eventuais irregularidades.

Seção III
Dos Impedimentos

Art. 33. Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os auditores devem buscar orientação junto ao titular da unidade de Auditoria Interna ou junto ao conselho ou comissão de ética, que deverá expedir orientação formal.

Art. 34. Os auditores internos devem abster-se de auditar, em qualquer hipótese, operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 (doze) meses.

Seção IV
Das Vedações

Art. 35. É vedado ao auditor, na sua unidade de Auditoria Interna:

- I - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;
- III - preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial;
- IV - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

- a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
- b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
- c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
- e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de Auditoria Interna ou do auditor;
- f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de Auditoria Interna ou do auditor;
- g) atividades de setorial contábil;
- h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O servidor que ingressar na unidade de Auditoria Interna do órgão não poderá atuar em procedimentos de auditoria relativos à área anteriormente ocupada, pelo período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 36. As atribuições e competências da unidade de Auditoria Interna serão estabelecidas por ato do órgão colegiado competente do Tribunal Regional Federal ou do Conselho da Justiça Federal ou, alternativamente, do diretor do foro da Seção Judiciária, do Presidente do Tribunal ou do Conselho.

Art. 37. A unidade de Auditoria Interna deve adotar prática profissional de auditoria, aderindo:

- I - às orientações gerais dos órgãos de controle externo;
- II - ao código de ética da unidade de Auditoria Interna;



III - aos princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria;
IV - às normas internacionais para prática profissional de Auditoria Interna;
V - às boas práticas internacionais de auditoria;
VI - aos guias práticos editados por entidades de auditoria;
VII - às declarações de posicionamento exaradas por entidades de auditoria.
Parágrafo único. As adesões indicadas neste artigo são padrões necessários à execução e à promoção de um amplo espectro de serviços de auditoria e visam estabelecer as bases para a avaliação do desempenho da Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES
Art. 38. É assegurado aos integrantes da unidade de Auditoria Interna acesso completo, livre e irrestrito a qualquer documento, registro ou informações, em qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados.

§ 1º Os servidores de outras unidades orgânicas do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal ou da Seção Judiciária devem auxiliar a unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

§ 2º Em decorrência do acesso previsto no caput, a unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal ou pelo diretor do foro da Seção Judiciária a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 3º A unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar aos titulares das unidades orgânicas, documentos, informações ou manifestação necessários à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

CAPÍTULO V
DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE
Art. 39. A unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de interferências ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Art. 40. Os auditores internos detêm autonomia técnica e objetividade, requisitos associados ao posicionamento da unidade de Auditoria Interna e à atitude do auditor em relação à unidade auditada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional.

Art. 41. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de Auditoria Interna, da organização, do trabalho de auditoria e do auditor.

Parágrafo único. Eventuais interferências, de fato ou veladas, e suas consequências, devem ser reportadas à Alta Administração.

Art. 42. O responsável pela unidade de Auditoria Interna deve se reportar à autoridade com um nível compatível ou correspondente dentro da unidade auditada que permita à unidade de auditoria cumprir com as suas responsabilidades.

Art. 43. Os auditores internos podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham sido objeto de auditoria anteriormente ou auditar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade.

Parágrafo único. O auditor deve declarar-se impedido caso existam potenciais prejuízos à sua autonomia técnica ou objetividade.

Art. 44. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Art. 45. O auditor, no exercício de suas atribuições, deve:
I - atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;
II - realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;

III - executar os trabalhos com proficiência e zelo profissional, respeitar o valor e a propriedade das informações recebidas e não as divulgar sem autorização;

IV - abster-se de realizar o exame de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos;

V - comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE
Art. 46. A atuação da unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o caput compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo órgão colegiado competente do Conselho da Justiça Federal ou do Tribunal Regional Federal, pelo Presidente do Conselho ou do Tribunal ou pelo diretor do foro da Seção Judiciária.

§ 3º A atuação da unidade de Auditoria Interna deverá apoiar o controle externo e os órgãos superiores do sistema de Auditoria Interna no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS DE AUDITORIA
Art. 47. A atividade de Auditoria Interna tem como objetivo aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento com base em risco, e compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A unidade de Auditoria Interna deve realizar exames para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Art. 48. As auditorias a serem realizadas nas unidades orgânicas do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das respectivas Seções Judiciárias obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Seção I
Do Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna
Art. 49. A unidade de Auditoria Interna deve ser administrada eficazmente, com o objetivo de assegurar que a atividade de Auditoria Interna adicione valor à unidade auditada e às diretrizes estratégicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Art. 50. A atividade de Auditoria Interna será realizada de forma sistemática, disciplinada e com base em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de Auditoria Interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e das estratégias da unidade auditada.

Art. 51. A unidade de Auditoria Interna deve avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da unidade auditada no cumprimento dos seguintes objetivos:

I - promover a ética e os valores apropriados no âmbito da unidade auditada;

II - assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e accountability;

III - comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da unidade auditada;

IV - coordenar as atividades e a comunicação das informações entre a auditoria interna e externa, gestores e a Alta Administração.

Art. 52. As ações de Auditoria Interna devem promover a atuação da governança de Tecnologia da Informação alinhada com os objetivos estratégicos da organização.

Art. 53. O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade da Alta Administração e deve alcançar toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a unidade auditada está exposta.

Art. 54. Compete à unidade de Auditoria Interna avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da unidade auditada, observando:

I - os riscos significativos são identificados e avaliados;
II - as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da unidade auditada;

III - as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna.

Art. 55. A unidade de Auditoria Interna deve avaliar, em especial, as exposições da unidade auditada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação, analisando se há comprometimento:

I - do alcance dos objetivos estratégicos;
II - da confiabilidade e da integridade das informações;

III - da eficácia e da eficiência das operações e programas;
IV - da salvaguarda de ativos;

V - da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

Art. 56. O auditor interno deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

Art. 57. A unidade de Auditoria Interna poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a unidade auditada na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles, todavia, os auditores internos não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos da unidade auditada, cuja responsabilidade é exclusiva dela.

Art. 58. A unidade de Auditoria Interna poderá apoiar ações de sensibilização, capacitação e orientação da Alta Administração e dos gestores em relação ao tema, especialmente enquanto a unidade auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos.

Art. 59. A unidade de Auditoria Interna deve auxiliar a unidade auditada, avaliando se os controles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos, bem como se a Alta Administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, exposição a riscos internos e externos, comunicação e aceitação de riscos.

Art. 60. A avaliação da adequação e eficácia dos controles implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da unidade auditada, deve contemplar os mesmos tópicos relacionados nos incisos I a V do art. 55 desta Resolução.

Art. 61. Nos trabalhos de avaliação dos controles da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na unidade auditada.

Art. 62. A avaliação dos controles da gestão considerará os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

Seção II
Da Classificação das Auditorias
Art. 63. As auditorias classificam-se em:

I - Auditoria de conformidade ou compliance - com o objetivo de avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;

II - Auditoria operacional ou de desempenho - com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco;

III - Auditoria financeira ou contábil - com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente com a finalidade de aumentar o grau de confiança nas informações por parte dos usuários;

IV - Auditoria de gestão - com o objetivo de emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, bem como aspectos de governança, riscos e probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal, da Seção Judiciária ou a eles confiados;

V - Auditoria especial - com o objetivo de examinar fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender à solicitação expressa de autoridade competente.

Art. 64. As auditorias poderão ser executadas das seguintes formas:

I - direta - executada diretamente por servidores em exercício na unidade de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal ou da Seção Judiciária;

II - integrada/compartilhada - executada por servidores em exercício na unidade de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal ou da Seção Judiciária com a participação de servidores em exercício em unidade de Auditoria Interna de outro conselho, tribunal ou órgão seccional, todos do Poder Judiciário;

III - indireta - executada com a participação de servidores das unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário em ações conjuntas com as unidades de auditoria do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Ministério Público;

IV - terceirizada - realizada por instituições privadas, contratadas para fim específico, na forma da lei.

Seção III
Da Supervisão, da Revisão e do Comunicado de Auditoria

Art. 65. Os trabalhos de auditoria e consultoria deverão ser supervisionados pelo titular da unidade de Auditoria Interna, que indicará o auditor responsável pela execução dos trabalhos.

Parágrafo único. A supervisão deve ser realizada por meio de um processo contínuo de acompanhamento das atividades, que abrange todas as fases da auditoria, com a finalidade de assegurar a qualidade do trabalho, o alcance dos objetivos e o desenvolvimento das equipes.

Art. 66. Compete ao titular da unidade de Auditoria Interna, entre outras atribuições:

I - orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;

II - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e consultoria;

III - efetuar o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, durante sua execução e após a conclusão do relatório;

IV - considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria e comunicar os resultados às partes interessadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamento legal do titular da unidade de Auditoria Interna, a supervisão deverá ser feita pelo respectivo substituto.

Art. 67. Compete ao auditor responsável pela auditoria, entre outras atribuições:

I - representar a equipe de auditoria perante a unidade auditada;

II - promover as discussões da equipe a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos;

IV - acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria, bem como a emissão dos relatórios preliminar e final.

Art. 68. A apresentação do auditor responsável e da equipe de auditoria é feita mediante emissão do comunicado de auditoria, assinado pelo titular da unidade de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal ou da Seção



Judiciária, no qual são identificados o objetivo dos trabalhos, a unidade orgânica a ser auditada, a deliberação que originou a auditoria, a fase de planejamento e, quando conhecidas, as fases de execução e de elaboração do relatório.

Seção IV

Do Planejamento das Auditorias

Art. 69. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo -PALP, do Plano Anual de Auditoria -PAA e do planejamento dos trabalhos de auditoria.

Art. 70. Para fins de realização das auditorias, a unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente com base em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

§ 1º Os planos previstos no caput, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, devem ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal ou pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal, garantida a oitiva das direções do foro, na parte referente às respectivas seções judiciárias, nos seguintes prazos:

I - até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP;

II - até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do CJF, do TRF ou da Seção Judiciária na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

Art. 71. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Conselho da Justiça Federal, visando à cooperação e à harmonização dos planejamentos dos trabalhos.

Art. 72. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de Auditoria Interna deve considerar os objetivos estratégicos e as prioridades da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas, de modo a estabelecer um plano de auditoria com base em riscos.

§ 1º A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano Anual de Auditoria da unidade de Auditoria Interna deve ser discutida com a Alta Administração e documentada, pelo menos, anualmente.

§ 2º A unidade de Auditoria Interna realizará a prévia identificação de todo o universo auditável e considerará as expectativas da Alta Administração e das demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano Anual de Auditoria, bem como, a análise de riscos realizada pela unidade auditada por meio do seu processo de gerenciamento de riscos, os resultados das auditorias, monitoramentos e inspeções realizados anteriormente, os acórdãos do TCU e as alterações normativas.

§ 3º Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de gerenciamento de riscos, a unidade de Auditoria Interna poderá coletar informações com a Alta Administração e com gestores para obter entendimento sobre suas expectativas, os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de Auditoria, priorizando os processos ou as unidades organizacionais de maior risco.

§ 4º Os auditores internos devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

§ 5º O planejamento considerará a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas da Alta Administração, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e deve prever a utilização de tecnologias diversas e outras técnicas de análise adequadas.

§ 6º O PAA deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco possam ser avaliados periodicamente.

§ 7º As unidades de Auditoria Interna devem estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias e reclamações da unidade auditada e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração dos planos, do planejamento e a realização dos trabalhos de Auditoria Interna.

§ 8º O planejamento da unidade de Auditoria Interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Art. 73. O PALP tem como objetivo definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem desenvolvidas pelas unidades de Auditoria Interna do CJF, de cada TRF e Seção Judiciária, e deverão conter, no mínimo, as áreas ou temas auditáveis em sentido amplo e os objetivos das avaliações de cada área ou tema.

Art. 74. O PAA objetiva identificar as auditorias a serem realizadas pela unidade de Auditoria Interna, devendo consignar o planejamento e a programação das atividades de Auditoria do CJF, dos TRFs e das Seções Judiciárias para um exercício.

Art. 75. Para a elaboração do PAA, a unidade de Auditoria Interna deverá considerar:

I - metas e objetivos traçados nos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico;

II - áreas ou temas de auditoria abordados no PALP;

III - planos, programas e políticas gerenciados ou executados por meio do tribunal ou conselho;

IV - observância da legislação aplicável;

V - resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;

VI - determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pelas respectivas corregedorias, pelo órgão de controle externo, pela unidade de Auditoria Interna do CJF e do CNJ, e pelas unidades de Auditoria Interna dos TRFs, no âmbito de suas competências regionais, e das Seções Judiciárias, no âmbito de suas competências setoriais;

VII - diretrizes do CNJ no que tange às auditorias realizadas por esse órgão;

VIII - expectativas da Alta Administração.

Art. 76. O PAA deverá:

I - apresentar, de forma clara e objetiva a extensão, a metodologia e o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, bem como os principais resultados esperados com a execução do plano;

II - evidenciar as áreas de exame e análise prioritárias, estimando o tempo, os recursos humanos e as capacitações necessárias à execução dos trabalhos, com o fito de demonstrar ao tribunal ou conselho quais as metas da equipe de auditoria e quais benefícios surgirão a partir da execução dos trabalhos;

III - conter, em anexo, a descrição sumária de cada auditoria com indicação dos riscos, da relevância, do objetivo, dos resultados esperados, do escopo e do dimensionamento da equipe;

IV - prever a realização de consultorias de modo a não prejudicar as ações de auditoria previstas.

Parágrafo único. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao PAA, o responsável pela unidade de Auditoria Interna deverá avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles da unidade auditada, bem como analisar se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adequa à quantidade de horas planejadas para as auditorias.

Art. 77. O responsável pela unidade de Auditoria Interna deve zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o cumprimento do PAA, devendo, se necessário, submeter eventuais dificuldades a Alta Administração.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no caput, os recursos devem ser:

I - suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;

II - apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria;

III - eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

Art. 78. As unidades de Auditoria Interna devem estabelecer procedimentos e políticas para a orientação dos trabalhos de auditoria, cujo enfoque e formato podem variar conforme a estrutura da unidade.

Art. 79. O planejamento dos trabalhos de cada auditoria consiste, entre outras etapas, em:

I - delimitar o escopo da auditoria;

II - indicar os conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditores;

III - definir a equipe de auditoria;

IV - estabelecer o cronograma de cada etapa dos trabalhos;

V - estimar os custos envolvidos;

VI - elaborar as questões de auditoria;

VII - levantar os testes e procedimentos de auditoria;

VIII - identificar os possíveis achados.

Art. 80. O titular da unidade de Auditoria Interna deve assegurar que o tempo disponível para a fase de planejamento seja suficiente para a consecução dos objetivos de forma a garantir os seguintes aspectos básicos:

I - nível de detalhamento suficiente, de modo a maximizar a relação entre o provável benefício da auditoria e o seu custo total;

II - obtenção e análise das informações disponíveis e necessárias sobre o objeto auditado, inclusive quanto aos sistemas informatizados e aos controles internos a ele associados;

III - teste e revisão dos formulários, questionários e roteiros de entrevista a serem utilizados na fase de execução;

IV - capacitação dos auditores de modo a suprimir as lacunas de conhecimento necessárias aos trabalhos de cada auditoria.

Art. 81. A fase de planejamento de cada auditoria é concluída com a elaboração do documento que formaliza o programa de auditoria.

Art. 82. O responsável pela unidade de Auditoria Interna deve compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público ou colaboradores de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na função de especialistas.

Seção V

Do Programa de Auditoria

Art. 83. O programa de auditoria consiste em documento que reúne todas as informações levantadas durante a fase de planejamento e se destina, precipuamente, a orientar adequadamente o trabalho da auditoria, ressalvada a possibilidade de complementações quando as circunstâncias justificarem.

Parágrafo único. A utilização criteriosa do programa de auditoria permitirá à equipe avaliar, durante os exames de auditoria, a conveniência de ampliar os exames (testes de auditoria) quanto à extensão e/ou à profundidade, caso necessário.

Seção VI

Dos Papéis de Trabalho

Art. 84. Todo o trabalho de auditoria deve ser documentado com as evidências obtidas e com as informações relevantes para dar suporte às conclusões e aos resultados da auditoria, devendo ser adotados papéis de trabalho que evidenciem atos e fatos observados pela equipe de auditoria, os quais devem:

I - dar suporte ao relatório de auditoria, contendo o registro da metodologia adotada, os procedimentos, as verificações, as fontes de informações, os testes e as demais informações relacionadas ao trabalho de auditoria;

II - documentar elementos significativos dos exames realizados e evidenciar que a auditoria foi executada de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 85. Os papéis de trabalho das auditorias devem permanecer acessíveis ao CJF, aos TRFs e às Seções Judiciárias, em arquivo intermediário, pelo prazo mínimo de dez anos.

Parágrafo único. A destinação dos papéis de trabalho, após o prazo estabelecido no caput, deverá ser definida pelo CJF, pelos TRFs e pelas Seções Judiciárias em instrumento próprio.

Seção VII

Da Execução da Auditoria

Art. 86. A execução dos trabalhos de auditoria consiste em colocar em prática o programa de trabalho, por meio da realização dos testes previstos, aplicação das técnicas de auditoria selecionadas e registro dos achados da equipe de auditoria.

§ 1º Os auditores devem ter livre acesso a todas as dependências da unidade auditada, assim como aos seus servidores ou empregados, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas.

§ 2º Situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de servidores em exercício nas unidades de auditoria interna no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicadas, imediatamente, ao auditor responsável pela auditoria que dará conhecimento ao titular da unidade de Auditoria Interna para as providências cabíveis.

§ 3º Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo titular da unidade de Auditoria, à Presidência do CJF, do TRF ou à direção do foro da Seção Judiciária, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 87. Durante a execução dos trabalhos serão identificados os achados de auditoria, que consistem em fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada ou condição, critério, causa e efeito.

§ 1º Os achados de auditoria decorrem da comparação da situação encontrada com o critério estabelecido no programa de auditoria e devem ser devidamente comprovados por evidências e documentados por meio dos papéis de trabalho.

§ 2º Os achados de auditoria podem ser positivos, quando há conformidade entre o critério e a situação identificada ou negativos, quando não há conformidade entre o critério e a situação identificada.

§ 3º Havendo a necessidade de obtenção de documentos, informações ou manifestação durante a realização dos exames de auditoria, poderá ser solicitada à unidade auditada informações complementares por meio de requisição formal.

§ 4ªA requisição de que trata o § 3º deve fixar prazo para seu atendimento, de modo a não comprometer o prazo de execução da auditoria.

§ 5º Os esclarecimentos dos responsáveis acerca dos achados preliminares de auditoria, consistentes em manifestações, deverão ser incorporados nos relatórios como um dos elementos de cada achado, individualmente.

Art. 88. Os auditores devem ter conhecimento de técnicas e procedimentos de auditoria com a finalidade de constituir elementos essenciais e comprobatórios do achado.

Art. 89. As evidências de auditoria são as informações coletadas, analisadas e avaliadas pelo auditor para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria, as quais devem ter os seguintes atributos:

I - serem suficientes e completas de modo a permitir que terceiros cheguem às conclusões da equipe;

II - serem pertinentes ao tema e diretamente relacionadas com o achado;

III - serem adequadas e fidedignas, gozando de autenticidade, confiabilidade e exatidão da fonte.

Art. 90. Todo o trabalho deve ser revisado pelo auditor responsável pela auditoria antes da emissão do relatório de auditoria, de modo que as avaliações e conclusões estejam solidamente baseadas e suportadas por suficientes, adequadas e relevantes evidências para fundamentar o Relatório Final da Auditoria e as propostas de encaminhamento.

Art. 91. Quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações sensíveis ou de natureza confidencial, sobretudo se a publicação dessas informações puder comprometer investigações ou procedimentos legais em curso, ou que possam ser realizados, o titular da unidade de Auditoria Interna deverá consultar o Presidente do CJF, do TRF ou o diretor do foro da Seção Judiciária sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso.



Seção VIII
Das Normas Relativas à Comunicação dos Resultados
Art. 92. Para cada auditoria realizada, será elaborado um relatório final de auditoria, contendo os resultados dos exames, com base em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.
Art. 93. Compete ao titular da unidade de Auditoria Interna determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório.
Art. 94. Antes da emissão do relatório final de auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar relatório preliminar ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve ser assegurada, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.
Art. 95. A manifestação do titular da unidade auditada em relação ao relatório preliminar de auditoria ou quadro de resultados deve:
I - explicitar, quando cabível, o cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva que será tomada pelo titular da unidade auditada para regularizar a pendência;
II - apresentar explicação em relação à ação corretiva que não será implementada.
§ 1º Quando a unidade auditada não concordar com o achado preliminar, o titular da unidade deverá apresentar elementos que permitam nova compatibilização entre a situação encontrada e os critérios estabelecidos pela unidade de auditoria.
§ 2º Na hipótese de discordância em relação ao critério utilizado pela unidade de auditoria, o titular da unidade deverá apresentar os motivos de fato e de direito da inadequação do critério.
§ 3º O titular da unidade de Auditoria Interna deve fixar prazo, não inferior a cinco dias úteis, para que a unidade auditada apresente manifestação sobre o relatório preliminar de auditoria ou quadro de resultados.
§ 4º A ausência de manifestação da unidade auditada, em relação ao relatório preliminar de auditoria ou quadro de resultados no prazo fixado pelo titular da unidade de Auditoria Interna, não obstará a elaboração e o envio do relatório final de auditoria ao titular máximo da estrutura organizacional a que pertencer a unidade auditada, para ciência e providências cabíveis.
Art. 96. O relatório final de auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.
§ 1º A unidade de Auditoria Interna deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do relatório final de auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado pode implicar comunicação ao Presidente do CJF, do TRF ou ao diretor do foro da Seção Judiciária.
§ 2º O direito de acesso aos documentos gerados em decorrência da realização de auditorias será assegurado após assinatura do relatório final.
Seção IX
Do Monitoramento e Acompanhamento da Auditoria
Art. 97. As auditorias concluídas devem ser devidamente acompanhadas quanto ao cumprimento das suas recomendações.
Art. 98. O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.
§ 1º Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a unidade de Auditoria Interna deverá priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada.
§ 2º Na auditoria subsequente, deverá constar, se for o caso, item específico quanto à verificação do cumprimento das recomendações consignadas no relatório da auditoria anterior sobre o mesmo tema.
CAPÍTULO VIII
DA CONSULTORIA
Art. 99. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se serviços de consultoria:
I - a atividade de assessoramento e aconselhamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do art. 3º, inciso III, desta norma, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente;
II - as atividades de treinamento e capacitação: atividade de disseminação de conhecimento por meio de capacitação, seminários e elaboração de manuais.
§ 1º O assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:
I - execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;
II - implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;
III - realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controle interno;
IV - procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da unidade de auditoria interna.
§ 2º Quando se tratar de atividade de assessoramento relacionada ao inciso II do § 1º, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.
Art. 100. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade consulente.
Art. 101. Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.
Art. 102. A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de auditoria e avaliação, depende de prévia inclusão no PAA.
CAPÍTULO IX
DO REPORTE PARA A ALTA ADMINISTRAÇÃO
Art. 103. A unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:
I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do CJF ou do TRF, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 104, § 2º, desta Resolução;
II - administrativamente, ao Presidente do CJF ou do TRF;
III - no caso das Seções Judiciárias, funcionalmente, ao colegiado competente do TRF, por intermédio da unidade de Auditoria Interna do Tribunal, e administrativamente, ao diretor do foro.
Art. 104. O reporte a que se refere o inciso I do art. 103 tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de Auditoria Interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:
I - o desempenho da unidade de Auditoria Interna em relação ao PAA, evidenciando:
a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);
b) as consultorias realizadas;
c) os principais resultados das avaliações.
II - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

III - os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.
§ 1º A unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior, até o final do mês de julho de cada ano, ao órgão colegiado a que estiver funcionalmente vinculado, nos termos do art. 103 desta Resolução.
§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser atuado e distribuído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado delibere sobre a atuação da unidade de Auditoria Interna.
§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do CJF, do TRF e da Seção Judiciária, até 30 (trinta) dias após a deliberação do órgão colegiado competente.
CAPÍTULO X
DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA
Art. 105. A unidade de Auditoria Interna deve instituir e manter um Programa de Qualidade de Auditoria –PQA, desenvolvido e aprovado pelo Comitê Técnico de Auditoria Interna, que contemple toda a atividade de Auditoria Interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base este estatuto, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas relativas ao tema.
Parágrafo único. A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os auditores internos, sob a liderança do responsável pela respectiva unidade.
Art. 106. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao Código de Ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditorias, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.
Art. 107. O programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.
Art. 108. As avaliações internas e externas poderão ser conduzidas com base em estruturas ou metodologias consolidadas.
Art. 109. As avaliações internas de qualidade envolvem duas partes relacionadas entre si: o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de Auditoria Interna e as autoavaliações periódicas, realizadas por auditores.
§ 1º O monitoramento contínuo permite verificar a eficiência dos processos para garantir a qualidade das auditorias, incluindo planejamento e supervisão, execução e monitoramento dos trabalhos, com o objetivo de:
I - obter feedback dos clientes de auditoria e de outros interessados;
II - avaliar a concisão das fases estabelecidas no planejamento de auditoria;
III - revisar trabalhos realizados pelas unidades de auditoria em todas as suas etapas, de forma a fornecer diagnósticos que apontem boas práticas a serem disseminadas ou indiquem fragilidades a serem mitigadas;
IV - avaliar outras métricas de desempenho definidas em normas e manuais de auditoria.
§ 2º Na autoavaliação serão observados:
I - a qualidade do trabalho de auditoria em consonância com a metodologia de auditoria interna estabelecida;
II - a qualidade da supervisão;
III - a infraestrutura de suporte e apoio às atividades de Auditoria Interna;
IV - o valor agregado pelo trabalho de auditoria às unidades auditadas.
Art. 110. A autoavaliação será conduzida pelo titular da unidade de Auditoria Interna por meio de:
I - avaliação dos papéis de trabalho e de aspectos vinculados à governança, à prática profissional de Auditoria Interna e a comunicação dos trabalhos, ao Código de Ética, e demais normas e procedimentos aplicados à Auditoria Interna;
II - revisão das métricas de desempenho de Auditoria Interna e comparação com referências de melhores práticas e procedimentos aplicáveis;
III - reporte periódico de atividades e desempenho à Alta Administração e outras partes interessadas, conforme necessário.
Art. 111. A avaliação externa visa à obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos desenvolvidos pela unidade de Auditoria Interna e deve ser conduzida por avaliador, equipe de avaliação ou outra unidade de auditoria.
§ 1º A avaliação prevista no caput pode ser realizada por meio de autoavaliação, desde que submetida à validação independente.
§ 2º A unidade de Auditoria Interna deve definir a forma, periodicidade e requisitos das avaliações externas.
§ 3º Avaliações recíprocas entre três ou mais unidades de auditoria são consideradas independentes para fins de avaliação externa.
Art. 112. O titular da unidade de Auditoria Interna deverá assegurar que os padrões de auditoria definidos neste estatuto foram seguidos, para homologar o controle de qualidade.
Art. 113. Cabe ao responsável pela unidade de Auditoria Interna comunicar periodicamente os resultados do PQA à Alta Administração.
Parágrafo único. As comunicações devem conter os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de Auditoria Interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.
Art. 114. A unidade de Auditoria Interna somente poderá declarar conformidade com os preceitos deste estatuto e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de Auditoria Interna se o PQA sustentar essa afirmação.
Art. 115. Os casos de não conformidade com este estatuto que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de Auditoria Interna devem ser comunicados pelo responsável pela unidade de Auditoria Interna à Alta Administração e à respectiva unidade responsável pela supervisão técnica, para estabelecimento de ações destinadas ao saneamento das inconformidades relatadas.
Art. 116. Os trabalhos de especialistas externos devem ser avaliados de acordo com os critérios de conformidade e de qualidade estabelecidos no PQA, o que não dispensa o estabelecimento de critérios específicos para a aceitação e incorporação das conclusões emitidas por tais especialistas aos trabalhos da unidade de Auditoria Interna.
CAPÍTULO XI
DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC-AUD)
Art. 117. O CJF, os TRFs e as Seções Judiciárias deverão elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria –PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.
§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.
§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de Auditoria.
Art. 118. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal ou pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal.
§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.
§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar cancelamento de auditorias ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.
Art. 119. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.
Art. 120. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de Auditoria Interna.
Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.
Art. 121. Os auditores capacitados deverão disseminar internamente, na unidade de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.



CAPÍTULO XII
DA DENOMINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE AUDITORIA
Art. 122. As unidades de controle interno que realizam auditorias deverão adotar a denominação "Auditoria Interna", seguindo os padrões estabelecidos no organograma de cada órgão, devendo:
I - atuar na 3ª Linha de Defesa;
II - exercer exclusivamente atividade de auditoria e de consultoria;
III - atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o órgão a alcançar seus objetivos.
Art. 123. As unidades de Auditoria Interna deverão utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.
§ 1º As auditorias deverão ser conduzidas, preferencialmente, em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento, por meio de sistemas informatizados.
§ 2º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 124. Ficam revogadas a Resolução CJF n. 620, de 12 de fevereiro de 2020, e as demais disposições em contrário.
Art. 125. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Min. HUMBERTO MARTINS

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;
CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 34 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CONFEF;
CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 02 de outubro de 2020, nos termos da ata da 449ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Educação Física, resolve:
Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.
Art.2º As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:
6.2.1.1.1 RECEITAS CORRENTES R\$ 33.500.000,00
6.2.1.1.1.02 CONTRIBUIÇÕES R\$ 27.630.000,00
6.2.1.1.1.03 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO R\$2.400.000,00
6.2.1.1.1.06 RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 3.470.000,00
TOTAL DA RECEITA R\$ 33.500.000,00
Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:
6.2.2.1.1.01 DESPESA CORRENTE R\$ 29.496.998,00
6.2.2.1.1.01.01 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 7.657.909,01
6.2.2.1.1.01.03 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 21.839.088,99
6.2.2.1.1.02 DESPESA DE CAPITAL R\$ 4.003.002,00 6.2.2.1.1.02.04 INVESTIMENTOS R\$ 4.003.002,00
TOTAL DA DESPESA R\$ 33.500.000,00
Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos;
§1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF10/PB Nº 105, DE 3 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2021 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região- CREF10/PB

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011; CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 do Estatuto do CREF10/PB; CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 392/2020 de 16/09/2020, que fixa as anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a consequente situação econômica em razão disso; CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em 03 de outubro de 2020, resolve:
Art. 1º Fixar as anuidades, para o exercício de 2021, nos valores máximos abaixo discriminados: I - Pessoa Física: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 20 de dezembro de 2021; II - Pessoa Jurídica: R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 20 de dezembro de 2021. Parágrafo Único - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro ininterruptos no Sistema CONFEF/CREFs, e que, concomitantemente, não possuam débitos no Sistema, devendo o interessado requerer, por escrito, tal direito, até 31 de março de 2021.
Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma: I - Pagamento antecipado com desconto de 54,65%, no valor de R\$ 273,53 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), podendo ser pago à vista até

10 de março de 2021 ou parcelado em 02 (duas) vezes, em boleto ou cartão de crédito no valor de R\$ 136,76 (cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), com vencimento em 10 de março de 2021 e 10 de abril de 2021. II - Pagamento antecipado com desconto de 40%, no valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) podendo ser pago à vista, até o dia 10 de maio de 2021 ou parcelado em 03 vezes, em boleto ou cartão de crédito no valor de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um), desde que a operação seja efetuada até o dia 10 de abril de 2021. III - Pagamento sem desconto, valor integral de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) podendo ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos), em boleto ou cartão de crédito, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 20 de dezembro de 2021. § 1º No caso de parcelamento, os interessados deverão negociar diretamente com o Setor Financeiro do CREF10/PB. §2º Passada a data de vencimento prevista no inciso II deste artigo, 10 de maio de 2021 e, em não havendo o pagamento do débito tributário, ou, havendo somente o pagamento de uma das parcelas, definida nos itens 1 e 2 o registrado perderá o direito ao desconto, passando-se a aplicar na integralidade a disposição do inciso I do artigo 1º desta Resolução, deduzindo-se eventuais valores adimplidos a menor à título de pagamento de anuidade do ano vigente.

Art. 3º Por ocasião do registro de Pessoa Física, graduada em dezembro de 2020 ou no ano de 2021, serão cobrados duodécimos do menor valor da anuidade de Pessoa Física. § 1º Para fazer jus ao que dispõe o caput deste artigo, o registro de Pessoa Física deverá ser realizado até 90 (noventa dias) após a data da colação de grau e o pagamento da anuidade efetuado 60 (sessenta) dias após o registro no sistema. § 2º Caso o pagamento da anuidade não seja efetuado na data prevista no boleto nos termos do parágrafo anterior, o benefício será revogado e a anuidade será cobrada de acordo com os duodécimos da anuidade do ano em curso, conforme valor total predisposto no inciso I do art. 1º desta Resolução. § 3º - As Pessoas Físicas que fizerem o registro no Conselho na situação prevista no caput deste artigo, farão jus a uma bonificação de 30% na anuidade de 2022, considerando-se o valor do maior percentual de desconto em vigência no ano 2020.

Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago da seguinte forma: I - GRUPO I - Pessoa Jurídica de Pequeno Porte (até 200 m²) e/ou localizada em municípios com menos de 10 mil habitantes: Pagamento antecipado com desconto de 69,04%, em parcela única no valor de R\$ 461,52 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) até 10 de julho de 2021 ou parcelado em 03 (três) vezes, em boleto ou cartão de crédito no valor de R\$ 153,84 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com vencimento em 10/07/2021, 10 /08/2021 e 10/09/2021. II - GRUPO II - Pessoa Jurídica de Médio Porte (de 201 a 350 m²) e/ou Pessoa Jurídica que oferece uma atividade física ou desportiva em quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas: Pagamento antecipado com desconto de 63,88%, em parcela única no valor de R\$ 538,44 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) até 10 de julho de 2021 ou parcelado em 03 (três) vezes, em boleto ou cartão de crédito no valor de R\$ 179,48 (cento e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), com vencimento em 10/07/2021, 10/08/2021 e 10/09/2021. III - GRUPO III - Pessoa Jurídica de Grande Porte (de 351m² em diante) e/ou clubes e associações organizativas que ofereçam atividades físicas e/ou desportivas: Pagamento antecipado com desconto de 58,72%, em parcela única no valor de R\$ 615,36 (seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos) até 10/07/ 2021 ou parcelado em 03 (três) vezes, em boleto ou cartão de crédito no valor de R\$ 205,12 (duzentos e cinco reais e doze centavos), com vencimento em 10/07, 10/08 e 10/09/2021. § 1º A Pessoa Jurídica que já tenha realizado o enquadramento nos exercícios anteriores somente deverá fazer novo enquadramento, caso tenha sofrido alguma alteração nas hipóteses previstas nos incisos "I", "II" ou "III" deste artigo. § 2º A Pessoa Jurídica que não fez o enquadramento nos exercícios anteriores, deverá enviar requerimento ao CREF10/PB, até 10 de junho de 2021, juntamente com cópia do carnê do IPTU do ano vigente, documento que comprove a área construída ou estatuto, no caso de clubes e associações, ficando o pagamento da anuidade de 2021 condicionado ao grupo enquadrado, respeitando-se as datas e valores previstos em cada grupo. § 3º A Pessoa Jurídica que não requerer o enquadramento no Exercício, até a data de 10 de junho 2021, salvo os casos dos parágrafos 1º e 2º acima, será enquadrada automaticamente no Grupo III, de acordo com a alínea a). § 4º A Pessoa Jurídica constituída em anos anteriores a 2021 e que se registrar após 10 de junho de 2021, pagará o correspondente aos duodécimos do valor descrito no inciso II do art. 1º desta Resolução, contabilizados a partir da data do requerimento do registro.

Art. 5º A Pessoa Jurídica que não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), até 20 de dezembro de 2021, ou pagamento em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, no boleto ou no cartão de crédito, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse a data de 20 de dezembro de 2021.

Art. 6º Por ocasião de registro de Pessoa Jurídica constituída em 2021, será cobrado o valor correspondente aos duodécimos contados a partir do mês de registro, aplicados sobre o valor da anuidade do ano correspondente. § 1º Para fazer jus ao que dispõe o caput deste artigo, o registro de Pessoa Jurídica deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após a data da constituição da empresa, expressa no CNPJ e o pagamento da anuidade efetuado 60 (sessenta) dias após o registro no sistema. § 2º Caso o pagamento da anuidade não seja efetuado na data prevista no boleto nos termos do parágrafo anterior, o benefício será revogado e a anuidade será cobrada de acordo com os duodécimos da anuidade do ano em curso, conforme valor total predisposto no inciso II do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º Após a data de vencimento das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, dia 20 de dezembro de 2021, o valor será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 8º Os pedidos de baixa de registro efetivados junto ao CREF10/PB até 31 de março de 2021, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 9º O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF10/PB após 31 de março de 2021, e que ainda não tenham pago a anuidade 2021, caso deferidos, será calculado considerando-se a proporcionalidade dos duodécimos do valor integral da anuidade, no período transcorrido entre o mês de janeiro/2021 e a data da realização do pedido de baixa de registro junto ao Conselho.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA



Diário Oficial da União
A informação oficial
ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

